DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPUBLICA — N. 82 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número avulso		$300
Número atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito á remessa de números atrazados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 das do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.596, de 30 de março de 1933.
Decreto n. 22.602, de 31 de março de 1933.
Decreto n. 22.605, de 31 de março de 1933 (retificação).
Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.
Decreto n. 22.613, de 4 de abril de 1933.
Decreto n. 22.614, de 4 de abril de 1933.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 de março último e 3 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de março último.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de março findo.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 de março findo e 1 do corrente.

SECRETARÍAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Inspetoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquizas Cientificas e de Plantas Texteis.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.602 — DE 31 DE MARÇO DE 1933

Autoriza o Estado de Santa Catarina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catarina, a vender um rebocador e a adquirir um motor a oleo crú

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado de Santa Catarina e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Fica o Estado de Santa Catarina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catarina, autorizado a adquirir um motor a oleo crú, para adaptar a uma das lanchas em serviço, na secção fluvial da referida estrada, bem como a vender, observadas as regras estabelecidas pelo decreto número 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, o rebocador "Santa Catarina", adquirido pela antiga Companhia Estrada de Ferro Santa Catarina, sendo o produto dessa venda recolhido ao Tesouro Nacional, por se tratar de bens da União.

Paragrafo único. A despesa com a aquisição do motor a oleo crú e sua adaptação á lancha, que fôr efetuada e realmente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo de trinta contos de réis (30:000$), será levada á conta de capital da mencionada estrada, de conformidade com a clausula IX, do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
Encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C—2.715—6-4-33—30$600)

DECRETO n.º 22.587 — de 28 de março de 1933.

Aprova o regulamento para a Policia Militar do Distrito Federal.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar para a Policia Militar do Distrito Federal, de acôrdo com a reorganisação prevista no decreto n.º 21.874, de 27 de setembro de 1932, o regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 28 de março de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

Getulio Vargas.

Francisco Antunes Maciel.

Regulamento da Policia Militar do Distrito Federal

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Policia Militar do Distrito Federal será comandada por um general ou coronel do serviço ativo do Exercito e constituir-se-á do Comando, da Tropa e dos Serviços.

§ 1º. O Comando compreenderá a Secretaria Geral e a Assistencia do Pessoal.

Constituirão o Estado-Maior do Comando o assistente do pessoal, o secretario geral, o oficial ás ordens do Chefe de Policia e os dois ajudantes de ordens.

§ 2º. A Tropa constará de seis batalhões de infantaria e de um regimento de cavalaria, dotados organicamente de unidades de metralhadoras.

§ 3º. Os serviços, subordinados diretamente ao Comando, serão:

a) o de Contadoria;
b) o de Intendencia;
c) os de transportes, oficinas de reparações, tipografia, iluminação, transmissão, reparos e conservação, afetos ao corpo de serviços auxiliares, como orgão de execução;
d) o de Saúde;
e) o de Justiça.

Art. 2º. Funcionarão subordinados imediatamente ao Comando a escola de recrutas, as diferentes escolas e cursos de preparação e aperfeiçoamento militar e policial e a linha de tiro.

Art. 3º. Os comandantes de corpos, os chefes de repartições e diretores de serviços, serão oficiais da propria Corporação.

Art. 4º. Os ajudantes de ordens serão um capitão da Policia Militar e um oficial do Exercito.

Art. 5º. A instrução militar será dirigida por oficiais do Exercito e a policial por oficiais da Corporação, consoante programas aprovados pelo comandante geral, na conformidade dos respectivos regulamentos.

Art. 6º. A Policia Militar estará imediatamente subordinada ao Ministerio da Justiça e á disposição das autoridades policiais para os serviços que estas requisitarem em bem da ordem e da segurança publica no Distrito Federal.

Art. 7º. A Policia Militar, nos termos da lei em vigor, constitue força auxiliar do Exercito ativo.

Art. 8º. O assistente do pessoal, os diretores dos Serviços de Contadoria, Intendencia e Saúde e os comandantes de batalhão de infantaria e regimento de cavalaria, terão o posto de tenente-coronel. O secretario geral, o oficial ás ordens do Chefe de Policia e o comandante do corpo de serviços auxiliares terão o posto de major.

CAPITULO II

DAS PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES DE OFICIAIS E DAS NOMEAÇÕES DE MILITARES E CIVIS

Art. 9º. O acesso aos postos será gradual e sucessivo.

Art. 10. Excetuado o general ou coronel comandante geral, os postos da hierarquia na Policia Militar são:

2º. Tenente
1º. Tenente
Capitão
Major
Tenente-coronel.

Art. 11. A promoção aos postos de tenente-coronel e de major será sempre feita por merecimento, excetuando-se apenas a de tenente-coronel diretor do Serviço de Saúde, que se fará por antiguidade.

Art. 12. As vagas de capitão e de 1º tenente serão preenchidas dois terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Paragrafo unico. Serão preenchidas só por antiguidade as vagas de 1º. tenente farmaceutico e dentista ou veterinario.

Art. 13. As vagas de advogado, oficiais medicos, farmaceuticos, dentistas, veterinarios e musicos serão preenchidas mediante concurso, sendo preferidos, em igualdade de condições, dentre os candidatos aprovados, os que tenham servido na Corporação em identicas funções, ou interno do hospital. A escolha do Governo recairá, em cada vaga, sobre um dos candidatos classificados nos tres primeiros logares e a lista será organizada de acôrdo com o art. 19.

Art. 14. A vaga de auditor será preenchida pelo promotor e a deste pelo advogado.

Art. 15. O advogado será um doutor ou bacharel em direito de provada competencia e com quatro anos, no minimo, de pratica fôrense.

Art. 16. As vagas de 2º. tenente combatente serão preenchidas pelos aspirantes a oficial, obedecendo a classificação por merecimento intelectual e precedencia de turmas.

Art. 17. Salvo motivo de força maior ou conveniencia do serviço, as propostas para a promoção dos oficiais serão enviadas ao Ministro da Justiça dentro de 90 dias contados da data em que as vagas se abrirem.

Art. 18. As propostas de promoção por merecimento serão organizadas depois de ouvida uma comissão de quatro tenentes-coroneis, sob a presidencia do comandante geral.

§ 1°. Esta comissão examinará detidamente os assentamentos dos oficiais e aspirantes a oficial, afim de classificar, devidamente, os que devam ser indicados á promoção.

§ 2°. Havendo desacôrdo na classificação, os membros da minoria assinarão vencidos, justificando, querendo, os seus votos.

§ 3°. Em qualquer caso, a proposta do comandante geral será acompanhada de uma copia da áta da comissão, das fés de oficio dos oficiais ou certidões de assentamento dos aspirantes a oficial propostos e das respectivas folhas de promoção.

§ 4°. Quando se tratar de preenchimento de vagas de oficiais do Serviço de Saúde, até o posto de major, o diretor dêsse Serviço fará parte da comissão.

§ 5°. As átas serão registradas na Secretaria Geral, em livro especialmente reservado para êsse fim e assignadas por toda a comissão.

§ 6°. A comissão de promoções será renovada anualmente.

Art. 19. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será acrescida de mais um para cada vaga que exceder daquêle numero.

Art. 20. O oficial ou aspirante a oficial que uma vez figurar em lista para a promoção por merecimento, só será dela excluido quando fôr promovido ou quando venha sofrer pena que o coloque em condições inferiores ás de qualquer outro nela não contemplado, ou ainda quando estiver compreendido nas disposições do artigo 26.

Paragrafo unico. O comandante geral fará publicar em ordem do dia os nomes dos oficiais ou aspirantes a oficial que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 21. E' condição indispensavel para a promoção aos postos de capitão e major ser o oficial diplomado pela escola profissional ou ter sido aprovado no curso de aperfeiçoamento de oficiais da Corporação ou do Exercito.

Art. 22. Constitue merecimento para a promoção dos oficiais:

1°. Capacidade de comando
2°. Subordinação
3°. Moralidade
4°. Valor
5°. Criterio
6°. Zelo
7°. Probidade
8°. Inteligencia cultivada
9°. Bôa conduta civil e militar
10°. Bons serviços prestados na paz e na guerra.

Art. 23. Em igualdade de outras condições de merecimento terão preferencia para a promoção:

1. Os que houverem prestado serviços de guerra com referencias honrosas;

2. Os que tenham obtido aprovação em cursos especializados da propria Corporação ou do Exercito;

3. Os que possuirem titulos de habilitações cientificas.

Art. 24. Em tempo de paz o intersticio para o acesso de um a outro posto será de dois anos. Entretanto, se não houver o numero suficiente de oficiais com este intersticio para completar a lista de promoção, concorrerão em egualdade de condições, aqueles que contarem, pelo menos, o de um ano.

Paragrafo unico. O tempo de graduação será computado na contagem do intersticio.

Art. 25. Átos de bravura, assim considerados em tempo de guerra, pela autoridade competente, dão direito á promoção, que neste caso será feita independentemente de intersticio e dos principios de antiguidade e merecimento.

Art. 26. Os oficiais ou aspirantes a oficial não serão promovidos:

1. Quando estiverem cumprindo sentença;

2. Quando se acharem respondendo a processo no fôro civil ou militar;

3. Quando tiverem sido julgados em inspecção de saúde incapazes para o serviço militar;

4. Quando se acharem ausentes ilegalmente.

Art. 27. Sómente o oficial imediatamente abaixo, em antiguidade, daquêle que houver sido promovido por este principio, terá direito a reclamar contra essa promoção alegando preterição.

Art. 28. Não serão admitidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 29. O oficial que atingir o numero um do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conduta civil e militar, será graduado no posto imediatamente superior, se tiver o intersticio a que se refere o artigo 24 e satisfizer as exigencias regulamentares.

§ 1°. A graduação irá até o posto de coronel, no quadro dos oficiais combatentes.

§ 2°. Nas classes em que houver apenas um serventuario a graduação só será concedida quando no quadro respectivo existir o posto correspondente á mesma graduação e, nas seguintes condições:

ao 2° ou 1° tenente, se tiver mais de 18 anos de serviço; ao capitão, quando contar mais de 20 anos; e ao major, com mais de 25 anos de serviço.

Art. 30. Os aspirantes a oficial promovidos ao posto de 2° tenente e bem assim os medicos, dentistas, farmaceuticos, veterinarios e musicos, quando nomeados prestarão, na Secretaria Geral, logo que tenham de assumir o exercicio das suas funções, o seguinte compromisso, que assinarão no livro respectivo:

« Prometo honrar a Corporação a que pertenço, pautando a minha conduta pelos sãos principios da moral; cumprir bem e fielmente os deveres do posto a que fui promovido (ou nomeado), esforçando-me pela manutenção da ordem, estabilidade das instituições republicanas e engrandecimento da Patria, defendendo com sacrificio da propria vida, se necessario fôr, a sua integridade e seus brios. Em firmeza do que assino o presente documento. »

Art. 31. As promoções dos oficiais da Policia Militar, as nomeações de medicos, farmaceuticos, dentistas, advogado, veterinarios e musicos, serão feitas por decreto, a vista de proposta do respectivo comandante geral ao Ministro da Justiça.

§ 1.° A nomeação do comandante geral será feita por decreto do Governo e as dos oficiais do Exercito para as funções de instrutor e de ajudante de ordens serão feitas pelo Ministro da Justiça, sob proposta do comandante geral.

§ 2.º Serão tambem nomeados por decreto do Governo, mediante proposta do comandante geral ao Ministro da Justiça:

a) um medico especialista de molestias de olhos, ouvidos, nariz e garganta, para prestar os serviços de sua especialidade aos oficiais, praças e suas familias e civis da Corporação;

b) um medico especialista para dirigir o laboratorio de bateorologia;

c) um medico especialista para dirigir o laboratorio de radiologia e fisioterapia.

Art. 32. O Ministro da Justiça nomeará, ainda, por proposta do comandante geral:

a) um dentista diplomado para auxiliar o serviço do gabinete odontologico;

b) um massagista com as devidas habilitações para servir no hospital;

c) um pratico para auxiliar o farmaceutico encarregado das preparações oficinais, inclusive as hipodermicas, e dois outros para auxiliarem os demais serviços da farmacia, sendo as habilitações de todos verificadas por uma comissão nomeada pelo comandante geral;

d) seis alunos dos dois ultimos anos do curso de medicina para servirem como internos do hospital, sem remuneração;

e) todos os demais civis necessarios nos corpos, repartições e serviços.

Art. 33. Na falta ou impedimento de um dos membros do Serviço de Justiça ou do Serviço de Saúde o comandante geral proporá ao Ministro da Justiça a nomeação do substituto eventual, se assim julgar necessario, o qual receberá os vencimentos que lhe competirem, de conformidade com a legislação que vigorar.

Art. 34. Os concursos para admissão de medicos, farmaceuticos, dentistas, advogado, veterinarios e musicos, serão regulados por instruções que o comandante geral fizer baixar, depois de aprovadas pelo Ministro da Justiça, prescrevendo as condições de inscripção, inspeção de saúde, materia de concurso, natureza das provas escrita, oral e pratica, julgamento e incompatibilidade.

Art. 35. O direito á nomeação do candidato classificado em qualquer dos concursos não subsistirá além de um ano, contado da data em que foram êles prestados.

CAPITULO III

DAS ESCOLAS E CURSOS DA CORPORAÇÃO

Art. 36. A escola de recrutas subordinada ao comandante geral funcionará na Invernada dos Afonsos, destinando-se a ministrar aos voluntarios alistados na Corporação, a instrução policial e militar.

Art. 37. Em cada corpo de tropa funcionará:

a) uma escola policial, destinada a aperfeiçoar as praças na instrução policial;

b) um curso de candidatos a cábo, destinado a preparar os soldados selecionados á promoção ao posto de cabo de esquadra;

c) um curso de candidatos a sargento, destinado a preparar os cabos de esquadra á promoção a esse posto.

Paragrafo unico. No hospital da Corporação, funcionará um curso de enfermeiros, destinado a preparar as praças nessa especialidade.

Art. 38. O curso de preparação funcionará anéxo á escola profissional, destinando-se a preparar os sargentos candidatos á matricula nessa escola.

Art. 39. A escola profissional funcionará no quartel do regimento de cavalaria, destinando-se a habilitar os sargentos á promoção ao posto de aspirante a oficial.

Art. 40. O curso de aperfeiçoamento de oficiais funcionará anéxo á escola profissional, destinando-se a desenvolver os conhecimentos tecnicos e taticos dos oficiais.

Art. 41. As escolas e cursos referidos nos artigos 36 a 40 reger-se-ão pelos respectivos regulamentos que prescreverão sobre a sua direção, plano e programa de ensino, duração de curso, condições de matricula, funcionamento das aulas, execução de trabalhos praticos e exercicios tecnicos e taticos, realização de exame, penas e recompensas, obrigações de professores, instrutores e alunos.

Art. 42. Todas as despesas com a manutenção das escolas e cursos, para os quais não haja verba orçamentaria, correrão por conta da Caixa de Economias.

CAPITULO IV

DO ASPIRANTE A OFICIAL

Art. 43. Ao posto de aspirante a oficial serão promovidos pelo comandante geral, dentro do numero estabelecido em lei, os sargentos que tenham sido diplomados pela escola profissional, observadas a classificação por merecimento intelectual em cada turma e a precedencia de turmas.

Art. 44. Os aspirantes a oficial serão distribuidos pelas unidades, conforme o quadro de organização da Policia Militar e serão imediatamente superiores aos sargentos-ajudantes quanto á hierarquia militar.

Art. 45. Os aspirantes a oficial exercerão as funções que competem aos oficiais subalternos, menos as de juizes nos conselhos militares.

Paragrafo único. Os aspirantes a oficial são obrigados a servir arregimentados, não podendo ser distraídos para qualquer emprego, mesmo dentro do proprio corpo a que pertencer.

Art. 46. Será excluido o aspirante a oficial que revelar má conduta ou que cometa átos ofensivos á disciplina, verificados em conselho de disciplina.

Art. 47. Os aspirantes a oficial usarão os uniformes estabelecidos no plano respectivo, confecionados de modo igual aos dos oficiais.

CAPITULO V

DA PRECEDENCIA

Art. 48. A precedencia entre os oficiais combatentes da Corporação, caberá sempre ao mais graduado, ou, no caso de igualdade de posto, ao mais antigo de promoção.

Art. 49. A precedencia entre os aspirantes a oficial será regulada pela classificação por merecimento intelectual dentro de cada turma.

Art. 50 A precedencia entre os sargentos e as demais praças graduadas será regulada, nas classes respectivas, pela antiguidade de promoção.

Art. 51. Os sargentos enfermeiros, corneteiros-móres, clarim mór, mestres corrieiro, ferrador, armeiro, motorista e condutor, não têm precedencia sobre nenhum sargento de tropa, podendo ser comandados por estes.

Paragrafo unico. Esta mesma regra, será aplicavel quando se tratar de cabos corneteiros, clarins, tambores, enfermeiros e artifices, os quais serão comandados por cabos de esquadra.

CAPITULO VI

DA ANTIGUIDADE

Art. 52. A antiguidade para a promoção dos oficiais será contada pelo tempo de serviço, que, no mesmo posto, tenham prestado na Policia Militar.

Art. 53. Promovidos ao posto de 2º tenente na mesma data mais de um aspirante a oficial, a antiguidade será contada pela ordem de classificação de merecimento intelectual e precedencia de turma.

Paragrafo unico. Para os medicos, farmaceuticos, dentistas, veterinarios e musicos, as antiguidades serão contadas do dia em que entrarem no exercicio das respectivas funções.

CAPITULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO E DE PRISÃO

Art. 54. Não será contado para efeito algum:

1. O tempo de prisão imposta por sentença definitiva dos tribunais civis ou militares;
2. O de licença para tratar de interesses particulares e tambem o que fôr concedido para tratamento de saúde, em pessôa da familia;
3. O de licença excedente de seis mêses, obtida pelas praças para tratamento de saúde, dentro dos tres anos de alistamento, exceto quando a molestia fôr adquirida em áto de serviço;
4. O de suspensão, por sentença, do exercicio da função;
5. O de ausencia ilegal;
6. O de deserção;
7. O de tratamento em hospitais de alienados, exceto para reforma;

Art. 55. Será contado aos oficiais para todos os efeitos legais:

1. O tempo de detenção ou prisão disciplinar;
2. O de tratamento em hospitais;
3. O de licença para tratamento de saúde;
4. O de agregação por molestia;
5. O de serviço gratuito obrigatorio por lei;
6. O de férias e dispensa do serviço.

Art. 56. Será tambem contado para todos os efeitos legais, não só aos oficiais como ás praças, o de prisão sofrida por motivo de processo militar ou civil, no caso de sentença absolutoria definitiva, ou quando, por qualquer circumstancia, o processo não tenha chegado a termo.

Art. 57. Será contado ás praças, para todos os efeitos, o tempo em que estiverem consideradas doentes fóra do hospital, nos termos do art. 74.

Art. 58. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro para a reforma dos oficiais e praças.

Art. 59. O tempo de serviço prestado no Exercito, Armada ou Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, será contado, com as restrições do art. 54, para a reforma dos oficiais e praças da Policia Militar que nesta já houverem servido mais de quatro anos.

CAPITULO VIII

DA REFORMA

Art. 60. A reforma dos oficiais será feita nas mesmas condições da dos oficiais do Exercito, exceto no que diz respeito á reforma compulsoria.

Paragrafo único. A reforma será apostilada na propria patente do reformado, isenta de pagamento de sêlos ou quaisquer emolumentos (art. 12 da lei n. 5.631).

Art. 61. Os oficiais que, decorridos os prasos de agregação a que se refere o artigo 65, fôrem, pela junta medica, julgados incapazes para o serviço militar, serão reformados:

a) com o soldo por inteiro, os que contarem mais de 25 a 30 anos de serviço;

b) com o soldo tambem por inteiro e a graduação do posto imediato, os que contarem de 30 a 35 anos de serviço;

c) no posto imediato e o soldo por inteiro deste posto, os que contarem mais de 35 a 40 anos;

d) no posto imediato com o respectivo soldo por inteiro e a graduação do posto subsequente, os que contarem mais de 40 anos de serviço.

Art. 62. Além do soldo que lhes couber, os oficiais que se reformarem terão mais 2% sobre o soldo anual por ano de serviço que exceder de 25.

Art. 63. Os oficiais que se invalidarem antes de 25 anos completos de serviço, serão reformados com tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo quantos forem os anos de serviço; mas se a reforma fôr concedida em consequencia do disposto no art. 19 e seus paragrafos do decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921, os vencimentos não poderão ser inferiores á terça parte do respectivo soldo, embora sem o tempo de serviço preciso para isso.

§ 1º. Será reformado com todos os vencimentos o oficial que fôr acometido de lepra (decreto n. 19.895, de 22 de abril de 1931).

§ 2º. Se a invalidez provier de lesões, desastres ou molestias decorrentes de áto de serviço serão reformados com os vencimentos integrais.

Art. 64. Os vencimentos da reforma dos oficiais não poderão ser, em caso algum, inferiores a terça parte do respectivo soldo, nem serão superiores aos do posto efetivo que ocupavam no serviço ativo na data em que foram reformados.

Art. 65. Deve ser excluido, ficando agregado ao corpo ou repartição a que pertencer, o oficial que, em inspeção de saúde, fôr julgado incapaz para o serviço militar, e, decorrido um ano, contado da data da inspecção, ou mais se fôr o caso do art. 19 do decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921, e seus paragrafos, será novamente inspecionado, revertendo ao serviçose,

estiver restabelecido, ou sendo reformado, se a junta medica confirmar a sua incapacidade física.

Paragrafo único. Será tambem excluido e agregado por um anno, independente de inspeção, o oficial que permanecer durante igual prazo em tratamento em algum hospital ou licenciado por molestia, devendo, decorrido aquele periodo, ser inspecionado de saúde, afim de reverter ao serviço ou ser reformado, conforme o parecer da junta medica.

Art. 66. O oficial que contar mais de 25 annos de serviço tem direito a reforma, com as mesmas vantagens de que trata o art. 62. Esta reforma não lhe será negada, salvo o caso de requere-la logo depois de nomeado para qualquer commissão.

Art. 67. O oficial perderá o direito á reforma quando fôr condemnado á pena superior a dois annos de prisão.

Art. 68. O oficial reformado que, por lei ou sentença de tribunal competente, voltar ao serviço ativo, deve ser submetido á inspeção de saúde e, se fôr julgado incapaz para o serviço militar, será de novo reformado. Caso, porém, seja julgado apto, ficará agregado enquanto não houver vaga no respectivo posto do quadro fixado em lei.

Art. 69. Os oficiais graduados serão reformados nas seguintes condições :

a) no posto em que fôrem efetivos, com o soldo respectivo e a graduação que tiverem, os que contarem até 35 annos de serviço ;

b) na efetividade do posto em que fôrem graduados e a graduação do imediato, os que tiverem mais de 35 a 40 annos de serviço ;

c) na efetividade do posto imediatamente superior ao em que estiverem graduados e a graduação do subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 70. O posto mais elevado para a reforma dos oficiais da Policia Militar é o de coronel.

Art. 71. A reforma das praças só será concedida por invalidez comprovada em inspeção de saúde.

Paragrafo unico. As condições dessa reforma serão as seguintes :

a) com tantas vigesimas partes do soldo, quantos forem os annos de serviço, se contar menos de 20, não podendo essa vantagem ser inferior á terça parte do mesmo soldo ;

b) com o soldo por inteiro, se contarem mais de 20 annos de serviço ;

c) no posto de 2º tenente e com o respectivo soldo os sargentos-ajudantes e intendentes e os primeiros sargentos que tenham mais de 25 annos de serviço e tenham, pelo menos, 2 annos de efetivo serviço nesses postos ;

d) no posto imediato e com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos e cabos de esquadra que contarem mais de 25 annos de serviço e tenham, pelo menos, 2 annos de efetivo serviço nesses postos;

e) no posto de cabo de esquadra e com o respectivo soldo, os soldados que contarem mais de 25 annos de serviço.

Art. 72. As praças que se invalidarem por lesões, desastres ou molestias decorrentes de ato de serviço, serão reformadas com os vencimentos integrais.

Art. 73. As praças que, tendo o tempo de serviço estabelecido para a reforma e atingirem a idade de 58 annos, serão reformados com o soldo que lhes competiria se estivessem invalidas.

Art. 74. As praças que, depois de 2 annos de alistadas, fôrem afetadas de cancro, lepra, tuberculose ou qualquer outra molestia contagiosa, comprovada em inspeção de saúde, serão consideradas doentes fóra do hospital, pelo prazo de um anno, e, quando pedirem, serão, se isto fôr possivel, recolhidas a um sanatorio, custeado ou subvencionado pelo Governo, ou ao hospital da Corporação.

§ 1.º Findo êste prazo a praça será submetida á nova inspeção de saúde e, se a molestia fôr lepra e considerada incuravel, será reformada, qualquer que seja o seu tempo de serviço, com os vencimentos integrais (decreto n. 19.895, de 22 de abril de 1931).

§ 2.º Findo o mesmo prazo, se, submetida á nova inspeção de saúde, fôr a praça julgada invalida e incapaz para o serviço em virtude de qualquer outra molestia contagiosa e incuravel, não adquirida em áto ou em consequencia de ato do serviço, será ela reformada :

a) com tantas vigesimas partes do soldo, quantos forem os annos de serviço, se contar menos de 20, não podendo esta vantagem ser inferior á terça parte do mesmo soldo ;

b) com o soldo por inteiro se contar de 20 a 25 annos de serviço ;

c) com as vantagens de que trata o art. 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada á legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, se contar mais de 25 annos de serviço. (Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932).

§ 3.º Findo o referido prazo e submetida a praça á nova inspeção de saúde, se a junta medica julgar possivel o seu restabelecimento de qualquer das molestias citadas nos paragrafos anteriores, será ela recolhida ao hospital, sendo-lhe, neste caso, facultada a baixa do serviço por incapacidade fisica.

Art. 75. As praças que se reformarem depois de excluidas da Policia Militar, receberão o soldo da reforma desde o dia da baixa.

Art. 76. Depois de excluida com baixa, a praça só poderá obter reforma se a pedir dentro do prazo de um anno, contado da data da exclusão.

Art. 77. Perderão o direito á reforma as praças que desertarem ou fôrem expulsas da Corporação.

Art. 78. O soldo dos oficiais e das praças, quando ainda estiverem alistadas, será abonado desde a data do respectivo decreto.

Art. 79. Não dá direito á reforma a invalidez resultante do fáto de não querer o oficial ou praça sujeitar-se á operações de pequena cirurgia, indicadas pela junta medica como meio único de cura.

Art. 80. As frações exedentes de seis mêses serão contadas como um anno completo para a reforma de oficiais e praças.

Art. 81. O oficial ou praça que, tendo pedido reforma, com direito a ela, falecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado, para todos os efeitos, desde a data do falecimento.

Art. 82. Os oficiais e praças reformados residirão onde lhes convier, devendo, porém, comunicar á Contadoria onde vão fixar a nova residencia.

Art. 83. A aposentadoria dos funcionarios civis em serviço na Policia Militar, será regulada pela lei que vigorar ao tempo da invalidez.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS, FÉRIAS E DISPENSAS DE SERVIÇO

Art. 84. A concessão de licença e ferias aos oficiais e funcionarios civis ao serviço da Policia Militar, será regulada pelos decretos ns. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921; 4.793, de 7 de janeiro de 1924; 19.953, 20.063 e 20.178 de 5 de maio, 2 de junho e 4 de julho tudo de 1931.

Art. 85. Nenhuma licença será concedida aos oficiais, praças ou civis, senão por motivo justificado e á vista de requerimento devidamente informado pelas autoridades competentes.

Paragrafo único. O comandante geral, os comandantes de corpos e diretores de repartições declararão em suas informações quais as licenças obtidas pelos requerentes, dentro dos dois últimos anos, se fôrem oficiais ou funcionarios civis, ou no periodo do último alistamento, se fôrem praças.

Art. 86. O oficial, aspirante a oficial ou funcionario civil que adoecer e não preferir baixar ao hospital deverá dar parte de doente por escrito seu ou a seu rogo. A autoridade competente mandará um médico examinar o doente e informar sobre seu estado e duração provavel do impedimento. Esse exame será dispensado, se a parte de doente fôr acompanhada de atestado de medico da Corporação.

§ 1.° Conforme a informação do medico ou tres dias depois da parte de doente, se o oficial, aspirante a oficial ou funcionario civil não se apresentar pronto para o serviço, será submetido á inspeção de saúde.

§ 2.° Se a molestia o impossibilitar de ir á séde da junta para ser examinado, competirá a esta comparecer á residencia do doente logo que receber ordem do comandante geral.

§ 3.° Publicado o resultado da inspeção e sendo arbitrado prazo para o tratamento, será considerado com licença para esse fim, desde a data do afastamento do serviço.

§ 4.° Tanto no prazo de tres dias, a que se refere o paragrafo 1.°, como no caso de não ser reconhecida molestia, haverá perda de gratificação durante o afastamento do serviço, sem prejuizo de outros procedimentos legais.

§ 5.° Se o pareçer da junta medica impuzer ao doente a necessidade de retirar-se para fóra do Distrito Federal, o oficial, aspirante a oficial ou funcionario civil comunicará ao seu comandante ou diretor, o logar em que pretender tratar-se, ficando na obrigação de apresentar-se no dia seguinte áquele em que concluir a licença.

§ 6°. No caso da junta declarar que a mudança do clima deverá ser feita com urgencia, o comandante geral permitirá a partida do doente imediatamente.

§ 7.° No caso em que por agravação da molestia, não seja possivel ao oficial, aspirante a oficial ou funcionario civil, apresentar-se no prazo previsto, levará ele o fáto ao conhecimento da autoridade mais proxima do logar em que estiver, para que ela providencie junto á autoridade competente e lhe proporcione todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

§ 8.° Na impossibilidade absoluta de conseguir na localidade o numero determinado de medicos para constituir a junta de inspeção, um só fará o exame, assinando as átas com essa declaração.

§ 9.° O comandante do corpo ou diretor de repartição fará baixar imediatamente ao hospital o oficial, aspirante a oficial ou funcionario civil, que der parte de doente, estando escalado ou designado para o serviço; se a inspeção a que deverá ser submetido o considerar doente, poderá ele tratar-se em sua residencia e aproveitar-se, em tudo, das disposições dêste regulamento.

§ 10. A praça que fôr julgada incapaz para o serviço militar será excluida com baixa, logo que tiver alta do hospital. Se fôr tambem julgada incapaz de prouver os meios de subsistencia e desejar o amparo do Estado, não terá alta do hospital e seu comandante encaminhará o respectivo requerimento de reforma, de acôrdo com a legislação em vigôr.

§ 11. Em casos especiais e por conveniencia da disciplina, o Ministro da Justiça ou o comandante geral fará recolher ao hospital, afim de ser inspecionado de saúde, o oficial, aspirante a oficial, funcionario civil ou praça.

§ 12. As praças devem baixar ao hospital, de onde requererão licença para tratar-se fóra desse estabelecimento, se assim julgar conveniente a junta medica.

§ 13. Terminada a licença ou interrompida esta por qualquer motivo, deve ser novamente inspecionado o oficial, aspirante a oficial, funcionario civil ou praça.

Art. 87. As licenças para tratamento de interesses particulares só serão concedidas ás praças até 6 meses, e, ainda assim, quando de sua concessão não resultar prejuizo para o serviço e haja o requerente exercido suas funções nos últimos 12 mêses.

Art. 88. Nenhuma licença será concedida á praça que houver concluido o tempo de serviço, a qual, se estiver doente, mas não invalida, e desejar continuar alistada, será recolhida ao hospital para aí ser tratada.

Art. 89. Ao oficial, aspirante a oficial ou praça que, estando doente no hospital, tiver requerido licença, em virtude de molestia verificada pela junta medica, o comandante geral, por pedido escrito ou verbal do interessado, transmittido pelo diretor do Serviço de Saúde, permitirá que aguarde fóra daquêle estabelecimento o despacho da sua petição.

Art. 90. As licenças concedidas aos oficiais, aspirantes a oficial ou aos civis em serviço na Policia Militar, bem como ás praças, serão contadas da data em que os interessados começarem a goza-las, devendo fazer a devida comunicação dentro dos 8 dias que se seguirem á sua públicação no corpo ou repartição a que pertencerem, e quando não o façam, serão elas anuladas pelo comandante geral.

Paragrafo único. Excetuam-se desta regra as licenças concedidas para tratamento de saúde, as quais serão contadas da data da inspeção ou do afastamento do serviço.

Art. 91. O oficial, aspirante a oficial, praça, ou funcionario civil em serviço na Policia Militar, que obtiver licença, goza-la-á onde lhe aprouver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar ao comandante do corpo ou diretor da repartição a que pertencer o lugar em que será encontrado.

Art. 92. É licito ao oficial, aspirante a oficial, praça ou civil renunciar em qualquer tempo, a licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 93. Uma vez verificada a inexistencia das causas que motivaram as licenças, serão estas cassadas.

§ 1°. Será, tambem, cassada ou suspensa, por conveniencia da disciplina ou do serviço, qualquer licença,

e, caso tenha sido ela concedida por molestia, far-se-á baixar ao hospital o oficial, aspirante a oficial ou praça se ainda continuar doente.

§ 2°. Serão ainda cassadas ou suspensas as licenças concedidas a todos aquêles que tenham de ser presos para responder a processo ou para cumprir pena disciplinar.

Art. 94. Aos requerimentos de licença para tratamento de saúde deverão ser anexadas as respectivas átas de inspeção.

Art. 95. O comandante geral concederá até 12 dias de dispensa do serviço á qualquer oficial, aspirante a oficial ou praça ; os comandantes de corpos e diretores de repartições até 6, aos seus comandados ; e os comandantes de companhias e esquadrões até 3, ás praças de suas sub-unidades.

Paragrafo único. Essas dispensas não serão prorogadas, só se renovarão seis mêses depois, sendo o numero de dispensados fixado pelo comandante geral.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, DESCONTOS, CONSIGNAÇÕES, ABONOS E RESTITUIÇÕES

Art. 96. Os oficiais e praças da Policia Militar perceberão os vencimentos de acôrdo com a legislação que vigorar.

Paragrafo único. Os oficiais do Exercito em serviço na Policia Militar além dos vencimentos que lhes couber pelo Ministerio da Guerra, perceberão uma gratificação a titulo de representação.

Art. 97. Os vencimentos serão pagos mensalmente, á vista das folhas e relações organizadas de acôrdo com os modelos adotados.

Art. 98. O soldo é devido aos oficiais desde a data do decreto da promoção á efetividade do posto, e ás praças desde o dia do alistamento ou do acesso ás graduações efetivas a que forem promovidas.

Paragrafo único. A gratificação é devida aos oficiais a partir da data da publicação do decreto no Diario Oficial (dec. n. 572, de 12 de julho de 1890); e ás praças desde o dia imediato ao alistamento ou do dia do acesso ás graduações efetivas a que fôrem promovidas.

Art. 99. Quando algum oficial fôr promovido em ressarcimento de preterição que tenha sofrido, o soldo do novo posto lhe será abonado desde o dia da antiguidade mandada contar no decreto de promoção.

Art. 100. Os descontos de vencimentos, por efeito de licença, serão feitos desde o dia em que o oficial ou funcionario civil fizer a comunicação de se achar doente.

Art. 101. Aos oficiais ou funcionarios civis que fôrem dispensados do serviço ou que obtiverem férias, serão abonados todos os vencimentos.

Art. 102. Os oficiais que fôrem agregados por um ano, por terem sido julgados incapazes para o serviço militar, nos termos do art. 65 ou os que estiverem mais de um ano em tratamento em hospitais perceberão sómente o soldo.

Art. 103. Não perderá vencimento algum o oficial que deixar o exercicio de suas funções para desempenhar serviço gratuito e obrigatorio por lei.

Art. 104. Os oficiais da Policia Militar que, de acôrdo com as leis em vigôr, exercerem cargo, emprego ou função pública, de qualquer natureza, estranhos aos seus postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, com remuneração, em vencimentos, gratificação ou subsidio, nenhum vencimento perceberão durante o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias ou extraordinarias do Congresso Nacional, quando dele façam parte.

Paragrafo único. Não se compreendem nas disposições deste artigo as funções que os oficiais exercerem em consequencia do proprio posto, caso em que perceberão conjuntamente com os seus vencimentos, a gratificação que a titulo de representação a lei fixar.

Art. 105. O oficial que fôr recolhido ao Hospital de Alienados terá direito ao soldo, correndo por conta propria as despesas com o seu tratamento, e, decorrido um ano, proceder-se-á de acôrdo com o paragrafo unico do art. 65.

§ 1.° As praças nessas condições perderão todos os vencimentos, correndo pela Caixa de Economias as despezas que fizerem naquele estabelecimento durante o prazo de um ano.

§ 2.° Quando se tratar de praças reformadas, que não tenham sido admitidas gratuitamente no mesmo hospital, estas perderão, tambem em favor da Caixa de Economias, todos os vencimentos da reforma, sendo igualmente pagas pela referida Caixa as despesas que fizerem no citado hospital.

Art. 106. A hospitalisação dos oficiais e aspirantes a oficial efetivos e das pessoas de suas familias, dos oficiais reformados e dos civis em serviço na Corporação e na Policia Civil, será regulada pelas instruções baixadas pelo comandante geral.

Art. 107. As praças de pré que baixarem ao hospital perceberão o soldo integral, perdendo as gratificações (menos as de 10% e 15%) e a etapa, salvo se baixarem por ferimentos recebidos na manutenção da ordem publica ou em combate ou por molestiás adquiridas em áto de serviço ou em campanha, caso em que terão direito a todos os vencimentos (soldo e gratificações) durante o tempo em que permanecerem enfermos, até o maximo de um ano, findo o qual serão reformadas, precedendo inspeção de saúde.

Paragrafo unico. As praças reformadas, quando hospitalisadas, sofrerão o desconto da metade dos vencimentos da reforma.

Art. 108. As pessoas de familia das praças pódem ser hospitalisadas, mediante o pagamento de uma diaria para sargento e outras praças, estabelecida em tabéla que acompanhará ás instruções baixadas pelo comandante geral.

Art. 109. O oficial preso sujeito á processo civil ou militar, perceberá sómente o soldo, e o que fôr condenado terá direito a metade do soldo, fornecendo-se-lhe, porém, alimentação equivalente a uma etapa de praça, quando preso nos quarteis da Corporação.

Paragrafo único. As praças presas por sentenciar, ou condenadas terão direito á etapa como arranchadas e á quinta parte do respectivo soldo.

Art. 110. O oficial, condenado a mais de dois anos de prisão, não perceberá vencimento algum desde a data da sentença definitiva, e, ao ser esta publicada, será logo excluido da Corporação.

Paragrafo único. No caso de ter o oficial, devido á demora na publicação da sentença, recebido vencimentos depois de condenado, não será obrigado a restitui-los.

Art. 111. Os militares condenados a prisão, quando perdoados ou indultados perceberão todos os seus vencimentos desde a data do decreto de perdão ou indulto.

§ 1.º Todo militar, oficial ou praça de pré, que fôr submetido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indenisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo (dec. leg. n. 49, de 11 de junho de 1892 - art. unico).

§ 2.º O oficial absolvido rehaverá toda a gratificação (lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906).

Art. 112. Os oficiais e praças perderão todos os vencimentos quando considerados ausentes sem licença.

Art. 113. Salvo os casos previstos nos arts. 105, § 2º e 106, e bem assim os de descontos para indenização de prejuizos causados á Fazenda Nacional ou á Caixa Beneficente, os oficiais e praças reformados têm sempre direito ao soldo respectivo, mesmo no caso de prisão, pronuncia ou condenação.

Art. 114. O valor da etapa das praças será fixado anualmente no orçamento de despesa.

Paragrafo único. As praças desarranchadas perceberão a etapa em dinheiro.

Art. 115. No dia do alistamento não têm a praça direito á etapa, fornecendo-se-lhe, entretanto, quando solicitar, uma refeição, para o que, se fôr preciso, se organisará um vale dos generos necessarios, e no dia em que, por qualquer motivo, fôr excluida, não perceberá o soldo nem as gratificações.

Art. 116. As praças vencerão etapa pelo corpo no dia da baixa ao hospital e soldo e gratificação no dia da alta, salvo quando esta fôr motivada por falecimento.

Art. 117. As praças licenciadas para tratamento de saúde, mediante inspeção da junta medica, perceberão :

a) soldo, gratificação e etapa, se a licença fôr por molestia adquirida em áto ou em consequencia de áto de serviço ;

b) soldo e etapa nas que não excederem de dois mêses ;

c) soldo e metade de etapa nas de mais de dois mêses até seis mêses;

d) soldo simples nas excedentes de seis mêses até um ano.

§ 1º. Nas licenças sem inspeção de saúde, ou para fins particulares, nenhum vencimento se lhes abonará.

§ 2.º Nenhum desconto sofrerão em seu vencimento, quando dispensadas do serviço.

Art. 118. As praças que fôrem consideradas doentes fóra do hospital, nos termos do art. 74, terão direito ao soldo, ás gratificações de 10 e 15% e a etapa; se, porém, fôrem recolhidas a qualquer hospital ou sanatorio, perceberão apenas o soldo e as gratificações de 10 e 15%.

Art. 119. Os vencimentos ou gratificações que, por qualquer circumstancia, não fôrem pagos aos oficiais, praças e civis serão recolhidos á Contadoria, até o dia 15 de cada mês.

Art. 120. Os vencimentos das praças casadas e das que servirem de arrimo á pessôas de suas familias, a estas serão pagos nas épocas proprias, quando as praças, não estando prontas no serviço, requererem ao comandante do corpo.

Art. 121. Aos oficiais que não ocuparem proprios nacionais se concederá um auxilio pecuniario para aluguel de casa, que correrá pela Caixa de Economias, quando a despesa não estiver incluida no orçamento e a mesma Caixa suportar.

§ 1.º Este auxilio é inerente ao posto efetivo do oficial e só será abonado quando no efetivo serviço da Policia Militar para que possa residir na proximidade do respectivo quartel ou repartição ;

§ 2º. Dos oficiais do Exercito em serviço na Policia Militar, só terão direito a este auxilio o comandante geral e o ajudante de ordens.

§ 3º. O auxilio será : de 250$000, para o comandante geral; de 200$000, para os tenentes-coroneis; de 150$000, para os majores; de 120$000, para os capitães; de 100$000, para os 1.os e 2.os tenentes ; e de... 60$000, para os aspirantes a oficial.

Art. 122. Aos oficiais e praças da Policia Militar, o Ministro da Justiça mandará abonar, por proposta do comandante geral, uma gratificação mensal para retribuição de serviços especiais permanentes, a qual correrá por conta da Caixa de Economias, desde que esta possa suportar as despesas.

Paragrafo unico. Aos musicos tambem será abonado o terço das importancias recebidas por tocatas, que será dividido em tantas partes iguais quantas sejam necessarias para que se possa fazer pelos musicos, que as tiverem executado, a seguinte distribuição : ao mestre, cinco partes e as frações indivisiveis ; ao contramestre, quatro; a cada um dos musicos de 1.ª classe, tres ; de 2.ª, duas e meia ; e de 3.ª duas ; sendo os dois terços restantes recolhidos á caixa da musica.

Art. 123. Além dos vencimentos respectivos, perceberão os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos, quando em diligencia fóra do Distrito Federal, a gratificação diaria, de acôrdo com a lei de vencimentos que vigorar.

§ 1.º As demais praças, nos mesmos casos, perceberão uma diaria de 3$000, quando não alimentados á bordo ou estrada de ferro.

§ 2º. Taes gratificações não serão abonadas aos oficias e praças destacados, mesmo quando o destacamento esteja estacionado permanentemente fóra do Distrito Federal.

Art. 124. Serão fixadas pelo comandante geral as gratificações dos civis de que trata o artigo 32, letra *e*, e bem assim a das praças que servirem como operarios nas diversas oficinas, as dos motoristas e condutores e seus ajudantes, até o numero que fôr limitado pelo mesmo comandante.

Art. 125. O pagador da Contadoria, além dos vencimentos do seu posto, terá mais, para quebras, a quantia de 50$000 mensais, pela Caixa de Economias.

Art. 126. As praças de exemplar conduta, que tiverem mais de 10 anos de serviço na Policia Militar, perceberão uma gratificação diaria de $200, limitando-se o numero delas de acôrdo com o orçamento que vigorar.

Paragrafo único. Essa gratificação deixará de ser abonada ás praças que fôrem condenadas pelos tribunais civis ou militares, mesmo depois de perdoadas ou indultadas, assim como ás que cometerem falta grave ou repetidas transgressões da disciplina.

Art. 127. O soldo dos oficiais e praças da Policia Militar, efetivos ou reformados, não está sujeito ao pagamento de dividas e não póde por estas ser agravado, salvo tratando-se de debitos contraídos com a Fazenda Nacional ou com a Caixa Beneficente, os quais serão pagos pela fórma estabelecida nêste regulamento.

Art. 128. Os descontos nos vencimentos serão feitos pela vigessima parte do soldo, nas dividas dos oficiais superiores, até 800$000 ; e nas dos capitães, subalternos e aspirantes a oficial, até 600$000; ou pela

duodecima parte quando o debito exceder as referidas quantias.

§ 1º. As dividas contraídas pelas praças serão indenizadas por descontos da sexta parte do soldo e gratificações, até a quantia de 100$000, ou da quarta parte nas dividas superiores a esta quantia.

§ 2º. Os descontos da duodecima parte do soldo dos oficiais e da quarta parte do das praças, serão substituidos respectivamente pelos da vigesima e sexta parte quando as dividas baixarem ás quantias para estes fixadas.

§ 3º. As dividas das praças que tenham concluido o seu tempo de serviço, e não as possam pagar por insuficiencia de vencimentos, deverão ser cobradas pelos meios legais.

Art. 129. Os oficiais ou praças, quando presos ou detidos disciplinarmente, sem fazer serviço, sofrerão o desconto das respectivas gratificações.

Art. 130. Os aspirantes a oficial e os sargentos submetidos a conselho de disciplina, desde que não estejam recolhidos presos, nenhum desconto sofrerão em seus vencimentos.

Art. 131. Os descontos de vencimentos por efeito de prisão ou detenção, começarão no dia em que fôrem elas ordenadas, procedendo-se do mesmo modo quando se tratar de prisão ou detenção preventiva. Quando, porém, a prisão ou detenção preventiva se efetuar em um mês e a pena fôr arbitrada no mês seguinte, se fará nêste o desconto da importancia correspondente a ambos.

§ 1º. Se o oficial ou praça, preso preventivamente ou detido em mês anterior, fôr submetido a processo, se lhe fará carga da importancia que não houver sido abatida, procedendo-se aos devidos descontos pela fórma estabelecido no art. 128, e seus paragrafos.

§ 2º. No caso de sentença absolutoria definitiva, anistia ou arquivamento de processo, serão restituidos os vencimentos descontados por efeito de prisão ou suspensão de cargo.

§ 3º. Quando o tempo de prisão ou suspensão de cargo imposta por sentença fôr menor que a já sofrida, serão tambem restituidos os vencimentos descontados a mais.

§ 4º. Ficando sem efeito alguma prisão disciplinar imposta a oficial ou praça, as gratificações que houverem sido descontadas serão igualmente restituidas.

§ 5.º Quando fôr aplicada a pena de suspensão de cargo, perderão as gratificações (menos as de 10% e 15%) durante o tempo da suspensão.

Art. 132. A praça que desertar ou fôr expulsa perderá todos os vencimentos a que tenha feito jús no mês da expulsão, sendo esta importancia aplicada á amortização ou pagamento das dividas que por ventura tenha na Corporação, revertendo o saldo em proveito da Caixa de Economias.

Art. 133. O desertor, ao ser reincluido, sofrerá o desconto necessario para pagamento da divida que houver contraído com a Fazenda Nacional, antes ou por ocasião da deserção, levando-se-lhe em conta qualquer quantia que tenha perdido na conformidade do art. antecedente.

Art. 134. As praças consideradas doentes fóra do hospital, por terem sido julgadas, em inspeção de saúde, incapazes para o serviço militar, perderão sómente as gratificações, menos as de 10 e 15%.

Art. 135. As importancias dos medicamentos fornecidos pelo Serviço de Saúde serão pagas por desconto integral e pelo preço do custo; e a dos artigos fornecidos ou de concertos feitos pela Intendencia Geral; as de ouro, platina ou esmalte empregado pelos dentistas em obturações; as dos trabalhos de prótese dentaria; bem como as das pesquizas ou exames feitos nos laboratorios e gabinetes de especialidades clinicas, serão satisfeitas em prestações mensaes que não excedam de 12, contadas do mês em que a carga fôr feita.

Art. 136. As cargas provenientes de extravios ou estragos de qualquer artigo, salvo as exceções previstas neste regulamento, serão sempre do valor integral dos mesmos artigos seja qual fôr o tempo de uso que tiverem, procedendo-se ao desconto de acôrdo com o preço corrente no mercadò.

Art. 137. Sobre a importancia liquida dos vencimentos que restarem aos oficiais e praças presos ou em tratamento no hospital, serão efetuados os descontos para pagamento das dividas á Fazenda Nacional e á Caixa Beneficente.

Paragrafo unico. Tratando-se de praças graduadas, que estejam rebaixadas temporariamente, o desconto será feito sobre o soldo de soldado e não sobre o da graduação.

Art. 138. E' vedado aos comandantes de subunidades fazer ou autorizar, sob qualquer pretexto, descontos nos vencimentos das praças, sem ordem publicada em boletim do corpo respectivo.

Art. 139. Todos os descontos ordenados pela autoridade competente serão feitos sempre nas folhas ou relações de vencimentos, excetuando o caso a que se refere o paragrafo único do art. 304.

Art. 140. A administração da Policia Militar não se responsabilisa pelo pagamento de quantias consignadas por oficiais que, por qualquer motivo, sejam excluidos.

Art. 141. A's praças não serão abonados vencimentos por adiantamento, salvo os casos a que se referem os artigos 142, § 1.º e 144.

Paragrafo único. Aos sargentos, porém, será permitido fazer consignações para o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União e para a Carteira da Caixa Beneficente da Corporação e ás demais praças sómente para esta ultima.

Art. 142. Nos casos de molestia prolongada do oficial ou pessôa da familia, que viva em sua companhia e sob seu amparo, e no de falecimento desta, o comandante geral, a pedido direto ou indireto do interessado mandará abonar pela Caixa de Economias, até a quantia de 1:000$000, para desconto na forma do art. 128, tendo em vista o posto do oficial e desde que os vencimentos liquidos desse posto comportem o referido desconto.

§ 1º. Tratando-se de sargentos ou outras praças, aquela autoridade, em casos analogos, mandará abonar até a quantia de 200$000, para desconto em identicas condições.

§ 2º. O abono, porém, quando se tratar de falecimento, só será concedido se fôr solicitado dentro do prazo de 30 dias, contados da data do mesmo falecimento.

Art. 143. Ao capitão promovido a major, ao aspirante a oficial ou sargento promovido a 2.º tenente e aos profissionais nomeados tenentes medicos, dentistas, farmaceuticos, veterinarios ou musicos, será abonada a quantia de 600$000, para desconto em 12 prestações iguais.

Paragrafo único. Esse abono será concêdido pelo comandante geral, dentro dos primeiros 30 dias que se seguirem á publicação da promoção ou nomeação em ordem do dia, se o estado da Caixa de Economias o permitir.

Art. 144. Ao oficial ou praça que seguir em diligencia para fóra do Distrito Federal, o comandante geral mandará adiantar pelo respectivo corpo, parte ou toda a importancia dos vencimentos liquidos de um ou mais mêses.

Paragrafo único. Esses vencimentos serão oportunamente descontados integralmente para indenização á Caixa de Economias.

Art. 145. Os vencimentos pagos a mais serão restituidos por quem os houver recebido ou, quando não fôr isso possivel, por quem os tiver sacado ou pago indevidamente.

Art. 146. Os vencimentos liquidos dos oficiais e praças que se reformarem, serão pagos adiantadamente pela Caixa de Economias, até que entrem em folha de pagamento, quando será indenisada integralmente das importancias adiantadas, que serão feitas mediante requerimento e procuração em causa propria do interessado.

CAPITULO XI

DAS TRANSFERENCIAS, CLASSIFICAÇÕES, PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS

Art. 147. As transferencias dos oficiais de posto superior e capitães de umas para outras unidades e cargos, bem como as classificações, serão feitas pelo Ministro da Justiça, sob proposta do comandante geral.

Art. 148. Ao comandante geral competem as transferencias e classificações dos oficiais subalternos e aspirantes a oficial, bem como as transferencias de praças e engajamentos e reengajamentos para a mesma ou para unidades diferentes.

Art. 149. As transferencias serão feitas, por conveniencia do serviço ou da disciplina, quando assim se tornar necessario, ou ainda a pedido dos oficiais, aspirantes a oficial e praças, mediante requerimento dirigido e encaminhado pelos canais competentes.

Art. 150. A autoridade competente poderá conceder permuta de unidade entre si, aos oficiais e aspirantes a oficial que requererem, os quais ficarão na situação de transferidos a pedido.

Art. 151. O soldado ou cabo habilitado á promoção, quando transferido, por qualquer motivo, de um para outro corpo, só poderá concorrer á promoção de cabo ou sargento neste corpo depois que todos os soldados ou cabos da turma correspondente á sua, o tenham sido.

Art. 152. Em regra, os engajamentos e reengajamentos serão concedidos sempre para a mesma unidade, podendo, entretanto, o comandante geral, a pedido das praças, concede-los para outras unidades, ficando o requerente, nêste caso, para efeitos regulamentares, na situação das praças transferidas a pedido.

Art. 153. As substituições temporarias obedecem ao principio hierarquico, respeitadas as especialidades, e assim serão feitas dentro do corpo e fração do corpo até companhia ou esquadrão inclusive ou serviço, só sendo licito deixar de ser observada esta regra no caso de absoluta falta de pessoal. Subordinam-se, além disso, ás seguintes prescrições gerais:

1. No impedimento fortuito de qualquer militar cuja presença seja indispensavel, não haverá passagem de cargo e responderá por êste o mais graduado dos seus comandados presentes, ficando subentendido que, em igualdade de posto, o mais antigo é mais graduado;

2. Se o corpo ou fração de corpo respectivo, verificado o caso do numero anterior, tiver que desempenhar alguma incumbencia extraordinaria, o substituto aludido assume pleno exercicio do cargo;

3. Em qualquer hipotese, será o cargo entregue a quem competir por direito ou pela ordem hierarquica, logo que se apresentar;

4. Em regra, as substituições temporararias se operam independente de ordem especial, mas uma ordem de autoridade competente, em boletim ou documento equivalente, as confirmam;

5. No caso de conflito de competencia, desempenhará o cargo até resolução de autoridade superior aquêle que efetivamente tiver tomado posse, excluida em absoluto a hipotese de superior ou mais antigo no mesmo posto ficar sujeito a subordinado ou mais moderno, resalvados os casos explicitamente previstos em lei ou nêste regulamento.

Art. 154. As substituições temporarias entre oficiais operam-se do seguinte modo:

1. O comandante de corpo ou diretor de repartição é substituido pelo seu auxiliar imediato e êste pelo mais graduado dos oficiais prontos no corpo ou repartição;

2. No corpo de serviços auxiliares o comandante é substituido pelo mais graduado dos oficiais prontos no corpo;

3. O fiscal de corpo ou sub-diretor dos serviços de Contadoria, Intendencia e Saúde é substituido pelo mais graduado dos oficiais do corpo ou serviço;

4. O ajudante é substituido, no corpo, pelo mais graduado dos subalternos prontos;

5. O comandante de esquadrão, companhia e chefe de secção é substituido, no corpo ou repartição, pelo mais graduado dos subalternos pronto;

6. As substituições de oficiais, em cargos não citados no presente artigo, são feitas a juizo do comandante geral, por proposta do comandante do corpo ou diretor de repartição;

7. Os oficiais adidos não concorrem ao preenchimento dos cargos de comando ou de diretor de serviço, salvo na falta absoluta de oficiais efetivos, ou quando do áto que os mandar servir no corpo constar declaração expressa sobre o caso;

8. Quando da substituição de comando resultar que algum diretor de serviço fique sob a jurisdição de oficial combatente de menor graduação ou antiguidade que a sua, devêrão, ambos, nas suas relações, observar preceitos compativeis com o bom desempenho do comando e que se harmonizem com a situação de subordinação funcional decorrente, sendo indispensavel, em tal caso, que as ordens revistam a fórma de solicitações, que não poderão, entretanto, deixar de ser cumpridas;

9. Os casos de responsabilidades decorrentes do estabelecido no numero anterior serão submetidos, pelo comandante de corpo ou diretor de repartição, á consideração da autoridade imediatamente superior;

10. Os aspirantes a oficial concorrem com os oficiais ao preenchimento temporario dos cargos vagos,

respeitadas as restrições previstas em lei ou nêste regulamento, e sendo considerados logo em seguida ao mais moderno dos 2.os tenentes, na ordem de suas antiguidades;

11. Os oficiais não serão ordinariamente substituidos por sargentos ou outras praças, porém, estas, como os sargentos, deverão responder por êles, na sua ausencia fortuita, desde que sejam os mais graduados da repartição ou serviço a que pertençam ou onde trabalhem os mesmos oficiais;

Art. 155. Respeitada a competencia do comandante de corpo para fazer transferencias, de acôrdo com as prescrições dêste regulamento, as substituições entre praças serão tambem feitas segundo a ordem hierarquica, respeitadas as especialidades e consoante o seguinte:

1. No corpo, o sargento-ajudante é substituido pelo 1.º sargento mais antigo da unidade;

2. O sargento-intendente é substituido pelo 1.º sargento indicado pelo intendente;

3. Nas sub-unidades, o 1.º sargento é substituido pelo 2.º, mais antigo, e os 2.os pelos 3.os, respeitada tambem a ordem de antiguidade;

4. Nos serviços, a substituição é, do mesmo modo, feita de acôrdo com os postos e, dentro dêstes, de acôrdo com as antiguidades;

5. Para missões especiais de pequena duração, os comandantes de corpos e sub-unidades são competentes para determinar as substituições e poderão ordena-las, sem atender á antiguidade, desde que se trate de praças do mesmo posto;

6. Nas sub-unidades, os 3.os sargentos de fileira ou dos serviços serão substituidos por cabos, á escolha dos respectivos comandantes, devendo, entretanto, quando tais substituições revestirem carater de permanencia, ser préviamente submetidas á aprovação do comandante do corpo, mediante proposta do chefe interessado.

CAPITULO XII

DA PROMOÇÃO, GRADUAÇÃO E REBAIXAMENTO DE PRAÇAS

Art. 156. O acesso das praças na Policia Militar será gradual e sucessivo, observadas as regras de promoção em vigôr, exceto para os provimentos das de sargento-ajudante musico, mestres armeiro, ferrador, corrieiro, motorista e condutor, corneteiro-mór ou clarim-mór.

Art. 157. Serão preenchidas pelo comandante do corpo: as vagas de 1.os, 2.os, 3.os sargentos e cabos de esquadra, mediante propostas dos comandantes de companhia, esquadrão, pelotão de metralhadoras ou secção; as de sargento-ajudante, sargento-ajudante musico, 1.os sargentos amanuenses, clarins ou corneteiros-móres, musicos, clarins, corneteiros e tambores, por proposta dos ajudantes dos corpos; as de sargento intendente, por proposta do intendente; as de mestre ferrador e ferradores, por proposta do veterinario. Serão preenchidas pelo comandante geral as vagas de sargento eletricista, telefonista, tipografo, armeiro, mestres corrieiro, motorista e condutor, por proposta dos comandantes de secções, devidamente encaminhadas.

§ 1º As vagas de 1.os sargentos amanuenses com exercicio nas repartições serão providas por propostas dos diretores de serviços ou chefes de repartições, encaminhadas ao comandante geral.

§ 2º. As promoções a cabo e 3º sargento processar-se-ão de conformidade com o R. I. Q. T..

§ 3º. Nas promoções de sargentos, os candidatos serão escolhidos, tendo-se em vista as condições de idade; tempo de serviço na Corporação; tempo de serviço no posto que tiver; comportamento civil e militar; assentamentos isentos de notas desabonatorias; inteligencia cultivada; vocação militar e policial; capacidade profissional; zelo, dedicação e assiduidade no serviço; desempenho nas novas funções, com real beneficio para a Corporação.

§ 4.º Os comandantes de corpos poderão graduar:

a) em 3.º sargento, em numero de cinco por companhia ou esquadrão, os cabos de esquadra aprovados no curso de candidatos a sargento;

b) em cabo de esquadra, em numero de seis por companhia ou esquadrão, os soldados aprovados no curso de candidatos a cabo;

c) em anspeçada, em numero de doze por companhia ou esquadrão, os soldados de exemplar conduta.

Art. 158. O comandante de companhia, esquadrão, pelotão de metralhadoras ou secção, deve ser ouvido, sempre que um outro oficial tenha que propôr, para acesso ou emprego, qualquer praça sob seu comando.

Art. 159. Os comandantes de corpos pódem deixar de aprovar qualquer das propostas, publicando, porém, as razões do seu áto.

Paragrafo unico. Se a proposta não fôr renovada, dentro do prazo de dez dias, o comandante do corpo preencherá a vaga ou as vagas.

Art. 160. A proposta apresentada pelo comandante interino de sub-unidade para o preenchimento da vaga de 1º sargento, levará o «concordo» do comandante efetivo, quando êste puder ser consultado.

Art. 161. As disposições contidas no art. 26 são tambem aplicaveis ás praças.

Art. 162. Não poderão ser promovidos a sargento ajudante ou intendente, os 1os sargentos que não tiverem prestado a sargenteação por mais de 6 mêses em sub-unidade de qualquer dos corpos da Policia Militar.

Art. 163. A' praça graduada que fôr condenada em ultima instancia por crime militar se aplicará o disposto no paragrafo unico do art. 49 do Codigo Penal Militar.

Paragrafo único. Do mesmo modo se procederá com relação á condenada, tambem em ultima instancia, a mais de 3 mêses de prisão, pelo fôro civil.

Art. 164. A praça graduada que desertar será definitivamente rebaixada pelo comandante do corpo, no áto da publicação da deserção.

Art. 165. Terão a graduação de 2.º sargento, os corneteiros-móres, clarim-mór, mestres ferrador, corrieiro, condutor e motorista.

CAPITULO XIII

DO ALISTAMENTO, ENGAJAMENTO, EXCLUSÃO E EXPULSÃO DE PRAÇAS

Art. 166. Os claros dos corpos da Policia Militar serão preenchidos por alistamento, pelo prazo de 3 anos, de voluntarios brasileiros natos, que saibam ler e escrever corretamente; conheçam as quatro operações fundamentais; sejam de provada moralidade; contem, de 18 a 40 anos; e possuam a precisa rebustez fisica, verificada em inspeção de saúde.

Paragrafo único. Para o alistamento de menores de 21 anos, se exigirá licença dos pais, juizes ou dos tutores.

Art. 167. Os candidatos ao alistamento deverão provar a idade e conduta civil por meio de documentos habeis.

Art. 168. Em igualdade de condições serão preferidos para o alistamento os reservistas do Exercito e da Armada, bem como as ex-praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que tenham servido com bom comportamento, provado pela certidão de assentamentos ou caderneta de reservista.

Art. 169. Os individuos que se alistarem prestarão solenemente o seguinte compromisso :

« Alistando-me soldado na Policia Militar do Distrito Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, respeitar os meus superiores hierárquicos, tratar com afêto os meus companheiros de arma e com bondade os que venham a ser meus subordinados, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades competentes e votar-me inteiramente ao serviço de minha Patria, cujas instituições, integridade e honra defenderei até com sacrificio da minha propria vida ».

Paragrafo único. A solenidade desse compromisso será regulada pelo comandante geral.

Art. 170. As praças que, findo o tempo de serviço, desejarem continuar alistadas, ou que tendo sido excluidas por aquêle motivo, voltarem ás fileiras da Policia Militar, serão consideradas engajadas.

§ 1.º A nova praça dos engajados será contada do dia em que concluirem o tempo de praça anterior ou do em que voltarem ás fileiras da Policia Militar.

§ 2º. As praças que, no serviço da Policia Militar, atingirem a idade de 58 anos, não poderão mais reengajar-se.

Art. 171. As praças que, concluido o tempo de serviço, se não quizerem engajar, serão excluidas com baixa, embora devedoras á Fazenda Nacional.

§ 1º. As que desejarem continuar alistadas farão previamente os seus pedidos por meio de requerimentos dirigidos ao comandante geral, que decidirá á vista dos documentos oficiais que o habilitem a ajuizar do comportamento e robustez fisica dos peticionarios.

§ 2º. O comportamento das praças será classificado em exemplar, muito bom, bom, irregular e máo.

Art. 172. As praças excluidas serão consideradas reservistas da Policia Militar, se já não o fôrem de outras corporações, desde que tenham o tempo de serviço estabelecido para os reservistas do Exercito, passando-se-lhes as respectivas cadernetas, onde serão mencionados o tempo de serviço e o comportamento que tiveram.

§ 1º. Serão convenientemente aditadas as cadernetas das praças que já fôrem reservistas de outra corporação.

§ 2º. Não serão considerados reservistas as praças excluidas por máu comportamento.

Art. 173. As praças excluidas com baixa do serviço será entregue, mediante requerimento, a respectiva certidão de assentamentos, desde que paguem os emolumentos devidos, salvo se disto estiverem isentas pela lei de sêlo que vigorar.

Art. 174. A praça que, em inspeção da junta medica, fôr julgada sofrer de molestia ou defeito fisico que a torne incapaz de continuar no serviço, será, por ordem do comandante geral, excluida com baixa, mesmo quando tenha divida que não possa pagar ; se, porém, apresentar requerimento, devidamente documentado, pedindo reforma, não será excluida e aguardará que o Governo resolva sobre a sua pretensão.

Art. 175. Não se fará efetiva a baixa do serviço concedida á praça que estiver respondendo a processo no fôro militar, presa disciplinarmente, auseute sem licença ou doente no hospital, salvo, neste último caso, se declarar ter meios para se tratar fóra daquele estabelecimento.

Paragrafo único. A baixa do serviço, concedida ás praças licenciadas ou em diligencias, só se tornará efetiva quando elas se apresentarem nos respectivos corpos.

Art. 176. A praça que fôr recolhida ao Hospital Nacional de Alienados será excluida por ordem do comandante geral, se, decorrido um ano, não estiver restabelecida, dando-se conhecimento desta exclusão ao diretor daquele estabelecimento.

Art. 177. Em casos especiais poderá o comandante geral ordenar a exclusão de qualquer praça, a pedido, desde que o interessado indenize a Fazenda Nacional, das dividas que haja contraído.

Art. 178. As praças que forem julgadas inaptas para o serviço militar ou policial serão excluidas da Corporação, por ordem do comandante geral.

Art. 179. As praças que demonstrarem máo comportamento por transgressões repetidas da disciplina; reincidirem em se alcoolizar; praticarem algum áto degradante ; cometerem faltas de suma gravidade ; tornando-se assim, moralmente incapazes para a vida militar e a profissão policial, serão, conforme a gravidade das faltas que houverem praticado, excluidas da Corporação, por não convir a sua permanencia, a bem da disciplina, ou expulsas, por ordem do comandante geral, o qual decidirá a vista de documentos oficiais que lhe sejam presentes ou por solicitação justificada dos comandantes de corpos.

Art. 180. Serão expulsas da Policia Militar por ordem do comandante geral :

a) as praças reclamadas como desertoras de outras corporações militares, as quais serão apresentadas, requisitando-se da autoridade competente o pagamento das dividas que as mesmas praças tenham contraído na Corporação ;

b) as praças que fôrem condenadas por deserção ou por outros crimes *aviltantes*, depois de cumprida a pena, se esta fôr imposta pelo Supremo Tribunal Militar, ou logo que a sentença definitiva seja publicada, se fôr determinada por tribunais civis ;

c) os individuos viciosos, os que já houverem cumprido sentença por crimes aviltantes, tiverem retrato na galeria de criminosos da Policia Civil, ou houverem sido excluidos disciplinarmente da Policia Militar ou de outras corporações armadas, e que conseguiram novamente se alistar, logo que tais fátos sejam verificados.

Art. 181. As praças que fôrem expulsas serão apresentadas, sob escolta, á Chefatura de Policia, acompanhadas de oficio relatando o motivo da expulsão e bem assim da individual dactiloscopica. Essas praças não poderão em caso algum ser readmitidas nas fileiras da Corporação e só terão ingresso nos quarteis, quando tenham de receber vencimentos ou documentos que lhes pertençam.

Paragrafo único. Não serão apresentadas á Chefatura de Policia as praças de que trata a primeira parte da letra *b* do artigo 180, limitando-se a providencia final á remessa, á mesma Chefatura de Policia, da respectiva individual dactiloscopica.

CAPITULO XIV

DO UNIFORME

Art. 182. O uniforme do pessoal da Policia Militar será o do plano mandado adotar pelo Governo da Republica.

Art. 183. O fardamento será distribuido ás praças de acôrdo com as tabélas que fôrem aprovadas pelo Ministro da Justiça.

Art. 184. As prestações de fardamento para as praças serão arbitradas anualmente de acôrdo com a dotação orçamentaria.

Art. 185. Para a garantia do fardamento recebido pelas praças se descontará do soldo de cada uma no primeiro ano de alistamento ou engajamento, ou em maior praso, quando nêste não fôr possivel, a quantia de 240$000, em prestações mensais de 20$000, a qual será recolhida á Contadoria em deposito especial.

§ 1º. As quantias descontadas serão restituidas quando as praças obtiverem baixa ou se engajarem ou ainda quando fôrem promovidas á 3º sargento, deduzindo-se, porém, a importancia das dividas para com a Fazenda Nacional e Caixa Beneficente da Corporação.

§ 2º. Essa restituição, entretanto, não se fará ás praças que se engajarem, se elas desejarem conservar o deposito já feito.

Aro. 186. Na relação de vencimentos do mês em quetse efetuar o alistamento ou engajamento e nos mêses em que as praças completarem o 1º e o 2.º anos de praça, os comandantes de subunidades sacarão o valor das prestações que fôrem arbitradas.

Art. 187. As praças que desertarem, ou fôrem expulsas, perderão o direito á importancia descontada para garantia de fardamento, devendo essaimportancia, no casode dividas por elas contraídas, ter a aplicação de que tratam os artigos 132 e 133, revertendo o saldo para a Caixa de Economias.

Art. 188. Até a importancia de 85% dos depositos feitos para a garantia de fardamento será recolhida ao Banco do Brasil em conta corrente, revertendo os juros em beneficio das Caixa Beneficente.

Art. 189. A praça ao engajar-se ou ao ser excluida por qualquer motivo, exceto os mencionados no art. 192, pagará as peças de fardamento recebidas e não vencidas, levando-se-lhe, porém, em conta a importancia correspondente ao tempo de uso das mesmas peças, e sendo contadas por um mês as frações maiores de 15 dias.

Art. 190. A praça ao ser posta em liberdade por absolvição, perdão, indulto, conclusão de sentença ou arquivamento do processo ou a que, expirado o praso de alistamento, continuar a servir para recuperar tempo que por qualquer motivo tenha perdido, pagará pela fórma estabelecida no artigo anterior, a importancia das peças de fardamento de que precisar e cujo tempo de duração exceder do que lhe faltar para obter baixa, levando-se em conta, a favor da praça absolvida, o tempo de prisão, caso não tenha recebido fardamento pela respectiva tabéla.

Art. 191. Uma vez excluidas, não poderão mais as praças da Policia Militar, excetuadas as reformadas, uzar o respectivo uniforme, sendo-lhes arrecadado o capote, gorros e apito com corrente, que serão recolhidos á arrecadação do corpo.

§ 1º. As praças que não restituirem as peças supracitadas pagarão a decima parte do respectivo custo.

§ 2º. Estas peças, quando em bom estado, serão distribuidas ás praças para uniformidade, em substituição ás inutilizadas ou extraviadas em serviço, podendo ser tambem abonadas, mediante indenização de um terço do seu custo, em substituição das que por descuido ou negligencia, tenham sido estragadas, inutilizadas ou extraviadas.

§ 3º. Se as peças estiverem em máu estado, serão entregues á Intendencia Geral, que as distribuirá ás diversas oficinas da Policia Militar, mediante pedido da autoridade a que estiverem subordinadas.

Art. 192. As praças excluidas por incapacidade fisica, ou reforma, e os herdeiros das que falecerem não serão obrigados a indenizar á Fazenda Nacional as peças de fardamento recebidas e não vencidas, arrecadando-se, porém, das primeiras, o capote, gorros e apito com corrente, que serão entregues á Intendencia Geral, para o fim indicado no paragrafo 3º do artigo anterior, exceto, porém, as que houverem servido a praças afetadas de molestias contagiosas, as quais serão destruidas pelo fogo.

Art. 193. Não será abonado, nem pago em dinheiro, á praça excluida por qualquer motivo, ou aos herdeiros das que falecerem, o fardamento que tenham deixado de receber na época propria.

Art. 194. Não terá direito ao abono de fardamento a praça que estiver considerada incapaz para o serviço, doente fóra do hospital na fórma do art. 74 e a que se achar em tratamento no Hospital de Alienados.

Art. 195. A praça que extraviar ou inutilizar, em serviço, alguma peça de fardamento receberá gratuitamente outra em substituição, desde que fique provado não ter havido descuido ou negligencia de sua parte. Se o fardamento tiver sido inutilizado por delinquente em áto de prisão, a Caixa de Economias deve ser por êste indenizada da respectiva importancia, sempre que isto fôr possivel.

Paragrafo único. Quando o estrago ou extravio não fôr devidamente justificado, proceder-se-á a desconto da importancia total, pela fórma estabelecida no art. 128.

Art. 196. As peças de fardamento, distribuidas para uniformidade ou em substituição de outras inutilizadas ou extraviadas, se vencerão no mesmo dia em que deveriam vencer-se as peças substituidas.

Art. 197. O fardamento vencido pelas praças em tratamento no hospital, licenciadas, ausentes ilegalmente ou em diligencia, sómente será pedido quando elas se apresentarem prontas para o serviço, contando-se o tempo de duração da data do vencimento ; não se lhes abonará, porém, mais de um trimestre, semestre etc., mesmo que tenham feito jús a mais.

Art. 198. O fardamento deixado por desertores será recolhido á arrecadação do corpo para ter a aplicação indicada nos paragrafos 2.º e 3.º do art. 191.

Art. 199. Toda peça de fardamento já servida e que tenha de ser recolhida á arrecadação deverá ser previamente desinfetada na estufa do Serviço de Saúde.

Art. 200. Todo fardamento distribuido ás praças, por qualquer motivo, deve figurar nos ajustes de contas anuais.

Paragrafo único. Devem tambem figurar nos ajustes de contas :

a) o fardamento restituido pelas praças excluidas do serviço por qualquer motivo ;

b) o fardamento que fôr deixado pelos desertores ;

c) os botões de metal e os distintivos de motoristas, corneteiros, tambores, ferradores, artifices etc. ;

d) o fardamento distribuido para enterramento das praças.

Art. 201. Na data da recondução do desertor ser-lhe-á abonado todo o fardamento da respectiva tabéla.

Art. 202. O preso posto em liberdade não é obrigado a restituir o fardamento não vencido que tenha recebido pela respectiva tabela.

Art. 203. As divisas das praças, de graduação efetiva ou não, serão por elas adquiridas.

Art. 204. O fardamento do 1.º uniforme bem como o de brim de algodão mescla, distribuido ás praças da Escola de Recrutas e empregadas, constituirão carga dos corpos, escola ou repartição.

Paragrafo único. No corpo de serviços auxiliares haverá tambem, de acôrdo com o modelo adoptado e constituindo igualmente carga, o fardamento e as capas impermeaveis necessarias aos cocheiros e motoristas dos veículos que não sejam de condução de forças.

Art. 205. Os sargentos, quando de folga, em passeio ou em solenidades públicas e particulares, pódem usar o uniforme facultativo que vigorar.

CAPITULO XV

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 206. A escrituração dos corpos e repartições da Policia Militar será feita de acôrdo com os modelos aprovados pelo Ministro da Justiça.

Art. 207. Os assentamentos dos oficiais dos corpos, Contadoria, Intendencia Geral, Serviço de Saúde e Assistencia do Pessoal serão registrados em livros especiais que deverão existir nos mesmos corpos ou repartições, ficando a cargo da Secretaria Geral os dos oficiais do respectivo estado-maior, e dos oficiais do Exercito em comissão na Corporação.

§ 1.º Os assentamentos do pessoal civil, em serviço no hospital, serão registrados em livro especial na secretaria do Serviço de Saúde.

§ 2.º Os assentamentos dos reservistas ficarão a cargo da 3.ª sessão da Assistencia do Pessoal.

Art. 208. Haverá no corpo de serviços auxiliares um livro especial para o registro das alterações ocorridas com o pessoal civil, inclusive alfaiates, subordinados ao mesmo corpo.

Art. 209. As alterações dos oficiais do Exercito, em comissão na Policia Militar, serão remetidas trimestralmente á Divisão da arma a que êles pertencerem.

Art. 210. Para a escrituração das repartições e corpos serão fornecidos os livros adotados, bem como os artigos de expediente mencionados na tabéla que fôr aprovada pelo comandante geral.

Art. 211. As alterações ocorridas nos corpos e na Contadoria, Intendencia Geral, Serviço de Saúde e Assistencia de Pessoal, quer se refiram ao material quer ao pessoal, serão publicadas diariamente em boletins assinados pelos respectivos chefes.

Art. 212. Nas assinaturas dos papeis oficiais não será permitido o uso de ornatos caligraficos ou firmas.

Art. 213. As emendas feitas nos livros, relações e quaesquer documentos serão resalvadas no logar competente, pelo oficial que os assinar ou conferir.

Art. 214. Não são permitidas razuras nos livros de assentamentos, nas relações de alterações destinadas á escrituração dêsses livros, nas fés de oficio, certidões, guias de qualquer natureza, processos, nas menções de quantias escritas por extenso, nos atestados, termos, contratos, vales, pedidos de material ou fardamento e outros papeis semelhantes.

Paragrafo único. Nos mapas, escalas, relações diversas, oficios, pernoites e partes diarias, serão toleradas desde que não resultem manchas ou borrões que possam dificultar a leitura dos mesmos papeis.

Art. 215. Exetuada a tinta encarnada empregada na conferencia de contas e outros papeis e a que fôr utilizada nos documentos datilografados, sómente será permitido o uso de tinta preta nos livros e documentos oficiais da Policia Militar.

Art. 216. O trancamento de notas de corretivos, quando determinado, deve ser feito em todos os livros em que estiverem consignadas.

CAPITULO XVI

DA INSTRUÇÃO MILITAR E POLICIAL

Art. 217. A instrução militar e policial será ministrada aos oficiais e praças da Policia Militar de acôrdo com o regulamento que fôr aprovado pelo Ministro da Justiça, por proposta do comandante geral.

Art. 218. Todos os regulamentos taticos e técnicos do Exercito serão adotados na Policia Militar, nas partes que lhe fôrem aplicaveis.

CAPITULO XVII

DAS RECOMPENSAS

Art. 219. O oficial ou civil com honras militares que, em serviço extraordinario, se portar com reconhecido criterio, inteligencia e dedicação será, conforme a importancia do serviço que prestar, distinguido com as seguintes recompensas:

1. Elogio, em nome do Governo, transcrevendo-se em ordem do dia o aviso do Ministro da Justiça que o houver comunicado;

2. Elogio em ordem do dia do comandante geral, ou em boletim do corpo ou repartição;

3. Quaesquer outras recompensas de que o Governo o julgar merecedor.

§ 1.º Se o serviço a que se refere êste artigo fôr prestado por praças, a estas poderão ser concedidas, além das recompensas nêle mencionadas, uma dispensa de serviço até 12 dias.

§ 2.º Quando se tratar de civis sem honras militares, poderá ser-lhes conferida qualquer das recompensas de que trata êste artigo, ou a dispensa do serviço a que se refere o paragrafo antecedente.

§ 3.º Para serem concedidas as recompensas de que tratam os ns. 1 e 3 dêste artigo, o comandante geral dirigirá um oficio ao Ministro da Justiça, declarando o nome do oficial ou praça e quais os serviços prestados.

Art. 220. Os oficiais e praças da Policia Militar que, em tempo de guerra, externa ou interna, forem aproveitados para auxiliar o Exercito em operações, gozarão, com as suas familias, de todas as vantagens que fôrem concedidas aos dessa corporação.

Art. 221. Será considerada remida a divida contraída com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Economias, pelo oficial ou praça que falecer em consequencia de ferimento recebido em áto de serviço, sendo os seus nomes inscritos em galerias de honra, instaladas no salão principal da Policia Militar e no dos corpos ou repartições a que pertencerem.

Art. 222. Para recompensar os bons serviços prestados á ordem, segurança, e tranquilidade públicas pelos oficiais e praças da Policia Militar, haverá a medalha creada pelo decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo de n. 7.901, de 17 de março de 1910.

CAPITULO XVIII

DOS FUNERAIS, ESPOLIO, MONTEPIO E MEIO SOLDO

Art. 223. Aos oficiais, aspirantes a oficial e praças que falecerem serão prestadas as honras funebres constantes do regulamento de continencia que estiver em vigôr.

Art. 224. Com o enterramento de oficial ou aspirante a oficial efetivo ou reformado despenderá a Caixa de Economias a quantia de 700$000, com o de sargento e o de outra praça, ambos nas mesmas condições, respectivamente a de 200$000 e de 150$000.

§ 1°. Tratando-se de falecimento de oficial, aspirante a oficial, sargento ou praça, em consequencia de ferimentos recebidos em ato de serviço, o comandante geral regulará a despesa feita com o enterramento.

§ 2°. Quando, por qualquer circumstancia, as despezas do enterro fôrem feitas pela familia do oficial, aspirante a oficial, sargento ou demais praça, aquelas quantias lhes serão entregues, caso sejam reclamadas dentro de seis mêses.

Art. 225. Quando falecer alguma praça o comandante da subunidade auxiliado por outro oficial e um sargento, fará o inventario dos objetos por ela deixados e entregará ao fiscal, dentro de seis dias, a relação dos mesmos objetos, por todos assinada.

Art. 226. O espolio das praças que falecerem nos quarteis ou em hospital, se não fôr reclamado pelos herdeiros devidamente habilitados será vendido em leilão no quartel do corpo após 30 dias do falecimento, assistindo a êsse áto o fiscal do corpo, o comandante da subunidade e mais um oficial, sendo o produto recolhido á Contadoria e remetido ao Juiz de Direito competente, juntamente com os vencimentos liquidos que não tenham sido pagos ao falecido, decorrido o prazo de um ano, ou entregue aos herdeiros que, dentro do mesmo prazo, se apresentarem, provando os seus direitos.

Art. 227. Com os oficiais que falecerem em hospitais ou nos quarteis e não tiverem familia, se procederá tambem na conformidade da disposição antecedente, sendo o inventario feito por tres oficiais.

Paragrafo único. Quando o oficial falecido pertencer ao estado maior do comandante geral ou ás repartições, serão nomeados, no boletim respectivo, os oficiais que devem encarregar-se do inventario ou do leilão.

Art. 228. Os artigos facilmente contaminaveis, que houverem servido a oficiais ou praças falecidos ou reformados, em consequencia de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os que pertencerem á carga da Corporação.

Art. 229. O montepio dos oficiais da Policia Militar será regulado de conformidade com a legislação que vigorar.

Art. 230. Para o abono de meio soldo ás familias dos oficiais, será observada a lei que vigorar no Exercito.

CAPITULO XIX

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 231. Ao conselho administrativo compete a aplicação e fiscalização de toda receita e despesa da Corporação, para o que lhe será presente mensalmente o respectivo balancete e o da Caixa Beneficente.

Art. 232. O conselho administrativo se comporá: do comandante geral, como presidente, dos comandantes de corpos, dos diretores dos Serviços de Contadoria, Intendencia Geral e Saúde, do assistente do pessoal, e do secretario geral.

§ 1.° O conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mez; extraordinariamente, quando o comandante geral julgar necessario, ou ainda quando requerido pela maioria dos seus membros.

§ 2.° Para que o conselho possa deliberar bastará que se ache presente a maioria dos seus membros, inclusive o presidente, que terá voto no conselho, e mais o de qualidade no caso de empate.

Art. 233. Nenhuma autorisação para compras, obras ou concertos, será concedida pelo conselho administrativo ou pelo comandante geral, sem que se saiba previamente a despesa a fazer-se, e sem que seja ouvido o diretor da Contadoria para informar se ha credito na verba votada ou, no caso contrario, se a despesa póde correr por conta da Caixa de Economias.

Art. 234. As átas do conselho administrativo serão lavradas imediatamente depois da sessão a que se referirem e mencionarão todas as deliberações por êle tomadas, sendo assinadas pelos membros presentes.

Paragrafo unico. Quando se tratar de concorrencias especiais os proponentes tambem assinarão a áta no livro respectivo.

Art. 235. Os membros do conselho administrativo poderão propôr, em sessão, qualquer medida que lhes pareça conveniente em beneficio dos quarteis, dos serviços ou do confôrto das praças.

Art. 236. Ao conselho administrativo compete tambem apurar o direito dos oficiais e praças á concessão de medalha de que trata o decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo de n.° 7.901, de 17 de março de 1910.

CAPITULO XX

DOS FORNECIMENTOS E CONTRATOS

Art. 237. O fornecimento de armamento, arreiamento, equipamento, materia prima, moveis, instrumentos, animais, objétos de expediente, generos, forragem, medicamentos e outros artigos, quando não tenham sido feitos pela Comissão Central de Compras, proceder-se-á de acôrdo com a legislação em vigôr.

Art. 238. Pelos preços do contrato serão os fornecedores obrigados a vender os respectivos artigos, a dinheiro a vista, aos oficiais e praças.

Art. 239. Os pedidos de fornecimentos serão feitos com antecedencia e devem ser atendidos no prazo nêles

fixado, incorrendo os fornecedores na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer em tempo.

§ 1º. Quando a demora na entrega dos artigos, que não sejam do consumo diario, exceder de quarenta e oito horas o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contratantes na multa de 25% sobre o valor daquêles que não forem entregues ; e será de 50%, no caso de rejeição dos artigos, por serem de má qualidade, ou quando não fôrem fornecidos no prazo maximo de trinta dias. Nestas duas hipóteses, os artigos serão substituidos por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contratantes o excesso da despesa.

§ 2º. Tratando-se dos generos de consumo diario, não fornecidos a tempo ou rejeitados por serem de má qualidade, serão êstes igualmente adquiridos no mercado, pagando o excesso da despeza os respectivos fornecedores, os quais incorrerão tambem na multa de 50% sobre o valor dos artigos não fornecidos.

§ 3º. No caso de rejeição do artigo, que não seja de consumo diario, por ser de má qualidade, se marcará um novo prazo para a substituição, tornando-se efetiva a multa sómente depois de findo êsse prazo.

Art. 240. As importancias das multas aos fornecedores serão descontadas das quantias que êles tenham a receber, ou da caução feita para garantia do contrato, se essas quantias fôrem inferiores ás multas, ou quandoas contas tiverem de ser pagas no Tesouro, ficando nêstes dois últimos casos os contratantes obrigados a completar a referida caução para tal fim.

Art. 241. Quando por qualquer circumstancia fôr anulada a concorrencia publica, o fornecimento será contratado administrativamente.

§ 1º. Para as compras que tiverem de ser feitas administrativamente, a Intendencia Geral fará organizar uma relação dos artigos necessarios, em fórma de proposta, com todos os esclarecimentos, enviando-a aos fornecedores, os quais as trarão, no dia e hora designados, com a declaração de se sujeitarem ás condições que fôrem estabelecidas.

§ 2.º Poderão ser tambem feitas administrativamente as obras e reparos de que precisem os quarteis e outros edificios pertencentes á Policia Militar.

§ 3.º O comandante geral poderá mandar celebrar ajustes com os fornecedores, cujas propostas fôrem aceitas para o fornecimento de quaisquer artigos ou execução de obras administrativas, ficando os mesmos fornecedores obrigados a fazer a caução da importancia que fôr fixada, sendo multados em 20% sobre essa quantia aquêles que a isso se recusarem, os quais só poderão ser chamados para futuras concorrencias na Policia Militar, depois que satisfizerem o pagamento da multa.

Art. 242. O fornecedor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, no dia designado para pagamento de sua conta, perderá 1/2% da importancia da mesma conta em favor da Caixa de Economias.

Art. 243. As pequenas aquisições de artigos, para os quais não haja fornecedor contratado, serão feitas administrativamente por intermedio da Intendencia Geral.

Art. 244. O fornecimento de alimentação ás praças poderá ser contratado administrativamente com civis, pelo conselho administrativo, ao qual compete estabelecer as condições a que deverá obedecer o mesmo fornecimento, baixando as necessarias instruções.

Art. 245. Os generos ou comedorias necessarios á alimentação das praças arranchadas nos destacamentos e o fornecimento de querozene e pavios para iluminação daqueles em que não houver gaz ou luz eletrica, se não fôrem fornecidos pela Policia Civil, sê-lo-ão pelos corpos, ou serão por êles contratados semestralmente, com negociantes estabelecidos nas localidades respectivas. As lampadas electricas, quando tambem não sejam fornecidas pela mesma Policia Civil, deverão ser pedidas pelos corpos á Intendencia Geral.

§ 1.º As propostas, em fórma de contrato, serão apresentadas, convenientemente fechadas, em duas vias, ambas seladas, ao comandante do destacamento, que as enviará ao do corpo, por intermedio do respectivo fiscal, afim de ser escolhida, pelo conselho administrativo da unidade, a que mais vantagem oferecer.

§ 2.º As 1.as vias das propostas serão então submetidas á aprovação do comandante geral, ficando as 2.as vias arquivadas na secretaria do corpo.

§ 3.º Além da declaração de sujeitar-se ás condições impostas nêste regulamento aos fornecedores em geral, o proponente deverá declarar na proposta que obedecerá ás seguintes exigencias:

a) atender, pelo preço combinado, os vales de generos de primeira qualidade ou comedorias bem preparadas, que lhe fôrem dirigidos pelo comandante do destacamento;

b) adiantar as quantias necessarias á compra dos artigos que não puder fornecer;

c) avisar ao mesmo comandante, com antecedencia de dez dias, quando se resolver a não continuar com o fornecimento, sob pena de sofrer, em favor da Caixa de Economias, uma multa de 10 % sobre o fornecimento correspondente aos últimos dez dias.

§ 4.º Quando se tratar de fornecimento de generos e êstes fôrem mais caros que os da tabela adotada, serão todos mencionados, com os preços respectivos, em relação que será anexada á proposta.

§ 5.º Não sendo possivel contratar-se o fornecimento na localidade em que estacionar o destacamento, se fará a dinheiro a aquisição dos generos ou comedorias, bem como a despesa com a iluminação, se desta não estiver incumbida a Policia Civil, adiantando o intendente do corpo, de quinze em quinze dias, ao comandante do destacamento, a importancia necessaria a um e outro fim, sendo que a destinada ao rancho deve ser equivalente á da etapa das praças e abonada á vista de recibo passado em relação nominal do pessoal, conferida pelo fiscal do corpo e rubricada pelos comandantes das subuuidades a que pertencerem as mesmas praças.

§ 6.º Se a despesa com as refeições das praças arranchadas nos destacamentos fôr inferior ao valor da etapa que vigorar, o saldo apurado será recolhido á Caixa de Economias, que, em caso contrario, pagará a diferença.

Art. 246. A alimentação das praças das guardas diarias, quando não puder ser feita pelo corpo a que pertencer o pessoal, será tambem contratada pela fórma estabelecida no artigo anterior.

Art. 247. A forragem para os cavalos destacados será fornecida pelo regimento de cavalaria, ou, quando fôr mais conveniente, adquirida nas localidades respectivas, observando o que preceitua aquele mesmo artigo.

CAPITULO XXI

DAS COMISSÕES

Art. 248. O armamento, arreiamento, equipamento, fardamento, materia prima e todos os demais artigos que se destinarem á Intendencia Geral, serão examinados por uma comissão composta do diretor da mesma repartição, do encarregado da arrecadação em que êles devem ser recolhidos e de mais três oficiais, todos nomeados pelo comandante geral. Essa comissão lavrará um termo, nêle mencionando discriminadamente a natureza e a quantidade dos artigos que fôrem aceitos, como tambem dos que tiverem sido regeitados.

§ 1.º Uma via dêsse termo será enviada ao comandante geral, afim de serem os artigos recebidos mandados incluir, em ordem do dia, na carga da Intendencia Geral, devendo ainda a mesma comissão fazer, na 2ª via do pedido, pertencente ao arquivo dessa repartição, o lançamento dêsse termo.

§ 2.º Quando os artigos não fôrem comprados por meio de pedidos o termo da comissão será tambem lavrado em duas vias separadas, uma destinada ao comandante geral e a outra ao arquivo da Intendencia Geral.

§ 3.º As peças de fardamento manufaturadas na alfaiataria serão tambem examinadas pela mesma comissão, lavrando esta um termo em duas vias, do qual deverá constar o numero do pedido e a quantidade de materia prima empregada. Uma via dêsse termo ficará na Intendencia Geral, sendo a outra remetida ao comandante geral que ordenará a inclusão em carga das peças de fardamento aceitas e a descarga da materia prima consumida, depois do que será o fardamento, por meio de guia, entregue á respectiva arrecadação.

§ 4.º Quando se tratar de instrumentos cirurgicos, de drogas e vasilhames para o laboratorio farmaceutico, materia prima e fardamento recebido dos fornecedores, artigos de electricidade e materiais de construção, farão parte da comissão examinadora dois medicos, no primeiro caso, dois farmaceuticos, no segundo, o encarregado da alfaiataria, no terceiro e os comandantes das companhias do corpo de serviços auxiliares, no quarto.

§ 5.º Tatando-se de artigos de fornecimento imediato ao corpo ou repartição, a comissão será formada do encarregado do deposito respectivo e do oficial a que competir receber o artigo.

Art. 249. Uma comissão de tres oficiais, nomeada pelo comandante geral, por solicitação dos comandantes de corpos ou diretores de repartições, examinará os artigos que se tornarem imprestaveis, contando-os e conferindo-os pela relação que acompanhar a requisição. De tudo se lavrará um termo com os esclarecimentos que fôrem necessarios, entre os quais a indicação dos artigos ainda suscetiveis de concerto.

§ 1.º A' vista do termo de exame, que será feito em duas vias, ficando uma no corpo ou repartição e sendo a outra enviada ao comandante geral, mandará êste recolher os artigos estragados á Intendencia Geral, caso não seja mais conveniente deixá-los no corpo, repartição ou destacamento em que se acharem, até o exame da outra comissão de que trata o artigo subsequente.

§ 2.º Recolhidos os artigos á mesma Intendencia, esta providenciará logo sobre os concertos que fôrem indicados pela comissão.

Art. 250. Para proceder ao consumo dos artigos julgados imprestaveis pela comissão de que trata o artigo precedente, será nomeada, pelo comandante geral, uma outra comissão, tambem de tres membros, a qual, depois de conferir cuidadosamente todos os artigos pelo termo da comissão de exame, fará separar tudo quanto estiver em condições de ser vendido ou aproveitado nas oficinas da Corporação e mandará queimar ou inutilizar completamente o resto. Em seguida se lavrará tambem um termo em duas vias, das quais uma será remetida ao comandante geral, ficando a outra arquivada na Intendencia Geral.

Paragrafo único. A' vista do termo apresentado pela comissão mandará o comandante geral descarregar os artigos consumidos, cabendo ao diretor daquela Intendencia providenciar sobre a venda dos que para êsse fim tiverem sido separados na mesma Intendencia ou no local onde tenham sido dados em consumo.

Art. 251. O presidente das comissões de exames ou de consumo será de posto pelo menos igual ao do comandante do corpo ou diretor de repartição em que tais comissões tenham de funcionar.

Paragrafo único. Não poderão fazer parte dessas comissões os oficiais do corpo ou repartições a que pertencerem os artigos.

Art. 252. Para o exame dos animais que fôrem adquiridos para a Corporação, será nomeada pelo comandante geral uma comissão de cinco oficiais, inclusive um veterinario, a qual, depois de minucioso exame em todos êles e das provas a que deve sujeitar cada um, lavrará e entregará ao comandante do regimento, para ser enviado áquela autoridade, um termo mencionando quantos fôram aceitos e quantos regeitados por não se acharem nas condições estabelecidas no contrato, cuja copia lhe terá sido previamente fornecida.

Art. 253. A resenha dos animais que tiverem de ser incluidos no regimento de cavalaria será organizada por uma comissão nomeada pelo respectivo comandante e composta de tres oficiais, inclusive um veterinario.

Art. 254. Quando o exame tiver de ser feito em animais indicados como incapazes para o serviço, o comandante do regimento nomeará uma comissão composta de tres oficiais, inclusive o fiscal e um veterinario, a qual a vista da relação previamente organizada e depois da indispensavel verificação, lavrará um termo em que declarará se, de fáto, os animais estão imprestaveis e qual o valor estimativo e a molestia ou defeito físico de cada um. A primeira via dêsse termo será enviada, por intermedio do comandante do regimento, ao comandante geral, e a segunda arquivada na secretaria do mesmo regimento, afim de ser depois entregue á comissão encarregada de vender os animiais.

Paragrafo único. Não poderão ser incluidos naquéla relação os animais clinicamente reconhecidos atacados de molestia infecciosa, os quais deverão ser abatidos.

Art. 255. A venda dos animais imprestaveis se efetuará, de ordem do comandante geral, em hasta publica, anunciada no Diario Oficial e em outros jornais de grande circulação, sendo dela encarregada uma comissão de tres oficiais do regimento, sob a presidencia do respectivo fiscal. A comissão lavrará um termo em duas vias, no qual mencionará a quantia apurada e o preço por que foi vendido cada animal, sendo a primeira via remetida pelo comandante do corpo ao co-

mandante geral e a segunda arquivada na secretaria com o termo de exame.

§ 1.º Os animais vendidos serão entregues ao arrematante, depois de mandados contramarcar pela comissão, e excluidos por ordem do comandante geral.

§ 2.º A importancia arrecadada com a venda de animais será recolhida á Contadoria, depois de deduzida a quantia correspondente a 2%, que será paga, como gratificação, á praça que tiver feito o prégão.

Art. 256. Nunhuma comissão deverá funcionar sem que estejam presentes todos os seus membros.

Art. 257. Para o desempenho de qualquer comissão, que não seja do serviço ordinario dos corpos ou repartições, devem ser designados os oficiais que, a juizo do respectivo chefe, fôrem os mais aptos para exerce-la.

CAPITULO XXII

DO COMANDO DA POLICIA MILITAR

DO COMANDANTE GERAL

Art. 258. O comandante geral é o responsavel pela administração, instrução e disciplina da Policia Militar.

Art. 259. Ao comandante geral compete, além de outros deveres e atribuições de que trata êste e os demais regulamentos :

1. Superintender todos os serviços, facilitando, comtudo, o livre exercicio das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o espirito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente ;

2. Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a maxima correção, pontualidade e justiça ;

3. Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever civil e militar um verdadeiro culto e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, zelando especialmente para que não contraiam habitos superiores ás suas posses e compelindo-os a satisfazerem os seus compromissos morais e pecuniarios, mediante o emprego de todos os meios necessarios, inclusive as punições disciplinares ;

4. Esforçar-se para que os oficiais sob o seu comando sirvam de exemplo ás praças, quer na instrução, quer na educação e disciplina ;

5. Procurar com o maximo criterio conhecer os oficiais sob o seu comando, observar cuidadosamente sua capacidade, virtudes e defeitos ;

6. Corresponder-se diretamente com o Ministro da Justiça sobre tudo que fôr concernente á administração da Corporação, e com as autoridades policiais, no que disser respeito á distribuição da força em condições ordinarias ou extraordinarias do serviço policial e com quaisquer outras autoridades no que fôr relativo á outros serviços ;

7. Zelar pela instrução policial e militar dos oficiais e praças da Corporação ;

8. Louvar sómente os oficiais e praças que se tornarem excepcionalmente dignos dessa menção, esforçando-se para que o elogio não se converta em fórma banal ou graciosa e corresponda aos meritos de cada um, de sorte a não se nivelarem situações diferentes ;

9. Despachar ou informar com presteza os requerimentos, partes, consultas, queixas etc., de oficiais e praças e mandar arquivar as que não estiverem redigidas em termos ou fôrem de natureza capciosa, punindo seus autores, se necessario, e publicando as razões dêsse áto ;

10. Nomear, mediante escala, as comissões previstas nos regulamentos, as que julgar indispensaveis ao bom andamento do serviço e, por livre escolha, as que reclamarem aptidões especiais ou dependerem de sua confiança pessoal ;

11. Mandar proceder a inquerito policial militar, de acôrdo com a legislação judiciaria vigente e convocar conselho de disciplina, segundo dispõe êste regulamento ;

12. Autorizar todos os pagamentos originarios que devam ser efetuados pela Contadoria ;

13. Organizar as instruções que fôrem necessarias a bôa marcha e regularidade de quaisquer serviços ;

14. Providenciar de módo a serem atendidos prontamente as requisições de força feita pelas autoridades policiais ;

15. Nomear, em janeiro de cada ano, uma comissão, para balancear as arrecadações da Intendencia Geral ;

16. Não permitir que oficiais ou praças façam alterações nos uniformes adotados ;

17. Remeter anualmente ao Ministro da Justiça, na data por êste fixada, um relatorio circumstanciado do movimento geral da Corporação ;

18. Enviar ao Ministerio da Justiça, nas epocas proprias, de acôrdo com a legislação que vigorar, inventarios e relações dos bens moveis, imoveis e semoventes pertencentes á Corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou descarregados durante o ano anterior.

19. Visitar frequentemente os quarteis e repartições ;

20. Recompensar ou punir, conforme se trate de algum áto meritorio ou de transgressão de disciplina, qualquer oficial ou praça da Corporação ;

21. Convocar os conselhos de acôrdo com a legislação judiciaria vigente ;

22. Designar para auxiliar o serviço das repartições, os oficiais e praças que julgar necessarios ;

23. Nomear quem deva substituir os oficiais que não tiverem substituto indicado nêste regulamento ;

24. Convocar o conselho administrativo da Corporação, cujas sessões presidirá ;

25. Determinar o alistamento ou engajamento nos corpos ;

26. Ordenar que sejam restituidas, quando reclamadas, as quantias descontadas dos oficiais ou praças por efeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos fôrem arquivados antes da sentença final ;

27. Mandar submeter a inspeção de saúde, quando julgar conveniente, qualquer oficial, aspirante a oficial ou praça da Corporação, e bem assim aqueles que pedirem reforma, licença ou baixa, alegando molestia ;

28. Ordenar a baixa ao hospital afim de ser submetido a inspeção de saúde, do oficial ou aspirante a oficial que alegar doença, logo após ser escalado para qualquer serviço ;

29. Transferir de uns para outros corpos ou repartições os oficiais subalternos, aspirantes a oficial, sargentos e mais praças, a pedido ou a bem do serviço ou da disciplina ;

30. Classificar nos corpos e repartições os oficiais subalternos e aspirantes a oficial ;

31. Despachar os pedidos dos artigos de que precisar a Intendencia Geral ;

32. Julgar definitivamente das decisões dos conselhos de disciplina a que fôrem submetidos os aspirantes a oficial e os sargentos efetivos, por maú procedimento ou falta de habilitações para o cumprimento de seus deveres ;

33. Mandar publicar as multas que fôrem impostas aos fornecedores, bem como todas as demais quantias entradas para o cofre da Contadoria ;

34. Visar as fés de oficio ou certidões extraídas dos livros da Secretaria Geral ;

35. Rubricar, de acôrdo com os modelos adotados, os livros da Secretaria Geral, excéto o de protocolo, assinando os termos respectivos ;

36. Requisitar transporte para os oficiais e praças que tiverem de viajar por mar ou por terra ;

37. Autorizar a venda dos animais e artigos julgados imprestaveis pelas comissões de oficiais, que previamente nomear, ordenando em seguida a competente exclusão ou descarga ;

38. Mandar escriturar (incluir e excluir), no livro de registro para isso destinado, os nomes dos reservistas relacionados na Corporação ;

39. Proceder nos casos de ausencia dos oficiais, de acôrdo com o que preceitúa a legislação judiciaria em vigôr ;

40. Anular, depois de haver punido, o alistamento do voluntario que se tenha utilizado de documentos falsos ou graciosos e seja moralmente inidoneo ;

41. Anular, tambem, o alistamento de qualquer praça, que o tenha conseguido, burlando todas as providencias garantidoras de um perfeito recrutamento ;

42. Determinar, a requerimento dos interessados, o cancelamento das notas por faltas disciplinares, lançadas nas fés de oficio, ou assentamentos de seus comandados, desde que nenhuma falta hajam cometido durante um periodo superior a 10 anos ;

43. Autorizar despesas, pela Caixa de Economias, não previstas nas verbas que figurarem nos orçamentos e bem assim aquelas cujos creditos votados estejam esgotados ;

44. Autorizar tambem por conta da Caixa de Economias, as despesas de representação da Corporação em solenidades oficiais e recepções de autoridades superiores ou de visitantes estrangeiros ;

45. Mandar abonar mensalmente, aos corpos e repartições, pela Caixa de Economias, uma quantia por si fixada para ocorrer ás despezas eventuais.

46. Remeter ao Ministerio da Justiça, até o dia 25 dos méses de janeiro, abril, julho e outubro, a relação dos trabalhos executados nas oficinas da Corporação.

Art. 260. Na falta ou impedimento do comandante geral, responderá pelo expediente o assistente do pessoal ou o oficial superior que o Ministro da Justiça designar.

DO SECRETARIO GERAL

Art. 261. Ao secretario geral, que será nomeado por proposta do respectivo comandante, cumpre :

1. Dirigir e fiscalizar todo o serviço da Secretaria, especialmente o arquivo e a escrituração de todos os livros, levando ao conhecimento do comandante geral as irregularidades que notar ;

2. Dar conhecimento ao comandante geral de toda a correspondencia que houver recebido ;

3. Assinar as fés de oficio e certidões que, por ordem do comandante geral, fôrem extraídas dos livros ou documentos existentes na Secretaria, rubricando as respectivas folhas ;

4. Prestar ao assistente do pessoal os esclarecimentos que se tornarem necessarios ao desempenho das suas atribuições ;

5. Distribuir pelos escriturarios, para extratos ou informações, os documentos que tiverem de ser despachados pelo comandante geral, dando parecer sobre os de maior responsabilidade, de acôrdo ou não com as informações prestadas pelos mesmos escriturarios ;

6. Assinar os editais que, pela Secretaria, tenham de ser expedidos ;

7. Fazer expedir toda a correspondencia da Secretaria ;

8. Mandar escriturar, por um dos oficiais da Secretaria, os livros de átas das sessões do conselho administrativo, da comissão de promoções e o de contratos para fornecimento de generos e outros artigos, submetendo o primeiro á assinatura dos membros do mesmo conselho, o segundo á da comissão de promoções e o terceiro á do comandante geral, mandando em seguida extraír copias dêsses contratos para serem enviados aos corpos ou repartições que dêles precisarem, quando não tenham sido publicados no «Diario Oficial» ou em ordem do dia ;

9. Designar, dentre os sargentos amanuenses com exercicio na Secretaria, os que devam auxiliar os escriturarios nos serviços que lhes fôrem afétos ;

10. Encarregar-se da guarda dos moveis e de todos os demais artigos existentes na Secretaria, de acôrdo com a relação fornecida pela Intendencia Geral ;

11. Guardar rigoroso sigilo sobre a correspondencia ou ordens de natureza reservada de que tiver conhecimento ;

12. Redigir as ordens do dia e submete-las á aprovação do comandante geral, rubricando as copias que devem ser remetidas aos corpos e repartições ;

13. Tomar todos os apontamentos necessarios á organização do relatorio anual da Corporação ;

14. Enviar á Assistencia do Pessoal, semanalmente, no dia que fôr designado, um mapa do pessoal em serviço na Secretaria;

15. Rubricar as folhas e assinar o termo do livro de protocolo ;

16. Não consentir que seja conservado fóra da carga os artigos distribuidos á Secretaria ;

17. Designar o oficial a quem deva ser entregue a chave da Secretaria, depois de encerrado o expediente;

18. Assinar a escala de serviço e relação de alterações dos oficiais da Secretaria e dos oficiais do Exercito que servirem em comissão na Policia Militar ;

19. Encaminhar aos diretores de repartições e comandantes de corpos os documentos que necessitarem de informações para final despacho do comandante geral ;

20. Mandar organizar uma coletánea de toda a legislação em vigôr na Policia Militar.

21. Mandar organizar, assinar e remeter á Intendencia Geral, até 15 de fevereiro e 31 de julho, o inventario dos bens moveis, de consumo e transformação.

Art. 262. O secretario geral, sempre que fôr possivel residirá no Quartel General.

DOS ESCRITURARIOS DA SECRETARIA GERAL

Art. 263. Aos subalternos escriturarios da Secretaria Geral, que serão nomeados pelo comandante geral, cumpre :

1. Executar pontualmente todas as ordens do secretario geral relativas ao serviço da Secretaria ;

2. Fazer o extrato dos papeis que lhes fôrem distribuidos, citando a lei ou regulamento referente ao caso ocorrente e emitindo o seu parecer ;

3. Fiscalizar os trabalhos dos amanuenses designados para auxilia-los, dando parte ao secretario geral das faltas que notarem.

Art. 264. A um dos escriturarios, que terá tambem ao seu cargo o arquivo da Secretaria, cumpre :

1. Zelar a guarda e conservação dos documentos, livros e objétos existentes no arquivo, fazendo-os relacionar de acôrdo com o metodo que fôr adotado ;

2. Entregar prontamente os papeis e livros requisitados pelos demais escriturarios, exigindo o competente recibo ;

3. Solicitar do secretario geral as providencias que julgar convenientes para regularidade do serviço a seu cargo ;

4. Não permitir que do arquivo saiam livros ou documentos, sem ordem escrita do secretario geral e recibo da pessôa que os pedir, devendo verificar, ao serem restituidos, se se acham no estado em que fôram entregues, e, no caso contrario, participar o fáto ao mesmo secretario ;

5. Verificar, antes de mandar arquivar os documentos que para êsse fim lhe fôrem entregues, se êles trazem a nota de terem sido cumpridas as providencias constantes dos respectivos despachos ;

6. Organizar a coletánea de toda a legislação em vigor na Policia Militar.

Art. 265. A escala do serviço e relação de alterações dos oficiais da Secretaria Geral e dos oficiais do Exercito, que servirem em comissão na Policia Militar e a escrituração do livro de registro de assentamentos desses oficiais será feita por um amanuense e fiscalizada por um dos escriturarios, cumprindo a êste subscrever, depois de conferidas, as fés de oficio e certidões que fôrem extraídas.

Art. 266. Os escriturarios responderão pela bôa ordem e regularidade dos serviços que lhes estejam afétos.

DOS AJUDANTES DE ORDENS

Art. 267. Aos ajudantes de ordens do comandante geral, que serão de livre escolha dêste, cumpre :

1. Acompanhar o comandante geral em todos os átos de serviço e solenidades ;

2. Executar fielmente as ordens que receberem do comandante geral e guardar absoluto sigilo sobre as que fôrem de natureza reservada ;

3. Rondar as guardas, estações, postos e patrulhas, quando isto lhes fôr ordenado pelo comandante geral ;

4. Auxiliar, se houver necessidade, o serviço da Secretaria Geral ou qualquer outro, a juizo do comandante geral.

DOS OFICIAIS ÁS ORDENS DO MINISTRO DA JUSTIÇA E DO CHEFE DE POLICIA

Art. 268. Os oficiais ás ordens do Ministro da Justiça e do Chefe de Policia do Distrito Federal serão da livre escolha dessas autoridades, competindo-lhes os deveres e atribuições definidas nos regulamentos da Secretaria de Estado dêsse Ministerio e da Chefatura de Policia.

DA ASSISTENCIA DO PESSOAL

Art. 269. A' Assistencia do Pessoal, que está imediatamente subordinada ao comandante geral, terá como oficiais o assistente e os chefes das tres secções em que é dividida.

Art. 270. A' 1.ª secção da Assistencia do Pessoal cumpre :

1. Inteirar-se diariamente de todo o movimento do pessoal dos corpos e repartições, apurando a força pronta, depois de conferir os respectivos mapas ;

2. Confeccionar o boletim do Quartel General, os mapas e outros papeis que se relacionarem com o seu serviço ;

3. Organizar o almanaque da Policia Militar.

Art. 271. A' 2ª secção cumpre :

1. Preparar todo o expediente que tenha de ser assinado pelo assistente e não esteja afêto a outra secção ;

2. Guardar e conservar o arquivo da Assistencia, exceto o que fôr confiado á 3.ª secção.

Art. 272. A' 3.ª secção cumpre a identificação de todo o pessoal da Policia Militar, dos civis que pretendam alistar-se e dos que servirem na mesma, e a escrituração do livro de registro de reservistas da Corporação.

§ 1.º. A identificação constará do seguinte :

a) impressões das linhas papilares, das extremidades digitais das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso para qualquer trabalho, as plantares;

b) filiação civil e morfologica, notas cromaticas e sinais caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de imutabilidade e variedade de aspecto e localização.

§ 2.º. Esses dados ficarão todos subordinados á classificação datiloscopica do método que vigorar na Policia Civil.

Art. 273. O serviço de fotografia; inclusive o arquivamento das chapas, obedecerá ao método adotado no Gabinete de Identificação da Policia Civil, sendo inutilisadas as chapas defeituosas.

Art. 274. As praças que se alistarem serão fotografadas dentro de 8 dias.

Paragrafo unico. As praças expulsas ou excluidas da Corporação a bem da disciplina, serão de novo fotografadas na data da exclusão, já em trajes civis, e os seus retratos constituirão uma galeria que será colocada na dependencia em que funcionar a secção.

Art. 275. Para os oficiais e civis ao serviço da Corporação, depois de fotografados, será organizada uma carteira de identidade, de acôrdo com o respectivo modelo.

§ 1.º Para as praças, depois de fotografadas, será organizada uma caderneta de reservista, de acôrdo com o modelo que fôr adotado, produzindo os mesmos

cfeitos da caderneta e carteira de identidade, quais sejam a prova da prestação do serviço militar e a da identidade.

§ 2.º A's praças excluidas, excepção feita das expulsas e das que o fôrem a bem da disciplina, continuarão, entretanto, a ser fornecidas as carteiras de identidade, mediante pedidos em requerimentos convenientemente justificados, indenizando os interessados o valôr das mesmas.

Art. 276. As carteiras de identidade serão entregues gratuitamente aos oficiais e civis ao serviço da Corporação, mas, no caso de extravio ou estrago que não seja determinado por serviço, os seus possuidores sofrerão carga da importania que se despender com a segunda via.

Paragrafo unico. As carteiras serão renovadas quando fôrem alterados os sinais caracteristicos dos seus possuidores, os quais pagarão a respectiva importancia, se as alterações tiverem sido por êles motivadas.

Art. 277. As cadernetas a que se refere o paragrafo 1º do art. 275 serão remetidas aos corpos a que elas pertencerem, afim de ficarem arquivadas nas respectivas secretarias, publicando-se a entrega em boletim do Quartel General.

§ 1.º. As cadernetas das praças excluidas com baixa do serviço ou reforma só lhes serão entregues depois de encerradas, contendo a declaração da conduta, instrução policial e militar e outros conhecimentos, assinada pelo comandante do corpo e a da exclusão e outras notas assinada pelo comandante geral.

§ 2.º. Quando se tratar da exclusão por transferencia, as cadernetas devem acompanhar as praças, contendo essa alteração assinada pelo comandante do corpo.

§ 3.º. Em casos especiais, como o de levantamento de dinheiro em banco ou repartições publicas, de diligencias reservadas etc., poderão ser as cadernetas cedidas ás praças por prazos razoaveis, mediante ordem do comandante do corpo.

§ 4.º. As cadernetas das praças expulsas ou excluidas por mau comportamento ou por falecimento, devem ser remetidas, com as devidas alterações, á 3ª secção da Assistencia do Pessoal, onde ficarão arquivadas.

Art. 278. A' Assistencia do Pessoal serão tambem subordinadas, na parte administrativa e disciplinar, o cinematografo e a linha de tiro.

DO ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 279. Ao assistente do pessoal cumpre:

1. Dirigir todo serviço da repartição;

2. Conhecer perfeitamente todas as ordens e disposições concernentes ao serviço da Policia Militar;

3. Fornecer aos corpos e repartições a ordem do dia e o boletim do Quartel General;

4. Escalar diariamente os serviços pedidos;

5. Expedir aos chefes de repartições e corpos todas as ordens do comandante geral relativas aos serviços ordinario e extradinario que tenham de prestar e não houverem sido consignadas em boletim;

6. Apresentar ao comandante geral, devidamente extratados e explicados, afim de facilitar o despacho, as partes e demais papeis concernentes a seu cargo que transitem ou procedam de sua repartição;

7. Participar ao comandante geral qualquer ocorrencia de caracter urgente que necessite da intervenção daquela autoridade;

8. Rondar, sempre que fôr possivel, os destacamentos, postos, guardas e patrulhas, bem como todo o serviço externo, providenciando sobre as irregularidades que verificar e levando-as depois ao conhecimento do comandante geral;

9. Inspecionar a escrituração dos livros, mapas, relações e quaisquer outros papeis que tenham de ser fornecidos pela repartição;

10. Propôr ao comandante geral os oficiais subalternos e as praças necessarias aos serviços da repartição;

11. Velar pelo asseio e conservação das dependencias a seu cargo e dos respectivos moveis e utensilios;

12. Assinar e enviar á Secretaria Geral, até o dia 10 de cada mês, a relação das alterações ocorridas com os oficiais da repartição, e bem assim, aos respectivos corpos, as das praças ali empregadas, excetuadas, quanto a estas, as punições, que deverão ser imediatamente comunicadas aos mesmos corpos;

13. Rubricar as folhas e assinar o termo dos livros de registros dos roteiros das guardas externas, do protocolo da correspondencia e de escrituração a cargo da Assistencia;

14. Fornecer, em ocasiões de formatura da Corporação, o mapa geral da força, e achar-se com a necessaria antecedencia no logar designado para reunião dos corpos, afim de indicar a cada um a sua colocação, conforme as instruções que receber;

15. Receber e entregar á Intendencia Geral as chaves das caixas de avisos que fôrem encontradas nas ruas ou presas nas caixas e que lhe tenham sido remetidas;

16. Assinar os oficios e memorandos organizados nas secções; as fés de oficio de oficiais ou certidões extraídas dos livros da Assistencia, rubricando as respectivas folhas; e bem assim os pedidos dirigidos á Intendencia Geral dos artigos necessarios á repartição, não consignando em um mesmo pedido artigos que devam ser pagos por mais de uma verba;

17. Guardar o necessario sigilo sobre as ordens reservadas que receber do comandante geral;

18. Observar a conduta dos oficiais e praças que servirem ás suas ordens, velando para que todos cumpram escrupulosamente os seus deveres;

19. Recompensar ou punir, de acôrdo com êste regulamento, qualquer oficial ou praça que servir na repartição a seu cargo;

20. Remeter ao comandante geral, em julho, até o dia 31, as relações de conduta dos oficiais que servirem na repartição, dando conhecimento a cada um das informações que a seu respeito tiver prestado;

21. Remeter tambem ao comandante geral, diariamente, uma copia do boletim interno da Assistencia, publicado no dia anterior;

22. Rubricar e enviar aos corpos a lista dos sinais caracteristicos de cada um dos civis que nêles tenham de ser alistados;

23. Fornecer á Secretaria Geral os mapas relativos ao pessoal, que fôrem necessarios á organização do relatorio anual;

24. Fazer recolher á Contadoria, dentro do prazo de 15 dias, os vencimentos que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagos aos oficiais da repartição;

25. Publicar no boletim interno, além das alterações e ordens que se tornarem necessarias, os nomes dos oficiais da repartição aos quais não tiverem sidos pagos em tempo os respectivos vencimentos e a declaração de se haver feito o recolhimento da importancia correspondente, podendo, entretanto, mandar paga-los quando êsse recolhimento não tenha sido efetuado;

26. Fazer organizar, anualmente, o almanaque da Corporação, contendo as principais informações sobre os oficiais efetivos e agregados, os aspirantes a oficial, os sargentos habilitados á promoção a aspirante, bem como sobre os oficiais e praças reformados e pensionistas da Caixa Beneficente;

27. Não permitir que sejam conservados fóra da carga os artigos distribuidos á sua repartição;

28. Providenciar para que se conserve afixada na Assistencia uma relação das residencias de todo o pessoal da repartição e dos oficiais do Exercito em comissão na Policia Militar;

29. Visitar por si ou por intermedio do chefe da 1.ª secção as enfermarias onde estiverem em tratamento oficiais da Assistencia, providenciando sobre as reclamações que lhe fôrem feitas;

30. Encaminhar, devidamente informadas, as petições, queixas ou representações dirigidas á autoridade superior, por oficiais e praças da repartição e fazer acompanhar das fés de oficio os requerimentos dos mesmos oficiais que solicitarem reforma e concessão de medalhas.

31. Assegurar a transmissão das ordens e instruções e verificar se são convenientemente executadas;

32. Assinar — *por ordem* — todos os papeis de carater urgente, que a isso tenha sido autorizado pelo comandante geral, na ausencia da referida autoridade.

33. Mandar organizar, assinar e remeter á Intendencia Geral, até 15 de fevereiro e 31 de julho, inventario dos bens moveis, de consumo e transformação.

Art. 280. O assistente do pessoal, sempre que fôr possivel, residirá no Quartel General.

DO CHEFE DA 1.ª SECÇÃO

Art. 281. O capitão chefe da 1.ª secção é o auxiliar imediato do assistente e como tal deve coadjuva-lo na fiscalisação dos serviços das demais secções.

Art. 282. Ao chefe da 1.ª secção cumpre ainda:

1. Verificar as alterações ocorridas com o pessoal em serviço diario ou permanente, apresentando-as ao assistente com os mapas diarios dos corpos, devidamente apurados, afim de serem feitas as necessarias anotações, estando sempre habilitado a prestar prontamente qualquer informação a êsse respeito;

2. Expedir aos corpos, com a necessaria antecedencia e depois de aprovadas pelo assistente, as requisições de serviço que caibam a cada um;

3. Fazer confeccionar cuidadosamente, submetendo-o á aprovação do assistente, o boletim do Quartel General, de conformidade com as instrucções que receber do mesmo assistente;

4. Fazer organizar os mapas, relações e quaisquer outros papeis determinados pelo assistente;

5. Mandar confeccionar e conferir as folhas de vencimentos dos oficiais da Assistencia;

6. Confeccionar o almanaque da Corporação;

7. Receber da Intendencia Geral, conservando-a em seu poder, uma relação dos artigos fornecidos á Assistencia e confeccionar as relações parciais, visadas pelo assistente, dos artigos distribuidos ás outras secções, a cujos chefes serão entregues;

8. Conferir e assinar as relações de alterações dos oficiais destinadas ao arquivo da Assistencia;

9. Inspecionar assiduamente os diversos serviços de todas as secções, comunicando ao assistente todas as faltas ou irregularidades que notar;

10. Apurar e informar ao assistente sobre as ocorrencias que se derem na repartição;

11. Visar as receitas passadas pelos medicos da Corporação ás praças em serviço na Assistencia ou ás suas familias;

12. Manter em dia o livro de registro dos presos estranhos á Corporação.

Art. 283. O chefe da 1.ª secção, sempre que fôr possivel, residirá no Quartel General.

DO CHEFE DA 2.ª SECÇÃO

Art. 284. Ao 1.º tenente chefe da 2.ª secção cumpre:

1. Organizar todo o expediente da Assistencia, com exceção do da 3.ª secção;

2. Reunir as partes e demais papeis que fôrem recebidos na Assistencia e apresenta-los ao assistente, a quem prestará as necessarias informações;

3. Entregar á Secretaria Geral, afim de serem arquivados, todos os documentos recebidos na Assistencia para cumprimento de despachos lançados pelo comandante geral, guardando no arquivo as partes, mapas diarios, roteiros e outros papeis enviados pelos corpos e repartições ou pelos oficiais e sargentos de ronda;

4. Ter a seu cargo, em perfeita ordem, o arquivo da repartição, exceto o que pertencer á 3.ª secção;

5. Redigir o boletim da repartição de acôrdo com as ordens que receber do assistente;

6. Velar pela bôa ordem, conservação dos moveis, utensilios e outros artigos existentes na secção, conservando em seu poder a respectiva relação entregue pelo chefe da 1.ª secção;

7. Registrar em uma brochura todas as ordens e recomendações especiais do comandante geral;

8. Fazer confeccionar e assinar as folhas de vencimentos dos oficiais do estado-maior, da secretaria Geral, da Assistencia e dos instrutores do Exercito, submetendo-as ao confere do chefe da 1.ª secção;

9. Inspecionar constantemente o serviço da secção, dando parte ao assistente, por intermedio do chefe da 1.ª secção, das irregularidades que encontrar.

DO CHEFE DA 3.ª SECÇÃO

Art. 285. Ao 1.º tenente chefe da 3.ª secção cumpre:

1. Providenciar sobre a identificação de que trata o art. 272;

2. Redigir, assinar e entregar ao assistente os atestados mandados passar em virtude de requerimento dos interessados;

3. Entregar tambem ao assistente, para serem enviadas ao Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia Civil, as individuais datiloscopicas das praças excluidas por mau comportamento;

4. Atender, prontamente, com ciencia do assistente, aos pedidos de informações do referido Gabinete, solicitando, por intermedio do mesmo assistente, as de que precisar para bôa regularidade do serviço;

5. Ter em perfeita ordem o arquivo proprio, no qual devem figurar as folhas de registro e as individuais datiloscopicas das pessôas identificadas, extraindo estas em duplicata, para que possa, sempre que houver necessidade, remeter uma ao Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia Civil;

6. Organizar cuidadosamente e ter sempre em dia a escrituração, inclusive o livro de reservistas e indice geral, por corpos, de todo o pessoal da Corporação;

7. Zelar a conservação, ordem e asseio do arquivo, moveis e demais artigos que existirem na secção;

8. Conservar em seu poder a relação, fornecida pelo chefe da 1ª. secção, de todos os artigos que estiverem ao seu cargo;

9. Apresentar ao assistente a relação nominal dos civis mandados alistar na Policia Militar, com indicação dos respectivos sinais caracteristicos ;

10. Inspecionar frequentemente os serviços dos empregados da secção, levando ao conhecimento do assistente, por intermedio do chefe da 1ª secção, as faltas por êles cometidas;

11. Fazer anotar nas folhas de identificação dos civis candidatos ao alistamento os motivos por que deixaram de ser alistados;

12. Mencionar nas folhas de registro das praças identificadas as datas das transferencias de uns para outros corpos e as das exclusões, declarando os motivos destas;

13. Dirigir todos os trabalhos fotograficos, inclusive os que fôrem ordenados com relação aos imoveis da Corporação, tropas em exercicios, uniformes etc;

14. Propôr as medidas que lhe pareçam necessarias ao bom andamento dos trabalhos a cargo da secção.

CAPITULO XXIII

DO SERVIÇO DE CONTADORIA

DA CONTADORIA

Art. 286. A Contadoria da Policia Militar, imediatamente subordinada ao comandante geral, além do diretor, sub-diretor e chefes de secções, se comporá de tres secções, sendo a primeira a pagadoria, a segunda de contabilidade e expediente e a terceira de pensões.

Art. 287. Compete á Contadoria:

1. A escrituração e o exame de toda a receita e despesa da Corporação, inclusive da Caixa Beneficente e dos reformados, devendo corrigir qualquer irregularidade que encontrar, indicando os meios de sana-la e de evitar a sua reprodução;

2. Informar, dentro de oito dias, os papeis relativos aos assuntos de sua especialidade, quer sejam concernentes aos interesses da administração, quer digam respeito a interesses particulares, justificando o excesso desse prazo;

3. Apresentar ao comandante geral, na data por êste fixada, os orçamentos das despesas da Corporação no ano vindouro, afim de serem enviados ao Ministerio da Justiça;

4. Justificar a necessidade dos creditos suplementares e extraordinarios, apresentando as competentes tabelas explicativas;

5. Organizar os papeis necessarios ao recebimento de dinheiros, com a indicação das verbas orçamentarias por onde tenham de correr as despesas, submetendo-os á assinatura do comandante geral;

6. Fazer o empenho de todas as despesas, de acôrdo com as instruções que vigorarem;

7. Enviar ao comandante geral o calculo da despesa com as prestações do fardamento, com a etapa das praças e com a forragem dos animais, tudo de acôrdo com as tabelas e preços que vigorarem.

Art. 288. Haverá na Contadoria uma casa forte, com tres chaves diferentes, em que existirão dois cofres, um com tres chaves tambem diferentes e outro com uma chave de *bomba* guardada naquele, que tém o n. 2 e este o n. 1.

§ 1º No cofre n. 1 serão guardados os titulos pertencentes á Caixa Beneficente ou á quaisquer outros possuidores e o numerario de que se não carecer para o movimento da semana.

§ 2.º No cofre n. 2 guardar-se-á o quantitativo calculado para o movimento semanal.

§ 3º Cada uma das chaves da casa forte e do cofre n. 2 ficará em poder do diretor, do sub-diretor e do pagador.

§ 4.º A casa forte e os cofres não serão abertos nem fechados senão na presença dos clavicularios.

§ 5.º Toda vez que fôrem transferidas quantias ou titulos do cofre n. 1 para o n. 2, lavrar-se-á um termo, que será assinado pelos clavicularios.

§ 6.º Salvo casos especiais, a casa forte e o cofre n. 2 serão abertos, ás 11 horas, para retirada das quantias necessarias ao movimento diario; ás 16 horas, cessarão os pagamentos, procedendo então os clavicularios ao balanço imediato daquêle cofre.

§ 7.º Quando, por motivo justificado, deixar de comparecer á repartição algum dos clavicularios, suas chaves deverão ser remetidas, por portador de confiança, ao diretor, que designará quem deva substitui-lo.

§ 8.º Os clavicularios são responsaveis pelas quantias e pelos valores recolhidos aos cofres

Art. 289. As contas que tiverem de ser pagas na Contadoria serão apresentadas em duas vias, e em tres aquelas cujos pagamentos competirem ao Tesouro Nacional.

Paragrafo único. Nas contas arquivadas na Contadoria serão declarados os numeros das ordens do dia que mandaram incluir os artigos na carga.

Art. 290. Todas as quantias que não fôrem pagas aos fornecedores, por não terem êstes comparecido no dia do pagamento, serão escrituradas em deposito, trimestralmente, excetuadas as que tiverem sido processadas pela Caixa de Economias.

Art. 291. Nenhuma conta será paga sem que lhe esteja anexado o pedido, ordem ou autorisação que motivou a despesa e sem que tenha o despacho do comandante geral ordenando o pagamento.

Paragrafo único. Os pagamentos serão feitos sómente aos sinatarios dos respectivos documentos ou á quem apresentar procuração legal.

Art. 292. Os procuradores deverão apresentar, em janeiro de cada ano, uma nova procuração de seus constituintes.

Art. 293. As primeiras vias dos documentos de despesas pagas pela Contadoria servirão para justificar a escrituração do livro caixa geral, devendo as segundas ser enviadas ao Ministerio da Justiça com os balancetes da receita e despesa.

Paragrafo único. Excetuam-se desta disposição as folhas e relações de vencimentos dos oficiais e praças efetivos e reformados, bem como as folhas dos civis que perceberem gratificações pelo Tesouro, sendo as primeiras vias remetidas a essa repartição, ficando as segundas arquivadas na Contadoria.

Art. 294. Os documentos de receita e despesa serão em duas vias, devendo constar da ordem do dia do comandante geral todas as quantias que entrarem para o cofre, exceto as que fôrem recolhidas nas folhas de oficiais ou civis e nas relações de vencimentos das praças.

Art. 295. Os balancetes das diversas caixas serão encerrados trimestralmente, devendo os saldos das do rancho, forragem, musica, hospital e massas ser transferidos para a de Economias, a qual suprirá qualquer dessas caixas em caso de deficit por ventura existente. O saldo da caixa de fardamento será tambem transferido, no último dia util do mês de dezembro, para a Caixa de Economias, que, em caso de deficit, cobrirá igualmente a diferença.

§ 1.º Dos saldos acima referidos serão deduzidos 5% em beneficio da Caixa Beneficente.

§ 2.º Os depositos não reclamados dentro do prazo de dois anos serão tambem recolhidos á Caixa de Economias, como receita, com exceção dos espolios.

Art. 296. Correrão por conta da Caixa de Economias, as despesas que não figurarem nas verbas do orçamento e bem assim todas aquelas cujos creditos votados estejam esgotados.

Art. 297. Correrão tambem por conta da Caixa de Economias, as despesas de representação da Corporação em solenidades oficiais e recepção de autoridades superiores ou de visitantes estrangeiros.

Art. 298. As despesas com obras e concertos nos destacamentos e postos, bem como a aquisição de moveis e utensilios de que precisarem as forças neles destacadas, correrão por conta das verbas do Ministerio da Justiça ou da repartição da Policia Civil, ficando a cargo da Policia Militar o fornecimento dos artigos de expediente que fôrem necessarios ao serviço da Corporação.

Art. 299. Os diversos pagamento serão feitos na Contadoria nos dias marcados em uma tabela organizada pelo diretor e aprovada pelo comandante geral.

Paragrafo único. Os fornecedores que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer nos dias designados para o pagamento só serão pagos no mês seguinte e sofrerão em suas contas o desconto de 1/2%, que reverterá em favor da Caixa de Economias.

Art. 300. Salvo os descontos provenientes de licença, todas as quantias por qualquer motivo abatidas dos vencimentos dos oficiais e praças e bem assim as que provierem de economias feitas no fardamento, rancho ou forragem; da venda de estrume ou de artigos imprestaveis; das multas impostas aos fornecedores, de tocatas das bandas de musica e dos saldos das massas, constituirão renda da Caixa de Economias.

Art. 301. Das verbas votadas para as despesas com o pessoal da Corporação, receber-se-á, por adiantamento, a quantia necessaria a cada mês do exercicio e ajustar-se-á contas, na conformidade da legislação em vigôr.

Paragrafo unico. Da verba votada para as despesas com o material para a Corporação, receber-se-á, por adiantamento, a quantia necessaria, de acôrdo com o regimem de massas, ajustando-se contas na conformidade da legislação respectiva. O comandante geral fixará a importancia a ser solicitada por adiantamento.

Art. 302. O pagamento das folhas e relações de vencimentos será feito por adiantamento, á vista dêsses documentos, escriturando-se a despesa no dia em que terminar a conferencia, que será feita sempre dentro do mês.

Paragrafo único. Desse adiantamento prestarão contas oportunamente os oficiais que o tenham recebido, os quais devem restituir as importancias por ventura pagas a maior ou receber as que deixaram de sacar.

Art. 303. Da importancia recebida pelos corpos e repartições para as despesas eventuais será organizado balancete, em duas vias, e remetido á Contadoria até o decimo dia util de cada mês, com a guia de recolhimento do respectivo saldo. Esse balancete será assinado por todo conselho administrativo do corpo ou repartição.

Art. 304. Da importancia recebida, na conformidade da disposição antecedente, póderão os comandantes dos corpos adiantar aos comandantes de subunidades as quantias de que precisarem, por ocasião do ajuste de contas dos vencimentos das praças, para restituição das que houverem sacado a mais nas respectivas relações.

Paragrafo único. Essas quantias serão restituidas pelos comandantes de subunidades ao receberem os seus vencimentos. Esses oficiais, porém, serão logo indenizados, para o que os comandantes de corpos ordenarão, em boletim, os necessarios descontos nos vencimentos das praças que houverem recebido vencimentos a maior.

DO DIRETOR

Art. 305. Ao diretor da Contadoria, cumpre:

1. Dirigir e inspecionar os trabalhos, mantendo a ordem e regularidade do serviço;

2. Apresentar mensalmente o balancete de toda a receita e despesa, afim de ser enviado, com as segundas vias dos documentos de despesa, ao Ministerio da Justiça;

3. Apresentar mensalmente ao conselho administrativo um quadro demonstrativo do estado de cada uma das consignações da lei do orçamento, bem como o balancete da receita e despesa da Corporação e o da Caixa Beneficente;

4. Providenciar para que seja feito o empenho de todas as despesas de acôrdo com as instruções que vigorarem a respeito;

5. Mandar receber na Diretoria da Contabilidade da Guerra as consignações feitas por oficiais do Exercito em favor das Caixas de Economias e Beneficente;

6. Visar as declarações sobre empenho de despesas feitas pelos escriturarios nos pedidos apresentados pelo diretor da Intendencia Geral, informando, no caso

de não haver saido, se a despesa pode correr pela Caixa de Economias;

7. Ordenar, sempre que fôr organizado processo de dividas por exercicios findos de vencimento do pessoal, que se façam anotar, nas respectivas folhas, esses processos, declarando-se, no que tiver de ser enviado ao Tesouro, terem sido feitas as mesmas anotações;

8. Ordenar o recolhimento ao cofre das quantias que, por falta de comparecimento nos dias designados, não houverem sido pagas aos pensionistas da Caixa Beneficente ou aos oficiais e praças reformados;

9. Pôr o *cumpra-se* em todas as ordens de pagamentos autorisados pelo comandante geral;

10. Autorisar o recebimento das cauções exigidas nos editais de concorrencia, bem como a restituição respectiva, depois de realizada a mesma concorrencia ou de ter sido assinado o contrato, mediante a apresentação do talão-recibo e informação escrita firmada pelo diretor da Intendencia Geral;

11. Autorisar o recolhimento aos cofres, mediante guia, de todas as quantias apresentadas pelos corpos e repartições, fazendo-as escriturar de acôrdo com este regulamento;

12. Autorisar o pagamento das contas das consignações averbadas e das dos barbeiros, engraxates, concertadores de calçados e tambem das associações de membros da Corporação, cujas importancias estejam recolhidas á Contadoria;

13. Autorisar o pagamento, aos proprios interessados, mediante guias, dos vencimentos e pensões que tenham sido recolhidos por falta de comparecimento aos pagamentos;

14. Comunicar ao comandante geral, quando não lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar no serviço, na escrituração e na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando o responsavel;

15. Fornecer ao diretor geral da Contabilidade Publica do Tesouro Nacional, ou ao funcionario por êle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço, todos os esclarecimentos que fôrem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

16. Comunicar ao comandante geral o recebimento dos adeantamentos, e bem assim o recolhimento de qualquer quantia, afim de ser a respectiva importancia publicada;

17. Apresentar diariamente, com o seu *visto*, ao comandante geral, o quadro demonstrativo do estado dos cofres, assinado pelo pagador;

18. Visar os talões de recebimentos e pagamentos, assim como as declarações sobre revalidação de caução dos contrátos para fornecimento, as quais serão assinadas pelo escriturario encarregado daquêles talões;

19. Enviar á Intendencia Geral, em janeiro, até o dia 31, os mapas anuais da carga e descarga dos moveis e utensilios pertencentes á repartição, devendo constar de cada uma sómente os artigos relativos á secção da mesma Intendencia a que competir o fornecimento; em 15 de fevereiro e 31 de julho o inventario dos bens moveis, de consumo e transformação; e, mensalmente, depois de conferidas, as copias dos ajustes de contas das praças excluidas, remetidas pelos comandantes de corpos;

20. Enviar ao comandante geral, até o dia 10 de cada mês, a relação das alterações que ocorrerem com os oficiais que servirem na repartição, e aos respectivos corpos as das praças que, estando sob suas ordens, a êles pertencerem, não mencionando nas relações destinadas aos corpos os castigos disciplinares que hajam sido impostos, os quais devem ser comunicados imediatamente;

21. Remeter tambem ao comandante geral, em julho, até o dia 31, as relações de conduta dos oficiais que servirem na repartição, dando conhecimento a cada um das informações que a seu respeito houver prestado e, na data que fôr fixada, um relatorio minucioso dos trabalhos da Contadoria, indicando as medidas que entender convenientes para o aperfeiçoamento dos serviços afétos á repartição;

22. Balancear mensalmente e sempre que julgar conveniente os valores recolhidos ao cofre n. 1 e assistir ao balanço diario do de n. 2, assinando o respectivo termo e visando o mapa demonstrativo do estado dos mesmos cofres;

23. Expedir as guias de vencimentos dos oficiais excluidos da Contadoria por transferencia ou promoção;

24. Prestar aos diretores das repartições e aos comandantes de corpos ou dêles solicitar as informações necessarias a bem do serviço;

25. Solicitar providencias aos mesmos comandantes e diretores quando tenham de ser sustados os descontos provenientes de consignações feitas por oficiais, aspirantes a oficial e sargentos;

26. Esforçar-se para que os oficiais e praças, ao serviço da repartição, cumpram perfeitamente os seus deveres, observando cuidadosamente a conduta e capacidade de cada um, afim de pôder prestar as informações que se tornarem necessarias;

27. Enviar aos comandantes de corpos e diretores de repartições, para os devidos fins, a nota das omissões e erros que fôrem encontrados nas folhas e relações de vencimentos das subunidades e repartições;

28. Propôr ao comandante geral os oficiais e as praças que fôrem necessarios ao serviço da repartição;

29. Fazer parte do conselho administrativo da Policia Militar;

30. Mandar cumprir, por despacho escrito, todas as ordens do comandante geral, lançadas nos documentos de receita e despesa, depois de anotadas, classificadas e averbadas nos livros competentes;

31. Solicitar ao comandante geral a nomeação de uma comissão para examinar os artigos pertencentes á carga da repartição, quando estiverem inutilizados;

32. Não consignar em um mesmo pedido artigos que devam ser pagos por mais de uma verba;

33. Rubricar as folhas e assinar os termos dos livros da repartição, excetuado o de protocolo;

34. Fazer recolher, dentro de 15 dias, os vencimentos que, pôr qualquer motivo, deixarem de ser pagos aos oficiais da repartição;

35. Publicar em boletim, além das alterações, ordens e recomendações que se tornem necessarias, os nomes dos oficiais da repartição aos quais não tiverem sido pagos em tempo os respectivos vencimentos e a declaração de se haver feito o recolhimento da importancia correspondente, podendo, no entretanto, mandar paga-los, quando êsse recolhimento não tenha sido efetuado;

36. Recompensar ou punir, conforme se trate de algum áto meritorio ou de transgressão disciplinar, qualquer oficial ou praça que servir na repartição a seu cargo;

37. Providenciar de fórma a que os artigos distribuidos á Contadoria não sejam conservados fóra da carga;

38. Assinar as fés de oficio ou certidões que fôrem extraídas dos livros da Contadoria, rubricando as folhas respectivas ;

39. Remeter diariamente ao comandante geral copia do boletim da repartição publicado no dia anterior ;

40. Visitar, por si ou por intermedio do sub-diretor, as enfermarias onde estiverem em tratamento oficiais da Contadoria, providenciando sobre as reclamações que fôrem feitas ;

41. Encaminhar, devidamente informados, os requerimentos, queixas ou representações que fôrem dirigidas á autoridade superior, fazendo acompanhar das fés de oficio as petições dos oficiais que solicitarem reforma e a concessão de medalhas ;

42. Enviar semanalmente á Assistencia do Pessoal, no dia que fôr designado, um mapa do pessoal em serviço na repartição.

DO SUB-DIRETOR

Art. 306. Ao major sub-diretor, como imediato auxiliar do diretor, cumpre :

1. Observar e fazer cumprir, com exatidão e pontualidade, as ordens gerais e instruções relativas ao serviço da Contadoria, corrigindo as faltas que encontrar e participando imediatamente ao diretor aquelas que exigirem a intervenção dêste ;

2. Ter completo conhecimento da legislação em vigôr na Policia Militar e do sistema de escrituração nela adotado, especialmente na parte referente á Contadoria ;

3. Inspecionar escrupulosamente a escrituração da Contadoria, providenciando para que se conserve sempre em dia e seja feita com a maior regularidade, levando ao conhecimento do diretor as faltas ou irregularidades que encontrar ;

4. Mandar organizar e conferir os balancetes de receita e despesa, os mapas da carga, a folha de vencimentos dos oficiais, os ajustes de contas dos adiantamentos para a despesa com o material e o pessoal efetivo e reformado, as relações de contas para pagamento do material e todos os trabalhos que lhe fôrem cometidos pelo diretor da repartição ;

5. Inspecionar escrupulosamente, antes de lançar o seu *confére* ou *visto*, as contas processadas, os demais papeis dependentes dessa formalidade e tambem os que, não estando a éla sujeitos, passarem por suas mãos ;

6. Conferir e assinar as relações de alterações dos oficiais da Contadoria e as das praças dos corpos em serviço na repartição, destinadas ao arquivo respectivo ;

7. Observar atentamente o comportamento, aptidão e defeito dos oficiais e praças em serviço na Contadoria, intervindo com sua autoridade ou recorrendo á do diretor, quando fôr mistér coíbir qualquer abuso ;

8. Velar pela conservação dos artigos a cargo da repartição, bem como pelo asseio em todas as suas dependencias, fornecendo aos chefes das secções relações dos que a élas estiverem distribuidos ;

9. Propôr ao diretor as mutações de pessoal que lhe parecerem convenientes ao serviço ;

10. Providerciar para que se conserve afixada na repartição uma relação dos oficiais e praças nela em serviço, com a residencia de cada um, bem como as dos oficiais e praças reformados ;

11. Rubricar as folhas do livro de protocolo e assinar o respectivo termo ;

12. Visar as receitas passadas pelos medicos da Corporação ás praças em serviço na Contadoria ou ás suas familias.

DA PAGADORIA

Art. 307. A' pagadoria incumbe :

1. O pagamento dos documentos processados ;

2. O recebimento do numerario dos adiantamentos de credito e dos recolhimentos determinados ;

3. O preparo do expediente sobre consignações e descontos ordenados ;

4. O acompanhamento das solicitações de pagamentos dependentes dos Ministerios da Justiça e Fazenda ;

5. A solicitação, em tempo, de providencias sobre o ajuste de contas do numerario recebido, de modo a que o mesmo se faça dentro do prazo estabelecido na legislação vigente ;

6. A informação dos papeis que transitarem pela secção, dentro de oito dias, de acôrdo com a respectiva legislação ;

7. A confecção da relação anual dos oficiais e praças reformados ;

8. A conferencia mensal dos descontos ordenados nos vencimentos dos oficiais ;

9. O processamento das folhas de vencimentos de reformados (oficiais e praças), de pensões da Caixa Beneficente e das consignações ;

10. Toda a escrituração da pagadoria.

DO PAGADOR

Art. 308. Ao capitão pagador cumpre :

1. Receber as quantias destinadas ao pagamento das despesas com o pessoal e material da Policia Militar, recolhendo-as imediatamente ao cofre em presença dos clavicularios, que verificarão a sua exatidão ;

2. Receber outras quaisquer quantias que lhe fôrem entregues mediante guia visada pelo diretor, passando o competente recibo ;

3. Efetuar, á vista de documento ou cheque legalisado, os pagamentos determinados ;

4. Escriturar o livro de carga e descarga de todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao diretor, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do estado dos cofres ;

5. Balancear mensalmente ou quando o diretor determinar, o cofre numero 1, e diariamente o cofre numero 2, lavrando de tudo os termos necessarios ;

6. Conferir diariamente os pagamentos feitos, verificando os documentos respectivos com o oficial encarregado de escriturar o livro caixa geral, para o que suspenderá os pagamentos, ás 16 horas, ou mais tarde, quando lhe fôr ordenado ;

7. Encerrar a soma do livro carga e descarga de dinheiros no último dia util de cada mês, lançando os saldos para o mês imediato em seguida ao termo do balanço ;

8. Ter a seu cargo a escrituração do livro de dividas dos oficiais efetivos e reformados e a relação dos descontos e consignações dos mesmos oficiais, aspirantes

a oficial, sargentos e civis, serviço que correrá sob sua inteira responsabilidade;

9. Entregar na tesouraria da repartição competente, á vista de guia assinada pelo comandante geral, os saldos das quantias recebidas, por adiantamentos, para as despesas com o pessoal da Corporação, bem como as importancias dos sêlos de patente e montepio, pagos pelos oficiais, e na do Banco do Brasil os descontos para o Instituto de Previdencia, apresentando ao diretor as quitações respectivas, que serão arquivadas depois de rubricadas pelo mesmo diretor e escrituradas nos livros competentes, depois de publicadas;

10. Requisitar a condução e as praças que precisar para a sua guarda, todas as vezes que tiver de receber dinheiro fóra da repartição;

11. Velar pelo asseio e ordem da secção, pelos moveis e outros artigos a seu cargo, dos quais terá uma relação assinada pelo sub-diretor.

Art. 309. O pagador terá um oficial subalterno como auxiliar, ao qual cumpre a escrituração dos livros e a confecção dos papeis relativos á secção, bem como a informação dos que lhe sejam distribuidos, cumprindo-lhe, tambem, acompanhar o pagador, afim de auxilia-lo, quando este tenha que receber dinheiro fóra da pagadoria e desempenhar os encargos que lhe fôrem dados pelo diretor e sub-diretor;

Art. 310. Quando o pagador fôr substituido, serão balanceados os cofres pelos dois outros clavicularios e pelo novo pagador, do que se lavrará termo, que todos assinarão no livro respectivo.

DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE E EXPEDIENTE

Art. 311. A' secção de contabilidade e expediente incumbe:

1. O preparo de todo o expediente da Contadoria, a escrituração dos livros que estiverem a seu cargo e o exame e conferencia das folhas, relações de vencimentos e dos demais documentos referentes á receita e á despesa;

2. Dar pareceres, fazer interpelações de leis e regulamentos, reconhecer direitos creditorios, examinar contratos, escriturar o montepio civil, ter os assentamentos dos responsaveis por dinheiros e valôres, organizar a instrução para o funcionamento de caixas, ter a escrituração de imoveis e assuntos referentes ao conselho administrativo etc.;

3. Organizar tabelas orçamentarias, distribuição de credito, escrituração das despesas feitas por conta da Corporação, demonstração das necessidades da abertura de credito, fazer o exame, classificação e processamento de despesas referentes a material e pessoal, orçamentos das quantias precisas á despesa da pagadoria, ter a escrituração da divida ativa da Policia Militar etc.;

4. Fazer o processamento dos documentos de receita e despesa relativas ao material e ao pessoal militar e civil, ajuste de contas, impugnação de despesas não consignadas em lei, arrecadação da receita da Policia Militar etc.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE E EXPEDIENTE

Art. 312. A secção de contabilidade e expediente ficará a cargo de um capitão, ao qual cumpre:

1. Organizar a correspondencia diaria de conformidade com as ordens do diretor;

2. Preparar e instruir com os necessarios documentos todos os assuntos que devam subir ao conhecimento das autoridades superiores, de módo a que as informações sejam dadas dentro de oito dias e de acôrdo com a legislação vigente;

3. Fornecer os esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio anual do diretor;

4. Prestar todas as informações de que o sub-diretor precisar e fôrem relativas ás suas atribuições;

5. Velar pela bôa marcha dos serviços de conferencia das folhas, relações de vencimentos e outros documentos, auxiliando nêsse mistér o sub-diretor;

6. Examinar cuidadosamente os papeis que tenham de ser assinados pelo diretor, lançando-lhes á margem suas iniciais;

7. Dirigir a escrituração dos livros de registros de assentamentos dos oficiais da Contadoria e de montepio dos oficiais da Corporação;

8. Mandar arquivar diariamente o expediente já despachado, fazendo registrar nos livros competentes todos os papeis entrados e saídos, não permitindo que sejam retirados documentos sem ordem escrita do diretor e recibo de quem os pedir;

9. Subscrever as fés de oficio ou certidões que fôrem extraídas dos livros da Contadoria;

10. Ter a seu cargo, para em tempo solicitar as devidas providencias, duas brochuras especiais, fazendo registrar em uma todas as ordens e recomendações especiais, referentes ás normas a observar nos diferentes serviços, e na outra:

a) as ordens sobre vendas de artigos, descontos ou recolhimentos de dinheiro;

b) as publicações dos contratos de musica;

c) as despesas autorizadas nos corpos e repartições;

d) as dividas contraídas por outras repartições ou por corporações, cujos oficiais e praças tenham sido mandadas adir ou encostar aos corpos da Policia Militar ou baixarem ao hospital;

e) as despezas, com o tratamento no hospital, de guardas-civis, inspetores de veículos e outros funcionarios ou empregados da Policia Civil do Distrito Federal;

f) as despesas com os parentes de oficiais e praças da Corporação;

g) as multas impostas aos fornecedores;

h) todas as demais alterações publicadas sobre dinheiros;

11. Organizar o boletim da repartição;

12. Velar pelo asseio e ordem da secção, pelos moveis e outros artigos a seu cargo, dos quais terá uma relação assinada pelo sub-diretor;

13. Mandar fazer sob as suas vistas, afim de ser submetido á assinatura do diretor:

a) até 31 de janeiro o mapa anual da carga e descarga dos moveis e utensilios pertencentes á repartição,

b) até 15 de fevereiro e 31 de julho, o inventario dos bens moveis, de consumo e transformação;

14. Conservar afixada na repartição uma relação dos oficiais e praças nela em serviço, com declaração da residencia de cada um.

Art. 313. O chefe da secção de contabilidade e expediente será auxiliado no desempenho de suas incumbencias pelo pessoal que fôr necessario, a juizo do comandante geral.

DOS ESCRITURARIOS

Art. 314. Além dos trabalhos extraordinarios de que possam ser incumbidos, cumpre aos oficiais escriturarios da Contadoria a execução dos serviços abaixo especificados, que lhes sejam distribuidos pelo diretor e sub-diretor, a saber :

1. Escriturar o livro caixa geral e os de conta-corrente das diferentes caixas ;

2. Manter em dia a escrituração dos livros e documentos da Caixa Beneficente ;

3. Verificar a exatidão das contas a pagar, quer na Contadoria, quer no Tesouro Nacional ou em outras repartições, conferindo-as cuidadosamente com os pedidos respectivos ou ordens de pagamento, e lançando as devidas declarações ;

4. Escriturar e assinar os talões, pelos quais tenha o pagador de receber ou pagar qualquer importancia ;

5. Conferir as folhas e relações de vencimentos e gratificações dos corpos e repartições, as folhas dos reformados e pensões e os papeis relativos ao rancho dos corpos e hospital, verificando a exatidão das despesas, se fôram feitos os descontos ordenados pelas autoridades competentes e informando sobre os papeis que lhes sejam correlativos ;

6. Conferir os pedidos da Intendencia Geral, fazendo os respectivos processos ;

7. Executar o serviço externo de que fôrem encarregados pelo diretor e sub-diretor ;

8. Assinar as declarações sobre revalidação de caução para execução de contratos de fornecimentos, as quais serão visadas pelo diretor ;

9. Conferir os ajustes de contas de vencimento das praças excluidas, entregando-os depois ao chefe respectivo para serem enviados á Intendencia Geral ;

10. Assinar as folhas de vencimentos dos oficiais da Contadoria, submetendo-as ao *confére* do sub-diretor.

Paragrafo único. Ao escriturario encarregado do livro caixa geral cabe ainda entregar diariamente ao diretor, por intermedio do chefe da secção, a demonstração do movimento havido, afim de ser conferida com a apresentada pelo pagador, e bem assim organizar os balancetes anuais, trimestrais e mensais e a relação das importancias dos espolios e depositos não reclamados.

Art. 315. Para o serviço de conferencia das folhas e relações de vencimentos, o diretor designará os escriturarios e amanuenses que fôrem necessarios. A êsses oficiais, que ficarão subordinados ao chefe da secção de contabilidade e expediente, caberá tambem, não só a fiscalização da escrituração dos livros da garantia de fardamento das praças, cujas relações de vencimentos conferirem, como ainda organizar mensalmente a relação das praças expulsas e desertadas, que tenham deixado garantia de fardamento.

Paragrafo único. Os escriturarios, conferentes de relações de vencimentos e gratificações ou folhas de pagamento, darão parte das omissões e erros que encontrarem durante a conferencia.

Art. 316. Do arquivo da secção de contabilidade e expediente será incumbido, sob a imediata fiscalização do chefe dessa secção, um escriturario, que deverá conserva-lo na melhor ordem, de módo que, com facilidade, se encontrem os documentos ou livros necessarios.

§ 1.º Não lhe é permitido fornecer, sem recibo e ordem escrita do diretor, qualquer livro ou documento que lhe seja pedido, e quando tiver de receber algum livro ou documento, que por ventura haja sido retirado do arquivo examina-lo-á, com o maximo cuidado, afim de verificar se está nas condições em que foi entregue, dando parte imediatamente, se notar qualquer modificação ou estrago.

§ 2.º Cabe-lhe auxiliar o chefe da secção de contabilidade e expediente, nas obrigações dêste, previstas nos numeros 1, 2, 6 e 11 do art. 312, além de outras de que fôr incumbido.

Art. 317. Os escriturarios serão responsaveis pelas quantias que a mais fôrem pagas em consequencia de erros, omissões ou vicios cometidos nos papeis que conferirem, nos quais lançarão sempre o processo de conferencia.

Art. 318. Quando houver necessidade, o serviço dos escriturarios poderá ser auxiliado por outros oficiais ou sargentos, a juizo do comandante geral e por proposta do diretor da Contadoria.

DA SECÇÃO DE PENSÕES

Art. 319. A' secção de pensões compete :

1. A escrituração dos livros dos reformados, (oficiais e praças), da Caixa Beneficente e da Carteira de Emprestimos ;

2. A organização das folhas de vencimentos dos reformados (oficiais e praças) e de pensões ;

3. A organização dos balancetes e demais papeis da Caixa Beneficente e Carteira de Emprestimos.

Art. 320. A secção de pensões terá arquivo proprio, mas os documentos que fôrem comuns á esta e á secção de contabilidade e expediente, serão nesta arquivados.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE PENSÕES

Art. 321. A secção de pensões ficará a cargo de um capitão, ao qual cumpre :

1. Matricular em livros especiais os oficiais e praças reformados, registrando os respectivos sinais caracteristicos, e bem assim as alterações que derem até a sua exclusão ;

2. Matricular tambem, em livro proprio, todos os pensionistas da Caixa Beneficente, mencionando igualmente as alterações que com êles ocorrerem até o dia em que fôrem excluidos ;

3. Organizar mensalmente, em tres vias, as folhas de vencimentos dos oficiais e das praças reformados, e, em duas vias, a de pensões, entregando-as ao sub-diretor para serem processadas e submetidas ao *pague-se* do comandante geral ;

4. Receber, em dias préviamente designados, a importancia das folhas de vencimentos dos oficiais e das praças reformados e a da folha de pensões, efetuando o pagamento aos oficiais, praças e pensionistas, ou aos seus procuradores legais ou tutores dos pensionistas ;

5. Organizar mensalmente as guias, para o recolhimento ao cofre da Contadoria, dos vencimentos dos oficiais, praças ou pensionistas que falecerem e dos que não comparecerem ao pagamento, dos descontos dos que baixarem ao hospital, ou quaisquer outros que sejam ordenados pelo comandante geral ;

6. Participar, por escrito, ao sub-diretor as alterações que ocorrerem com os reformados e com os pensionistas ;

7. Chamar por editais, uma vez de seis em seis mêses, os contribuintes da Caixa Beneficente, que estiverem em debito ;

8 Apresentar ao diretor, em janeiro, até o dia 10, por intermedio do sub-diretor, um mapa demonstrativo do movimento dos reformados no ano anterior, acompanhado de uma relação nominal, não só dos que houverem falecido, como tambem dos que existirem na ocasião e os seus destinos ;

9. Apresentar, igualmente, até o mesmo dia, um outro mapa do movimento da Caixa Beneficente, com iguais esclarecimentos quanto aos pensionistas ;

10. Fornecer em tempo todos os dados que fôrem precisos para organização do relatorio anual da repartição ;

11. Levar ao conhecimento do sub-diretor qualquer irregularidade que notar na escrituração a cargo da secção ;

12. Velar pelo asseio e ordem da secção, pelos moveis e outros artigos a seu cargo, dos quais terá uma relação assinada pelo sub-diretor ;

13. Executar qualquer outro serviço de acôrdo com as ordens que receber do diretor e sub-diretor ;

14. Exigir, em janeiro de cada ano, dos reformados e pensionistas certidões de vida, quando não recebam, pessoalmente, os seus vencimentos ou pensões e mais a do estado civil, quando se tratar de pensionistas do sexo feminino.

DOS AUXILIARES DA SECÇÃO DE PENSÕES

Art. 322. O chefe da secção de pensões será auxiliado por dois oficiais subalternos efetivos ou reformados designados pelo comandante geral, por proposta do diretor da Contadoria.

Art. 323. Aos oficiais auxiliares do chefe de secção de pensões, cumpre :

1. Executar os trabalhos que lhes fôrem distribuidos ;

2. Conservar em dia, convenientemente escriturados, os livros da Caixa Beneficente e da Carteira de Emprestimos ;

3. Cuidar do arquivo da secção com as mesmas obrigações do arquivista da secção de contabilidade e expediente.

CAPITULO XXIV

DO SERVIÇO DE INTENDENCIA

DA INTENDENCIA GERAL

Art. 324. A Intendencia Geral, subordinada imediatamente ao comandante geral, além do diretor, subdiretor e chefes de secções, se comporá de quatro secções, sendo duas de material, uma de fardamento e outra de alfaiataria.

Paragrafo unico. As secções de material terão a designação de 1.ª e 2.ª, compreendendo a 1.ª: material belico, instrumental e accessorios para musica, material rodante e accessorios, material fotografico, tipografico e de eletricidade, equipamento, arreiamento e combustivel ; e a 2.ª: moveis, utensilios, medicamentos, vasilhame, instrumentos cirurgicos, artigos de limpesa e de expediente, roupa de cama, insignias, material de construção e ferragens.

Art. 325. A' Intendencia Geral compete :

1. A guarda e conservação do material de qualquer especie e natureza recebido dos fornecedores ou dos corpos e repartições, o qual será escriturado de acôrdo com os modelos que vigorarem ;

2. A aquisição de todos os artigos de que a Corporação necessitar ;

3. O fornecimento dos artigos pedidos pelos corpos e repartições ;

4. A inspeção dos mapas da carga e descarga do material enviados pelos corpos e repartições, bem como a dos de fardamento recebido e distribuido pelos mesmos corpos ;

5. Organização dos mapas da carga e descarga, bem como dos inventarios dos bens moveis permanentes, de consumo e transformação ;

6. Informar, dentro de oito dias, os papeis relativos aos assuntos de sua especialidade, quer sejam concernentes aos interesses da administração, quer digam respeito a interesses particulares, justificando o excesso desse praso.

Art. 326. Nos pedidos dirigidos á Intendencia Geral, pelos corpos e repartições, não devem figurar artigos que tenham de ser pagos por mais de uma verba do orçamento.

DO DIRETOR

Art. 327. Ao diretor da Intendencia Geral cumpre :

1. A iniciativa e responsabilidade na direção dos diversos serviços, no que será auxiliado pelo sub-diretor e demais oficiais da repartição ;

2. Inspecionar frequentemente toda a escrituração da Intendencia Geral, providenciando sobre qualquer irregularidade que encontrar ;

3. Mandar organizar e visar os pedidos, de tudo quanto fôr preciso para suprimento das arrecadações, devendo, antes de submete-los á despacho do comandante geral, envia-los á Contadoria, afim de se fazer a declaração de ter sido o empenho da despesa deduzido das respectivas consignações e sub-consignações e, providenciando ainda para que as 1.as vias dos pedidos sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanhar os artigos fornecidos, quando êstes derem entrada nas respectivas arrecadações ;

4. Adquirir no mercado, pessoalmente, ou por intermedio de um oficial da repartição, quando isso lhe fôr ordenado pelo comandante geral, os artigos para os quais não haja fornecedor contratado, tendo o cuidado de dirigir-se a diversos negociantes, afim de fazer a compra áquele que mais vantagens oferecer.

5. Providenciar sobre a venda dos objétos sem utilidade que derem entrada na repartição e possam ser vendidos, bem como dos metais retirados dos artigos dados em consumo, retalhos de pano, caixões, latas vasias etc., fazendo recolher á Contadoria, por meio de guia, a importancia apurada.

6. Fazer parte da comissão, nomeada pelo comandante geral, para examinar a qualidade e verificar o peso, medida e quantidade de todos os artigos pedidos aos fornecedores, comprados no mercado ou manufaturados nas oficinas da Corporação, para suprimento das arrecadações, mandando lavrar os termos respectivos.

7. Receber todas as contas, acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os ates-

tados ou recibos passados pelos chefes de secções e enviando-as á Contadoria;

8. Não permitir que sejam recebidos nas arrecadações fardamento, roupa e outros artigos que não estejam perfeitamente manufaturados e conforme o plano do uniforme, típos e modelos adotados;

9. Vizar, nos respectivos livros, os mapas mensais e anuais da carga e descarga, confeccionados nas secções de fardamento e meterial;

10. Proceder de modo a ter sempre em arrecadação as peças de fardamento necessarias para atender aos pedidos dos corpos, bem como os artigos previstos nas diversas tabelas de distribuição em vigôr;

11. Não permitir que sejam recebidos nas arrecadações artigos remetidos pelos corpos ou repartições, sem as competentes guias de recolhimento, despachadas pelo comandante geral, nas quais deve lançar o seu *visto;*

12. Verificar, antes de assinar, a exatidão das guias dos artigos e respectivos preços, que tenham de ser remetidas aos corpos e repartições;

13. Despachar os pedidos feitos pelos corpos e repartições, de artigos de material e fardamento existentes nos depositos e de distribuição já regulamentada, bem como os pedidos de materia prima, feitos pela secção de alfaiataria, levando a despacho do comandante geral, depois de viza-los, somente os dos artigos, cujo fornecimento depender de ordem dessa autoridade;

14. Prestar aos comandantes de corpos e diretores de repartições, ou dêles solicitar, todas as informações necessarias ao serviço;

15. Não consentir que seja fornecido a oficiais, aspirantes a oficial ou praças artigo algum, sem que esteja despachado o pedido e publicada a autorização para o fornecimento, bem como o competente desconto;

16. Observar a conduta dos oficiais, praças e civis que estiverem á sua disposição, velando por que todos cumpram escrupulosamente os seus deveres;

17. Fazer parte do conselho administrativo da Corporação;

18. Expedir as guias de vencimentos dos oficiais que sejam excluidos da folha de pagamento da Intendencia Geral, por transferencia ou promoção;

19. Assinar os anuncios chamando concorrencia para o fornecimento de todos os artigos de que a Corporação possa precisar, os de venda de animais imprestaveis e lavagem de roupa;

20. Informar ao comandante geral das importancias que tenham de ser indenizadas pelos fiadores de costureiras e alfaiates que não possam pagar as multas que lhes fôrem impostas;

21. Mandar organizar, assinar e remeter ao comandante geral:

a) até o dia 10 de cada mês, a relação das alterações ocorridas com os oficiais que servirem na repartição; aos respectivos corpos, a das praças empregadas e ao corpo de serviços auxiliares, as dos civis que tenham de ser registradas no livro competente, não mencionando nas relações destinadas aos corpos as punições que hajam sido impostas, as quais serão comunicadas imediatamente;

b) até 31 de março, o inventario dos bens moveis permanentes; semestralmente, até 31 de março e 30 de agosto, o inventario dos bens moveis de consumo e transformação; e, até 25 de cada mês, a relação de alterações que se derem nos bens moveis permanentes, tudo de acôrdo com a legislação vigente;

c) em julho, até o dia 31, as relações de conduta dos oficiais com exercicio na repartição, dando conhecimento a cada um das informações que a seu respeito houver prestado, e, na época que fôr designada, um relatorio circunstanciado de todo o movimento da repartição a seu cargo;

d) até 25 dos mêses de janeiro, abril, julho e outubro, relação dos trabalhos executados na oficina de alfaiate.

22. Recompensar ou punir, de acôrdo com as prescrições regulamentares, qualquer oficial, praça ou civil que servir na repartição a seu cargo;

23. Comunicar ao comandante geral, quando não possa resolver, qualquer irregularidade observada, quer no serviço propriamente da repartição, quer no de conferencia de outros papeis que lhe sejam estranhos;

24. Verificar e assinar o balancete mensal das despesas eventuais feitas pela Intendencia Geral, afim de ser remetido á Contadoria, lançando o seu *visto* nas contas que acompanharem o referido balancete;

25. Solicitar do comandante geral a descarga da materia prima consumida na alfaiataria com os concertos de fardamento de oficiais ou praças;

26. Assinar as fés de oficio ou certidões que fôrem extraidas dos respectivos livros, rubricando as folhas;

27. Encaminhar, devidamente informadas, as petições, queixas ou representações dirigidas á autoridade superior, fazendo acompanhar das fés de oficio os requerimentos dos oficiais que solicitarem reforma e a concessão de medalhas;

28. Não satisfazer os pedidos de fardamento, armamento, arreiamento, equipamento, utensilios e outros artigos que não sejam obsolutamente necessarios aos corpos ou repartições, bem como os que julgar exagerados, devolvendo-os para serem modificados, e dando disso conhecimento ao comandante geral;

29. Fazer recolher á Contadoria, dentro do prazo de 15 dias, os vencimentos e gratificações que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagos aos oficiais, praças ou civis da repartição;

30. Publicar em boletim, além das alterações, ordens e recomendações que se tornarem necessarias, os nomes dos oficiais e civis da repartição aos quais não tiverem sido pagos a tempo os respectivos vencimentos ou gratificações, e os dos oficiais, alfaiates e costureiras que deixarem de comparecer ao pagamento, bem como a declaração de se haver feito o recolhimento das importancias correspondentes, podendo, entretanto, mandar paga-los quando êsse recolhimento não tenha ainda sido efetuado;

31. Comunicar ao comandante geral quando qualquer fornecedor incorrer em multas;

32. Solicitar do comandante geral, quando julgar conveniente, a nomeação da comissão que deverá dar em consumo os artigos em maú estado recolhidos á Intendencia Geral;

33. Entregar as chaves das caixas de avisos que fôrem mandadas fornecer pelo comandante geral, exigindo recibo no livro competente;

34. Enviar diariamente ao comandante geral uma copia do boletim da repartição, publicado no dia anterior;

35. Providenciar para que sejam entregues aos corpos ou repartições a que estiverem distribuidas, as chaves das caixas de avisos que lhe fôrem enviadas pela

Assistencia do Pessoal, por terem sido encontradas nas ruas ou presas nas caixas ;

36. Não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos distribuidos á Intendencia ;

37. Visitar, por si ou por intermedio do sub-diretor, os oficiais e praças da Intendencia que estiverem em tratamento no hospital, providenciando sobre as reclamações que lhe fôrem feitas ;

38. Propôr ao comandante geral o pessoal militar ou civil que fôr necessario ao serviço da repartição ;

39. Enviar semanalmente á Assistencia do Pessoal, no dia que fôr designado, um mapa do pessoal em serviço na Intendencia.

Art. 328. O diretor da Intendencia Geral deverá residir no quartel, sempre que fôr possivel.

DO SUB-DIRETOR

Art. 329. Ao major sub-diretor da Intendencia Geral, como imediato auxiliar do diretor, cumpre :

1. Ter pleno conhecimento da legislação em vigôr e do sistema de escrituração adotado na Corporação, especialmente na parte referente á Intendencia Geral ;

2. Fiscalizar o bom acondicionamento de todos os artigos depositados nas arrecadações, bem assim a ordem e o asseio destas ;

3. Observar e fazer cumprir rigorosamente as ordens gerais e instruções relativas ao serviço da repartição, corrigindo as faltas que encontrar e participando-as imediatamente ao diretor, quando fôr necessaria a intervenção dêste ;

4. Inspecionar cuidadosamente, depois de conferidos nas respectivas secções, os mapas da carga e descarga do material enviados pelos corpos e repartições, bem como os do fardamento recebido pelos mesmos corpos e distribuido ás suas unidades, e sempre que fôr possivel, a escrituração dos postos de socorros e guardas externas, dando parte ao diretor dos erros e irregularidades que verificar, afim de que sejam por êle tomadas as devidas providencias ;

5. Conferir e assinar a relação das alterações destinadas á secção do expediente, ocorridas com os oficiais da repartição, bem como as das praças e civis, que nela servirem ;

6. Fazer anotar em brochura especial, todas as ordens do comandante geral referentes ao movimento da carga e descarga, nas repartições e nos corpos, afim de verificar a exatidão dos mapas sujeitos á sua inspeção ;

7. Inspecionar escrupulosamente, antes de lançar o seu *confére* ou *visto*, os mapas, relações, folhas de gratificações e outros documentos discriminados nas obrigações dos chefes das secções ;

8. Rubricar as folhas e assinar o termo dos livros de protocolo, carga e descarga dos artigos distribuidos aos postos e guardas externas ;

9. Providenciar para que todos os documentos, cujo assunto já esteja resolvido, sejam convenientemente arquivados, depois de emaçados e rotulados ;

10. Conferir as folhas de vencimentos dos oficiais que servirem na Intendencia ;

11. Verificar, antes de serem submetidas á assinatura do diretor, as guias de vencimentos dos oficiais que fôrem excluidos ;

12. Inspecionar assiduamente toda a escrituração da repartição e providenciar para que ela se conserve em dia e seja feita de acôrdo com os respectivos modelos ;

13. Conferir cuidadosamente os ajustes de contas anuais de fardamento das subunidades, dando parte das irregularidades que encontrar ;

14. Entregar aos chefes das secções os mapas relativos á carga e descarga, enviados pelos corpos ou repartições ;

15. Conferir as guias de fardamento manufaturado e já examinado e que tenha de ser recolhido á arrecadação ;

16. Examinar, com a maxima atenção, todos os documentos que tiver de assinar ou submeter á assinatura do diretor, afim de evitar erros ou omissões ;

17. Exercer a devida vigilancia, afim de impedir que sejam recebidos nas arrecadações, fardamento, roupa e quaisquer outros artigos, sem que estejam perfeitamente manufaturados e de acôrdo com o plano de uniformes, tipos e modelos adotados ;

18. Verificar se os artigos recebidos nas arrecadações, remetidos pelos corpos ou repartições, são acompanhados das guias respectivas, convenientemente despachadas ;

19. Providenciar para que não haja demora no fornecimento do fardamento e material pedidos pelos corpos e repartições ;

20. Observar atentamente o comportamento, aptidão e defeitos dos oficiais, praças e civis em serviço na Intendencia, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo ao diretor, quando fôr mistér a intervenção dêste ;

21. Visar as receitas passadas pelos medicos da Policia Militar ás praças ou ás suas familias, e aos civis em serviço na Intendencia.

Art. 330. O sub-diretor da Intendencia Geral deverá residir no quartel, sempre que fôr possivel.

DO CHEFE DA SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 331. Ao capitão chefe da secção do expediente da Intendencia Geral cumpre :

1. Reunir e entregar diariamente ao diretor, logo que êste chegue á repartição, toda a correspondencia que em sua ausencia tiver recebido ;

2. Dirigir e fazer expedir toda a correspondencia ;

3. Mandar fazer, sob suas vistas, a escrituração dos livros de registro de assentamentos dos oficiais da repartição ; das folhas de pagamento aos alfaiates e costureiras ; das guias de vencimentos de oficiais da Intendencia ; dos documentos arquivados e do protocolo ; dos talões de pedidos de artigos para oficiais ; de pedidos de material e outros artigos necessarios á Intendencia ; de guias de vencimentos de oficiais transferidos da Intendencia ; de recolhimento de material ás arrecadações, bem como das de recolhimento de dinheiro á Contadoria ;

4. Velar pelo asseio e conservação das dependencias e do material a seu cargo ;

5. Ter sob sua guarda o arquivo, por cuja ordem e conservação velará, e não entregar nenhum livro ou documento a êle pertencente sem ordem escrita do diretor e recibo da pessôa que o pedir, devendo verificar, quando restituido, se está no estado em que foi entregue e, no caso contrario, participar o fáto ao diretor, por intermedio do sub-diretor ;

6. Prestar aos oficiais da repartição os esclarecimentos de que precisarem em bem do serviço ;

7. Mandar organizar nas datas proprias e submeter á assinatura do diretor, depois de conferidas pelo sub-diretor, as folhas de conduta dos oficiais da Intendencia e as guias de vencimentos dos que forem transferidos ou promovidos para outros corpos ou repartições ;

8. Mandar organizar as folhas de vencimentos dos oficiais que servirem na Intendencia, assinando-as e submetendo-as ao *confére* do sub-diretor ;

9. Receber da Contadoria, por adiantamento, a importancia necessaria para as despezas de pronto pagamento, prestando contas, posteriormente, em balancete mensal ;

10. Fazer e submeter á assinatura do diretor o balancete mensal, em duas vias, das despezas eventuais, apresentando-o á Contadoria, até o 10º dia util de cada mês, acompanhado das respectivas contas ;

11. Mandar organizar, á vista dos dados fornecidos pelo chefe da secção de alfaiataria, assinar e apresentar ao sub-diretor, até o dia 5 de cada mês, para ser por êste conferida, a folha de pagamento dos alfaiates e costureiras, e bem assim a folha das gratificações especiais que tiverem de ser sacadas para as praças e civis que a elas tenham direito pela Intendencia Geral, e fazer o devido pagamento ;

12. Dar ciencia ao diretor, por intermedio do sub-diretor, das quantias que devam ser recolhidas á Contadoria, provenientes da venda de artigos imprestaveis, ou das que lhe venham ter ás mãos por qualquer outro motivo ;

13. Mandar fazer sob suas vistas, afim de ser submetido á assinatura do diretor :

a) até o dia 10 de cada mês, a relação das alterações ocorridas com os oficiais que servirem na repartição; aos respectivos corpos, a das praças empregadas e ao corpo de serviços auxiliares, a dos civis que tenham de ser registradas no livro competente, não mencionando nas relações destinadas aos corpos as punições que hajam sido impostas, as quais serão comunicadas imediatamente ;

b) até 31 de março, o inventario dos bens moveis permanentes; semestralmente, até 31 de março e 30 de agosto, o inventario dos bens moveis de consumo e transformação ; e até 25 de cada mês, a relação de alterações que se derem nos bens moveis permanentes, tudo de acôrdo com a legislação vigente;

14. Reunir todos os dados que se tornarem necessarios para a organização do relatorio anual do diretor;

15. Redigir o boletim da repartição e rubricar as cópias que tiverem de ser distribuidas ás secções ;

16. Subscrever, depois de conferi-las cuidadosamente, as fés de oficio ou certidões extraídas dos respectivos livros ;

17. Submeter ao *visto* do diretor os pedidos de artigos feitos pelos oficiais ;

18. Fazer organizar e conferir a relação de alterações dos oficiais pertencentes á Intendencia, bem como as das praças e as dos civis aí empregados que tenham de ser registradas no livro respectivo, submetendo-os á assinatura do sub-diretor, até o dia 8 de cada mês ;

19. Conservar afixada na repartição uma relação dos oficiais, praças e civis nela em serviço, com declaração da residencia de cada um ;

20. Registrar em uma brochura especial todas as ordens e recomendações referentes ás normas a observar nos diferentes serviços ;

21. Examinar, com a maxima atenção, os documentos que tiver de assinar ou submeter á assinatura do diretor, afim de evitar erros ou omissões ;

22. Fiscalizar o serviço das praças sob suas ordens, dando parte ao sub-diretor das faltas ou irregularidades que notar ;

23. Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração a seu cargo, tendo o cuidado de faze-la de acôrdo com os modelos adotados ;

24. Dar conhecimento ao sub-diretor de todas as ocorrencias que devam ser por êste conhecidas ;

25. Executar prontamente todos os demais serviços que lhe sejam ordenados pelo diretor ou sub-diretor.

Art. 332. Ficará a cargo da secção do expediente a organização geral dos inventarios dos bens moveis *permanentes* e de *consumo e transformação*.

Art. 333. O chefe da secção do expediente será auxiliado no desempenho de suas funções pelo pessoal que fôr necessario, a juizo do comandante geral.

Art. 334. O chefe da secção do expediente deverá residir no quartel, sempre que fôr possivel.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES DE MATERIAL E FARDAMENTO

Art. 335. A cada um dos 1os. tenentes chefes das secções de material ou de fardamento, cumpre :

1. Velar pela bôa ordem, conservação e asseio das dependencias da secção e dos artigos que lhe fôrem confiados ;

2. Receber os artigos destinados á arrecadação, verificando o seu peso, medida, qualidade e quantidade, ficando por êles responsavel ;

3. Não receber artigo algum, remetido pelos corpos e repartições, nem satisfazer os pedidos, sem que estejam devidamente despachados ;

4. Assistir, em presença do recebedor, a contagem ou pesagem dos artigos que tiverem de ser remetidos aos corpos ou repartições, verificando se os pedidos para entrega dêles estão revestidos das formalidades legais e de acôrdo com as tabelas em vigôr, exigindo recibo no proprio documento e organizando, para entregar ao recebedor, uma guia, que será assinada pelo diretor da Intendencia, de todos os artigos fornecidos e dos preços respectivos, ficando responsavel pelos enganos ou omissões que fôrem notados na mesma guia ;

5. Não emprestar objéto algum a seu cargo sem ordem escrita do diretor e recibo da pessôa que os pedir, verificando, quando fôrem restituidos, se estão no estado em que fôram entregues, e dando parte ao diretor no caso contrario ;

6. Não admitir na arrecadação, sob qualquer pretexto, artigos pertencentes á particulares, entendendo-se com o diretor sobre a remoção para o Deposito Publico daquêles que, tendo sido rejeitados pela comissão de exame, não fôrem retirados pelos fornecedores dentro do prazo que lhes tiver sido marcado ;

7. Escriturar, ou fazer escriturar sob suas vistas, os talões de pedidos aos fornecedores, os de guias de fornecimento aos corpos e repartições, e os pedidos ou recolhimento de artigos distribuidos á sua arrecadação ;

8. Fornecer ao diretor os dados de que êste precisar para organização do seu relatorio anual ;

9. Organizar o mapa mensal de entradas e saídas de fardamento, materia prima e de todo o material pertencente á sua secção, bem como, em março, até o dia 15, o mapa anual da carga e descarga, os quais, so-

suas vistas, fará registrar nos respectivos livros depois de os haver assinado e apresentado ao sub-diretor para visar ;

10. Receber do sub-diretor e conferir os mapas enviados pelos corpos e repartições, referentes a artigos da sua secção, devendo relatar minuciosamente, por escrito, as irregularidades que encontrar ;

11. Fazer registrar em uma brochura todas as alterações que se relacionem com a escrituração a seu cargo ;

12. Submeter á rubrica do sub-diretor, até o dia 15 de cada mês, uma relação dos artigos que houver fornecido aos corpos ou repartições, por conta de pedidos só em parte satisfeitos, servindo essa relação para comprovar, no arquivo, a saída do material entregue ;

13. Relacionar e entregar ao chefe da secção do expediente, mediante recibo, os livros e documentos destinados ao arquivo, cuja permanencia na arrecadação não seja mais necessaria ;

14. Organizar e assinar os pedidos de suprimento de material ;

15. Fazer parte da comissão de exame dos artigos que devam entrar na arrecadação ;

16. Examinar, com escrupulosa atenção, os documentos que tenham de ser assinados por si ou pelo diretor, afim de evitar erros ou omissões pelos quais será responsavel ;

17. Fiscalizar atentamente o serviço das praças, sob suas ordens, dando parte ao sub-diretor das faltas e irregularidades que notar ;

18. Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração da secção, tendo o cuidado de faze-la de acôrdo com os modelos adotados ;

19. Verificar se o fardamento, roupa e outros artigos que se destinarem á sua secção, estão perfeitamente manufaturados, conforme o plano de uniformes, típos e modelos adotados ;

20. Providenciar no sentido de ser feita uma limpeza geral nas arrecadações, trimestralmente, mandando proceder a nova arrumação, afim de preservar da ação da traça os artigos nelas existentes ;

21. Entender-se com o diretor, quando no exercicio de suas funções, sempre por intermedio do sub-diretor ;

22. Executar prontamente todos os demais serviços que lhe sejam ordenados pelo diretor e sub-diretor.

Art. 336. Ao chefe da secção de fardamento, cumpre ainda :

Apresentar na segunda quinzena do mês de novembro, uma relação da materia prima que julgar necessaria á manufatura do fardamento no ano seguinte, levando em conta a carga que existir na secção e baseando o seu calculo nas tabelas de fardamento adotadas ;

Art. 337. A cada um dos chefes das secções de material e fardamento, cumpre mais :

1. Fornecer, em janeiro de cada ano, ás diversas repartições que não possuam mapa carga e ás dependentes da Intendencia, uma relação, visada pelo sub-diretor, dos moveis, utensilios e outros artigos que lhes tenham sido entregues ;

2. Mandar fazer, sob suas vistas, assinar e remeter á secção de expediente :

a) até 31 de março, o inventario dos bens moveis permanentes ;

b) até 15 de fevereiro e 31 de julho, o inventario dos bens moveis de consumo e transformação;

c) até 20 de cada mês a relação das alterações havidas nos bens moveis permanentes.

3. Fazer registrar, sob suas vistas, no livro proprio, as cargas e descargas dos artigos existentes nos postos de socorros e guardas externas, verificando ao mesmo tempo se essas alterações fôram feitas nos mapas remetidos pelos respectivos comandantes.

Art. 338. Os chefes das secções serão auxiliados no desempenho de suas funcções pelo pessoal que fôr necessario, a juizo do comandante geral e sob proposta do director.

Art. 339. Os chefes das secções deverão residir no quartel, sempre que fôr possivel.

DA SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Art. 340. A secção de alfaiataria é destinada á confecção de fardamento para as praças da Policia Militar, podendo tambem fornece-lo aos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos, mediante indenização á Caixa de Economias da respectiva materia prima e da mão de obra.

Paragrafo único. A materia prima destinada ao fardamento dos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos, será adquirida por conta da Caixa de Economias.

Art. 341. Os logares de mestre e contra-mestre da alfaiataria serão exercidos por civis de reconhecida capacidade, e os demais operarios poderão ser tanto civis como praças de bom comportamento, todos com as devidas habilitações.

Paragrafo único. As gratificações do mestre, contra-mestre e outros alfaiates civis, bem como as das praças empregadas na alfaiataria, correrão por conta da Caixa de Fardamento.

Art. 342. Para auxiliar externamente o serviço de confeção de fardamento serão admitidos tantos alfaiates e costureiras quantos sejam necessarios, observando-se na admissão destas as condições previstas neste regulamento.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Art. 343. Ao capitão chefe da secção de alfaiataria cumpre :

1. Manter a ordem nos trabalhos e o respeito entre os civis e praças sob sua direção ;

2. Assinar os anuncios de chamadas de alfaiates e costureiras para recebimento de costuras ;

3. Fazer pedido á arrecadação respectiva, da materia prima necessaria á confecção de fardamento, mencionando nos pedidos a quantidade das peças a manufaturar ;

4. Assistir a distribuição aos alfaiates e costureiras das peças de fardamento que tenham de ser manufaturadas em domicilio, atendendo á ordem numerica em que forem os seus nomes classificados no edital de chamada e marcando prazo para a sua entrega ;

5. Ter na alfaiataria modelo dos uniformes usados na Corporação, para servirem de amostra aos alfaiates e costureiras, e não aceitar as peças que fôrem manufaturadas em desacôrdo com os mesmos modelos ;

6. Indicar ao sub-diretor os civis e as praças que devam preencher as vagas abertas no pesooal da alfaiataria ;

7. Ter sob sua guarda e responsabilidade a materia prima que receber da arrecadação respectiva ;

8. Fiscalizar rigorosamente o córte da materia prima, afim de evitar desperdicios;

9. Entregar, por meio de guia, á 2.ª secção do material, afim de serem vendidos, todos os retálhos de fazendas que não possam ser aproveitados;

10. Atender ás praças que se apresentarem na alfaiataria pedindo troca ou concerto de peças de fardamento que tenham recebido e não se adaptem aos seus corpos;

11. Levar ao conhecimento do sub-diretor as irregularidades que porventura ocorram na alfaiataria, bem como as faltas cometidas pelos empregados militares e civis;

12. Fazer escriturar cuidadosamente, sob suas vistas, de modo a evitar erros ou omissões, o livro de matricula dos alfaiates e costureiras, os talões de pedidos de materia prima para a alfaiataria, de material e outros artigos, de guias de distribuição de costuras, de recolhimento de material e de recolhimento de fardamento manufaturado;

13. Entregar, até o dia 3 de cada mês, ao sub-diretor, com o seu recibo e a declaração da ordem do dia que ordenou a inclusão do fardamento na carga, as guias, em duplicata, das peças manufaturadas pelos alfaiates e costureiras e que tenham sido recolhidas á secção de fardamento até o ultimo dia do mês anterior, afim de ser organizada a folha para pagamento aos mesmos alfaiates e costureiras;

14. Fazer parte das comissões de exame que tenham de receber dos fornecedores materia prima para fardamento e artigos ou peças de fardamento já manufaturadas;

15. Levar ao conhecimento do diretor, as multas que não possam ser satisfeitas pelos alfaiates e costureiras, afim de ser requisitado o pagamento dos seus fiadores;

16. Encaminhar os requerimentos dos alfaiates e costureiras pretendentes á matricula, prestando as informações necessarias e classificando-os segundo a ordem de preferencia estabelecida neste regulamento;

17. Prestar aos candidatos á matricula de costureiras ou alfaiates, todos os esclarecimentos que pedirem;

18. Não dar costura a pessôa alguma que não seja matriculada;

19. Apresentar na época designada, o relatorio anual do movimento da alfaiataria, e trimestralmente, uma relação, em forma de balancete, dos trabalhos executados na oficina;

20. Encaminhar e assinar os pedidos de fardamento feitos por oficiais, aspirantes a oficial e sargentos, marcando-lhes os dias em que devam comparecer á alfaiataria para as devidas provas;

21. Organizar, em janeiro de cada ano, ouvindo o mestre, uma tabela de preços do fardamento de oficiais e praças e a relativa a outros artigos, como fronhas, lençóis etc., confeccionados na alfaiataria, levando em conta a mão de obra, a materia prima a empregar e a depreciação do material;

22. Orçar os preços dos concertos executados em peças de fardamento de oficiais, aspirantes a oficial e sargentos;

23. Organizar e assinar o mapa de entradas e saídas de materia prima para confecção de fardamento e outros artigos, fazendo-o registrar no livro proprio e submetendo-o, depois de conferido, ao visto do sub-diretor;

24. Requisitar, por intermedio do sub-diretor, a comissão regulamentar que tiver de examinar o fardamento e artigos manufaturados;

25. Dar conhecimento ao sub-diretor da materia prima economisada na oficina, afim de ser solicitada a devida inclusão em carga;

26. Entregar á secção do fardamento, por meio de uma guia em duas vias, despachada pelo diretor da repartição, os fardamentos e artigos manufaturados, logo que êstes sejam examinados pela comissão respectiva, devendo constar dêsse documento o numero e a data dos pedidos, a materia prima recebida, a que restar para o completo do mesmo pedido, caso o fardamento seja entregue por parcelas, e ainda o numero e a data da ordem do dia que o incluiu em carga, sendo devolvida á alfaiataria com o competente recibo, passado pelo chefe daquela secção, uma das vias da referida guia;

27. Fazer pedido da materia prima destinada a concertos, independentemente dos que se referirem á confecção de fardamento, devendo apresentar a relação dos concertos feitos, afim de ser solicitada a carga das respectivas importancias aos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos que os pediram, bem como a descarga da materia prima consumida;

28. Relacionar e entregar ao chefe da secção de expediente da Intendencia, mediante recibo, os documentos cuja permanencia na alfaiataria não se torne mais necessaria, afim de serem arquivados;

29. Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração da alfaiataria, tendo o cuidado de faze-la de acôrdo com os modelos adotados;

30. Entender-se com o diretor, quando no exercicio de suas funções, sempre por intermedio do sub-diretor;

31. Examinar, com a maxima atenção, todos os documentos que tenham de ser assinados por si ou pelo diretor, afim de evitar erros ou omissões pelos quais será responsavel;

32. Registrar em uma brochura todas as ordens e recomendações especiais que se referirem á sua secção;

33. Executar prontamente todos os demais serviços que lhe sejam ordenados pelo diretor e sub-diretor;

34. Mandar fazer, sob suas vistas, assinar e remeter á secção de expediente, até 15 de fevereiro e 31 de julho, o inventario dos bens moveis de consumo e transformação.

Art. 344. O chefe da alfaiataria deverá residir no quartel, sempre que fôr possivel.

DOS EMPREGADOS DA SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Art. 345. Ao mestre da alfaiataria cumpre:

1. Executar e fazer cumprir pelos demais empregados as ordens que receber sobre o serviço;

2. Cortar com a maxima economia, á vista das etiquetas que tiver recebido, as peças de fardamento destinadas aos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos e fiscalizar o córte do fardamento ou de qualquer artigo que tiver de ser feito á maquina, sendo responsabilizado pela materia prima que fôr inutilizada nêsse serviço, em consequencia de impericia ou engano de sua parte;

3. Comunicar ao chefe da secção quais as peças de fardamento dos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos que se acharem em prova, afim de que sejam avisados os interessados;

4. Distribuir, em presença do chefe da secção, aos alfaiates internos e externos, bem como ás costureiras, as obras que tenham de ser confeccionadas;

5. Manter a ordem e a disciplina no recinto da oficina, dando parte das irregularidades que notar;

6. Não executar, nem consentir que os demais empregados o façam, qualquer serviço sem conhecimento do chefe da secção;

7. Responder pelas peças de fardamento que receber e fôrem encontradas, pela comissão de exame, mal confeccionadas;

8. Prestar ao chefe da secção os esclarecimentos necessarios para o orçamento de concertos que tenham de ser feitos em peças de fardamento e de artigos.

Art. 346. Ao contra-mestre da alfaiataria cumpre:

1. Executar qualquer trabalho que lhe fôr determinado e seja concernente á sua profissão;

2. Auxiliar o mestre nos serviços que devam ser feitos e substitui-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 347. O contra-mestre da secção de alfaiataria será substituido, em sua falta ou impedimento, pelo alfaiate mais habilitado e idoneo, indicado pelo chefe da secção, ouvido o mestre.

DOS DEMAIS CIVIS E PRAÇAS EMPREGADOS NA ALFAIATARIA

Art. 348. Aos demais civis e praças empregados na alfaiataria cumpre executar, com presteza e esmero, todos os serviços que lhes fôrem determinados pelo mestre ou contra-mestre, sendo responsabilizados pela materia prima que inutilizarem por descuido e impericia.

DOS ALFAIATES E COSTUREIRAS

Art. 349. Terão preferencia á matricula para o recebimento de costuras:

a) as viuvas e filhas solteiras das praças da Corporação, mortas em serviço;

b) as viuvas e filhas solteiras de oficiais tambem da Corporação, mortos em serviço;

c) as viuvas e filhas solteiras das praças do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos funcionarios publicos e dos civis mortos em serviço militar;

d) as viuvas e filhas solteiras dos oficiais daquelas corporações, mortos tambem em serviço;

e) as viuvas das praças da Corporação e suas filhas solteiras;

f) as viuvas dos oficiais da Corporação e suas filhas solteiras;

g) as viuvas das praças do Exercito, Armada, Corpo de Bombeiros ou de empregados da Policia Civil e as suas filhas solteiras;

h) as viuvas dos oficiais do Exercito, Armada ou Corpo de Bombeiros e suas filhas solteiras;

i) as viuvas de funcionarios publicos e suas filhas solteiras;

j) as esposas e filhas solteiras de praças e oficiais da Corporação, do Exercito, Armada, Corpo de Bombeiros ou de empregados da Policia Civil;

k) as viuvas de civis e suas filhas solteiras.

Paragrafo único. Em igualdade de condições serão sempre preferidas as viuvas e filhas de praças ou oficiais menos graduados.

Art. 350. Os fiadores deverão ser oficiais das corporações armadas, não podendo afiançar mais de duas costureiras.

Art. 351. Os alfaiates ou costureiras que não restituirem, dentro de 15 dias, as costuras que receberem, serão convidados á faze-lo em determinado prazo, findo o qual, se não as devolverem serão eliminados do numero dos matriculados, intimando-se os fiadores a pagar as respectivas importancias, quando se tratar das costureiras, ou fazendo-se o desconto na caução dos alfaiates.

Art. 352. Os alfaiates e costureiras que extraviarem ou inutilizarem, de modo a não poderem ser reparadas, as costuras recebidas, indenizarão o valor da materia prima e córte, podendo ser eliminados do numero de matriculados, e os que excederem o prazo marcado para entrega das costuras sofrerão a multa de 20% sobre o valôr do feitio.

Art. 353. O alfaiate ou costureira que apresentar costuras mal confeccionadas, ou feitas em desacôrdo com as amostras, e se recuzar a concerta-las, será eliminado do numero de matriculados e sofrerá o desconto da importancia dêsse concerto, que será paga a quem o executar.

Art. 354. Será eliminado da matricula o alfaiate ou costureira que se recuzar a fazer qualquer obra que lhe seja distribuida.

Art. 355. O alfaiate ou costureira que extraviar a guia de matricula receberá outra em substituição, pagando a quantia de dois mil reis.

Art. 356. As guias de costuras só serão entregues á propria matriculada.

Art. 357. Os alfaiates e costureiras que não comparecerem nos dias marcados para a distribuição de costuras, só as receberão quando novamente chamados.

Art. 358. As costureiras, cujos fiadores falecerem ou retirarem suas fianças, serão suspensas até apresentar novos fiadores, sendo obrigadas, no primeiro caso, a dar do fáto conhecimento ao oficial chefe da secção e, se o ocultarem com o fim de iludir a sua bôa fé, serão eliminadas da matricula, não mais podendo coser para a Policia Militar.

Art. 359. Os candidatos á matricula de alfaiates deverão depositar na Contadoria, como caução, uma quantia nunca inferior a 2:000$000, ou fiador idoneo, afim de que lhes possa ser distribuido fardamento a manufaturar.

Art. 360. Os alfaiates e costureiras quando mudarem de residencia devem comunica-lo ao chefe da secção de alfaiataria.

Art. 361. O pagamento aos alfaiates e costureiras será feito nos dias previamente designados, pela secção de expediente.

CAPITULO XXV

DO CORPO DE SERVIÇOS AUXILIARES

ORGANIZAÇÃO

Art. 362. Ao corpo de serviços auxiliares, imediatamente subordinado ao comandante geral, ficarão afétos todos os serviços de transportes, oficinas de reparações, tipografia, iluminação e transmissão, reparação e conservação dos quarteis e predios pertencentes á Corporação.

§ 1.º O corpo disporá de trem rodante, animais, maquinismos, instalados em oficinas e usinas; aparelhos, instrumentos de sapa e tudo que fôr necessario ao desempenho de sua missão;

§ 2.º As oficinas do corpo deverão ser montadas de modo a permitir que, além dos concertos e reparos, possam produzir obras novas;

§ 3.º Essas oficinas, cujos operarios serão civis ou militares devidamente habilitados, devem ser dirigidas por mestres civis ou por praças com as necessarias habilitações.

Art. 363. O corpo será dividido em duas companhias, comandadas por capitães, tendo cada uma duas secções, comandadas por 1.os tenentes.

§ 1.º A' 1.ª companhia competem os serviços de transportes, oficinas de reparações e tipografia, e á 2.ª, os serviços de iluminação e transmissão, reparação e conservação dos quarteis e predios pertencentes á Corporação;

§ 2.º A' 1.ª secção terá a seu cargo o serviço de transporte; a 2.ª, os serviços das oficinas de reparação e tipografia; a 3.ª, os serviços de iluminação e transmissão; e a 4.ª, os serviços de reparação e conservação dos quarteis e predios;

§ 3º Para a execução de serviços as oficinas de tipografia e carpintaria ficarão subordinadas respectivamente á Secretaria Geral e á 4.ª secção.

Art. 364. O corpo receberá a instrução das especialidades de que trata o R. I. Q. T., sem prejuizo dos serviços e aprendizagem de ofícios.

Art. 365. Só poderão pertencer ao corpo as praças prontas que nas demais unidades tenham revelado aptidão para o desempenho dos diferentes serviços a cargo do corpo.

Art. 366. Quando o pessoal do corpo fôr insuficiente para atender aos seus diversos serviços, o comandante geral suprirá essa falta com oficiais e praças dos demais corpos, que ali serão adidos.

Art. 367. As praças do corpo, quando presas, serão recolhidas a uma das unidades mais proximas, sendo aí socorridas de etapa como arranchadas.

Art. 368. O corpo não terá bandeira e será armado á pistola ou revolver, mosquetão e sabre.

Art. 369. A escrituração do corpo será feita segundo os modelos adotados na Policia Militar para os demais corpos, naquilo que com êles tiver de comum, tendo, além dos livros e papeis daquêles corpos, mais os seguintes:

a) Na secretaria — livro de registro de assentamentos dos civis em serviço no corpo e na Intendencia Geral; livro de registro dos caracteristicos e alterações dos veículos em geral; relação mensal das alterações ocorridas com os civis, cuja escrituração estiver a cargo do corpo; diagrama mensal e anual das saídas dos veículos;

b) Na intendencia — diagrama do consumo de combustivel e lubrificante;

c) Na 1.ª secção — diagrama diario das saídas de veículos e do consumo de combustivel e lubrificantes;

d) Nas demais secções — livro de ponto dos operarios civis e militares e diagrama dos serviços.

e) Serão incluidos na escrituração do estado menor do corpo os oficiais do estado-maior.

Art. 370. O serviço de iluminação e transmissão abrangerá:

a) o serviço telefonico;

b) o de caixas de avisos policiais;

c) o de novas instalações de aparelhos e cabos nas ruas e nos quarteis, postos, repartições e outros predios da Corporação;

d) a organização de projétos e o levantamento de plantas das rêdes do serviço de avisos policiais;

e) a inspeção das instalações á gaz e eletrica nos quarteis e demais proprios da Corporação;

f) a conservação das usinas geradoras de eletricidade;

g) o funcionamento do cinematografo;

h) o funcionamento das estações radio-telegraficas.

Art. 371. Só em virtude de ordem do comandante geral serão modificadas quaisquer instalações existentes nos quarteis, repartições e outros proprios nacionais a cargo da Policia Militar.

Art. 372. O serviço de reparação e conservação dos quarteis e predios abrangerá:

a) a organização de projétos e orçamentos de todas as obras de que necessitarem os proprios nacionais a cargo da Policia Militar;

b) a execução destas obras ou da fiscalização das que tiverem de ser feitas mediante contrato;

c) a inspeção e tombamento de todos os quarteis e imoveis pertencentes á Corporação.

Art. 373. Os projétos ou plantas de qualquer construção que tenham de ser executadas na Corporação; os desenhos explicativos necessarios á bôa orientação dos trabalhos; as alterações das plantas e desenhos dos quarteis e imoveis da Policia Militar, quando nêles sejam introduzidos quaisquer modificações, bem como a restauração das plantas e demais desenhos e o arquivo respectivo, serão feitos pela secção de obras do Ministerio da Justiça

DO COMANDANTE

Art. 374. Ao comandante do corpo, além das atribuições que competem aos comandantes dos corpos de tropa, e que lhe sejam aplicaveis, cumpre mais o seguinte:

1. Mandar organizar os orçamentos dos concertos e reparos submetendo-os á aprovação do comandante geral, com os devidos esclarecimentos; ordenar os que fôrem de natureza urgente, e, quando os concertos e reparos não puderem ser feitos pelas oficinas do corpo, pedir orçamentos em casas especializadas, enviando-os, devidamente informados, ao mesmo comandante, para resolver;

2. Providenciar para que sejam fiscalizados por um oficial, ou por um dos profissionais do corpo, os concertos e reparos que fôrem executados em oficinas particulares;

3. Procurar conhecer a capacidade técnica e a conduta dos civis sob suas ordens, propondo ao comandante geral a exoneração daquêles que, por incompetencia, deshonestidade ou máo comportamento, não devam continuar no serviço;

4. Encaminhar, devidamente informados, os requerimentos de civis pretendentes a cargos vagos no corpo, presidindo as comissões que fôrem nomeadas para examina-los;

5. Não ordenar despesa alguma, salvo as de natureza muito urgente, das quais dará imediatamente ciencia ao comandante geral;

6. Providenciar de modo a que os depositos estejam sempre providos de combustivel e lubrificantes destinados aos automoveis e ás usinas e do material e da materia prima necessarios ás oficinas;

7. Tomar as providencias que julgar convenientes no sentido de evitar o consumo exagerado de combustivel e lubrificantes, e bem assim o desperdicio de material e materia prima nos diferentes serviços, exercendo para isso ativa e assidua fiscalização;

8. Fazer substituir, nos destacamentos, quando julgar conveniente, os motoristas, condutores, eletricistas, telefonistas e outras praças do corpo;

9. Prover, nos limites estabelecidos neste regulamento, as vagas que se abrirem no corpo, propondo ao comandante geral os oficiais ou praças para aquelas cujo preenchimento não estiver em sua alçada;

10. Propôr tambem ao comandante geral os operarios civis que fôrem necessarios nos serviços;

11. Providenciar para que as praças que fôrem admitidas no corpo, sejam convenientemente instruidas nos seus diversos oficios;

12. Mandar apurar em sindicancia quaisquer avarias verificadas no material do corpo, quando estas já não tenham sido averiguadas pelos comandantes de companhias, enviando a mesma sindicancia ao comandante geral, com o seu parecer e o do oficial ou da comissão que tiver sido nomeada para avaliar os danos causados;

13. Organizar as instruções para o regular funcionamento das oficinas e dos demais serviços do corpo.

14. Apresentar, na data que fôr fixada, um relatorio anual das necessidades do corpo e de todas as alterações que julgar necessarias;

15. Solicitar ao comandante geral a descarga do combustivel, material, materia prima e lubrificantes consumidos mensalmente nos veículos, nas oficinas, usinas e nos serviços;

16. Dar ciencia ao comandante geral, afim de ser feita a devida carga, dos veículos, moveis, utensilios e outros artigos que fôrem confeccionados nas oficinas do corpo, informando sobre a despesa feita com cada um e qual o seu valor;

17. Providenciar para que os motoristas e condutores se habilitem em exames prestados na Inspetoria de Veículos e recebam as respectivas carteiras;

18. Não permitir, sob pretexto algum, que sejam feitos nas oficinas trabalhos particulares, salvo aquêles que, mediante indenização, fôrem autorisados pelo comandante geral;

19. Fazer observar o decreto que regula a aquisição, uso, manutenção e reparação dos automoveis e outros veículos;

20. Inspecionar frequentemente todos os quarteis e imoveis pertencentes á Corporação, informando ao comandante geral do estado de cada um;

21. Organizar e enviar ao comandante geral, em março, até o dia 31, tendo em vista as instruções que acompanharam o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a relação, em duas vias, dos bens imoveis que estiverem sob a ação administrativa da Policia Militar e dos que tiverem sido construidos, adquiridos, alienados ou descarregados no decorrer do ano anterior;

22. Manter em dia o livro de tombamento de todos os imoveis da Corporação, discriminando, com precisão a respectiva situação, denominação, qualidade, dimensões, valor real ou estimativo, e quaisquer obras que nêles se façam, com a correspondente despesa exata, e mencionando, outrossim, a proveniencia do dominio, a aplicação que tem, as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados, podendo solicitar diretamente dos diretores de repartições e comandantes de corpos os dados e esclarecimentos que, para o fim exposto, lhe fôrem necessarios;

23. Remeter, até o dia 5 dos mêses de janeiro e julho, á Secretaria Geral, uma relação nominal das praças que percebem a gratificação de 200 réis diarios, e que tiverem sido punidas no semestre anterior, contendo as prisões que hajam sofrido desde a data em que lhes foi mandada abonar aquela gratificação.

Art. 375. Sempre que fôr possivel, o comandante do corpo de serviços auxiliares residirá no quartel.

DO AJUDANTE — SECRETARIO

Art. 376. O cargo de ajudante - secretario no corpo será exercido por um 1º. tenente, nomeado pelo comandante geral, mediante proposta do respectivo comandante.

Paragrafo único. As suas funções serão as mesmas dos ajudantes e dos secretarios dos demais corpos, no que lhe fôr aplicavel.

DO INTENDENTE

Art. 377. O intendente do corpo será um 2º tenente, nomeado pelo comandante geral, por proposta do respectivo comandante.

Art. 378. O intendente do corpo terá, além das atribuições dos intendentes dos demais corpos, no que lhe fôr relativo, mais as seguintes:

1. Receber dos comandantes das companhias os vales diarios das praças arranchadas e organizar o vale geral, que deverá ser remetido á unidade por onde se estiver fazendo o arranchamento, depois de visado pelo comandante do corpo;

2. Organizar a recapitulação dos vencimentos e gratificações das praças e civis do corpo, no fim de cada mês, recebe-los na Contadoria e entrega-los aos comandantes de secções, que farão o pagamento;

3. Ter em dia o diagrama do combustivel e lubrificantes que fornecer, organizando mensalmente o mapa respectivo, bem como o do material e da materia prima fornecidos ás companhias;

4. Assistir com o oficial de dia, ao recebimento da forragem fornecida pelo regimento de cavalaria para os animais em serviço no corpo;

5. Informar ao oficial de dia a quantidade de combustivel e lubrificantes fornecida pela intendencia.

Art. 379. O intendente, sempre que fôr possivel, deverá residir no quartel.

DOS COMANDANTES DAS COMPANHIAS

Art. 380. Os capitães comandantes terão as atribuições devidas aos fiscais de corpos e comandantes de companhia ou esquadrão, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 381. Ao comandante da 1ª companhia, cumpre mais:

1. Ter completo conhecimento dos diversos serviços proprios da companhia;

2. Inspecionar frequentemente as oficinas e demais dependencias afétas á companhia, fazendo organi-

zar os diagramas dos serviços em andamento e providenciando sobre as faltas e irregularidades que notar;

3. Fiscalizar o movimento de todos os veículos de tração mecanica ou animal, fazendo organizar, sob suas vistas, as estatisticas e diagramas respectivos;

4. Pôr o confere nos vales diarios de rações organizados pelas secções;

5. Inspecionar e apresentar ao comandante do corpo os documentos referentes ao consumo mensal do combustivel, lubrificantes e materia prima, afim de serem solicitadas as descargas respectivas;

6. Verificar o aproveitamento dos aprendizes, tanto nas oficinas como nos serviços de motoristas ou condutores, para informar com segurança as propostas dos comandantes de secções sobre os que devam substituir, temporaria ou definitivamente, as praças da companhia, em suas faltas ou impedimentos;

7. Averiguar e comunicar ao comandante do corpo todos os acidentes que se derem com os veículos e de que tenha conhecimento;

8. Procurar conhecer bem o procedimento do pessoal civil empregado na companhia;

9. Mandar organizar, conferir e assinar a relação de alterações dos civis em serviço na companhia;

10. Presidir as comissões que tenham de examinar as obras novas e os concertos de veículos e outros executados nas oficinas;

11. Inspecionar frequentemente os postos de socorros que estiverem guarnecidos, verificando o estado dos veículos, afim de comunicar ao comandante do corpo qualquer irregularidade que encontrar;

12. Organizar, para o arquivo do corpo, os diagramas mensais e anuais das saídas de veículos, especificando, além da natureza dêles, quais os seus condutores;

13. Recompensar ou punir o pessoal que estiver sob o seu comando;

14. Providenciar de modo a que os artigos distribuidos á companhia não sejam conservados fóra da carga;

15. Mandar registrar em uma brochura todas as ordens especiais;

16. Providenciar para que se conserve afixada na companhia, uma relação das residencias de todo o pessoal civil e militar da mesma;

17. Lançar o confere nas folhas de gratificações dos civis, bem como nas de vencimentos a que tiverem direito as praças de sua companhia, fazendo recolher á intendencia, no prazo de 15 dias, as quantias que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagas:

18. Apresentar ao comandante do corpo, na época por êste fixada, um relatorio anual e circunstanciado do movimento geral da companhia;

19. Solicitar mensalmente ao comandante do corpo a descarga do material, combustivel e lubrificantes consumidos nos veículos e trabalhos que foram executados nas oficinas, orçando-os detalhadamente.

Art. 382. Ao comandante da 2ª. companhia cumpre mais:

1. Organizar os projétos e orçamentos das obras e dos serviços que lhe fôrem determinados e bem assim o diagrama das obras e serviços em andamento;

2. Dirigir os serviços da sua especialidade, para o que terá á sua disposição as praças e os operarios civis necessarios, distribuindo-os como fôr mais conveniente;

3. Ter em dia a planta geral da rêde dos serviços de socorros policiais e telefonicos, com localização das caixas de avisos policiais, dos postes de ferro das linhas aereas, e dos cabos subterraneos, especificando o numero dos fios dêstes;

4. Fiscalizar por si ou pelo comandante da 3ª. secção, o serviço das usinas e oficinas a cargo da companhia e vistoriar frequentemente as maquinas, os aparelhos e as rêdes de ligações e iluminação, o cinematografo e os elevadores, bem como o serviço de caixas de avisos policiais, caixas e aparelhos telefonicos e de radio-telegrafia, providenciando para que tudo funcione com a maxima regularidade e se mantenham os respectivos utensilios, no melhor estado de asseio e conservação, devendo comunicar ao comandante do corpo todas as irregularidades que encontrar e propôr as medidas que lhe pareçam convenientes em beneficio do serviço;

5. Fazer verificar mensalmente o consumo de gaz e luz eletrica acusado nos medidores dos quarteis, nos proprios nacionais habitados por oficiais ou praças, e que sejam supridos por intermedio da Corporação, serviço que será repetido, em relação aos mesmos proprios, todas as vezes que êstes se desocuparem, mandando organizar, até o dia 15 de cada mês, os mapas do referido consumo, e atestando, depois de conferidas, as respectivas contas;

6. Propôr ao comandante do corpo as praças e civis que devam ser empregados nos diversos serviços a cargo da companhia;

7. Fazer parte da comissão que tenha de receber dos fornecedores artigos de eletricidade e materiais entrados;

8. Solicitar mensalmente ao comandante do corpo a descarga do material consumido nos trabalhos que, fôrem executados nos quarteis ou nas ruas como os de abertura de calçamento, reposição de caixas de avisos e outros, orçando-os detalhadamente;

9. Lançar o confere nas folhas de gratificações dos civis, bem como nas de vencimentos a que tiverem direito as praças de sua companhia, fazendo recolher á intendencia no prazo de 15 dias, as quantias que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagas;

10. Apresentar ao comandante do corpo, na época por êste fixada, um relatorio anual e circunstanciado do movimento geral da companhia;

11. Providenciar de modo a que os artigos distribuidos á companhia não sejam conservados fóra da carga;

12. Providenciar para que no centro telefonico do Quartel General exista uma relação das residencias de todos os empregados civis e praças da 3ª secção;

13. Apresentar, diariamente, ao comandante do corpo, uma parte onde serão mencionados os sinais que, pelas caixas de avisos, fôrem transmitidos pelos sargentos de ronda e pelas patrulhas ou rondantes;

14. Propôr ao comandante do corpo as modificações de que por ventura careçam as obras e serviços em execução, indicando os meios de efetua-los;

15. Dirigir a execução das obras ou serviços que tenham de ser feitos administrativamente, empregando o maior cuidado e exercendo a mais severa fiscalização para que seja tudo executado com perfeição e economia;

16. Auxiliar a inspeção e fiscalização das obras e serviços contratados, examinando a qualidade dos materiais que lhe fôrem destinados, indicando os que não devam ser aceitos e fazendo observar rigorosamente todas as condições dos contratos respectivos;

17. Propôr ao comandante do corpo as multas que devam ser impostas aos contratantes, indicando as infrações que as tiverem motivado;

18. Inspecionar frequentemente todos os quarteis e os demais edificios pertencentes á Policia Militar, informando ao comandante do corpo do estado de cada um e propondo os concertos que possam precisar;

19. Atestar as contas das obras executadas por empreitada, bem como as do material empregado em obras feitas administrativamente ;

20. Solicitar avaliação para todas as obras em execução que tenham de ser suspensas em recisão de contrátos ou por qualquer outro motivo ;

21. Recompensar ou punir o pessoal que estiver sob o seu comando;

22. Inspecionar os predios pertencentes á Corporação, logo que sejam desocupados por oficiais ou praças que neles residiam, comunicando ao comandante do corpo o estado em que se encontrar ;

23. Mandar registrar em uma brochura todas as ordens especiais ;

24. Providenciar para que se conserve afixada na companhia, uma relação das residencias de todo o pessoal civil e militar da mesma.

Art. 383. Os comandantes das companhias deverão residir nas proximidades do quartel, sempre que fôr possivel.

DOS COMANDANTES DE SECÇÕES

Art. 384. Os comandantes das secções do corpo terão as mesmas atribuições que competem aos comandantes de esquadrão ou companhia dos outros corpos, no que lhes fôr relativo.

Art. 385 Ao comandante da 1ª secção cumpre mais:

1. Ter a seu cargo todo o material rodante do corpo;

2. Dirigir o serviço de locomoção, fazendo pedido ao intendente do combustivel e lubrificantes necessarios e fiscalizando o respectivo consumo ;

3. Registrar em uma brochura que conservará em dia, a relação de todos os automoveis e veículos de tração animal, com os seus pertences, discriminando os que se acharem prontos no serviço e o destino de cada um, bem como os que carecerem de reparos ou estiverem em concertos nas oficinas do corpo ou particulares;

4. Comunicar ao comandante da companhia quais os veículos que precizam de concerto, declarando as causas dos estragos e os responsaveis por êles, quando existam ;

5. Fiscalizar o tratamento dos animais em serviço na secção, bem como o asseio das respectivas cavalariças;

6. Registrar na brochura de partes diarias o diagrama do combustivel e lubrificantes consumidos, o quadro do movimento dos veículos e as ocorrencias que se derem, submetendo-as á apreciação do comandante da companhia, para leva-la a despacho do comandante do corpo ;

7. Velar pela conservação, economia e judicioso emprego do material a seu cargo, comunicando ao comandante da companhia, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, afim de ser respansabilisado o culpado;

8. Não permitir que os veículos saiam ou regressem ao quartel, sem sofrer os necessarios exames, afim de melhor ajuizar das responsabilidades no caso de faltas;

9. Fiscalizar a escala de serviço dos motoristas, condutores e demais praças da secção, de modo a que se faça a distribuição daquêles pelas viaturas, para facilidade do serviço e conservação dos veículos;

10. Assistir ao exame das praças que devem preencher as vagas de motoristas ou condutores, e indicar as que tenham de ser empregadas como aprendizes na direção dos veículos, observando quanto a estas, o seu aproveitamento, afim de propôr a transferencia dos que demonstrarem inaptidão para êsses misteres e a nomeação dos que devam suprir, temporaria ou difinitivamente, as vagas existentes;

11. Promover por todos os meios ao seu alcance, a instrução das praças da secção, propôndo ao comandante do corpo, por intermedio do comandante da companhia, as medidas que julgar convenientes para êsse fim, sem contudo embaraçar os respectivos serviços ;

12. Registrar em caderno, rubricado pelo comandante da companhia, a vista da relação que lhe fornecerá o intendente, o destino de todos os artigos pertencentes á carga da secção;

13. Ter a seu cargo o material e materia prima existente em deposito e os utensilios distribuidos á secção, zelando pela sua bôa conservação ;

14. Submeter ao visto do comandante da companhia as relações das alterações ocorridas com o pessoal, assim como os pedidos de expediente, material e outros artigos de que necessitar a secção, não incluindo em um mesmo pedido artigos que devam ser pagos por verbas diversas ;

15. Apresentar mensalmente ao comandante da companhia a relação dos materiais e materia prima consumidos nas obras e reparações executadas, afim de serem descarregados.

Art. 386. Ao comandante da 2ª secção cumpre especialmente, ainda :

1. Dirigir os serviços das oficinas a cargo da companhia;

2. Fiscalizar a conservação e asseio das maquinas, ferramentas, assim como das dependencias em que se acharem instaladas as oficinas da companhia ;

3. Inspecionar assiduamente a execução dos concertos ou obras novas, de que sejam incumbidas as oficinas, e informar o comandante da companhia da respectiva despesa exata, logo que sejam concluidas, para o que levará em conta a materia prima, mão de obra, depreciação de ferramentas e lubrificantes empregados em cada caso, devendo apresentar mensalmente ao mesmo comandante, com o pedido de descarga da materia prima consumida, um relatorio dos serviços executados, os quais avaliará juntamente com os mestres ou encarregados ;

4. Informar ao comandante da companhia sobre as dificuldades que encontrar para o bom desempenho de qualquer trabalho confiado ás oficinas ;

5. Providenciar de modo a prevenir qualquer extravio de ferramenta e desperdicio de materia prima pertencentes á Corporação ;

6. Atender, com a possivel brevidade, a todos os trabalhos mandados executar nas oficinas pelo comandante do corpo, apresentando os orçamentos necessarios ao comandante de companhia;

7. Descriminar em uma relação, que organizará á vista da que lhe fornecer o intendente, e que trará em dia, o destino de todo o material pertencente á carga da secção, registrando-a em um caderno rubricado pelo comandante da companhia;

8. Exercer a devida vigilancia para o fim de impedir que sejam executados nas oficinas trabalhos particulares, não autorizados legalmente, apresentando ao

comandante da companhia o orçamento dos que tenham de ser pagos por oficiais ou praças, afim de ser promovida a devida indenização;

9. Propôr ao comandante do corpo, por intermedio do comandante da companhia, os civis que devam dirigir as oficinas ou os que nelas sejam necessarios;

10. Relacionar os civis empregados na secção e organizar a folha das gratificações a que tiverem direito, recebendo a importancia na intendencia do corpo e fazendo em seguida o devido pagamento;

11. Observar a conduta e habilitações dos civis empregados nos serviços da secção, afim de poder prestar as informações que sobre êles fôrem exigidas;

12. Ter a seu cargo o material e materia prima existente em deposito e os utensilios distribuidos á secção, zelando pela sua bôa conservação;

13. Submeter ao visto do comandante da companhia as relações das alterações ocorridas com o pessoal, assim como os pedidos de expediente, material e outros artigos de que necessitar a secção, não incluindo em um mesmo pedido artigos que devam ser pagos por verbas diversas.

Art. 387. Ao comandante da 3.ª secção cumpre mais:

1. Fiscalizar assiduamente todos os serviços internos e externos a cargo da secção, dando parte das irregularidades que notar e propondo ao comandante da companhia as medidas que julgar necessarias;

2. Inspecionar frequentemente os aparelhos instalados nos diversos centros, dando parte ao comandante da companhia das irregularidades que observar;

3. Examinar todos os papeis que tenham de ser assinados pelo comandante da companhia e dirigir a escrituração respectiva;

4. Fiscalizar a distribuição e aplicação dos materiais a empregar nos trabalhos determinados;

5. Conservar em perfeita ordem o arquivo;

6. Prestar ao comandante da companhia os esclarecimentos necessarios ao bom andamento dos trabalhos, mediante o respectivo diagrama;

7. Submeter ao visto do comandante da companhia as relações das alterações ocorridas com o pessoal, assim como os pedidos de expediente, material e outros artigos de que necessitar a secção, não incluindo em um mesmo pedido artigos que devam ser pagos por verbas diversas;

8. Registrar em uma brochura todos os materiais recebidos e consumidos;

9. Ter a seu cargo o material e materia prima existente em deposito e os utensilios distribuidos á secção, zelando pela sua bôa conservação;

10. Verificar mensalmente, ou quando lhe fôr determinado, o consumo de gaz e luz eletrica dos quarteis e proprios habitados por oficiais e praças, organizando os mapas respectivos;

11. Designar o pessoal necessario ao serviço dos centros telefonicos, á execução dos trabalhos de reparação de cabos subterraneos e linhas aereas, e bem assim os eletricistas que devam ser encarregados da iluminação dos quarteis e repartições e dos elevadores;

12. Executar todos os demais serviços de que fôr incumbido pelo comandante da companhia;

13. Observar a conduta e habilitações dos civis empregados nos serviços da secção, afim de poder prestar as informações que sobre êles fôrem exigidas;

14. Relacionar os civis empregados na secção e organizar a folha de gratificações a que tiverem direito, recebendo a importancia na intendencia do corpo e fazendo em seguida o devido pagamento;

15. Apresentar mensalmente ao comandante da companhia a relação dos materiais e materia prima consumidos nas obras e reparações executadas, afim de serem descarregados.

Art. 388. Ao comandante da 4ª secção cumpre mais:

1. Velar pela bôa ordem e regularidade dos serviços, examinando os trabalhos executados, não permitindo atrazos na escrituração e levando ao conhecimento do comandante da companhia as faltas em que incorrerem as praças e civis empregados na secção;

2. Examinar todos os papeis que tenham de ser assinados pelo comandante da companhia;

3. Dirigir a escrituração do livro de tombamento dos imoveis pertencentes á Corporação;

4. Ter a seu cargo todo o material e materia prima distribuidos á secção, velando pela sua conservação e aplicação;

5. Organizar e manter em dia um catalogo das plantas e mais desenhos pertencentes ao arquivo;

6. Propôr ao comandante da companhia as mutações e acrescimos de pessoal que lhe parecerem convenientes ao serviço;

7. Fiscalisar assiduamente o serviço de todo o pessoal operario e bem assim a distribuição e aplicação dos materiais e materia prima necessarios á execução dos trabalhos determinados, organizando o respectivo diagrama;

8. Registrar em uma brochura todos os materiais e materia prima recebidos e consumidos;

9. Escalar o pessoal necessario para os diversos serviços que tenham de ser executados;

10. Executar quaisquer outros serviços de que seja encarregado pelo comandante da companhia, prestando-lhe os esclarecimentos necessarios ao bom andamento de todos os trabalhos;

11. Relacionar os civis empregados na secção e organizar no fim do mês a folha das gratificações a que tiverem direito, recebendo a respectiva importancia na intendencia do corpo e fazendo em seguida o devido pagamento;

12. Observar a conduta e habilitações dos civis empregados nos serviços da secção, afim de poder prestar as informações que sobre êles fôrem exigidas;

13. Apresentar mensalmente ao comandante da companhia a relação dos materiais e materia prima consumidos nas obras e reparações executadas, afim de serem descarregados;

14. Orçar previamente todos os concertos, reparações e obras novas que tenham de ser executados pela secção, tendo em conta os materiais, materia prima, mão de obra e depreciação de ferramentas.

DAS OFICINAS E RESPECTIVO PESSOAL

Art. 389. As oficinas do corpo funcionarão durante as horas que o comandante geral designar.

Art. 390. Os sargento armeiro, mestres mecanico, segeiro, pintor, corrieiro e os encarregados de oficinas são obrigados a cumprir com zelo e presteza, as determinações que receberem do comandante da companhia ou da secção, competindo-lhes além disto:

1. Assistir diariamente aos trabalhos de suas oficinas desde o principio até o fim, distribuil-os e diri-

gidos, fiscalisando o material empregado e a perfeição das obras;

2. Prestar as informações que lhes forem exigidas sobre os trabalhos de sua especialidade;

3. Instruir o pessoal da oficina;

4. Responder pela má execução de qualquer obra feita na oficina ou pelo disperdiço da materia prima;

5. Velar pela conservação dos aparelhos e maquinas e pelo conveniente acondicionamento da materia prima a seu cargo;

6. Comunicar imediatamente ao comandante da 2ª sessão, qualquer falta das praças ou dos civis empregados nas oficinas em que tiverem exercicios;

7. Registrar em um caderno, rubricado pelo comandante da secção, todos os trabalhos executados na oficina, apresentando, até o dia 5 de cada mês ao mesmo oficial, uma parte dos que houverem sido feitos no mês anterior;

8. Proceder aos exames que lhe forem determinados, quer das praças, quer do material, segundo sua especialidade;

9. Ter em seu poder uma relação, fornecida pelo comandante da 2.ª secção, de todas as ferramentas e utensilios distribuidos á oficina a seu cargo, zelando a conservação desses artigos e dando parte a este oficial dos que se estragarem ou se estraviarem, e quais os responsaveis, quando houver.

Art. 391. Cada mestre ou encarregado de oficina será auxiliado pela praça mais graduada das que estiverem classificadas na mesma, competindo a essa praça, além do que lhe possa ser determinado:

1. Auxiliar o mestre ou encarregado na manutenção da ordem e asseio da oficina, bem como na conservação da materia prima distribuida, e das ferramentas e utensilios em uso;

2. Comunicar, sem demora, ao mestre ou encarregado da oficina, o extravio ou estrago das ferramentas que pertencerem a oficina;

3. Abrir e fechar, ás horas fixadas, as portas da oficina.

Art. 392. Aos cabos, soldados artifices e civis operarios, compete auxiliar os mestres e encarregados das oficinas onde forem empregados, executando os trabalhos que lhes sejam determinados.

Art. 393. As praças artifices e os operarios civis não deverão entreter palestras nas oficinas durante os seus trabalhos, nem poderão delas se ausentar sem permissão do mestre ou encarregado.

Art. 394. A praça artifice ou empregado civil que fôr encontrado na oficina em trabalhos extranhos ao serviço do corpo e que lhe não tenham sido distribuidos em virtude de ordem escrita do respectivo comandante, endenisará á Fazenda Nacional do prejuizo que assim houver causado, além de outra qualquer pena que lhe seja aplicada.

Art. 395. Diariamente será escalado um mecanico e um bombeiro para o serviço de dia.

Paragrafo único. Os mestres mecanico, segeiro, pintor e corrieiro serão substituidos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos contramestres ou pela praça mais graduada, seu auxiliar.

DO ARMEIRO

Art. 396. O primeiro sargento armeiro será auxiliado pelas praças que forem indispensaveis, e terá a seu cargo o concerto do armamento que, para esse fim, fôr remetido ao corpo pela Intendencia Geral.

Art. 397. Ao sargento armeiro incumbe especialmente:

1. Concertar o armamento da Policia Militar, dando conta ao comandante da 2.ª secção da materia prima que empregar nesse serviço;

2. Solicitar do mesmo oficial as ferramentas e tudo que fôr necessario á execução dos trabalhos de que tenha sido encarregado;

3. Informar sobre o custo dos concertos que fizer;

4. Indicar ao comandante da secção as praças convenientemente habilitadas para auxilial-o no serviço da oficina a seu cargo;

5. Nas suas faltas ou impedimentos o sargento armeiro será substituido pelo mais graduado de seus auxiliares.

DOS MESTRES, CABOS E OUTRAS PRAÇAS MOTORISTAS E CONDUTORES

Art. 398. Ao mestre motorista incumbe:

1. Escalar o serviço dos motoristas, os quais deverão ser distribuidos pelos automoveis de ante-mão designados, submetendo essa escala á aprovação do comandante da 1.ª secção.

2. Examinar e instruir as praças que se destinarem ao serviço de motorista;

3. Velar pelo asseio e conservação dos veículos e seus acessorios e fiscalisar o consumo do combustivel e lubrificantes, dando parte ao comandante da secção das faltas ou irregularidades que observar;

4. Propor ao comandante da secção as medidas que julgar acertadas em beneficio do serviço.

Art. 399. O mestre motorista, é substituido na sua falta ou impedimento por um dos cabos motoristas, proposto pelo comandante da secção.

Art. 400. Ao mestre condutor incumbe:

1. Fazer a escala dos serviços dos condutores que serão distribuidos pelos veículos previamente indicados, submetendo-a ao visto do comandante da 1ª secção;

2. Velar pelo trato e alimentação dos animais e pela higiene e asseio das cavalariças, propondo ao comandante da secção as medidas que julgar convenientes ao bom andamento do serviço;

3. Cuidar do material da cocheira e dos veículos, esmerando-se pela sua conservação;

4. Dar parte ao comandante da secção de qualquer irregularidade que notar no serviço ao seu cargo;

5. Receber a forragem destinada aos animais e assistir á sua distribuição;

6. Providenciar para que os animais se conservem sempre ferrados;

7. Proceder ao exame das praças indicadas para o preenchimento das vagas de condutores, e instruir as que se destinarem a este serviço.

Art. 401. Os mestres motorista e condutor serão auxiliados nos serviços, respectivamente, por dois cabos motoristas e condutores e os mais antigos dêles os substituirão nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 402. Aos cabos motoristas e condutores compete:

1. Zelar as viaturas e animais que lhes forem confiados, comunicando ao respectivo mestre, ou ao

seu substituto, qualquer falta que notarem quando lhes fôr entregue o serviço;

2. Procurar o motorista conhecer os defeitos porventura existentes no motor do carro em que servir, comunicando ao mestre, ou ao comandante da secção, qualquer desarranjo que notar, afim de se providenciar sobre o concerto, quando fôr caso para tal.

Art. 403. Aos soldados ajudantes de motoristas ou condutores competem atribuições analogas as dos motoristas e condutores, além de outras que lhes forem designadas pelo comandante da secção.

Art. 404. Todos os motoristas e condutores devem conhecer e respeitar as instruções da Inspetoria de Veículos, referentes ao transito na via publica.

Art. 405. Os motoristas e condutores quando dirigirem os veículos, não farão continencia a pessoa alguma.

DO SARGENTO E OUTRAS PRAÇAS ELETRICISTAS, TELEFONISTAS E RADIOTELEGRAFISTAS

Art. 406. Ao primeiro sargento eletricista compete:

1. Executar os trabalhos de instalação e reparos necessarios aos serviços de iluminação e socorros policiais e aos motores, de acôrdo com as ordens e instruções que receber do comandante da 3.ª secção, dando parte das ocurrencias de que tiver conhecimento;

2. Auxiliar os demais serviços a cargo da secção e que lhe forem ordenados.

Art. 407. Aos cabos e soldados eletricistas, cumpre executar prontamente os trabalhos que lhes forem determinados, guardando o maior sigilo sobre qualquer ordem reservada que recebam com referencia aos mesmos trabalhos.

Art. 408. Aos cabos e soldados telefonistas e radiotelegrafistas cumpre:

1. Permanecer nas mesas telefonicas ou telegraficas e radiotelegraficas, durante as horas designadas, atendendo com presteza aos sinais das caixas de avisos, aos chamados telefonicos e radiotelegraficos, fazendo imediatamente as ligações e chamadas;

2. Comunicar, sem demora, ao comandante da secção, as irregularidades que verificarem ao assumir o serviço ou em qualquer outra ocasião, afim de serem tomadas as providencias necessarias;

3. Zelar o asseio e bôa conservação do material que estiver sob sua guarda;

4. Registrar em uma brochura as ocurrencias havidas durante o seu serviço, inclusive aquelas de que já tenha dado parte verbal ao comandante da secção e bem assim todos os sinais que pelas caixas de avisos forem transmitidos.

Art. 409. As praças artifices da 3ª secção serão escolhidas entre as que forem mais habilitadas nos diferentes oficios.

Art. 410. A's praças artifices cumpre:

1. Executar cuidadosamente os trabalhos que lhes sejam confiados;

2. Evitar o desperdicio do material;

3. Zelar a conservação da ferramenta a seu cargo;

4. Cumprir fielmente todas as ordens que receberem relativamente aos serviços de que estejam encarregados.

DOS MAQUINISTAS E SEUS AJUDANTES

Art. 411. Aos cabos maquinistas encarregados das usinas eletricas incumbe:

1. Dirigir a usina a seu cargo e zelar a conservação e limpeza das respectivas maquinas, canos de descarga, deposito de petroleo, caixas dagua e todos os aparelhos existentes, dando parte ao comandante da 3.ª secção das irregularidades que notar;

2. Providenciar a tempo, para que não haja falta de material ou combustivel para o funcionamento e limpeza das maquinas;

3. Fazer a maior economia possivel no consumo do combustivel e lubrificantes, exercendo a mais rigorosa fiscalização de modo a evitar estragos ou desperdicios;

4. Não permitir que as praças empregadas na usina, sob qualquer pretexto, se afastem dos seus postos;

5. Não consentir que se faça modificação alguma nos aparelhos existentes na usina sem autorização do comandante da secção;

6. Vedar o ingresso na usina ás pessoas estranhas ao serviço.

Art. 412. Aos ajudantes de maquinistas incumbe

1. Executar prontamente todo o serviço que lhes fôr determinado pelo cabo maquinista;

2. Fazer funcionar o motor e gerador de luz eletrica, sob a direção do mesmo cabo;

3. Não desmontar peça alguma da maquina, sem previa autorização do cabo maquinista;

4. Concorrer com os foguistas para a limpeza da usina e respectivas maquinas.

Art. 413. Aos foguistas compete:

1. Dar pronta execução ao que lhes fôr determinado pelo cabo maquinista;

2. Exercer cuidadosamente o seu oficio na usina e evitar gasto superfluo de combustiveis;

3. Não se ausentar do serviço, para qualquer fim, sem licença do cabo maquinista ou de quem o substituir;

4. Não desmontar peça alguma dos motores ou dinamos sem permissão e a presença do maquinista de serviço.

DOS EMPREGADOS CIVIS

Art. 414. Para exercer os lugares de mestre e contra-mestre eletricistas e mestre mecanico e outros serviços, inclusive os das caixas de avisos policiais, a cargo da 3.ª secção, serão admitidos os civis que forem necessarios, podendo, porém, esses logares ser exercidos por praças que tenham as habilitações indispensaveis.

Art. 415. O mestre eletricista terá a seu cargo toda a ligação de cabos subterraneos e aereos, dos serviços de caixas de avisos policiais e das caixas e aparelhos telefonicos.

Art. 416. Ao contra-mestre eletricista incumbe:

1. Dirigir e zelar os maquinismos e materiais a cargo da secção;

2. Fiscalizar ativamente a execução dos serviços que lhe forem confiados;

3. Zelar a instalação do serviço de socorros policiais localizada no quartel general, ou em outros quarteis, quando isto lhe fôr determinado;

4. Concertar os aparelhos eletricos que necessitarem de reparos;

5. Não consentir que sejam feitos quaisquer trabalhos sem ordem de autoridade competente.

Art. 417. Ao mecanico encarregado dos motores cumpre:

1. Fiscalizar o serviço geral das usinas eletricas, fazendo os concertos necessarios e a limpeza interna e externa dos motores;

2. Não utilizar nos motores das usinas combustiveis ou lubrificantes improprios, recusando os que não possam ser aceitos e dando disso parte ao comandante da secção;

3. Não consentir desperdicio nos combustiveis, lubrificantes, estopa e outros artigos recebidos para as usinas eletricas;

4. Comunicar, sem demora, ao comandante da secção qualquer ocurrencia que necessite de uma providencia imediata;

Art. 418. Aos zeladores das caixas de avisos policiais e telefonicas compete:

1. Percorrer diariamente os diversos circuitos das caixas de avisos policiais e telefonicas, examinando o seu funcionamento e o estado em que se encontram;

2. Verificar se nas ruas percorridas pelos cabos subterraneos dos diversos serviços da Corporação, existem escavações que possam prujudicar os mesmos cabos, indicando-as ao comandante da secção, afim de que sejam tomadas as necessarias providencias, tendo o mesmo cuidado quanto ás linhas aereas;

3. Limpar e concertar as caixas existentes na zona de que estiver encarregado.

Art. 419. Os eletricistas civis serão divididos em duas classes, cumprindo-lhes:

1. Executar com acerto e prontidão os serviços que lhes forem confiados;

2. Zelar as instalações e maquinismos que estiverem a seu cargo, não deixando que se danifiquem.

Art. 420. Aos pedreiros e seus ajudantes e demais trabalhadores civis cumpre fazer todos os serviços que lhes forem determinados, de acôrdo com as suas habilitações e oficios, tanto de dia como á noite, conforme as necessidades dos serviços.

DO AUXILIAR TECNICO

Art. 421. O cargo de auxiliar técnico do corpo será exercido por um engenheiro, nomeado por proposta do comandante geral.

Art. 422. Além dos serviços que lhe forem determinados pelo comandante geral, incumbe-lhe auxiliar o comandante do corpo nos serviços técnicos afétos ás companhias, especialmente no que disser respeito:

a) á organização de projetos e orçamentos de todas as obras e reparações de que necessitarem os proprios nacionais a cargo da Corporação, das que forem executadas pelas oficinas, das que necessitarem as uzinas e os demais serviços de iluminação e transmissão;

b) á execução destas obras e reparações ou da fiscalização das que tiverem de ser feitas mediante contrato;

c) á inspeção e tombamento de todos os quarteis e imoveis pertencentes á Corporação.

DA TIPOGRAFIA E RESPECTIVO PESSOAL

Art. 423. A tipografia executará todos os trabalhos de impressão e encadernação que a sua capacidade produtora comportar e forem necessarios ao expediente da Policia Militar.

Art. 424. A tipografia ficará subordinada ao corpo em tudo quanto não disser respeito a direção técnica, que competirá ao secretario geral.

Art. 425. Para encarregado da tipografia o comandante geral nomeará um oficial, sob proposta do secretario geral.

Art. 426. Ao encarregado da tipografia incumbe:

1. Mandar fazer os trabalhos de impressão e encadernação, que forem determinados pela autoridade competente, ficando responsavel pela sua pronta e perfeita execução;

2. Dirigir pessoalmente a oficina, distribuindo o respectivo serviço;

3. Comunicar ao secretario geral qualquer ocurrencia havida na oficina;

4. Fazer os pedidos dos artigos de expediente e do material necessarios aos trabalhos mandados executar, submetendo-os ao visto do secretario geral;

5. Indicar as praças que estejam em condições de suprir as vagas que se abrirem;

6. Escriturar os livros existentes na oficina;

7. Proceder á revisão dos trabalhos de composição, antes da impressão definitiva;

8. Conservar em seu poder uma relação fornecida pela 2ª secção, de todos os artigos distribuidos á oficina, conferindo-a mensalmente na mesma secção;

9. Examinar as praças que tenham de ser propostas para tipografos;

10. Zelar o consumo da materia prima que receber para os trabalhos, afim de evitar desperdicios, pedindo as necessarias descargas em parte dirigida ao secretario geral;

11. Manter a ordem e asseio na oficina, dando parte ao comandante da 2.ª secção das praças que se conduzirem mal;

12. Guardar a maior discreção sobre os trabalhos que estiverem em provas na oficina, exercendo tambem, nesse sentido, rigorosa fiscalização entre os seus auxiliares.

Art. 427. Ao sargento tipografo cabe auxiliar o oficial encarregado da tipografia, e, quando envestido nesse cargo, exercer as atribuições para êle estabelecidas.

Art. 428. Aos cabos e soldados tipografos compete desempenhar, com dedicação e zelo, os trabalhos que lhes forem distribuidos, guardando a respeito o devido sigilo.

DO CINEMATOGRAFO

Art. 429. A Policia Militar manterá um cinematografo destinado a instruir e a recrear os oficiais e praças, bem como as respectivas familias.

Paragrafo único. O cinematografo ficará sob a ação administrativa do assistente do pessoal e será dirigido por um oficial subalterno nomeado pelo comandante geral, por proposta do mesmo assistente, ficando, porém, a parte técnica a cargo da 3ª secção.

Art. 430. As fitas já exibidas, uma vez não convindo a sua conservação, poderão ser permutadas ou vendidas, por ordem do comandante geral, e sob proposta do encarregado do cinematografo, encaminhada pelo assistente do pessoal.

Paragrafo único. O produto das fitas vendidas será recolhido á Caixa de Economias pelo assistente do pessoal, por meio de guia.

Art. 431. O cinematografo funcionará em uma sala apropriada, em dias e horas designados pelo comandante geral, servindo de operador uma praça graduada, com as devidas habilitações que será auxiliada por um soldado, ambos designados pelo comandante geral, á vista de proposta do assistente do pessoal e indicação do respectivo encarregado.

Art. 432. A sala do cinematografo será dividida em tres classes, sendo a primeira reservada aos oficiais, a segunda aos sargentos e a terceira ás demais praças.

§ 1.º As familias terão assento nas classes que competirem aos seus chefes.

§ 2.º A primeira fila da classe dos oficiais será reservada ás autoridades superiores e, quando estas não estejam presentes, aos oficiais mais graduados.

§ 3.º As pessoas estranhas ás familias dos oficiais, sargentos e outras praça, só poderão ter ingresso quando forem por êles acompanhados e exibirem os bi letes de entrada.

§ 4º Será postada em cada porta da sala uma praça para receber os biletes de ingresso.

§ 5º Os biletes de entrada para o cinematografo serão impressos na trpografia da Corporação, em tres côres correspondentes ás tres classes.

§ 6.º Só terão ingresso no cinematografo as praças que estiverem no uniforme do dia.

Art. 433. Quando a concurrencia ao cinematografo fôr numerosa, serão feitas duas sessões com o mesmo programa, havendo entre uma e outra um intervalo de dez minutos.

Paragrafo único. O programa só poderá ser alterado por ordem do comandante geral, ou por motivo justificado pelo encarregado.

Art. 434. E' vedada a passagem de uma para outra classe do cinematografo, não sendo tambem permitido conversar em voz alta ou fumar durante as sessões.

Art. 435. O encarregado do cinematografo, fará a destribuição dos biletes de entrada para o cinematografo, pouco antes das sessões e assistirá a estas, afim de providenciar sobre qualquer irregularidade que ocorrer.

Art. 436. A orquesta do cinematografo será constituida dos musicos que forem necessarios, a juizo do comandante geral, escolhidos nas bandas dos corpos.

Art. 437. Por conta da Caixa de Economias correrão as despesas com a aquisição de aparelhos e o aluguel ou compras de fitas e outros artigos que forem necessarios.

Art. 438. Ao encarregado do cinematografo compete manter a disciplina entre os empregados, respondendo pela guarda, conservação e asseio do cinematografo e dos artigos nêle existentes e organizar a escrituração que fôr necessaria, a qual deverá sempre conferir no que diz respeito á carga, com a relação fornecida pela Intendencia Geral.

CAPITULO XXVI

DO SERVIÇO DE SAUDE

OBJÉTO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 439. O Serviço de Saúde da Policia Militar tem por objéto a aplicação dos preceitos de higiene á conservação da saúde da tropa, o tratamento dos doentes e feridos e a preparação dos homens de tropa, indispensaveis para o desempenho de funções especialisadas.

Art. 440. O Serviço de Saúde será constituido:

a) do pessoal fixado no respectivo quadro — e dos oficiais, praças e civis que se tornarem necessarios para o desempenho de diversas funções;

b) de um hospital para tratamento dos oficiais, praças e civis da Corporação, tanto do serviço ativo como reformados;

c) de uma enfermaria de cirurgia;

d) de uma enfermaria de medicina, com secções para tuberculose e verminose e de um ambulatorio de tisiologia;

e) de um laboratorio farmaceutico, com secções de farmacia e farmacotecnia;

f) de um laboratorio de raio X e fisioterapia;

g) de um laboratorio de bateorologia, com bioterio;

h) de um gabinete para tratamento das molestias de olhos, nariz, garganta e ouvidos;

i) de um gabinete odontologico;

j) de um ambulatorio de sifilis e molestias venereas e dermatologia;

k) de dois pavilhões de isolamento;

l) do serviço medico nos quarteis dos corpos;

m) de um curso de enfermeiros;

n) de uma secretaria, com arquivo e bibliotéca;

o) de um almoxarifado;

p) de uma portaria.

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 441. Além do pessoal mencionado no art. 440 letra *b*, poderão ser tratados no hospital os guardas civis e outros funcionarios da Policia Civil do Distrito Federal, o pae, filhos e irmãos dos oficiais e praças da Corporação, indenizando as despezas de hospitalização e outras, de conformidade com as tabelas que vigorarem.

Paragrafo único. Não serão tratados no hospital os doentes, militares ou civis, atacados de molestias epidemicas e contagiosas. Os que já estiverem no mesmo hospital quando se verificar terem sido acometidos de tais molestias, serão removidos para a casa de suas familias, se forem civis, e para outros hospitais especiais, se forem militares, correndo a despeza com estas, por conta da Caixa de Economias.

Art. 442. A secretaria, o almoxarifado e a portaria constituirão a secção administrativa do hospital.

Art. 443. Os medicamentos fornecidos pela farmacia aos oficiais e praças efetivos, que não estiverem em tratamento no hospital, ou as suas familias, os exames, pesquizas, aplicações e materiais empregados em trabalhos feitos nos laboratorios de raios X

e fisioterapia, bateorologico e gabinetes odontologico a para tratamento de molestias de olhos, nariz, gargants e ouvidos, serão indenisados de acôrdo com as tabelae que vigorarem e pela fórma estabelecida neste regulamento, considerando-se gratuitas as obturações á massa ou granito.

Paragrafo único. Consideram-se pessoas de familia, para os efeitos deste artigo, a mulher, filhos menores, mãe, viuva, pae valetudinario, filhos e irmãs solteiras ou viuvas e irmãos menores de 18 anos.

Art. 444. As requisições para exames, pesquizas e aplicações a serem feitos nos diversos gabinetes e laboratorios, serão dirigidos ao diretor do Serviço de Saúde, acompanhados dos elementos necessarios e assinados pelos médicos da Corporação.

§ 1.º Os exames, pesquizas e aplicações serão feitos gratuitamente quando se tratar de doentes hospitalizados, sendo os demais indenizados.

§ 2.º Os exames, pesquizas e aplicações para pessoas que não pertençam ás familias do pessoal da Corporação só poderão ser feitos com autorização expressa do comandante geral e mediante indenização integral.

Art. 445. Os medicos em suas prescrições, lançarão mão dos meios terapeuticos que a indicação clinica lhes sugerir, receitando, porém, de preferencia os medicamentos existentes na farmacia, quando estes forem sucedaneos daqueles que a observação clinica indicar.

Paragrafo único. As receitas serão feitas em meia folha de papel comum, tendo margem suficiente para serem cosidas, no fim de cada mez, em fórma de caderno; deverão ser escritas por extenso, com a data e o nome do medico e mais o posto se fôr militar; morada e corpo do oficial ou praça a quem fôr destinada a prescrição; e, tratando-se de pessoa da familia dos mesmos militares, o nome desta e o gráo de parentesco.

Art. 446. O diretor do Serviço de Saúde não poderá impor aos medicos seus subordinados sistemas ou doutrinas medicas; se, porém, ocorrer circunstancia que lhe faça receiar ser a pratica de algum facultativo prejudicial á saúde dos enfermos, tomará as providencias que lhe parecerem convenientes, comunicando o fáto, se houver necessidade, ao comandante geral para resolver.

Art. 447. Só por ordem de autoridade competente poderão os medicos passar atestados de molestia, solicitados por oficiais ou praças da Corporação.

Art. 448. Um capitão e dois tenentes medicos designados pelo diretor do Serviço de Saúde, formarão a junta de saúde, que terá por fim inspecionar:

a) os oficiais e praças que pedirem licença para tratamento de saúde;

b) os civis que pretenderem assentar praça na Policia Militar;

c) as praças que, concluido o tempo de serviço, desejarem engajar-se ou reengajar-se;

d) os oficiais e aspirantes a oficial e civis de que trata o n. 9 do art. 86;

e) os oficiais praças e civis não compreendidos nos casos anteriores, quando isso fôr determinado pelo Ministro da Justiça ou comandante geral ou solicitado pelo diretor do Serviço de Saúde.

§ 1.º Quando se tratar de inspecionar oficiais ou praças que tenham pedido reforma, ou de oficiais que hajam terminado a agregação por molestia, a junta de saúde, será constituida do sub-diretor, um capitão e um tenente.

§ 2.º O comandante geral, quando não se conformar com o parecer das juntas de saúde, e tambem em outros casos especiais, poderá convocar a junta superior de saúde que será composta de cinco medicos, inclusive o diretor do Serviço de Saúde, não devendo nela tomar parte os medicos que tenham figurado naquelas.

Art. 449. As juntas de saúde deverão sempre fundamentar os seus pareceres, baseando-se em documentos oficiais, quando declararem que as lesões ou molestias dos inspecionados foram adquiridas em áto de serviço ou em consequencia de áto de serviço.

Art. 450. As juntas de saúde não poderão funcionar sem ordem do comandante geral.

Art. 451. Os instrumentos, drogas e vasilhame que forem remetidos ao Serviço de Saúde, serão aí de novo examinados pelo sub-diretor, medico de dia e chefe do laboratorio farmaceutico, sendo este substituido, no exame do instrumental cirurgico, pelo medico chefe da enfermaria de cirurgia ou pelos chefes dos gabinetes e laboratorios, quando se tratar de instrumentos e outros artigos destinados aos mesmos.

Art. 452. Terão direito á alimentação pelo hospital, gratuitamente, as irmãs de caridade, os internos, o medico, farmaceutico e dentista de dia, o almoxarife, bem como o pratico de farmacia, quando de serviço.

Art. 453. As praças que baixarem extraordinariamente ao hospital serão aí alimentadas no mesmo dia, de acôrdo com as prescrições do medico da enfermaria ou, na ausencia deste, do que estiver de dia, fazendo-se, quando fôr preciso, um vale extraordinario dos generos necessarios.

Art. 454. O Serviço de Saúde terá um Conselho Administrativo composto do diretor, sub-diretor, chefes das enfermarias de medicina e cirurgia, chefe do laboratorio farmaceutico, almoxarife e secretario, não tendo este voto deliberativo.

Art. 455. O comandante geral poderá contratar irmãs de caridade que auxiliarão a direção interna do hospital, velando pela economia, higiene, ordem e disciplina desse estabelecimento, dentro das normas prescritas neste regulamento.

Art. 456. Funcionará no hospital um curso de enfermeiros que terá por fim preparar e aperfeiçoar as praças que se destinarem ao quadro desta especialidade, na conformidade das prescrições do R. I. Q. T. da Corporação.

Art. 457. O comandante geral poderá organizar uma policlinica no Hospital da Corporação, com o pessoal do proprio Serviço de Saúde, baixando para tal fim as necessarias instruções.

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

DO DIRETOR

Art. 458. Cumpre ao diretor do Serviço de Saúde:

1. Inspecionar diariamente todos os trabalhos administrativos e tecnicos do hospital, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar ou propondo ao comandante geral as modificações que julgar necessarias para melhorar a execução de serviços;

2. Executar e fazer cumprir pelos seus subordinados as ordens em vigôr na Corporação e as que forem expedidas por autoridade competente;

3. Cuidar especialmente das precauções a serem tomadas contra a propagação de doenças transmissiveis em tratamento no hospital; informar-se do estado dos doentes graves, visitando-os em seus leitos e providenciar em relação aos que estiverem em perigo de vida, para que sejam avisados, sempre que fôr possivel, os corpos a que pertencerem e as respectivas familias;

4. Inspecionar frequentemente todas as dependencias do hospital, bem como os quarteis dos corpos, especialmente as prisões e os gabinetes medicos, nêles instalados, dando, em bem da higiene e da saúde do pessoal, as providencias que estiverem em sua alçada e solicitando da autoridade competente as que desta dependerem;

5. Presidir a junta superior de saúde, quando fôr convocada pelo comandante geral;

6. Comunicar ao comandante geral o falecimento de qualquer dos doentes em tratamento no hospital;

7. Informar, sem demora, ao mesmo comandante quando baixarem ao hospital doentes de molestias epidemicas e contagiosas, declarando a procedencia dos enfermos e as medidas que tiver tomado, e solicitando as que dependerem daquela autoridade;

8. Presidir o concurso dos candidatos aos lugares de tenentes medicos, dentistas, farmaceuticos e veterinarios, salvo quando houver incompatibilidade prevista nas instruções para o concurso;

9. Providenciar sobre a substituição ou compra de medicamentos na fórma prescrita neste regulamento;

10. Nomear os medicos que tenham de funcionar como peritos nos corpos de delito;

11. Mandar organizar, assinar e remeter ao comandante geral:

a) todos os dias, até ás 11 horas, um mapa do movimento do hospital e uma parte sobre as ocorrencias havidas nos serviços a seu cargo durante as últimas 24 horas, fazendo acompanhar êsses documentos de uma copia do boletim publicado no dia anterior;

b) até o dia 4 de cada mês, um mapa de todo o serviço clinico prestado pelos gabinetes e laboratorios medicos, bem como do movimento das enfermarias; até o dia 10, a relação das alterações ocorridas com os oficiais do Serviço de Saúde, inclusive o secretario e o almoxarife; as dos oficiais e praças que tenham feito gastos com curativos nos gabinetes e laboratorios medicos, desde que não se trate de acidentes ocorridos em áto de serviço; as dos que requisitarem trabalhos não gratuitos do gabinete de odontologia, ou houverem solicitado pesquizas ou exames pelos laboratorios e gabinetes, não estando em tratamento no hospital, afim de ser feita a competente indenização;

c) na data que fôr fixada, um relatorio circunstanciado do estado do hospital, e das suas necessidades, e propondo as medidas que julgar convenientes em bem do serviço, juntando-lhe um mapa nosologico do movimento do mesmo hospital e quaisquer outros documentos que entender de utilidade;

d) em julho, até o dia 31, as folhas de conduta dos oficiais que servirem sob suas ordens, inclusive o secretario e o almoxarife, dando conhecimento a cada um dêles das informações que a seu respeito houver prestado;

12. Visar e remeter tambem ao comandante geral, até o dia 10 de cada mês, as relações organizadas pelo chefe do laboratorio farmaceutico, dos oficiais e praças que, não estando em tratamento no hospital, houverem recebido medicamento da farmacia durante o mês anterior, afim de se promover a indenização de que trata este regulamento;

13. Assinar e enviar á Contadoria, depois de examinado e verificado pelo Conselho Administrativo, até o dia 10 de cada mês, acompanhado das respectivas contas, o balancete mensal, em duas vias, das despesas que se fizerem de conformidade com este regulamento; os mapas de distribuição de generos para as refeições dos enfermos, oficiais de serviço e mais pessoal arranchado e dos generos extraordinarios; a relação dos oficiais e praças, assim como dos civis e membros de outras corporações, que tenham estado em tratamento no hospital durante o mês, declarando a data da baixa e da alta, e se aquela foi ordinaria ou extraordinaria;

14. Remeter á Intendencia Geral, mensalmente, até o dia 8, os mapas das alterações ocorridas na carga do almoxarifado durante o mês anterior, e, em janeiro, até o dia 31, os mapas carga e descarga dos utensilios, moveis e outros artigos do Serviço de Saúde, devendo constar de cada um sómente os que se relacionarem com a secção da Intendencia Geral a que competir o fornecimento; bem como o dos medicamentos, drogas, vasilhame e accessorios do laboratorio farmaceutico; e até 15 de fevereiro e 31 de julho o inventario dos bens moveis e de consumo e transformação;

15. Assinar e enviar aos corpos, até o dia 10 de cada mês, a relação das alterações que se referirem ás praças empregadas nas diversas dependencias do Serviço de Saúde, exetuadas as punições, que serão comunicadas imediatamente;

16. Fornecer semanalmente á Assistencia do Pessoal, no dia que fôr designado, um mapa do pessoal em serviço no estabelecimento;

17. Não permitir que seja eliminado da carga do almoxarifado objéto algum sem ordem do comandante geral, publicada em ordem do dia, salvo os medicamentos e drogas receitados pelos medicos e dentistas;

18. Solicitar do comandante geral a descarga dos artigos que, tendo servido a doentes falecidos ou afetados de molestias contagiosas, forem queimados por não ser possivel desinfeta-los convenientemente;

19. Enviar ao mesmo comandante, para terem o conveniente destino, as joias, dinheiro e objétos de valor pertencentes aos doentes que falecerem ou forem transferidos para outros hospitais;

20. Rubricar os livros de escrituração de todas as dependencias do Serviço de Saúde, menos o de protocolo, assinando os respectivos termos;

21. Velar pelo asseio e regularidade de toda a escrituração do hospital;

22. Mandar organizar pelo almoxarife, conferir e assinar os pedidos dos artigos necessarios, tendo sempre em vista não figurar no mesmo pedido artigos que tenham de ser pagos por mais de uma sub-consignação e bem assim as guias dos que tiverem de ser recolhidos á Intendencia Geral.

23. Observar a conduta dos oficiais e praças que servirem sob suas ordens, velando por que todos cumpram escrupulosamente os seus deveres;

24. Recompensar ou punir, de acôrdo com os regulamentos vigentes, qualquer oficial, praça ou civil que servir sob sua jurisdição;

25. Fazer recolher á Contadoria, até o dia 15 de cada mês, os vencimentos ou gratificações que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagos aos oficiais e civis do Serviço de Saúde;

26. Publicar em boletim a nomeação dos oficiais e praças escaladas para qualquer serviço, os nomes dos oficiais e civis aos quais não tiverem sido pagos em tempo os respectivos vencimentos e a declaração de se haver feito o recolhimento da importancia, podendo, entretanto, mandar paga-los quando êsse recolhimento não tenha sido efetuado, e bem assim as alterações, ordens ou recomendações que julgar convenientes em bem do serviço ou da disciplina ;

27. Sindicar cuidadosamente e informar o comandante geral, das faltas cometidas por oficiais ou praças que estiverem sob suas ordens, e que devam ser resolvidas por aquela autoridade ;

28. Providenciar, de conformidade com a tabela que vigorar, sobre a bôa alimentação do pessoal que arranchar pelo hospital ;

29. Solicitar do comandante geral, depois de averiguar as causas da inutilização de quaisquer artigos, a nomeação das comissões que tenham de examina-los, mencionando a data de seu recebimento ;

30. Informar e encaminhar os requerimentos, queixas ou representações dos oficiais e praças doentes e dos que servirem sob suas ordens, fazendo acompanhar das fés de oficio déstes, as petições em que solicitarem reforma, concessão de medalha ou licença ;

31. Solicitar do comandante geral autorização para fazer comparecer á junta de saúde o oficial ou praça que, estando doente no hospital, precisar ser submetido á inspeção ;

32. Prevenir o comandante geral qnando julgar conveniente que se proceda a alguma autopsia, afim de que êste providencie sobre a remoção do cadaver para o necroterio publico ;

33. Exigir dos medicos em serviço nos corpos as informações escritas que julgar convenientes á organização do relatorio anual ou a qualquer outro fim ;

34. Mencionar na parte diaria os nomes dos oficiais ou praças do serviço ativo ou reformados, os das praças de outras corporações, e ainda os dos civis, que baixarem ou tiverem alta do hospital ; e numero de lampadas que se queimarem durante a noite ; a mudança de residencia dos medicos, e, finalmente, todas as demais ocorrencias que devam ser conhecidas pelo comandante geral ;

35. Providenciar para que os oficiais encarregados de visitar os doentes não encontrem dificuldades no desempenho dêsse dever ;

36. Tomar todas as providencias necessarias para o perfeito desempenho das tarefas afétas ás irmãs de caridade ;

36. Fazer com que sejam instruidas nos deveres de enfermeiros as praças empregadas nas enfermarias ;

37. Designar mensalmente um medico para visitar os oficiais, praças e funcionarios civis da Corporação recolhidos ao Hospital de Alienados e, semanalmente, os que estiverem em tratamento em outros hospitais estranhos á Corporação, exigindo do mesmo medico informações a respeito do estado dos doentes ;

38. Fazer registrar em uma brochura todas as ordens especiais do comandante geral ;

39. Propor o pessoal militar ou civil que deva ser empregado nas diversas dependencias do Serviço de Saúde;

40. Fazer parte do conselho administrativo da Policia Militar e das comissões de que trata este regulamento :

41. Assinar as fés de oficio que forem extraídas dos livros de assentamentos, rubricando as folhas respectivas ;

42. Inspecionar frequentemente a biblioteca do Serviço de Saúde e providenciar sobre qualquer irregularidade que notar ;

43. Fazer vacinar contra a variola, quando forem apresentados para a inspeção de saúde, todos os candidatos ao alistamento, bem como as praças que requererem engajamento ;

44. Ordenar em boletim todos os descontos que devam ser efetuados nos vencimentos do pessoal do Serviço de Saúde, os quais serão sempre feitos nas folhas de vencimentos.

45. Corresponder-se diretamente com o comandante geral, ou com os chefes de repartições ou corpos, quando fôr mistér solicitar ou prestar alguma informação ;

46. Designar os dias e horas para as visitas aos enfermos, o que deverá ser comunicado ao comandante geral, afim de ser publicado em boletim.

47. Não permitir que sejam conservados fóra da carga os artigos distribuidos ao Serviço de Saúde.

48. Comunicar ao comandante geral sempre que os fornecedores incorrerem em multa por falta de entrada ou rejeição de generos pedidos.

49. Propor os medicos que devam servir nos corpos.

50. Inspecionar o aproveitamento de todo o pessoal técnico, devendo reunir mensalmente para conferencia, em dia que designar, todos os chefes e auxiliares do serviço técnico, inclusive os internos, afim de tratar de questões cientificas referentes á medicina militar e, particularmente, á clinica do hospital;

51. Comunicar ao comandante geral o apparecimento ou frequencia de doenças capazes de produzirem enfraquecimentos, debilidade de organismo das praças, indicando as providencias necessarias para a extinção da causa de semelhantes males ;

52. Ter recolhida ao cofre do almoxarifado uma certa quantia em dinheiro, fornecida pela Caixa de Economias, destinada ás despesas eventuais, das quais o almoxarife prestará conta mensalmente, em reunião do conselho administrativo do Serviço de Saúde ;

53. Distribuir aos medicos e internos as materias que devam ensinar aos alunos do curso de enfermeiros, por cuja eficiencia zelará, na conformidade do R. I. Q. T. ;

54. Prestar ás irmãs de caridade todo o apoio moral e material para o perfeito desempenho de suas funções, na conformidade dos preceitos regulamentares em vigor.

Art. 459. O diretor do Serviço de Saúde deverá residir, sempre que fôr possivel, nas proximidades do hospital.

DO SUB-DIRETOR

Art. 460. O sub-diretor será o fiscal administrativo e do pessoal do Serviço de Saúde.

Art. 461. Ao sub-diretor incumbe:

1. Auxiliar o diretor em todos os serviços que a êste estão afétos ;

2. Observar e fazer cumprir fielmente as ordens e instruções relativas ao serviço, tomando as providencias que estiverem em sua alçada, ou dirigindo-se ao diretor quando fôr necessaria a intervenção dêste;

3. Fiscalisar o bom acondicionamento e conservação do instrumental cirurgico, assim como dos medicamentos, drogas e utensilios ;

4. Velar por que sejam conservadas em bôas condições higienicas as diversas dependencias do hospital exigindo em todas o maximo asseio ;

5. Velar para que não haja desperdicio de generos alimenticios, combustiveis, luz, medicamentos e outros artigos ;

6. Averiguar escrupulosamente as faltas atribuidas aos medicos e oficiais ou ás praças e civis empregados, afim de prestar ao diretor as devidas informações ;

7. Assistir a entrada dos generos destinados ao almoxarifado, fazendo-se acompanhar dos dois medicos chefes das enfermarias, do medico de dia ao hospital, do almoxarife e da irmã encarregada do rancho, com os quais verificará, cuidadosamente a quantidade e qualidade dos mesmos generos, rejeitando os que não estiverem nas condições do contrato e mandando lavrar no talão de vales o respectivo termo, que será por todos assinado;

8. Verificar quinzenalmente, com os mesmos oficiais, a quantidade e estado dos generos depositados no almoxarifado ;

9. Fiscalizar a entrega de todo o material a cargo do almoxarife, e bem assim dos generos existentes na respectiva arrecadação, quando o mesmo almoxarife tiver de ser substituido, fazendo-se acompanhar, nêste último serviço, dos oficiais a que se refere o n. 7 dêste artigo;

10. Ter a seu cargo uma grade para abonar o numero de dietas e rações que forem consumidas diariamente;

11. Verificar se as dietas e as refeições do pessoal são bem preparadas, providenciando imediatamente sobre qualquer falta que observar;

12. Inspecionar todo o serviço clinico e farmaceutico;

13. Averiguar a causa do estrago de artigos pertencentes á carga do almoxarifado, quando disso receber parte, e informar imediatamente o diretor, afim de que êste solicite as providencias que no caso couberem;

14. Inspecionar, com o maximo cuidado, antes de rubrica-los, os mapas de carga e descarga; o de consumo de medicamentos; os de entradas e saídas dos generos para dietas e extraordinarios ; os certificados passados aos fornecedores; os vales a êstes dirigidos; os vales parciais e gerais de dietas; as contas de todas as despesas feitas; as altas dos oficiais e praças; as papeletas dos enfermos; as relações dos oficiais e praças que, não estando em tratamento no hospital, receberem medicamentos da farmacia ou se utilizarem dos serviços dos diversos gabinetes, e bem assim quaisquer outros papeis sujeitos á sua fiscalização, levando ao conhecimento do diretor todas as irregularidades que notar;

15. Fiscalizar o serviço de lavagem da roupa do hospital, examinando e legalizando com a sua rubrica os respectivos documentos ;

16. Examinar e rubricar as declarações feitas pelos farmaceuticos nas receitas que tratarem de medicamentos não fornecidos, por não existirem na farmacia, providenciando, na ausencia do diretor, sobre a substituição ou compra dos medicamentos na fórma deste regulamento ;

17. Conferir, assinar e apresentar ao diretor o mapa geral do movimento diario das enfermarias;

18. Velar por que se conserve em dia e seja feita com o devido asseio e de acôrdo com os modelos respectivos, toda a escrituração das enfermarias, farmacia, almoxarifado e demais dependencias do hospital ;

19. Rubricar as folhas e assinar o termo do livro de protocolo;

20. Examinar e verificar, os medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos remetidos ao Serviço de Saúde, fazendo lavrar um termo que, depois de assinado pelos oficiais que fizerem parte da comissão, ficará arquivado ;

21. Fazer parte das juntas de saúde e das comissões referidas neste regulamento ;

22. Apresentar ao diretor, para lhes ser dado o destino legal, os objetos de valor e dinheiro deixados pelos oficiais e praças que falecerem ou forem transferidos para outros hospitais ;

23. Verificar se são queimados ou desinfetados os objetos que serviram a doentes afetados de molestias contagiosas;

24. Escalar o serviço diario que deva ser feito pelos medicos, farmaceuticos, dentistas e internos, fornecendo os seus nomes á Assistencia do Pessoal, por intermedio do diretor ;

25. Presidir a comissão de medicos que deve organizar o auto de corpo de delito dos oficiais e praças que baixarem ao hospital com ferimentos ou outras lesões físicas causadas por militares, ou em outros casos, quando fôr determinado, devendo apresentar ao diretor o referido documento, em duas vias, dentro de 24 horas após a baixa do doente ;

26. Assinar as relações de alterações, destinadas ao arquivo da secretaria, dos oficiais, praças e civis, que fizerem parte do Serviço de Saúde ;

27. Designar um medico para passar o atestado ou verificar o obito dos oficiais e praças reformados que souber haverem falecido fóra do hospital ;

28. Observar a conduta, aptidão e defeitos dos medicos, oficiais, praças e civis do Serviço de Saúde, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo á do diretor, sempre que isto se tornar necessario ;

29. Rubricar as relações do material e outros artigos fornecidos pelo almoxarifado ás diversas dependencias do hospital e aos gabinetes dos corpos ;

30. Conferir as folhas de vencimentos e gratificações do pessoal do Serviço de Saúde.

31. Fazer afixar na portaria uma relação com as residencias de todo o pessoal do Serviço de Saúde ;

Art. 462. O sub-diretor do Serviço de Saúde, deverá residir, sempre que fôr possivel, nas proximidades do hospital.

DAS ENFERMARIAS, DOS RESPECTIVOS CHEFES E ASSISTENTES

Art. 463. Para dirigir cada uma das enfermarias, o comandante geral nomeará um capitão medico, por proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 464. Ao medico chefe de enfermaria incumbe :

1. Visitar diariamente os doentes da enfermaria, até ás 9 horas, repetindo, a visita á tarde, á hora que julgar mais conveniente, quando houver doente grave;

2. Examinar cuidadosamente os doentes que en-

trarem para a enfermaria e firmado o diagnostico, até tres dias depois, escreve-lo na papeleta, na qual irá anotando as particularidades que a molestia apresentar em sua marcha, bem como as dietas e extraordinarios que prescrever e mais esclarecimentos que julgar de utilidade, mencionando no livro de receituario as dietas e extraordinarios prescritos;

3. Solicitar do diretor, por intermedio do sub-diretor, a nomeação de medicos para conferencias, os quais se reunirão sob a presidencia do mesmo diretor, ou do sub-diretor:

a) quando se apresentar á sua observação molestia revestida de carater grave e que ponha em risco a vida do paciente;

b) quando derem entrada na enfermaria doentes em numero consideravel e com sintomas que façam receiar o desenvolvimento de alguma molestia epidemica ou contagiosa;

c) quando tiver de praticar alguma operação importante, principalmente se a indicação para ela não fôr clara e positiva;

4. Participar ao diretor, por intermedio do sub-diretor, quando lhe parecer que algum doente está sofrendo de molestia incuravel, de alienação mental ou de enfermidade cujo tratamento exija mudança de clima, afim de serem tomadas pelo comandante geral as providencias necessarias, devendo, quando se tratar de alienação mental, passar o atestado que deverá acompanhar o enfermo ao Hospital Nacional de Alienados;

5. Lançar na papeleta de cada doente, por ocasião da visita, as prescrições por extenso e o modo de aplicação dos remedios, transcrevendo tudo depois no livro de receituario, que enviará ao laboratorio farmaceutico;

6. Dar aos enfermeiros, irmãs de caridade zeladoras e internos as instruções necessarias para o conveniente tratamento dos doentes, fiscalizando diariamente a sua execução, bem como a de todos os serviços da enfermaria;

7. Requisitar todos osexames propedeuticos especiais necessarios ao esclarecimento do diagnostico.

8. Examinar as medicações prescritas e verificar se estão sendo administradas de acôrdo com as suas indicações;

9. Assistir com frequencia á distribuição das dietas aos doentes, observando o seu preparo e providenciando sobre qualquer irregularidade que encontrar;

10. Solicitar a transferencia de doentes para outra enfermaria, conforme a natureza da doença ou a necessidade do tratamento respectivo;

11. Indicar na papeleta, afim de serem transcritos no boletim de alta, as informações que, em determinados casos, devem ser levadas ao conhecimento do medico do corpo;

12. Requisitar em tempo as pericias medicas legais, nos casos em que haja necessidade de se acautelar os interesses da justiça militar ou futuros direitos dos proprios doentes;

13. Verificar com atenção e frequentemente a carga do instrumental, material sanitario e todos os artigos da enfermaria;

14. Designar nas papeletas quais os doentes que precisam de passeios higienicos no pateo interno do hospital, afim de ser cientificado o medico de dia;

15. Providenciar para que permitido seja aos doentes o direito de receber socorros morais do culto religioso que professem; não consentindo, porém, que a celebração dos oficios religiosos seja realizada no recinto da enfermaria.

16. Mandar afixar na enfermaria, para conhecimento dos doentes, quadros contendo instruções ampliativas das prescrições relativas á policia interna, disciplina e higiene da enfermaria;

17. Dar alta aos enfermos que se restabelecerem, tiverem de ser transferidos para outro hospital, ou falecerem, declarando na papeleta o motivo da alta, com a data e assinatura, e mencionando quando se tratar de fallecimento, a hora em que este ocorreu;

18. Passar o atestado de obito dos doentes que falecerem na enfermaria;

19. Assinar as altas e nelas mencionar os dias de socorrimento de doente pelo hospital;

20. Declarar na alta do oficial, praça ou civil que deva convalecer, o numero de dias precisos, afim de que possa ser observada a convalescença no corpo respectivo, não podendo, entretanto, conceder mais de quatro dias;

21. Comparecer ás sessões da junta de saúde quando dela tiver de fazer parte;

22. Manter em completo asseio e bôa ordem a enfermaria a seu cargo, dando parte ao sub-diretor das faltas ou irregularidades que chegarem ao seu conhecimento, praticadas pelos doentes, ou pelo pessoal nela em serviço;

23. Conferir e rubricar os vales diarios de dietas para os doentes da enfermaria;

24. Velar por que a escrituração da enfermaria se conserve em dia e seja feita de conformidade com os modelos adotados;

25. Apresentar diariamente ao sub-diretor o mapa do movimento de doentes na enfermaria;

26. Comparecer á portaria sempre que tiver alta da sua enfermaria algum oficial, praça ou civil, afim de registrar no livro proprio a respectiva molestia;

27. Informar e encaminhar os requerimentos de licença apresentados pelos oficiais, praças ou civis doentes na enfermaria, declarando na informação a molestia de que éstes estiverem acometidos e dando o seu parecer sobre a conveniencia ou inconveniencia da licença para tratamento fóra do hospital;

28. Examinar e rubricar os recibos de roupa e a relação fornecida pelo almoxarife, dos moveis, utensilios e outros artigos a cargo da enfermaria;

29. Dar parte ao sub-diretor, quando se estragar ou extraviar algum artigo pertencente á carga da enfermaria, prestando os esclarecimentos necessarios;

30. Solicitar do sub-diretor os exames ou pesquizas que devam ser feitos nos laboratorios;

31. Fazer parte das comissões de que trata este regulamento;

32. Fazer os curativos que não possam ou não devam ser confiados aos internos ou aos enfermeiros;

33. Apresentar ao diretor, por intermedio do sub-diretor, na data que fôr fixada, um relatorio circumstanciado das ocorrencias havidas na enfermaria.

Art. 465. Os medicos assistentes de chefe de enfermaria serão nomeados pelo comandante geral, mediante proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Paragrafo único. Incumbe aos medicos assistentes coadjuvar os respectivos chefes em todas as tarefas que lhes estão afetas e substitui-los, em suas faltas ou impedimentos.

DO AMBULATORIO DE TISIOLOGIA E PAVILHÃO PARA ISOLAMENTO

Art. 466. Anéxo á enfermaria de medicina, funcionará, sob a direção do respectivo chefe, um ambulatorio de tisiologia, destinado á profilaxia e tratamento da tuberculose.

Art. 467. Os serviços tecnicos e administrativos do ambulatorio serão regulados por meio de instruções aprovadas pelo comandante geral, sob proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 468. Os medicamentos e o material necessarios ao ambulatorio serão fornecidos pelo laboratorio farmaceutico e pelo almoxarifado, mediante receituario registrado em livro para êsse fim destinado e pedido formulado pelo medico chefe ao diretor do Serviço de Saúde, por intermedio do sub-diretor.

Art. 469. Os medicamentos empregados no tratamento de oficiais e praças tuberculosos são gratuitos, sendo indenizados na fórma regulamentar, os fornecidos para o tratamento de pessôas de suas familias.

Art. 470. Haverá no hospital um pavilhão para isolamento dos oficiais, praças e civis da Corporação atacados de tuberculose, no qual permanecerão aguardando vaga em hospital externo, para onde serão transferidos.

Art. 471. A praça que fôr considerada curada de tuberculose pulmonar, reverterá, ao serviço da fileira, sendo a sua atividade aproveitada sómente nos serviços internos, por espaço de seis mêses, findo os quais será submetida a inspeção de saúde.

DO AMBULATORIO PARA TRATAMENTO DE SIFILIS, MOLESTIAS VENERIAS E DERMATOLOGIA.

Art. 472. Funcionará no hospital um ambulatorio para tratamento de sifilis, molestias venerias e dermatologia, sob a direção de um medico nomeado pelo comandante geral, sob proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 473. Os medicamentos e o material necessarios ao bom funcionamento do ambulatorio serão supridos na fórma estabelecida no art. 468 dêste regulamento.

Art. 474. Serão tratados no ambulatorio, mediante matricula autorizada pelo diretor do Serviço de Saúde, os oficiais, praças e pessôas de suas familias e civis da Corporação na fórma estabelecida nêste regulamento.

Art. 475. Os medicos chefes de enfermarias e os que servem nos corpos encaminharão ao hospital para serem matriculados no ambulatorio os oficiais e praças que necessitarem de tratamento especial.

Paragrafo único. Cada doente terá uma ficha numerada, a qual conterá nome, posto e corpo a que pertence; mês e dia da matricula; tratamento prescrito; e gráu de parentesco, se se tratar de pessôa de familia de oficial ou praça.

Art. 476. Os medicamentos empregados para o tratamento dos doentes serão por êles indenizados de acôrdo com a tabela que vigorar e na fórma dêste regulamento, excéto os que forem gastos em lavagens e curativos.

Art. 477. Ao medico chefe do ambulatorio incumbe:

1. Enviar mensalmente ao diretor, por intermedio do sub-diretor, um mapa discriminativo dos serviços executados no mês anterior;

2. Registrar na brochura para esse fim destinada, qualquer ocorrencia, bem como a inutilização de material e outros artigos, informando as suas causas e os seus responsaveis;

3. Participar ao diretor a conclusão de tratamento dos doentes;

4. Solicitar ao sub-diretor as providencias que julgar convenientes em beneficios dos serviços;

5. Manter rigoroso asseio em todas as dependencias do ambulatorio e em bom estado todo o material a seu cargo, do qual terá uma relação fornecida pelo almoxarife;

6. Exigir ordem, asseio e disciplina no ambulatorio.

Art. 478. Anéxo ao ambulatorio haverá uma enfermaria, dirigida pelo respectivo medico chefe e destinada ao internamento de doentes sarnosos e portadores de molestias da pele.

DO LABORATORIO DE RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA

Art. 479. O laboratorio de radiologia e fisioterapia executará todos os exames radiologicos e eletricos e as aplicações fisioterapicas solicitados pelos medicos da Corporação e autorizados pelo diretor do Serviço de Saúde, para os oficiais, praças e pessôas de suas familias e para os civis ao serviço da Corporação, procedendo-se na fórma estabelecida neste regulamento.

Art. 480. O laboratorio será dirigido por um medico especialista nomeado, sob proposta do comandante geral, o qual terá como assistente um medico do quadro, tambem nomeado pelo comandante geral, sob proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Paragrafo único. Na falta do medico especialista, será nomeado para substitui-lo o medico assistente.

Art. 481. Ao medico chefe do laboratorio incumbe:

1. Comparecer diariamente ao laboratorio, á hora determinada, permanecendo nêle o tempo que fôr necessario ao bom desempenho de suas funções e serviços;

2. Superintender todos os serviços afetos ao laboratorio, zelando pela completa e perfeita execução dos trabalhos técnicos, bôa ordem, asseio e conservação do material e aparelhos e respectivas dependencias;

3. Distribuir os seus auxiliares pelos diferentes serviços de acôrdo com as aptidões especiais de cada um, reservando-se pessoalmente para a execução de determinadas partes de sua especialidade;

4. Fiscalizar todos os serviços técnicos executados no laboratorio;

5. Inspecionar frequentemente todas as dependencias e instalações do laboratorio, esforçando-se por que esteja aparelhado para satisfazer as requisições autorizadas pelo diretor;

6. Solicitar ao diretor as providencias necessarias sobre faltas ou irregularidades, requisitando os reparos, substituições ou aquisições de aparelhos e quaisquer outros recursos;

7. Organizar o horario para o funcionamento dos diversos serviços a seu cargo;

8. Ter sob sua responsabilidade toda a carga que lhe fôr entregue, constante do respectiva relação;

9. Trazer em dia e em ordem a escrituração e arquivo do laboratorio;

10. Assinár os resultados dos exames, pedidos, fichas, mapas etc., que constarem do respectivo expediente;

11. Fazer pedidos de aparelhos, utensilios, drogas, acessorios, material de expediente e de limpesa necessarios a bôa marcha dos serviços e conservação de aparelhos ;

12. Apresentar mensalmente ao diretor, por intermedio do sub-diretor, uma relação dos exames e aplicações fisioterapicas executados, mencionando nomes, categorias, data, importancia a indenizar e outros dados que forem julgados necessarios ;

13. Comunicar mensalmente ao diretor o movimento estatistico dos serviços executados no laboratorio ;

14. Comunicar ao diretor, por intermedio do sub-diretor, qualquer ocorrencia que deva por êle ser conhecida, bem como o extravio ou estrago de artigos de sua carga, informando as causas e os responsaveis ;

15. Fazer registrar diariamente no livro de matricula todos os resultados dos trabalhos executados no laboratorio ;

16. Comunicar ao diretor, por intermedio do sub-diretor, no principio de cada mês, o consumo de films de raios X, especificando nominal e detalhadamente o consumo de cada enfermaria ou o emprego em outros casos ;

17. Organizar e assinar a relação mensal da carga e descarga dos materiais recebidos pelo laboratorio, pedindo descarga do que foi consumido, estragado ou extraviado;

18. Apresentar anualmente, na data que fôr fixada, um relatorio circumstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, fazendo-o acompanhar de um mapa estatistico ;

19. Prestar por escrito ou verbalmente, conforme lhe fôr determinado, os esclarecimentos exigidos pelo diretor ou sub-diretor, sobre os serviços de que estiver incumbido.

Art. 482. Serão auxiliares do chefe do laboratorio um interno, um massagista, enfermeiros e servente.

Incumbe-lhes :

1. Executar todos os trabalhos técnicos relativos á parte da especialidade que lhes fôrem designados pelo chefe, bem como a escrituração respectiva ;

2. Fazer as aplicações nos doentes que lhes forem designados, obedecendo ás indicações medicas, as quais serão especificadas por escrito ;

3. Zelar pela ordem, conservação de aparelhos e materiais e pelo asseio das dependencias do laboratorio;

4. Comparecer diariamente ao laboratorio, á hora que fôr determinada, aí permanecendo o tempo que fôr necessario ao bom desempenho de suas funções.

Art. 483. Ao assistente cumpre auxiliar o chefe do laboratorio em todos os trabalhos tecnicos.

DO LABORATORIO DE BATEREOLOGIA E RESPECTIVO CHEFE

Art. 484. O laboratorio de batereologia terá por fim executar todas as pesquizas e exames microbiologicos e biologicos relativos á clinica geral e ás clinicas especializadas, bem como estudar qualquer epidemia desenvolvida na tropa.

Art. 485. Ao medico chefe do laboratorio que será um especialista nomeado sob proposta do comandante geral, incumbe :

1. Comparecer diariamente ao gabinete, á hora determinada, aí permanecendo o tempo que fôr necessario ao bom desempenho das suas funções ;

2. Proceder, com escrupuloso cuidado, aos exames ou pesquizas de que fôr incumbido, marcando o dia para a entrega dos resultados ;

3. Fazer pedido ao almoxarifado dos animais, material, drogas e outros artigos de que o gabinete precisar;

4. Apresentar ao sub-diretor, até o dia 5 de cada mês, uma relação nominal dos oficiais, praças e pessôas de suas familias e civis da Corporação, para os quais tenha feito pesquizas ou exames, mencionando a importancia despendida, afim de ser feita a devida indenização ;

5. Dar ciencia ao sub-diretor, em parte registrada na brochura para isso destinada, de qualquer ocorrencia que deva ser por êle conhecida, bem como do estrago ou extravio de artigos, informando as causas e os responsaveis;

6. Registrar em um talão, de acôrdo com o modelo adotado, as requisições de exames ou pesquizas, depois de despachadas pelo diretor ;

7. Solicitar as providencias que, em beneficio do serviço, julgar convenientes;

8. Manter em rigoroso asseio o laboratorio e todo o seu material, do qual terá uma relação fornecida pelo almoxarife, dando para isso as instruções, que julgar convenientes, não só ao seu auxiliar, como ao servente incumbido da limpesa do mesmo laboratorio;

9. Dar parte ao sub-diretor, diariamente, do consumo de drogas e outros artigos, relativo ao dia anterior, afim de ser feita, em boletim, a competente descarga;

10. Apresentar anualmente, na data que fôr fixada, um relatorio circumstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, fazendo-o acompanhar de um mapa estatistico ;

11. Prestar, por escrito ou verbalmente, conforme lhe fôr determinado, os esclarecimentos exigidos pelo diretor ou sub-diretor, sobre os serviços de que estiver incumbido ;

12. Fazer organizar e assinar a relação mensal da carga e descarga das drogas e animais recebidos pelo laboratorio, registrando-o no respectivo livro.

Art. 486. Serão auxiliares do chefe do laboratorio um interno, um auxiliar e um servente, incumbindo-lhes:

1. Executar todos os trabalhos técnicos que lhes forem designados pelo chefe, bem como a escrituração respectiva ;

2. Zelar pela ordem, conservação de aparelhos e materiais e pelo asseio das dependencias do laboratorio ;

3. Comparecer diariamente ao laboratorio, á hora que fôr determinada, aí permanecendo o tempo que fôr necessario ao bom desempenho de suas funções.

DO LABORATORIO FARMACEUTICO E RESPECTIVO CHEFE E AUXILIARES

Art. 487. O laboratorio farmaceutico destina-se a preparar, fabricar, manipular e fornecer os produtos quimicos e farmaceuticos necessarios ao Serviço de Saúde.

Art. 488. Será constituido de um uma seção de farmacia e uma secção de farmacotecnia.

§ 1.º A' secção de farmacia incumbe :

a) o aviamento imediato das receitas passadas pelos medicos da Corporação, do receituario das enfer-

marias, laboratorios e gabinetes e o fornecimento de medicamentos mediante pedidos devidamente legalisados na fórma prescrita neste regulamento;

b) a guarda e o armazenamento de produtos quimicos necessarios ao laboratorio farmaceutico e aos demais laboratorios e gabinetes da Corporação.

§ 2.° A' secção de farmacotecnia incumbe:

a) a manipulação e fabricação de produtos quimicos que lhe são relativos, inclusive as soluções dosadas (ampolas) destinadas ao suprimento da secção de farmacia;

b) a preparação de soluções tituladas (reagentes) a serem fornecidas aos laboratorios e gabinetes e aplicadas nos serviços tecnicos do proprio laboratorio.

Art. 489. Ao chefe do laboratorio farmaceutico compete:

1. Velar pela guarda e conservação de todo o material do laboratorio e fiscalizar o serviço dos seus subordinados, levando ao conhecimento do sub-diretor todas as irregularidades que verificar;

2. Zelar pelo asseio, disciplina, bôa ordem em todas as dependencias do laboratorio;

3. Não permitir o ingresso de pessôas extranhas nas salas de manipulação e de farmàcotecnia;

4. Não inutilizar os medicamentos e demais artigos em mau estado, sem que sejam preenchidas as formalidades em vigôr;

5. Submeter á rubrica do sub-diretor todas as receitas avulsas que forem aviadas, as quais deverão ser numeradas e organizadas em cadernos mensais que serão arquivados;

6. Designar os trabalhos que devam ser feitos pelos oficiais farmaceuticos e pelos praticos;

7. Fazer pedido ao almoxarifado de tudo quanto se tornar necessario ao suprimento do laboratorio, incluindo no mapa carga e descarga o que receber, e fazendo a descarga pelos desdobramentos apresentados pelo farmaceutico de dia e publicados no boletim do Serviço de Saúde, de acôrdo com os modelos adotados;

8. Receber do almoxarife uma relação visada pelo sub-diretor, de todos os utensilios a cargo do laboratorio, pelos quais será responsavel;

9. Organizar e apresentar ao sub-diretor, até o dia 8 de cada mês, relação nominal, por corpos, dos oficiais e praças a quem a farmacia houver fornecido medicamentos, mencionando a importancia dos mesmos medicamentos e do respectivo vasilhame, para os fins regulamentares;

10. Examinar e verificar, com o sub-diretor e o medico de dia ao hospital, os medicamentos, drogas e utensilios remetidos para o laboratorio;

11. Dar parte ao sub-diretor sempre que se estragar qualquer artigo a seu cargo, justificando a causa do estrago;

12. Organizar e entregar ao sub-diretor uma relação dos medicamentos e accessorios do laboratorio, inutilizados nas manipulações oficinais, afim de ser pedida pelo diretor ao comandante geral, a descarga respectiva, bem como a carga dos preparados manipulados;

13. Fornecer ao diretor, por intermedio do subdiretor, na data que fôr determinada, os dados necessarios á elaboração do respectivo relatorio anual;

14. Fiscalizar a execução dos serviços tecnicos e administrativos dos seus auxiliares;

15. Elaborar as instruções necessarias á bôa marcha dos serviços tecnicos, de modo que sejam executados com presteza, perfeição e economia;

16. Participar ao diretor, por intermedio do subdiretor, qualquer sinistro que ocorrer ou prejuizos e danos que se derem nas manipulações ou nas substancias quimicas existentes nos depositos, esclarecendo o fáto com o seu parecer de modo a facilitar as providencias que forem mister tomar;

17. Prestar mensalmente informações aos corpos das dividas de medicamentos fornecidos ás praças que tiveram baixa do serviço da Corporação.

Art. 490. O chefe do laboratorio será auxiliado em todas as suas obrigações pelos farmaceuticos e praticos de farmacia;

Art. 491. No serviço de administração, o chefe do laboratorio será auxiliado por praças habilitadas em escrituração e no de asseio e conservação de aparelhos, moveis e utensilios por serventes que poderão ser praças ou civis.

Art. 492. O farmaceutico, chefe da secção de farmacotecnia, será nomeado pelo comandante geral, sob proposta do diretor do Serviço de Saúde, competindo-lhe:

1. Executar cuidadosamente todos trabalhos ordenados pelo chefe do laboratorio;

2. Registrar em *livro proprio* as formulas manipuladas, especificando a dosagem, capacidade e qualidade do veículo de cada uma; e, em brochura, toda a produção com os respectivos preços;

3. Zelar pela disciplina, moralidade, bôa ordem e rigoroso asseio nas dependencias da secção;

4. Zelar pelo bom estado do material a seu cargo, do qual terá uma relação fornecida pelo chefe do laboratorio e visada pelo sub-diretor;

5. Dar parte por escrito ao chefe do laboratorio, quando se estragar ou extraviar algum artigo pertencente á respectiva secção, prestando os necessarios esclarecimentos;

6. Ter o deposito abastecido de todos os recursos necessarios á imediata manipulação de produtos quimicos;

7. Lançar em duas vias as formulas que tiver de preparar, servindo uma para a descarga dos artigos consumidos e a outra para a carga dos produtos obtidos;

8. Apresentar, na data que lhes fôr determinada pelo chefe do laboratorio, os dados para o relatorio anual.

Art. 493. O chefe da secção de farmacotecnia será auxiliado por um pratico de farmacia, designando-se um servente para a limpesa e conservação de aparelhos e vasilhame e outros serviços.

Art. 494. Os praticos de farmacia e os demais auxiliares do laboratorio ficarão subordinados ao respectivo chefe, cumprindo-lhes executar, com presteza e solicitude, os serviços de que forem incumbidos, e auxiliar os farmaceuticos conforme lhes fôr determinado.

Art. 495. O chefe do laboratorio e os farmaceuticos não poderão possuir farmacia, nem mesmo de sociedade com outrem.

Art. 496. O chefe do laboratorio deverá residir, sempre que fôr possivel, nas proximidades do hospital.

DO GABINETE PARA TRATAMENTO DE MOLESTIAS DE OLHOS OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA, DO RESPECTIVO CHEFE E AUXILIARES

Art. 497. O gabinete destina-se a atender á consulta e tratamento dos oficiais, praças e pessôas de suas familias e civis da Corporação, dos doentes de sua especialidade baixados ao hospital e proceder os exames de sua especialidade nos candidatos ao alistamento e engajamento na Corporação.

Art. 498. O gabinete será dirigido por um medico especialista, titulado chefe, tendo para auxilia-lo um interno, um enfermeiro e um servente.

Art. 499. Ao medico chefe do gabinete, que será nomeado sob proposta do comandante geral, incumbe :

1. Comparecer todos os dias ao gabinete, ás horas que forem fixadas, nêle se conservando o tempo que fôr preciso para a bôa execução dos trabalhos a seu cargo ;

2. Atender no gabinete aos oficiais, praças e pessôas de suas familias e civis da Corporação que comparecerem á consulta e tratar os doentes de sua especialidade baixados ao hospital, registrando o receituario nos livros das enfermarias onde estiverem os mesmos doentes ;

3. Prestar, por escrito ou verbalmente, conforme fôr exigido, todos os esclarecimentos de que precisarem o diretor e o sub-diretor, sobre os serviços de sua especialidade ;

4. Fazer pedido ao almoxarifado dos medicamentos, drogas e o mais que fôr preciso para o gabinete;

5. Comunicar em parte ao sub-diretor, diariamente, o consumo das drogas e outros artigos de sua especialidade empregados no gabinete, afim de ser feita, em boletim, a devida descarga ;

6. Velar pela bôa conservação de todo o material que estiver a seu cargo, cuja relação ser-lhe-á fornecida pelo almoxarife ;

7. Manter a disciplina, bôa ordem, rigoroso asseio em todas as dependencias do gabinete :

8. Baixar instruções, aprovadas pelo diretor, atribuindo tarefas aos seus auxiliares ;

9. Comunicar em parte ao sub-diretor, na brochura para isso destinada, qualquer ocorrencia, bem como os estragos de material ou outros artigos, informando as causas e os responsaveis e solicitando as providencias que, em beneficio do serviço, julgar convenientes.

10. Participar tambem ao sub-diretor quando notar que alguma praça tem necessidade de cuidados medicos ou de ser internada no hospital ;

11. Dar ainda conhecimento ao sub-diretor dos dias de convalecença que devam ser concedidos aos oficiais, praças e civis que forem tratados no gabinete, não podendo, entretanto, prescrever mais de quatro dias ;

12. Registrar, em ficha e em livro proprio, os nomes, postos e corpos de todos os oficiais e praças submetidos a tratamento, os nomes e graus de parentesco das pessôas de suas familias, e os nomes dos civis ;

13. Apresentar anualmente ao diretor, na data fixada, um relatorio circumstanciado dos trabalhos executados no ano anterior, fazendo-o acompanhar de um mapa estatistico ;

14. Providenciar para que seja registrado no livro para isso destinado, o mapa mensal, que assinará, da carga e descarga das drogas e medicamentos recebidos no gabinete ;

15. Comunicar ao diretor os resultados dos exames que incidam em molestias de notificação compulsoria, conforme obriga o Regulamento do Departamento de Saúde Publica ;

16. Proceder os exames indispensaveis nos candidatos ao alistamento e engajamento na Corporação, levando, por escrito, ao conhecimento da junta de saúde os resultados dos mesmos;

17. Proceder os exames solicitados pelos chefes das enfermarias nos doentes baixados ao hospital;

18. Apresentar ao diretor, por intermedio do sub-diretor, até o dia 4 de cada mês, uma relação dos exames e trabalhos executados no gabinete durante o mês anterior;

19. Trazer em dia toda a escrituração do gabinete.

Art. 500. Ao interno, enfermeiro e servente, cumpre :

1. Executar todos os trabalhos técnicos que lhes fôrem designados pelo chefe, bem como a escrituração respectiva ;

2. Zelar pela ordem, conservação de aparelhos e materiais e pelo asseio das dependencias do gabinete ;

3. Comparecer diariamente ao gabinete, á hora que fôr determinada, aí permanecendo o tempo que fôr necessario ao bom desempenho de suas funções.

DO GABINETE DE CLINICA ODONTOLOGICA, DO RESPECTIVO CHEFE E AUXILIARES.

Art. 501. O gabinete de clinica odontologica destina-se a executar os trabalhos de obturação e protese dentaria nos doentes hospitalisados e nos oficiais, praças e pessôas de suas familias e civis da Corporação.

Art. 502. O gabinete será dirigido por um 1º. tenente dentista, titutado chefe, auxiliado por dois 2os, tenentes dentistas.

Art. 503. Ao chefe do gabinete incumbe :

1. Executar cuidadosamente os trabalhos de obturação e protese dentaria que lhe forem solicitados pelos oficiais, praças e pessôas de suas familias e civis da Corporação ;

2. Manter em rigoroso asseio o respectivo gabinete, o material e os instrumentos cirurgicos a seu cargo, constantes da relação que lhe será entregue pelo almoxarife ;

3. Fichar e registrar em livro proprio os nomes, postos e corpos de todos os oficiais e praças submetidos a tratamento, os nomes e graus de parentesco das pessôas de suas familias, bem como os dos civis ;

4. Comunicar em parte ao sub-diretor, na brochura para isto destinada, qualquer ocorrencia, bem como os estragos de material ou quaisquer outros artigos, informando as causas e os responsaveis; e solicitar as providencias que, em bem do serviço, julgar necessarias ;

5. Participar tambem ao sub-diretor quando notar que alguma praça tem necessidade de cuidados medicos ou de ser internada no hospital;

6. Dar ainda conhecimento ao sub-diretor dos dias de convalescença que devam ser concedidos aos oficiais

praças e civis que forem tratados no gabinete, não podendo, entretanto, prescrever mais de quatro dias;

7. Fazer pedido ao almoxarifado dos medicamentos, drogas e o mais que fôr preciso para os trabalhos no gabinete;

8. Prestar, por escrito ou verbalmente, conforme fôr determinado, todos os esclarecimentos de que necessitarem o diretor e o sub-diretor, relativamente aos serviços a seu cargo;

9. Apresentar annualmente, no dia que fôr designado, um relatorio circumstanciado dos trabalhos efetuados no ano anterior, fazendo-o acompanhar do respectivo mapa estatistico;

10. Assinar, juntamente com o interessado, e remeter ao sub-diretor, o orçamento dos trabalhos de protese dentaria, obturações a ouro, platina e esmalte, solicitados pelos oficiais, praças e civis afim de ser pelo diretor determinada a execução dos mesmos trabalhos, apresentando, até o dia 5 de cada mês, uma relação nominal dêsses oficiais, praças e civis, para que se proceda aos descontos na fórma regulamentar;

11. Comunicar em parte ao sub-diretor, diariamente, o consumo do dia anterior, das drogas e outros artigos, afim de ser feita, em boletim, a necessaria descarga;

12. Mandar registrar no respectivo livro e assinar o mapa mensal da carga e descarga dos medicamentos, drogas, ouro, platina, esmalte e outros artigos fornecidos ao gabinete;

13. Organizar o horario para o serviço clinico, discriminando horas separadas para o serviço interno do hospital e externo, o qual será afixado no gabinete, depois de aprovado pelo diretor;

14. Organizar instruções para o funcionamento do serviço clinico, as quais serão afixadas no gabinete, depois de aprovadas pelo diretor.

Art. 504. Aos 2.os tenentes dentistas incumbe auxiliar o chefe do gabinete em todos os seus deveres.

Art. 505. Os serviços de conservação do material cirurgico e de asseio do gabinete ficarão a cargo de uma praça devidamente habilitada.

DOS GABINETES MEDICOS NOS QUARTEIS DOS CORPOS DE TROPA E DOS MEDICOS ENCARREGADOS DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS CLINICOS.

Art. 506. Cada corpo de tropa terá um gabinete medico provido do material necessario ás consultas, intervenções de pequena cirurgia e curativos, o qual ficará a cargo do medico em serviço na mesma unidade.

§ 1°. O gabinete funcionará diariamente das 7 1/2 ás 9 horas, tendo o consultante, oficial, praça ou pessôa de sua familia, uma ficha numerada, de acôrdo com o modelo adotado, a qual ficará no gabinete e conterá o nome do consultante, mês e dia da consulta e o tratamento prescrito.

§ 2°. Na ficha será ou não mencionado o diagnostico, mas o medico deverá estar sempre em condições de poder prestar ás autoridades competentes as informações necessarias.

Art. 507. Todo o material que fôr preciso para o bom funcionamento dos gabinetes medicos dos corpos, será fornecido pela Intendencia Geral, á vista de ordem do comandante geral e pedido do medico que servir no corpo, encaminhado pelo respectivo comandante; os pedidos de medicamentos, porém, serão dirigidos ao laboratorio farmaceutico, em prescrição visada pelo sub-diretor e publicada no boletim do Serviço de Saúde.

Art. 508. Os gastos que se fizerem nos gabinetes com os tratamentos dos oficiais, praças e pessoas de suas familias, serão mencionados no fim de cada mês em uma relação que o medico do corpo remeterá ao sub-diretor, afim de ser avaliado pelo chefe do laboratorio farmaceutico o preço do material ou do medicamento, e ser, pelo diretor solicitada ao comandante geral, a respectiva carga aos devedores..

Paragrafo único. Tratando-se de acidente ocorrido com os oficiais e praças em áto de serviço, as despesas feitas no gabinete não serão indenizadas.

Art. 509. Em cada gabinete haverá uma relação do material existente, que ficará a cargo e sob a responsabilidade do medico, o qual dará parte ao fiscal do corpo dos artigos que se inutilisarem ou se extraviarem, mencionando a causa e o responsavel, quando houver, pelo estrago ou extravio.

Art. 510. Mensalmente o medico encarregado do gabinete enviará ao sub-diretor, até o dia 2, um mapa dos serviços prestados no mês anterior, as consultas dadas, visitas domiciliares, vacinações e revacinações feitas, tudo de acôrdo com o modelo que vigorar.

Art. 511. O gabinete medico do regimento de cavalaria atenderá tambem ao pessoal do corpo de serviços auxiliares.

Art. 512. Os oficiais do estado maior e das repartições do Quartel General e as pessoas de suas familias serão atendidos pelo gabinete medico do corpo de tropa mais proximo.

Art. 513. Quando for necessario, os encarregados dos gabinetes medicos dos corpos solicitarão do sub-diretor os exames e pesquizas que devam ser feitos.

Art. 514. Cada corpo disporá de dois enfermeiros que auxiliarão o serviço do medico e zelarão a limpesa do respectivo gabinete.

Art. 515. As chaves dos gabinetes ficarão a cargo do oficial de dia, afim de que, em casos extraordinarios de pedidos de socorros, possa ser fornecido o material preciso a outro medico que tiver de presta-los, cumprindo a este dar conhecimento ao medico do corpo do que houver ocorrido e das drogas e medicamentos consumidos.

Art. 516. O serviço clinico nos corpos de tropa será feito pelos medicos da Corporação designados pelo comandante geral, por proposta do diretor do Serviço de Saúde, cumprindo-lhes:

1. Observar cuidadosamente todas as ordens e instruções referentes ao Serviço de Saúde e as do comandante do corpo na parte disciplinar e administrativa;

2. Examinar as praças que lhe forem apresentadas, declarando no livro competente os nomes, graduações e sub-unidade das que baixarem ao hospital e bem assim as molestias de que se acharem afetadas, quando forem de facil dianostico, as quais serão tambem consignadas nas baixas, que assinará;

3. Visitar as prisões e outras dependencias do quartel, mencionando no respectivo livro o estado em que as encontrar, e as medidas que em bem da higiene lhe pareçam convenientes;

4. Acudir prontamente, desde que não esteja impedido por outro serviço, aos chamados dos destacamentos ou postos guarnecidos pelo corpo em que servir, bem como aos de qualquer oficial ou praça do mesmo corpo que necessite de socorros medicos em domicilio, quer para si quer para pessoa de sua familia;

5. Fazer parte da comissão encarregada de examinar a qualidade e quantidade dos generos alimenticios que entrarem para a intendencia do corpo e dos que passarem de uma para outra quinzena ou de um para outro intendente;

6. Examinar todas os dias pelo menos uma das refeições destinadas ás praças do corpo, dando parte dos defeitos que encontrar no seu preparo;

7. Submeter á consideração do comandante do corpo, por intermedio do major fiscal, qualquer providencia que julgar necessaria a bem da saúde das praças;

8. Inspecionar os oficiais que derem parte de doente, declarando por escrito se encontrou ou não molestia e no caso afirmativo qual o diagnostico, quando este fôr possivel;

9. Dar parte ao major fiscal das praças que simularem doença, afim de que, informado o comandante do corpo, sejam elas devidamente punidas;

10. Mencionar no livro de visitas, na primeira oportunidade, os nomes dos oficiais ou praças que baixarem ao hospital extraordinariamente;

11. Conservar-se no quartel quando todo o corpo estiver de prontidão;

12. Proceder uma vez por ano á revacinação antivariolica das praças do corpo;

13. Participar, sem perda de tempo, ao comandante do corpo, e ao diretor do Serviço de Saúde, o aparecimento no quartel de qualquer molestia epidemica, tomando desde logo as providencias que estiverem ao seu alcance, afim de impedir a sua propagação;

14. Mencionar, no livro proprio, o nome do oficial ou praça que lhe pareça sofrer de molestia incuravel ou defeito fizico que a torne incapaz para o serviço militar, afim de ser submetida á inspeção de saúde;

15. Visitar nos dias designados pelo comandante do corpo, os respectivos destacamentos e postos policiais, aconselhando as medidas higienicas que julgar necessarias e solicitando as que dependerem de autoridade superior,

16. Passar o atestado de obito do oficial ou praça que, pertencente ao corpo, falecer fóra do hospital sem assistencia medica, e, quando isso não fôr possivel, prevenir o assistente do pessoal, ou o oficial de dia ao Quartel-General, afim de que sejam tomadas providencias sobre a remoção do cadaver para o necroterio publico onde será feita a autopsia, devendo, mesmo quando tenha havido assistencia medica, verificar o obito e levar o fato ao conhecimento do sub-diretor do Serviço de Saúde, mencionando a *causa-mortis*, logar do obito e o nome do facultativo que tenha passado o atestado;

17. Citar no livro de visitas os nomes e as sub-unidades das praças que, acometidas de molestias ligeiras, precisarem de dispensa do serviço;

18. Dirigir quaisquer serviços de desinfeção que sejam necessarios no quartel do corpo;

19. Marchar sempre com o corpo em qualquer formatura;

20. Ministrar a instrução de padioleiros aos musicos e realizar as palestras medicas ás praças, conforme prescreve o R. I. Q. T. da Corporação;

21. Instruir os enfermeiros dos corpos de tropa no modo de aplicar os medicamentos e curativos nos casos de socorros urgentes;

22. Definir as obrigações dos enfermeiros dos corpos de tropa relativas á vigilancia sanitaria e higiene das dependencias dos quarteis;

23. Deixar dito em sua residencia, quando sair, o logar para onde fôr, afim de ser encontrado em casos extraordinarios.

DO SECRETARIO

Art. 517. O secretario do Serviço de Saúde será um oficial subalterno combatente, nomeado pelo comandante geral, mediante proposta do diretor.

Art. 518. Os deveres do secretario do Serviço de Saúde são identicos aos dos secretarios dos corpos de tropa, constantes do regulamento interno e de serviços gerais da Corporação, na parte que lhe fôr aplicavel.

Art. 519. O secretario será auxiliado por um sargento amanuense e praças devidamente habilitadas.

DO ALMOXARIFADO E DO ALMOXARIFE

Art. 520. Será encarregado do almoxarifado do Serviço de Saúde um oficial subalterno combatente, nomeado pelo comandante geral, por proposta do diretor.

Art. 521. O almoxarife é o auxiliar do diretor e do sub-diretor em tudo o que fôr concernente á administração e economia do Serviço de Saúde, sendo o principal responsavel pela arrecadação e bôa guarda dos generos, roupas, utensilios, fardamento e quaisquer outros objétos que lhe fôrem confiados.

Art. 522. Ao almoxarife cumpre:

1. Ter a seu cargo a escrituração de todo o material, inclusive os instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos, destinados ao Serviço de Saúde;

2. Fazer, com antecedencia, os vales dos generos necessarios ao hospital, tomando para base dos seus calculos o consumo anterior;

3. Organizar tambem os vales dos generos de fornecimento diario;

4. Comprar no mercado os generos que não forem em tempo apresentados pelos fornecedores;

5. Fazer retirar diariamente da arrecadação, pela irmã do rancho, com o auxilio do cozinheiro e em presença do medico de dia ao hospital, os generos destinados á alimentação dos doentes, bem como do pessoal que a ela tiver direito, entregando nessa ocasião ao mesmo medico o mapa respectivo, afim de ser conferido e rubricado;

6. Apresentar ao medico de dia ao hospital, e com êle ao sub-diretor e diretor, a amostra das refeições destinadas aos doentes e ao pessoal com direito á alimentação no hospital;

7. Inspecionar frequentemente com a irmã do rancho o serviço do cosinheiro e seu ajudante, exercendo a maxima vigilancia no sentido de impedir que se desencaminhem os generos saídos da arrecadação para consumo do hospital;

8. Organizar e assinar, submetendo ao confére do sub-diretor as folhas de vencimentos e gratificações dos oficiais, praças e civis pertencentes ao Serviço de Saúde, receber ás importancias na Contadoria e fazer o respectivo pagamento;

9. Entregar, até o dia 8 de cada mês, os papeis relativos á alimentação dos doentes e do pessoal que tiver sido arranchado;

10. Organizar e apresentar ao diretor para assinar os pedidos de todos os artigos necessario ao almoxarifado;

11. Providenciar para que sejam mantidos em rigoroso asseio os utensilios e todas as dependencias da repartição a seu cargo

12. Inspecionar o bom funcionamento dos medidores de gaz e eletricidade, fornecendo ao corpo de serviços auxiliares, por intermedio do sub-diretor, os esclarecimentos e dados que forem precisos;

13. Organizar e registrar nos livros respectivos, de acôrdo com os modelos adotados, os mapas da carga e descarga de todos os artigos pertencentes ao Serviço de Saúde, bem como dos medicamentos, drogas, vasilhames e accessorios para o laboratorio farmaceutico e os diversos gabinetes;

14. Entregar ao sub-diretor, para serem presentes ao diretor, em janeiro, até o dia 20, os mapas da carga do hospital, separados os artigos conforme as secções da Intendencia Geral a que competir o fornecimento, bem como o de medicamentos, drogas, etc., especificando as cargas e descargas feitas durante o ano anterior e registrando êsses mapas no livro para isso destinado;

15. Extrair e conservar, até a conferencia dos mapas anuais de carga e descarga, cópia das ordens do dia ou boletins do comandante geral e dos boletins do Serviço de Saúde que se referirem a cargas ou descargas de artigos, medicamentos e accessorios, em qualquer das repartições do mesmo Serviço;

16. Fazer e apresentar ao conselho administrativo o balancete mensal da despesa geral do hospital, conforme suas especialidades, a qual será paga por conta da quantia adiantada pela Contadoria, para as despezas eventuais, devendo tal balancete ser acompanhado dos documentos justificativos da despesa, cujas contas deverá conferir para serem enviadas á mesma repartição, até o decimo dia util de cada mês;

17. Escriturar com o devido cuidado e de acôrdo com os respectivos modelos, todos os livros e talões a seu cargo.

18. Dar parte escrita, quando tomar posse do logar, do estado em que encontre os artigos que lhe forem entregues.

19. Não entregar artigo algum confiado á sua guarda senão á vista de documento devidamente legalisado;

20. Fazer parte da comissão encarregada de examinar a qualidade e quantidade dos generos destinados á arrecadação, assim como dos que passarem de uma para outra quinzena ou de um para outro mês;

21. Examinar e verificar, com a irmã do rancho e o medico de dia ao hospital, auxiliado pelo cosinheiro, a qualidade e quantidade dos generos recebidos diariamente dos forncedores;

22. Comunicar por escrito ao sub-diretor o extravio ou estrago de artigos que pertençam á sua carga, informando sobre as causas dos mesmos extravios ou estragos e indicando os responsaveis, quando houver;

23. Entregar aos chefes de enfermarias, laboratorios e gabinetes ou dependencia do Serviço de Saúde, uma relação, rubricada pelo sub-diretor, de todos os artigos que lhes tenham sido fornecidos, conferindo essa relação mensalmente e tambem quando os mesmos chefes forem substituidos, ou ainda em outros ocasiões, se assim fôr necessario;

24. Organizar e submeter á assinatura do diretor, depois de examinados pelo sub-diretor, até o dia 8 de cada mês, os mapas das alterações ocorridas na carga do Serviço de Saúde, durante o mês anterior; e bem assim, até o dia 15 de fevereiro e 31 de julho, o inventario dos bens moveis e de consumo e transformação;

25. Tratar dos enterramentos dos oficiais e praças, efetivos ou reformados, que falecerem;

26. Fiscalizar assiduamente os serviços da estufa de desinfeção e do forno de incineração do lixo, bem como dos motores que funcionarem no hospital, providenciando para que não haja desperdicio no consumo de combustivel;

27. Assistir á contagem da roupa suja do hospital e á organização do competente ról, no qual lançará o seu *confére*; bem assim ao recebimento da mesma roupa, quando fôr apresentada limpa pelo contratante ou lavanderia;

28. Assistir ao serviço de distribuição de dietas aos doentes;

29. Conservar sempre em seu poder as chaves das arrecadações;

30. Fornecer ao diretor, os dados que forem precisos á elaboração do respectivo relatorio anual;

31. Solicitar a reinclusão em carga de todo o vasilhame recolhido ao almoxarifado pela irmã superiora, com procedencia das enfermarias, laboratorios, gabinetes e rancho.

Art. 523. O almoxarife será auxiliado por sargentos ou outras praças e civis que forem indispensaveis para o bom desempenho de suas funções.

Art. 524. O almoxarife deverá residir, sempre que fôr possivel, nas proximidades do hospital.

DOS ENFERMEIROS

Art. 525. Os enfermeiros são auxiliares dos chefes de enfermarias, laboratorios e gabinetes, cumprindo-lhes, em vista de sua permanencia efetiva no hospital, a observancia ininterrupta das ordens relativas ao tratamento dos doentes e á sua higiene, e do asseio, bôa ordem e disciplina das enfermarias, laboratorios e gabinetes.

Art. 526. O enfermeiro-mór será um 1.º sargento de reconhecida idoneidade e habilitado com o curso de enfermeiros, nomeado pelo comandante geral, por proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 527. Ao enfermeiro-mór, a cujo cargo ficará a portaria do hospital, cumpre:

1. Dirigir os demais enfermeiros e compeli-los ao exato cumprimento de seus deveres;

2. Arrecadar e escriturar no livro proprio o fardamento e tudo o mais que pertencer aos doentes que entrarem para o hospital, mencionando no verso da baixa o dinheiro, joias e mais objetos que o doente trouxer comsigo e não tiverem sido incluidos no inventario, sendo essa declaração rubricada pelo medico de dia ao hospital e lida em voz alta ao doente;

3. Restituir, mediante recibo passado no livro competente, ou declaração firmada por duas testemunhas, quando alguma praça não puder escrever, tudo quanto pertencer aos doentes que, restabelecidos, obtiverem alta, ou forem removidos para outro hospital, entregando, sem demora, o recibo ou declaração, ao almoxarife, para ser submetido á rubrica do sub-diretor;

4. Entregar ao sub-diretor, por intermedio do almoxarife, para terem o destino conveniente, todos os objétos e dinheiro deixados pelos doentes falecidos, ou por aqueles que, removidos para outros hospitais, não os quizerem levar comsigo, fazendo no livro de registro a necessaria declaração, que será rubricada pelo medico de dia;

5. Ter sob sua guarda o roupeiro de fardamento dos doentes, ficando responsavel por qualquer extravio e sujeito á indenização;

6. Receber do almoxarife os utensilios necessarios ao serviço das enfermarias, passando o competente recibo, que será rubricado pelo sub-diretor ;

7. Entregar aos enfermeiros, mediante recibo rubricado pelo medico chefe da respectiva enfermaria, os utensilios de que cada uma precisar ;

8. Fazer os vales gerais das dietas extraordinarias, assim como das rações para à alimentação do pessoal que a isso tiver direito, apresentando-os ao almoxarife, depois de conferidos e rubricados pelo sub-diretor;

9. Organizar e apresentar ao sub-diretor, para ser por este conferido e assinado, o mapa geral do movimento das enfermarias ;

10. Entregar á secretaria as papeletas dos oficiais, praças ou civis que tiverem de sair do hospital, afim de serem arquivados, depois de passadas as respectivas altas ;

11. Assinar nas altas o inventario do fardamento e objétos que pertencerem aos oficiais, praças e civis ;

12. Auxiliar o serviço de distribuição de dietas ;

13. Fiscalizar a regularidade do curativo dos doentes ;

14. Não saír do hospital, nem consentir que o façam os seus subordinados, sem prévia licença do medico de dia, ou de autoridade superior ;

15. Providenciar sobre a substituição do enfermeiro que obtiver permissão para saír dohospital ;

16. Escalar diariamente um enfermeiro para ficar ás ordens do medico de dia e auxiliar a policia do estabelecimento, e bem assim dois *quartos* de vigilantes, compostos de um enfermeiro e um servente, para velarem nas enfermarias, das 22 ás 6 horas, e prestarem aos doentes os serviços de que necessitarem ;

17. Encher as papeletas de acôrdo com as baixas, entregando estas á secretaria, para serem arquivadas ;

18. Contar, em presença do almoxarife e da irmã, a roupa suja do hospital e organizar o competente ról, o qual depois de receber o confere do mesmo almoxarife e a rubrica do sub diretor, entregará, com a roupa, ao contratante da lavagem, ou encarregado de lavanderia de quem exigirá recibo, passado no talão respectivo, recebendo depois, ainda com o almoxarife e a irmã, a roupa limpa, que deverá conferir pelo ról ;

19. Fiscalizar com assiduidade todos os serviços de seus subordinados, dando parte das omissões ou faltas que observar ;

20. Não permitir a entrada ás pessôas extranhas ao hospital, fóra das horas destinadas á visitação dos doentes, sem licença do diretor e do medico de dia ;

21. Não consentir que as visitas levem aos doentes alimentos de qualquer especie ou objétos proibidos ;

22. Só permitir a saída dos doentes que tiverem alta ou licença do diretor ;

23. Permanecer na portaria, sendo substituido pelo enfermeiro auxiliar do medico de dia, na sua ausencia fortuita.

Art. 258. O enfermeiro-mór será responsavel, não só pelo extravio ou estrago dos artigos que estiverem a seu cargo, se isto ocorrer por descuido seu, como tambem pelas faltas cometidas pelos seus subordinados, das quais tiver conhecimento e não der parte.

Art. 529. Cada enfermaria, laboratorio e gabinete terá os enfermeiros indispensaveis aos respectivos serviços, escolhidos entre os habilitados com o curso de enfermeiros, os quais serão nomeados pelo comandante geral, mediante proposta do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 530. Ao enfermeiro cumpre :

1. Receber e acomodar convenientemente os doentes que entrarem para a sua enfermaria, fornecendo-lhes a roupa do hospital na ocasião em que o enfermeiro-mór arrecadar o fardamento e objétos pertencentes aos mesmos doentes ;

2. Acompanhar o medico chefe da enfermaria durante as visitas diarias, tomando nota dos medicamentos prescritos, para que sejam aplicados pontualmente, ás horas por êle marcadas ;

3. Fazer os curativos que pelos facultativos lhe forem ordenados ;

4. Organizar o vale diario de dietas da enfermaria e entrega-lo ao enfermeiro-mór, depois de rubricado pelo respectivo medico ;

5. Organizar e apresentar ao medico chefe da enfermaria o mapa diario do movimento de doentes;

6. Remeter para a estufa o colchão e a roupa de cama, quando falecer algum doente e o cadaver tenha sido removido para o necroterio, fazendo, em presença do medico de dia e da irmã, a queima do colchão, caso não possa ser desinfetado e houver servido a doentes afetados de molestia contagiosa ;

7. Receber do enfermeiro-mór, passando o competente recibo, os utensilios necessarios ao serviço da enfermaria, ficando por eles responsavel ;

8. Distribuir com a irmã zeladora as dietas aos doentes ;

9. Não permitir que entrem na enfermaria praças ou civis sem licença do medico de dia, mesmo nos dias designados para as visitas aos enfermos ;

10. Impedir que os doentes recebam, sem prescrições medicas, alimentos ou bebidas alcoolicas de qualquer especie ;

11. Não saír do hospiial sem licença do medico de dia, precedendo de informação do enfermeiro-mór;

12. Responder pelo estado e conservação dos artigos que estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer irregularidade observada no serviço de que estiver incumbido ;

13. Apresentar ao medico de dia a praça que, tendo alta do hospital, deixar de fazer entrega de qualquer utensilio que lhe tenha sido distribuido, afim de ser ouvida pelo medico, que mencionará a falta em sua parte de serviço ;

14. Informar ao enfermeiro-mór os nomes dos doentes, cujo estado não permitir visitação de pessôas extranhas, de acôrdo com a ordem do chefe da respectiva enfermaria ;

15. Manter a maior vigilancia durante as horas destinadas á visitação dos doentes, impedindo que sejam perturbados o silencio e a ordem no recinto das enfermarias, levando á presença do medico de dia qualquer pessôa que se mostrar inconveniente, de modo desrespeitoso ou atentatorio á moral.

Art. 531. Nas enfermarias, o mais graduado ou antigo dos respectivos enfermeiros, será o seu encarregado, sendo os demais enfermeiros ajudantes.

Paragrafo único. Os enfermeiros ajudantes auxiliarão os enfermeiros encarregados das enfermarias em todos os serviços que a êstes competem, devendo, ainda, substitui-los em seus impedimentos.

DOS INTERNOS

Art. 532. Aos internos incumbe:

1. Portar-se com a devida correção, quer no alojamento que lhes fôr reservado, quer em todas as outras dependencias do hospital ;

2. Observar, com a maxima regularidade, todas as ordens e instruções do diretor, sub-diretor e chefes das enfermarias, laboratorios e gabinetes com referencia ao serviço do hospital ;

3. Auxiliar o medico de dia ao hospital, sempre que isto seja necessario.

DAS IRMÃS DE CARIDADE

Art. 533. Haverá no hospital tantas irmãs de caridade quantas forem necessarias aos diversos serviços do estabelecimento ;

Paragrafo único. Uma das irmãs será a superiora, nomeada por quem de direito; as outras, encarregadas dos diferentes serviços, serão designadas pela irmã superiora, com a aprovação do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 534. Compete á irmã superiora :

1. Superintender e fiscalizar todos os serviços a cargo das irmãs de caridade, entendendo-se com o comandante geral, por intermedio do diretor do Serviço de Saúde, sobre os assuntos em que tiver duvidas;

2. Designar, com a aprovação do diretor, as irmãs de caridade para os serviços que lhes competem, na conformidade dêste regulamento ;

3. Inspecionar os serviços das enfermarias e outras dependencias, no que concerne ao tratamento dos doentes, administração de remedios, distribuição das dietas, policia, limpesa e higiene ;

4. Dirigir e instruir o pessoal subalterno do hospital na maneira de cumprir os seus deveres ;

5. Solicitar ao comandante geral, por intermedio do diretor, as medidas coercitivas contra aqueles que não cumpram com os seus deveres e sempre que julgar conveniente ou necessario a substituição do pessoal subalterno ;

6. Fiscalizar a saída dos enfermos e do pessoal subalterno ;

7. Ter uma relação de carga e descarga dos objétos e artigos requisitados do almoxarifado, para serem distribuidos ás irmãs zeladoras ;

8. Zelar pela conservação e distribuição da roupa e utensilios do hospital ;

9. Providenciar para que seja recolhido ao almoxarifado todo o vasilhame que tiver servido ás enfermarias, laboratorios, gabinetes e rancho ;

10. Organizar a escala de ronda noturna das irmãs, a qual será submetida á aprovação do diretor do Serviço de Saúde.

Art. 535. Compete ás irmãs zeladoras das enfermeiras :

1. Acompanhar as visitas medicas das enfermarias e fiscalizar o serviço dos enfermeiros, ajudantes e serventes, verificando se os medicamentos são convenientemente aplicados e os curativos feitos de acôrdo com as indicações e instruções dos medicos chefes ;

2. Distribuir as dietas aos doentes nas horas regulamentares, tendo o cuidado para que não se dê falta de alguma e impedindo que os doentes permutem entre si partes de suas dietas ou as guardem para consumir nos intervalos das refeições ;

3. Zelar pelo asseio, higiene, bôa ordem e silencio no recinto das enfermarias, sendo auxiliadas pelos enfermeiros encarregados, ajudantes e serventes ;

4. Providenciar para que sejam recebidos e acomodados, convenientemente e sem demora, os doentes entrados nas enfermarias ;

5. Examinar com cuidado a organização do mapa das dietas das enfermarias ;

6. Receber da irmã superiora toda a roupa e utensilios necessarios aos serviços das enfermarias, passando recibo e escriturando o livro competente ;

7. Fazer entregar a roupa servida á irmã encarregada da rouparia e lavanderia, para ser substituida por outra limpa, mediante ról ;

8. Requisitar, por intermedio da irmã superiora, tudo quanto necessitar ser substituido, por inutilizado ;

9. Exercer a maior vigilancia, durante as horas de visitação aos doentes das enfermarias, de modo a ser mantida a ordem e conservado o silencio nos recintos, impedindo que os doentes recebam alimentos, frutas ou doces trazidos de fóra sem prescrição medica ;

10. Providenciar, de acôrdo com as indicações dos medicos chefes das enfermarias, sobre os cuidados de higiene corporal dos doentes e asseio das camas ;

11. Providenciar sobre qualquer falta ou irregularidade verificada no serviço, dando parte escrita ao medico chefe da respectiva enfermaria ;

12. Não se ausentar da respectiva enfermaria sem que esteja presente um enfermeiro, de modo a ter sempre quem providencie nos casos de necessidade urgente ;

13. Zelar pela economia nas enfermarias a seu cargo, não permitindo desperdicios de medicamentos e mais artigos.

Art. 536. A' irmã do rancho compete :

1. Conservar em completa ordem e asseio todas as dependencias do rancho; bem acondicionados os generos, particularmente o de facil deterioração; e bem assim todo o vasilhame e demais utensilios ;

2. Providenciar diariamente, em presença do medico de dia e almoxarife, sobre a entrega e recepção de todos os generos e artigos necessarios ao preparo das dietas dos doentes e rações dos que se alimentam pelo rancho, o que será feito por conta, peso e medida ;

3. Fazer preparar, pelo cosinheiro e ajudantes, as dietas e rações, com todo o asseio e presteza, afim de estarem prontas ás horas das refeições respectivas ;

4. Examinar a organização do mapa geral das dietas e rações, levando ao conhecimento do sub-diretor, por intermedio da irmã superiora, qualquer falta ou irregularidade que observar ;

5. Distribuir as dietas confeccionadas ás irmãs zeladoras das enfermarias e as rações das que se alimentam pelo rancho, tudo na presença do medico de dia, do almoxarife e da irmã superiora ;

6. Requisitar, por intermedio da irmã superiora, todos os utensilios e demais recursos que necessitar para o bom andamento dos serviços a seus cargos ;

7. Zelar pela economia do rancho, não permitindo os desperdicios de generos, outros artigos e combustivel ;

Art. 537. A' irmã da rouparia e lavanderia, compete :

1. Zelar pela bôa guarda das roupas, utensilios e quaisquer outros objétos que lhes forem confiados;

2. Ter conhecimento exato de tudo existir q audo rouparia e lavanderia ;

3. Fazer entrega, mediante recibo, do que constar dos pedidos devidamente legalizados;

4. Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de lavanderia;

5. Receber e entregar, mediante ról, as roupas do hospital ou de outra procedencia, que, com autorização legal, tenha de ser preparada na lavanderia, fazendo escriturar, tudo em livros especiais, sob sua guarda;

6. Organizar mensalmente as relações do movimento geral dos trabalhos executados na rouparia e lavanderia;

7. Providenciar sobre o concerto das peças de roupas que possam ser aproveitadas para uso dos doentes ou outros fins, comunicando á irmã superiora as que não poderem ser aproveitadas;

8. Solicitar todos os elementos de que necessitar para o perfeito desempenho de suas atribuições;

9. Fiscalizar a bôa marcha dos serviços pedidos á estufa.

10. Zelar pela economia na rouparia e lavanderia, não permitindo desperdicios.

DO COSINHEIRO E SEUS AJUDANTES

Art. 538. O cosinheiro do hospital e seus ajudantes ficarão diretamente subordinados ao almoxarife e á irmã e poderão ser praças ou civis, com as devidas habilitações, nomeados pelo comandante geral, por proposta do diretor.

Art. 539. Ao cosinheiro cumpre:

1. Receber diariamente os generos necessarios á alimentação dos doentes e do pessoal que fôr arranchado;

2. Preparar a comida com esmero, asseio e pontualidade, conforme as prescrições da irmã do rancho;

3. Velar por que não sejam desencaminhados os generos ou comedorias confiados á sua guarda, pelos quais será responsavel;

4. Conservar convenientemente resguardados os alimentos que, por qualquer motivo, não forem distribuidos ás horas proprias;

5. Auxiliar o almoxarife, a irmã e o medico de dia ao hospital no exame dos generos recebidos diariamente dos fornecedores e dos que saírem da arrecadação para a cosinha;

6. Manter em rigoroso asseio tanto a cosinha como todos os utensilios que nela se acharem, pelos quais será responsavel;

7. Cumprir fielmente as ordens recebidas da irmã do rancho, comunicando-lhe qualquer irregularidade que ocorra na cosinha.

Art. 540. Aos ajudantes do cosinheiro cumpre auxilia-lo em todas as suas obrigações e substitui-lo na sua falta ou impedimento, devendo permanecer um na cosinha durante a noite, afim de atender ao que fôr necessario.

DO ENCARREGADO DA ESTUFA E DO FORNO DE INCINERAÇÃO

Art. 541. A estufa e o forno, instalados em uma das dependencias do hospital, para desinfeção de roupas e outros artigos e incineração do lixo do mesmo estabelecimento, serão dirigidos por uma praça com as necessarias habilitações, designada pelo comandante geral, á vista de proposta do diretor.

Art. 542. O encarregado da estufa e do forno ficará diretamente subordinado ao almoxarife, incumbindo-lhe:

1. Desinfetar na estufa a roupa e todos os artigos que para isso lhe forem entregues pela irmã competente, acompanhados de uma relação e incinerar no forno o lixo do hospital;

2. Conservar em completo estado de asseio as dependencias do forno, estufa e maquina;

3. Comunicar ao almoxarife qualquer acidente ou ocorrencia que se dér no seu serviço;

4. Ter em seu poder uma relação dos artigos da respectiva carga e conferi-la mensalmente no almoxarifado;

5. Fazer a maior economia possivel no combustivel e lubrificante que receber.

Art. 543. Si houver necessidade, o encarregado da estufa será auxiliado por uma praça ou civil, a juizo do comandante geral.

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO INTERNO DIARIO

Art. 544. O serviço interno diario no hospital tem por fim assegurar assistencia ininterrupta aos doentes e vigilancia permanente aos serviços administrativos e de policia.

Art. 545. Para o serviço diario será escalado o seguinte pessoal: — medico de dia, medico de prontidão, farmaceutico de dia, dentista de dia, interno de dia, pratico de dia, enfermeiros de dia, irmã de caridade de ronda noturna e serventes necessarios para a vigilancia noturna nas enfermarias.

Art. 546. Todo o pessoal do serviço diario permanecerá uniformizado e será inseparavel do estabelecimento ou dependencia do serviço, durante o tempo dos respectivos plantões. O pessoal não escalado tambem permanecerá uniformizado, durante ás horas do expediente ou no desempenho de obrigações.

Art. 547. O pessoal escalado para o serviço interno diario não poderá eximir-se das suas obrigações no serviço comum das enfermarias, laboratorios e gabinentes.

Paragrafo único. Todo o pessoal de serviço de dia ficará subordinado ao medico de dia, a quem se apresentará, na ocasião de entrar em serviço.

DO MEDICO DE DIA AO HOSPITAL

Art. 548. O medico de dia assegurará a perfeita execução do serviço técnico e administrativo do hospital e o exato cumprimento das disposições deste regulamento; é o responsavel pela ordem, policia e asseio do estabelecimento, não podendo, porém, intervir nas enfermarias, laboratorios e gabinetes, quando estiverem presentes os respectivos chefes ou seus assistentes.

Paragrafo único. Na ausencia do diretor, sub-diretor e dos chefes de enfermarias, o medico de dia providenciará nos casos urgentes, podendo tomar medidas da alçada dessas autoridades e fazendo depois as necessarias comunicações.

Art. 549. O serviço de dia ao hospital será feito pelos medicos que forem designados pelo comandante geral, depois de ouvido o diretor do Serviço de Saúde.

Art. 550. Ao medico de dia cumpre:

1. Apresentar-se ao diretor e sub-diretor, logo que esteja desembaraçado de qualquer serviço técnico urgente;

2. Receber o serviço do seu antecessor, á hora marcada, informando-se das ocorrencias havidas e ordens especiais sobre o serviço ;

3. Percorrer, logo que possa, todas as dependencias do hospital, verificando se estão devidamente asseiadas e em ordem e se o pessoal subalterno de serviço está presente em seus lugares ;

4. Inspecionar frequentemente a enfermaria de presos, a guarda do hospital e as demais dependencias do estabelecimento, providenciando imediatamente sobre qualquer falta ou irregularidade que encontrar;

5. Observar escrupulosamente as ordens gerais e as instruções do diretor na parte medica ;

6. Receber os doentes que baixarem ao hospital; designar a enfermaria em que devam ficar; prescrever os medicamentos que o seu estado reclamar e a dieta que fôr mais conveniente, registrando medicamentos e dieta na papeleta e no livro de receituario da enfermaria ;

7. Não permitir que os doentes que baixam, principalmente os presos, levem comsigo, para as enfermarias, instrumentos com que possam danifica-las, armas, artigos de fumante, petrechos de fogo, etc.—podendo prender á ordem do diretor, qualquer doente ou empregado que cometer faltas ;

8. Fiscalizar com o maximo interesse, o modo por que o pessoal escalado se apresenta ao serviço, impedindo que esteja mal uniformizado ;

9. Recomendar ao pessoal do serviço de ronda noturna os cuidados que deve ter nêsse serviço, sem perturbar o silencio das enfermarias e o sono dos doentes ;

10. Rondar e fazer rondar durante a noite, as sentinelas de guarda, verificando se estão em seus postos, segundo a escala, o mesmo fazendo em relação aos enfermeiros e serventes de ronda ás enfermarias, dando parte de qualquer irregularidade observada ;

11. Prestar, no intervalo das visitas dos medicos chefes das enfermarias, os socorros de que necessitarem os doentes a quem sobrevierem acidentes, e observar aqueles que lhe forem recomendados pelos mesmos medicos, podendo modificar o tratamento segundo as indicações, explicando na papeleta o motivo dessa alteração ;

12. Fazer parte como perito ou escrivão, da comissão que tiver de proceder a corpo de delito nos oficiais ou praças que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou quaisquer outras lesões físicas ;

13. Verificar os obitos que ocorrerem na ausencia dos medicos chefes das enfermarias, mencionando na parte diaria a molestia que determinou a morte e a hora do falecimento, fazendo desinfetar a enfermaria, quando julgar necessario, e apressando-se em comunicar o fáto aos mesmos medicos, para que êstes possam em tempo passar o atestado e fazer as devidas declarações na papeleta ;

14. Mandar queimar, em sua presença, quando não possam ser convenientemente desinfetados, os objetos que tiverem servido a doentes atacados de molestias contagiosas, mencionando os mesmos objétos na sua parte diaria ;

15. Observar se os medicamentos são convenientemente administrados aos doentes, dando aos enfermeiros os necessarios esclarecimentos todas as vezes que êles tiverem duvidas a respeito ;

16. Não se retirar do hospital, emquanto não fôr substituido, salvo qaando, não estando presente o medico de prontidão, forem, por autoridades competentes, reclamados com urgencia os seus serviços momentaneamente e perto do hospital ;

17. Examinar e verificar, em companhia do sub-diretor e do chefe do laboratorio farmaceutico, as drogas, medicamentos e vasilhame recebidos para o laboratorio e, com o mesmo sub-diretor e medico chefe da enfermaria de cirurgia, os instrumentos que a esta forem destinados ;

18. Responder, durante as horas em que estiver de serviço, pela limpesa, bôa ordem e regularidade do serviço do hospital e de todas as suas dependencias ;

19. Inspecionar o serviço dos empregados do hospital e, especialmente, do enfermeiro-mór, enfermeiros e ajudantes dêstes ;

20. Mencionar na parte diaria os nomes e corpos dos oficiais e praças que tiverem alta, por qualquer motivo, e dos que baixarem ao hospital, especificando, com relação aos feridos ou contudidos, as suas lesões, a causa, hora e local do acidente e mais esclarecimentos que forem possiveis ;

21. Reclamar imediatamente dos corpos as baixas que não tiverem acompanhado os doentes remetidos para o hospital ;

22. Verificar se as dietas são bem preparadas e fiscalizar a sua distribuição ;

23. Apresentar ao sub-diretor e ao diretor, na presença do almoxarife, a amostra das refeições destinadas aos doentes e ao pessoal que tiver direito á alimentação pelo hospital.

24. Fazer parte da comissão encarregada do exame e verificação dos generos que entrarem para o almoxarifado e dos que passarem de um para outro almoxarife, ou de um para outro mês ou quinzena, e verificar, com o almoxarife e a irmã do rancho, auxiliado pelo cozinheiro, a qualidade e quantidade dos que são recebidos diariamente dos fornecedores, bem como dos que devam saír do almoxarifado para a cozinha, de conformidade como mapa que rubricará ;

25. Rubricar as declarações feitas pelo enfermeiro-mór na baixa dos doentes que trouxerem dinheiro, objétos de valor ou quaisquer outros artigos que não estejam mencionados no inventario ;

26. Substituir o chefe da enfermaria que não comparecer para a visita até a hora determinada, o que mencionará na sua parte diaria ;

27. Providenciar, na ausencia do diretor e do sub-diretor, sobre os casos urgentes, tendo o cuidado de não infringir as ordens gerais e instruções em vigor ;

28. Atender ás consultas medicas que lhe forem feitas pelos oficiais e praças ou pessôas de suas familias e civis da Corporação ;

29. Apresentar ao sub-diretor, uma hora depois de ter sido substituido, uma parte circunstanciada de tudo quanto tiver ocorrido no hospital durante o seu serviço.

Art. 551. O serviço de dia ao hospital será de 24 horas e começará á hora que fôr fixada pelo comandante geral.

DO MEDICO DE PRONTIDÃO

Art. 552. Ao medico de prontidão cumpre :

1. Apresentar-se ao diretor, sub-diretor e medico de dia, ao iniciar o serviço ;

2. Acudir, com a maior presteza, a todos os chamados que lhe forem dirigidos por intermedio da Assistencia do Pessoal, ou do oficial de dia ao Quartel General.

3. Substituir os medicos dos corpos nas obrigações que êstes, por qualquer circunstancia, não puderem desempenhar.

4. Conservar-se no hospital, de onde só se poderá afastar nos casos previstos nêste regulamento, devendo prevenir ao medico de dia ao hospital e á Assistencia do Pessoal ou ao oficial de dia ao Quartel General, sempre que tiver de saír e tambem quando regressar;

5. Entregar ao medico de dia, logo que seja substituido, uma parte dirigida ao sub-diretor, em que relatará os serviços que houver prestado, assim como qualquer fato que tenha ocorrido e sobre o qual seja necessario tomar providencias.

Art. 553. O serviço de prontidão começará á hora que o comandante geral determinar e nêle concorrerão os medicos que o mesmo comandante designar depois de ouvido o diretor do Serviço de Saúde.

Paragrafo unico. O medico de prontidão permanecerá no hospital.

Art. 554. A cargo do medico de prontidão haverá uma caixa de socorros com medicamentos de urgencia, fornecida pelo Serviço de Saúde.

DO FARMACEUTICO DE DIA AO LABORATORIO

Art. 555. O serviço de dia ao laboratorio farmaceutico será feito pelos subalternos farmaceuticos.

Art. 556. Ao farmaceutico de dia, além dos trabalhos que lhe cabem no serviço commum do laboratorio e dos que lhe forem indicados pelo respectivo chefe, cumpre mais:

1. Apresentar-se ao diretor, sub-diretor, chefe do laboratorio e medico de dia, logo que iniciar o serviço;

2. Aviar, com prontidão e o maximo cuidado todo o receituario constante dos livros respectivos ou de folhas avulsas assinadas pelos medicos da Corporação, dando sempre preferencia ás receitas urgentes, quando o medico houver feito essa declaração;

3. Não substituir por outro medicamento prescrito, ainda que este não exista no laboratorio, nem alterar sua quantidade e, quando esta lhe parecer exagerada consultar o diretor ou o sub-diretor e na ausencia dêstes, o medico de dia ao hospital, afim de despacharem ou não a receita, conforme a declaração que nela fizer o medico consultado, prevenindo na segunda hipotese, ao facultativo que houver passado a receita, a qual juntará á sua parte diaria;

4. Declarar por baixo do receituario, com data e assinatura, quando houver falta do medicamento pedido para os doentes do hospital, que deixa por esse motivo de aviar a formula, procedendo do mesmo modo quando se tratar de receita avulsa, que será apresentada ao diretor ou sub-diretor para resolver sobre a substituição dos medicamentos, quando isto fôr possivel, ou ordenar a compra em casos de absoluta urgencia;

5. Não entregar artigo algum do laboratorio senão á vista de documento devidamente legalisado, mencionando o movimento do receituario por enfermarias, laboratorios, gabinetes e externo;

6. Fazer o desdobramento das formulas aviadas durante o seu serviço, para a devida escrituração;

7. Não se afastar do laboratorio senão em objeto de serviço;

8. Dirigir ao sub-diretor, por intermedio do chefe do laboratorio, uma parte das ocorrencias havidas durante as 24 horas de seu serviço.

Art. 557. O farmaceutico de dia tera para auxilia-lo um pratico que tará o serviço de dia, por escala organizada pelo sub-diretor.

DO DENTISTA DE DIA

Art. 558. Ao dentista de dia cumpre atender os clientes, das 8 ás 18 horas, conforme está estabelecido neste regulamento.

DO INTERNO DE DIA

Art. 559. O interno de dia ao hospital entrará de serviço á hora que o comandante geral fixar, permanecendo nêsse serviço durante 24 horas.

Art. 560. Incumbe ao interno de dia:

1. Apresentar-se aos medicos das enfermarias e ao medico de dia;

2. Não se afastar do hospital, sob pretexto algum, durante o seu serviço;

3. Executar, com a maxima solicitude, todas as ordens que receber dos medicos chefes das enfermarias e, na ausencia destes, as do medico de dia, auxiliando-os no que lhe fôr determinado;

4. Responder pela ordem e asseio do alojamento dos internos.

DOS ENFERMEIROS DE DIA

Art. 561. Ao enfermeiro auxiliar do medico de dia cumpre:

1. Permanecer e pernoitar na portaria do hospital de modo a atender ao medico de dia, auxiliando-o em todo o serviço;

2. Levar á presença do medico de dia os doentes entrados, acompanhados das respectivas papeletas despachadas na portaria, e conduzi-los para as enfermarias que lhes forem designadas;

3. Levar á presença do medico de dia as praças que tiverem alta, preenchidas as devidas formalidades na portaria;

4. Levar ao medico de dia, para seu conhecimento, as licenças de saída dos empregados subalternos do hospital, assinadas pelo diretor.

Art. 562. Aos enfermeiros de dia ás enfermarias cumpre:

1. Permanecer nas enfermarias durante otempo que estiver de plantão, só se afastando para as refeições com previa licença do medico de dia;

2. Receber as instruções escritas, contendo os cuidados a serem dispensados aos doentes e demais ordens expedidas pelos chefes das respectivas enfermarias, e comunicando-lhes, por escrito, o resultado do serviço executado;

3. Prestar aos doentes os cuidados determinados nas instruções e os prescritos pelo medico de dia;

4. Comunicar prontamente ao medico de dia qualquer acidente ou ocorrencia sobrevindos aos doentes, ou qualquer alteração da ordem;

5. Fiscalizar os serventes de ronda noturna, de modo que estejam sempre vigilantes no serviço;

6. Executar os serviços das enfermarias e os de assistencia aos doentes entrados e já existentes, na conformidade das prescrições deste regulamento.

DAS IRMÃS DE CARIDADE DE RONDA NOTURNA

Art. 563. As irmãs de ronda noturna serão escaladas pela irmã superiora, competindo-lhes percorrer as enfermarias, afim de verificar os serviços dos enfermeiros de dia e serventes de ronda noturna, e estar pronta para prestar ao medico de dia os auxilios materiais dependentes dos serviços de que estão encarregadas as irmãs zeladoras.

DOS SERVENTES DE VIGILANCIA NOTURNA

Art. 564. A escala dos serventes de vigilancia e ronda noturna será organizada pelo enfermeiro-mór e aprovada pelo sub-diretor.

Art. 565. Ao servente de vigilancia e ronda noturna compete percorrer a enfermaria e suas dependencias, não consentindo que nenhum doente perturbe o silencio ou o sono de seus camaradas, comunicando ao enfermeiro de dia á enfermaria, qualquer ocorrencia, alteração de ordem ou agravação no estado dos doentes, etc.; verificar se todos os doentes repousam e constatar a causa por que o doente deixa de dormir, para comunica-la ao enfermeiro de dia; manter-se uniformizado e asseiado; e evitar fazer ruido para não perturbar o silencio da enfermaria.

DA REVISTA DIARIA

Art. 566. Diariamente haverá uma revista, ás 21 horas, para o pessoal de serviço, passada pelo enfermeiro-mór que fará a chamada e lerá o boletim do Serviço de Saúde, na presença do medico de dia, que dará as suas instruções sobre o serviço de ronda e vigilancia das enfermarias.

CAPITULO XXVII

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

ORGANIZAÇÃO

Art. 567. São aplicados á Policia Militar do Distrito Federal o Codigo Penal Militar e o Codigo de Justiça Militar, que vigorarem para o Exercito e Armada, conforme preceitua o decreto n. 21.947, de 12 de outubro de 1932.

Art. 568. A Auditoria da Policia Militar compor-se-á de um auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e um oficial de Justiça.

Paragrafo unico. Além desses funcionarios, haverá mais um suplente de auditor e um adjunto de promotor.

Art. 569. O promotor, além das funções determinadas no Codigo de Justiça Militar, tera mais as de consultor juridico da Policia Militar.

Art. 570. O advogado, além das atribuições previstas no referido Codigo, terá mais as seguintes:

1. Defender no fôro criminal comum os oficiais e praças da Corporação, quando processados por crimes cometidos no exercicio de suas funções policiais;

2. Defender os interesses da Caixa Beneficente, quando contra ela for movida qualquer ação;

3. Informar ao comandante geral sobre o andamento e resultado dos processos que acompanhar nos fôro criminal comum, apresentando, anualmente, na época que fôr determinada, um relatorio minucioso dos serviços a seu cargo.

DO CODIGO DISCIPLINAR

DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 571. Transgressão disciplinar é a ação ou omissão contraria ao dever militar ou funcional, especificada neste regulamento, e a que, não especificada, seja praticada contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidos em leis e regulamentos, ou prescritos por autoridades competentes, desde que não seja qualificada crime nas leis penais, civil e militar.

Parágrafo único. Constitúe tambem transgressão disciplinar o áto infamante e o ofensivo ao decôro e á dignidade militar e o que importe em descredito da Corporação.

DAS CIRCUMSTANCIAS AGRAVANTES, ATENUANTES E DIRIMENTES OU JUSTIFICATIVAS

Art. 572. As circumstancias agravantes ou atenuantes das transgressões influirão na gradação das penas disciplinares áquelas aplicaveis; as circumstancias dirimentes ou justificativas isentam o transgressor de qualquer penalidade.

§ 1.º São circumstancias agravantes:

a) A pratica simultanea de duas ou mais transgressões;

b) O máo comportamento anterior;

c) A reincidencia;

d) O ajúste entre duas ou mais pessôas;

e) Ser a transgressão ofensiva á dignidade militar;

f) Ter sido praticada a transgressão em presença de subordinado;

g) Haver abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

h) Ter sido praticada a transgressão intencionalmente.

§ 2.º São circumstancias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;

b) A relevancia de serviços prestados;

c) A falta de pratica do serviço;

d) Ter sido o transgressor tratado com rigor não autorisado em lei.

§ 3.º São circumstancias dirimentes ou justificativas:

a) Ignorancia claramente comprovada da ordem ou determinação de serviço transgredida;

b) Motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado;

c) Ter sido cometida a transgressão na pratica de ação meritoria, no interesse do serviço ou do socego publico;

d) Ter sido cometida a transgressão na defesa da honra, vida ou propriedade do transgressor ou de outrem.

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 573. São penas disciplinares:

a) *Para oficiais* - repreensão, detenção ou prisão até 30 dias.

b) *Para aspirantes a oficial* - as mesmas do numero anterior e exclusão.

c) *Para sargentos* - as mesmas do numero anterior e expulsão.

d) *Para cabos* - repreensão, detenção ou prisão até 30 dias (podendo esta ser agravada com rebaixamento por 10 a 30 dias, quando a prisão fôr maior de 20 dias), rebaixamento definitivo, exclusão ou expulsão.

e) *Para soldados* - repreensão, detenção ou prisão até 30 dias, exclusão ou expulsão.

DA COMPETENCIA PARA APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES E SEUS LIMITES.

Art. 574. A competencia para aplicação de pena disciplinar é atribúto inherente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplicá-la:

a) O Presidente da Republica, o Ministro da Justiça e o comandante geral, a qualquer oficial ou praça da Corporação;

b) Os comandantes de córpos, assistente do pessoal, diretôres da Contadoria, da Intendencia Geral

e do Serviço de Saúde, aos oficiais e praças que servirem sob suas ordens;

c) Os fiscais dos córpos e subdiretores de repartições, aos oficiais e praças sujeitos á sua fiscalização;

d) Os ajudantes, comandantes de sub-unidades e destacamentos, aos oficiais e praças que servirem sob seu comando.

Art. 575. As autoridades mencionadas no artigo anterior podem impôr, dentro dos limites estabelecidos, as penas disciplinares seguintes:

a) O Presidente da Republica, o Ministro da Justiça e o comandante geral - repreensão, detenção ou prisão até 30 dias, rebaixamento temporario ou definitivo de cabos, exclusão e expulsão;

b) Os comandantes de córpos, assistente do pessoal, diretôres da Contadoria, da Intendencia Geral e do Serviço de Saúde - repreensão, detenção ou prisão até 30 dias e rebaixamento temporario ou definitivo de cabos;

c) Os fiscais dos córpos e sub-diretores de repartições — repreensão verbal;

d) Os ajudantes, comandantes de sub-unidades e destacamentos — repreensão verbal ou escrita para oficiais e aspirantes a oficial e repreensão verbal ou escrita, detenção ou prisão até 4 dias para as demais praças.

Art. 576. Toda autoridade que tiver competencia para punir, só poderá deixar de o fazer quando julgar que a transgressão exija pena superior ao maximo que lhe é permitido aplicar, cumprindo-lhe, neste caso, participá-la, devidamente circumstanciada, á autoridade superior.

Art. 577. A competencia de qualquer autoridade, para punir transgressão cometida por seu subordinado, cessa desde que a autoridade superior houver tido conhecimento oficial da transgressão ou a tiver presenciado, não sendo, entretanto, licito, á primeira, deixar de comunicar á segunda quaisquer novos esclarecimentos que vier a ter sobre a mesma transgressão.

Art. 578. As autoridades competentes, para aplicação das penas previstas neste regulamento, exercem ação disciplinar sobre todos os oficiais e praças que, permanente ou temporariamente, seja em que carater fôr, se acharem sob seu comando ou chefia.

§ 1.º A competencia para aplicação de penalidade, conferida aos chefes de serviço, limita-se ás faltas inherentes ao serviço correspondente ou praticadas durante o mesmo.

§ 2.º O diretor do Serviço de Saúde exercerá tambem ação disciplinar sobre os doentes baixados ao hospital.

Art. 579. A pena maxima que cada autoridade póde aplicar acha-se especificada no seguinte quadro:

Autoridades	Oficiais	Aspirantes a oficial	Sargentos	Cabos	Soldados
Compreendidas no art. 574 letra *a*.	Trinta dias de prisão	Exclusão	Exclusão ou Expulsão	Exclusão ou Expulsão	Exclusão ou Expulsão
Compreendidas no art. 574 letra *b*.	Trinta dias de prisão	Trinta dias de prisão	Trinta dias de prisão	Rebaixamento temporario ou definitivo.	Trinta dias de prisão
Compreendidas no art. 574 letra *c*. e *d*.	Repreensão verbal ou escrita	Repreensão verbal ou escrita	Repreensão verbal ou escrita. 4 dias de prisão	Repreensão verbal ou escrita. 4 dias de prisão	Repreensão verbal ou escrita. 4 dias de prisão

DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 580. E' dever primordial dos chefes esforçarem-se pelo desenvolvimento da educação moral de seus subordinados, afim de obtêrem dêstes uma disciplina voluntaria, inspirada nos elevados sentimentos de dedicação á Patria e exáto cumprimento do dever. Quando, depois de empregados todos os esforços nêste sentido, tiverem de aplicar penalidade, apreciarão cuidadosamente a gravidade da falta e todas as suas circumstancias.

Art. 581. As penalidades deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade e nunca como manifestação de odio ou paixão. E' necessario firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa atribuição, se inspira somente no sentimento do dever e age em bem do serviço.

Art. 582. Na aplicação das penas disciplinares, que serão proporcionais á gravidade da falta, observar-se-ão, rigorosamente, os seguintes preceitos:

1. Havendo somente circumstancias agravantes, a pena será aplicada no gráo maximo;

2. Havendo somente circumstancias atenuantes, a pena será aplicada no gráo minimo;

3. Concorrendo circumstancias agravantes ou atenuantes que se compensem ou na ausencia de umas e outras, a pena será no gráo médio.

Parágrafo único. Se no cometimento da transgressão ocorrerem as circumstancias das letras *e* e *h* do § 1.º, do art. 572, não serão tomadas em consideração as circumstancias atenuantes, que, por sua vez, ocorrerem.

Art. 583. Não serão as transgressões disciplinares passiveis de punição, quando forem reconhecidas quaisquer das circumstancias dirimentes ou justificativas previstas no § 3º. do artigo 572.

Art. 584. Não será tambem passivel de punição a transgressão resultante de obediencia á ordem superior, salvo se tiver havido excesso no áto ou na fórma da execução.

Parágrafo unico. Será sempre, no entretanto, punido o superior que houver dado a ordem, salvo se provar que esta poderia ser cumprida, pelos meios comuns, sem necessidade do cometimento da transgressão.

Art. 585. Na concorrencia de varias transgressões, a cada uma será aplicada a pena correspondente, quando não tiverem conexão entre si; em caso contrario, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor importancia disciplinar serão consideradas agravantes da mais importante.

§ 1.º Na concorrencia de varias transgressões, as penas de detenção, prisão e rebaixamento temporario não poderão exceder o limite de 30 dias, salvo o disposto no parágrafo unico do art. 606.

§ 2.º A imposição da pena maxima não inhibe, porem, a autoridade competente de aplicar nova punição por outra transgressão da disciplina, cometida antes de cumprido o primeiro castigo.

Art. 586. Por uma só transgressão disciplinar não será aplicada mais de uma pena, salvo o rebaixamento temporario, como agravante da de prisão.

Art. 587. Nenhuma pena será imposta sem ser ouvido o transgressor e os fatos devidamente apurados.

Art. 588. Nenhum oficial ou praça será recolhido á prisão, por transgressão disciplinar, antes de formulada e publicada a respectiva nota de culpa, salvo quando fôr encontrado na pratica de transgressão grave, em es-

tado de embriaguez ou se houver necessidade de proceder a averiguações.

Paragrafo unico. Dentro das exceções previstas neste artigo, qualquer oficial ou praça póde ser preso por seu superior, embora incompetente para tal.

Nêste caso, a prisão será feita á ordem de autoridade com competencia para aplicar esta pena ao transgressor.

Art. 589. Aquêle que, na conformidade da 1ª parte do parágrafo unico do artigo anterior, der ordem de prisão a seu subordinado, fa-lo-á em termos claros e precisos, e deverá imediatamente, sob pena de responsabilidade, dar parte da prisão á autoridade, a cuja ordem a efetuou, a qual, em face da parte, será a unica competente para relaxar a prisão.

Parágrafo único. Se o transgressor pertencer a corpo ou repartição diversos do do superior que o houver prendido, a parte será encaminhada pelos trâmites regulamentares.

Art. 590. Nenhum transgressor será interrogado em estado de embriaguez.

Art. 591. Os oficiais, quando presos ou detidos disciplinarmente no quartel, poderão, não havendo inconveniente, fazer o serviço que lhes competir, e somente serão substituidos nos cargos que ocuparem quando assim o exigir a disciplina.

Art. 592. A pena de exclusão será aplicada a toda e qualquer praça, cuja permanencia na Corporação se torne inconveniente.

Art. 593. A pena de expulsão será aplicada ás praças, sujeitas a esta pena, quando cometerem áto infamante ou atentatorio á dignidade militar ou funcional.

Paragrafo único. A mesma pena ser-lhes-á aplicada quando, dentro de um periodo de doze mêses, tendo sido punidas com doze penas de prisão, maiores de dez dias, forem passiveis de nova punição.

Art. 594. A exclusão dos aspirantes a oficial e a exclusão ou expulsão dos sargentos, quando por transgressão disciplinar, dependerão de parecer do conselho de disciplina, a que serão previamente submetidos.

§ 1.º Ao conselho de disciplina, para os efeitos dêste artigo, será presente uma copia autentica dos assentamentos da praça sujeita ao seu julgamento, devendo o mesmo conselho examinar o mérito das penas de prisão sofridas pelo transgressor, propondo, a quem de direito, a redução ou relevação das que lhe parecerem excessivas ou injustas, para o que lavrará parecer detalhado sobre o exame de cada uma das penas.

§ 2.º O conselho de disciplina pedirá a quem de direito os esclarecimentos de que necessitar, ouvindo as testemunhas que forem arroladas. Ao acusado será facultado oferecer prova testemunhal e documental.

Art. 595. A expulsão dos cabos e soldados será baseada em certidões dos assentamentos respectivos e nos documentos referentes ás transgressões cometidas, devendo a autoridade competente examinar o mérito de cada uma das penalidades sofridas pelo transgressor, reduzindo ou relevando as que lhe parecerem excessivas ou injustas, ou propondo sua redução ou relevação ao Ministro da Justiça, no caso do artigo 629.

Art. 596. Reduzidas ou relevadas as penas de prisão sofridas pelo transgressor, de sorte a não perfazerem o numero exigido pelo parágrafo único do artigo 593, não será aplicada a pena ali prevista.

Art. 597. A pena de rebaixamento definitivo só poderá ser aplicada se, áquêle que fôr passivel de sofrê-la, já tiverem sido impostas seis penas de prisão maiores de dez dias, dentro dos ultimos seis mêses.

Art. 598. Toda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal, será publicada no boletim da autoridade que a impuzer, e averbada nos assentamentos do transgressor.

Parágrafo único. Na publicação a que se refere o presente artigo, serão mencionadas a transgressão ou transgressões, suas circumstancias e a pena imposta, sendo proíbidos comentarios ofensivos ou deprimentes e alusões pessoais, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fáto.

Art. 599. Se a pena fôr impósta pelo comandante geral, será transcrita no boletim do corpo a que pertencer o transgressor e no da repartição em que servir; independerá, entretanto, de tal transcrição, para sua execução.

Art. 600. Se a autoridade não dispuzer de boletim, a publicação da penalidade, que impuzér, será feita no da autoridade imediatamente superior, á vista da comunicação regulamentar.

Art. 601. O diretôr de repartição que impuzer pena disciplinar a oficiais ou praças servindo sob suas ordens, dará imediato conhecimento, para efeito de averbação nos livros de assentamentos, ao comandante do corpo a que pertencer o transgressor, da pena que aplicar, salvo se se tratar de repreensão verbal.

Art. 602. A autoridade, que tiver de punir subordinado seu em serviço ou á disposição de outra autoridade, requisitará a apresentação do transgressor, devendo tal requisição ser prontamente atendida.

Art. 603. Sempre que as autoridades compreendidas no art. 574, letra *b*., aplicarem penas de prisão maiores de 15 dias, submeterão o seu áto á apreciação do comandante geral, que procederá nos termos do art. 627

Parágrafo único. Da mesma forma proceder-se-á, quando forem aplicadas penas com descontos de vencimentos.

Art. 604. As penas disciplinares são as prescritas no art. 573 e na sua aplicação observar-se-ão os preceitos estabelecidos nêste regulamento.

Parágrafo único. Quando, por sua gravidade, a transgressão assumir o caráter de crime, e como tal fôr classificada na lei penal, não se aplicará pena disciplinar.

DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA EXECUÇÃO DA PENA

Art. 605. A primeira punição de prisão, de que fôr passivel o oficial ou praça, será sempre atribuida ao comandante do corpo ou ao diretôr da repartição, salvo nos casos da competencia do comandante geral, e tomando aquêles ou êste, conforme os casos, em consideração as condições individuais do transgressor, os motivos que determinaram e circumstancias que cercaram a transgressão disciplinar, poderão, fundamentando sua decisão, suspender a execução da pena por um periodo de 3 mêses.

Art. 606. Se no decorrer do periodo, a que se refere o artigo anterior, o transgressor não cometer nova transgressão, a penalidade prescreverá; se, porém, dentro do mesmo periodo, vier a cometer nova transgressão o transgressor cumprirá, além da pena que lhe fôr imposta por essa nova transgressão, a que tiver sido condicionalmente suspensa.

Parágrafo único. Havendo acumulação de penas de detenção ou de prisão, o transgressor cumpri-las-á integralmente, embora ultrapassem o limite maximo de 30 dias.

Art. 607. A decisão, tomada na conformidade dos arts. 605 e 606, será publicada, bem como a prescrição da falta, quando houver ocorrido.

Art. 608. A primeira pena de prisão, embora prescrita nos termos do artigo 606, será sempre tomada em consideração para efeitos posteriores.

DA NATUREZA E EXECUÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Repreensão.

Art. 609. A repreensão, que póde ser feita verbalmente, por escrito ou em oficio reservado, consiste na declaração formal de que o transgressor é reprendido por ter faltado a determinado dever militar ou funcional e será aplicada:

a) *Repreensão verbal:*

1. Aos oficiais: em particular, na presença de outros oficiais de posto superior ou igual, ou no circulo dos seus pares;

2. Aos aspirantes a oficial: em particular, ou na presença de oficiais e aspirantes a oficial;

3. Aos sargentos: em particular, ou na presença de oficiais e outros sargentos;

4. Aos cabos: em particular, ou na presença de oficiais, outras praças da mesma graduação ou superior;

5. Aos soldados: em particular, ou na presença da sub-unidade formada.

b) *Repreensão escrita:*

A todos os oficiais e praças.

c) *Repreensão em oficio reservado:*

Aos oficiais sómente.

Parágrafo único. A repreensão em oficio reservado é da atribuição do comandante geral.

Detenção

Art. 610. A detenção obriga o transgressor a permanecer no logar que fôr designado na nota de culpa, podendo, entretanto, dêle saír para fazer o serviço a seu cargo, bem assim para suas refeições, quando tomadas no interior do quartel, acantonamento, acampamento ou bivaque.

Art. 611. São os seguintes os logares de detenção:

a) *Nas sédes dos córpos e repartições:*

1. Para os oficiais e aspirantes a oficial: o recinto do quartel ou repartição, onde haja oficial de dia;

2. Para os graduados e soldados: o recinto do alojamento e o do quartel ou repartição onde haja guarda.

b) *No acantonamento, acampamento ou bivaque*:

1. Para os oficiais ou aspirantes a oficial: a zona determinada pelo perímetro do estacionamento;

2. Para os graduados e soldados: a zona determinada pelo perímetro do estacionamento do córpo ou da sub-unidade.

c) *Nas marchas*:

Os detidos ocuparão seus logares habituais.

Art. 612. Os detidos para averiguações ficarão sujeitos ás mesmas regras, se a autoridade, a cuja disposição se acharem, não julgar necessarias medidas de segurança especiais a seu respeito.

Prisão

Art. 613. A prisão obriga o transgressor a ser recolhido ao logar designado na respectiva ordem, donde só sairá para o serviço, se tal condição fôr explicitamente declarada nesta ordem.

§ 1.º Só excepcionalmente os presos deixarão de frequentar a instrução.

§ 2.º Os presos farão suas refeições nos refeitorios do córpo, salvo se o respectivo comandante autorizar ou determinar o contrario.

Art. 614. São logares de prisão:

a) *Nas sédes dos córpos ou repartições:*

1. Para os oficiais: a casa de sua residencia (a critério do comandante geral ou do corpo ou do diretôr da repartição), quando a prisão não exceder de 48 horas, o estado-maior do quartel ou repartição onde haja oficial de dia e guarda permanente;

2. Para os aspirantes a oficial: estado-maior do quartel ou repartição, nas condições do numero anterior;

3. Para os sargentos e assemelhados da mesma graduação: compartimento fechado do quartel ou repartição, denominado - prisão de sargentos;

4. Para os cabos e soldados: compartimento fechado ou repartição denominada xadres.

b) *Nos acantonamentos, acampamentos ou bivaques:*

1. Para os oficiais e aspirantes a oficial: o local que lhes fôr designado;

2. Para as praças: a guarda de policia do corpo; os sargentos separados das demais praças.

Art. 615. Os presos por motivo disciplinar devem ser separados dos pronunciados e sentenciados.

Art. 616. Os soldados presos, sem fazer serviço, fazem a fachina de suas prisões e, a critério do comandante do córpo, pódem ser chamados para as fachinas gerais no interior do quartel.

Parágrafo unico. A fachina consiste na limpesa do quartel e suas dependencias, na limpesa das armas e mais petrechos existentes nas arrecadações, no serviço da condução de agua, lenha e outros semelhantes, e em trabalhos nas obras e reparos dos quarteis.

Art. 617. Em campanha, os presos fazem o serviço que lhes competir, salvo ordem em contrario, e devem ser recolhidos á prisão, nos estacionamentos, se não tiverem algum serviço a seu cargo.

Art. 618. Os presos para averiguações pódem ser mantidos incomunicaveis até o primeiro interrogatorio da autoridade a cuja disposição se acharem e não comparecem á instrução nem fazem serviço algum.

Art. 619. A prisão ou detenção, aplicadas pelos diretores de repartições, serão cumpridas no quartel mais proximo, quando não o possam ser nas mesmas repartições.

Rebaixamento

Art. 620. Rebaixamento é a retrogradação á condição de simples soldado.

Exclusão

Art. 621. Exclusão, como penalidade, é a baixa do serviço dada á praça quando fôr inconveniente a sua permanencia na Corporação.

Expulsão

Art. 622. Expulsão é a exclusão do serviço por incapacidade moral, com a declaração do motivo em todos os documentos relativos ao transgressor.

DO TEMPO DA PRISÃO DISCIPLINAR

Art. 623. A contagem do tempo de detenção ou prisão far-se-á por tantas 24 horas quantos forem os dias de pena, a partir da hora em que o transgressor fôr detido ou recolhido á prisão, hora que será mencionada no boletim em que se publicar a imposição da pena.

§ 1.º Não havendo prisão preventiva, a contagem será feita a partir da hora em que fôr publicado o referido boletim.

§ 2.º De maneira identica será contado o tempo de pena do preso que deixar de ser recolhido por não haver sido substituido no serviço em que se achar.

Art. 624. O tempo de prisão disciplinar imposta a oficiais ou praças não será levado em conta para a conclusão de pena a que tenham sido condenados, por infração das leis penais. Do mesmo modo se procederá com relação aos que, estando presos sujeitos a processo, sofrerem alguma prisão disciplinar e forem posteriormente condenados.

DA COMPETENCIA PARA AGRAVAR, ATENUAR, RELEVAR E ANULAR AS PENAS DISCIPLINARES

Art. 625. A competencia para agravar, atenuar, relevar ou anular penalidades é atribuição das autoridades especificadas nas letras *a* e *b* do art. 574, cada uma quanto ás penalidades que houvér impôsto ou ás aplicadas por subordinados seus, a quem não caiba essa competencia.

Art. 626. As autoridades que reconhecerem haver impôsto penalidade injusta ou que, por circumstancias relevantes, julgarem que a devem atenuar, relevar ou anular, usarão da atribuição que lhes confere o artigo anterior, justificando o seu áto.

Parágrafo único. Se ás referidas autoridades faltar a necessaria competencia, cúmpre-lhes propôr á superior competente, fundamentando devidamente sua proposta, a medida que julgarem cabível no caso.

Art. 627. Da atribuição que lhes confere o artigo 625, as autoridades, alí mencionadas, usarão sempre que lhes parecer ter havido deficiencia ou excesso em punição aplicada por autoridade sua subordinada, ouvindo esta e, se julgar necessario, o transgressor, preliminarmente. A pena, porém, não será agravada sem que tambem seja ouvido o transgressor.

§ 1.º As mesmas autoridades intervirão, ainda, aplicando a pena conveniente, quando tiverem conhecimento, de que, por qualquer motivo, não tenha sido punida falta disciplinar, tendo sempre em vista o art. 587

§ 2.º Qualquer decisão, em tais condições, será devidamente justificada.

Art. 628. Todo aquêle que se considerar injustamente punido, poderá recorrer da pena que lhe tiver sido impósta, requerendo, dentro de cinco anos da data de sua publicação, ao comandante geral, ou Ministro da Justiça, se fôr aquêle a autoridade que o houver punido, que seja atenuada, relevada ou anulada a mesma pena.

O recorrente, em sua petição, indicará as provas em que fundamenta seu recurso, juntando o ról das testemunhas, se houver.

§ 1.º A autoridade que tiver de encaminhar o recurso se reconhecer a procedência deste, por ter sido injústa a pena que impôz, ou foi impósta por subordinado seu, ou por qualquer outro motivo relevante, atenderá ao recurso, se lhe assistir a competência do art. 625, mandando arquivar o respectivo processo. Em caso contrario, isto é, não lhe assistindo aquela competência ou julgando improcedente o recurso, remeterá, dentro do prazo de cinco dias, o processo a quem de direito, devidamente informado, juntando-lhe ou mandando juntar-lhe as partes ou quaisquer documentos que tiverem motivado a penalidade, a fé de oficio ou copia autentica dos assentamentos do recorrente, e o ról das testemunhas de acusação, se houver.

§ 2.º O comandante geral, entretanto, só poderá indeferir recurso se contra este se manifestar, por sua maioria, o conselho de disciplina, a cuja apreciação submetê-lo-á, previamente.

Art. 629. Em qualquer caso, porém, as penalidades, depois de lançadas nos livros de assentamentos, só poderão ser atenuadas, relevadas ou anuladas por áto do Ministro da Justiça.

Art. 630. A agravação, atenuação ou relevação das penas disciplinares constará dos assentamentos do transgressor.

Parágrafo único. A' anulação, quando estiver lançada naquêles assentamentos, nenhuma referencia se fará, riscando-se o lançamento da pena anulada, de sorte a torná-lo ilegivel, em todos os livros onde houver sido registrada a pena, citando nas entre linhas a ordem de cancelamento.

Art. 631. A autoridade que impuzér pena de prisão, procurará estar ao corrente dos efeitos que a mesma produzir no transgressor, não só quanto á sua saúde como ao seu estado moral, afim de atenuar ou revelar a pena imposta, ou propôr á autoridade superior competente sua atenuação ou relevação, se julgar necessário.

DA PARTE

Art. 632. Quando o superior tivêr de dar parte de um seu subordinado, deve-se compenetrar de sua situação, dos compromissos de honra que tem para com a Corporação e de suas responsabilidades morais, afim de que não possa pairar duvidas sobre sua isenção de animo.

Art. 633. Aquêle que houver dado parte acêrca de um fáto contrario á ordem e á disciplina tem cumprido o seu dever e resguardado a sua responsabilidade.

A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único. A quem deu a parte, entretanto, assiste o direito de pedir áquela autoridade, pelos meios legais, a reconsideração do áto, se julgar que a solução deprime sua pessôa ou a dignidade do seu posto.

DA QUEIXA

Art. 634. Todo aquele, que se julgar vitima de uma injustiça ou de máo tratamento por parte de seu superior, contra este poderá oferecer queixa.

Art. 635. A apresentação de queixa deverá ser precedida de comunicação do queixoso ao querelado, feita

em tom respeitoso, dentro de cinco dias depois do fáto que a tenha motivado, observadas ainda as disposições seguintes:

§ 1.° A comunicação da queixa não poderá ser feita durante a execução de serviço, exercicio ou ordem, nem por ocasião de ser o subordinado notificado de um áto qualquer do superior que lhe diga respeito.

§ 2.° A queixa será dirigida á autoridade imediatamente superior áquela contra a qual fôr feita e terá como consequencia a retirada do queixoso da jurisdição desta.

§ 3.° Esta providencia será tomada pelo proprio querelado, imediatamente após a comunicação da queixa, se a autoridade a que fôr dirigida não a puder efetivar na mesma ocasião, por achar-se distante ou por qualquer outro motivo.

§ 4.° Emquanto, porém, tal providencia não se houver realizado, continuará o queixoso obrigado aos deveres de subordinação que o ligarem á autoridade contra a qual se queixar.

§ 5.° A queixa deverá ser redigida em termos respeitosos, precisando exatamente o objéto que a fundamenta, de modo a esclarecer perfeitamente o fáto sobre que versar, sem comentarios nem insinuações, podendo ser acompanhada de ról de testemunhas, documentos e peças de convicção comprobatorios, se houver.

§ 6.° Não se poderá tratar de assuntos estranhos ao fáto que tiver motivado a queixa.

Art. 636. Se a autoridade, a que fôr dirigida a queixa, não a solucionar dentro de cinco dias da data do seu recebimento, ou solucioná-la contrariamente ao queixoso, poderá este requerer ao comandante geral, se a queixa não houver sido dirigida ao Ministro da Justiça, que avoque o processo e sobre o mesmo se pronuncie, ouvindo previamente o conselho de disciplina se julgar necessário.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 637. O conselho de disciplina, a que se referem os arts. 594, 636 e 642 e § 2.° do art. 628, será convocado pelo comandante geral e compor-se-á de tres membros, tirados dentre os comandantes de córpos e diretôres de repartições, todos estranhos ao córpo ou repartição a que pertencer o indiciado, do qual não deverão ser parentes consanguineos ou afins até o quarto gráu, sob pena de nulidade.

Art. 638. A ordem de convocação do conselho de disciplina deverá declarar qual o objéto de que o mesmo conselho se vai ocupar.

Art. 639. O conselho funcionará sempre com a totalidade de seus membros, dos quais o mais antigo será o presidente, o mais moderno o juiz escrivão e o terceiro o juiz interrogante, e obedecerá ás seguintes prescrições:

1. A primeira reunião realizar-se-á, no maximo, quarenta e oito horas depois de recebido o oficio de convocação, que deverá ser acompanhado do processo a ser submetido ao julgamento do conselho. A reunião do encerramento deverá ter lugar dentro de trinta dias a contar da data do recebimento do referido oficio pelo mesmo conselho;

2. O conselho ouvirá sucessivamente — as testemunhas de acusação, se houver, o indiciado e as testemunhas de defesa por êle apresentadas, para o que o presidente convocará as sessões que forem necessarias;

3. O conselho proporcionará ao indiciado todos os meios de defêsa, não sendo, porém, permitida a a presença de advogado; o indiciado poderá, entretanto, indicar um oficial da corporação para acompanhar o processo e por êle requerer. Não o indicando o indiciado, competirá ao conselho a indicação;

4. O conselho aceitará todos os documentos que: o indiciado apresentar em sua defêsa, desde que estejam escritos em linguagem compativel com a disciplina, e forem atinentes ao caso em apreço;

5. O conselho, se o indiciado o requerer, conceder-lhe-á o praso de tres dias para apresentação de razões escritas de defesa, depois do interrogatorio das testemunhas por êle indicadas;

6. E' permitido ao indiciado, assim como ao oficial que acompanhar o processo, assistir a todas as reuniões e diligencias, excéto o áto em que o conselho tiver de decidir e lavrar o seu parecer.

Art. 640. Encerrados seus trabalhos, o conselho lavrará seu parecer, circumstanciadamente, remetendo os autos ao comandante geral, para os fins de direito.

Parágrafo unico. As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos.

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 641. São transgressões da disciplina militar

1. Não ter pelo preparo proprio e de seus comandados a dedicação impósta pelo sentimento do dever militar e pela dignidade e honestidade profissionais;

2. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço;

3. Não cumprir as ordens recebidas;

4. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem;

5. Deixar de comunicar ao superior a execução das ordens dêle recebidas;

6. Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada sua execução;

7. Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objétos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem;

8. Não ter o devido zelo com os objétos pertencentes á Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade direta;

9. Estragar, perder, ou deixar que se extraviem objétos pertencentes á Fazenda Nacional;

10. Ter pouco cuidado com o asseio proprio ou prejudicar o dos camaradas, do quartel, bivaque, acampamento ou de outro qualquer logar, publico ou particular;

11. Faltar á verdade;

12. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de serviço que lhe tenha sido designado;

13. Deixar de comparecer, sem ter sido dispensado ou apresentar justo motivo, a qualquer áto de serviço em que deva tomar parte;

14. Deixar de participar, em tempo, á autoridade a que estiver imediatamente subordinado, e avisar ao seu substituto, a impossibilidade de comparecer a qualquer áto de serviço no qual seja obrigado a tomar parte ou a que tenha de assistir;

15. Não atender imediatamente á chamada para o serviço;

16. Não se recolher imediatamente ao quartel, quando souber que é procurado para serviço ou que o corpo a que pertence recebeu ordem de prontidão;

17. Deixar de fazer o serviço para o qual fôr escalado ou designado;

18. Retirar-se, sem permissão, do serviço para que tenha sido designado ou de qualquer logar em que se deva achar por força de disposição legal ou ordem;

19. Afastar-se o oficial de sua residencia quando nêla dêva permanecer por motivo de serviço ou punição;

20. Permutar o serviço sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado;

21. Não se apresentar, ao fim de licença ou dispensa de serviço, ou depois de saber que uma ou outra, lhe haja sido cassada;

22. Censurar átos de seus superiores;

23. Procurar desacreditar seus superiores, camaradas ou subordinados, não só em circulos militares como entre civis;

24. Referir-se a superior de modo desrespeitoso;

25. Revelar átos ou assuntos não publicados, dos quais tenha ciencia em razão da função que exerce;

26. Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas gerais de ordem policial ou embaraçar sua execução;

27. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel ou na rua e outros logares publicos, faltando os preceitos de bôa educação;

28. Embriagar-se ou induzir alguem a se embriagar;

29. Ofender a moral e os bons costumes por átos ou palavras;

30. Desrespeitar as convenções sociais nos logares publicos;

31. Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento ou repartição militar, bivaque, acampamento ou acantonamento;

32. Responder de maneira desatenciosa a superior;

33. Maltratar seu camarada ou subordinádo, com palavras, gestos ou ações;

34. Desafiar seu superior, camarada ou subordinado;

35. Provocar ou travar disputa, rixa ou luta corporal com o seu camarada ou subordinado;

36. Introduzir bebidas alcoolicas no quartel, estabelecimento militar, acantonamento, bivaque ou acampamento, sem permissão da autoridade competente;

37. Introduzir sem licença materias inflamaveis nos referidos logares sem ser em obediencia a ordens de serviço;

38. Entrar ou saír dos quarteis ou estabelecimentos militares por logares que não sejam os designados para isso;

39. Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou aonde êste se encontre, bem como em qualquer outro logar cuja entrada lhe seja vedada;

40. Retirar-se da presença de superior sem lhe pedir licença;

41. Andar a praça armada sem estar de serviço ou sem ter tido ordem para isso;

42. Usar a praça de outras armas que não sejam as regulamentares, salvo se tiver ordem;

43. Dar toques ou fazer sinais, sem órdem ou permissão;

44. Içar ou arriar a bandeira, sem ordem;

45. Disparar a arma sem necessidade ou sem ordem;

46. Fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificados;

47. Espalhar falsas noticias em prejuizo da bôa ordem civil ou militar e do bom nome da Corporação;

48. Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausencia daquêle, qualquer informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem publica ou da bôa marcha do serviço;

49. Introduzir nos quarteis e estabelecimentos militares publicações prejudiciais á disciplina ou contrarias á moral;

50. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas, dirigidas por militares, a qualquer autoridade civil ou militar;

51. Tomar parte em manifestações coletivas, sejam elas quais forem, salvo consentimento prévio da autoridade civil ou militar a quem forem dirigidas e licença dos comandantes de corpos a que pertencerem os interessados em fazer as referidas manifestações;

52. Tomar parte, fardado, em manifestações de caráter politico;

53. Representar a Corporação em qualquer áto, sem estar para isso devidamente autorizado;

54. Tomar compromisso pelo corpo ou repartição que comanda ou dirige, ou em que serve, sem ser em objéto de serviço;

55. Fumar em logares ou ocasiões em que seja isso vedado;

56. Fumar em presença de superior que não seja do circulo de seus pares, salvo nas ocasiões em que os regulamentos permitam fazê-lo;

57. Fumar em presença da tropa, salvo com permissão regular;

58. Perturbar o silencio ou fazer algazarra em logares ou ocasiões em que isto seja proibido;

59. Conversar ou entender-se com presos incomunicaveis ou com sentinéla, sem estar para isso autorizado por sua função ou autoridade competente;

60. Queixar-se de superior ou denunciá-lo, sem ser pelos tramites regulamentares e sem haver préviamente feito a devida comunicação;

61. Apresentar queixa, parte, denuncia, ou outro qualquer documento, sem fundamento;

62. Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa, denuncia ou recurso contra punição julgada injusta;

63. Deixar de levar, por via hierarquica, ao conhecimento da autoridade competente, a parte, queixa, denuncia ou recurso que houver recebido, se não estivér na sua alçada resolvê-la, desde que o documento se ache redigido de acôrdo com as prescrições regulamentares;

64. Negar-se, sem motivo justificado, a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros artigos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

65. Maltratar preso que esteja sob sua guarda;

66. Usar de violencia desnecessaria no áto de efetuar prisão;

67. Deixar de punir o transgressor da disciplina;

68. Não levar falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciencia e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente para isso;

69. Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrencias do dominio de suas atribuições, salvo no

caso de suspeição, no qual as comunicará á autoridade competente, fundamentando sua conduta;

70. Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, excéto nos casos de impedimento regulamentar ou absoluta falta de elementos nos quais estas circumstancias serão justificadas;

71. Publicar, sem permissão ou ordem de autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou fornecer dados para sua publicação;

72. Discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assunto militar, excéto os de natureza exclusivamente técnica;

73. Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de politica partidaria ou religião, no interior do quartel, repartição ou estabelecimento militar;

74. Manifestar-se publicamente a respeito de assuntos politico-partidarios com declaração do posto, cargo, função ou comissão que exerce ou tomar parte ática em manifestações da mesma natureza;

75. Fazerem os oficiaes ou as praças, entre si, diretamente ou por intermedio de outrem, transações pecuniarias envolvendo assunto de serviço, bens pertencentes á Fazenda Nacional, artigos de uso proibido nos quarteis e agiotagem;

76. Proporem as praças transações pecuniarias á oficiais, e vice-versa;

77. Promover ou tomar parte em rifas entre oficiais ou praças;

78. Esquivar-se a satisfazer os compromissos de ordem moral ou pecuniaria que houver assumido; contrair dividas e não pagá-las ou assumir compromissos superiores ás suas possibilidades;

79. Apresentar-se com o uniforme alterado em qualquer logar, salvo permissão que consulte a conveniencia do serviço;

80. Sobrepôr ao uniforme, em publico, insignias de sociedades particulares, associações religiosas, bem como medalhas desportivas;

81. Usar a praça traje civil, sem licença;

82. Trajar o oficial ou aspirante a oficial a civil estando em serviço ou no quartel, bivaque, acampamento, acantonamento ou estabelecimento militar, salvo por ordem superior ou no momento da entrada e saída do quartel, quando fôr isso permitido;

83. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, logo que seus afazeres lhe permitam, de apresentar-se nos casos especificados neste regulamento.

84. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento diferente daquêle em que serve, de entender-se com o oficial de dia, para que êste tenha ciencia da sua presença, e, em seguida, com o comandante ou mais graduado dos oficiais presentes, para cumprimentá-lo;

85. Deixar a praça, ao entrar em quartel que não seja o de seu côrpo, de apresentar-se ao oficial de dia.

86. Casar-se o oficial ou aspirante a oficial sem ter feito préviamente e por via hierarquica a necessaria comunicação ao comandante do côrpo ou diretôr da repartição;

87. Casar-se a praça sem licença do comandante do côrpo ou diretôr de repartição;

88. Concorrer para que seu subordinado cometa uma transgressão disciplinar;

89. Punir seu subordinado sem préviamente ouvi-lo;

90. Dirigir-se á autoridade superior sem seguir os tramites legais, ou encaminhar á autoridade civil, sem permissão do seu chefe, requerimento que se relacione com o serviços ou com a administração da Corporação;

91. Interromper superior na rua, ou nos corredores e pateos de quartel, sem motivo urgente e inadiavel;

92. Deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para a prisão de algum delinquente, mesmo estando de fólga;

93. Fazerem os oficiais, nos vencimentos das praças, outros descontos que não sejam os legalmente autorizados em ordem do dia ou boletim, pelas autoridades competentes, ou a elas fornecerem, sob qualquer pretexto, vales para aquisição de viveres ou objétos de qualquer natureza;

94. Reclamar contra penalidade que lhe fôr imposta, antes de começar a cumpri-la, ou não se submeter prontamente ás ordens que receber;

95. Deixar de fazer a continencia devida aos seus superiores ou camaradas de graduação igual á sua, sejam êles da Policia Militar, do Exercito, da Armada, do Côrpo de Bombeiros do Distrito Federal ou das corporações militarizadas dos Estados, ou ainda do Exercito e Marinha de paizes extrangeiros;

96. Não corresponder, de proposito, á continencia que lhe fôr feita pelos militares de graduação igual á sua ou por seus subordinados;

97. Deixar de avisar aos militares, em cuja companhia estiver, da aproximação de um superior, limitando-se a fazer a continencia;

98. Deixar o oficial, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe, quando êste comparecer ao respectivo côrpo ou repartição;

99. Não fazer a continencia por ocasião de ser tocado o hino brasileiro, ou de ser içada ou arreiada a bandeira nacional, ou ainda á passagem desta, quando conduzida por tropa ou associações;

100. Conservar-se sentado á passagem de superior ou de qualquer força militar.

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 642. Nenhum processo, concernente a recursos sobre penalidades impostas, queixas ou denuncias, será encaminhado ao Ministro da Justiça, sem que tenha sido préviamente submetido ao conselho de disciplina.

Parágrafo unico. Sempre que os parecêres do conselho forem unanimemente contrarios aos recursos ou queixas, o comandante geral mandará arquivar os respectivos processos.

Art. 643. Será responsabilizada a autoridade que impuzér pena com infração dêste regulamento.

Art. 644. Não será considerada pena a admoestação que o superior fizér ao subordinado, chamando sua atenção para alguma irregularidade de serviço ou disciplina.

Art. 645. Os medicos dos corpos visitarão diariamente, sob pena de responsabilidade, as prisões ou logares para isso destinados, consignando detalhadamente, no livro proprio, suas observações sobre a saúde de cada um dos presos e higiene das prisões, e propondo, por escrito, no mesmo livro, as medidas que julgarem necessarias. O mencionado livro será diaria-

mente presente ao respectivo comandante do côrpo, que o rubricará, lançando o seu ciente, e providenciando sobre as medidas propóstas.

Art. 646. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que estiverem ao serviço da Policia Militar, com ou sem honras militares, assim como os oficiais do Exercito que servirem na corporação e os oficiais e praças reformados quando cometerem as transgressões previstas no paragrafo unico do artigo 571.

Art. 647. Fica expressamente abolida a prisão em célula.

Art. 648. O conselho de disciplina obedecerá, no seu funcionamento, ao formulario adotado pelo Exercito, no que lhe fôr aplicavel.

CAPITULO XXVIII

DA CAIXA BENEFICENTE

DA SUA FINALIDADE

Art. 649. A Caixa Beneficente da Policia Militar tem por fim auxiliar, de acôrdo com as regras estabelecidas neste regulamento, aos oficiais e praças que se reformarem, e as que tiverem baixa do serviço por incapacidade física, bem como ás familias dos que falecerem ou fôrem atacados de loucura e aos herdeiros dos contribuintes a que se referem os arts. 655, paragrafo 3.° e 661

DO PATRIMONIO

Art. 650. O patrimonio será formado:

a) com as joias de inscrição e de promoção;

b) com as mensalidades dos contribuintes e respectivas multas;

c) com 5% dos saldos que, de acôrdo com o § 1.° do art. 295 deste regulamento, forem transferidos para a Caixa de Economias;

d) com os juros das apolices já adquiridas por conta da caixa de garantia de fardamento e dos depositos feitos na fórma do art. 188 deste regulamento;

e) com os donativos, legados particulares e outras rendas que lhe forem destinadas;

f) com o rendimento do capital constituido.

Art. 651. O fundo disponivel será empregado em titulos da divida publica da União ou da Municipalidade do Distrito Federal e em emprestimos, mediante descontos em folha, aos contribuintes e pensionistas, uma vês preenchidas as condições estabelecidas para tal fim.

§ 1.° Os titulos e o dinheiro disponivel ficarão depositados no cofre da Contadoria.

§ 2.° Esses titulos só poderão ser alienados ou caucionados, em caso de estrita necessidade, por deliberação do conselho administrativo da Policia Militar.

Art. 652. A caução de titulos só poderá ser feita em estabelecimentos de credito garantidos pelo Governo Federal.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 653. A joia de inscrição será calculada de acôrdo com a contribuição mensal, obedecida a seguinte proporção:

a) de 12 vezes essa contribuição para os sargentos e outras praças;

b) de 60 vezes, para os oficiais;

c) de 120 vezes, para os civis e oficiais do Exercito de que trata o art. 655.

Paragrafo unico. A joia poderá ser paga de uma só vês ou em prestações, no prazo maximo de 12 mêses.

Art. 654. As joias e mensalidades dos contribuintes internos serão descontadas nas folhas de vencimentos ou de pensões e as dos externos recolhidas mediante guia, até o dia 15 do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 655. Contribuirão: obrigatoriamente, os oficiais e praças efetivas e os reformados pensionistas, assim como os civis que, em carater efetivo, forem nomeados médicos, dentistas, farmaceuticos e veterinarios; facultativamente, os oficiais do Exercito em comissão na Policia Militar e os serventuarios da Justiça Militar desta Corporação, desde que não tenham atingido a idade de 50 anos, salvo aqueles que já estiverem no exercicio de suas funções na data da publicação deste regulamento.

§ 1.° Aos oficiais demitidos e ás praças excluidas sem direito á pensão que não tenham 25 anos de inscrição, é permitido continuar a contribuir, sómente em beneficio de seus herdeiros, não podendo em hipótese alguma, elevar as pensões além das que corresponderem ás contribuições que faziam na data da exclusão.

§ 2.° E' permitido aos herdeiros do contribuinte, que houver pago pelo menos 36 mensalidades, continuar a contribuir até o completo das 72, afim de terem direito á pensão, que só começará a ser paga seis anos após a inscrição do contribuinte.

§ 3.° Tambem poderão continuar a contribuir os pensionistas, filhos ou filhas dos contribuintes, que, tendo deixado de perceber as pensões por haverem atingido a maioridade ou contraído matrimonio, queiram restabelece-las em beneficio dos netos do primitivo instituidor, aos quais legarão pensão igual á quota que recebiam.

Art. 656. As mensalidades serão cobradas de acôrdo com a tabela constante deste regulamento. Exceptuam-se os ex-pensionistas, referidos no paragrafo 3.° do art. antecedente, que pagarão as respectivas mensalidades e joias proporcionalmente á quota da pensão que recebiam;

Art. 657. Por efeito de promoção os contribuintes pagarão a diferença entre a joia do novo posto e a do anterior, na fórma do art. 653.

Art. 658. O oficial ou praça que, na efetividade, contar, aquele, 35 anos de serviço e, este, 25, inclusive o tempo averbado para efeito de reforma, poderá, depois de 8 anos de inscrição, mediante requerimento ao conselho administrativo, ser considerado como promovido ao posto imediato, pagando a diferença de joia e a mensalidade deste posto.

Art. 659. O oficial ou praça que se reformar no posto imediatamente superior, será incluido em folha com o posto da reforma, cobrando-se-lhe a diferença

de joia em 12 prestações, se não preferir paga-la de uma só vês.

Art. 660. As mensalidades e multas devidas pelo contribuinte, que falecer, serão descontadas da pensão liquida que deixar, não podendo esse desconto ultrapassar a terça parte desta.

Art. 661. Será considerado remido, para o fim de deixar os beneficios previstos neste regulamento, o oficial ou praça que, tendo contribuido durante 25 anos, faleça depois de excluido da Corporação.

DA ELIMINAÇÃO E DAS MULTAS

Art. 662. O contribuinte que estiver em debito com doze mensaldades será eliminado, perdendo o direito a quaisquer beneficios.

Art. 663. A eliminação do contribuinte ou pensionista será sempre por deliberação do conselho administrativo, publicada em ordem do dia da Policia Militar e no Diario Oficial.

Art. 664. Ao contribuinte que, até o dia 15 do mês seguinte ao do vencimento das mensalidades e quotas de joias, não as houver satisfeito, serão impostas as seguintes multas:

a) de 15% sobre as contribuições do 1.º trimestre;
b) de 30% sobre as do 2.º trimestre;
c) de 45% sobre as do 3.º trimestre;
d) de 60% sobre as do 4.º trimestre.

Art. 665. Será eliminada, perdendo o direito á pensão, a pensionista que não viver honestamente, desde que isso fique provado em sindicancia.

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 666. Ao contribuinte que se reformar ou fôr excluido por incapacidade física, sem direito á pensão, serão restituidas as importancias com que houver concorrido, se não preferir continuar contribuindo em favor da familia.

Art. 667. Aos herdeiros dos contribuintes que não tiverem direito á pensão, serão restituidas as importancias pagas de joia e mensalidades, desde que não prefiram gozar os beneficios do art. 674.

Art. 668. A não ser nos casos citados nos artigos precedentes, nenhuma restituição se fará, a não ser de importancias cobradas indevidamente.

DOS BENEFICIOS

Art. 669. Para o pagamento de pensões e quantitativos para luto, serão destinados, mensalmente, 90% do juro do capital e quatro quintas partes das contribuições de joias, mensalidades e multas.

Art. 670. A pensão será sempre calculada de acôrdo com o posto da reforma e de conformidade com a tabela constante deste regulamento, sujeita a redução prevista no art. 690.

Art. 671. Terão direito á pensão, de acôrdo com a tabela de que trata o artigo antecedente, observado, porém, o disposto no art. 690:

a) o contribuinte que obtiver reforma depois de dez anos de inscrição;

b) o oficial ou praça que, não tendo [illegible] de contribuição, obtiver reforma por estar afetado de cancro, lepra e tuberculose, bem assim o que se invalidar por lesões, desastres, molestias adquiridas em áto de serviço ou em consequencia de áto de serviço, cobrando-se-lhe, porém, a joia que porventura estiver devendo, por desconto até a terça parte da pensão;

c) as praças que, depois de dez anos de inscrição, tiverem baixa do serviço por incapacidade física, embora não sejam posteriormente reformadas e as que, antes desse tempo de inscrição, tiverem tambem baixa do serviço por incapacidade física e não possam angariar os meios de subsistencia;

d) os herdeiros do contribuinte que falecer de acidente de que tenha sido vitima em áto de serviço, ou em consequencia de áto de serviço mesmo que não tenha seis anos de inscrição.

§ 1.º Terão direito á pensão, nas mesmas condições, além dos herdeiros dos contribuintes das letras *a*, *b*, *c* e *d*, os dos demais que tenham pelo menos seis anos de inscrição, observando-se o seguinte no pagamento das pensões e na sucessão dos mesmos herdeiros;

a) pensão integral, ás viuvas, desde que não haja filhos, e se em vida dos maridos não tiverem sido deles separadas por divorcio, ou se, embóra divorciadas, tenham sido por sentença reconhecidas inocentes;

b) metade da pensão ás viuvas e metade dividida em partes iguais pelas filhas solteiras e viuvas, pelos filhos menores de 18 anos e os interditos, quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na fórma da lei;

c) partes iguais da pensão, ás filhas solteiras e viuvas, aos filhos menores de 18 anos e aos interditos, quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na fórma da lei, e ás netas solteiras e viuvas, bem como aos netos menores de 18 anos e interditos, que ficarem com direito á pensão que competiria ássuas mães, já falecidas, ao tempo em que se fizer a divisão da pensão;

d) pensão integral, aos pais invalidos, se nada perceberem dos cofres públicos, ás mães, se viviam á expensa do contribuinte na época do felecimento;

e) partes iguais da pensão, ás irmãs solteiras e viuvas, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórma da lei.

§ 2.º Terão partes iguais da pensão os filhos menores de 21 anos, os interditos e as filhas solteiras ou viuvas, quer legitimas, legitimadas ou reconhecidas, dos contribuintes de que trata o paragrafo 3.º do art. 655, se esses contribuintes houverem pago pelo menos 72 mensalidades.

§ 3.º A invalidês dos pais e a impossibilidade de angariar meio de subsistencia dos excluidos com baixa por incapacidade física, será sempre comprovada por exame de sanidade feito por uma junta medica da Policia Militar.

§ 4.º Estando gravida a viuva ao falecer o contribuinte, far-se-á a divisão da pensão contando com o filho postumo, cabendo a quota deste, até a data do seu nascimento, áquela.

§ 5.º Se o filho postumo não tiver vida extra-uterina a sua quota será distribuida aos outros herdeiros.

Art. 672. A ordem de preferencia para o recebimento da pensão é a estabelecida no paragrafo 1.° do art. antecedente.

Art. 673. Os parentes do contribuinte que enlouquecer, desde que estejam compreendidos no paragrafo 1.° do art. 671., perceberão pensão emquanto ele permanecer nesse estado.

Art. 674. Os herdeiros dos contribuintes quites terão direito a um auxilio para luto, de acôrdo com a tabela constante deste regulamento, salvo se optarem pela restituição prevista no art. 667.

Paragrafo unico. O auxilio para luto aos herdeiros dos contribuintes de que trata o paragrafo 3.° do art. 655, será proporcional á quota da respectiva contribuição.

DAS REVERSÕES

Art. 675. Reverterão em favor da Caixa as pensões que perceberem as filhas, mães, netas e irmãs que se casarem e os filhos ou netos que atingirem aos 21 anos ou antes se emaciparem, desde que não estejam compreendidos no paragrafo 3.° deste artigo, assim como as dos pensionistas que falecerem sem deixar herdeiros á pensão.

§ 1.° Por falecimento ou casamento da viuva do contribuinte, a sua quota reverterá em beneficio dos filhos e filhas habilitados no áto do falecimento do contribuinte, com exclusão daqueles que incorrerem neste artigo.

§ 2.° Igualmente reverterá em favor dos filhos e filhas nas condições do paragrafo anterior, a pensão da viuva que fôr eliminada na fórma do art. 665.

§ 3.° As pensões, em cujo gôso se acharem os filhos e netos, reverterão, por falecimento ou maioridade dos mesmos, para suas irmãs solteiras e viuvas e seus irmãos menores e interditos.

DA HABILITAÇÃO Á PENSÃO

Art. 676. Servirão de base á habilitação da pensão as certidões: de casamento, de obito, de registro do nascimento e da ordem do dia que tornar pública a reforma, além de quaisquer outros documentos julgados necessarios pelo conselho administrativo.

Paragrafo unico. Os requerimentos para inclusão no ról dos pensionistas serão dirigidos ao conselho administrativo e instruidos com justificação produzida na Auditoria da Policia Militar, quando se tratar de herdeiros e com a certidão da ordem do dia referida nesse artigo, quando se tratar de reformados.

DOS TITULOS E EMOLUMENTOS

Art. 677. Ao pensionista, logo que assim fôr considerado pelo conselho administrativo, se passará um titulo, pelo qual se cobrará de emolumentos, em favor da Caixa, 10% da importancia correspondente á pensão mensal.

Paragrafo unico. Esses titulos serão assinados pelo presidente do conselho administrativo, diretor da Contadoria e chefe da secção de pensões da Policia Militar.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 678. A Caixa será administrada pelo conselho administrativo da Policia Militar e gerida pelo diretor da Contadoria da mesma Corporação.

§ 1.° A escrituração da Caixa será feita de acôrdo com os modelos adotados, cabendo áquele diretor rubricar os livros e todos os papeis que devam ser submetidos ao conselho administrativo.

§ 2.° Nenhuma despeza poderá ser feita sem prévia ciencia e autorisação do mesmo conselho.

Art. 679. As deliberações desse conselho serão tomadas por maioria de votos, registradas em livro especial e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 680. O pagador da Policia Militar será o tesoureiro da Caixa.

Art. 681. Qualquer importancia, com exceção das descontadas em folhas e relações de vencimentos, que tenha de ser recolhida á Caixa, se-lo-á mediante guia organizada na secção de pensões da Contadoria.

Art. 682. O conselho será solidario nas faltas cometidas na gerencia da Caixa.

Art. 683. O tesoureiro, devidamente autorizado pelo presidente do conselho administrativo, representará a Caixa na compra e venda de apolices, no recebimento de juros e em quaisquer outras transações.

Art. 684. O diretor da Contadoria apresentará ao conselho administrativo, mensalmente, um balancete documentado do movimento da Caixa.

Art. 685. São definitivas as deliberações daquele Conselho.

PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 686. Em janeiro de cada ano todos os pensionistas são obrigados a apresentar certidão de vida, se não receberem pessoalmente as pensões, e as do sexo feminino mais a do estado civil, sem o que não receberão as respectivas pensões.

Art. 687. As pensões são impenhoraveis e só sofrerão descontos para pagamento das dividas previstas neste regulamento.

Art. 688. O direito á pensão é devido da data do falecimento ou da reforma do contribuinte.

Art. 689. Prescreverão a pensão e o quantitativo para luto que não forem reclamados dentro do prazo de cinco anos, exceto quando o pensionista fôr menor ou interdito, contado da data do falecimento ou reforma do contribuinte.

Art. 690. Quando a receita destinada ás pensões não comportar o seu pagamento integral, estas sofrerão o abatimento que se tornar necessario, dentro de uma taxa unica arbitrada pelo conselho administrativo, por proposta justificada do diretor da Contadoria.

Art. 691. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho administrativo, que recorrerá ás leis e regulamentos do Montepio Civil ou Militar, aplicaveis ao assunto.

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES, PENSÕES E QUANTITATIVOS PARA LUTO

POSTOS E GRADUAÇÕES	Contribuição mensal	Pensão mensal	Quantitativo para luto
General.....	30$000	300$000	200$000
Coronel.....	20$000	200$000	
Tenente-coronel....	16$000	160$000	
Major.....	14$000	140$000	
Capitão.....	10$000	100$000	200$000
1º Tenente.....	7$000	70$000	
2º Tenente.....	6$000	60$000	
Aspirante á oficial..	6$000	60$000	
Sargentos.....	4$000	40$000	100$000
Outras praças.....	3$000	30$000	

CAPITULO XXIX

DO RANCHO

Art. 692. A alimentação da tropa constitue objéto da maior importancia, exigindo esforço e abnegada dedicação da parte do pessoal dela encarregado, em particular, e de todos os orgãos da administração, em geral.

§ 1.º Normalmente haverá quatro refeições diarias — pequeno almoço, almoço, merenda e jantar — cujas composições, em qualidade e quantidade, constarão das tabelas de rações, sendo observado o horario aprovado pelo comandante geral ;

§ 2.º Conforme as possibilidades materiais e de pessoal, o rancho de cada corpo terá refeitorios em salas separadas : para oficiais, quando não houver casino ; para sargentos ; para as outras praças.

§ 3.º Cada mesa de refeição será presidida pelo militar mais graduado ou mais antigo que dela fizer parte.

Art. 693. Ao toque de avançar para o rancho as praças marcharão formadas e devidamente uniformizadas, sendo conduzidas pelos sargenteantes das subunidades, munidos de uma relação em que serão citados os numeros das que, por motivo de serviço, não puderam comparecer.

Art. 694. Em regra todas as praças são arranchadas, podendo, entretanto, os comandantes de corpos conceder desarranchamento :

a) ás praças casadas, que tiverem a mulher em sua companhia ;

b) ás que servirem de arrimo a filhos, mãi ou pai valetudinario ou irmãos menores de 16 anos ;

c) aos sargentos efetivos, aos musicos de classe, corneteiros e tambores ;

d) ás praças que exercerem empregos externos e tambem os internos, quando houver conveniencia para o serviço.

§ 1.º E' condição indispensavel para o desarranchamento, ter o interessado boa conduta.

§ 2.º O desarranchamento de modo algum servirá de pretexto para justificar faltas ao serviço.

Art. 695. O pessoal desarranchado nos termos das letras *a*, *b* e *c* do artigo antecedente não poderá exceder a dois terços do efetivo de praças fixada para cada sub-unidade.

Art. 696. Quando pedirem, poderão os oficiais arranchar nos quarteis, indenizando a quantia correspondente á refeição que tomarem ou a importancia total da etapa quando se servirem de todas.

Paragrafo único. Esta disposição poderá ser aplicada, nas mesmas condições, aos sargentos e outras praças.

Art. 697. Aos oficiais, sargentos e cabos de esquadra comandantes de guardas e aos oficiais de dia na séde dos corpos ou aos que estiverem no serviço diario de prontidão poderão ser fornecidas, gratuitamente, pelos ranchos dos corpos, as refeições que forem necessarias, a juizo do comandante geral.

Art. 698. A praça desarranchada, quando presa ou detida correcionalmente, deverá arranchar até que declare ter quem conduza as suas refeições ao quartel em que se achar recolhida.

Art. 699. Nos dias de festa nacional haverá melhoria de rancho por conta da caixa do rancho exceção feita do dia 2 de novembro que será substituido, nesse particular, pelo dia 19 do mesmo mês, consagrado á bandeira.

Paragrafo único. O comandante geral, por ocasião de formaturas da Corporação, poderá mandar fornecer uma refeição extraordinaria ás praças desarranchadas que nela tomarem parte, correndo igualmente a despeza por conta da caixa do rancho.

Art. 700. Os generos que entrarem para as arrecadações dos corpos, ou passarem de uma para outra quinzena ou de um para outro intendente, serão examinados, pesados ou medidos em presença do fiscal, oficial de dia, médico em serviço no corpo e do intendente, assinando o termo, no respetivo livro, quando fôr o caso de substituição do intendente.

Paragrafo único. Os generos fornecidos diariamente e os que tiverem de saír das arrecadações para o consumo diario serão tambem examinados, pesados ou medidos, em presença do oficial de dia e do intendente, auxiliados pelo cozinheiro.

Art. 701. A alimentação das praças arranchadas poderá ser contratada com civis idoneos, mas ficará sujeita a mais severa fiscalização por parte da administração do corpo e dos oficiais de serviço.

Art. 702. As gratificações dos cozinheiros e seus ajudantes e de outros empregados no rancho, civis ou militares, correrão por conta da Caixa de Economias, quando o serviço do rancho estiver a cargo dos corpos.

Art. 703. Para melhor assegurar-se as boas condições de alimentação da tropa, serão observadas, no respectivo serviço, mais as seguintes disposições :

1. O intendente, logo que estiver pronta qualquer refeição, fará submeter a amostra ao exame do comandante e do fiscal, dando imediato aviso ao oficial de dia.

2. Recebido o aviso pelo oficial de dia, este, sem perda de tempo, mandará fazer o toque preparatorio de rancho, e, sem demora, dirigir-se-á ao refeitorio, de onde, mandará tocar — rancho avançar, assistindo á distribuição ;

3. Na auzencia do comandante e do fiscal, as atribuições destes serão desempenhadas pelo oficial de dia, como representante do comando ;

4. O oficial de dia deverá assistir ás refeições, afim de observar a conduta e disciplina das praças em coletividade, tendo bem presente que o intendente se bem que deve zelar pela disciplina em geral, é mais especialmente responsavel, pela policia e disciplina do pessoal que trabalha sob as suas ordens imediatas ;

5. Em cada rancho haverá um cozinheiro chefe e dois ajudantes, de preferencia soldados engajados de boa conduta e reconhecida propidade, permanecendo o chefe em quanto bem servir e sendo os ajudantes substituidos, alternadamente, de seis em seis mêses ;

6. As praças encarregadas da execução dos serviços de cozinha e dos refeitorios, usarão, durante o trabalho, avental e gorro de algodão branco ou mescla azul, fornecidos por conta da caixa do rancho ;

7. Os comandantes de sub-unidades deverão esforçar-se para que elas disponham sempre de praças afeitas ao serviço de cozinha, visando a execução desse serviço em destacamentos ou campanha ;

8. O intendente exercerá a maior vigilancia e fiscalização na limpeza da cozinha, refeitorio e utensilios em geral, bem como quanto ao asseio da preparação das refeições, mesmo quando estas forem contratadas ;

9. As praças arranchadas que, por motivos estranhos ao serviço, deixarem de comparecer ao rancho á hora de qualquer refeição, perderão o direito a essa refeição;

10. As refeições dos sargentos serão distribuidas ao mesmo tempo que as das outras praças;

11. E' inteiramente proíbida a aquisição de bebidas acoolicas por conta dos cofres publicos, excetuando as rações regulamentares nos dias de festa.

CAPITULO XXX

ESCOLA DE RECRUTAS E LINHA DE TIRO

DA ESCOLA DE RECRUTAS

Art. 704. A escola de recrutas será dirigida por um capitão da Corporação, tendo para auxilia-lo na instrução e administração os oficiais subalternos, sargentos munitores e o pessoal julgado indispensavel.

Art. 705. O diretor da escola de recrutas é o principal responsavel pela sua administração, disciplina e instrução e pela observancia das ordens e regulamentos em vigor na Corporação.

Art. 706. Ao diretor incumbe :

1. Solicitar do comandante geral todas as providencias julgadas indispensaveis á bôa ordem e funcionamento da escola ;

2. Acompanhar com interesse e assiduidade a marcha geral da instrução, dirigindo-a pessoalmente, quando se fizer necessario;

3. Examinar cuidadosamente, para que esteja sempre em dia e em ordem, toda a escrituração da escola ;

4. Solicitar do comandante geral providencias para que seja mandado proceder a inquerito policial-militar quando ocorrer qualquer fáto grave;

5. Designar um dos subalternos para superintender o serviço de rancho e dirigir os serviços de escrituração em geral;

6. Publicar em boletim além das ordens e recomendações que forem necessarias, os alistamentos e incorporação dos homens destinados á escola, bem assim a exclusão dos incorporados que dali se ausentarem por espaço de 8 dias;

7. Determinar tambem em boletim o pagamento dos vencimentos dos recrutas e recolhimento á Contadoria das importancias que, por qualquer motivo, não tenham sido pagas;

8. Assinar as baixas dos recrutas que baixarem ao hospital extraordinariamente ou por ocasião da visita medica;

9. Rubricar as folhas de todos os livros de escrituração da escola, assinando os respectivos termos;

10. Fazer pedido do fardamento destinado aos incorporados e de tudo o mais que fôr necessario aos serviços da escola.

Art. 707. Ao diretor incumbe ainda :

1. Invernar nos campos da escola os animais da Corporação, fatigados pelo serviço ou depauperados por molestias;

2. Administrar todos os serviços que se relacionarem com os animais invernados, tendo para isso á sua disposição um sargento, um cabo veterinario, um cabo ferrador e as praças do regimento de cavalaria necessarias aos mesmos serviços;

3. Prestar ao comandante do regimento de cavalaria as informações precisas sobre tudo quanto consernir aos animais invernados e do pessoal do mesmo regimenta á sua disposição;

4. Exercer a mais ativa e severa vigilancia sobre todos os trabalhos de cultura dos campos;

5. Fiscalizar assiduamente o forrageamento dos animais e a regularidade dos serviços atinentes ao tratamento dos mesmos;

6. Propor ao comandante geral os civis necessarios aos serviços de cultura dos campos da escola, submetendo á aprovação do mesmo comandante os respectivos contratos;

7. Zelar a guarda e conservação de todo o material da escola de recrutas, do qual possuirá relações fornecidas pela Intendencia Geral.

DA LINHA DE TIRO

Art. 708. A linha de tiro, destinada aos exercicios de instrução e aos concursos de tiro do pessoal da Policia Militar, ou de outras corporações, quando permitidos pelo comandante geral, ficará subordinada a Assistencia do Pessoal.

Art. 709. Ao encarregado da linha de tiro, oficial da escolha e designação do comandante geral, incumbe:

1. Manter a ordem e a disciplina na linha, respondendo por qualquer irregularidade que aí ocorrer;

2. Providenciar para que a linha seja mantida em bom estado de conservação e devidamente aparelhada a preencher os fins a que se destina;

3. Zelar a bôa conservação e guarda do material distribuido á linha;

4. Organisar o horario dos exercicios, submete-lo á aprovação do comandante geral, por intermedio do

assistente do pessoal, e distribui-lo pelos corpos, afixando um exemplar no interior do respectivo *stand*;

5. Cumprir e fazer observar fielmente todas as disposições regulamentares referentes á linha e bem assim ás ordens especiais do comandante geral;

6. Pedir á Assistencia do Pessoal os artigos necessarios á linha;

7. Fornecer aos instrutores da Policia Militar o material necessaria aos exercicios, bem como os boletins de que precisarem para o registro dos seus trabalhos;

8. Entregar aos mesmos instrutores, ao terminar cada exercicio, a brochura em que deverão registrar o numero de praças que tiverem comparecido e a munição consumida;

9. Providenciar para que sejam observadas durante os exercicios as prescrições do regulamento de tiro em vigor, particularmente quanto a segurança do pessoal e dos moradores circumvisinhos;

10. Fazer aos comandantes de forças, não só da Policia Militar, como de outras corporações, as advertencias e ponderações que se tornarem necessarias em bem do serviço, dando parte quando elas não forem atendidas;

11. Apresentar quinzenalmente ao assistente do pessoal, acompanhado dos boletins de tiro, um mapa, por corpos, dos cartuchos consumidos nos exercicios, mencionando as datas em que estes foram realisados, e bem assim uma guia de recolhimento á Intendencia Geral dos estojos vasios;

12. Ter em seu poder uma relação, fornecida pela Intendencia Geral, dos artigos distribuidos á linha, ficando por eles responsaveis.

Art. 710. Os exercicios, mesmo quando presente o encarregado da linha de tiro, correrão sob a responsabilidade exclusiva dos instrutores, respondendo estes pela ordem e disciplina de seus atiradores.

Art. 711. Nenhum exercicio será iniciado na linha de tiro sem prévio conhecimento do respectivo encarregado ou do seu substituto legal, e sem que esteja presente um oficial para dirigi-lo.

Art. 712. A linha de tiro não funcionará aos sabados e aos domingos para o pessoal da Policia Militar, salvo em casos especiais.

Art. 713. E' expressamente prohibido na linha de tiro e suas dependencias:

a) atravessar o respectivo leito ou transpor os seus limites;

b) entrar em qualquer dependencia privativa da linha, sem a devida permissão;

c) conversar em voz alta, ou ter outro procedimento que perturbe os exercicios;

d) utilizar algum artigo pertencente á linha, sem autorisação do encarregado ou do seu substituto.

Art. 714. O oficial encarregado da linha de tiro será auxiliado por um sargento, seu substituto eventual e pelas praças necessarias a juizo do comandante geral.

CAPITULO XXXI

DAS BIBLIOTECAS E SALA D'ARMAS

DAS BIBLIOTECAS

Art. 715. Anexa á escola profissional haverá uma biblioteca destinada aos oficiais e praças, a qual será constituida principalmente de livros e revistas militares e policiais.

Paragrafo único. Em cada quartel e no hospital haverá uma biblioteca, constituida especialmente de livros, tratados e revistas sobre assuntos profissionais.

Art. 716. A biblioteca da escola profissional ficará a cargo do secretario desta escola, e as dos corpos e do Serviço de Saúde serão dirigidas pelos respectivos secretarios, coadjuvados, tanto estes como aquele oficial, por um sargento, incumbido de guardar e zelar tudo quanto nela se contiver e de atender aos visitantes.

Art. 717. As bibliotecas estarão abertas nos dias uteis, durante as horas designadas pelos respectivos diretores.

Art. 718. Os consultantes não poderão fazer ruido, nem conversar no recinto das bibliotecas, sendo obrigados a indenizar, pelos preços correntes, as obras que estragarem ou estraviarem.

Art. 719. Os catalogos das bibliotecas serão organisados pelos oficiais diretores, auxiliados pelos sargentos que estiverem á sua disposição.

Art. 720. Todos os livros e revistas que derem entrada nas bibliotecas, receberão o respectivo carimbo, anotando-se tambem o custo de cada um, e, quando se tratar de dadivas, o nome do ofertante e o preço real, ou pelo menos, aproximado das obras.

Art. 721. Todos os livros e revistas das bibliotecas serão incluidos na carga geral e na do corpo ou repartição em que elas estejam instaladas, designado nos respectivos mapas o numero de volumes, e não os titulos das obras.

Art. 722. Só em casos especiais, por prazo que não exceda de 15 dias e mediante um recibo, será permitida a retirada de livros para leitura — fóra das bibliotecas, a juizo do respectivo diretor, que deve examina-los quando forem restituidos, dando parte á autoridade competente se notar que foram danificados.

Art. 723. Quando não houver verba votada, ou quando esta fôr insuficiente, as despesas com a aquisição de livros, jornais e revistas, bem como as de encadernação, poderão correr por conta da Caixa de Economias, sempre que isto seja possivel.

DA SALA D'ARMAS

Art. 724. A sala d'armas, anexa ao regimento de cavalaria, destinar-se-á ao desenvolvimento do jogo d'armas e educação física dos oficiais e praças da Corporação.

Art. 725. A carga do material e objetos da sala d'armas, ficará sob a responsabilidade do encarregado desta, cumprindo-lhe velar pela sua conservação e asseio.

Art. 726. Para ministrar o jogo d'armas (educação física, será nomeado pelo comandante geraum oficial da Policia Militar, devidamente habilitad(

CAPITULO XXXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 727. Ao chefe de policia serão feitass mesmas continencias militares devidas ao comandte da Policia Militar.

Art. 728. É permitido aos oficiais o traje civil, não podendo êles, porém, permanecer nas repartiçõee quarteis senão fardados. As praças poderão tambemsa-lo, mas sómente em caso de serviços especiais, comicença assinada pelo comandante do corpo ou chefe d repartição onde servirem e visada pelo comandante eral.

Art. 729. Os oficiais deverão deixar ditoa casa de sua residencia, quando saírem, o logar ond(podem ser encontrados.

Art. 730. Os oficiais que não são obrigads a morar nos quarteis, ou nas proximidades, só podão residir em logares, dentro do Distrito Federal, qu não fiquem mais de uma hora de viajem em bone, autoonibus ou estrada de ferro, e, quando mudarende residencia, deverão prevenir á autoridade compente, do corpo ou repartição em que servirem, sendo ea obrigação extensiva áqueles que morarem no qrtel ou nas suas proximidades.

Art. 731. Além dos oficiais do regimentde cavalaria serão considerados montados todos os ociais superiores e capitães.

Paragrafo único. Serão tambem considerdos montados os oficiais dos pelotões de metralhadora quando estas forem conduzidas em cargueiros, e bemassim os oficiais do corpo de serviços auxiliares por ocsião das formaturas em que tomem parte com os veculos do corpo e nestes não ocupem logar.

Art. 732. A Policia Militar fornecerá ocavalos e arreiamentos necessarios para o serviço ds oficiais montados.

Art. 733. O cavalo de propriedade paticular do oficial montado, será forrageado gratuitamere no regimento de cavalaria, não tendo, porém, o esmo oficial direito ao fornecimento de outro animal da Corporação.

Art. 734. O serviço de condução de expediente dos corpos e repartições da Policia Militar ser feito por ordenanças em numero que não exceda o ctritamente necessario.

Art. 735. Os presos militares ou civisque tiverem de saír á rua, não poderão ser escoltados pr menos de duas praças.

Art. 736. As escoltas de presos militres ou civis serão compostas:

a) de um oficial ou aspirante a oficil e uma praça, quando se tratar de oficial, aspirante oficial ou civil com honras de oficial;

b) de duas praças, quando se tratar de praças ou civil equiparado a estas.

Paragrafo único. O comandante a escolta terá, sempre que fôr possivel, a graduação d preso.

Art. 737. Só por motivo plenamente justificado poderá ser concedida ao oficial ou praça permissão para mudar de nome.

Art. 738. Quando o Governo entender conveniente, serão os corpos e repartições da Policia Militar inspecionados por um general do serviço ativo do Exército.

Art. 739. Nos casos omissos neste regulamento, o Governo resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá, como legislação subsidiaria, ás leis e reguamentos que vigorarem no Exército.

CAPITULO XXXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 740. A partir de 1.º de janeiro de 1935 nenhum oficial será promovido sem ter, pelo menos, um ano de efetivo serviço de fileira em cada posto, para as promoções a 1.º tenente e capitão; e de comandante de companhia ou esquadrão, para a promoção a major.

Art. 741. Até 1.º de janeiro de 1936, as vagas de 2.os tenentes combatentes serão preenchidas na proporção de 4/5 pelos aspirantes a oficial e 1/5 pelos sargentos que ainda não tenham feito o curso da escola profissional, mas estejam habilitados na forma prescrita no regulamento baixado pelo decreto n. 14.508 de 1.º de dezembro de 1920.

Art. 742. Emquanto existirem subalternos sem o curso da escola profissional as vagas de capitão e 1.º tenente serão preenchidas 1/3 por estudo, 1/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Art. 743. O disposto no artigo 21 não atinge os oficiais que por ocasião da publicação dêste regulamento já houverem prestado o exame pratico das armas, na conformidade do regulamento baixado pelo decreto n. 14.508 de 1.º de dezembro de 1920.

Art. 744. Promovidos ao posto de 2.º tenente, na mesma data, varios aspirantes a oficial e sargentos, aqueles serão colocados por ordem de merecimento inteletual e antiguidade de turmas e estes, abaixo dos aspirantes e na ordem de suas graduações.

Paragrafo único. Em caso de igualdade de graduações a colocação dos sargentos promovidos será feita:

a) pela antiguidade de data de promoção;

b) pela antiguidade de tempo de serviço na Corporação;

c) pela de mais idade.

Art. 745. As atuais carteiras de identidade de praças, emquanto não fôrem substituidas pela caderneta a que se refere o paragrafo 1º do art. 275, continuarão em pleno vigôr.

Art. 746. Emquanto não fôr reinstituido o regimen constitucional, as nomeações a que se referem os arts. 32 e 33, serão feitas pelo Chefe do Governo Provisorio, na conformidade das disposições vigentes.

Rio de Janeiro, em 28 de Março de 1933.

Francisco Antunes Maciel.

Policia Militar do Dstrito Federal

Mapa geral da Fôrça

(Continúa)

Discriminação	ESTADO MAIOR: General de Brigada ou Coronel Comandante	Major secretario	Secretaria: 1º. tenente escriturario	Secretaria: 2º. tenente escriturario	Major ás ordens do Chefe de Policia	Capitães ajudantes de ordens do Comando Geral	SOMA
Oficiais	1	1	1	3	1	2	9
Praças	..	..	..	..	..	..	..
Total	1	1	1	3	1	2	9

Discriminação	ASSISTENCIA DO PESSOAL: Tenente Coronel Assistente	Capitão chefe da 1ª. Secção	Capitão diretor da Escola de Recrutas	1º. tenente chefe da 2ª. Secção	1º. tenente chefe da 3ª. Secção	SOMA
Oficiais	1	1	1	1	1	5
Praças	..	..	..	..	..	..
Total	1	1	1	1	1	5

Discriminação	CONTADORIA: Tenente Coronel diretor	Major sub-diretor	Capitão pagador	Capitão chefe da Secção de contabilidade e expediente	1os. tenentes escriturarios	2os. tenentes escriturarios	SOMA
Oficiais	1	1	1	1	3	10	18
Praças	..	..	..	..	..	..	..
Total	1	1	1	1	3	10	18

Discriminação	INTENDENCIA GERAL: Tenente Coronel Diretor	Major sub-diretor	Capitão chefe da Secção de Expediente	Capitão chefe da Secção de Alfaiataria	1º. tenente chefe da Secção de Fardamento	1º. tenente chefe da 1ª. Secção do material	1º. tenente chefe da 2ª. Secção do material	SOMA
Oficiais	1	1	1	1	1	1	1	7
Praças	..	..	..	..	..	..	..	..
Total	1	1	1	1	1	1	1	7

Discriminação	SERVIÇO DE SAUDE — Medicos: Tenente Coronel Diretor	Major sub-diretor	Capitães	Capitão Bacteriologista	Capitão Radiologista	Capitão oculo-oto-rino laringologista	1os. tenentes	Pharmaceuticos: Capitão chefe do Laboratorio	1os. tenentes	2os. tenentes	Dentistas: 1º. tenente chefe do Gabinete	2º. tenente	2os. tenentes secretario e almoxarife	SOMA	SOMA GERAL
Oficiais	1	1	4	1	1	1	10	1	2	8	1	2	2	30	69
Praças	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Total	1	1	4	1	1	1	10	1	2	3	1	2	2	30	69

SEIS BATALHÕES DE INFANTARIA

Oficiais: Tenentes coroneis commandantes	Majores fiscaes	Capitães ajudantes	Capitães	1os. tenentes	1os. tenentes intendentes	2os. tenentes	2os. tenentes secretarios	2os. tenentes musicos	Aspirantes á oficial	Sargentos: Sargentos ajudantes	Sargentos intendentes	Sargentos ajudantes musicos	1os. sargentos amanuenses	1os. sargentos	2os. sargentos	3os. sargentos	Praças: Cabos d'esquadra	Soldados	Banda marcial: Corneteiros mores	Cabos corneteiros	Cabos tambores	Corneteiros	Tambores	Bandas de musica: 1.a classe	2.a classe	3.a classe	SOMA GERAL
6	6	6	24	30	6	48	6	6	24	..	..	..	..	..	..	...	....	....	..	..	..	..	..	...	...	...	162
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	6	6	12	24	78	138	462	3216	6	6	6	72	48	48	48	48	4230
6	6	6	24	30	6	48	6	6	24	6	6	6	12	24	78	138	462	3216	6	6	6	72	48	48	48	48	4392

REGIMENTO DE CAVALARIA

Oficial: Tenente Coronel Comandante	Major fiscal	Capitão ajudante	Capitães	1os. tenentes	1º. tenente intendente	2os. tenentes	2º. tenente veterinario	2º. tenente veterinario	Aspirante á oficial	Sargentos: Sargento ajudante	Sargento intendente	Sargento ajudante musico	1os. sargentos amanuenses	1os. sargentos	1º. sargento picador	2os. sargentos	3os. sargentos	Praças: Cabos d'esquadra	Soldados	Assemelhados: Clarim mór	Mestre ferrador	Cabos corneteiros	Cabos ferradores	Cabos veterinarios	Cabo clarim	Clarins	Banda de musica: 1.a classe	2.a classe	3.a classe
1	1	1	4	5	1	8	1	1	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	2	4	1	13	23	77	476	1	1	4	4	4	1	12	8	4	4
1	1	1	4	5	1	8	1	1 1	6	1	1	1	2	4	1	18	23	77	476	1	1	4	4	4	1	12	3	4	4

Policia Militar do Distrito Federal

Mapa geral da Fôrça

(Conclusão)

DISCRIMINAÇÃO	SOMA GERAL	Estado Maior				Estado Menor	Sargentos alunos							Enfermeiros				Pelotão do Comando Geral		
		Major comandante	1º. tenente ajudante e secretario	2º. tenente intendente	SOMA	Sargentos ajudantes ou intendentes	1os. sargentos	2os. sargentos	3os. sargentos	Sargento ajudante	Sargento intendente	1os. sargentos amanuenses	1º. sargento armeiro	1º. sargento	2os. sargentos	3os. sargentos	Cabos	Cabos ordenanças	Cabos zeladores do material	Soldados fachinas
Oficiais....	30	1	1	1	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Praças....	637	..	..	..	..	2	6	10	12	1	1	14	1	1	2	12	18	9	2	17
Total ...	667	1	1	1	1	2	6	10	12	1	1	14	1	1	2	12	18	9	2	17

CORPO DE SERVIÇOS AUXILIARES — 1.a Companhia — 1.a Secção — Transportes

DISCRIMINAÇÃO	Tropa						Condutores			Motoristas		
	1º. tenente	1º. sargento	2º. sargento	3os. sargentos	Cabos de esquadra	Soldados	Mestre	Cabos	Soldados	Mestre	Cabos	Soldados
Oficiais....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Praças....	..	1	1	2	2	4	1	8	24	1	8	50
Total ...	1	1	1	2	2	4	1	8	24	1	8	50

CORPO DE SERVIÇOS AUXILIARES — 1.a Companhia — 2.a Secção — Oficinas

DISCRIMINAÇÃO	Tropa						Tipografia			Carpintaria		Ferraria		Mecanica		Tornaria, lustração e empalhação		Segearia		Correaria e estofaria			Vulcanização	Pintura de veiculos		Alfaiates
	1º. tenente	1º. sargento	2os. sargentos	3os. sargentos	Cabos d'esquadra	Soldados	1º. sargento	Cabos	Soldados	Cabo	Soldados	Cabo	Soldados	Cabo	Soldados	Cabo	Soldados	Cabo	Soldados	Mestre	Cabo	Soldados	Soldados	Cabo	Soldados	Soldados
Oficiais....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Praças....	..	1	2	2	2	4	1	4	12	1	6	1	5	1	8	1	3	1	3	1	1	5	2	1	3	19
Total ...	1	1	2	2	2	4	1	4	12	1	6	1	5	1	8	1	3	1	3	1	1	5	2	1	8	[illegible]

CORPO DE SERVIÇOS AUXILIARES — 2.a Companhia

DISCRIMINAÇÃO	Capitão	3 a Secção — Iluminação e Transmissão	Tropa					Eletricistas, telefonistas e ascensoristas			Radiotelegrafistas		Cabos subterraneos e linhas aereas	Maquinistas e ajudantes	
	Capitão	1º. tenente	1º. sargento	2º. sargento	3os. sargentos	Cabos d'esquadra	Soldados	1º. sargento	Cabos	Soldados	Cabo	Soldados	Soldados	Cabos	Soldados
Oficiais....	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..
Praças....	..	..	1	1	2	2	4	1	8	59	1	4	10	2	12
Total ...	1	1	1	1	2	2	4	1	8	59	1	4	10	2	12

DISCRIMINAÇÃO	4.a Secção — Reparos e consertos	Tropa					Calceteiros	Pedreiros		Pintura de predios		Vidraceiro	Serventes	Bombeiros		Calafates	SOMA GERAL
	1º. tenente	1º. sargento	2os. sargentos	3os. sargentos	Cabos desquadra	Soldados	Soldado	Cabo	Soldados	Cabos	Soldados	Soldado	Soldados	Cabos	Soldados	Soldados	SOMA GERAL
Oficiais....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9
Praças....	..	1	2	2	2	4	1	1	5	1	4	1	10	1	4	2	439
Total ...	1	1	2	2	2	4	1	1	5	1	4	1	10	1	4	2	448

DISCRIMINAÇÃO	Serviço de Justiça						GRANDE TOTAL	Animais	
	Auditor	Promotor	Advogado	Escrivão	Oficial de Justiça	SOMA	GRANDE TOTAL	Cavalos	Muares
Oficiais....	1	1	1	1	1	5	275	...	..
Praças....	..	..	..	..	..	..	5306	...	..
Total ...	1	1	1	1	1	5	5581	667	84

DECRETO N. 22.596 — DE 30 DE MARÇO DE 1933

Aprova as instruções para requisição de passagens e transportes

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar as instruções que a este acompanham para requisições de passagens e transportes, assinadas pelo general de divisão graduado da reserva de 1ª classe Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso.

Instruções para requisição de passagens e transportes, a que se refere o decreto desta data

A) *Das coisas sujeitas á requisição e autoridades que podem requisitar*

Art. 1.º Poderão ser objéto de requisição, as seguintes utilidades:

I — Das estradas de ferro:

a) passagens simples, ou de ida e volta, inclusive leitos e poltronas; carros isolados;

b) transportes de pessoal, material, bagagens, mercadorias, encomendas e animais, até em composição especial ou carros isolados, desde que completem as respectivas lotações; despesas eventuais com estadia ou armazenagem em que possam incorrer;

c) transportes e passagens em trem de luxo, em cabine separada.

II — Das companhias ou empresas de navegação, maritimas ou fluviais:

a) passagens simples ou de ida e volta nos vapores de pequena e grande cabotagem, nos de pequeno percurso e nos transatlanticos;

b) transporte de pessoal, material, bagagens, mercadorias, encomendas e animais, acomodações especiais ou camarotes separados, nos vapores de escala e diretos sob tabelas ordinarias; despesas com estadia, armazenagem ou capatazia em que possam incorrer;

c) transportes e passagens em vapores de luxo, em cabine separada, ou noutros navios em camarote de luxo;

III — Das companhias ou empresas de transportes rodoviarios:

Transportes e passagens em automoveis, onibus, caminhões ou outros veículos, nas condições gerais referidas nas alineas *a* e *b*, do item I;

IV — Das companhias ou empresas de navegação aérea: Transportes e passagens sob tabelas ordinarias.

Art. 2.º Ficam autorizadas a requisitar passagens e transportes, de conformidade com as presentes "Instruções", as seguintes autoridades:

I — *Chefes:* do Estado-Maior do Exercito e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Comandantes: das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares; da Circunscrição Militar.

Diretores: do Material Belico; da Aviação Militar; de Engenharia; de Saúde da Guerra; da Intendencia da Guerra; do Serviço Geografico do Exercito; de Remonta.

Inspetores: de Grupos de Regiões; da Defesa de Costa.

Estas autoridades poderão requisitar os transportes previstos nas alineas *a* e *b*, dos itens I e II do artigo anterior, com a restição estabelecida no § 1º, dop resente artigo.

Os transportes com acomodações especiais ou em camarotes separados — alinea *b*, do item II e alinea *c*, dos itens I e II do art. 1º só poderão ser requisitados para uso pessoal do ministro da Guerra e dos oficiais generais ou dos oficiais que estiverem interinamente desempenhando funções deste posto.

As requisições de transporte em carro isolado, em transatlanticos e por via areéa — alinea *a*, do item I e alinea *c*, dos itens I e II do art. 1º — serão privativas do diretor da Secretaria da Guerra e só poderão ser feitas por determinação expressa do ministro.

As requisições previstas no item III do artigo supra, só poderão ser feitas no caso de não existirem vias ferreas, maritimas ou fluviais pelas quais possam ser executados os transportes.

II — *Comandantes:* das Divisões de Cavalaria; das Brigadas, dos corpos e dos estabelecimentos quando afastados das sédes das Regiões, Circunscrição Militar ou diretorias a que pertençam; do 1º Distrito de Artilharia de Costa; do Setor de Léste; da Escola de Estado-Maior; da Escola Técnica do Exercito; de cada uma das Escolas das Armas (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação); da Escola Militar; da Escola de Intendencia; da Escola de Saúde do Exercito; da Escola de Veterinaria do Exercito.

Chefes: da Comissão Construtora da Usina Hidro-Eletrica da Fábrica de Trotil de Piquete; do Serviço Central de Transportes do Exercito; do Serviço de Subsistencias Militares; do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento; das Circunscrições de Recrutamento, quando afastados das sédes das Regiões.

Diretores: do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra; da Fábrica de Polvora sem Fumaça de Piquete; da Fábrica de Polvora da Estrela; do Depósito Central do Material Belico; do Depósito de Material Sanitario do Exercito; do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar; do Hospital Central do Exercito; do Depósito de Convalescentes de Campo Belo; do Sanatorio Militar de Itatiaia; Geral do Tiro de Guerra; dos Colegios Militares; dos Depósitos de Remonta;

Delegados: das Juntas de Alistamento Militar.

Presidentes: das Juntas de Alistamento Militar, na falta do delegado respectivo.

Encarregados: da Prefeitura Militar de Deodoro; do Campo de Instrução de Gericinó.

Estas autoridades poderão requisitar os transportes previstos nas alineas *a* e *b*, do item I do artigo anterior, com as restrições que foram estabelecidas para as autoridades referidas no item I do presente artigo.

§ 1.º As requisições de passagens (alineas *a*, dos itens I e II do art. 1º) só poderão ser normalmente feitas pelos comandantes de Regiões e Circunscrição Militares, pelo Chfe do Departmento do Pessoal da Guerra e pelo diretor da Secretaria da Guerra; as demais autoridades só poderão efetuar, diretamente, tais requisições, quando estiverem distantes da séde de qualquer Região ou do Departamento da Guerra; no caso contrário as requisições em apreço, serão sempre feitas por intermedio desses orgãos.

§ 2.º Para facilidade do serviço, qualquer autoridade poderá, eventualmente delegar aos seus subordinados, parte da autorização de requisição que lhes é outorgada pelas presentes "Instruções". Essa delegação será feita mediante oficio dirigido á companhia ou empresa de transporte interessada, e comunicada á Diretoria de Intendencia da Guerra, para efeito de fiscalização.

B) *Das pessoas que têm direito a passagens e transportes por conta do Govêrno Federal*

Art. 3.º Terão direito a passagens, por conta do Governo Federal, requisitadas pela autoridade competente:

a) os oficiais e sargentos do Exército ativo, quando mudarem de guarnição, por conveniencia do serviço; quando chamados a efetuar matricula nas escolas; quando regressarem, por conclusão de curso; quando tiverem de viajar no desempenho de qualquer serviço ou missão, por ordem de autoridade competente;

b) os oficiais da reserva, quando tenham de viajar em virtude de convocação ou no desempenho de qualquer serviço ou missão militares, por ordem de autoridade competente;

c) os oficiais das forças auxiliares do Exército, nos casos da alinea anterior, quando estas forças estiverem a serviço da União;

d) os graduados e soldados do Exército ativo quando transferidos por conveniencia do serviço; quando destacados em missão ou serviço, por ordem de autoridade competente;

e) os sorteados, quando convocados para incorporação e quando licenciados ou excluidos por conclusão do tempo ou incapacidade fisica;

f) os reservistas quando convocados ao serviço ativo na fórma da legislação em vigor.

§ 1.º Salvo o caso de viajens para o desempenho de serviço ou missão cuja duração previsivel seja inferior a seis meses (inclusive convocação), os oficiais e sargentos, referidos nas alineas *a*, *b* e *c*, supra, sempre que tiverem direito a passagens para si, terão tambem direito a passagens nas mesmas condições, para as respectivas familias. Os oficiais terão, além disso, direito a uma passagem para um criado ou criada.

§ 2.º Para os efeitos do paragrafo anterior são consideradas pessoas da familia os seguintes parentes do oficial ou sargento, desde que vivam em sua companhia e sejam por êle mantidos: mulher, filhos legitimos ou legitimados, irmãos e enteados, sendo varões menores de 21 anos; pai e mãe, irmãs e enteadas, sendo solteiras. Os varões maiores de 21 anos, quando desassisados, são equiparados aos menores.

Art. 4.º As passagens a que se refere o artigo anterior serão: em 1ª classe, para os oficiais, sargentos e respectivas familias; em 2ª classe das estradas de ferro e 3ª de navios, para os graduados, soldados do Exército ativo, para os sorteados e para o criado ou criada.

§ 1.º Os oficiais e respectivas familias terão direito a poltronas, e, quando viajarem á noite, a leitos.

§ 2.º Os reservistas terão direito á passagem na classe correspondente aos postos que tiverem.

§ 3.º As passagens não dão direito á interrupção da viagem.

§ 4.º Sempre que fôr solicitada a apresentação do passe deverá o militar apresentar, tambem, a respectiva caderneta de identidade.

§ 5.º As passagens de qualquer natureza, apresentadas por pessoas que não sejam aquelas que em favor das quais tenham sido emitidas, serão apreendidas, ficando os portadores obrigados ao respectivo pagamento . Além disso, a companhia ou empresa comunicará o fato ao Ministério da Guerra, para as necessarias sindicancias.

Igual comunicação e para identicos fins será feita,sempre que se verificrem fraudes no transporte de materiais; neste caso, os materiais serão apreendidos.

§ 6.º Os civis funcionarios, empregados ou operarios d. Ministério da Guerra, quando tenham de viajar no desempenho de qualquer serviço ou missão, por ordem de autoridade competente, terão direito a passagens e transportes nas mesmas condições que os militares aos quais possam ser assemelhados.

Art. 5.º As pessoas com direito a passagens por conta do Govêrno Federal terão, tambem, dirçito ao transporte nas mesmas condições, das respectivas bagagens, de conformidade com as seguintes normas:

I — Nas estradas de ferro:

a) para os oficiais e respectivas familias — 500 quios por passagens inteiras e 250 por meias passagens;

b) para os sargentos e respectivas familias — 250 quilos por passagens inteiras e 125 por meias passagens;

c) para as demais pessoas com direito a passagens de segunda classe — 50 quilos por pessoa.

Quando os volumes não puderem ser transportados como *bagagens* e, nos casos de urgencia justificada, poderão ser despachados como *encomenda*, nos trens de passageiros ou mistos, desde que os referidos volumes não excedam de 150 quilos e até o pêso total acima estabelecido.

II — Nas companhias ou empresas de navegação maritimas ou fluviais:

a) para os oficiais e respectivas familias — dois metros cubicos por passagens inteiras e um metro por meias passagens;

b) para os sargentos e respectivas familias — um metro cubico por passagens inteiras e meio metro por meias passagens.

III — Nas companhias ou empresas de transportes rodoviarios observar-se-ão as normas estabelecidas para os transportes por via ferrea.

IV — Nos transportes por via aérea a bagagem será reduzida ao minimo indispensavel, não podendo exceder a 20 quilos por pessoa.

C) *Das normas a observar nas requisições*

Art. 6.º As requisições de passagens e transportes serão feitas das companhias, empresas ou estradas de ferro pertencentes ao Govêrno, das que forem por êle subvencionadas ou gozem de regalias e das que com êle tenham contrato.

Paragrafo unico. Quando se tratar de viajem para o exterior ou nos casos de urgencia, a juizo do Govêrno, o transporte poderá ser concedido em qualquer companhia, empresa ou estrada de ferro nacionais ou estrangeiras, entregando-se ao militar ou funcionario civil, em vista de ato escrito devidamente processado, a importancia das passagens, afim de serem adquiridas diretamente.

Art. 7.º As requisições de passagens e demais transportes previstos nas presentes "Instruções" serão feitas, exclusivamente, para atender ao serviço público ou em razão do mesmo.

Art. 8.º As requisições de passagens serão válidas por quatro dias e deverão conter:

a) indicação das estações ou portos de procedencia e de destino;

b) classe;

c) especie — simples ou de ida e volta;

d) via de encaminhamento — destino tal, si fôr o caso;

e) referencias ás acomodações especiais — leitos ou poltronas, cabines ou camarotes separados, etc.;

f) nome, posto ou categoria do interessado, número e nome das pessoas a quem se refere a requisição;

g) natureza do serviço em virtude do qual é feita a requisição ou simplesmente "serviço reservado", quando fôr o caso;

h) assinatura, por extenso, posto e função da autoridade requisitante, com repetição datilografica sob a mesma, sempre que fôr possivel;

i) referencia á verba por conta da qual correm as despesas.

Art. 9.º As requisições para transportes de bagagens, encomendas, mercadorias, materiais, veículos, animais, carros isolados ou composições especiais, serão válidas por trinta dias e deverão conter, além das exigencias referidas nas alineas *a*, *d*, *g* e *h*, do artigo anterior, mais as seguintes:

a) número de volumes ou de animais;

b) pêso;

c) especie;

d) valor.

Art. 10. Para cada especie de transporte haverá uma requisição distinta, feita em oficio ou talão especial dirigido ao agente da estação, ou ao gerente ou diretor da companhia ou empresa que deva fornecer o transporte. As requisições deverão ser sempre publicadas no boletim da autoridade requisitante.

Art. 11. As autoridades que tiverem efetuado requisições que tenham sido utilizadas, deverão remeter á Diretoria Geral de Intendencia da Guerra, no fim de cada mês, relações mencionando o nome, pôsto e função do requisitante, e natureza do transporte e motivo de serviço que o determinou, a procedencia e destino do transporte efetuado, e, quando se tratar de passagens, tambem, o nome, posto e função do passageiro. Analogamente, as companhias ou empresas de transportes que tenham fornecido por conta dêste Ministério.

Após exame e confronto das relações acima referidas, o diretor de Intendencia providenciará para o pagamento dos que julgar regulares e comunicará ao Ministro da Guerra as irregularidades que encontrar e que não possam ser por êle sanadas.

Art. 12. No caso de haver mais de uma companhia ou empresa pelas quais tenha de ser efetuado o transporte haverá, para cada uma delas, uma requisição especial, mesmo que entre elas exista tráfego mutuo.

Art. 13. As requisições das passagens para os sorteados, feitas pelas autoridades competentes, serão entregues aos agentes das companhias ou empresas, por um *encarregado de embarque* que dará recibo das passagens recebidas e entregues aos interessados.

Art. 14. Para os reservistas, quando convocados, os *passes de mobilização* das cadernetas militares podem substituir as requisições dando tambem direito para os sargentos, ao transporte das respectivas bagagens.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — ***Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.***

DECRETO N. 22.610 — DE 4 DE ABRIL DE 1933

Aprova o regulamento da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto n. 22.165, de 5 de dezembro de 1932, que restabeleceu a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, e para facilitar a sua execução, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento anexo ao presente áto, assinado pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Regulamento da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul

Artigo 1.º A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, restabelecida pelo decreto n. 22.165, de 5 de dezembro de 1932, com o fim de galardoar os estrangeiros, civis ou militares, que se tenham tornado dignos do reconhecimento da Nação Brasileira, constará das seguintes classes:

a) Gran-Cruz;
b) Grande Oficial;
c) Comendador;
d) Oficial;
e) Cavxaleiro.

Artigo 2.º A insignia da Ordem será uma estrela de cinco braços, esmaltada de branco, encimada por uma grinalda feita de folhas de fumo e café e assentada por uma cerôa das mesmas folhas. Terá no centro, em campo azul celeste, a constelação do Cruzeiro do Sul esmaltada de branco, e na circunferencia dêsse campo, em círculo azul ferrete, a legenda — Benemerentium Premium — em ouro polido. No reverso, terá a efigie da República em ouro, com a seguinte legenda — República dos Estados Unidos do Brasil, conforme os desenhos anexos.

Artigo 3.º Os Gran-Cruzes usarão uma fita larga azul celeste passada a tiracolo, da direita para esquerda, da qual pende a insignia da Ordem, além de uma placa dourada com as mesmas insignias, que deverá ser usada do lado esquerdo do peito. Os Grandes Oficiais usarão a insignia pendente de uma fita azul celeste ao pescoço e mais a placa referida, montada, porém, em prata. Os Comendadores usarão a insignia pendente do pescoço. Os Oficiais usarão a insignia do lado esquerdo do peito, tendo uma roseta sobre a fita azul celeste. Os Cavaleiros usarão a mesma insignia, sem a roseta, montada em prata e colocada do lado esquerdo do peito.

Paragrafo único. Os agraciados poderão usar na lapela a roseta ou fita da Ordem, de acôrdo com os modelos anexos.

Artigo 4.º O Chefe do Estado e o Ministro das Relações Exteriores serão, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

Artigo 5.º As nomeações serão feitas por decreto do Chefe do Estado, na sua qualidade de Grão-Mestre, mediante proposta do Ministro das Relações Exteriores, aprovada pelo Conselho da Ordem.

Paragrafo unico. O decreto em aprêço será referendado pelo Ministro das Relações Exteriores, no carater de Chanceler da Ordem.

Artigo 6.º Lavrado o decreto de nomeação, o Ministro das Relações Exteriores mandará expedir o competente diploma, que será por êle referendado.

Artigo 7.º Os agraciados que se acharem no Rio de Janeiro receberão as insignias e os diplomas das mãos do Chefe do Estado, no Palacio da Presidencia, sempre que forem Gran-Cruzes ou Grandes Oficiais, e por intermedio do Ministro das Relações Exteriores ou do Secretário Geral do Ministerio, quando pertencerem ás outras classes.

Artigo 8.º Assistirão a essa cerimonia o Ministro das Relações Exteriores, o Secretário Geral do Ministerio e o Introdutor diplomatico.

Artigo 9.º Quando o agraciado residir no estrangeiro, a entrega das insignias e diplomas será feita por intermedio das Embaixadas e Legações Brasileiras.

Artigo 10. As cinco classes de que se compõe esta Ordem serão concedidas de acôrdo com a seguinte classificação: Gran-Cruz: Aos Soberanos ou Chefes de Estado, Principes de Casas Reinantes, Embaixadores e Ministros de Estado.

Grande Oficial: Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, Presidentes de Camaras Legislativas, Presidentes de Côrtes Supremas de Justiça, Oficiais Generais, Almirantes, Sub-Secretarios de Estado, Ministros Residentes e demais funcionarios de igual categoria;

Comendador: Aos Encarregados de Negocios efetivos, Conselheiros de Embaixada ou Legação, Membros de Parlamento ou de Côrtes de Justiça, Coroneis e Capitães de Mar e Guerra;

Oficial: Aos Primeiros Secretarios de Embaixada ou Legação, Consules Gerais, Tenentes Coroneis, Capitães de Fragata, Majores, Capitães de Corveta, Juizes, Membros de Associações Literarias, cientificas ou comerciais, Professores de Universidade, Cientistas, Escritores e Artistas;

Cavaleiro: Segundos Secretarios de Embaixada ou Legação, Consules, Adidos civis e comerciais, Oficiais do Exército e da Armada de patentes inferiores ás anteriormente citadas, Particulares, etc..

Artigo 11. Não obstante as determinações do artigo precedente, o Conselho da Ordem poderá, em casos excepcionais, propôr a nomeação de determinada pessôa para uma classe imediatamente superior á que teria direito.

Artigo 12. Os diplomatas estrangeiros que houverem servido no Brasil por mais de dois anos e se tenham tornado merecedores do reconhecimento nacional receberão, ao partir, as insignias e diplomas das classes que lhes corresponderem.

Paragrafo unico. Enquanto acreditados no Brasil, porém, só poderão ser nomeados para a Ordem em casos especiais, como por exemplo a visita oficial ao Govêrno de Soberanos, Chefes de Estado, ou Ministro das Relações Exteriores dos seus respectivos países.

Artigo 13. Serão igualmente nomeados para a Ordem os diplomatas estrangeiros que estiverem servindo no Brasil por mais de dez anos consecutivos e houverem prestado relevantes serviços á Nação.

Artigo 14. O Conselho da Ordem será composto das seguintes pessoas: Chefe do Estado, Ministro das Relações Exteriores, Ministro da Guerra, Ministro da Marinha, Secretário Geral do Ministerio e Introdutor diplomatico, que desempenhará as funções de Secretário do Conselho, auxiliado por um funcionario do Protocolo, que terá a denominação de Oficial do Registro.

Artigo 15. Compete ao Conselho da Ordem: *a*) estudar as propostas que lhe forem encaminhadas; *b*) aprová-las ou recusá-las; *c*) velar pêla fiel execução do presente Regulamento; *d*) manter o prestigio da Ordem; *e*) propôr as medidas que se tornarem indispensaveis ao bom desempenho das suas funções; *f*) redigir o seu regulamento interno; *g*) suspender ou cancelar o direito de usar as insignias concedidas, por qualquer áto incompativel com a dignidade da Ordem.

Artigo 16. Compete ao Secretário: *a*) convocar as reuniões do Conselho, mediante ordem de qualquer dos seus membros; *b*) ocupar-se da correspondencia; *c*) lavrar as átas das reuniões e submetê-las á assinatura dos seus membros; *d*) manter em dia o arquivo e o registro da Ordem, etc..

Artigo 17. As propostas de ingresso na Ordem só poderão ser apresentadas ao Conselho por intermedio das seguintes pessoas:

a) Membros do Conselho;
b) Ministros de Estado;
c) Chefes de Missões diplomaticas do Brasil no estrangeiro.

Artigo 18. As propostas em apreço deverão conter: *a*) nome do candidato a membro da Ordem; *b*) nacionalidade; *c*) profissão; *d*) dados biograficos; *e*) lista dos serviços que houver prestado ao Brasil; *f*) gráu das condecorações que possuir; *g*) nome do proponente.

Artigo 19. Os membros da Ordem só poderão ser promovidos ao gráu imediato, quando houverem prestado novos e relevantes serviços á Nação e permanecido durante três anos na sua classe.

Artigo 20. O Conselho da Ordem terá um livro de Registro, no qual serão inscritos, por ordem cronologica o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação da classe e os dados biograficos respectivos.

Paragrafo unico. As folhas dêsse livro serão numeradas e rubricadas pelo Secretário da Ordem.

Artigo 21. O Conselho da Ordem terá por séde o Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933.

DECRETO N. 22.613 — DE 4 DE ABRIL DE 1933

Abre o crédito especial de 60:000$000, para atender ás despesas com a representação do Ministerio da Agricultura em diversos certamens e em um cruzeiro turistico economico ao Oriente, a serem realizados durante o ano.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo ministro da Agricultura, decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o crédito especial de 60:000$000 (sessenta contos de réis), para atender ás despesas que se distribuirão da seguinte fórma:

a) Festa da Uva, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul	12:000$000
b) Exposição Pecuaria de Petropolis	10:000$000
c) Exposição Pecuaria da Baía	10:000$000
d) Exposição patrocinada pela Sociedade Fluminense de Agricultura	8:000$000
e) custeio da viagem do funcionario do Ministerio da Agricultura, encarregado de acompanhar os mostruarios dos produtos dos Estados do Norte ao Oriente	20:000$000

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.614 — DE 4 DE ABRIL DE 1933

Altera a redação da alinea c do art. 3° do decreto n. 22.506, de 27 de fevereiro de 1933

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Fica alterada a alinea *c* do art. 3° do decreto n. 22.506, de 27 de fevereiro de 1933, que passará a ser redigida da seguinte fórma:

A' 2ª Secção ficam subordinadas oito Inspetorias de Defesa Sanitaria Vegetal, nos portos do Pará, Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e a Estação de Desinfeção de Plantas e Produtos Agricolas no Distrito Federal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.605 — DE 31 DE MARÇO DE 1933

Retificação

.....

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 5:291:028$604, correspondente ao saldo da conta aberta no Banco do Brasil, etc...

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 de março último, foi naturalizado brasileiro:

Salem Amin Lasmar, natural do Libano, nascido a 28 de novembro de 1886, filho de Amin Salim Lasmar e de Cheine Bachir Lasmar, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Remeteu-se ao Govêrno do Estado de Minas Gerais o respectivo decreto.

— Por outro de 3 de abril corrente, foi nomeado Jair Monteiro para o lugar de guarda da Secretaria da Camara dos Deputados.

— Por outros da mesma data, foram privados dos direitos politicos, á vista do disposto no decreto n. 20.391, de 10 de setembro de 1931, e das comunicações do Ministerio da Guerra, em os avisos ns. 154 e 156, de 31 de dezembro de 1932: Nelson Vieira de Rezende, membro da Congregação dos Irmãos Maristas, nascido a 31 de agosto de 1911, em Carandaí, Estado de Minas Gerais, filho de Joaquim Vieira de Rezende e de Maria Magdalena de Rezende Vieira, residente no Estado de São Paulo, e José Esteves da Silva, membro da Congregação dos Irmãos Maristas, nascido a 6 de setembro de 1911, em Carandaí, Estado de Minas Gerais, filho de Deolindo Esteves de Mello e de Olympia Avelina de Jesus, residente nesta Capital, os quais por terem alegado motivo de crença religiosa para eximirem-se do serviço militar, obtiveram a respectiva isenção.

— Por outro da mesma data, foi designado, nos termos da letra *c*, n. I, § 2° do art. 21 do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o desembargador Alcebiades de Almeida Faria, para membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem efeito o ato de 20 de setembro de 1932, pelo qual o auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Onofre de Carvalho, foi nomeado auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo, visto ter sido aposentado.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 2° do decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, o auxiliar de desenho, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ricardo de Albuquerque, para o lugar de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo.

— Por outros, ainda da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abraham Galperin, natural da Rumania, nascido a 25 de maio de 1903, filho de Bernardo Galperin e de Luiza Godemberg Galperin, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Adelino Antonio Vieira, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1890, filho de Evaristo José Vieira e de Maria de Jesus Pereira, casado, residente nesta Capital;

Alfredo Moraes Marques, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1889, filho de Joaquim Marques e de Maria da Piedade Moraes Marques, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Perez, natural da Espanha, nascido a 12 de dezembro de 1904, filho de Bartholomeu Perez e de Maria Perez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Anton Vogel, natural da Alemanha, nascido a 11 de novembro de 1889, filho de Martin Vogel e de Maria Vogel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Bartholomeu Perez Miralhas, natural da Espanha, nascido a 29 de setembro de 1880, filho de Antonio Perez Moreno e de Patrocinia Miralhas Sanches, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Carlos Benedetti, natural da Italia, nascido a 28 de junho de 1873, filho de Caitano Benedetti e de Josefina Benedetti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Carlos Retteman, natural da Russia, nascido a 23 de julho de 1887, filho de Samuel Rettman e de Clara Rettman, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Camillo Scapino, natural da Italia, nascido a 4 de fevereiro de 1871, filho de Carlos Scapino e de Clara Tricerri, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Demetrio Rodrigues Peres, natural da Hespanha, nascido a 12 de abril de 1881, filho de José Benito e de Perfecta Peres, casado, residente nesta Capital;

Ernesto José João Biffignandi, natural da Argentina, nascido a 2 de junho de 1895, filho de Celestino Biffignandi e de Angela Antoniazzi Biffignandi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Eugenio Thomazi, natural da Italia, nascido a 13 de setembro de 1889, filho de José Thomazi e de Maria Luiza Maccan, casado, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Antonio Cutri, natural da Italia, nascido a 9 de fevereiro de 1905, filho de Paschoal Cutri e de Maria Cutri, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Gonçalves Pereira, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1900, filho de Domingos Gonçalves Pereira e de Josefina Gonçalves Carneiro, solteiro, residente nesta Capital:

Gabriel Maria da Santissima Trindade Sayago, natural da Espanha, nascido a 20 de abril de 1889, filho de Sebastião Soares Sayago e de Dolores Pasqual Martins Sayago, casado, residente no Estado de São Paulo;

Hana Gamerman, natural da Rumania, nascida a 26 de abril de 1897, filha de Zusi Gamerman e de Bruha Gamerman, desquitada, residente nesta Capital;

Henrique Otero Groba, natural da Espanha, nascido a 18 de dezembro de 1898, filho de José Otero e de Amelia Groba, casado, residente nesta Capital;

Icek Ingberman, natural da Polonia, nascido a 6 de dezembro de 1905, filha de Moszek Wolf e de Fayga Ruchla, casado, residente nesta Capital;

Israel Schuster, natural da Ukrania, nascido a 15 de novembro de 1886, filho de Simão Schuster e de Esther Schuster, casado, residente nesta Capital;

Jacintho Alves de Souza, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1900, filho de Manoel Alves de Souza e de Sophia Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Joaquim José Moreira, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1894, filho de Francisco José Moreira e de Olinda da Silva de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Pires Delgado, natural de Portugal, nascido a 14 de novembro de 1902, filho de João Pires Delgado e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Antonio Lopes Gallardo, natural da Espanha, nascido a 9 de outubro de 1907, filho de Francisco Lopes Campoy e de Maria Gallardo Garcia, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

João Queiroz da Conceição, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1911, filho de Joaquim Queiroz da Conceição e de Izabel Maria da Conceição, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Antonio de Souza, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1892, filho de João Antonio de Souza e de Maria Izabel Malheiros, casado, residente no Estado de São Paulo;

José Augusto de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1874, filho de Manoel Joaquim Pinto de Oliveira e de Margarida Preciosa de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

José Horvath, natural da Hungria, nascido a 12 de setembro de 1874, filho de João Horvath e de Elisabeth Horvath, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

José Joaquim Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1881, filho de José Joaquim Ribeiro e de Francisca Pita Ferreira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

José Lueken, natural da Alemanha, nascido a 22 de abril de 1897, filho de Eduardo Lueken e de Carolina Langemann, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

José Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1887, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria Vicencia, casado, residente nesta Capital.

Manoel Antonio Teixeira, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1900, filho de Antonio Augusto Teixeira e de Maria Rita Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Moreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1889, filho de Francisco Moreira da Silva e de Maria Ferreira da Silva, casado, residente nesta Capital.

Maximiliano Zierer, natural da Polonia, nascido a 22 de outubro de 1895, filho de Henrique Zierer e de Zipora Halber iZerer, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Max Arthur Julio Ortlepp, natural da Alemanha, nascido a 11 de agosto de 1894, filho de Frederico Berthold Ortlepp e de Augusta Amanda Ortlepp, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Matilde Nogueira, natural de Portugal, nascida a 28 de fevereiro de 1887, filha de José Nogueira e de Maria da Conceição, desquitada, residente no Estado de São Paulo.

Mercedes de Gomez Velutini, natural de Venezuela, nascida a 29 de abril de 1890, filha de Ezequiel Garmendia e de Rita Anzola, viuva, residente nesta Capital.

Miguel Peres Reches, natural da Espanha, nascido a 11 de julho de 1908, filho de Bartholomeu Peres Miralla e de Maria Reches, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Moysés Bushatsky, natural da Russia, nascido a 17 de abril de 1898, filho de Gregorio Bushatsky e de Ana Bushatsky, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Otto Butsch, natural da Alemanha, nascido a 23 de março de 1898, filho de Alberto Brutsch e de Oliva Brutsch, casado, residente no Estado do Paraná

Palmyra Lemos Motta, natural de Portugal, nascida a de março de 1911, filha de Alfredo da Silva Motta e de Mar do Espirito Santo Vieira Lemos, solteira, residente no Esta de São Paulo.

Paschoal Schuster, natural da Ucrania, nascido a 7 setembro de 1906, filho de Israel Schuster e de Scheiva Schuster, solteiro, residente nesta Capital.

Rafael Doncel González, natural da Espanha, nascido 21 de outubro de 1898, filho de Fernando Doncel e de Clotil González, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Su

Rigoletto Mattei, natural da Italia, nascido a 18 de ma de 1897, filho de Cesare Mattei e de Maria Capelli, solteir residente no Estado de São Paulo.

Salomão Wolff, natural da Rumania, nascido a 16 setembro de 1893, filho de Samuel Wolff e de Anna Mar Soltz Wolff, casado, residente no Estado do Rio Grande Sul.

Samson Tenembaum, natural da Polonia, nascido a 2 março de 1900, filho de Menejan Tenembaum e de Blina T nembaum, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Sebastião Alfredo Fernandes, natural de Portugal, nasci a 4 de outubro de 1893, filho de Francisco Fernandes e Liberata do Patrocinio, casado, residente no Estado de S Paulo.

Santa Wollmann, natural da Russia, nascida a 4 de janei de 1907, filha de Wladimir Wollmann e de Martha Wolmar casada, residente no Estado de Pernambuco.

Teodor Hekallo, natural da Russia, nascido a 2 de ago de 1898, filho de Michaje Rekallo e de Maria Rekallo, casa residente no Estado de Pernambuco.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos q que ali residem.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de março findo, foram nomeados

O engenheiro Genesio de Sá Sottomaior, engenheiro G tão de Castro Cunha, Jorge Batalha, Carlos de Oliveira Car Julio Pinto de Cerqueira, Yvette Ramos Valença e Alva Miranda de Souza Gomes, Ermilo Alves Junior, Eduardo Lo reiro e Hugo Leal, Antonio R. da Cruz Ribeiro e Derme Cardoso, para os lugares, respectivamente, de administrad engenheiro de 1ª classe, condutor técnico de 1ª classe, cond tor técnico de 2ª classe, auxiliar de 1ª classe, auxiliar de classe, desenhista de 1ª classe, desenhista de 2ª classe, dac lografo e servente da Administração do Dominio da Un junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado São Paulo;

O engenheiro Conrado Miller de Campos, Orlando Va tura, Benjamin Graça Aranha, Emilio Nunes e José Gera A. Navarro, Moysés da Costa Mattos, Carlos Gomes Pere Oliveira, Edson Nicoll, Adão Laranjeiras, o servente, em d ponibilidade, da Inspetoria Agricola, no Estado do Rio Janeiro, Wlademiro Corrêa de Jesus e Lahire Magalhã para os lugares, respectivamente, de administrador, en nheiro de 1ª classe, engenheiro de 2ª classe, condutor técni auxiliar de 1ª classe, auxiliar de 2ª classe, desenhista, dac lografo, auxiliar de campo e servente da Administração Dominio da União junto á Delegacia Fiscal do Tesouro N cional, no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Joaquim Machado, tesoureiro da Delegacia F cal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, em disp nibilidade, para o lugar de escrivão do Registro do Domi da União junto á identica repartição;

Manoel A. de Oliveira Lopes, para o lugar de escriv do registro do Dominio da União junto á Delegacia Fis do Tesouro Nacional, no Rio de Janeiro;

Francisco Bherensdorf, para o lugar de condutor t nico da Administração do Dominio da União junto á Dele cia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul;

Arlindo Paiva, servente, em disponibilidade, da exti Inspetoria Agricola do Espirito Santo, para o lugar de s vente da Administração do Dominio da União junto á De gacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 31 de março de 1933:

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear o 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba do Norte, Julio Augusto de Mello, para exercer, em comissão, o cargo de chefe dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Espirito Santo. (N. 4.530-33).

Tendo em vista o que expôs a Diretoria da Rêde de Viação Cearense no ofício n. M-25, de 27 de janeiro de 1933, protocolado sob o n. 2.953-33 na Secretaría de Estado da Viação e Obras Públicas, declarar sem efeito o áto em virtude do qual foi dispensado o auxiliar-mensalista da Rêde de Viação Cearense, Antonio Ferreira do Nascimento, para o fim de ser o mesmo considerado em disponibilidade, a partir de 1 de setembro de 1931, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.942-32, da Secretaría de Estado da Viação e Obras Públicas, tornar sem efeito o áto de 13 de abril de 1931, da Diretoria da Rêde de Viação Cearense, em virtude do qual foi dispensado o auxiliar diarista da referida Rêde, Manoel Pergentino Filho, para o fim de pô-lo em disponibilidade, a partir da mencionada data, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Decreto de 31 de março de 1933 (*):

A Felippe Luiz Delduque, no cargo de agente especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 1 de março findo foi nomeado o veterinario de 3ª classe do Corpo de Veterinarios do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Sylvio Teixeira de Godoy, para exercer o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outros da mesma data foram feitas as seguintes nomeações:

Do veterinario de 2ª classe do Corpo de Veterinarios do exetinto Serviço de Indústria Pastoril, Constantino Grassia Sereno, para exercer o cargo de inspetor da Inspetoria Regional de Belo Horizonte, da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do veterinario de 2ª classe do Corpo de Veterinarios do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Sylverio Corrêa Cardoso, para o cargo de inspetor da Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do auxiliar de 3ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Romeu Pereira Barbosa, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do auxiliar de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Victor Mello Gusmão, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do auxiliar de 3ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril, José Clementino de Oliveira, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Fomento da Producção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do encarregado da Estação de Monta de Barra do Rio Grande do extinto Serviço de Indústria Pastoril, médico veterinario José Soares Vieira Sobrinho, para o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do veterinario de 3ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril, médico veterinario João Claudio de Lima, para o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do auxiliar do Depósito de Material da Diretoria Geral do extinto Serviço de Indústria Pastoril Pedro Victor da Gama, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outros de 1 do corrente foram feitas as nomeações dos seguintes funcionarios:

Do sub-inspetor da Inspetoria Regional de Porto Alegre, da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, Nelson Barcellos Maia, para o cargo de sub-assistente técnico da Diretoria de Fomento da Produção Animal da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do veterinario Affonso Ribeiro Pires para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional de Porto Alegre, da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal da Diretoria Geral de Indústria Animal;

Do encarregado da Estação de Monta de Cachoeira, do extinto Serviço de Indústria Pastoril agronomo Luiz Fernando Ribeiro, para o cargo de inspetor da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro de 1 de março de 1933, foi tornado sem efeito o decreto de 1 de março findo, que nomeou o auxiliar de 3ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril Ademar Barbosa Alegria, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Ainda por outro de 1 do corrente foi exonerado, a pedido, o veterinario de 3ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril, médico veterinario Luiz Carneiro Vianna, e tornar igualmente sem efeito o decreto que o nomeou para o cargo de sub-assistente técnico da Diretoria do Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Segunda Secção

Expediente do dia 5 de abril de 1933

Requerimentos despachados:

Virgilio de Miranda, Lindolpho Azevedo Maia, Jorge José Allam, Manoel Francisco de Oliveira, José Ramos de Freitas e Silverio Laurindo dos Santos. — Deferidos.

Diretoria do Interior

Expediente do dia 6 de abril de 1933

Requerimentos despachados:

Aureliano da Silva Arruda e outros, recorrendo de áto do interventor federal no Estado de São Paulo. — Juntem segunda via, selada, na conformidade do artigo 33, n. 4, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931.

Augusto Alves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira por procurador, legalmente constituido.

José Anselmo Monteiro, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, pedindo aproveitamento nesta Capital. — Não ha vaga.

Joaquim Rodrigues de Freitas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes e declare si tem filhos do consorcio.

Matheus Grande Perez, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 4 de abril de 1933

Atos do Sr. ministro

Segunda Secção

Avisos:

N. 475 — Solicitou-se o pagamento de 1:700$, a quinze funcionarios desta Secretaria, de substituições.

Primeira Secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 476 — Solicitou-se a distribuição em Pernambuco do credito de 6:000$, a disposição do presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

N. 477—Solicitou-se a distribuição á Delegacia do Tesouro no Espirito Santo, para pagamento de gratificação a Antonio de Oliveira Pantoja.

N. 478 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia no Amazonas, da importancia de 2:977$800, para pagamento de gratificação a Antonio Pinto de Oliveira.

Atos do Sr. diretor geral

Primeira Secção

Oficios:

Ao delegado do Tesouro em Pernambuco:

N. 492 — Comunicou-se o pedido para a distribuição do credito de 6:000$, á disposição do presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 493 — Comunicou-se o pedido de providencias para a distribuição do credito de 1:302$700, para pagamento a Antonio de Oliveira Pantoja.

Expediente de 5 de abril de 1933

Atos do Sr. diretor geral

Primeira Secção

Oficios:

Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 506 — Restituiram-se as contas de F. Rocha & Companhia, na importancia de 8:919$000.

— Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria da E. e Saude Publica:

N. 507 — Transmitiu-se o oficio do interventor federal no Piauí, encaminhando o requerimento e mais documentos da Provedoria da Santa Casa e Asilo de Alienados de Terezina.

Aditamento ao expediente de 1 de abril de 1933

Atos do Sr. ministro

Despacho:

França de Almeida & Comp., pedindo certidão de credito e si as contas foram processadas. — Indeferido, por não ser possivel á Secretaria fornecer as certidões na fórma pedida.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

PROJETO

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a rarefação da fauna silvestre no Brasil torna-se indispensavel e urgente uma lei reguladora da caça, que objetive desde logo a criação de reservas de refugio;

Considerando que as leis de caça são tambem de efeito util á proteção do patrimonio florestal do Brasil;

Considerando a importancia da caça no Habitat Rural, como condicionante demogenica ou do povoamento do solo;

Considerando a necessidade de proteger e desenvolver os recursos sinegeticos do País, em beneficio do turismo, bem como sob todos os pontos de vista economicos e de proteção á Natureza,

Decreta:

Art. 1.° São propriedade do Estado todas as aves e animais silvestres que se encontrem, em qualquer época, no territorio nacional e possam ser objeto de caça.

Art. 2.° A caça só será permitida em periodos fixados, de acôrdo com as exigencias das várias especies, de modo a assegurar a conservação das mesmas.

Art. 3.° Cada Govêrno estadoal fixará, anualmente, as datas de abertura e fechamento da caça, podendo, nos anos em que julgar conveniente, proibí-la completamente.

Art. 4.° Fica proibido em todo territorio nacional caçar:

a) aves insetivoras, passaros canoros, beija-flôres e outras aves de pequeno porte;

b) nos parques de refugio e proteção, nacionais, estadoais ou municipais;

c) èm qaulquer propriedade particular, sem autorização do respectivo dono;

d) nas zonas urbanas e suburbanas de cidades de mais de 15 mil habitantes;

e) sem uma licença sportiva ou autorização cientifica.

Art. 5.° Fica proibida, durante cinco nos, em todos o territorio nacional, a caça da garça branca, da ema e da seriema, das lontras, dos veados, das capivaras, podendo êsse prazo ser prorrogado.

Art. 6.° A licença sportiva de caça será fornecida pelas municipalidades. Essa licença será individual e anual, mediante o pagamento de uma taxa, que será determinada por leis municipais.

Art. 7.° A autorização cientifica será exclusivamente fornecida pelo Museu Nacional, que estipulará, em cada caso, as condições a serem cumpridas pelos portadores da mesma.

Paragrafo unico. Os funcionarios dos Museus de História Natural, estaduais ou municipais, devidamente comissionados pelas respectivas diretorias, terão *ex-officio* autorização de caça nos limites do respectivo Estado ou municipio.

Art. 8.° A autorização cientifica é válida para todo o territorio da Republica e a licença sportiva sómente dentro dso limites do municipio para o qual tiver sido fornecida.

Art. 9.° E' proibido caçar á noite ou com faróis, pios artificiais, gaiolas, alçapões, visgo, arapucas e chamarizes, com explosivos, venenos, armas envenenadas.

Art. 10. Durante os mêses destinados á proteção á caça, é expressamente proibida a venda de caça viva ou morta, ou de seus produtos (penas, péles, etc.).

Paragrafo unico. Durante o mesmo periodo é proibida a venda de armas e munições de caça, o despacho de caça, armas e munições nas estradas de ferro e outras vias de transporte, bem como o de cães de caça.

Art. 11. E' proibida, salvo autorização cientifica expressa, a colheita de ninhos e ovos.

Paragrafo unico. Os infratores serão multados com 100$ a 500$000.

Art. 12. Durante o periodo de proteção fica proibida a venda, transporte e exportação de péles, penas e chifres das especies indicadas no art. 5°.

Paragrafo unico. Os infratores serão multados em 200$ e 500$ e material apreendido é enviado para o Museu Nacional.

Art. 13. Será permitida durante todo o ano a caça de animais daninhos e nocivos á agricultura, constantes de uma lista que será fornecida, para cada região do Brasil, pelo Museu Nacional.

Art. 14. A caça dos grandes felideos será objéto de uma permissão especial, que poderá ser fornecida pelo municipio, em qualquer época do ano, consultada da mesma a região e duração dessa licença.

Art. 15. O Governo Federal creará parques nacionais de refugio para a conservação de certas ospecies de animais. Estes parques são destinados a formar reservas e assegurar o repovoamento de certas especies ameaçadas de extinção.

§ 1.° Em regulamenos especiais serão determinados a localização, a extensão e os limites desses parques, nos quais ninguem poderá caçar em nenhuma época do ano.

§ 2.° Cada Estado deverá manter, ao menos, um desses parques de proteção.

Art. 16. Os particulares, isoladamente ou em clbs de Santo Huberto, poderão formar parques de proteção e caça privados.

§ 1.° Esses parques particulares serão inteiramente cercados e registrados nas repartições estaduais e no Museu Nacional, com a especificação de sua área, localização e limites, bem como, dos nomes das pessoas autorizadas a aí caçarem.

§ 2.° Mesmo nesses parques particulares fica proibida a caça das especies indicadas no art. 5°, durante o periodo aí discriminado.

Art. 17. Os governos federal e estaduais e municipais, proibirão a extinção das zonas florestais, bem como de certas arvores que dão o alimento aos passaros e outras especies protegidas.

Art. 18. Os particulares e estabelecimentos que possuam camaras frigorificas não poderão admitir nas mesmas quaisquer caças fóra do periodo permitido para a mesma.

Art. 19. Em caso algum será concedida licença de caça a menores de 17 anos.

Art. 20. Os maiores de 18 e menores de 21 anos, só poderão obter licença de caça com consentimento expresso dos pais ou tutores.

Art. 21. Todas as contravenções ás disposições da presente lei, além das indicadas em paragrafos e artigos especiais, ficarão sujeitas:

a), a uma multa de 3 a 10 vezes a taxa da licença de que deverá estar munido o contraventor;

b), da confiscação de armas, munições e despojos de caça;

c), da inutilização da licença e suspensão de qualquer outra, por um a 5 anos.

Art. 22. As infrações das alineas *b*), *c*) e *d*), do artigo 4°, serão punidas com a multa de 200 a 500 mil réis e prisão, de 8 dias a um mês, além das penas indicadas nas alineas *b*) e *c*) do artigo anterior.

Art. 23. As penas serão cominadas no dobro, em caso de reincidencia ou do

infrator ser qualquer funcionario a quem caiba fiscalizar a execução da presente lei.

Paragrafo único. Considera-se reincidente o que, nos 24 mêses que precederem á infração, sofreu qualquer pena da presente lei.

Art. 24. Cada Estado promulgará, (dentro de seis mêses), caso ainda não a possua, uma lei de caça, em que sejam estabelecidas as especies protegidas, a época de caça, o valor das taxas de licença e respectivas penalidades, a locação dos parques de reserva e os funcionarios a quem compete fiscalizar a execução da lei.

Art. 25. No Distrito Federal a execução da presente lei ficará a cargo da Inspetoria de Caça e Pesca.

Art. 26. Fica proibida, no Distrito Federal, durante cinco anos, salvo o caso de autorização cientifica especial, a caça de borboletas diurnas.

Art. 27. As disposições desta lei não isentam das penas comuns os caçadores que, por qualquer circunstancia, lançarem fogo ás plantações, campos, pastos ou qualquer outra dependencia de propriedades federais, estaduais, municipais ou particulares, da mesma fórma que não os isentam das responsabilidades pelos átos de violencia ou destruição que praticarem quando no exercicio da caça.

Art. 28. Nos parques federais de reserva creará o Governo estações biologicas para o estudo da ecologia e etiologia dos animais silvestres.

Art. 29. Em todos os programas primarios e secundarios será incluido o ensino da vida de nossos animais silvestres mais interessantes e de como protegê-los.

Art. 30. Ficam todas as estações de *broadcasting* do Brasil obrigadas, ao menos uma vez por semana, a fazer a campanha pela proteção das aves e outros animais uteis.

Art. 31. Para eficiencia da proteção ás especies indicadas no art. 5º, promoverá o Governo Federal um convenio com os paises limitrofes, impedindo a caça, venda, importação e exportação de produtos desses animais.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 960 — Em solução ao motivo constante do aviso n. 20, de 6 de março corrente, informa que este ministerio, dando execução ao disposto no art. 10 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, tem requisitado pagamentos de auxilios a instituições com séde nos Estados, por intermedio das respectivas delegacias fiscais, não ponco, pois, nenhum embargo a que, de parte desse ministerio, sejam feitos pagamentos dessa sorte no Tesouro Nacional, por "Movimento de Fundos".

N. 963 — Solicita providencias afim de que seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná o credito, na importancia de 3:819$300, para atender ao pagamento de um contra-mestre da Escola de Aprendzies Artifices naquele Estado, contratado nos termos do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, com a remuneração mensal de 400$000, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro do atual ano fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de março de 1933

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 932 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as concurrencias de ns. 1 a 11, realizadas por esse estabelecimento para aquisição de material de consumo.

— Ao Sr. diretor de Assistencia a Psicopatas:

N. 933 — Restitue, para cumprimento de formalidades, a folha, na importancia de 11:677$720, de que é credor José Antonio da Costa, de diarias que deixou de receber, de 1913 a 1931.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 934 — Comunica que pelo aviso n. 843, de 20 do mesmo mês, dirigido ao Ministerio da Fazenda, foi mandado fazer ao tesoureiro dessa repartição, José Mattoso de Castro e Silva, o adiantamento de 3:000$000, para atender ás despesas miudas de pronto pagamento, nos mêses de março, abril e maio deste ano.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 935 — Restitue, para a necessaria retificação, a folha do pessoal docente da Faculdade de Medicina dessa universidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 943 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, tres volumes contendo maquinas para tipografia, vindos de Paris pelo vapor "Almirante Alexandrino", com as marcas I. B. C., destinados ao Instituto Benjamin Constant.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 936 — Solicita providencias para a remessa, a êsta Diretoria Geral, das primeiras vias de empenho que deviam acompanhar as contas vindas com o oficio n. 86, de 17 dêste.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 937 — Atendendo á solicitação constante do oficio n. 337, de 21 dêste mês, remete a demonstração dos creditos postos á disposição da Comissão Central de Compras, para o exercicio corrente.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 938 — Transmite para as necessarias informações os requerimentos da Societé Anonime du Gaz e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº. Ltd., fichados nesta Secretaría de Estado sob os ns. 1.568 e 1.576 de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 939 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos, e demais taxas aduaneiras, uma encomenda postal n. 3.601, vinda da Inglaterar pelo vapor "A. Star", e destinada ao Museu Nacional, repartição dêste Ministerio.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta capital:

N. 941 — Solicita providencias no sentido de serem despachados, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, dois caixões com as marcas C. N. T. ns. 1 e 2, contendo mapas geograficos em relevo, vindos de Buenos Aires, pelo vapor "Santos", e destinados ao Instituto Benjamin Constant.

Dia 31

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 952 — Transmite devidamente apostilado, o titulo da pensionista do montepio de D. Aurea Teixeira Pinto, filha do falecido contribuinte Bernardo Teixeira de Faria, continuo do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina:

N. 953 — Comunica que ao tesoureiro dêsse instituto foi entregue o cheque n. 685.908, contra o Banco do Brasil, da quantia de 93:250$000, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde destinou para occorrer ao pagamento do pessoal dessa Faculdade no mês de fevereiro findo, por conta do seu orçamento interno.

— Sr. diretor da Escola Politecnica:

N. 954 — Comunica que ao tesoureiro dessa Escola foi entregue o cheque numero 685.909, contra o Banco do Brasil, da quantia de 63:029$200, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal dessa Escola no mês de fevereiro findo, por conta do seu orçamento interno.

— Sr. diretor geral do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 956 — Comunica, que o Sr. ministro resolveu aprovar as concurrencias administrativas permanentes de ns. 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, realizadas por esse Instituto, para aquisição de material de consumo.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

Rio Grande do Sul.

N. 957 — Transmite, para cobrança do sêlo com revalidação, o requerimento em que a Associação de Caridade Santa Casa, dessa cidade, requer subvenção para o primeiro semestre do corrente ano.

— Sra. Superiora da Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, Niteroi:

Estado do Rio de Janeiro.

N. 958 — Restitue, afim de serem devidamente selados e visados, os documentos que acompanharam o pedido de subvenção da prestação de contas da subvenção concedida a essa instituição para o segundo semestre do ano passado, cujo julgamento fica dependendo da efetivação das referidas formalidades.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 959 — Transmite, para os devidos fins, a relação das requisições feitas á Estrada de Ferro Central do Piauí, durante o mês de janeiro último, em provisto desse Departamento.

— Sra. diretora do Asilo da Divina Providencia, de Niteroi:

Estado do Rio de Janeiro.

N. 961 — Em referencia ao requerimento em que essa instituição pede subvenção para o primeiro semestre do cor-

ente ano, comunica, que, para o devido ndamento do respectivo processo, se orna necessaria a apresentação de um testado de que o asilo tem funcionado egularmente e não dispõe de recursos roprios suficientes para a sua manuenção.

Outrossim, comunica, que, de conformidade com a parte final do n. I das istruções baixadas por este Ministerio, m 22 de abril de 1932, essa instituição em que apresentar documentos que omprovem a aplicação dada aos auxilios recebidos para o 1º e 2º semestres do no proximo passado.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia de Paranaguá:

Paraná.

N. 62 — Relativamente ao pedido de ubvenção dessa instituição para o primeiro semestre do corrente ano, comunica, que se torna necessaria a apresentação de um balancete circunstanciado a receita e despesa no segundo semestre de 1932.

-- Ao Sr. direotr geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 964 -- Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março deste ano, resolveu ordenar o registro do ato constante do decreto n. 22.461, de 13 de fevereiro ultimo, pelo qual é transferida a quantia de 20:000$ da subconsignação n. 2 -- Material de consumo, etc. para a de n. 1 -- Material permanente, consignação Material, verba 14ª, do orçamento vigente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 966 -- Transmite, para os fins convenientes, o requerimento em que D. Jurema Ribeiro Schmidt, reclama pagamento de alugueis de casa ocupada pelo Serviço da Febre Amarela, em Niteroi, em 1930.

-- Ao Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 967 -- Em referencia ao oficio n. 687, de 16 do corrente, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero do aviso ou oficio desta Secretaria que autorizou a venda do material inservivel pertencente a Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 968 -- Transmite os oficios numeros 286, 293 e 296, de 20 e 21 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega de adeantamentos a funcionarios desse departamento.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 969 -- Transmitindo a cópia do oficio da Casa de Ruy Barbosa, em relação á conta na importancia de 500$, de que se julga credora a firma De Nicola & Ribeiro, concernente a uma guarnição que alega haver fornecido áquela repartição, solicita providencias, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos sobre o andamento de tal conta, tendo em vista as declarações da zeladoria da Casa de Ruy Barbosa, de modo que esta diretoria geral possa dar solução ao requerimento da firma interessada.

-- Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 970 -- Transmitindo o requerimento em que Joaquim Leandro da Motta pede pagamento de aluguel de casa ocupada em 1932, por dependencia desse inspetoria, solicita providencias, afim de que sejam dadas as necessarias providencias a respeito.

N. 971 -- Em referencia ao oficio numero 37, de 8 de março do corrente ano, solicita providencias, afim de que esta diretoria geral seja informada sobre si a despesa relativa a conta na importancia de 5:700$, de fornecimentos feitos pela firma Moreno Borlido & Comp., em 1930, foi ou não préviamente empenhada e si, na hipotése negativa, a dotação por conta da qual correia tal dispendio, na vigencia do exercicio fiscal, deixou saldo suficiente á liquidação da divida em causa.

-- Ao Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 972 -- Solicita providencias no sentido de ser prestada a informação pedida no oficio n. 1.614, de 27 de junho do ano passado, afim de que tenha andamento o processo respectivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de abril de 1933

Requerimento despachado

The Ric de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento por fornecimento de energia electrica, em 1925, á Escola Nacional de Belas Artes. -- Prove ter sido interrompida a prescrição legal.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Paulo Bifano, pedindo matricula. — Os pareceres são contrarios; não posso atender.

Alumos da Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas, pedindo permissão para prestarem exame em março de 1933. — De acôrdo com os pareceres, não podem ser atendidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

José Benedicto Cursino, pedindo registro de professor. — Deferido.

Archimedes de Souza Jardim, solicitando a expedição dos certificados de exame. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Alfredo de Castro Silveira, pedindo uma segunda época de exames para seu filho Alfredo Angelo Silveira, que não poude prestá-los em 1ª, em vista de ter tido o requerente ordem de embarcar para o Estado do Pará. — Indeferido; não ha base legal para deferimento.

Guilherme Ferreira Porto, pai do menor Helio Vaz Porto, pedindo matricula de seu filho na 1ª série do Ginasio 28 de Setembro desta Capital. — Deferido.

Fernando Matos de Oliveira e outros, alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Ensino Fluminense, pedindo ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, que um ato do Conselho Nacional de Educação seja consolidado por um decreto. — Compareçam á Recebedoria do Distrito Federal, afim de satisfazer á lei do sêlo.

Murillo Alves Bonifacio, pedindo a expedição do certificado dos exames do 2º ano de acôrdo com o decreto 19.404. — Declare o estabelecimento em que foi considerado habilitado.

Mario de Miranda Moreira, pedindo a expedição do certificado dos exames da quinta serie, de acôrdo com o decreto n. 19.404. — Dirija-se ao Colegio Arnaldo.

Luiz Nouguê, pedindo certidão de diploma. — Declare o fim a que destina a certidão.

Roberto José da Silveira Feijó, solicitando inscrição no registro de professores. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Por portaria de 20 de março findo foi concedido um mês de licença, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, Nair Paul.

Por outra da mesma data, foi concedido um ano de licença nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Apolinario Euzebio de Andrade, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

Por outra ainda da mesma data, foram concedidos seis mêses de licença, nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria da Gloria de Oliveira, roupeira do Hospital D. Pedro II.

Expediente de 3 de abril de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal:

N. E 975 — No sentido de informar si os funcionarios, de cujas promoções é assunto o oficio n. 437, de 21 de março proximo findo dessa Diretoria, estão nas condições do que dispõe a circular n. E 929, de 28 de março ultimo, e o art. 124, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

— Ao assistente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose:

N. E 974 — Sôbre o conteúdo das encomendas postais de ns. 2.299 e 2.407 e números de ordem 3.623|4 para as quais foram pedidos despachos, livres de quaisquer onus.

Comunicaram-se:

Ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública:

N. E 977 — Já haverem sido restituidos a essa Diretoria, acompanhados do respectivo parecer em oficio n. E 943, de 27 de março findo, os documentos com relação a Ernani Cordeiro, pratico de farmacia, estabelecido em S. José do Calçado, no Estado do Espirito Santo.

— Ao diretor de Saneamento Rural e diretor de Defesa Sanitaria Maritima:

Ns. E 972 e E 973—Que os peritos deverão declarar nos laudos de inspeção, dóra em diante, de acôrdo com determinação recente do Sr. ministro, que o

inspecionado *necessita* ou *não* dos *mêses* de licença requeridos.

Remeteram-se:

Ao Juiz Eleitoral da 2ª Zona:

N. E 971 — O nome e demais esclarecimentos, para fins eleitoraes, referentes a funcionarios da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, Amira Miranda Pinheiro de Campos, cujo nome foi omitido, constando entretanto da relação enviada a esse Juizo em oficio E. 2.981, de 7 de dezembro de 1932.

— Ao diretor geral da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. E 968 — O laudo de inspeção de saúde da professora Ruth de Oliveira Santos, das escolas reunidas de Sant' Anna do Bom Sucesso, em Bananal, que requereu *três mêses de licença*.

— Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima:

N. E 966 — O laudo de inspeção de saúde a que foi submetido o mestre de oficina da secção de fabrico de calçado da Escola de Aprendizes Artifices no Estado da Baía, para que seja providenciado junto a Inspetoria de Saúde dos Portos daquele Estado, no sentido de serem substituidos os dizeres impressos pela declaração de necessitar o funcionario da licença solicitada.

Por portaria de 24 de março último, foi concedido um ano de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Getulia de Andrade, servente de 2ª classe do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes.

Expediente de 5 de abril de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao juiz eleitoral da 2ª Zona, no sentido de ser retificado para Frederico Oscar de Souza o nome de Francisco Oscar de Souza, medico, que fez as respectivas declarações na Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, qualificado no Boletim Eleitoral n. 67, de 29 de março findo, sob o n. 10.903. (Oficio E. 990.)

Ao mesmo, no sentido de ser qualificado, para fins eleitorais, Mayron Vieira Monteiro, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia. (Oficio E. 997.)

Ao mesmo, no sentido de ser qualificado, para fins de alistamento eleitoral, Orval Schafflor Saldanha da Gama, excluido por despacho constante do Boletim Eeleitoral n. 23, do corrente ano, por ser de menor idade; completando, entretanto, em 30 de março findo, sua maioridade. (Oficio E. 998.)

Ao mesmo, no sentido de ser qualificado, para fins de alistamento eleitoral, o servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Prophilaxia, Luiz Marques. (Oficio E. 999.)

Ao mesmo, no sentido de ser qualificada, para fins de alistamento eleitoral, Agar da Costa Ferreira, servente do Hospital São Francisco de Assis. (Oficio E. 1.000.)

Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de fazer chegar ás mãos do Dr. Ezechias da Rocha, diretor de Saúde Pública de Maceió, um caixote contendo vacinas antitificas. (Oficio E. 991.)

— Comunicou-se:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial que, com relação á invenção de "um aparelho elétrico denominado "Espargidor Electrico Abel", da autoria de Manoel Casemiro de Magalhães, ser indispensavel uma demonstração prática que permita ao técnico fazer juizo a respeito. (Oficio E. 1.001.)

— Remeteu-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatistica e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o resumo dos serviços realizados no Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de fevereiro findo. (Oficio E. 995.)

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 3 de abril de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 162$800, á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao fornecimento de energia elétrica feito ao estaleiro de Jurujuba em fevereiro do corrente ano (aviso n. 1.934);

De 630$, a José Xavier Moita, relativo aos aluguéis do predio onde funciona um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, nos mêses de junho, novembro e dezembro do ano de 1932 (aviso n. 1.935);

De 27$200, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de dezembro do ano findo (aviso n. 1.953);

De 121$, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz élétrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, no mês de dezembro do ano findo (aviso n. 1.955).

DIRETOBIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 78 — Octavio de Souza Lopes. — *Concedo 90 dias.*

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 35.318 — Amadeo G. Higgino. — Aguarde o laudo de vistoria, que seja entregues em curto prazo.

Dia 27

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 35.288 — Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes. — Concedo 60 dias.

Dia 28

Inspetoría de H. Industrial:

Pedro Pinto de Faria Costa. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 80 — Manoel Martins. — Concedo 90 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 35.227 — Maria da Conceição Silva Manoel. — Concedo 90 dias.

Dia 30

Desta Diretoria:

N. D-760 — Alvaro Lima de Almeida. — Requeira a Diretoria do Saneamento Rural.

Oliveira, Irmãos, Ltd. — Concedo 120 dias.

N. D-1.477 — Caxias e Comp. — Concedo 120 dias.

Associação Christã de Moços. — Complete o sêlo.

Generoso Garrido Alvarez. — Indeferido. O requerente já foi autuado.

Inspetoría P. Tuberculose:

Maria Augusta Carrilho. — Concedo oito dias.

Inspetoria F. G. Alimenticios:

S. Cágno. — Relevo a multa.

Inspetoría de H. Industrial:

João Francisco da Silva. — Deferido até ulterior deliberação, o referido girão serviu de depósito, não podendo nelle se efetuar nenhum trabalho.

Primeira Delegacia de Saúde:

N. 886 — Olavo Lydio Mesquita. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 79 — *Peixoto & Comp.* — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 35.306 — Antonio Bernardino Trigo. — Indeferido. Concedo apenas mais 180 dias para execução do laudo.

N. 35.130 — Domingos Fernandes da Silva. — Indeferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

35.416 — Sergio Augusto Boisson. — Concedo o adiamento pelo prazo de um ano improrrogavel.

N. 35.389 — Alexandre Pereira. — Indeferido. Concedo apenas 120 dias em prorogação para cumprimento da intimação.

N. 35.506 — Manoel Joaquim Almeida — Concedo 30 dias.

N. 35.501 — Isabel dos Santos Braga e Edith dos Santos. — Indeferido. Concedo apenas mais 120 dias para cumprimento do laudo de vistoria.

INSPETORIA DE HIGIENE INFANTIL

Expediente de 1 de abril de 1933

Requerimentos despachados:

N. 179 — Neves & Diamantino. — Concedo 90 dias em prorrogação.

N. 180 — Grangé & Contarini. — Concedo 90 dias.

N. 182 — Elvino Gonçalves Fernandes. — Deferido a titulo precario.

N. 183 — Julio de Moura Monteiro. — Concedo 30 dias, em prorrogação.

N. 184 — Joaquim da Silva. — Concedo 90 dias em prorrogação.

N. 185 — Agostinho Voigtel. — Concedo 180 dias em prorrogação.

Dia 4

N. 186 — José Jorge Primo. — Concedo 90 dias.

N. 189 — Ambrozina Ferreira França. — Concedo 90 dias em prorrogação.

N. 191 — F. Crivano. — Concedo 90 dias em prorrogação.

N. 192 — J. Hirschberg & B. Fuks. — Concedo 60 dias.

N. 193 — Ribeiro & Campos. — Deferido, nos termos da informação.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Relação dos preparados licenciados durante o mês de janeiro de 1933:

Licenças ns::

1. Otalgulan, liquido, prop. Saechsisches Serumwerk A. G., Dresden, Alemanha.
2. Cholecinol, liquido, prop. João Gomes Xavier.
3. Tonico de cálcio ferro-fosforado, pó, prop. De Faria & Comp.
4. Natriodina, empôlas de dez cc, prop Granado & Comp.

5. Néo-Hemosteno, drageas, prop. Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.
6. Pomada da Creança, prop. Dr. Mario Escobar Azambuja.
7. Anti-Epileptico Braga, prop. Antonio Braga.
8. Pyrmiodol, liquido, propr. Newton Costa & Irmão.
9. Tifodizenterivacin, frascos de cem cc, prop. Dr. Raul Leite & Companhia.
10. Neo-Carbon, comprimidos, prop. Fontoura & Serpe.
11. Gadil Cálcio Wassermann, empôlas de um cc, prop. A. Wassermann & Comp.
12. Gadil Cálcio Wassermann, empôlas de dois cc, prop. o mesmo.
13. Gadil Cálcio Wassermann, empôlas de cinco cc, prop. o mesmo.
14. Phosvichin, empôlas de dois cc, prop. Chemisch Pharmazeutische A. G.
15. Mercial, série II, empôlas, prop. Drs. Astrogildo Machado e Carneiro Felippe.
16. Oleo eletrico, prop. Lanman & Kemp-Barclay & Co., Incorporated.
17. Genitovacin, série fraca, empôlas de dois cc, propr. Dr. Raul Leite & Comp.
18. Tifodizenterivacin, frascos de três c, prop. o mesmo.
19. Intohepatan, liquido, prop. o mesmo.
20. Into-Hepatan, drageas, prop. o mesmo.
21. Bromo-Nader, empôlas de dois cc, prop. Casemiro José de Campos e Heitor.
22. Elixir Cardiopeptico Marinoni, prop. Davide Marinoni.
23. Transfusina, empôlas de vinte cc, prop. Jacomo Pelosi.
24. Asthmotyl, empôlas, prop. Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Ltda., de São Paulo.
25. Radiobario, prop. D. Raul Leite & Comp.
26. Rinovix, pomada, prop. o mesmo.
27. Thiophyl, pipulas, prop. Gabriel Bayfout.
28. Neoderma, prop. Antonio de Fuccio.
29. Neutrosal, pó, prop. Dr. Raul Leite & Comp.
30. Neutrogel, pó, prop. o mesmo.
31. Ovariuteran, liquido, prop. o mesmo.
32. Gioddu Rousset Lassativo, comprimidos, prop. Laboratorio Quimico Apua.
33. Selvadin, empôlas de cinco cc, pro. I. G. Farbeinindustrie A. G.

Fevereiro:

34. Citrosodine, granulado, prop. Laboratorio Longuet S. A. R. L.
35. Panclase, drageas, prop. Laboratorio de Biologia Clinica Limitada.
36. Ergofosfon, empôlas de dez cc, prop. Laboratorio Audaz de Ancona Lopez & Comp.
37. Cofferminal, comprimidos, prop. A Quimica Industrial Bayer Meister Lucius-Weskott & Companhia.
38. Prominal, comprimidos, prop. o mesmo.
39. Desbi, empôlas de dois cc, prop. R. Araujo, Carvalho & Comp.
40. I. A. M. (Iodo-Methylarsinato de Manganez), gotas, prop. doutor Lavoue, de Rennes, França.
41. Omnadina, empôlas de dois cc, prop. I. G. Farbenindustrie A. G.
42. Radiocal, empôlas de dois cc, prop. S. A. Cooperativa Farmaceutica de Milão.
43. Radiocal, empôlas de cinco cc, prop. o mesmo.
44. Radiocal, empôlas de dez cc, prop. o mesmo.
45. Urocarbina, granulado, prop. Cortez Pinto, Pimentel & Pires, Ltda.
46. Autoplasme Vaillante, prop. E. Vaillant & Comp.
47. Moogrina Ibi, empôlas de dois cc, prop. Instituto Bioquimico Italiano.
48. Pomada Ramos, prop. Tiburcio Ramos.
49. Pequenas pipulas de Reuter, prop. Lanman & Kemp-Barclay & Comp. of Brasil.
50. Biliol, liquido, prop. Manoel Baptista.
51. Forminodextrose, empôlas de vinte cc, prop. Antonio de Fuccio.
52. Gonosan, capsulas gelatinosas, prop. J. D. Riedel-E. de Haen A. G.
53. Hexal, comprimidos, prop. o mesmo.
54. Aperitol, comprimidos, prop. o mesmo.
55. Neobomyral, perolas gelatinosas, prop. o mesmo.
56. Salipirina, comprimidos, prop. o mesmo.
57. Hexal, pó, prop. o mesmo.
58. Hipolalgina, comprimidos, prop. Carvalho de Mendança & Comp. Ltda.
59. Anafil, comprimidos, prop. doutor Raul Leite & Comp.
60. Into-testan, empolas de dois cc., prop. o mesmo.
61. Tonico Audax, liquido, prop. Ancona Lopez & Comp., de São Paulo.
62. Lac Fermin Asep, empolas de dez cc, para uso ginecologico, prop. Alfredo de Magalhães Queiroz.
63. Fantanol, liquido, prop. Sociedade Anonima Lameiro.
64. Jucavita, liquido, prop. Oscar Innocencio de Araujo Costa.
65. Vinho iodo-tanico fosfatado Gil, prop. Lourenço Bernardez Gil.
66. Rheumaticidina Costa, liquido, prop. José Ferraz Filho.
67. Extralin, capsulas, prop. Eli Lilly and Company, de Indianopolis.
68. Capsulas Carvalhaes, prop. Sylvio Carvalhaes.
69. Solucalcion, liquido, prop. Pedro Baldassari & Irmãos.
70. Tussic, xarope, prop. Pedro Baldassari & Irmãos.
71. Calfos, pó, prop. o mesmo.
72. Vinol, pastilhas, prop. Paul J. Christoph Company.
73. Lac Fermin Asep, empolas de dois cc, para uso oral e rectal, prop. Alfredo de Magalhães Queiroz.
74. Xarope de angico composto Galdino, prop. Olympio Teixeira de Carvalho.
75. Peptozin, empolas de dois cc, prop. Cooperativa Farmaceutica de Milão.
76. Proctozil, supositorios, prop. Laboratorio Eutherapico Nacional Ltda., de São Paulo.
77. Ginofilo, comprimidos, prop. Laboratorio do Instituto Cientifico São Jorge S. A.
78. Nazan, bisnaga, prop. Pedro Baldassari & Irmãos.
79. Iogal lipo-soluvel, empolas de dois cc., prop. Quimioterapica Brasileira Limitada.
80. Lipofenol, empolas de dois cc., prop. Nova Gomes & Comp. Ltda.

Março:

81. Ouvidon, liquido, prop. Pwdro Baldassari & Irmãos.
82. Locorinovacin, empolas de dois cc., prop. Dr. Raul Leite & Comp.
83. Spartoval, pipulas, prop. Comar & Comp.
84. Desensibilisine, empolas de três cc., prop. Bélieres-Louis Alexandre August.
85. Naiuran, empolas de dois cc., prop. João Gomes Xavier.
86. Funchomel composto, xarope, prop. Sebastião Santos.
87. Panluol, empolas de dois cc., prop. Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Ltda., de São Paulo.
88. Glico-terpinol, liquido, prop. Instituto de Terapeutica Humanitas Ltda., de São Paulo.
89. Vitacalcina injetavel, empolas de cinco cc., prop. Casemiro José de Campos e Heitor.
90. Tonisan, empolas de dois cc., prop. Mattos & Camargo.
91. Creme Anna, prop. Anna Koifmann.
92. Raquianalgina, empolas de cinco centigramas, prop. Silva Araujo & Comp.
93. Raquianalgina, empolas de seis centigramas, prop. o mesmo.
94. Raquianalgina, empolas de oito centigramas, prop. o mesmo.
95. Raquianalgina, empolas de dez centigramas, prop. o mesmo.
96. Raquianalgina, empolas de doze centigramas, prop. o mesmo.
97. Raquianalgina, empolas de quatorze centigramas, prop. o mesmo.
98. Galactoforo, granulado, prop. Sebastiana B. Vieira de Almeida.
99. Adrocalcina, gotas, prop. Rosario Massara & Comp., de São Paulo.
100. Into-Insulan, empolas de dois cc., prop. Dr. Raul Leite & Comp.
101. Paramina, comprimidos, prop. Antenor Alves de Souza Machado.
102. Sal X, prop. o mesmo.
103. S D (Salidiuro), liquido, prop. Antonio De Fuccio.
104. Surretal, empolas de dois cc., prop. Sociedade Anonima Instituto Opoterapico Nacional de Piza.
105. Mastal, liquido, prop. o mesmo.
106. Miosal, empolas de dois cc., prop. o mesmo.
107. Miosal, gotas, prop. o mesmo.
108. Sabonete Sapucol, prop. Granado & Comp.
109. Into-nutran, empolas de dois cc., prop. Dr. Raul Leite & Comp.
110. Quinatorium, drageas, prop. Société Generale d'Applicatien Therapeutique.

111. Kimosgastro, comprimidos, prop. Pedro Baldassari & Irmãos.
112. Uuguento de Gurjum composto, prop. Manoel Augusto da Silva.
113. Vinho Reconstituinte Maltinado, prop. o mesmo.
114. Pilulas de taiuiá, prop. o mesmo.
115. Matfl, liquido, prop. Pedro F. Kraemer.
116. Antiescleran, empolas de dois cc., uso intramuscular), prop. doutor Raul Leite & Comp.
117. Antiescleran. empolas de dez cc., prop. o mesmo.

Licenças:

N. 118 — Into-nutran infantil, comprimidos, prof. Dr. Raul Leite & Companhia.

N. 119 — Into-nutran, compromidos para adultos, o mesmo.

N. 120 — Lecitrophan, oleo, Dr. Mario da C. Requião.

N. 121 — Ultra levure Boulard, empôlas para via bucal, Laboratorio Farmaceutiques L. G. Toraude, S. A. de Paris.

N. 122 — Evipan, compromidos, A Chimica Industrial Bayer.

N. 123 — Sáis magnesianos litinados, Vaillant-E. Vaillant & C°.

N. 124 — Fosforrenal Robert com nós de kóla, granulado, Laboratorios Robert, de Espanha.

N. 125 — Fosforrenal Robert, sem assucar, granulado, o mesmo.

N. 126 — Fosforrenal Robert recalcificador, granulado, o mesmo.

N. 127 — Fosforrenal Robert, elixir, o mesmo.

N. 128 — Fosforrenal Robert, ferruginoso, exilir, o mesmo.

N. 129 — Fosforrenal Robert, com iodo, elixir, o mesmo.

N. 130 — Fosforrenal bronquiaseptico, elixir, o mesmo.

N. 131 — Fosforrenal Robert, com hipofosfitos, elixir, o mesmo.

N. 132 — Aurigan, gotas, Heitor Sampaio Fernandes.

N. 133 — Tricalcine injectable, empôlas de dois c|c, E. Perraudin e Ad. Beder.

N. 134 — Digitaline Nativelle a 1|5 de milg., empôlas de um c|c, Laboratorio Nativelle.

N. 135 — Arbromol, liquido, S. A. Dr. Zambeletti.

N. 136 — Prominal. compromidos, E. Merck.

N. 137 — Azulase injetavel, empôlas de dois c|c. Ernani Lomba.

Relação dos diplomas de farmaceuticos registrados de 1 de janeiro a 31 de março de 1933:

Tristão Feijó Ferreira.
Fortunato Ludovici.
Sebastião Pereira Ottoni.
Mario Xavier de Sousa.
Cyrillo de Arruda Barbosa.
Badry Feres.
Waldemar Dubois.
José Victor Rodrigues.
Alvaro Fonseca e Silva.
Dinah Nogueira.
Guiomar Barth.
João Delphino Machado.
Jacy Ramos.
Luiza Vieira.
Cicero Macedo de Oliveira.
Luiz Emilio Botelho Falcão.
Pedro Miguel Atabb.
Fernando Grezzi.
Jayme Pessoa de Toledo.

Fevereiro

Theodosio Mello Pereira da Silva.
Antonio Thomaz Ferreira.
Gothardo Correia de Araujo Filho.
Antonio Pereira de Andrade.
Joaquim Jove Moreira.
Eduardo Affonso de Mesquita Sampaio.
Tharcila Affonso.
Joaquim Maria.
Wilson Fernandes Sanabio.
Antonio Walther Rega.
Benedicto Mario da Silva.
Juvenal Maddad.
Desiderio Balassa.
João Fernandes.
Dulce Palumbo.
Lindamir de Siqueira Savio.
Assad Saad Sayd.
Armando Halfeld de Miranda.

Março

Nicolau Angelino.
Georgina Andrade Coelho.
Altamir Andrade Coelho.
Manoel de Almeida Barros.
Antonio Braga Junior.
Oswaldo Duarte Corrêa Barbosa.
Savio Jardim Arantes.
José do Patrocinio da Cunha e Castro.
Ubirajara Tambasco Guimarães.
Serafim Ruas Martins Junior.
Luiz de Oliveira Mello.
Irineu de Sousa Galvão.
Everaldo Bastos Freire Junior.
Antonio Dragitin Tomich.
Abilio Mario Brandi.
Antonio Bomfim Góes Junior.
Albertina de Sá Mano.
Ulysses Frederique.
Graciema Lodi Soares.
Bruno Messina.
Renato Affonso Vieira Guimarães.
Alzira Raymundo.
Gheorghe Staicq.
Mozart dos Reis.
João Barbosa.
Dagoberto Augusto da Silva.
Ernani de Andrade.

Requerimentos despachados

Em aditamento aos despachados do mês de março proximo findo:

Dia 21

N. 1.221, de 1933 — Ancona Lopez & Comp. — Remeta-se aos quimicos.

Dia 22

N. 1.256, de 1933 — Alvaro Bustamante. — Satisfaça as exigencias regulamentares.

Dia 23

N. 1.254, de 1933 — Roldão de Oliveira. — Remeta-se a Inspetoria da Lepra e Doenças Venereas.

Dia 25

N. 508, de 1933 — Pavesi & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.275, de 1932 — Francisco Castro Rodrigues. — Deferido.

N. 7.158, de 1932 — Epimaco de Araujo Mello. — Arquive-se.

N. 737, de 1933 — Carlos Colonese. — Compareça nesta inspetoria.

N. 735, de 1933 — Carlos Colonese. — Compareça nesta inspetoria.

N. 736, de 1933 — Carlos Colonese. — Compareça nesta inspetoria.

N. 889, de 1933 — Cecilia Rios de Castro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 888, de 1933 — Cecilia Rios de Castro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 849, de 1933 — Feliciano Muniz Vieira. — Defiro.

Dia 27

N. 192, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 1.635, de 1932 — Jacinto Inacio Alves. — Indeferido.

N. 185, de 1932 — John Dalton Venn — Indeferido.

N. 6.114, de 1932 — Newton Veloso Machado. — Deferido.

N. 7.291, de 1932 — José Sampaio Fernandes. — Indeferido.

N. 7.297, de 1932 — Bruno Messina — Remeta-se aos quimicos.

N. 7.298, de 1932 — Bruno Messina — Remeta-se aos quimicos.

N. 196, de 1933 — Alberto Lacerda — Deferido.

N. 195, de 1933 — Alberto Lacerda — Deferido.

N. 194, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 61, de 1933 — Abilio Augusto Pinto. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.157, de 1933 — O'Daly Ferreira Soares. — Remeta-se á Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 193, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 1.278, de 1933 — Joaquim da Costa Muniz Junior. — Certifique-se.

N. 739, de 1933 — Carlos Colonese. — Remeta-se aos quimicos.

N. 266, de 1933 — Momsem & Harris. — Deferido.

N. 191, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 190, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 6.805, de 1932 — Benjamim Martins. — Remeta-se a Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas.

Dia 28

N. 1.362, de 1933 — Maria de Macedo Vieira. — Remeta-se aos quimicos.

N. 1.363, de 1933 — Dr. Roberto Palestrini. — Remeta-se aos quimicos.

N. 1.566, de 1933 — Costa, Araujo Ltda. — Certifique-se.

N. 1.565, de 1933 — Costa, Araujo Ltda. — Certifique-se.

N. 1.472, de 1933 — Vital Brasil & Comp. Ltda. — Compareça nesta inspetoria.

N. 890, de 1933 — Cecilia Rios de Rezende. — Deferido.

N. 257, de 1933 — Octacilio da Silva Batista. — Compareça nesta inspetoria.

N. 260, de 1933 — Mario José Botelho. — Deferido.

N. 963, de 1933 — Manoel Pinheiro Branco. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.325, de 1933 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Mantenho o despacho anterior.

N. 6.256, de 1932 — Antonio De Fuccio. — Compareça nesta inspetoria.

N. 258, de 1933 — Otacilio da Silva Batista. — Compareça nesta inspetoria.

N. 261, de 1933 — Mario José Botelho. — Deferido.

N. 2.234, de 1932 — Manoel Zeferino dos Santos. — Deferido.

N. 1.163, de 1933 — Jandira Macedo Vieira. — Remeta-se aos quimicos.

N. 1.288, de 1933 — Nicolau Angelino. — Remeta-se a Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 259, de 1933 — Mario José Botelho. — Deferido.

N. 1.525, de 1933 — Anita Leite de Castro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.664, de 1933 — Maria Jandira de M. Vieira. — Remeta-se aos quimicos.

N. 1.464, de 1933 — Rangel Costa & Comp. — Certifique-se.

N. 1.277, de 1933 — Manoel José Capelleti. — Deferido.

N. 175, de 1933 — Abilio Augusto Pinto. — Compareça nesta inspetoria.

N. 325, de 1933 — Jayme Gusmann. — Deferido.

N. 338, de 1933 — Vicente Picerni. — Deferido.

Dia 29

N. 1.389, de 1933 — Mauricio Creton. — Deferido.

N. 1.390, de 1933 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 1.574, de 1933 — Antonio da Silva Tinoco. — Deferido.

N. 1.281, de 1933 — José Salles. — Deferido.

N. 252, de 1933 — Laboratorio Brasileiro de Terapeutica. Limitada. — Deferido.

N. 738, de 1933 — Carlos Calonese. — Remeta-se a Inspetoria da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 992, de 1933 — C. Buschmann. — Indeferido.

N. 1.327, de 1933 — G. Conti & Companhia. — Certifique-se.

N. 1.563, de 1933 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 957, de 1933 — J. Ribeiro Branco. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.078, de 1933 — Affonso Teixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.077, de 1933 — Affonso Teixeixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.068, de 1933 — Affonso Teixeixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 945, de 1933 — J. Ribeiro Branco. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.082, de 1933 — Affonso Teixeixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 323, de 1933 — Roberto Flogny & Companhia. — Deferido.

N. 322, de 1933 — Roberto Flogny & Companhia. — Deferido.

N. 1.478, de 1933 — Inacio de Almeida Guimarães. — Deferido.

N. 958, de 1933 — J. Ribeiro Branco. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 1.079, de 1933 — Affonso Teixeixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 956, de 1933 — J. Ribeiro Branco. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 1.072, de 1933 — Affonso Teixeixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.067, de 1933 — Affonso Teixeixeira da Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.527, de 1933 — Julio Berto Cirio. — Deferido.

N. 1.112, de 1933 — José Maria Brandão. — Deferide.

N. 1.365, de 1933 — Adolfo Ingber. — Deferido.

N. 1.253, de 1933 — Giovani Lorenzini. — Deferido.

N. 964, de 1933 — M. Ribeiro Branco. — Compareça nesta inspetoria.

N. 962, de 1933 — M. Ribeiro Branco. — Compareça nesta inspetoria.

N. 592, de 1933 — João Pinto de Noronha. — Compareça nesta inspetoria.

N. 396, de 1933 — Antonio Franco de A. Camargo. — Deferido.

N. 563, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 364, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 365, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 366, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 1.542, de 1933 — Souza Melo — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.345, de 1933 — Francisco de Castro Pereira. — Deferido.

N. 1.346, de 1933 — Francisco de Castro Pereira. — Deferido.

N. 1.153, de 1933 — José Maria Brandão. — Deferido.

N. 324, de 1933 — Roberto Flogny & Comp. — Deferido.

N. 1.599, de 1933 — Americo Gesteira Pimentel. — Deferido.

N. 6.072, de 1932 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Indeferido.

Dia 31

N. 667, de 1933 — João Baptista Guilarducci. — Deferido.

N. 670, de 1933 — João Baptista Guilarducci. — Deferido.

N. 674, de 1933 — João Baptista Guilarducci. — Deferido.

N. 357, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 358, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 360, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 359, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Apresente o talão de licença.

N. 361, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 362, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.

N. 1.955, de 1932 — Sebastião Camargo. — Deferido.

N. 669, de 1933 — João Batista Guilarducci. — Deferido.

N. 1.427, de 1933 — Momsem & Harris. — Deferido.

N. 3.822, de 1932 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.858, de 1933 — Humberto Mafra. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.649, de 1933 — Luiz A. Beltrão. — Deferido.

N. 7.068, de 1932 — Klingler & Companhia — Deferido.

N. 3.576, de 1933 — José F. Becker — Compareça nesta inspetoria.

Dia 20

N. 520, de 1933 — Francisco Peduti. — Remeta-se ao Saneamento Rural.

N. 521, de 1933 — Francisco Peduti. — Remeta-se ao Saneamento Rural.

N. 651, de 1933 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Deferido.

N. 6.293, de 1932 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Deferido.

N. 2.423, de 1932 — Lacordaire Duarte. — Remeta-se á Inspetoria da Lepra e Doenças Venereas.

N. 2.431, de 1932 — Lacordaire Duarte. — Idem, idem.

N. 88, de 1933 — João Guglielmo. — Compareça nesta inspetoria.

N. 792, de 1933 — Companhia Dr. Scholl S. A. — Compareça nesta inspetoria.

N. 648, de 1933 — Firmino Tamandaré Toledo Junior. — Deferido.

N. 649, de 1933 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Deferido.

N. 1.597, de 1933 — Eduardo de Figueiredo. — Indeferido.

Dia 22

N. 7.079, de 1933 — Paulo Vieira Pinheiro. — Certifique-se.

N. 119, de 1933 — Guiherme Werning. — Deferido.

N. 205, de 1933 — Orestes Ervolino. — Deferido.

Dia 23

N. 460, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 54, de 1933 — G. Reaubourg. — Deferido.

N. 1.228, de 1933 — W. Keetman & Comp. — Remeta-se aos químicos.

N. 1.274, de 1933 — Dedini, Malhieu, Tarbes Ltda. — Remeta-se aos químicos.

N. 5.419, de 1932 — Sociedade Anonima Lameiro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.027, de 1932 — Dr. Giovani Corenzini. — Remeta-se aos químicos.

N. 7.026, de 1932 — Dr. Giovani Lorenzini. — Remeta-se á Inspeteria de Tuberculose.

N. 3.762, de 1932 — Ferrucio Janareli. — Deferido.

N. 459, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.869, de 1932 — Joaquim Custodio Guimarães. — Indeferido.

N. 1.165, de 1933 — Ancona Lopez & Comp. — Deferido.

N. 317, de 1933 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 1.033, de 1933 — Anita Tibiriçá. — Deferido.

N. 5.899, de 1933 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Deferido.

N. 6.527, de 1932 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 6.513, de 1932 — Vicente Picerni. — Deferido.

N. 1.162, de 1933 — Gamillscheg & Comp. Ltda. — Indeferido.

N. 6.926, de 1932 — Ernesto Rapalo. — Deferido.

N. 3.763, de 1932 — Ferruccio Jannarelli. — Deferido.

N. 3.761, de 1932 — Ferruccio Jannarelli. — Deferido.

N. 510, de 1933 — Silvio Carvalhaes. — Deferido.

N. 6.081, de 1932 — Heronides dos Santos Selva. — Remeta-se á Inspetoria de Tuberculose.

Dia 24

N. 756, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 754, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Idem, idem.

N. 760, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Idem, idem.

N. 189, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

N. 188, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
N. 50, de 1933 — Hans Molinari & Comp. — Deferido.
N. 755, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.
N. 753, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Idem, idem.
N. 759, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Idem, idem.
N. 758, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Idem, idem.
N. 757, de 1933 — Dr. A. Wander S. A. — Idem, idem.
N. 1.103, de 1933 — W. Perissé Bastos. — Indeferido.
N. 1.118, de 1933 — Manoel da Silva Cardoso. — Deferido.
N. 1.151, de 1933 — José Almeida da Silva. — Deferido.
N. 1.014, de 1933 — Francisco de Albuquerque. — Deferido.
N. 1.016, de 1933 — Adolpho de Oliveira. — Deferido.
N. 7.350, de 1932 — Dr. Oscar Santa Maria Pereira. — Nada ha que deferir.
N. 6.302, de 1932 — Dr. Giovani Recordati. — Compareça nesta inspetoria.
N. 511, de 1933 — Silvio Carvalhaes. — Deferido.
N. 462, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
N. 349, de 1933 — Alvaro Bustamante & Comp. — Deferido.
N. 461, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
N. 774, de 1933 — Antona Lopez & Comp. — Deferido.
N. 685, de 1933 — Heronides dos Santos Selva. — Deferido.
N. 776, de 1933 — Ernani Lomba. — Deferido.
Ns. 185, 186 e 187, de 1933 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 3 de abril de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.650, de Alfredo Xavier Gomes. — Interdite acomunicação com o negocio estranho.
N. 1.707, de Godinho & Irmão. — Deferido, registe-se.
N. 1.709, de Mario Zambelli. — Dirija-se á Diretoria de Saneamento Rural.
N. 1.580, de Godinho & Irmão. — Complete as instalações.
N. 1.696, de José Alves Izidoro; numero 1.710, de Antonio Rodrigues. — Certifiquem-se.
N. 1.635, de A. Godinho Coelho; numero 1.625, de Lopes Correa & Comp.; n. 1.611, de Oliveira & Duarte; numero 1.638, de Elisio Ferreira Affonso.— Indeferidos.

Dia 4

Requerimentos despachados

N. 1.693, de A. Freire d'Aguiar & Comp. — Deferido.
N. 1.713, Cuneos Comp. Ltd. —Pode funcionar.
N. 1.679, de Manoel Rodrigues da Silva. — Póde funcionar.
N. 1.659, de Jorge Pereira Dias. — A' vista da informação, póde funcionar.
N. 1.739, de André Augusto Lopes.— Atendido á vista da certidão.
N. 1.641, de Armindo Sêco. —Complete a instalação par poder sêr atendido.
N. 1.647, de Godinho & Irmão; numero 1.651, de Alfredo Xavier Gomes; n. 1.720, de B. Mattos & Comp. —Certifiquem-se.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico:

Aprovados em analises prévias:

Compota de Jaca, compota de côco, conserva de cajú, e compota de manga, marca "Pharol" fabricante, Genuino de Almeida, em Recife, Estado de Pernambuco, analises 18.274, 18.275, 18.276 e 18.277.

Pecegada e bananada, marca "Young" fabricantes Young & Filho, em Campos, Estado do Rio. Analises 18.254 e 18.255.

Goiabada de cascão, marca "Veado", fabricante Joaquim da Silva Mattos, em Campos, Estado do Rio. Analise numero 18.209.

Banana seca, marca "Na-Ni-Ca", fabricantes, Irmãos Paes de Barros, em S. Sebastião, Estado de S. Paulo. Analise 18.273.

Banana passa marca "Beija-Flor", fabricantes Zarzur Irmãos, em Suruí, Estado do Rio. Analise 18.383.

Marmelada marca "Branca", fabricante Amelia Ramos, em Ouro Preto, Estado de Minas. Analise 16.312.

Mel de abelhas, marca "Mel", fabricante Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, em Viçosa, Estado de Minas. Analise 18.281.

Mel de abelhas, marca "Jandaira", fabricante J. P. Mueller, em Nova Friburgo, Estado do Rio. Analise 18.240.

Tarsan Feculado e Milkate, marca "Bhering", fabricantes Bhering Comp. S. A., ás ruas 7 de Setembro n. 113 e 1º de Maio n. 23. Analises 18.173 e 18.406.

Biscoitos, marca "Perola", fabricantes Augustino San Martins & Comp., em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo. Analise 18.341.

Biscoitos marca "Filhos Corôa", fabricantes Peres Cardoso & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Analise 18.309.

Pão torrado (Zwiebabk) marca "San", fabricantes Augustina San Martins & Comp., em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo. Analise 18.310.

Farinha marca "Fischer", fabricante, Companhia Refinadora Ceres Ltda., em Joinville, Estado de Santa Catarina. Analise 18.396.

Farinha de milho, marca "Crianças", fabricante, M. Barros, á rua Cardoso de Moraes n. 558. Analise 18.362.

Farinha maltada, marca "Toddoy", fabricante Toddy Comp. Of. Argentina, em Calle Morena — Argentina. Analise 18.245.

Café torrado e moido, especial, marca "Royal", fabricantes Egrejas & Irmão, em Santa Cruz, rua Felippe Cardoso numero 21. Analise 18.391.

Café torrado e moido marca "Estrella D'Alva", fabricantes Silva Oliveira & Filho, á avenida Passos n. 22. Analise 18.289.

Café torrado e moido, marca "Nympha", fabricantes Souza Araujo & Companhia Ltda., á rua Machado Coelho numero 106. Analise 18.270.

Café torrado e moido marca "Carioca", fabricante E. de Oliveira, rua Santa Anna n. 194. Analise 18.193.

Café torrado e moido, marca "Bandeirantes", fabricante J. A. Baptista Valerio, no largo do Campinho n. 8 — Cascadura. Analise 18.238.

Café torrado e moido, marca "S. Januario", fabricantes J. Domingos Preza & Irmãos, á rua São Januario n. 151. Analise 18.237.

Café torrado e moido, marca "Triangulo", fabricantes Igrega & Irmão (Igreja & Irmão), á rua Felippe Cardoso numero 21. Santa Cruz. Analise 18.182.

Chá preto marca "Lellon Label", fabricante Ridgways Ltda., em Londres, Analise 18.184.

Syphão marca "Santa Maria", fabricantes Napoleão Lima & Comp., á rua da Carioca ns. 72|76. Analise 18.307.

Mate refrigerante marca "Luzitania", fabricantes Alonso Paredes & Gonçalves, á rua Theodoro da Silva n. 371. Analise 18.364.

Suco de uva, S. M., fabricante Henrique Bier, em Rio dos Sinos, Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Analise 18.441.

Refrigerante de mate, marca "Astro", fabricantes Senra & Comp., em Juiz de Fóra, Estado de Minas. Analise 18.241.

Banha marca "Rosa", e "Montenegrina", fabricantes J. Renner & Comp. Limitada, em São João de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. Analise 18.297 e 18.298.

Banhas marca "Cysne e Apolo", fabricantes C. Torres & Comp., em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Analise 18.317. e 18.318.

Banha marca "S. P. F.", fabricantes Saule Pagnoncelli & Filhos, em Desvio de Volta Grande, Estado de Santa Catarina. Analise 18.407.

Banha marca "Ita", fabricante Wanteril Cambraia de Abreu, em Campo Bello, Estado de Minas. Analise 18.410.

Banha mrca "Emy", fabricante, Jose Abdala Derbil, em Ponta Grossa, Estado do Paraná. Analise 18.419.

Banha marca "Excelsior", fabricantes A. Evers & Comp., em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Analise numero 18.300.

Banha marca "Formoza", fabricantes Emilio Silbach & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Analise 18.299.

Aprovados em analises complementares:

Manteiga marca "Flamença", fabricante S. A. Fazenda Floresta, na Estação do Retiro, Estado de Minas. Analise 18.135.

Café torrado e moido, marca "Jockey Club", fabricante Eduardo Dias Martins Pereira, á rua D. Anna Nery n. 250. Analise 18.168.

Tolerado com expressa declaração de artificial em analise prévia:

Soda artificial, marca "Luzitania", fabricantes Alonso Paredes & Gonçalves, á rua Theodoro da Silva n. 371. Analise 18.157.

Materia gorda W.... 53.164. E analise prévia:

Massa de cacau, S. M., fabricante Hugo Kauffmann, em Ilhéos, Estado da Baía. Analise 18.258.

Secretaria, em 1 de abril de 1933.

INSPETORIA DE AGUA E ESGOTOS

Papeis despachados pelo Sr. inspetor a 5 de abril de 1933:

Delphim Moreira Cunha. Alvaro Augusto Nogueira, Ezequiel Alves Barbosa, Isaura Pires de Sá, Germano Goulart e

outro, Aida Mello, Ernesto Ferreira Jardim, Rosalina Silva Lopes, Rosa L. Gonçalves, José Gualberto C. Alves, Vicente Mattoso, Arnaldo N. Campello, João J. Tecidro, Mario Silva Lyra, João Barrelho e Francisco José Velloso. — Deferido.

Manoel A. P. Guimarães, Francelina S. Ferreira, João Ignacio Monteiro, Fructuoso Ferreira Ramos, Jayme Ferreira, Victor Leivas, Amadeu Taborda, Arthur Ferreira, Benjamim J. da Rocha, Pedro R. Castro e Antonio Miguel de Sá. — Certifique-se.

Companhia Usinas Nacionais. — Compareça á S. de Expediente.

Miguel Onofre Santos. — Compareça ao 3° Distrito.

Ataide Gonçalves Bruno. — Compareça ao 2° Distrito.

José Antunes Rodrigues, João de Oliveira Porto, Dante Andréa, Victor José Alves e José Carlindo F. Sophia. — Nada ha que providenciar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 5 de abril corrente:

Foi dispensado, a pedido, a partir de 1 do corrente, o mensalista Hugo Tenan;

Foi contratado, de acôrdo com o decreto n. 18.086, de 27 de janeiro de 1928, e a respectiva tabella annexa ao orçamento da Despesa, do mesmo ministerio para 1933, com a gratificação alí especificada, a partir de 1 do corrente e até 31 de dezembro do corrente ano, como mensalista, Carlos Rodrigues de Angelis.

— Por outras de 6 do mesmo mês:

Foi tornada sem effeito a portaria de 3 do corrente, que removeu do Consulado Geral em Barcelona, para o Consulado de 1ª Classe em Alexandria, o auxiliar de consulado, Paulo Vidal;

Foi removido do Consulado de 1ª Classe em Bordéos, para o de igual categoria, em Alexandria o consul de 1ª classe, Victor Ferreira da Cunha.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

N. 11.954, de 1933 — Pedro Leão de Campos, pedindo a expedição de novos titulos de pensionistas do Ministerio da Viação. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

N. 14.251, de 1933 — Leoncio Antonio Carlos da Silva, solicitando nomeação. — Séle, com revalidação, o memorial de fls. 2 e 3.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43 — Remetendo o processo referente ao pedido de aposentadoria do bacharel Godofredo Carneiro Leão, fiscal de bancos, em disponibilidade, nomeado adjunto de promotor do 3° Termo de Rio Branco, no Territorio do Acre, afim de ser cumprido o despacho do Sr. chefe do Governo Provisorio, exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Remetendo o processo originado pelo oficio em que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita providencias no sentido de serem restituidas tres obrigações ferroviarias que, como parte da caução efetuada na tesouraria da mesma estrada pela firma Ribeiro Costa & Comp., reverteram para a Fazenda Nacional, e submetendo tal pedido á consideração do Tribunal de Contas, em face do que dispõem os arts. 684 e 771 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 55 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 13:664$805 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em 1930 á requisição do Ministerio da Guerra, e solicitando reconsideração da decisão do Tribunal de Contas, que resolveu que a aludida despesa não depende de registro prévio, pois se trata, em verdade, de divida já liquidada por encontro e contas e cuja final regularização depende apenas do registro *a posteriori* do referido instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1933

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 173 — Comunicando haver designado o 1° escriturario do Tesouro Nacional, Lauro Bransford, para secretariar a junta apuradora das contas do 2° semeste de 1932, do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, trecho compreendido entre Nilo Peçanha e Iguaba Grande.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 23 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o agente fiscal do Imposto de consumo no interior do Amazonas, Theophanes Monteiro de Souza, que se acha nesta capital.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 6 — Em resposta a vosso oficio n. 38, de 11 de janeiro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser entregue pelo Banco do Brasil ao pagador desse ministerio, major Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho, a importancia de 1:893$300, afim de que possam ser restituidas consignações descontadas nos anos de 1929 e 1930 e recolhidas ao Tesouro Nacional juntamente com os saldos dos mesmos exercicios, cabe-me declarar-vos, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que, em virtude do disposto no art. 3° do decreto n. 21.124, de 7 de março de 1932, as repartições pagadoras devidamente autorisadas a levantar fundos para restituição de depositos podem fazê-lo, qualquer que seja o ano em que tenham sido os mesmos recolhidos.

Assim, a importancia destinada á restituição das consignações a que se refere o vosso oficio póde ser levantada da conta "Depositos de Terceiros", do Banco do Brasil, sem interferencia do Ministerio da Fazenda.

Restituo-vos, incluso, o oficio da Contadoria Seccional junto a esse ministerio, n. 200, de 31 de dezembro ultimo, que acompanhou o vosso citado oficio.

Saudações.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, etc.:

N. 61 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que, em face do art. 3° do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, nada ha a deferir sobre o requerimento em que o 2° oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, com exercicio na Recebedoria do Distrito Federal, Torquato Cony, pede sua nomeação para o logar de 4° escriturario da mesma recebedoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 88 e 89 — Comunicando haver o Sr. ministro deferido, de acôrdo com o art. 854, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os requerimentos em que os despachantes aduaneiros da Alfandega desta capital, Mario Souza Ribeiro e Antonio Joaquim de Freitas pedem prorrogação de prazo, por trinta dias, afim de prestarem a respectiva fiança.

N. 91 — Comunicando haver o Sr. ministro prorrogado, por vinte dias, o prazo concedido a Raymundo Ferreira de Siqueira para tomar posse o cargo de guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, para que foi nomeado por decreto de 15 de fevereiro ultimo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 5 de abril de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Oficios:

N. 953 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sôbre a importancia de réis... 2.249:123$486, constante do balanço de dezembro ultimo dessa delegação, com "Diversos responsaveis", em saldo que passa para janeiro de 1933.

N. 954 — Delegacia Fiscal em São Paulo, respondendo o oficio n. 506, declara que esta Contadoria já providenciou junto á Imprensa Nacional, que remeterá o livro solicitado.

N. 955 — Ao Sr. ministro da Recebedoria da cidade de S. Paulo, sobre a instalação da Sub-Contadoria Seccional junto a essa Recebedoria.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Oficios:

N. 556 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo o oficio n. 955 afim de ser entregue ao funcionario Ari Jorge Linhares.

N. 957 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providencias no

sentido de ser fornecido o material constante da requisição n. 17.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Oficios:

N. 958 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o "Resumo do Ponto" dessa delegação, relativo ao mês de março último.

N. 959 — Delegacia Fiscal nó Paraná, respondendo o oficio n. 24, dessa delegação sobre o processo n. P.C. 651, de 1933, desta Contadoria.

N. 960 — Delegacia Fiscal em Sergipe, remetendo processo protocolado nesta Contadoria srb n. 2.575, de 1933.

N. 961 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Porto Alegre, respondendo oficio n. 56, sobre substituição de funcionarios.

N. 962 — Delegacia fiscal em Alagôas, remetendo processo protocolado sob n. P.C. 2.706-33 e P.G. 3.394-32.

N. 63 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade no Ministerio da Guerra, respondendo o oficio n. 923, dessa Diretoria, sobre o saldo do balanço definitivo do exercicio de 1930.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Oficios:

N. 964 — Diretor Regional dos Correios e Telegrafos em Niteroi, devolvendo o processo protocolado nesta Contadoria, sb n. P.C. 2.692-33.

N. 965 — Delegacia Fiscal da Baía, remetendo extratos de contas do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil.

N. 66 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, idem, idem, idem

N. 967 — Delegacia fiscal no Paraná, idem, idem, idem.

N. 968 — Delegacia fiscal em Santa Catarina, idem, idem, idem.

N. 969 — Delegacia fiscal na Paraíba, idem, idem, idem.

N. 970 — Delegacia fiscal em Sergipe, idem, idem, idem.

N. 971 — Delegacia fiscal em Alagôas, idem, idem, idem.

N. 972 — Delegacia fiscal no Pará, sobre cumprimento da circular n. 134, de 5 de novembro ultimo, dêste Ministerio.

Requerimentos despachados

Antonio Justino Pereira da Silva. — Deferido.

Adherbal Silva. — Deferido.

Moacir de Oliveira. — Concedo a licença.

Alvaro Brandão. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 5 de abril de 1933

Requerimento de João Antonio Baptista e outros, reclamando contra a Caixa dos Funcionarios Públicos ou Centro Federal de Auxilios. — Intimem-se os requerentes a vir pagar, com revalidação, o selo do requerimento. (Processo n. P-001|33).

Requerimento da União Beneficente dos Empregados da Saúde Pública, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Proc. n. 11|177|33).

Requerimento de Manoel Raymundo Teixeira, aposentado da Viação, pedindo *redução de consignação*. — O requerente deve proceder pela fórma indicada. (Proc. n. 16.228|33).

Requerimento de Nicolau Augusto Rodrigues, contabilista do Instituto Médico Legal, pedindo permissão para transigir com qualquer estabelecimento de crédito para liquidar operação anterior. — A' vista do parecer, nada ha que providenciar. (Proc. n. 17.770|33).

Requerimento de Manoel Santarém Sobrinho, reclamando contra a Associação Beneficente Burocratica. — Indeferido. (Proc. n. 3|621|33).

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1933

Oficios:

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 21 — Transmitindo o processo fichado sob n. 18.086, dêste ano, relativo *ao termo de contrato* firmado na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, entre a Fazenda Nacional e a Companhia Luz e Fôrça Marianense, em Mariana, no mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia eletrica. (Processo n. 18.086, de 1933.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 76 — Transmitindo e solicitando audiencia a respeito, o processo fichado sob n. 17.786, dêste ano, em que é interessado Arthur Ramos.

— Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 210 — Remetendo para cobrança executiva 121 certidões de taxa de Saneamento, do ano de 1929, de ns. 2.282 a 2.852 A e 2.854 a 2.942, série F. G., na importancia de 5:989$600.

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N 7 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob número 18.581, do ano em curso, em que é interessada a firma Bopp, Sassem, Ritter & Comp. Ltda., para o fim indicado no despacho do Sr. chefe do Gabinete do Exmo. ministro da Fazenda, exarado a fls. 8. (Acompanha a amostra). (Processo n. 19.581, de 1933.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor:

N. 330 — Remetendo o processo fichado sob n. 13.075, do ano proximo findo, relativo a um ofício do inspetor interino da Alfandega do Pará, afim de que do mesmo ofício tome conhecimento.

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 331 — *Remetendo os modelos* de bilhetes do plano "H" da Loteria Federal comunica que o Sr. ministro da Fazenda aprovou, por despacho de 28 de março último, os referidos modelos. (Processo n. 16.431, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 332 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.404, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão, desse Conselho, constante do acôrdão número 1.241, publicado no *Diario Oficial* de 24 de fevereiro último, que deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma contra o áto da Alfandega do Rio de Janeiro, referente a classificação de mercadorias, proferiu, em data de 17 de março proximo findo, o seguinte despacho:

"Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, a fls. 12, nego provimento ao recurso do Sr. Dr. representante da Fazenda."

O laudo emitido pelo Laboratorio Nacional de Analises, a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"A referida amostra, já por mim analisada anteriormente, é constituida por mistura de breu e cêra, predominando o breu, conforme declarei no primeiro laudo, muito claro. Tez de Bourgone não é breu, pois êste é um produto residual de distilação, ao passo que aquele é "resina de *Ticea excelsa* (Link) purificada por fusão em agua quente" (Enciclopedia de Quimica Industrial — Thorpe)."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 291 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a respeito, o processo fichado sob n. 17.480, deste ano, relativo ao oficio n. 708, de 24 de março findo, da Procuradoria da República.

N. 292 — Solicitando audiencia sobre o assunto transmite o processo fichado sob n. 16.816, deste ano, em que é interessada a firma Carlos Kuenerz & Comp. Ltda.

N. 293 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda aprovou, por despacho de 28 de maio último, os dois novos modelos de bilhetes para o plano "H" da Loteria Federal. (Processo número 16.431, de 1933.)

N. 294 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 17.481, do ano em curso, originado pelo oficio n. 709, de 24 de março proximo findo, da Procuradoria da República.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 31 — Transmitindo, e solicitando audiencia sobre o assunto, o processo fichado sob n. 17.073, deste ano, em que é interessada a firma Rebello Alves & Comp.

N. 32 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 15.966, do ano em curso, em que José Antonio de Lima pede a troca de oitenta e sete (87) estampilhas do sêlo adesivo da taxa de $600, bienio de 1931-1932 pelas da emissão em vigor.

N. 33 — Restituindo, nos termos do despacho do senhor ministro da Fazenda, o processo fichado sob n. 13.579, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Frigorifico Anglo.

N. 34 — Solicitando audiencia, remete o processo fichado sob n. 16.634, deste ano, em que é interessada a firma Edgard Guimarães & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 35 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou "The Pernambuco Tramways And Power Company Limited" em processos fichado sob n. 9.539, do ano em curso, autorizou, por despacho de 15 do mês proximo findo, que a mesma ceda á Companhia Energia Eletrica da

Baía, o material constante da primeira via da relação junta, com um (1) só item, devidamente autenticada pelo escriturario João Rodrigues Doria Sobrinho.

O material referido, foi desembaraçado nessa alfandega, com os favores constantes da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, de acôrdo com a ordem n. 340, de 14 de dezembro de 1929, desta diretoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Baía:

N. 28 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou "The Pernambuco Tramways And Power Company Limited", em processo fichado sob n. 9.539, do ano em curso, autorizou, por despacho de 15 de março proximo findo, que a mesma companhia ceda á Companhia Energia Eletrica da Baía, trinta e oito (38) medidores para registro de energia eletrica, pesando 270 quilos, do valor aproximado de 4:000$000 (quatro contos de réis).

O material referido, foi desembaraçado na Alfandega de Recife, com redução de direitos, de acôrdo com a ordem n. 340, de 14 de dezembro de 1929, desta diretoria.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do oficio n. 6, de 30 de janeiro preterito, fichado sob n. 7.979, dêste ano, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo pede isenção definitiva de direitos para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturario Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfandega, mediante assinatura do termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem desta Diretoria, em telegrama n. 652, de 16 de setembro de 1932, — por despacho proferido em data de 27 de março proximo passado, deferiu êsse pedido.

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 21 — Transmitindo para o fim de ser informado a respeito, o processo fichado sob n. 17.306, dêste ano, em que é interessada a Companhia Energia Eletrica Rio Grandense.

— N. 22 — Confirmando a ordem telegrafica n. 254, de março último, comunica que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.723, do ano em curso, em que a firma John Jurgens & Comp. pede para desembaraçar (1.700) mil e setecentos sacos, contendo sulfáto de aluminio, trazidos pelos vapores "Ansgir" e "Entre-Rios", de acôrdo com as exigencias constantes da circular número 45, do dia 8 do referido mês, proferiu, no dia 17 último, o seguinte despacho:

"Permito que os volumes embarcados antes da circular em apreço, antes de desembaraçados pela respectiva estação fiscal, sejam marcados em sentido diagonal, em ambas as faces do sáco, com letreiros cujas letras não sejam inferiores a quinze centimetros, para gosar o regime anteriormente vigorante."

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos.

N. 247 — Comunicando que, á vista do disposto no decreto n. 22.062, de 9 de novembro último, por despacho proferido em data de 1 do corrente mês, manda arquivar o processo que se fez acompanhar do oficio n. 126, de 3 de junho do ano proximo passado, fichado sob n. 30.396, de 1932, relativo á revisão de despachos da "Companhia Paulista de Estrada de Ferro".

Nessa conformidade, restitúe os inclusos documentos pertencentes ao arquivo dessa aduana.

— N. 248 — Comunicando que, á vista do disposto no decreto n. 22.062, de 9 de novembro último, por despacho proferido em data de 31 de março proximo findo, manda arquivar o processo que se fez acompanhar do oficio n. 4, de 8 de junho do ano passado, fichado sob n. 30.673, de 1932, relativo á revisão de despachos da "Companhia Docas de Santos".

Nessa conformidade, restitúe os documentos pertencentes ao arquivo dessa aduana.

N. 249 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 23.685, do ano findo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira reclama contra o áto de diversas Alfandegas, que exigiu o pagamento do selo proporcional de fretamento mesmo nos casos em que os navios estão á colheita, prancha ou carga, sem carta de fretamento, proferiu, em data de 22 do mês p. findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer. Não póde existir confusão sobre a incidencia do imposto do sêlo, nos conhecimentos de carga, em face do que claramente estabelece o regulamento a que se refere o decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O sêlo fixo devido pela emissão de cada via de conhecimento referido no n. 3, § 3° da Tab. B, não isenta o conhecimento do sêlo proporcional indicado no § 4° da Tab. A., porque êste está subordinado ao valor do frete, quer seja cobrado, como nos casos de fretamento total ou parcial, em que o instrumento do contrato é a carta de fretamento ou carta partida, quer se trate de simples recebimento de carga, onde o instrumento do contrato é o conhecimento. Providencie a Diretoria da Receita junto as repartições arrecadadoras do país, no sentido de ser regularizada a cobrança do devido tributo referido nos processos anexos."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o emitido, por esta diretoria, que foi acorde com a informação prestada pelo escriturario Lucas Monteiro de Almeida, nos seguintes termos:

"Por determinação deste ministerio esta diretoria recomendou ás alfandegas que sustassem a cobrança do sêlo proporcional de fretamento nos despachos dos navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, á colheita, carga ou prancha e permitisse a assinatura pelas suas agencias de termos de responsabilidade para o pagamento do sêlo devido até que o assunto então em estudo fosse definitivamente resolvido.

Neste sentido foi expedida a ordem n. 5, de 14 de fevereiro de 1924, a Alfandega do Rio Grande e outras as demais alfandegas. Em requerimento datado de 18 de janeiro de 1924, a Companhia Nacional de Navegação Costeira reclamou contra o fato de exigir a Alfandega de São Francisco o pagamenot do sêlo proporcional de fretamento nos despachos de seus navios á colheita, carga ou prancha (proc. n. 2.657, de 1924). Em 3 de novembro de 1927, reiterou essa reclamação, porque as alfandegas voltaram a exigir novamente o pagamento do referido selo (proc. n. 58.928, de 1927).

Essa ultima reclamação deu logar a que esta diretoria ordenasse ás alfandegas observassem rigorosamente as ordens expedidas em 14 de fevereiro de 1924.

No processo n. 19.151, de 1927, a Delegacia Fiscal no Maranhão encaminhou a esta Diretoria o áto do inspetor da Alfandega do Maranhão submetendo ao pagamento do sêlo de fretamento os despachos dos navios da Companhia Lloyd Brasileiro, os passes expedidos e os termos de responsabilidade por ela assinados.

Tomando conhecimento do assunto esta diretoria, tendo em vista que o senhor ministro havia por despacho de 26 de setembro de 1927, publicado no *Diario Oficial*, de 2 do mês subsequente, resolvido que a Companhia Lloyd Brasileiro e outras que gosavam dos mesmos favores, não estavam isentas do pagamento do imposto de sêlo, determinou, por despacho de 27 de janeiro de 1928, as alfandegas que procedessem á cobrança do sêlo das cartas de fretamento dos navios, na fórma dos respectivos termos de responsabilidade assinados pelas companhias de navegação, de acôrdo com o telegrama circular n. 88, de 11 de fevereiro de 1924, cujos efeitos ficavam suspensos daquela data em diante.

Esse áto motivou a reclamação da Companhia Lloyd Brasileiro constante dos processos ns. 41.280 e 25.102, de 1928.

A decisão dêste Ministerio negando a Companhia Lloyd Brasileiro e a outros que gosavam dos mesmos favores o direito á isenção do imposto de sêlo, não justificava o áto desta diretoria, de 27 de janeiro de 1928, porquanto a administração não havia reconhecido que os contratos de fretamento e os despachos dos navios dessas companhias estavam isentos do pagamento do sêlo proporcional.

Havia resolvido apenas que fosse sustada a cobrança do sêlo proporcional de fretamento nos despachos dos navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira á Colheita, carga ou prancha, até que fosse definitivamente resolvido o assunto então em estudo.

Não se tendo até a presente data resolvido esta questão, não havia motivo para que fosse sustada a execução da ordem n. 5, de 14 de fevereiro de 1924.

O unico processo aqui anexo, despachado pelo Sr. ministro (n. 3.967 de 1928) refere-se ao pedido da S. A. Lloyd Nacional, pleiteando êste ministerio reconhecesse que os despachos dos navios á carga, colheita ou prancha não estavam sujeitos ao sêlo proporcional de fretamento e, caso não fosse atendido, que se lhe estendesse a concessão feita á Companhia Nacional de Navegação Costeira de ser exonerada do pagamento desse selo, emquanto não fosse o assunto definitivamente resolvido.

Embora esta diretoria, pelo seu então diretor, opinasse, não obstante considerar os despachos de navios á carga, colheita ou prancha isentos do sêlo de

fretamento, que a pretensão fosse indeferida pelo fáto de não haver êste ministerio reconhecido a Companhia Lloyd Brasileiro e outras que gosavam dos mesmos favores o direito á isenção do imposto de selo, a autoridade indeferindo o pedido, de acôrdo com o parecer, não resolveu a questão suscitada, isto é, si os despachos de navios á carga, colheita ou prancha estavam sujeitos ao sêlo, proporcional de fretamento.

Si o Sr. ministro apoiasse a opinião desta diretoria, teria deferido o pedido, porquanto o fáto de se não reconhecer ás companhias de navegação que gosavam de favores o direito á isenção do imposto de sêlo, não vedaria que se atendesse a requerente, uma vês que esta diretoria considerava os despachos de navios á carga, colheita ou prancha isentos do sêlo proporcional de fretamento, por não estarem compreendidos nas tabelas do respectivo regulamento.

A questão a tantos anos suscitada poderá ser agora resolvida.

Deixo de apreciá-la, porque me reporto á informação que prestei no processo n. 2.534, de 1927 (fls. 19 a 27).

Cabe-me consignar que o Conselho de Contribuintes em o acórdão n. 1.021, de 1º de setembro ultimo (D. O. de 6 out.), resolveu que, na falta de contrato de fretamento, o selo incide sobre o valor dos conhecimentos, isto é, sobre o valor do frete mencionado nos conhecimentos.

Essa decisão passou em julgado, visto não ter recorrido o representante da Fazenda".

N. 250 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a São Paulo Railway Company Limited, em processo fichado sob n. 12.573, do ano em curso, concedeu, por despacho de 25 de março último, com fundamento no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario Other de Mendonça. O material referido, foi desembaraçado nessa alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de conformidade com o art. 2º do decreto número 21.467, de 6 de junho de 1932.

N. 251 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro em processo fichado sob n. 12.024, do ano em curso, concedeu, por despacho de 25 de março último, redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario João Rodrigues Doria Sobrinho. O material referido foi desembaraçado nessa alfandega mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com o artigo 2º do decreto n. 21.467, de 6 de julho de 1932.

N. 252 — Transmitindo, para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 17.584, deste ano, em que é interessada a Associação dos Comissarios de Despachos de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Remetendo o processo, fichado sob n. 65.607, de 1932, afim de que seja cumprido o despacho:

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 13.580, deste ano, em que a firma dessa praça Boris Fréres & Cie. Ltd., pede autorização para trocar 360 selos adesivos de $100 por 36 ditos de 1$, por despacho proferido em data de 23 de março proximo findo, deferiu o pedido, para autorizar a troca nos termos em que foi formulada, tendo em vista o laudo proferido pela Casa da Moeda.

Nessa conformidade, restitúo a essa delegacia fiscal os aludidos selos, que se achavam anexos ao referido processo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 59 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o oficio número 636, de 11 de outubro do ano passado, fichado sob n. 58.257, de 1932, em que a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente, de conformidade com a clausula 32 do contráto celebrado em virtude do decreto número 14.068, de 19 de fevereiro de 1930, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturario Almerindo Castro, e que já havia sido desembaraçado na Alfandega dessa capital, mediante assinatura do termo de responsabilidade, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho do ano transato — por despacho proferido em data de 27 de março proximo findo, deferiu esse pedido.

— Ao Sr. delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 50 — Remetendo o processo fichado sob n. 59.277 do ano proximo passado para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 29 — Em aditamento á ordem desta diretoria n. 178, de 23 de dezembro do ano passado, com que, transmitindo a essa delegacia fiscal o processo fichado sob n. 63.103, de 1931, relativo ás irregularidades verificadas na Mesa de Rendas de Foz do Iguassú, nesse Estado, declarou-se que o Sr. ministro da Fazenda autorizou que se procedesse a uma inspeção na referida repartição, pelo que resolveu designar para esse fim o senhor inspetor fiscal nesse mesmo Estado, Arnaldo Olavo de Almeida Serra — e em referencia ao telegrama n. 279, de 30 de março proximo findo, em que solicita seja designado para o desempenho daquela incumbencia o atual inspetor fiscal Nilo de Rezende Rubim, em virtude de haver aquele se ausentado, por ter sido designado para comissão idêntica no Estado de Mato-Grosso, cientifica de que, por despacho de 4 deste mês, resolveu fazer a designação que propôs. (Processo n. 18.662, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 23 — Para o fim indicado no despacho, transmite o processo fichado sob n. 16.416, do corrente ano, em que é interessada a firma Barreto Lima & Companhia, proprietaria do Club de Mercadorias "Caixa Mercantil Rio Branco", com séde nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 13.578, deste ano, em que a sucursal do Banco Nacional Ultramarino, nessa Capital, pede a permuta dos sêlos adhesivos abaixo especificados, da emissão de 1930-1931, por outros de iguais valores, da vigente emissão, no total de oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos réis (886$700), por despacho proferido em data de 27 do mês de março proximo findo, deferiu esse pedido, nas condições requerida, e diante do laudo da Casa da Moeda: 87 sêlos de $100, 8$700: 310 ditos de $600, 186$000; 224 ditos de 1$, 224$; 180 ditos de 2$, 360$000 e 27 ditos de 4$, 108$000, no total de 886$700, que ora restitue.

N. 50 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 13.577, deste ano, em que a firma dessa praça Tavares & Comp. pede permissão para trocar 137 sêlos para vendas mercantis, na importancia total de 33$500, por sêlos adesivos, por despacho proferido em data de 31 de março proximo passado, deferiu esse pedido, tendo em vista o laudo proferido pela Casa da Moeda e de acôrdo com o parecer desta diretoria, que foi acorde com a informação da 2ª Sub-diretoria.

Nessa conformidade, restitue os aludidos sêlos, que se achavam anexos ao referido processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 39 — Remetendo o processo fichado sob n. 18.071, do corrente ano, em que é interessado Manoel Theodorico de Souza, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 40 — Transmitindo para o fim indicado na informação e parecer o processo fichado sob n. 17.699, dêste ano, relativo a tabela de marcas e pesos dos produtos farmaceuticos do Laboratorio Beda, de propriedade de Beda & Comp., sito na cidade de Campos, nêsse Estado. (Proc. n. 17.699, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 25 — Comunicando que o Sr. Chefe do Govêrno Provisorio atendendo a que solicitou o engenheiro chefe das Obras contra as Secas, nêsse Estado, em processo fichado sob n. 5.059, do ano em curso, concedeu, por despacho de 22 de fevereiro último, isenção definitiva de direitos de importação e demais taxas para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario Italo Petterle. O material referido foi desembaraçado na Alfandega da Paraíba, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com o art. 8º do decreto número 21.467, de 6 de junho de 1932. (Processo n. 5.061, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 26 — Comunicando que o Sr. Chefe do Govêrno Provisorio atendendo a que solicitou o engenheiro chefe das Obras contra as Secas, nêsse Estado, em processo fichado sob n. 5.060, do ano em curs, concedeu, por despacho de 22 de fevereiro último, isenção definitiva de direitos de importãçao e demais taxas para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario Italo Petterle. O material referido, foi desembaraçado na Alfandega da Paraíba, mediante a assi-

natura de termo de responsabilidade, de acôrdo com o art. 2º do decreto número 21.467, de 6 de junho de 1932. (Process n. 5.061, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba:

N. 27 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisorio atendendo ao que solicitou o engenheiro chefe das Obras contra as Secas, nêsse Estado, em processo fichado sob n. 5.061 do ano em curso, concedeu, por despacho de 22 de fevereiro último, isenção definitiva de direitos de importação e demais taxas para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturario Italo Petterle. O material referido, foi desembaraçado na Alfandega da Paraiba, mediante a assinatura de termo de responsabilidade de acôrdo com o decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932. (Proc. n. 50.61, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 117 — Transmitindo para os devidos fins, o processo fichado sob número 75.883, de 1932, em que D. Morena Santos Ramos pede restituição da quantia de 5$, pagas a mais pela nota de importação n. 11080, do ano de 1931. (Proc. n. 75.883, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 118 — Restituindo o processo fichado sob n. 3.143, do corrente ano, em pede a restituição da quantia de 2$800, que a firma Ddolpho Silva & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota n. 5.690, de 2 de julho de 1932. (Proc. n. 3.4143, de 1933).

N. 119 — Restituindo para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 74.176 de 1932, em que o interessado Idalecio da Nova Cruz.

N. 120 — Comunicando que, por despacho proferido em data de 30 de março proximo findo, indeferiu o pedido formulado pelos Srs. Oliveiros Pedroso de Moraes e outros, constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.517, dêste ano, quanto ao lhes ser feita a restituição de sêlo de verba que pagaram na Coletoria das Rendas Federais em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, nêsse Estado, de acôrdo com o parecer do Sr. sub-diretor, bacharel Malaquias dos Santos, nos seguintes termos:

"A cobrança do sêlo improcedia. O contrato que põe termo á indivisão não está sujeito ao sêlo proporcional, porque a divisão entre condominios, segundo dispõe o art. 631 do Codigo Civil, é, simplesmente, declaratoria, e não atributiva de propriedade. E' assunto já assentado por êste ministerio. Procede o parecer do Dr. consultor da Delegacia de fls. 13 v. O sêlo foi arrecadado por verba á falta de sêlos adesivos (folhas 2). O art. 78 do regulamento do sêlo estabelece que não cabe restituição do sêlo de estampilha, ainda mesmo quando tenha sido pago por verba; mas accrescenta logo:

"Salvo, nêsse ultimo caso, nas hipoteses previstas nos ns. 3 e 4 do artigo 76 *e se a cobrança indevida tiver sido efetuada com expresso assentimento de exigencia da autoridade fiscal*".

No caso, a exigencia da autoridade fiscal está confessada a fls. 6. Mas a restituição, na hipotese dêste processo não póde tornar-se efetiva porque quando o pagamento foi feito (25 de junho de 1926) vigorava o regulamento anterior n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que, no art. 78, dispunha:

"O sêlo de estampilha *em nenhum caso* será restituido, ainda mesmo que pago por verba, na fórma dêste regulamento."

Não se tratando de penalidade, e simplesmente de restituição, a nova disposição não póde beneficiar o requerente com prejuizo do direito da Fazenda. (Processo n. 4.517, de 1933).

N. 121 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 3.145, dêste ano, em que a firma Sperb & Companhia pede a restituição de 10$, papel, proveniente de direito pagos a mais pela nota n. 7.278, de 17 de setembro de 1932.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1933

Oficios:

N. 376 — Dr. juiz eleitoral da Primeira Vara Federal, comunicando que o Sr. Joaquim Gaffrée foi nomeado para o cargo de administrador do Dominio da União no Estado de Alagôas.

N. 377 — Diretor da Despesa Publica, comunicando que ao 2º escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Betuel Eugenio Peixoto, cabe a gratificação de 300$ por responder pelo expediente da Superintendencia de Santa Cruz, durante os tres mêses ultimos.

N. 378 — Diretor do Tesouro Nacional, pedindo devolução do processo numero 3.151, de 1928.

N. 379 — Diretor do Patrimonio Municipal, encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno, situado, á praia de Botafogo, pretendido pelo Club de Regatas Guanabara.

N. 380 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para informar si o terreno de marinha aforado a José da Rocha Mello, no Sáco de S. Francisco, Niteroi, está quites de fóros.

Ns. 381 e 382 — Gerente do Banco Boavista e presidente do Banco do Brasil, apresentando o assistente juridico desta diretoria, Dr. Vasco de Lacerda Gama e pede providencias para que o mesmo funcionario examine os recibos e demais documentos que êsse Banco possue, relativos ás locações feitas pela S. A. "O País".

N. 383 — Ao Juiz Eleitoral da Primeira Vara Federal, comunicando que o Sr. Amadeu Rodrigues Antunes foi nomeado para o cargo de escrivão do Registro dos Serviços Administrativos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria

N. 49 — Ao sub-diretor dos Serviços Administrativos, comunicando para serem desligados os seguintes funcionarios: o condutor-técnico Luiz Alves da Visitação; auxiliar Sylvio Fróes; trabalhador de campo J. Gabriel do Nascimento; auxiliar Sabino Barbosa de Campos; desenhista Nilson Carvalho Resende; desenhista Floriano Peixoto; auxiliar Manuel Roque do Nascimento; trabalhador de campo Humberto Gigliotti; auxiliar Mario da Costa Carvalho; auxiliar Mario Camara; condutor técnico Humberto de Oliveira Lima; auxiliar de desenhista Jorge Arthur Teixeira Campos; escriturario Luiz Medrado.

Portaria

N. 50 — Ao diretor dos Serviços de Engenharia, desligando os seguintes funcionarios: auxiliar Arnaldo da Costa Wallier; auxiliar José Maria da Cunha Maggessi Pereira; trabalhador de campo José Olivio do Nascimento.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 700$000 a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 709$000 a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 258$800 a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 562$500 a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300$000 a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Requerimentos:

N. 44883 — Thenutes Candido Ribeiro de Souza. — Proceda-se pela fórma proposta no parecer.

N. 993 — Rodrigues & Sanches. — Já tendo sido ordenada a transferencia, nada mais ha que providenciar. Arquive-se.

N. 24.398 — A. J. Osorio. — Arquive-se.

N. 27.931 — Colegio de Nossa Senhora de Sion. — Proceda-se á inscrição pela fórma proposta no laudo, de acôrdo com o parecer, independente de multa, por se tratar de processo iniciado antes do vigente decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 16.569 — Antonio Francisco Conceição. — Em face do informado, nada mais ha que providenciar. Arquive-se.

N. 5.255 — Banco do Rio Grande do Sul. — Em face do informado, estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 3.834 — Granado & Comp. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 27.652 — Maximino José Pereira. — Em face do informado, altere-se para 9:600$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1932 proximo passado, procedendo-se quanto ao mais pela fórma indicada na informação de fls. 8 v.

N. 27.208 — Arthur Maria Teixeira e outro. — Proceda-se pela fórma proposta na informação e parecer.

N. 26.670 — José Moreira Soares. — Em face do informado, altere-se para 3:600$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 28.605 — Anthero Marinho da Silva. Proceda-se pela fórma proposta.

N. 29.568 — Abel de Oliveira. — Em face do que afirma o informante, tratando-se de duplicata de lançamento, reconsidero o despacho de 26 de dezembro de 1932, exarado no processo junto, para torna-lo de nulo efeito e mando que se cancele o lançamento

feito em virtude do mesmo por ser improcedente.

N. 23.360 — Ferreira da Costa & Comp. — Juntem procuração das proprietarias.

N. 21.263 — Emilio Atto & Irmão.— De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 8:400$000 o valor locativo para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 7.226 — José Domingos Machado Filho. — Lavre-se termo de responsabilidade, tendo em vista o informado; isso feito, volte o processo.

N. 6.058 — Cristovam Fernandes & Comp. — De acôrdo com o laudo, altere-se para 33:000$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, para o corrente ano. Arbitro em 100$ os honorarios dos peritos designados em o despacho de 24 de junho de 1932, de fls. Dê-se conhecimento á interessada.

N. 24.053 — José M. Soares & Companhia. — Em face do informado, resolvo, na fórma do disposto no art. 19 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, assemelhar a industria de "capachos" á de "tecidos", subordinada para os efeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões ás tabelas C e D 3ª, anexas ao citado decreto. Expeça-se portaria á 2ª sub-diretoria e retifique-se o lançamento do requerente para cobrança do imposto devido.

N. 19.159 — Jesus Gonçalves Fidalgo. — Indeferido por falta de fundamento legal.

N. 3.528 — Joaquim Nunes das Neves. — Em face do que tem resolvido esta diretoria em casos identicos, indefiro.

N. 3.659 — Associação Hospital Alemão. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 9.255 — Sebastião S. Fernandes. — Em face do informado, nada ha que providenciar. Arquive-se.

N. 16.811 — Antonio Bordallo. — Em face do informado, indeferido.

N. 17.843 — Coriolano Nascimento Gabriel. — Arquive-se.

N. 10.294 — Francisco Assis Vanna. — Tratando-se de alteração do valor locativo para o lançamento do corrente ano, encaminhe-se o pedido á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 9.299 — Antonio Habib Moisés.— Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa, a partir do 2º semestre de 1932 passado, no lançamento existente em nome de Chaud Horge Zans, a quem deixo de impôr a multa do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21|459, de 1 de junho de 1932. Em consequencia, reconsidéro o despacho de 25 de maio de 1932, de fls. 4, para torná-lo de nulo efeito.

Autos de infração:

N. 1.277, de 1932, contra a Empresa Comercial R. Ambion. — Indeferido.

N. 152, de 1933, contra Simon Oliveira & Comp. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 217, de 1933, contra M. G. Silva & Comp. — Idem.

N. 724, de 1932, contra A. Gomes de Souza, Joaquim Nunes & Sanches, E. Filgueira, Cid & Irmão, Carlos A. Peixoto e Ramos & Branco — No estabelecimento comercial de A. Gomes de Souza foram encontrados e apreendidos calçados sem sêlos dos fabricantes Carlos A. Peixoto e Cid & Irmão, e com sêlos reputados servidos dos mesmos fabricantes e de Ramos & Branco, Joaquim Nunes & Sanches e E. Filgueiras, sendo tambem apreendidas notas de vendas das firmas Joaquim Nunes & Sanches, E. Filgueiras, Cid & Irmão e Carlos A. Peixoto. Do fabricante Ramos & Branco não foi apresentada nota de venda por A. Gomes de Souza.

Examinados os sêlos apostos nos calçados em apreço, foram considerados como já tendo sido colados a outras mercadorias, os dos fabricantes Ramos & Branco, Joaquim Nunes & Sanches, E. Filgueiras e Carlos A. Peixoto, o mesmo não acontecendo com os dos calçados do fabricante Cid & Irmão, como tudo se verifica do laudo da Casa da Moeda, de folhas 18 e informação de fls. 20, da comissão designada para proceder ás diligencias solicitados pelos autuantes.

A. Gomes de Souza e Ambrosio Ramos & Comp., êstes sucessores de Ramos & Branco, apresentaram defesa, sendo lavrado contra as firmas Joaquim Nunes & Sanches, E. Filgueiras, Cid & Irmão e Carlos A. Peixoto, o termo de revelia de fls. 17, por não terem cumprido aquela formalidade.

Do processo está provado que A. Gomes de Souza tinha expostos á venda calçados com sêlos servidos dos fabricantes Ambrosio Ramos & Comp., Joaquim Nunes & Sanches, E. Filgueiras e Carlos A. Peixoto, e sem sêlos dêste fabricante e de Cid & Irmão, não sendo aceitaveis as alegações das defesas apresentadas por A. Gomes de Souza e Ambrosio Ramos & Comp.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 7, para impôr ás firmas A. Gomes de Souza e Ambrosio Ramos & Comp., a cada uma, a multa de 600$; a Joaquim Nunes & Sanches, E. Filgueiras e Carlos A. Peixoto a de 1:200$000, minimo e maximo do art. 62, e a Cid & Irmão a de 400$000, maximo do art. 81, todos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter verificado quanto ás quatro ultimas a hipotese do art. 22 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 27, de 1933, contra Nicolau Elias — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma revel supracitada Nicolau Elias, a multa de 400$000, maximo do artigo oitenta e um (81) do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 50, de 1933, contra a Joalheria Esmeralda Ltda. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr á Joalheria Esmeralda Limitada a multa de 400$000, maximo do art. 54, letra B, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o de nº. 222 do mesmo decreto, além da obrigação de recolher a quantia de 925$500 de imposto não pago em tempo.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.336, de 1932, contra Domiciano F. Monteiro da Silva — A autuada remeteu a Monteiro da Silva, estabelecido nesta Capital n. 108, 1|2 quilos de manteiga de sua fabricação, acompanhados da nota de venda, sob o n. 562, na qual acusa a remessa de 434 estampilhas de $020, na importancia de 8$630.

Verificada a mercadoria por ocasião da entrega ao destinatario, na estação da Estrada de Ferro, foram encontradas pelos autuantes apenas 334 estampilhas, insuficientes para a selagem do produto vendido.

Defendendo-se, a autuada atribue a falta de 100 sêlos a engano de contagem do empregado encarregado da extração das notas ou da parte dos autuantes.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho a Domiciano F. Monteiro da Silva a multa de 200$000, minimo do art. 61, *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermedio da Coletoria Federal de Mathias Barbosa, Estado de Minas, para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.697, de 28 de novembro de 1932, contra Nagib Saad — No estabelecimento da autuada foram encontrados 104 sêlos retangulares de diversos valores, destacados uns dos outros e marcados no lado impresso com iniciais diversas, sêlos pertencentes á mercadoria já consumida, sendo lavrado o auto de fls. 5, por infração dos arts. 51 e 53 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, o autuado alega que tais sêlos pertenciam ao ambulante Miguel, que os entregara a um seu filho menor para guardar.

Como se vê do exposto, está perfeitamente caracterizada a infração do artigo 53, do citado regulamento, não tendo cabimento a capitulação da falta no artigo 51, que se refere á compra de estampilhas fóra dos casos previstos no mesmo regulamento, hipotese que não ocorreu no presente processo.

Em tais condições, julgo procedente o aludido auto e imponho a Nagib Saad a multa de 600$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6º e 7º e o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Deste despacho recorro para a instancia superior.

N. 1.827, de 1932, contra M. Lopes & Comp., Ltda. — Em um caminhão de propriedade da firma M. Lopes & Comp.,

Ltda., foram encontradas e apreendidas cinco garrrafas de cerveja de sua fabricação, sem o competente sêlo.

Defendendo-se, a autuada, alega que tal mercadoria havia sido retirada por empregados seus, sem o seu consentimento, para beberem na viagem, alegação que, mesmo sendo verdadeira, não póde ser aceita, porquanto nenhuma mercadoria sujeita á selagem direta, póde safr das fábricas sem o devido estampilhamento.

Assim, pois, estando provada a infração, julgo procedente o auto de fl. 3, para impôr á firma M. Lopes & Comp., Ltda., a multa de 200$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1933

N. 21.634 — Carmen Marinho da Costa. — Arquive-se.

N. 19.930 — J. Medina. — Idem.

N. 23.782 — João Marques. — Inscreva-se á coleta de fl. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa, *ex-officio*, no lançamento existente em nome de Cynesio & Comp., a quem imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

Sem número — Victorino Pereira. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Victorino Pereira a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 3.376 — J. Vieira & Ramos. — Transfira-se.

N. 28.889 — Miguel Antonio Pereira. — Inscreva-se á coleta de fl. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso, posteriormente, fique provado ter ocorrido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento existente, no corrente exercicio, no nome de José Machado Maciel, a quem imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 29.044 — Industrias Reunidas F. Mattarazzo. — Averbe-se a mudanda pela fórma proposta, dando-se ao negocio o valor locativo de 21:600$000.

N. 29.148 — Luiz Catharino de Meira Lima. — A' vista do que foi apurado em exame local pelo Sr. lançador e de acôrdo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, arquive-se o processo.

N. 2.634 — Isaac Berechman. — Dê-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto do 1° semestre do corrente exercicio. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 3.415 — José Castello Branco Ribeiro. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto, a multa de 10$000, minimo da lei.

N. 4.728 — Oscar Pinto Lobo. — Prove o signatario da petição retro a sua qualidade de procurador.

Certidões:

N. 381 — Companhia de Calçados Bordallo. — Certifique-se.

N. 382 — J. Goulart Machado & Comp. Ltd. — Idem.

Notificações:

N. 405 — Cuphick & Goichman, rua General Camara n. 367. — Em face da informação e parecer e do mais que consta no processo, mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls., exarado em 6 de julho de 1932. O principio de equidade invocado pela firma Cupchik & Goichman sómente pelo Sr. ministro, de quem é privativo, poderá ser apreciado.

N. 671 — Sociedade Vacinas de Friedmann, rua Uruguaiana n. 5, 2°. — A vista do documento de fls. 4 e de acôrdo com o parecer da 3ª Sub-Diretoria, reconsidero o despacho de 14 de julho de 1932 para torná-lo de nulo efeito por ser improcedente a notificação, uma vez paga antes da lavratura da mesma. Façam-se as devidas anotações, voltando o processo, em seguida, á 1ª Sub-Diretoria para o fim determinado na ultima parte do parecer.

N. 531 — Mayrink Veiga & Comp., rua Mayrink Veiga ns. 15 e 21. — Mantenho o despacho de fls. 3, exarado em 1 de julho do ano passado, pelos seus fundamentos legais.

N. 508 — Floriano Esteves, praça Arthur Bernardes n. 106. — A Vista da informação e parecer da 3ª Sub-Diretoria, mantenho o despacho de fls. 5, proferido em 4 de julho de 1932, pelos seus fundamentos legais.

N. 454 — Barbosa Costa & Teixeira, largo de Santa Rita n. 10. — A vista da informação do Sr. agente fiscal e de acôrdo com o parecer, tendo sido paga a diferença de emolumento de registro, que deu causa a notificação de fls. 2, reconsidero o despacho de fls. 4, exarado em 15 de julho do ano findo, para torná-lo de nulo efeito. Façam-se as devidas anotações, arquive-se, em seguida o processo.

N. 805 — Manoel Antonio Gonçalves rua Senador Alencar n. 35. — Em face da informação e parecer, e do mais que consta do processo, mantenho o despacho de fls. 3 exarado em 12 de agosto do ano findo, pelos seus fundamentos legais.

N. 936 — Ananias & Nunes, avenida Automovel Club sem número. — A vista da notificação de fls. 2 e do parecer supra, imponho a Anania & Nunes a multa de 150$, minimo da lei, com a obrigação de recolher, ainda, a de 60$ de emolumentos de registro de 1932. Intime-se.

N. 659 — E. Souza Couto, rua Gratidão n. 58. — De acôrdo com o parecer mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de 11 de julho do ano passado, exarado a fls. 3 do presente processo.

Notificações:

N. 1.636 — Duarte & Araujo Ltd., praça da Republica n. 189 B. — Em face do parecer da 3ª Sub-Diretoria e do mais que consta do processo, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 7 de novembro de 1931, para torná-lo de nulo efeito por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas anotações, e arquive-se, em seguida, o presente processo.

N. 1.045 — A. Fernandes Sobrinho, estrada de Nazareth n. 748. — A vista do que ficou posteriormente apurado, resolvo anular o despacho de fls. 4, exarado a 20 de dezembro ultimo, para declarál-o de nulo efeito.

N. 1.094 — João Chrisostomo Pimentel, rua Carolina Machado n. 218. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.044 — Raul Lopes Barbosa, estrada do Rio Páu n. 82. — Multa de 150$, mais a importancia de 145$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.101 — José Alves Borges, rua Alice de Freitas n. 93. — Idem.

(*) Notificação n. 684 — Joaquim de Souza Dias. — A vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls., de julho do ano findo, pelo qual foi julgada subsistente a notificação de fls. 2 e aplicada a multa á firma reincidente de 300$, com a obrigação, ainda, do recolhimento de 157$ de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRETORIA

N. 1.089, de 1933 — Americo Francisco da Motta. — Sêle o documento de fls. 2.

N. 4.158, de 1933 — Alberto Moretz Sohn Lacerda. — Satisfaça a exigencia.

N. 6.294, de 1933 — Alexandre Quadrado. — Prove o requerente a propriedade e o que alega quanto ao predio n. 1.351.

N. 5.918, de 1933 — Alexandre Ferreira. — Junte o documento de compra e venda.

N. 3.196, de 1933 — Alvaro Telles de Azevedo. — Junte a prova do arrendamento.

N. 28.307, de 1932 — Carmo & Novaes. — Pague o imposto em débito.

N. 4.941, de 1933 — Eduardo Tavares Lima. — Apresente o documento de venda em original.

N. 5.373, de 1933 — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 4.456 — M. Alves & Araujo. — Juntem os requerentes o contráto social.

N. 4.588 — Maneol Ferreira Martins. — Junte o documento de venda em original.

N. 3.649, de 1933 — Victor Marques Paula Rosa. — Satisfaça a exigencia.

N. 4.781, de 1933 — Vicente Pereira. — Faça a prova exigida.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 6 de abril de 1933

Oficios expedidos:

N. 91 — Ao diretor da Companhia Mogyana de Estradas de FeFrro, remetendo empenho.

N. 92 — A' firma Migueis & Comp., idem.

Ns. 129/133 — Ao diretor da Receita Pública, remetendo processos em que são interessados Antonio Cabral Pitta, Ng. Ah. Koon, José Joaquim Borges, Carlos Gramatico Filho, Abilio Guimarães & Companhia.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

N. 131 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessado Othon Nunes da Cunha.

Ns. 347/352 — Ao Dr. procurador criminal da Republica, restituindo processos de executivo fiscal movidos pela Fazenda Nacional contra Justo Ferreira, Figueira & Drumond, Francisco Alves de Souza, Netto & Santos, Perdigão & Fidalgo e Antonio Florencio Junior.

N. 358 — Ao presidente do Tribunal de Contas, sobre objéto de serviço.

N. 354 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Geral, idem.

N. 355 — Ao presidente do Tribunal de Contas, idem.

N. 356 — Ao encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Geral, idem.

Ns. 357/358 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas e encarergado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Geral, idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.257 — Designando o capitão de corveta Oswaldo de Mesquita Braga para exercer as funções de diretor da Escola de Auxiliares Especialistas cumulativamente com as de vice-diretor das Escolas Profissionais.

N. 1.254 — Tornando sem efeito os avisos ns. 934, de 13 de março último, que dispensou o capitão-tenente Lauro de Araujo das funções de instrutor de Prática do Curso Superior da Escola Naval; e

N. 1.253 — N. 933, de 13 de março último, que designou o mesmo oficial para exercer as funções de imediato do contra-torpedeiro "Mato Grosso".

N. 1.255 — Designando o capitão-tenente Paulo Bosisio para exercer as funções de instrutor auxiliar da Aula de Balistica e Artilharia e de Prática de Direção de Fogo e Tiro da Escola Naval, cumulativamente com as que já exerce de instrutor da alinea *a* do paragrafo 3° do artigo 7° do regulamento da referida escola, para as quais foi designado por aviso acima referenciado.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.256 — Concedendo matricula no segundo ano do curso prévio da Escola Naval, aos seguintes alunos dos Colegios Militares:

Helio José Ribeiro.
Ernesto Mourão de Sá.
Milton de Almeida Leonardes.
Geraldo Monteiro Bittencourt.
Helio Geraldo Ramos de Moura
Humberto de Menezes.
Hugo Barbosa de Almeida Castro
Carlos Alberto de Araujo Verlang.
Benjamin Carlos de Oliveira.
Antonio Coelho de Rezende Netto.
Demosthenes Gurgel de Almeida Couto.
Edson de Alencar Cabral.

— Ao Sr. diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.258 — Atendendo ao que requereu em 22 de novembro último o operario de primeira classe da Oficina de Eletricidade desse Arsenal, Luciano José Leon Jouan, declaro-vos, para os devidos efeitos, de conformidade com o parecer do consultor juridico deste ministerio, emitido em consulta acima referenciada e a vista da justificação promovida no Juizo da Segunda Vara Civel, ter resolvido permitir que nos seus assentamentos seja retificado, para todos os efeitos, para esse nome o de Luciano Jouan, com que foi admitido na referida oficina.

Requerimentos despachados:

Dr. Oswino Alvares Penna (dois requerimentos de 28 de março de 1933). — Declare o fim para que quer as certidões.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 6 do corrente:

Foram designados:

O capitão Mario Tasso Sayão Cardoso, do 12° B. C., para assistente da 1ª brigada de infantaria, sendo dispensado do estado maior da 7ª região militar;

Os coroneis Heitor Borges, Valentim Benicio da Silva, tenentes coroneis Gustavo Cordeiro de Faria e Arnoldo da Silveira Hantz, para comandantes das escolas de arma de infantaria, cavalaria, artilharia e engenharia, respectivamente.

Na Escola Militar, os capitães Antonio José Belagamba para comandante da 1ª companhia de infantaria, Eleuterio Brum Ferlich para instrutor-chefe de cavalaria, Ramiro Gorretta Junior para comandante da bateria de artilharia e primeiros tenentes Affonso Fernandes Monteiro Filho, Humberto Diniz Junqueira, Anfrisio da Rocha Lima e Ito Justino da Motta Garcia, para auxiliares de instrutor de infantaria.

Foi mandado servir, por conveniencia absoluta do serviço, na Escola Militar, o capitão farmaceutico José Alves Ferreira de Faria Junior.

Retificação — Por despacho de 29 do mês findo, foi mandada fazer a classificação do pessoal do antigo Serviço Geografico Militar hoje Serviço Geografico do Exercito, da seguinte fórma, de acôrdo com a proposta respectiva, a saber: Emilio Wolf, consultor tecnico do Gabinete de Fotogrametria e do de fisica e quimica; Carlos Sampaio de Andrade e Ceslau Limeira e Silva, aprendizes de 3ª classe e não como publicou o "Diario Oficial" de 31 daquele mês.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Alfredo Marques, operario da Fabrica de Polvora de Estrela, pedindo relevação de prescrição. — Indeferido. Em 29 de janeiro de 1933.

José Malaquias Cavalcanti Lima Coronel, pedindo ser posto em disponibilidade. — Aposente-se. Em 3 de abril de 1933.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 20 de março de 1933

Requerimento do segundo sargento Armando Luiz Bomfim, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague o sêlo de "Saúde e Educação".

Requerimento dos herdeiros do tenente-coronel reformado Justiniano Fausto de Araujo. — Apresente instrumento de procuração.

Processo, atinente ao segundo sargento voluntario da Patria Manoel Firmino do Amaral, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Séle novamente a certidão da procuração, cujas estampilhas se acham inutilizadas em desacôrdo com as disposições regulamentares.

Dia 21

Processo relativo ao senhor Arlindo José de Mello, que, alegando sua qualidade de inventariante e único herdeiro do major reformado Antonio Tertuliano Alves Ferreira, por cabeça de sua esposa Palmyra Alves de Mello, filha legitima do aludido major, pede pagamento do soldo, não recebido pelo citado oficial. — Satisfaça as exigencias da Diretoria da Despesa Pública.

Dia 23

Processo relativo á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio Tramway, Light & Power Company, Limited, pedindo pagamento, por exercicios findos, do consumo de luz e energia eletrica (força), no Quartel General. — Requeira o pagamento, por exercicios findos.

Dia 24

Requerimento do soldado Aniceto José da Silva, pedindo pagamento de etapa de familia. — Séle o documento de folhas 3 do processo, e faça reconhecer as firmas deste e da do documento de folhas 4.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Adão de Oliveira Morabach, 1° sargento do Q.I., pedindo reengajamento por tres anos, para a I.R.T.G., da 3ª R.M., onde serve. — Concedo reengajamento por tres anos, de acôrdo com o artigo 42 do R.S.M.

Euclydes Fleury, 1° tenente com. da arma de artilharia, pedindo para constar de seus assentamentos a "Medalha de ouro Marquês de Herval". — Deferido, de acôrdo com a informação de G-1.

Antonio Amaral das Neves, soldado do Grupo Escola, pedindo transferencia, para o 1° R.A.M. — Transfiro, de acôrdo com a informação do comt. do Grupo Escola.

Arlindo da Silva Peçanha, 1° sargento do Q.I., servindo na I.T.G. da 1ª R.M. pedindo contágem de tempo de serviço. — Indeferido, de acôrdo com o art. 49, § 4° do dec. 18.712, de 25 de abril de 1929.

Lidio João do Prado, 3° sargento escrevente da 2ª C.R., pedindo alta de posto. — Indeferido, por não ter amparo em lei a pretenção do requerente.

Rubens Rufino dos Santos, 3° sargento do 29° B.C., pedindo promoção. — Indeferido, em virtude da informação da G-1.

João Martins, 2° sargento agregado ao 5° R.I., pedindo transferencia para o Contingente da E.A.O. — Seja transferido de ordem do Sr. ministro.

João Pereira da Silva, 2° sargento veterinario do Regimento Escola, pedindo

manutenção de promoção. — Indefe cido.

Manoel Antonio de Siqueira, 3° sargento agregado á Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo transferencia para o 1° G..Mth. — Já foi transferido para o D.R. de Campo Qrande.

Geraldo Reis Magno, soldado do 23° B.C., pedindo transferencia para o 2° R.I. — Deferido, de acôrdo com a informação da G-1.

Amancio Pereira Batista, 3° sargento do 1° R.C.D., pedindo transferencia por troca, para o 4° R.C.D., com o 3° sargento Gabriel Olympio Oliveira. — Transfiro-os, de acôrdo com a informação da G-1, correndo por conta propria a despesa de transporte.

Benedito Rubens da Lacerda, soldado do 10° B.C., pedindo transferencia para a 8ª R.M. — Indeferido, por não haver vaga na 8ª R.M.

Gercindo Borges Pereira, 2° sargento do 8° B.C. adido ao 7° B.C., pedindo para gozar licença em Curitiba. — Nada ha que deferir, por ter sido excluido do Exercito.

Joaquim Franco Penteado, ex-cabo do 2° G.A.Mth., pedindo engajamento por dois anos, para o Grupo Escola. — Dirija-se ao G.E. onde póde ser atendido, se satisfizer as condições exigidas.

Antonio Costa, soldado da 1ª Cia. de Preparadores de Terreno, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Seja excluido, de acôrdo com a informação da G-1.

Marcelino Antonio Soares, soldado do Contingente Especial do Oyapoc, pedindo permissão para praticar enfermagem no H.C.E. — Aguarde oportunidade.

José Miranda Silva, soldado do 2° G. A. C. e Fortaleza de São João, pedindo reengajamento com destino ao 4° G. A. C. (Obidos). — Reengaje-se para seu corpo, si satisfizér as condições regulamentares.

Ivo Paraguassú, cabo do 1° G. A. P., pedindo transferencia para o 4° G. A. C. — Indeferido por falta de vaga no 4° G. A. C.

Gil Pereira Chaves, soldado do Regimento Escola, pedindo transferencia para o 1° G. A. M. — Indeferido, de acôrdo com a informação do Sr. comandante do 1° R. A. M.

Jayme Bello Ferreira Barros Filho, soldado da 1ª C. E., pedindo transferencia para o G. M. Av. — Indeferido, por contrariar o disposto no art. 43 do R. S. M.

Candido Fidelis de Cassas, 3° sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em vista do aviso n. 139, de 4 de março de 1933.

Numa Vasques, pedindo certidão de assentamentos ao tempo em que serviu no Exercito. — Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Oscar Coudessa, ex-2° sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de acôrdo com o aviso n. 139, de 4 de março de 1933.

Nicolau Pereira Guimarães, 3° sargento do 5° R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não ter ainda cumprido a exigencia constante do artigo 2° do decreto n. 12.718, de 21 de fevereiro de 1917.

Otilio Coelho, sargento ajudante agregado ao 4° R. I., pedindo reconsideração do despacho para mandá-lo incluir no Q. S. E. E. — Nada ha que deferir, em face do art. 2° do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Juventino Moreira, 2° sargento escrevente, servindo na Inspetoria de Tiro da 4ª R. M., pedindo cancelamento de punições disciplinares. — Deferido, de acôrdo com o art. 65, n. 75, do R. I. S. G.

Georgino Elias dos Reis, 2° sargento do Destacamento "Elias Americano Freire", pedindo alterações por certidão. — Nada consta a seu respeito no boletim a que alude.

Aderson Aurelio de Carvalho, 3° sargento adido ao 20° B. C., pedindo transferencia para a 2ª R. M. — Indeferido, por não haver vaga na 2ª R. M.

Mario Avelino da Rocha, pedindo certidão do seu tempo de serviço no Exercito. — Passe-se a certidão mediante o pagamento do sêlo, na fórma da lei.

Agostinho do Nascimento, sorteado do 3° R. I., e Osmundo Antonio da Silva, da 2ª Cia. I. A. C., ambos pedindo transferencia por troca. — Indeferido, por já estar iniciado o ano de instrução.

Alberto de Castro Neves, pedindo um certidão de obito de seu filho, o aspirante a oficial Almaquio de Castro Neves. — Nada ha que deferir, por ja ter sido entregue ao requerente o atestado de obito.

Hernani Vinhas Balbi, ex-3° sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, em vista das informações.

Agenor de Paula, 2° sargento do 12° R. I., pedindo alta de posto de 1° sargento. — Indeferido, de acôrdo com o aviso n. 100, de 12 de fevereiro de 1933.

Alfredo Girardi, soldado do 8° R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. — Concedo 15 dias e a permissão pedida, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Hermogenes Rabelo, soldado da 1ª C. E., pedindo transferencia para o Grupo Mixto de Aviação. — Indeferido, por contrariar o disposto no art. 43 do R. S. M.

Antonio Dadasio, soldado do 1° R. I., pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Indeferido, por não ter completado 12 mêses de serviço, de acôrdo com o artigo unico do decreto n. 22.187, de 8 de dezembro de 1932.

Francisco Corrêa de Farias, 3° sargento do 4° R. C. I., pedindo transferencia para a Circ. Militar. — Sim. Publique-se.

José Alixá da Silva, 3° sargento do 1° R. A. M., adido ao 1° G. A. Mth., pedindo transferencia para a 7ª Bia. de Artilharia de Montanha. — Indeferido, de acôrdo com a informaçção do comando do 1° R. A. M.

Adelfo Barros, sargento do 1° R. I., pedindo promoção. — Indeferido por estarem suspensas as promoções de sargentos, em vista do grande numero de agregados existentes.

Heitor Mota, pedindo relevação da taxa de sorteado não incorporado. — Nada ha que deferir á vista do decreto numero 22.544, de 16 de março de 1933. — Arquive-se.

Salvio Carvalho de Andrade, soldado da 1ª Companhia de Preparadores de Terreno, pedindo transferencia para o 28° B. C. — Aguarde oportunidade.

Honorio Antonio Sanches, soldado do 2° R. I., pedindo exclusão por ser arrimo de familia. — Deferido de acôrdo com o artigo 125 do R. S. M., modificado pelo decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930.

Alberto Celestino de Moura, soldado adido ao 1° G. A. Mth., pedindo promoção. — Indeferido, por não amparar nenhum dispositivo legal.

Antonio Borges Leal Castelo Branco, pedindo para que seu filho Antonio Borges Leal Castelo Branco seja considerado matriculado na E. I. M., numero 20, do Colegio Santo Inacio, durante o ano de 1932, e faça, com os demais candidatos, jús a ser considerado reservista de 2ª categoria. — Deferido, de acôrdo com a informação da G-1.

José Falcão de Moura Vasconcellos, 2° tenente contador em comissão, do 5° R. C. D., pedindo permissão para gozar férias regulamentares no Estado de Pernambuco. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1933

Murilo Westphalen, ex-aluno do Colegio Militar de Porto Alegre, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com as disposições regulamentares vigentes.

Dia 23

José Francisco Torres, 2° tenente comissionado do 10° R. I., pedindo reconsideração de despacho para efeito de matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com o aviso n. 32, de 2 de março de 1933.

Dia 24

Eider Gomes Ribeiro, 2° tenente da 2ª classe da Reserva da 1ª linha, pedindo para ser considerado periodo de instrução os serviços prestados no C. P. O. R. — Indeferido, por contrariar o art. 40 do regulamento n. 68 do Corpo de O. R.

Dia 28

Claudio Indio Riograndense Rocha, pedindo para prestar exames parcelados no Colegio Militar. — Deferido.

Dia 27

Adauto Fernandes de Andrade, pedindo permissão para prestar exame de admissão á E. S. N. — Indeferido, de acôrdo com o aviso n. 583, de 14 de outubro de 1932.

Severino Pereira de Mello, da E. A. M., pedindo para prestar exame de 2ª epoca. — Indeferido.

Dia 29

Guarany Lima Demon, 1° tenente comissionado, solicitando reconsideração de despacho do requerimento em que pedia aprovação do periodo pratico da E. M. P. — Indeferido, por contrariar as disposições que regulam o funcionamento da E. M. Provisoria.

Dia 21

Austerlitz Brito Mendes, ex-aluno do Colegio Militar de Porto Alegre, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com as disposições regulamentares vigentes e avisos ns. 536, de 28/9 e 122, de 31/12, ambos de 1912.

Francisco Barcelar Portella, ex-aluno do Colegio Militar do Ceará, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com as disposições regulamentares vigentes e avisos ns. 536, de 28/9, e 122, de 31/12, ambos de 1922.

Dia 23 de fevereiro de 1933

Luiz da Rocha Filho, da 1ª Esquadrilha Media da E. Av. Mil., pedindo matricula na E. A. S. V. E. — Deferido.

Dia 29 de março de 1933

Sesostres Lima Secorelick, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Dia 30

Octavio Camillo de Oliveira e Pedro Narciso, segundos tenentes comissionados, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, por ter ultrapassado o limite da idade.

Wilson Baeta de Faria, 2° tenente comissionado; Renato Bittencourt, 1° sargento do C. I., e Lauro Pinheiro Jamacaru', todos pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Otarminio Ramos, 3° sargento escrevente, pedindo dispensa de exame para matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, á vista das informações.

Ervino Theophilo Verberich, sargento ajudante radio-telegrafista, pedindo permissão para matricula no Curso de Administração da E. I. — Indeferido, por ter entrado fóra da época regulamentar.

Dia 31

Alfredo de Cerqueira, 3° sargento, pedindo matricula na E. S. I. — Aguarde oportunidade. Poderá ser matriculado na proxima época de matricula, uma vez aprovado no exame de admissão.

Cont. do Boletim Interno n. 18, de 23 de março de 1933. Cap. Americo, 103. Armando Seciliano, 3° sargento, pedindo inscrição no concurso de admissão á matricula na E. V. E.— Indeferido, por não ter apresentado os preparatorios exigidos. (Em 25 de fevereiro de 1933).

David Ossola, civil, pedindo para prestar, novamente, o exame vestibular para matricula na E. V. E.— Indeferido, por não ter apresentado, antes dos exame vestibular, o certificado de Historia Natural, que lhe falta.

Salustiano Pereira Cesar, civil, pedindo matricula na E. V. E., apresentando, oportunamente, os certificados de exames.— Indeferido, por não apresentar, antes do exame vestibular, a caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar. (Em 16 de março de 1933).

Valdemiro Borges Gonçalves, 3° sargento, pedindo restituição de certificados de exames.— Sim, mediante recibo. (Em 17 de março de 1933).

Orlando Gonçalves Guimarães, João Fleuri de Amorim Curado, Ernesto Carlberg Filho e Antonio Avelino das Neves, segundos tenentes comissionados, pedindo matricula no curso de Administração da Escola de Intendencia.— Indeferido, de acôrdo co mo art. 11 das instruções complementares ao decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931.— (Em 18 de março de 1933).

José Otino de Freitas, 2° tenente comissionado, pedindo restituição de certificados de exames.— Dê-se, mediante recibo. (Em 20 de março de 1933).

Ovidio Adalberon Ferreira, 2° sargento, pedindo matricula no curso especial de equitação da Escola de Cavalaria.— Indeferido, de acôrdo com as instruções aprovadas pelo Aviso n. 64, de 1 de fevereiro de 1933.

João da Silva Leal, major reformado, pedindo para prestar exame de latim.— Deferido.

Rui Barra de Souza, 3° sargento, pede concessão do curso da Escola de Sargentos de Infantaria.— Indeferido, de acôrdo com o art. 37 do R. E. S. I.

Antonio Raimundo Fontenele e Silva, 2° tenente em comissão, pedindo restituição de certificados de exames.— Dê-se, por certidão na fórma da lei.

Jalf Saldanha Franco, 2° tenente em comissão, pedindo matricula na Escola de Intendencia.— Indeferido, por ter entrado fóra da época, e a vista do que dispõe o Aviso n. 32, de 2 de março de 1933, por ser o requerente aluno de um curso de aplicação.

Newton Vale Machado, civil, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria.— Indeferido, de acôrdo com o Aviso n. 583, de 14 de outubro de 1932.

Joaquim Inacio de Medeiros, 2° tenente em comissão, pedindo matricula no curso de Contadores da Escola de Intendencia.— Indeferido.

José Velho Raup, ex-aluno do C. M. de P. Alegre, pedindo matricula na Escola de Intendencia.— Indeferido, de acôrdo com as disposições regulamentares vigentes e Avisos ns. 536, de 28 de setembro e 122, de 31 de dezembro, ambos de 1932.

Licinio Correia Dias, sargento-ajudante, pedindo certificados de aprovação do Centro Militar de Educação Fisica. — Indeferido por contrariar as disposições regulamentares. (Em 22 de março de 1933).

Moacir Souto de Abreu, 3° sargento, pedindo permissão para prestar exame parcelado no C. M. desta Capital.— Deferido.

II — *Transferencia de matricula*

Dia 28 de janeiro de 1933

Diogo Otavio Ferraz de Vasconcelos, Sebastião Marcondes Silva, Fariolando da Silva Rosa e Laerte Fernandes Barreto, todos pedindo inscrição no concurso para matricula na E. V. E. — Deferidos.

Afonso Ribeiro Pires e João Lapertosa Brina, civil, pedindo inscrição no curso para matricula na E. V. E. — Indeferidos, por não terem completado os documentos exigidos.

Dia 15 de fevereiro de 1933

Raul Silva de Souza, Euclides Monteira de Barros, Antonio Augusto da Silva, Antonio Rodrigues Corrêa da Costa Filho, Icaro Sizenando da Silva e Silveira, Enio Gratidiano Dorilêo, Milton Machado Ferreira, Renato da Silva Mendes, Luiz de Paula Azeredo Bastos, Ailton Cordeiro, José Bevilacqua, Antonio Lemos Vieira, Luiz de Souza Bueno Deschamps, Germano Gomes Valin, Guilherme Silveira, Eurice Côrtes, Valdemar Barcelos Borges, Antonio Gaio de Azevedo, Benjamin Miguel Farah, Milton de Freitas Pinto, Donaciano José Pinheiro, José Vaz Curvo Filho, Roberto Chagas, Alarico de Camera Castro, Pedro Francisco Machado, Orlando Fernandes Prado, Acyr Silva, Antonio Vieira Marques, Joaquim das Virgens Neto, Roberto de Almeida Neves, Hugo Sampaio de Andrade,, Tasso Costa Macedo, Belmiro Fernandes Pereira, Darci Adolfo Paim Pamplona, Lino Barbosa, Fausto Chaves, Amadeu Queiroz Guimarães e Adauto Cesar Fróes, civis, todos pedindo inscrição no concurso para matricula na E. V. E. — Deferidos.

Leandro de Oliveira Barros Filho, José Napoleão Bitencourt de Oliveira, Gastão Augusto Vieira, Carlos Alberto Paes Pinto, Christovam Colombo de Souza e Isauro Chaves da Fontoura, primeiros sargentos; Velington Rigues da Silva, 2° sargento; Renato de Castro, José Francisco da Silva, Ben-hur Cardoso, João Maciel Monteiro de Oliveira, Juarez Nunes Veran e Ladislau Kotlinski, terceiros sargentos; Manoel Lourenço Branco, João Teles e Gilberto Valadares Costa da Veiga, cabos; Hamilcar Mamede, José de Sá Cavalcante e Amadeu Granha Garcia, soldados, todos pedindo inscrição no concurso para matricula na E. V. E. — Deferidos.

Guilherme Barbedo, civil, pedindo a inscrição de seu filho Mario Martins Barbedo, no concurso para matricula na E. V. E. — Deferido.

Guilherme Barbedo, civil, pedindo a inscrição de seu filho Omar Martins Barbedo, no concurso para matricula na E. V. E. — Deferido.

Casimiro Borges de Almeida Silva, civil, pedindo a inscrição de seu filho Ernesto Silva, no concurso para matricula na E. V. E. — Deferido.

Dia 20

Moacir Pinto Paca, soldado, pedindo inscrição no concurso para matricula na E. V. E. — Deferido.

Dia 15

Duval de Morais e Barros, sargento-ajudante; João das Chagas e Adolfo de Nassau Pereira Dourado, primeiros sargentos, todos pedindo matricula na E. V. E. — Indeferidos, por falta dos preparatorios exigidos.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1933

De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, foram expedidas cartas de piloto de avião mercante, aos Srs. Cid S. da Franca Brügger, João Urupúkina, José Pinto de Almeida, Custodio Netto Junior e José Augusto de Paiva Meira, e de piloto de avião de recreio ou desporto, ao Sr. José Daniel de Camargo.

De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, foram revalidadas as cartas de piloto comercial dos Srs. Sam T. Peters, Felice Mazzetti e Fernando Marzi; de mecanico, do Sr. Sam T. Peters; de navegador, do Sr. Fernando Marzi, e de radiotelegrafista dos Srs. Julien Fichou, Edward Soulas, Jacques Néri, Marcel Chaplain e Robert Pourchasse.

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foram renovados, mediante apresentação de exames medicos, os prazos das licenças dos seguintes aeronautas: Friedrich Hoepken, Güenther Schuster, Heinz Püetz, Rudolf von Clausbruch Humphrey W. Toomey, Bert Sours, Hen-

cy Shea, Raymond Vannier e Jean Couret.

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foram renovados, mediante vistoria, os prazos de validade dos certificados de navegabilidade dos aviões: PP-VAI, da Empresa de Viação Aerea Rio Grandense; PP-CAB, PP-CAF, PP-CAS, PP-CAP, PP-CAO e PP-CAR, do Sindicato Condor Limitada; PP-PAE, PP-PAB, PP-PAH, PP-PAI, PP-PAJ, PP-PAK e PP-PAL, da Panair do Brasil, S. A., e F-AILG, F-AILM, F-AIFV, F-AILF, F-AJIM e F-AJOY, da Compagnie Générale Aéropostale, e PP-AAA, da Companhia Aeropostal Brasileira.

De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, o piloto de avião mercante Severiano Primo da Fonseca Lins, titular da carta n. 29, expedida em 5 de agosto de 1931, foi licenciado a tripular, como primeiro piloto, os aviões do tipo "Junkers F 13".

Ofício n. 153, de 1 de abril de 1933, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Restitue requerimento do Sindicato Condor Limitada, pedindo a interferencia do Sr. ministro da Viação junto ao da Fazenda, afim de que as empresas nacionais possam gozar dos favores que lhes assegura o paragrafo unico do artigo 53 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Senhor Chefe do Governo Provisorio:

A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para os serviços a seu cargo, adquiriu, com fundamento na autorização concedida por V. Ex., de acordo com a letra *a*, do artigo 51, do Codigo de Contabilidade, tres automoveis Ford e um Chevrolet e tres caminhões "Ford", especificados na relação junta.

Dispondo, porém, o artigo 2°, do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, que os veículos auto-motores só poderão ser adquiridos com previa autorização de V. Ex. tenho a honra de submeter o caso ao seu conhecimento, solicitando para o mesmo a necessaria homologação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

PROTOCOLO GERAL

Apostilas, em 31 de março de 1933:

O nome do maquinista de quarta classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se refere o decreto de 23 de dezembro de 1932 é Rubens Rodrigues dos Santos e não como foi declarado. (N. 3.951|33).

O nome do maquinista de segunda classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se refere o decreto de 23 de dezembro de 1932, é Francisco da Silva e não como foi declarado. (N. 3.951, de 1933).

Cartas do Sr. secretario ,de 20 de março de 1933.

A' secretaria da Chefia do Governo Provisorio:

Restitue a carta em que Sebastião Emygdio de Oliveira pede um logar na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, acompanhada da cópia da informação prestada sobre o assunto por aquela viaferra. (N. 4.215|33).

Restitue telegrama em que o interventor federal no Rio Grande do Sul pede seja declarada de nenhum efeito a remoção de Pericles Dias Viana, acompanhada de copia da informação prestada sobre o assunto pelo D. C. T. (N. 4.247 de 1933).

Restitue a carta em que o praticante diplomado Luiz Gaigher solicita promoção, com a informação prestada pelo D. C. T., sobre o assunto. (N. 1.090|33).

Por portarias de 5 de abril de 1933, foram aprovadas as folhas de pagamento do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, relativas a fevereiro do corrente ano, a saber:

De 5:582$, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul. (N. 5.165|33).

De 2:996$, para os serviços da Fiscalização do Porto de Vitoria. (N. 4.979 de 1933).

De 5:040$, para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. (N. 4.976|33).

De 48:235$600, para os serviços gerais e de oficiais da Fiscalização do Porto de Recife. (N. 5.673|33).

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 29 de março de 1933

Avisos:

N. 509 — A' I. F. Obras contra as Secas, declarando que a importancia de 220:000$, a que se refere o aviso n. 312, de 24 de fevereiro último, mandada entregar pelo aviso n. 369, de 11 de março proximo findo, ao condutor de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Ceará, Agenor dos Santos Reis, poderá ser aplicado no Porto de Fortaleza. (D. C. 1ª Secção, n. 5.359, de 1933.)

N. 510 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento, por conta da verba 23ª, da importancia de 64:626$191, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção a que fez jus, por serviços de navegação, realizados no mês de setembro de 1932, na linha Sul-Norte. (D. C. 1ª Secção, p. n. 2.732, de 1933.)

N 511 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento, por conta da verba 23ª, da importancia de 80:000$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção a que fez jus, por serviços de navegação realizados no mês de outubro de 1932. (D. C. 1ª Secção, p. n. 2.738, de 1933.)

N. 512 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 445:161$190, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção a que fez jus, por serviços de navegação, realizados na linha Rio Grande-Pará, no mês de outubro de 1932. (D. C. 1ª Secção, n. n. 2.797, de 1933.)

N. 513 — Ao Ministerio da Agricultura, comunicando que êste ministerio recebeu do Sr. Chefe do Governo Provisorio a seguinte ordem, relativa á questão do contráto da Itabira Iron Ore Company: "Organize-se nova comissão, para estudar o assunto e emitir livremente seu parecer. Essa comissão deverá ter um representante do Ministerio da Agricultura, um da Fazenda e outro do Estado de Minas Gerais, e funcionará no Ministerio da Viação. O ministro da Viação solicitará aos demais ministerios a indicação dos nomes dos respectivos representantes e designará, por parte do Ministerio da Viação, as pessoas que lhe parecerem necessarias. Além desses, indica tambem o Dr. Oliveira Passos, presidente da Confederação das Industrias de Ferro,general Sylvestre Rocha,coronel Julio C. Horta Barbosa, Dr. Alexandre Ceciliano Junior e major Sylvio Raulino. (Gab. p. n. 5.695, de 1933.)

N. 1.150—A' Despêsa Pública, transmitindo processo e titulos de de pensão de montepio ns. 21.466 a 21.468, conferidos a D. Candida Dias Peixoto e ás menores Nadyr e Anna Dias Peixoto, e pedindo o pagamento das devidas pensões ,bem como o da quota destinada ás despesas de funeral ou luto (D. C. 2ª Secção, p. n. 4.066, de 1933.)

N. 1.151 — A' Despêsa Pública, transmitindo documentos relativos á aposentadoria de Oliveira Vieira de Sousa Junior, mestre de linhas do D. C. Telegrafos. (D. E. 2ª Secção, p. numero 13.046, de 1932.)

N. 1.152 — A' Despêsa Pública, idem, de Manoel Moreira Reis, continuo em disponibilidade, da E. F. Central do Brasil. (D. E. 2ª Secção, n. n. 17.145, de 1932.)

N. 1.153 — A' Despêsa Pública, idem, de Philomena do Carmo Alves, ajudante da agencia postal-telegrafica de Santa Cruz, Distrito Federal. (D. E. 2ª Secção p. n. 16.581, de 1932.)

N. 1.154 — A' Despêsa Pública, idem, de Georgiano José Pereira, condutor de trem de 2ª classe da Central do Brasil. (D. E. 2ª Secção, p. n. 1.121, de 1933.)

N. 1.155 — A' Despêsa Pública, idem, de Manoel Silva, guarda-fios de 1ª classe do D C. Telegrafos. (D. E. 2ª Secção, 2.121, de 1933.)

N. 1.156 — A' Despêsa Pública, idem, de Epaminondas Antonio da Cunha, carteiro de 2ª classe da D. R. C. T. do Distrito Federal. (D. E. 2ª Secção, p. n. 3.847, de 1933.)

N. 1.157 — A' Despêsa Pública, idem, de Renato Neves, condutor de trem de 3ª classe da Central do Brasil. (D. E. 2ª Secção, 4.052, de 1933.)

N. 1.158 — A' Despêsa Pública, idem, de Augusto Gomes da Fonseca, carteiro de 1ª classe da D. R. C. T. do Distrito Federal. (D. E. 2ª Secção, p. n. 4.646, de 1933.)

N. 1.159 — Ao Departamento dos C. e Telegrafos, restituindo os orçamentos e plantas das estações radio-telegraficas do Sindicato Condor Limitada, em Corumbá e nesta Capital, os quais foram aprovados por portaria de 17 de março último. (D. E. 3ª Secção, p. n. 1.450, de 1933.)

N. 1.160 — Ao 1° secretario da Associação dos Despachantes do Amazonas, agradecendo comunicação de posse da nova diretoria. (D. E. 3ª Secção, numero 5.017, de 1933.)

N. 1.161 — A' Delegacia Fiscal de Pernambuco, restituindo processo relativo ao aforamento de um terreno, acrescido de marinha, situado no municipio de Recife, requerido pela Sociedade Anonima Moinhos do Brasil e comunicando não haver inconveniente na concessão do referido aforamento. (D. E. 3ª Secção, p. n. 5.157, de 1933.)

N. 1.162 — A' Alfandega de Santos— remetendo petição e demais documentos relativos á redução de direitos aduaneiros para o material importado diretamente com destino ao uso exclusivo da linha ferrea de Santos a Jundiaí, de

concessão federal, a cargo da S. Paulo Railway Company. (D. E. 2ª Secção, p. n. 5.327, de 1933.)

N. 1.163 — A' Alfandega de Santos, mesmo assunto do precedente. (D. C. 2ª Secção, p. n. 5.331, de 1933.)

N. 1.164 — A' Alfandega de Santos, mesmo assunto dos precedentes. (D. C. 2ª Secção, p. n. 5.342, de 1933.)

Expediente do dia 30 de março de 1933

Avisos:

N. 514-A — Ao Ministerio da Educação, transmitindo um titulo de engenheiro civil, expedido pela Escola Politecnica de Stuttgart, na Alemanha, e consultando se o mesmo constitue simples atestado de frequencia ou corresponde a um diploma de engenheiro que dê ao seu portador o direito de exercer na Alemanha a respectiva profissão. (D. E. 2ª secção, p. n. 21.436|32.)

N. 515 — A' Prefeitura do Distrito Federal, comunicando haver sido designado o diretor do Departamento de Aeronautica Civil, dr. Cesar Grillo, para assinar o termo de obrigação, entre a Prefeitura e a União, relativo á cessão da area de terreno, na Ponta do Calabouço, onde deverá ser construido o Aeroporto do Rio de Janeiro. — (D. E. 3ª Secção p. n. 5.408|33.)

Oficios:

N. 1.165 — Ao Lloyd Brasileiro, transmitindo cópia do oficio em que o Departamento Nacional de Portos e Navegação comunica a resolução adotada pela Comissão de Tarifas Maritimas. — (D. E. 3ª Secção p. n. 4.554|33.)

N. 1.166 — A' Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente resolveu autorizar para que o 3º Distrito da Inspetoria entre em entendimento com os produtores do alcool-motor, domiciliados no E. do Rio de Janeiro, visando a adopção do projéto de The Leopoldina Railway Cº. Ltda. — (D. E. 3ª Secção n. 4.554|33.)

N. 1.67 — A' Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos relativos á redução de direitos para o material importado diretamente com destino ao uso exclusivo da linha ferrea de Santos a Jundiaí, de concessão federal, a cargo da São Paulo Railway Cy. — (D. E. 2ª Secção, p. n. 5.329|33.)

N. 1.168 — A' Alfandega de Santos, o mesmo assunto do precedente. — (D. E. 2ª, Secção p. n. 5.335|33.)

N. 1.169 — A' Delegacia Fiscal na Paraiba, remetendo requerimento firmado por Osorio Paes, para cobrança do sêlo. — (D. E. 2ª Secção, p. n. 5.183|33.)

N. 1.170 — A' Inspetoria F. das Estradas, solicitando copia dos oficios números 1.244-S e 1.387-S, respectivamente, de 13 de outubro e 9 de novembro de 1931. — (D. E. 2ª Secção, p. n. 4.990|33.)

N. 1.171 — A' Inspetoria F. das Estradas, comunicando que o Sr. encarregado do Expediente no oficio n. 17-S, de 7 de janeiro último, sôbre a fiscalização do concurrencia para arrendamento de diversos serviços nos trens e estações da E. F. de Goiaz, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo a minuta, observando-se, quanto ás cauções (clausula XII) a legislação em vigor. — (D. C. 1ª Secção, p. n. 290|33.)

N. 1.172 — Ao D. C. Telegrafos, comunicando haver sido designado o 1º escriturario da Delegacia Fiscal do Maranhão, José Nava Rodrigues, para presidir o inquerito administrativo a ser instaurado para apurar fátos atinentes á gestão do ex-chefe do distrito telegrafico naquele Estado — Horacio Cesar Jordão. (D. E. 2ª Secção, p. n. 4.204|33.)

N. 1.173 — Ao D. C. Telegrafos, autorizando a transmissão, como oficiais, por conta da I. F. Obras contra as Secas, dos telegramas que, em objéto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, em todas as estações dos Estados da Paraiba e Rio Grande do Norte pelo engenheiro de 2ª classe — Floro Edmundo Freire e engenheiro, diarista Elysio Gondim; na estação de Campina Grande, naquele Estado, pelo auxiliar tecnico Pedro Mello Cavalcante e na de Poço de Adão, no Ceará, pelo engenheiro diarista René Bocker. — (D. E. 2ª sec. p. n. 4.982|33).

N. 1.174 — A' I. F. Obras contra as Secas, tratando de assunto identico.

N. 1.175 — A' Despeza Publica, solicitando pagamento de gratificação aos funcionarios desta Secretaria de Estado, João Baptista de Macedo Guimarães e Julio Xavier da Silva Moura, este 3º oficial e aquele diretor geral, interino, de expediente. (D. C. 1ª Sec. p. numero 16.676|32).

N. 1.176 — A' Despeza Publica, solicitando seja paga ao engenheiro Gumercindo Penteado, membro da comissão incumbida de estudar a organização definitiva dos serviços das estradas de rodagem da União, a quantia de 1:550$, de diarias a que fez jús no mês proximo findo. (D. C. 1ª Sec. p. n. 5.711|33).

N. 1.177 — A' Despeza Publica, solicitando o pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados ao gabinete do Sr. ministro. (D. C. 1ª Sec. p. n. 5.725|33).

N. 1.178 — A' Central do Brasil, pedindo cópias da fé de oficio e do quadro de tempo de serviço do diarista Mario Augusto Seraphim da Silva e dos trabalhadores Antonio Mendes e Francisco Barreto. (D. C. 2ª Sec. p. n. 4.197|33)

N. 1.179 — A' Procuradoria da Republica, comunicando haver esta Secretaria de Estado, em oficio n. 320, de 27 de janeiro ultimo, transmitido informações prestadas pela diretoria da Central do Brasil relativamente á ação ordinaria proposta contra a União por Francisco Fernandes Ennes Sobrinho. (D. E. 2ª Sec. p. n. 4.744|33).

N. 1.180 — A' Civilização Brasileira Editora, comunicando que o D. C. T. cientificou a este ministerio que já se encontra em execução o serviço de registrados contra reembolso. (D. E. 3ª Exp. p. n. 4.774|33).

Expediente do dia 31 de março de 1933

Avisos:

N. 516 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias afim de que, por conta da verba 23ª do orçamento desse ministerio, seja paga a importancia de 580$645, de vencimentos a que fêz jús, em 1930, o engenheiro chefe de divisão, aposentado, da E. F. Noroeste do Brasil, Alfredo Lopes da Costa Moreira. (D4 C. 1ª Sec. p. n. 19.315|32).

N. 517 — A' I. F. de Obras contra as Secas, determinando providencias no sentido de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras, por conta dos recursos concedidos á mesma inspetoria, a quantia de 13:300$, para atender ás despezas com a aquisição de material que fôr encomendado pelo Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica para o preparo de vacinas destinadas ás vitimas da seca. (Gab. p. n. 5.848|33).

N. 518 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias afim de que, por conta da verba 23ª seja paga a José Gentil Alves de Carvalho a quantia de 660$ de alugueis de predios ocupados, em 1923, por dependencias do 1º distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (D. C. 1ª Sec. p. n. 2.327|33).

Oficios:

N. 1.181 — Ao D. C. Telegrafos — Comunicando que a despesa com a impressão de 3.000 exemplares do regulamento para a execução dos serviços de radio-comunicação deverá ser liquidada por conta da verba 15ª, do orçamento deste Ministerio, nos termos do artigo 1º do decreto n. 20.902-A, de 31 de dezembro de 1931, e solicitando a remessa de 50 exemplares daquele regulamento, a esta Secretaria. (D. C. 1ª Sec., p. n. 174, de 1933).

N. 1.182 — A' Despesa Publica — Transmitindo documentos relativos á aposentadoria de José Marques Macena, condutor de trem de 1ª classe da Central do Brasil. (C. E. 2ª Sec., p. n. 22.847, de 1933).

N. 1.183 — A' Despesa Publica — Idem, de Luiz Augusto dos Passos Macedo, auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Central do Brasil. (D. E. 2ª Sec., p. n. 20.515, de 1932).

N. 1.184 — A' Despesa Publica — Respondendo ao oficio n. 223, de 20 de fevereiro ultimo, que trata da divergencia de letras constatada em assinatura de varios documentos de processo de habilitação de pensão de D. Carlinda Machado Cruz. (D. C. 2ª Sec., p. n. 3.537, de 1933).

N. 1.185 — A' Despesa Publica — Transmitindo processo e titulo de pensão de montepio n. 21.465, conferido a D. Lydia Candida Xavier da Costa, e pedindo providencias no sentido de ser efetuado, pelo Tesouro Nacional, o pagamento da devida pensão, e bem assim o da quota destinada ás despesas de funeral ou luto. (D. C. 2ª Sec., p. n. 3.154, de 1933).

N. 1.186 — A' Central do Brasil — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente, tendo presente o requerimento em que Bento da Costa Ribas, feitor de 1ª classe da 3ª Divisão, solicita pagamento de diarias relativas ao mês de janeiro de 1931 e a diferença de vencimentos entre o seu cargo efetivo e o de mestre de linha de 3ª classe, no periodo de 1º de fevereiro a 14 de setembro do mesmo ano, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, em face das informações". (D. C. 1ª Sec., p. n. 6.719, de 1933).

N. 1.187 — A' Central do Brasil — Transmitindo cópia do parecer do Sr. consultor da Fazenda datado de 19 de setembro do ano passado e pedindo providencias no sentido de ser feito um inquerito do qual se constate ter sido o trabalhador José Gonçalves Junqueira vitimado em serviço. (D. C. 2ª Secção, p. n. 22.535, de 1932).

N. 1.188 — A' Central do Brasil — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente autorizou essa Estrada a alterar a relação de preços para consumo de luz, transmitida pelo oficio n. 184, de 20 de fevereiro de 1932, na parte referente ao minimo mensal a ser cobrado pela Companhia Força e Luz de Rezende, que passará a 120$, a partir de 1º de janeiro desse mesmo ano,

em virtude de fornecimento de luz á Estação de Rezende. (D. C. 1ª Sec., p. n. 20.070, de 1932).

N. 1.189 — A' I. F. Obras C. as Secas — Transmitindo as contas numeros 36, 39 e 40, das importancias, e 3:874$800, relativas a telegramas transmitidos por conta deste Ministerio e transportes de generos e passageiros feitos pela Estrada de Ferro de Baturité, em favor de flagelados, e comunicando que no respectivo processo foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo a Inspetoria de Obras contra as Secas a liquidar a despesa, de acôrdo com a legislação em vigor; isto em face de autorizações identicas anteriores". (D. C. 1ª Sec., p. n. 11.528, de 1932).

N. 1.190 — Ao D. N. Portos e Navegação — Remetendo cópia do parecer do presidente da Comissão Especial de Apuração de Contas em Atrazo e comunicando que o 1º escriturario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, João Thomé Cardoso de Castro, não poderá regressar áquele Departamento pelas razões constantes do aludido parecer. (D. C. 1ª Sec., p. n. 3.894, de 1933).

N. 1.191 — A' Comm. de Sindicancias da Central do Brasil — Solicitando informações a respeito da troca de trilho da E. F. Central do Brasil, por um guindaste pertencente ao Lloyd Brasileiro, em que é implicado o engenheiro Mario Cabral. (D. C. 1ª Sec., p. n. 3.926, de 1933).

N. 1.192 — A' Comissão de Correição Administrativa — Solicitando informações relativamente a algumas maquinas que pertencem á Inspetoria de Aguas e Esgotos as quais foram removidas para um dos depositos da extinta Repartição Geral dos Telegrafos. (D. C. 1ª Sec., p. n. 10.760, de 1932).

N. 1.193 — A' Delegacia fiscal em Pernambuco — Devolvendo atestado apresentado por D. Delia Campos de Albuquerque, o qual não pode produzir o desejado efeito legal, cabendo á interessada apresentar outro, firmado por dois funcionarios da repartição a que pertenceu o contribuinte e com o visto do respectivo chefe. (D. C. 2ª Sec., p. n. 172, de 1933).

N. 1.194 — A' Delegacia Fiscal em Pernambuco — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno, acrescido de marinha, situado em Recife e requerido pela Sociedade Anonima Grandes Moinhos no Brasil e comunicando não haver inconveniente na concessão do aludido aforamento. (D. E. 3ª Sec. p. n. 5.159-33).

N. 1.195 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Baía, restituindo o titulo de pensão n. 14.600 conferido á pensionista Maria Antonia Lina Gitirana devidamente apostilado com o nome de Maria Antonia Gitirana Vargas Leal, que adotou, por ter contraído nupcias com o Sr. Manoelito Vargas Leal. (D. C. 2ª Sec. p. n. 4.614-33).

N. 1.196 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, solicitando sejam os interessados no montepio do falecido contador da extinta Administração dos Correios do referido Estado João José da Cunha, cientificados para regularidade do respectivo processo, de que se torna necessario a apresentação na D. G. de Contabilidade dêste Ministerio, de requerimento solicitando o abono definitivo da pensão de montepio, bem como certidão de Isis, devidamente legalizada. (D. C. 2ª Sec., p. n. 56-33).

N. 1.197 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, remetendo o processo relativo ao pedido de abono de dois mêses de vencimentos formulado pelo ex-operario da III Divisão da Rêde de Viação Cearense, Manoel Soares da Cunha. (D. C. 1ª Cec. p. n. 2.949 de 1933).

N. 1.198 — A' Noroéste do Brasil, perguntando se os sorteados citados no oficio n. 63/v, de 12 de fevereiro último, servem no Regimento de Artilharia Mixta de Matto Grosso, como soldados arranchados ou desarranchados. (D. Exp. 2ª Sec. p. n. 3.242-33).

N. 1.199 — A' Delegacia Fiscal em Santa Catarina, comunicando não ser conveniente a concessão do aforamento de um terreno de marinha situado no logar denominado "Estaleiros", municipio e cidade de Laguna, requerido por Hietor G. Teixeira. (D. E. 3ª Secção, p. n. 4.851-33).

N. 1.200 — A' Associação Comercial de Uruguayana, agradecendo a comunicação de pósse da nova Diretoria. (D. E. 3ª Sec. p. n. 5.105-33).

N. 1.201 — A' Com. de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catarina, comunicando que o pagamento aos civis Pedro Alves, Henrique Walper e Domingos Cattaneo de ordenados a que fizeram jús nos exercicios de 1930 e 1931, deverá ser efetuado por conta da verba 23ª do orçamento do Ministerio da Fazenda. (D. C. 1ª Sec. p. n. 4.694 de 1933).

Requerimentos despachados

Guardas e praticantes de estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o pagamento integral de dois mêses de abono de que trata o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. — Nada ha que deferir. Os interessados, como extranumerarios que eram, não trabalhavam durante todo o mês, sendo aproveitados nas faltas dos empregados efetivos, razão porque na folha de abono organizada não foram computados os domingos e feriados. (N. 13.790-31).

The Western Telegraf Co. Ltd., pedindo vista do processo oriundo da R. G. dos Telegrafos e relativo a um pagamento feito a ela por crédito nas contas de trafego mutuo. — Deferido. Dê-se nota, nas Secções, ás requerentes. Em 27 de março de 1933. (N. 3.037 de 1933).

Antonio Sebastião de Sant'Anna, ex-motorista da I. G. de Iluminação, pedindo a sua reintegração. — Indeferido, em vista das informações. Em 27 de março de 1933. (N. 5.184-33).

C. Lucas & Irmão, negociantes em Dôres do Indaiá, pedindo seja a E. F. Paracatú compelida a pagar-lhe réis 912$552, de avarias em mercadorias que lhes eram destinadas. — Nada ha que deferir por parte dêste Ministerio, por não se tratar de estrada administrada ou fiscalizada pelo Govêrno Federal, ao tempo em que se verificou o extravio. Em 27 de março de 1933. (N. 21.787-32).

José Fraissat, carteiro-auxiliar da agencia postal de Lorena, péde a sua nomeação para carteiro de 3ª classe da D. R. dos C. T. de São Paulo. — Deferido, nos termos da conclusão do parecer do consultor juridico. Em 29 de março de 1933. (N. 18.433 de 1932).

Engenheiro Joaquim José de Souza Breve Filho, pedindo seja retificado, no seu ultimo titulo de nomeação, de engenheiro de 1ª classe da I. F. das Estradas, e outros assentamentos, o seu nome para Joaquim José de Souza Breves. — Deferido. Em 29 de março de 1933. (N. 4.560-33).

Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Baía, pedindo autorização para alugar o armazem de inflamaveis á Comissão de Saneamento da cidade de S. Salvador. — Deferido, nos termos do parecer do consultor juridico. Em 29 de março de 1933. (N. 1.810 de 1933).

J. Pires, diretor-proprietario do "O Imparcial", que se publica na capital do Estado do Maranhão, envia uma lista das pessôas em atividade no seu jornal e que pódem, eventualmente, gozar dos beneficios do decreto número 22.381, de 20 de janeiro de 1933. — Próve ter cumprido as formalidades constantes do art. 9º do referido decreto. Em 31 de março de 1933. (N. 5.570-33).

José Cancio Machado, pedindo seja a Central do Brasil autorizada a confecionar em suas oficinas quatro rodas de sua invenção, para automoveis, sem pneus e sem camaras de ar. — Indeferido, em vista das informações prestadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 31 de março de 1933. (N. 5.495-33).

Manoel Salgueiro, ex-mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua volta ao serviço. — Compareça á 2ª Secção de Expediente desta Secretaria de Estado. (N. 3.947-33).

D. Adelina Ambrosio e outros, habilitação de pensão ao montepio. — Apresentem a certidão de nascimento de Lourival, filho do falecido contribuinte, ou próvem a sua inexistencia.

Jehovalina Antunes von Boekel, pedindo restituição de titulo. — Restitua-se.

Arnaldo Pimenta da Cunha. — Deve declarar, em aditamento á declaração feita, o estado civil de Nair e si a mesma recebe ou não qualquer vencimento dos cofres publicos.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1933

Transferindo o diarista José Contreiras dos Santos, da Estação Central Telegrafica para a Diretoria Regional de Juiz de Fóra. (Portaria n. 499, de 5 de abril de 1933.)

Designando o 1º oficial Manoel Carneiro de Godofredo Soares, da Diretoria Geral, para fiscalizar os concursos de auxiliar de terceira classe, a realizar-se nas Diretorias Regionais de Goiás, Uberaba e Ribeirão Preto, em substituição ao funcionario de igual categoria, da mesma Diretoria Geral, José Nelson Noronha de Oliveira. (Portaria 500, de 6 de abril de 1933.)

Designando o auxiliar de primeira classe Alexandre da Costa Pinheiro, para examinar francês no concurso a realizar-se em São Paulo e Santos, em substituição ao funcionario de igual categoria Julio Sanches Peres, designado

pela portaria n. 481, de 31 e março ultimo. (Portaria n. 501, de 6 de abril de 1933.)

Requerimentos despachados

Isaura de Amorim Garcia e Marina Fialho, diaristas, com exercicio, respectivamente, na Estação Central Telegrafica e Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo permuta. — Deferido. (Requerimento n. 15.049, de 1933.)

Inspetoria Federal das Estradas

Secção de Estatistica e Relatorio

Por atos de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 8 meses, com dois terços da diaria, a Onizinio Farias, bombeiro da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De 6 meses, sendo 3 meses com dois terços da diaria e os restantes com a metade dessa mesma diaria, a Leopoldo Carvalho, operario da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De 3 meses, com 3|4 do ordenado, em prorrogação, a Raymundo Ribeiro, maquinista de terceira classe da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De 2 meses, com 2|3 da diaria, a Fernando Rocha, foguista da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De 3 meses, com 2|3 da diaria, a Gervasio Cicero Fontenelle, diarista da Estrada de Ferro Central do Piauí;

De 6 meses, com 2|3 da diaria, a Antonio Pereira, operario da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de março de 1933

Secção de Expediente e Contabilidade

Oficios:

Ao Sr. diretor de Fruticultura: —

N. 404 — Solicitando a remessa urgente dos modelos em duplicata de todos os impressos que venha a necessitar aquela Diretoria.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 407 — Encaminhando, de ordem do Sr. ministro, o memorial em que o Sr. Amphilophio de Castro, presidente da Comissão Executiva de Sindicato dos pequenos lavradores de São Salvador, no Estado da Baía, solicita a concessão de terras naquele Estado, para localização de trabalhadores.

— Ao Sr. diretor de Plantas Texteis:

N. 412 — Transmitindo a tabela de diarias aprovada pelo Sr. ministro, para os funcionarios daquela Diretoria e suas dependencias, quando em serviço fóra da séde.

— Ao Sr. diretor do Sindicalismo Cooperativista:

N. 413 — Transmitindo a tabela de diaria aprovada pelo Sr. ministro, para os funcionarios daquela Diretoria e suas dependencias, quando em serviço fóra da séde.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 414 — Transmitindo a tabela de diarias aprovada pelo Sr. ministro, para os funcionarios daquela Diretoria, quando em serviço fóra da séde.

— Ao Sr. diretor do Fomento e Defesa Agricolas:

N. 415 — Transmitindo a tabela de diarias aprovada pelo Sr. ministro, para os funcionarsios daquela Diretoria, quando em serviço fóra da séde.

— Ao Sr. juiz da 1ª zona da 1ª circunscrição eleitoral do Distrito Federal:

N. 418 — Pedindo a qualificação eleitoral "ex-officio" do Sr. Affonso Arthur de Albuquerque Mello, ajudante da 2ª Secção Tecnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 419 — Solicitando providencias no sentido d eser permitida a entrada dos agronomos designados por esta Diretoria, a bordo dos navios que escalam neste porto e transportam frutas frescas para os portos estrangeiros.

— Ao Sr. ministro:

N. 420 — Encaminhando o projéto de construção a ser feita para Vigilancia Sanitaria Vegetal no Cáis do Porto desta capital.

— Ao Sr. ministro:

N. 423 — Encaminhando o requerimento em que o agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado, pede pagamento de ajuda de custo.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 426 — Remetendo o processo (D. C. 11.512|32), referente a diarias e diferença de vencimentos que deixou de receber o agronomo Affonso Christino, no exercicio de 1929, acompanhado das respectivas folhas de pagamento.

— Ao Sr. diretor de Plantas Texteis:

N. 428 — Remetendo os quadros numericos do pessoal variavel da Comissão Classificadora de Algodão e das Fazendas de Sementes do Espirito Santo, Pendencia e Pombal, no Estado da Paraíba, aprovados pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor de Plantas Texteis:

N. 429 — Transmitindo o quadro numerico do pessoal variavel da Comissão de Classificação de Algodão em Fortaleza, para os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano, aprovado pelo Sr. ministro.

N. 430 — Restituindo, aprovado pelo Sr. ministro, o quadro numerico do pessoal, variavel da Fazenda de Sementes de Terezina, no Estado do Piauí, para os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 436 — Comunicando caber ao Ministerio da Fazenda pela Diretoria do Dominio da União, resolver sobre a conveniencia do arrendamento das terras do extinto Patronato Agricola Monção, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Zona da 1ª Circunscrição Eleitoral do Distrito Federal:

N. 443 — Encaminhando a relação dos funcionarios dêste ministerio, dependentes desta Diretoria Geral, senhores Custodio Alfredo Sarandy Raposo, diretor do Sindicalismo Cooperativista; Dr. Octavio Domingues, chefe de Secção Tecnica; Francisco de Hollanda Tavora, auxiliar de Gabinete do Sr. ministro; Antonio Jorge dos Santos, servente desta Diretoria Geral, e Joaquim Siqueira, jardineiro horticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, afim de serem qualificados como eleitores "ex-officio", nos termos do art. 37 do Codigo Eleitoral.

Expediente de 29 de março de 1933

Oficios:

Ao Sr. diretor do Sindicalismo Cooperativista:

N. 452 — Transmitindo as cópias dos contratos dos auxiliares tecnicos daquela diretoria, Dr. Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e Archimedes Taborda.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 453 — Comunicando haver esta Diretoria Geral de Agricultura resolvido conceder, a partir de 27 do corrente, o prazo de 30 dias para o agronomo Gomes Pinheiro Machado permanecer no Patronato Agricola Monção, afim de proceder á venda dos materiais inutilizados e efetuar a entrega do imovel á pessoa designada para recebê-la.

Expediente de 31 de março de 1933

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 478 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, estagio para o aluno do 4º ano do curso de quimica industrial, 1º tenente Arlindo de Araujo Viana, na Fábrica de Projetis de Artilharia e Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para tése de conclusão do seu curso.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1933

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 764 — Remete os decretos de transferencia dos funcionarios abaixo mencionados: O agronomo Arthur Gama de Avelar e agronomo Sydney Americo Pacca.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 765 — Comunica que foram transferidos o auxiliar agronomo do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", Arthur Gama de Avelar para identico cargo no Patronato Agricola "Wenceslau Braz", e o deste, Sydney Americo Pacca, para aquele patronato.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 766 — Transmite cópia do ato que poz em disponibilidade o escriturario do extinto Jardim Botanico, Renato Paulo de Mello Barreto.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 767 — Comunica que em solução ao oficio n. 230, de 18 do mês findo, da Diretoria de Plantas Texteis solicitando autorização para vender em hasta pública, na Delegacia do Serviço do Algodão no Estado da Paraiba, uma maquina "Underwood", e um duplicador "Remington", o senhor ministro exarou no processo o seguinte despacho: "Autorizo mediante concurrencia".

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 768 — Transmite cópia do ato que poz em disponibilidade por contar mais de dez anos de serviço público federal, Lindolpho Alves Ferreira, porteiro-continuo do extinto Serviço Florestal do Brasil.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes em Terezina:

N. 769 — Tendo se verificado que as informações prestadas pela extinta Delegacia do Serviço do Algodão no Esta-

do do Piauí, relativas á renda arrecadada durante o exercicio de 1932, apresentam erros e omissões que impossibilitam esta diretoria de tomá-las como base para aprovação final, solicita providencias no sentido de, com a maxima urgencia, serem as mesmas retificadas ou elucidadas.

Dia 5

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 770 — Comunica que foram exonerados os seguintes funcionarios:

Altino de Azevedo Sodré, inspetor geral do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

Ottoni Soares de Freitas, inspetor geral do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

Bennet Rangel, chefe de Cultura do Campo de Sementes de Lorena do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas; e

Lafayette Pereira da Silva, chefe de Cultura do Campo de Sementes de Sete Lagôas do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 771 — Identico ao senhor diretor geral de Agricultura.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 772 — Comunica que foram exonerados os serventes, do extinto Serviço de Indústria Pastoril, abaixo mencionados: Manoel Oswaldo da Silva, Odilon Silva, Agb Paes Cavalcanti, Orlando Alves Pereira e José Falcão Alves.

Identico ao diretor geral de Indústria Pastoril — Oficio n. 773.

— Ao diretor geral da Agricultura:

N. 774 — Comunica que foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, ao mestre de oficina de ferreiro do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", José Felippe Alves, da Diretoria do Ensino Agronomico, no Estado de Minas Gerais.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 775 — Comunica que foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, ao mestre de oficina de ferreiro do Patronato Agricola" Arthur Bernades", José Felippe Alves, da Diretoria do Ensino Agronomico naquele Estado.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 776 — Consulta se Richard Hanry Mardock, a quem foi concedida autorisação pelo decreto n. 22.208, de 13 de dezembro de 1932, para adquirir jazidas de schisto betuminoso nos Municipios de Camamú e Marahú, no Estado da Baía, já providenciou junto áquela repartição sôbre o pagamento necessario para o fim de ser aquele áto publicado no *Diario Oficial*.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 777 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade por contar mais de 10 anos de serviço público federal, o bibliotecario da Diretoria Geral da extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril, Ataliba Corrêa.

N. 778 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade o diretor do Horto Florestal de Rezende, do extinto Serviço Florestal do Brasil, Joaquim Barreto Costa.

— Ao superintendente do Serviço de Publicidade:

N. 779 — Em referencia ao oficio número 17, de 2 do mês corrente, solicitando providencias no sentido de ser facultada a franquia postal áquele Serviço, declara que as mesmas não podem ser tomadas, facultando, porém, o Regulamento, taxas postais reduzidas.

— Ao Sr. Alvaro Simões Lopes, diretor do Ensino Agronomico.

N. 780 — Comunica que o Sr. ministro resolveu delegar poderes para assinar as portarias de contrato do pessoal variavel de que trata o art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Identicos aos Srs. Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral de Agricultura, oficio n. 781; Henrique Blanch de Freitas, diretor de Defêsa Sanitaria Animal, oficio n. 782; Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, diretor do Fomento da Produção Animal, oficio n. 783; Alpheu Domingues da Silva, diretor de Plantas Texteis, oficio n. 784; Adrião Caminha Filho, diretor do Fomento e Defêsa Agricolas, oficio n. 785; Arthur Neira, diretor geral de Pesquisas Cientificas, oficio n. 786; Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor geral de Indústria Animal, oficio n. 787.

Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de abril de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 251 — Transmitindo o requerimento da São Paulo Railway Company, solicitando o pagamento de duas contas de transportes efetuados no ano proximo passado, em proveito do extinto Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

N. 252 — Transmitindo um requerimento da Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento da sua conta proveniente de ligações interestaduais, relativa ao periodo de 21 a 31 de dezembro de 1932, em proveito da extinta Diretoria de Meteorologia.

N. 253 — Solicitando a remessa de cópias de varios oficios do extinto Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, afim de resolver sobre o requerimento em que o advogado Solon E. de Almeida pede para fazer pesquizas e explorações na mina situada na fazenda denominada "Sambabaia", municipio de Jaraguá, Estado de Goiaz.

N. 254 — Solicitando providencias, no sentido de ser informado qual o despacho dado ao pedido de segunda prórrogação do prazo de apresentação do plano técnico da Companhia Brasileira de Petroleo.

N. 255 — Solicitando providencias, no sentido de ser informada esta Diretoria Geral qual o despacho dado ao requerimento de José Zuquim de Figueiredo e Amadeu Barbosa pedindo licença para arrendarem de Farhat e Caram a propriedade denominada Gambá.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados:

Proc. 44-B, de 1932 — Bernardino Alfredo dos Santos contra a Industria Reunidas S. A., a firma acusada não apresentou defesa, deixando o processo correr á revelia. — A' vista do que consta do processo, imponho a multa de 2:000$000.

Remeta-se o processo á Recebedoria Federal para tornar efetiva o recolhimento da citada multa.

Proc. 383-A, de 1932 — Antonio Gomes contra Theotonio Ferreira de Mattos. — Arquive-se.

Proc. 765-J, de 1932 — Joaquim Monteiro Dias contra F. F. Fernandes & Comp. — Apresente a caderneta devidamente legalizada.

Proc. 857, de 1930 — João Affonso Netto contra a Companhia Construtora Nacional. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma, afim de receber a indenização reclamada.

Proc. 419, de 1927 — Francisco Neves contra Vinhas Fernandes & Comp. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização reclamada.

Proc. 64-B, de 1932 — Braz Nunes contra Tecelagem Paraíba. — Arquive-se.

Proc. 953-A, de 1932 — Adolpho Miranda Malheiros contra J. C. Amorim & Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 169-L, de 1932 — Luiz Lopes Madeira contra á firma J. C. Amorim Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 757-J, de 1932 — José da Silva contra J. C. Amorim & Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 793-J, de 1932 — João Nunes Rosa contra á firma J. C. Amorim & Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 759-J, de 1932 — José de Oliveira Galvão Contra J. C. Amorim & Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 291-F, de 1932 — Francisco Dias contra J. C. Amorim & Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 91-H, de 1932—Hercolino Martins Vancelloid contra J. C. Amorim & Monteiro. — Arquive-se.

Proc. 979, de 1929 — Margarida Gomes Leite contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 137, de 1929 — Antonio Nunes contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 848, de 1929 — Maria Ribeiro Soares contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 74, de 1929 — Pedro Domingos Bastos contra a Fabrica Aliança. — Arquive-se.

Proc. 931, de 1929 — Alzira Gonçalves da Cunha contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 854, de 1929 — João Natal contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 875, de 1929 — Agostinho Rodrigues contra a Fabrica de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 885, de 1929 — José de Lemos contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 844, de 1929 — Antonio Silva Dias contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

Proc. 1.551, de 1928 — José Lourenço da Paixão contra Bezerra & Companhia. — Arquive-se.

Proc. 1.530, de 1928 — Firmino Pinto de Oliveira contra Bezerra & Comp. — Arquive-se.

Proc. 1.354, de 1928 — Adelino da Silva Gradim contra a Panificação e Confeitaria Central do Andaraí. — Arquive-se.

Proc. 308, de 1927 — Felippe Ferreira P. Pinto contra J. Lourenço & Companhia. — Arquive-se.

Proc. 1.334, de 1928 — Manoel Nupanhia. — Arquive-se.

Proc. 1.332, de 1928 — Albino Affonso contra Domingos Nunes. — Arquive-se.

Proc. 1.520, de 1928 — José Dyonisio contra Laboratorio da Lugolina. — Arquive-se.

Oficios expedidos:

N. 296 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo 44-B, de 1932, que tem por base a reclamação de Bernardino Alfredos Santos, contra Industria Reunidas Caneco S. A.

N. 297 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o proceso n. 1.177, de 1930.

N. 298 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser informada esta Diretoria o que consta do Cadastro dessa repartição acerca da firma Irmãos Gonçalves & Comp., estabelecida em 1932, á rua 7 de Setembro n. 159, nesta capital. (Proc. 204-M-1932).

N. 299 — Sr. Pedro Marques. — Em resposta ao vosso oficio n. 794, de 7 de novembro do ano proximo findo encaminhando um protesto firmado pelos representantes dos Sindicatos em Construção Civil, Metalurgicos e Textis, dessa cidade, declaro-vos que o Sr. diretor geral dêste Departamento resolveu, de acôrdo com a informação prestada pelo 2º oficial Sr. Wilson Bakker de Araujo Costa, nos seguintes termos:

"José Soares, e outros, dizendo-se representantes dos Sindicatos em Construção Civil, Metalurgicos e Textis, de Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais, protestam em nome do operariado da citada cidade, junto ao titular do Trabalho, salvaguardando os direitos para reclamação de férias.

O prazo para declamação de férias foi recentemente prorrogado. (Decreto n. 22.052, de 1932).

Convém se responder aos signatarios do requerimento de fls., dirigido a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, que os operarios e empregados, de per si, deverão requerer a concessão das mesmas, na fórma do decreto n. 19.808, de 1931, afim de não serem prescritos os seus direitos, pois, terminado o prazo da prorrogação, nenhum direito lhes assistirá. — As reclamações deverão ser endereçadas á repartição competente, que, no caso, é a Coletoria Federal local.

Convém se acentuar que o decreto citado (22.052) prorrogou o prazo para a reclamação da concessão das férias que não foram concedidas expontaneamente pelos patrões".

N. 300 — Sr. inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de São Paulo (Pirajú). — Remetendo o processo n. 2.434, de 1932, que tem por base a reclamação de Associação Operaria de Pirajú. Reclamando sobre férias.

N. 301 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Para o fim indicado na informação de fls. 15 v., remetendo o processo n. 32-S, de 1932.

N. 302 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo o processo 70-J, de 1932, que tem por base a reclamação de Joaquim Ribeiro contra Amaro da Silveira & Companhia.

N. 303 — Sr. diretor do Departamento Estadoal do Trabalho no Estado de São Paulo. — Remetendo o processo 696 S, de 1932, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Comp. Paulista de Estrada de Ferro, consultando sobre concessão de férias.

N. 304 — Sr. inspetor Regioal dêste Ministerio, no Estado de Minas Gerais. — Remetendo o processo 360-A, de 1933, que tem por base a reclamação de Avelino Tobias e outros, contra Comp. Força e Luz Siqueira Meirelles, Junqueira & Comp.

N. 305 — Sr. Deocleciano Coelho de Souza. — Em resposta á vossa consulta telegrafica de 16 de fevedeiro último, declaro-vos que o Sr. ministro em assunto de identica natureza, resolveu que as empresas de comunicações e transportes terrestres e maritimos, embora concessionarias de serviços de utilidade pública, estão obrigadas á concessão de férias aos seus empregados desde que tenham trabalhado 12 mêses, sem interrução, entre 1 de janeiro de 1930 a 7 de abril de 1931.

N. 306 — Sr. inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, em Belém. — Respondendo vossa consulta telegrafica de 13 do mês corrente, declaro-vos que o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "De acôrdo. Faça-se o expediente proposto pela Secção.

O despacho se refere a informação prestada pelo 2º oficial Castellar Borges, proferida nos seguintes termos:

"O inspetor Regional dêste Ministerio, no Estado do Pará (Belém), consulta si as férias relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1930 a 7 de abril de 1931, devem ser concedidas a todos os que completaram 12 mêses de trabalho, independentemente de terem sido ou não reclamadas até 7 de março corrente.

O decreto n. 22.346, de 11 de janeiro de 1933, prorrogou, por sessenta (60) dias, o prazo estabelecido pelo artigo 11, do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, e do que trata o artigo 1º, do decreto n. 22.052, de 7 de novembro de 1932, para que todo empregado ou operario que estivesse nas condições do artigo 3º, do citado decreto 19.808, apresentasse sua reclamação ás autoridades competentes.

O prazo de sessenta (60), estipulado no decreto n. 22.346, terminou em 7 de março corrente, portanto, penso que o operario ou empregado que deixou de apresentar sua reclamação escrita, até essa data, jamais poderá faze-la.

Em vista do exposto, parece que a consulta do Sr. inspetor regional do Estado do Pará poderá ser respondida nos termos da informação supra S. M. J.

N. 307 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo n. 315-F-932, que tem por base a reclamação de Francisco Pinto, contra Bernardino Bevilacqua & Companhia.

N. 308 — Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio (Paraná) — Remetendo o processo n. 398-M, de 1932, pedindo-vos notificar á firma Max Hoesnes & Filhos, Ltda., de que foi relevada a multa imposta por despacho do Sr. diretor geral em 27 de janeiro dêste ano.

N. 309 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, Estado de São Paulo — Remetendo o processo n. 1.405, de 1928, que tem por base a reclamação de Victorio Gemari contra Antonio Riederichsen.

N. 310 — Sr. Henrique Paixão, fiscal do Ministerio do Trabalho em Petropolis — Remetendo o processo numero 37-4-932, que tem por base a reclamação do Sindicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos contra Arthur Bastos & Companhia.

N. 311 — Sr. diretor do Departamento do Trabalho, do Estado de São Paulo — Transmito-vos, para os devidos fins, o processo, protocollado, neste Departamento sob ns. 323-S e 436-S, de 1933.

N. 312 — Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio no Estado da Baí — Remetendo o processo n. 231-O, de 1931, que tem por base a reclamação de Oreste T. Pinho contra Adroaldo Pinheiro Santos.

N. 313 — Sr. Dr. inspetor da Alfandega da Baía — Remetendo o processo n. 334-M, de 1932, que tem por base a reclamação de Manoel dos Santos Silva contra Cicero Bastos (Baía).

N. 314 — Sr. José Maria Teixeira & Comp. — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. diretor geral exarou no processo de férias n. 809-A, de 1932, de Alberto Coimbra, o seguinte despacho:

"Vistos e examinados estes autos, etc.:

Considerando que Alberto Coimbra ofereceu em 18 de outubro de 1932 reclamação de férias contra José Maria Teixeira & Comp., com fabrica de calçados, nesta Capital;

Considerando que em 24 do mesmo mês foi intimada a firma em questão, pelo *memorandum* n. 708, a apresentar defesa o que não fez, deixando o processo correr á revelia;

Resolvo impor, como ora imponho, á firma em apreço a multa de dois contos de réis (2:000$000), minimo do artigo 15, do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, para o fim indicado no art. 21, do mesmo decreto.

Intime-se a firma em apreço a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interposição de recurso, mediante deposito prévio (paragrafo unico do art. 2º), que será feito no prazo de cinco dias, do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Façam-se as anotações, publique-se o despacho para conhecimento dos interessados.

Dia 6 de abril de 1933

Requerimentos despachados:

Proc. 17-C, de 1933 — Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas — Férias. — O Sr. ministro mandou arquivar, em vista do parecer do diretor da 3ª Secção, exarado nestes termos:

"O decreto n. 19.808 não alude a pagamento de férias, mas ao goso das mesmas.

O artigo 9º fala "sua importancia que deve ser paga aos diaristas..." mas não quer isto dizer que o diarista possa receber e continuar a trabalhar. A lei prevê apenas o modo de indeniza-lo durante os dias de descanço.

O regulamento revogado pela atual lei era taxativo: o artigo 7º proibia que o trabalhador continuasse no cargo durante as férias.

O pagamento só é permitido no caso de dispensa do empregado, uma vez que o patrão é forçado a liquidar contas com elle.

Assim, pois, pensamos tambem que a Light não póde pagar em dinheiro, mas deve conceder as férias, de acôrdo com o espirito da lei.

O modo de conceder deve ficar a seu criterio. Tratando-se, portanto, de uma companhia que possue 15.000 empregados, não vemos exagero no prazo citado pelo sindicato, isto é, de que a Companhia pretende liquidar as férias até 30 de setembro do corrente ano, isto é, uma média de perto de 2.000 por mês.

O sindicato está convencido de que se trata de um pagamento, quando não é isto, visto se tratar de uma concessão, implesmente.

Somos de parecer que a companhia deve ser notificada a respeito, de modo a que não seja burlada a lei num posto capital.

Submetemos o caso a apreciação do Sr. ministro.

Proc. 310-A, de 1932 — Antonio Hahn contra Arthur Bastos & Comp. — Apresente a sua caderneta devidamente legalizada.

Proc. 994, de 1927 — Salvador Santoro contra André Joaquim Ribeiro. — Arquive-se.

Proc. 110-P, de 1931. — Paulo de Souza Lima contra Joaquim da Silva Cardoso & Comp. — Arquive-se.

Proc. 828-M, de 1931. — Manoel Reis contra o Colegio Diocesano São José. — Arquive-se.

Proc. 1.448-A, de 1931. — Alfredo Menezes contra o Colegio Diocesano São José. — Arquive-se.

Proc. 1.307-J, de 1931. — Jacintho Alves da Silva contra o Colegio Diocesano São José. — Arquive-se.

Proc. 286, de 1927. — Antonio de Souza contra Leonidio Gomes & Comp. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização reclamada.

Proc. n. 282, de 1927. — Alberlino Couto Soares contra Leonidio Gomes & Comp. — Compareça ao escritorio da firma afim de receber a indenização reclamada.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de março de 1933

Companhia de Produtos Farmaceuticos, Sociedade Anonima (processo numero 6.417, de 1932). -- Preliminarmente, apresente cliché e descrição de acôrdo com o art. 88, paragrafo unico do decreto n. 16.264, de 1923 e prove ter satisfeito a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Pilot Radio & Tube Corporation (processo n. 3.576, de 1933). -- Preliminarmente, prove a requerente que, com a marca lhe foi tambem transferido o genero de industria ou de comércio para o qual fôra a mesma adotada.

Augusto Numa Pinto (processo numero 514, de 1933.) -- Prove o requerente, com documento habil que com a marca lhe foi transferido o genero de industria ou de comércio para o qual tinha sido ela adotada, bem como a sua qualidade de successor legalmente habilitado, de acôrdo com o art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Pedidos de registro de marca:

J. Asad, da marca "Régia", para a classe 10. -- Registre-se.

Parket Rust-Proof Company, da marca "Bonderite", para a classe 1. -- Registre-se.

Manoel Alves Martins & Comp., Ltda., da marca "Sued", para a classe 3. -- Registre-se.

F. Oliveira & Comp., da marca "Casa Régia", para as classes 41, 42 e 43. -- Registre-se, excepto para distinguir sardinhas, peixe em conservas e manteiga já protegidos pelas marcas numeros 28.628 e 30.395 desta capital.

Antonio P. da Fonseca, da marca "Café Zuleika", para a classe 41. -- Registre-se, excluida a reivindicação das côres branca e azul.

Antonio P. da Fonseca, da marca "Café Zuleika", para a classe 41. -- Registre-se, excluida a reivindicação das côres constantes do cliché.

Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", da marca "Elityran", para a classe 3. -- Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 69.704.

Cancelamento de transferencia de marca:

Cosimo Cusciana (processo n. 8.336, de 1932 -- requer o cancelamento das transferencias da marca registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o numero 3.359). -- Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Aditamento ao de 29 de março de 1933

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Arlino Maia Lello, para "novo perfil em tabôas de madeira para revestimento". -- Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial da novidade.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 30 de março de 1933

The Union Switch & Signal Company, James Kenneth Colquhoun-Kemp, Serafim Blasi & Comp. -- Lavre-se o termo.

Antonio Delle Vedove. -- Lavre-se o termo, devendo o requerente fazer reconhecer a firma do tabelião de Botucatú.

Orenza Berry (processo n. 3.358, de 1933.) -- Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao técnico.

Aditamento ao de 29 de março de 1933

The National Malleable & Steel Castings Company (2 requerimento), The Gould Couple Company, William Vicars, The Singer Manufacturing Company, (4 requerimentos), United States Cast Iron Pipe and Foundry Co. (2 requerimentos), Gyro Process Company, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Carr Fastener Company e Maria Casale Sacchi (Comprovação de uso efetivo). -- Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 30 de março de 1933

J. Carreira Junior, Laboratorio Paulista de Biologia, João Pereira das Neves e Empresa Aguas de Sabá Ltda. -- Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Carlos Pereira & Comp., Sabbado D'Angelo e Margarido & Comp. -- Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Atlas Supply Company (processo numero 416, de 1933). -- Publique-se a nova descrição.

Granado & Comp. (processo n. 3.639, de 1933). -- Prove o signatario da petição sua qualidade de procurador.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (processo n. 9.259, de 1932). -- Apresente nova descrição, visto que a requerente não cumpriu o despacho de fls. 8 v.

J. B. Duarte & Comp., Ltda. (processo 6.534, de 1932). -- Satisfaçam a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, devendo, tambem, provar o pagamento do imposto de industria e profissão, 2º semestre de 1932.

Sebastião Euclides Caldas (processo n. 6.537, de 1932). -- Prove o pagamento do imposto de industria e profissão, devendo, outrossim, aguardar solução do processo 4.669, de 1932.

Almeida Cardoso & Comp. (processos 6.434 a 6.443, de 1932) e Companhia de Perfumarias Beija-flôr (processo n. 6.654, de 1932). -- Preliminarmente, provem o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao 2º semestre de 1932.

Gillette Safety Razor Company (processo n. 3.692, de 1933). -- Preliminarmente, provém os signatarios da petição que são procuradores da requerente.

Castello & Hargreaves (processos 3.666, 3.670 e 3.674, de 1933), Leclere & Co. (processo n. 3.755, de 1933), Companhia Paulista de Papeis & Artes Graficas (processo n. 3.740, de 1933), Antonio Lages (processo n. 3.695, de 1933), e Epaminondas Rodrigues (processo n. 3.593, de 1933). -- Dê-se certidão.

A. G. Martins Abelheira (processo n. 3.707, de 1933 -- protesta contra os termos e falsas alegações contidas na oposição que faz a firma Vereinigte Ultramarinfabriken (Aktiengesellschaft, vormals Leverkus Zeltner & Consorten, ao seu pedido de registro da marca "Dalen", termo 24.202) e Cera Expressa Limitada (processo n. 2.852, de 1933 -- oposição ao registro da marca "Cera Expressa" requerido por Sauaya Irmão & Comp.). -- Juntem-se aos processos.

Aditamento ao de 28 de março de 1933

Nelson Rodrigues (processo n. 6.181, de 1932). -- Prove, preliminarmente, que é comerciante ou industrial.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932)

Pontos caracteristicos da invenção de "um aparelho destinado a utilizar, nos motores a explosão oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer tipo de automovel, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, denominado — S. A. G. Kemp", para o qual pediu privilegio James Kenneth Colquhoun-Kemp (depósito n. 12.204, de 30 de março de 1933):

1°, um aparelho destinado a utilizar, nos motores a explosão, oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer tipo de automovel ou caminhão, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, denominado — S. A. G. "Kemp", caracterizado pelo fato de aproveitar os gases de combustão para aquecimento do oleo, reduzindo a sua viscosidade, afim de utilizar o carburador existente no motor;

2°, um aparelho destinado a utilizar, nos motores a explosão, oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer tipo de automovel, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, denominado — S. A. G. "Kemp", como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de consistir em uma camara de secção transversal retangular, construida de chapa de ferro preto, e dividida no sentido longitudinal em dois compartimentos para circulação dos gases de combustão, sendo que o aparelho é adaptado, de um lado, entre o carburador e o tubo de aspiração, e do outro, entre o flange de saída dos gases do coletor e o tubo de descarga;

3°, um aparelho destinado a utliizar, nos motores a explosão, oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer nos motores a explosão, oleo combustivel tipo de automovel, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, caracterizado pelo fato de conter uma segunda camara ou seja um gaseificador de formato semelhante ao da caixa externa, igualmente dividido em duas partes, formando camaras para circulação e gaseificação do combustivel aquecido pelos gases da combustão, tendo dois ramais de entrada e saída do combustivel;

4°, um aparelho destinado a utilizar, nos motores a explosão, oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer tipo de automovel, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, como nas reivindicações 1, 2 e 3,, caracterizado pelo fato de conter, na parte inferior da camara do aparelho e em volta do gaseificador, uma serpentina de cobre, destinada a reduzir a viscosilade do oleo, afim de poder ser atomizado no carburador existente no motor;

5°, um aparelho destinado a utilizar, nos motores a explosão, oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer tipo de automovel, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, como nas reivindicações precedentes, provido de uma valvula borboleta, colocada acima do cano de descarga para regulagem do calor na camara do aparelho;

6°, um aparelho destinado a utilizar, nos motores a explosão, oleo combustivel (Diesel Gas Oil), em substituição á gasolina, para ser aplicado em qualquer tipo de automovel, obtendo-se o mesmo rendimento no motor, tendo as suas peças construidas, dispostas e adaptadas, de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos caracteristicos da invenção de uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria", para a qual pediu privilegio Antonio Delle Vedove. (Depósito n. 12.205, de 30 de março de 1933):

1°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, caracterizada pelo fato de ser provida de catadores combinados com o mesmo eixo de jogo, isto é, em um só eixo e uma só ventarola, produzindo o efeito para ambas as peças;

2°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, caracterizazda pelo fato do sistema da caixa de jogo, conhecido por abanadeira, ter dois fundos, sendo um para o café limpo e outro parao café de volta;

3°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato do sistema prático dos catadores permitir a limpeza das peneirinhas, montadas em frente do vidro do mostrador, em sentido vertical, com a maquina em funcionamento, por uma portinhola com dobradiças, que se acha em sentido perpendicular, em posição especial para abrir e fechar, limpando-se as peneirinhas das seis divisões dos catadores a um tempo, abre e fecha as seis divisões, estando a portinhola no lado posterior dos catadores;

4°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo fato do descascador e o sistema conico terem as entradas na parte maior, assim como, em logar dos descascadores a pressão empregarem facões internos na caixa de picar ou cortar as palhas, o café será fricionado ou esfregado gradativamente pelo sistema conico, sem quebrar e sem dar coquinho, com a pressão muito limitada aos dos outros sistemas, podendo-se brunir ou não o café;

5°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizada pelo fato da separação ser igual, melhor combinada, com três cilindros, evitando o jogo, que é desnecessário em qualquer maquina e mesmo prejudicial ás casas onde são montadas as maquinas de jogo;

6°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de ser provida de peças conjugadas, tornando-se muito economica em correias e de menor número de peças;

7°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações 1 a 6, caracterizzada pelo fato de ser combinada com um catador para café e outros cereais pela ação do vento, especialmente para catar pedras graúdas e meúdas, terra e pauzinhos, cujo catador é de dois sistemas, sendo um com tambôr na frente e outro na parte posterior, em que as pedras sao sempre expellidas do lado da moega;

8°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações 1 a 7, caracterizada pelo fato do catador ser provido de um ventilador para vibrar o café em coco em uma peneira, permitindo sómente a passagem do vento, caindo o café em uma chapa com furos redondos para vazar as pedras meúdas, seguindo o café por uma coluna para ser beneficiado, vindo as pedras cair por outra coluna;

9°, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, como nas reivindicações 1 a 8, caracterizada pelo fato do catador não pôr fóra os cafés chôchos, devido a um registro, montado na extremidade, que comunica com uma peneira e a chapa perfurada;

10, uma maquina de beneficiar café, denominada — Vitoria, tendo as suas peças construidas, dspostas e adattádas de módo a funconarem como substancialmente decrito com referencia aos desenhos junto e para o fim especificado;

Pontos caracteristicos da invenção dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma máquina combinada para beneficiar café", privilegiada pela carta-patente n. 17.332, de 27 de dezembro de 1928, para os quais pediram patente de melhoramentos Serafim Blasi & Co. (depósito n. 12.206, de 30 de março de 1933):

1°, melhoramentos introduzidos na invenção de uma máquina combinada para beneficiar café, privilegiada pela patente n. 17.332, de 27 de dezembro de 1928, caracterizados pela conjugação das quatro operações essenciais, que são: descascamento, ventilação, separação e catação, em um único conjunto, reduzindo o número de peças em funcionamento, aproveitando o movimento de uma em beneficio de outra, como no caso de movimento ocilatorio do separador aproveitado para o balanciatório da caixa, estendendo a ação de aspiração em todas as partes internas do descascador, evitando o emprego de ventilação por pressão e aproveitando a fórma de aspiração que, além das vantagens enumeradas, tambem assegura elevado gráu de limpeza no ambiente geral;

2°, melhoramentos introduzidos na máquina combinada para beneficiar café, caracterizada pelo fato da combinação de peças, sem prejuizo das caracteristicas já privilegiadas, porquanto visam simplificar a instalação de máquinas, barateando o seu custo, fazendo parte integrante da invenção, privilegiada pela patente n. 17.332, sendo que a parte interessante á ventiação, pela caixa "balanciatória" de peneiras, constitue de fato uma novidade;

3°, uma máquina combinada para beneficiar café, em que as modificações e os melhoramentos feitos interessa, os seguintes pontos, operações e caracterizam-se pelo conjunto requerer menor espaço, visto o descascador e ventilador serem colocados debaixo do separador; o descascador ter a moéga de entrada fóra da parte central superior e ser tangencial á entrada do café, oferece maior probabilidade de ser recebido imediatamente e tambem descascado; ter vazação móvel tambem na parte su-

perior, além da existente na parte inferior, garantindo maior vasação dos cafés descascados, impedindo a saida dos não descascados; ter as diagonais da entrada situadas fóra do alinhamento dos facões descascadores, permitindo maior progressão dos cafés penetrados no descascador;

4°, uma máquina para beneficiar café, combinada, como nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo fato de ter os mancais de esferas com o dispositivo especial de modo que o eixo e respectivo tambor conico se conservem centralizados, mantendo constante a calibração entre o facão rotativo e o facão fixo, assegurando perfeito descascamento sem os mancais de bronze, com ou sem anéis que, pela tração da correia, descentralizam o tambor conico, prejudicando os grãos em descascamento, além de oferecer economias no consumo de energia e de lubrificantes;

5°, uma máquina combinada para beneficiar café, como nas reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizada pela fórma da caixa do rolamento permitir o deslocamento longitudinal do tambor, regulado por dispositivos especiais;

6°, uma máquina combinada para beneficiar café, como nas reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, caracterzada pelo fato de ter a vasação móvel a fórma representada pela figura XI-C, desenho CC, como substancialmente descrito e ainda por ter todas as zonas de vasação submetidas á corrente aspirante de ar, provocadas pelo ventilador aspirador, figura III-A, desenho AA, figura IV-B, desenho BB;

7°, uma máquina combinada para beneficiar café, como nas reivindicações 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizada pelo fato do ventilador agitador aspirador consistir em uma caixa inclinada de balança, fig. VI-B, desenho BB, que recebe o café trabalhado pelo descascador, pela moéga 4, fig. VI-B, desenho BB, separa-o pela peneira 10 em graúdo e miúdo, tanto café, como palha; o graúdo continúa sobre a peneira 15 que, por sua vez, o separa em duas partes: o descascado e o não descascado; o não descascado segue o sentido da flexa e volta para o descascador; o descascado segue a flexa e com a mesma direção do miúdo, passando sôbre a peneira 6, recebe a ação de uma corrente acencional de ar, que aspira as palhas, que acompanham os grãos;

8°, uma maquina combnada para beneficar café, como na reivindicação 7, caracterizada pelo fato da caixa ter um movimento "balanciatorio", aproveitando o movimento da caixa separadora, parte 12, fig. IV-B, dezenho BB, que, pelo braço 11, põe em oscilação a ponta livre da móia 9, a qual é rigidamente detida á caixa balanciatoria;

9°, uma maquina combinada para beneficiar café, como nas reivindicações 7 e 8, caracterizada pelo fato do ventilador agitador aspirador ter as suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia ao dezenho BB, sendo o balanço caracterizado pela figura VII-, ter a divisão de graúdo e miúdo, conforme parte 16, fig VI-B; a peneira 6, fig. 6 B, cuja peneira tem a fórma segundo as figs. IV-B, VI-B e VII-B; duas correntes de ar regulaveis externamente, conforme 3, figs. IV-B e V-B, e 22-23; ligação de aspiração atravez da caixa referida para atuar tambem no descascador; ter obrigatorio o sentido de entrada do ar, tanto pelo descascador como pela face inferior da peneira 6, fig. VII-B, visto a caixa balanciatoria estar ligada ás partes fixas por meio de fóles de lona 46-20-21, figura VII-B, que impedem a entrada de ar;

10, uma maquina combinada para beneficiar café, como nas reivindicações 1 a 9, caracterizada pelo fato de ter reduzida a altura da tromba aspirante 1, figs. III-A, IV-B e VII-B; exigir menor eenergia para a obtenção da ventilação das palhas, absoluta limpeza das peneiras, que fazem a separação do miúdo, do graúdo e da *volta*; permitir colocar no fundo da caixa balanciatoria peneiras com malhas adequadas quando se quer expurgar detritos triturados, e substituição ou limpeza com facilidade da peneira 10, fig. VI-B, remoção das peneiras, pela fresta 48, fig. VI-B, substituindo-as por peneiras adequadas aos cafés em opreação;

11, uma maquina combinada para beneficiar café, como nas reivindicações 1 a 10, caracterizada pelo fato do separador ter as suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descritas com referencia ás figs. II-A e III-A, ns. 30, 31 e 32;

12, uma maquina para beneficiar cafe, como nas reivindicações precedentes, caractetrizada pelo fato da oatação ser feita, segundo as figs. XIII, XIV-C e XV-C; O e N; figs. XIV-C; XV-C; XIII-C e XIV-C.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento nos aparelhos de manobra das agulhas de estradas de ferro", para a qual pediu privilegio The Union Switch & Signal Company (deposito n. 12.207, de 30 de março de 1933):

1°, uma agulha para estrada de ferro, do tipo em que a agulha é comandada ou "feita" pelo proprio trem, e em que um dos trilhos moveis está normalmente preso ou fechado numa das posições extremas da mesma agulha, que se caracteriza por se conservar o trilho movel solto, emquanto o trem "faz a agulha", mediante determinados dispositivos que o proprio trem põe em ação;

2°, uma agulha de mola, para estradas de ferro, de acôrdo com o ponto 1, em que o trilho movel está aberto, emquanto o trem faz a agulha por meio dos elemento por êle mesmo acionados mecanicamente como, por exemplo, as suas proprias rodas;

3°, a agulha de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que os trilhos moveis são ligados entre si por uma barra de junção em um ponto mais ou menos equidistante do talão e da ponta da agulha, e são forçados a abrir-se ou soltarse por forças laterais por exemplo que se desenvolvem em um dos referidos trilhos moveis na ocasião em que o trem passa na agulha;

4°, a agulha de acôrdo com os pontos 1, 2 e 3, em que o trilho é de preferencia solto, mediante a barra de ligação, pelo trem que vem "fazer a agulha", e se conserva solto até que o trem haja passado totalmente a mesma agulha, porem antes que as rodas possam exercer no trilho movel uma força capaz de vencer a força contraria de uns dispositivos elasticos, evitando assim danos no mesmo trilho, voltando então este trilho a ser fechado outra vez logo que o trem saia completamente da chave ou agulha;

5°, uma agulha de acôrdo com o ponto 1, em que os trilhos moveis só são impedidos para a posição de fechamento quando as pontas das agulhas se acham na sua posição normal, posição esta em que as mesmas pontas ficam positivamente presas; e em que quando algum trem se aproxime da agulha na direção propria para manobra-la, estando as pontas desta agulha positivamente fechadas, os trilhos se soltam automaticamente e se conservam sempre soltos até que o trem tenha passado completamente a agulha;

6°, a agulha, de acôrdo com o ponto 1, em que a soltura do trilho é efetuada pelas rodas do trem que para isso retiram um determinado pistão ou cursor-fecho, comprimido por mola, do contato que mantinha com uma haste de fecho ligada a um dos trilhos moveis, fazendo-se esta operação por meio de um pedal e de um sistema de tirantes, adequados; e em que o mesmo cursor só póde ocupar a posição de fechamento em uma posição extrema do citado trilho movel;

7°, a agulha, de acôrdo com os pontos 1, 2 e 6, em que os trilhos moveis são levados para as suas posições normais ou para as posições inversas por uma barra de ligação, dotada de mola, em que quando na posição normal, o cursor-fecho se adata para entrar em um entalhe praticado em uma barra de prisão que se liga e se move com os trilhos, sendo o cursor-fecho impelido por determinada mola para dentro do citado entalhe, e ligado por um sistema de tirantes com a barra de junção de fórma tal que quando a agulha se acha na sua posição normal, esse sistema de tirantes impedirá que o mesmo cursor-fecho ultrapasse a posição de fechamento normal, atuando, porém, quando as trens passam na agulha, de maneira a retirar o citado cursor-fecho do entalhe em que estava para assim soltar a agulha;

8°, a agulha de acôrdo com os pontos 1, 2, 6 e 7, em que a barra de prisão se monta e deslisa em uma fenda rasgada na caixa principal; em que o cursor-fecho se monta e deslisa em outra fenda, praticada na mesma caixa e perpendicular á primeira, tendo um rebaixo com excentrico na sua face superior, vindo cooperar com este excentrico um dente que se projeta, para baixo, de um braço oscalante montado pivotalmente em uma caixa auxiliar que se liga e comunica com a caixa principal adiacentemente á barra de prisão e ao cursor-fecho; em que as partes estão de tal fórma proporcionadas que quando o cursor-fecho está na sua posição de fechamento normal, o dente acima citado entra no rebaixo e fica fora de contato com o excentrico; em que o mesmo dente, quando o cursor-fecho sai da posição de fechamento seguindo uma dada direção, é expulso do rebaixo e faz então girar o braço oscilante da posição a que havia sido levado para uma outra posição; e em que quando o mesmo cursor-fecho seja movido da sua posição de fechamento normal, tomando outra direção, o excentrico fará girar o braço oscilante da posição a que fôr levado para a outra posição;

9, a agulha de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que as posições fechada e aberta do trilho da agulha são indicadas por sinais;

10, a agulha de acôrdo com os pontos 1 8 e 9, em que o braço oscilante se liga com um braço semafórico de maneira tal que este ultimo braço toma uma dada posição ou outra, de conformidade com as posições tomadas pelo braço oscilante;

11, a agulha de acôrdo com os pontos 1 a 9, em que os sinais são comandados por dois dispositivos eletroresponsivos, cujos circuitos são regulados pelo fechamento e pela abertura dos trilhos e pelas condições do tráfego junto á agulha.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America em 1 de julho de 1932, sob n. 620.421.

Pontos caracteristicos da invenção de clo", para a qual pediu privilegio Jacob Peranovich (deposito n. 569, de 15 de fevereiro de 1933), efetuado na Junta Comercial de São Paulo.

1°, um flutuador, formado de duas ou mais caixas estanques alongadas, ligadas por travessas formando estrado;

2°, sobre o flutuador, conforme a reivindicação 1ª, uma estrutura de suporte, com um assento, disposto de modo a permitir o livre movimento dos pés da pessoa que o ocupa, emquanto á frente maneja uma alavanca de manobra, simples ou dupla, cuja haste ligeiramente inclinada para deante póde girar, de um certo angulo, para a direita ou para a esquerda;

3°, sob o assento e a altura conveniente, uma roda de eixo horizontal transverso, que póde ser acionada por dois pedais, um de cada lado, tudo convenientemente suportado pela estrutura principal;

4°, sobre o flutuador, conforme as reivindicações 1ª e 2ª, á ré, uma caixa de cambio, cuja roda livre recebe o movimento da roda ligada aos pedais e o transmissor ao eixo vertical principal, o qual, por sua vez, aciona uma helice convenientemente disposta, destinada a impulsionar o conjunto sobre a agua;

5°, na alavanca demanobra, simples ou dupla, confórme a reivindicação 2ª, meios para transmitir ao leme e ao bojão da helice o movimento para a direita ou para a esquerda, de um certo angulo, da referida alavanca;

6°, finalmente, um aparelho flutuador, denominado "Hydrocyclo" que póde ser acionado e dirigido por uma pessoa sentada ao centro do mesmo, conforme descrito e reivindicado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Margarido & Comp., destinada a artigos das classes 2 e 19 (depósito n. 25.712, de 30 de março de 1933):

Consiste na representação de uma gravura que deixa ver, dentro de uma circunferencia ou circulo interior traçado por uma linha singela, a palavra caracteristica "Radical", como representada, escrita em sentido diagonal, de baixo para cima, grifada por traçó fórte que aumenta de orpo a proporção que se prolonga para a zona esquerda inferior, e cuja palavra tem na parte superior, encimando-a, a expressão "O melhor e o mais" impressa em sentido horizontal, e na parte inferior, por baixo do referido traço forte, a expressão "rapido dos formicidas". Externamente, envolvendo toda a sua representação, tem a marca em apreço uma orla ondulada traçada, tambem, por uma linha singela mais forte, porém, que a do circulo interno aludido. A presente marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir o produto formicida designado pela palavra acima citada "Radical" do comércio dos requerentes, incluido nas classes 2 e 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro do ano de 1923.

Poderá, tambem, a marca em questão, ser empregada por qualquer modo de reprodução em quaisquer papeis de escritorio e propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro João Pereira das Neves, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.713, de 30 de março de 1933):

Consiste em retangulo, dentro do qual se lê em linhas horizontais e sobrepostas o nome caracteristico "Spirlys" seguido de João Pereira das Neves e Rio.

A marca poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir um produto farmaceutico de indústria e comércio incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Agua Mineral Natural de Sabá Ltda., destinada a artigos da classe 43. (Depósito n. 25.714, de 30 de março de 1933).

Consiste a preeseente marcca no seguinte rotulo emblematico:

Um retangulo desenhado sôbre a horizontal, em cujo centro ha a figura de uma fonte que jorra de entre as pedras, tendo escrito inferiormente em letras miudas e positivas: "Fonte de Sabá"; e lateralmente, de duas faixas que partem da dita figura, ha escrito, á esquerda "Acidulo" e á direita "Gazosa". Abaixo da faixa lateral esquerda ha ainda: "Com indicação nas doenças dos aparelhos digestivos e renal" e mais abaixo "Municipio de Custodia".

Abaixo da faixa lateral direita, ha escrito: "A analise determinativa feita pelo Laboratorio da Escola de Engenharia de Pernambuco (Federal) com visto do diretor" e mais abaixo: "Pernambuco".

Acima da figura central do rotulo, em uma faixa decorativa ,em letras maiusculas de fantasia, ha escrito "Agua Mineral Natural de Sabá" que é a denominação principal da marca; mais abaixo ha escrito: "A melhor agua de mesa de ação terapeutica".

No limite inferior do rotulo, ha escrito em três planos, sendo o nome no interior do rotulo, de uma faixa em positivo de fantasia: "Propriedade da Empresa Aguas de Sabá Ltda" e "Recife".

Consiste, pois, a marca descrita na denominação "Agua Mineral Natural de Sabá" no interior do rotulo que se descreveu, e cujo uso exclusivo e propriedade reivindica a Empresa Aguas de Sabá Ltda., para uso em artigo da classe 43 citada.

Descrição da marca para que pediu registro Laboratorio Paulista de Biologia, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 25.715, de 30 de março de 1933).

Consiste a marca que ora se descreve, na denominação de fantasia "Sal-Caf" e no conjunto emblematico seguinte:

A marca no seu conjunto representa um envolope de acondicionamento de comprimidos, aberto, ficando pois a parte que fecha a abertura do envelope, para cima, e no seu centro, invertido em relação do observador, ha o desenho de um escudo circular, rodeado de um filete fino, e tendo escrito em letras negativas e maiusculas e sôbre um fundo positivo "L. P. B."; as linhas que marginam esta parte do envelope, são curvas, representando assim a fórma que toma o mesmo quando aberto.

Abaixo do descrito, já no corpo do envelope propriamente dito, e que fórma, considerando-se suas margens, um quadrado, ha, no canto superior esquerdo a figura de um escudo circular tendo ao centro a figura de um braço que suporta um facho aceso e rodeado por uma corôa de folhagens, e acompanhando o formato do escudo ha escrito "Laboratorio Paulista de Biologia" e "S. Paulo"; escudo êste que já é marca registrada de posse do depositante.

Pouco abaixo e á direita, lê-se em letras maiusculas e de fantasia "Sal-Caf". Mais abaixo lê-se "Acido aceto salicilico cafeinado", escrito em letras maiusculas e minusculas e de fantasia. A seguir em quatro planos consecutivos, em letras maiusculas e minusculas, vem: "Cada comprimido contém: Acido acido salicilico, grs. 0,50. Cafeina, 0,50. Use 1 a 3 por dia para adultos".

Ha ainda no conjunto do envelope descrito, a figura de dois comprimidos, em segundo plano, representados como se estivessem dentro do envelope, estando um na altura da palavra "Sal" da denominação "Sal-Caf" e outro na altura da palavra "Aceto", e por baixo das palavras citadas.

Descrição da marca para que pediu registro J. Carreira Junior, destinada a artigos da classe 21. (Depósito número 25.716, de 30 de março de 1933.)

Consiste da pala "Centrix" seguida das palavras Marca Registrada. O tamanho e côr da palavra Centrix poderá variar em suas dimensões, tanto impressa como gravada ou de outra qualquer maneira. A referida marca será usada pelo suplicante em artigos de seu comércio de importação, e servirá para distinguir os artigos da classe 21, como segue: bicicletas, triciclos e outros veículos em geral. Acessorios em geral para bicicletas, triciclos, como sejam: correntes, pinhões livres, pinhões fixos, cubos de contra pedal e seus pertences, cubos dianteiros e trazeiros, guidons, aros, eixos, raios, pedais, freios, selins, engrenagens e todos demais partences para bicicletas, triciclos e outros veículos em geral. A referida marca poderá variar em côres e dimensões, e servirá para distinguir artigos de seu comércio de importação, incluidos na classe 21 do regulamento em vigor, podendo ser ainda a dita marca Centrix aplicada de qualquer modo nes-

ses artigos, e ser tambem usada em annuncios reclames, papeis de correspondencias, envelopes, faturas, cartões e embalagem em geral.

Descrição da marca para que pediu registro Sabbado D'Angelo, destinada a artigos da classe 44. (Depósito n. 25.717, de 30 de março de 1933.)

Consiste a marca na figura em meio corpo de uma mulher em trages orientais, entre o nome caracteristico, Sudan Americano, que se achem abaixo dos dizeres: Cigarros. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões acha-se compreendida na classe 44 do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Pereira & Comp., destinada a artigos das classes 46, 47 e 48. (Depósito n. 25.718, de 30 de março de 1933).

Consiste em: dois circulos paralelos sendo o da parte exterior formado por um traço largo, e do interior por um traço fino, dentro dêstes, vê-se um lozango réto, e dentro do lozango lê-se a palavra de fantazia: "Isa" impressa em letras de imprensa, formando o conjunto, o caracteristico da marca.

A referida marca que poderá váriar em côres e dimensões, servirá para distinguir sabão comum, oleos combustiveis e sabonetes, produtos de sua indústria e comércio, incluidos nas classes 46, 47 e 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Atlas Supply Company, destinada a artigos das classes 1 e 50, F e I (deposito n. 23.253, de 28 de abril de 1932):

Consiste na palavra "Atlas", grafada de um modo caracteristico, como se vê no cliché supra.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir uma composição para evitar a congelação, composição para limpar radiadores e composição para vedar radiadores de automoveis, nas classes 1, 50, letras F e I, do comercio e industria da depositante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1933

J. M. F. de Souza Freitas (processo n. 3.502, de 1933). — O requerente deve esclarecer o seu pedido indicando com precisão o processo.

Rodrigues Teixeira & Filhos (processo n. 6.311, de 1932). — Preliminarmente, os requerentes devem promover a transferencia, para o seu nome da marca n. 18.276 ou o cancelamento da mesma.

Antonio Sá & Comp., (processo Ato. 47, de 1932). — Preliminarmente, reconheça a letra da procuração.

Raphael Noschese (processos n. 3.650, de 1933). — Encaminhe-se á Recebedoria do Distrito Federal para cumprimento do disposto na tabela B paragrafo 4° n. 10 observação 4 do decreto n. 17.538, de 1926.

Quintal & Comp., (processos n. 6.489, de 1932). — Preliminarmente, apresentem o cliché da marca, provando, outrossim, o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Arieta & Comp., (processo n. 6.324, de 1932). — Preliminarmente, provem que são de importação estrangeira os artigos aos quais se destina a marca.

F. P. de Oliveira (processo n. 6.497, de 1932). — Preliminarmente, apresente nova descrição incluindo tambem a classe 1.

Retificação

Foram arquivadas, as marcas constantes da notificação n. 1.725, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, de 21 de abril de 1932, de ns. 78.692 e 78.782, exceto as de números 78.702 por imitar a de n. 24.773 desta Capital; 78.714, por induzir confusão com a de n. 51.609 de Berna; 78.716, por confundir com as de números 75.658 e 75.659 de Berna e 19.500 desta Capital; 78.726, por imitar a de número 13.288 desta Capital; 78.746, por confundir 37.286 de Berna; 78.756, por imitar a de n. 24.932 de Berna; 78.759, por confundir com a de número 28.417 de S. Paulo; 78.763, por induzir confusão com a de n. 34.845 de Berna; 78.766, por imitar a de n. 27.653 desta Capital; 78.767, por imitar as de números 23.557 desta Capital e 27.187 da Baia; 78.770, por confundir com as de números 33.942 desta Capital e 5.611 dos Estados Unidos; 78.777, por imitar as de ns. 18.783 desta Capital e 29.491 de Berna; 78.781, por induzir confusão com as de ns. 24.655 desta Capital, 35.098 de S. Paulo e a do processo número 3.843/24; sendo aceitas, em parte, as de ns.: 78.715, excetuando produtos de perfumaria por induzir confusão com a de n. 19.778 desta Capital; 78.718, exceto para os produtos: conservas alimentares especialmente conservas de peixe e sardinhas, por imitar as de ns.: 78.720, excetuando cachimbos, por induzir confusão com a de número 34.174 de Berna; 78.734, por imitar a de n. 5.305 da Inglaterra, com exceção dos artigos: oleos e graxas.

Foram arquivados, tambem, os avisos de três transferencias e quatro operações diversas constantes da mesma notificação (e não como saiu publicado no *Diario Oficial* de 25 do corrente.)

Pedido de privilegio de invenção: Westinghouse Electric & Manufaturing Company, para "aperfeiçoamentos em catodios". — Rejeito, nos termos do artigo 34, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedidos de registro de marcas:

Arlindo Zaroni & Comp., da marca "Florentino", para a classe 44. — Registre-se.

M. Ferreira Reis & Comp., da marca "Fabrica de Moveis Aceptticos Brasil", para as classes 10 e 40. — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, da marca "Jerme", para a classe 41. — Registre-se.

Emilio Nogués, da marca "Brisas de Mar", para a classe 48. — Registre-se.

Carvalho de Mendonça & Comp., da marca "Erithroluol", para a classe 3. — Registre-se, sem a faculdade de variar em tipos de letra.

Brooke Bond C.°, Limited, da marca "Chá Bond", para a classe 41. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

De Veiga & Comp., da marca "Da Veiga", com as figuras de escudo, de aguia, para a classe 41. — Indeferido, por infringir o disposto no artigo 80, n. 2, do decreto n. 16.254, de 1923.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 31 de março de 1933

José Eduardo Guerra. — Lavre-se o termo.

Orlando Carrapatoso. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Isac Moritz (proc. 3.847|33). — Apresente novos desenhos na fórma regulamentar.

Momsen & Harris (procs. 3.853, 3.854 e 3.882|33), C. Buschmann (processo n. 3.863|33), e João Feliz de Castro (proc. 3.840|33). — Expeçam-se guias.

Irmãos Menten & Comp., (processo n. 3.784|33), General Electric (processo n. 3.812|33), réplica a oposição apresentada ao seu pedido de privilegio, pela Empresa Promotora de Vendas Ltda., C. Rasmussen, e Thomaz Pinheiro & Comp.) e Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couros (processo n. 3.688|33) — oposição ao pedido de privilegio requerido pela Hime, Lima Ltda., termo 12.141). — Juntem-se aos processos.

Elise Bendele Schwend (proc. 3.775-33). — Junte-se ao processo e prossiga-se.

Pignatari & Matarazzo (14 requerimentos) e Società Anonima Brevetti Italiani Esteri S. A. B. I. E. (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Aditamento ao dia 30 de março de 1933

Standard Oil Company of California (proc. 3.400-33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Esmeralda Banfi (proc. 3.003-33) e Carlos Guenther (proc. 3.231-33). — Juntem-se aos processos e dêm-se conhecimento aos consultores.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 31 de março de 1933

Joseph Tetley & Co., Inc. — Lavre-se o termo.

The Singer Manufacturing Company (2 requerimentos), Pasquale Perrela, Francisco Mendes de Freitas, The Miller Company, Joseph Tetley & Co., Inc. — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Demerara Rhum Ltda., Juan & Alejandro Alonso, Hudson Motor Car Company, João Marigo Sobrinho & Comp. e J. G. Barboza & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Perfumaria Lopes, S|A. (proc. 1.016-33). — Apresente nova descrição na classe 48, sómente.

Scott & Bowne, Inc., of Brasil (processo 6.745-32). — Satisfaça, preliminarmente, o exigido no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, devendo, outrosim, provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Jair de Carvalho (proc. 3.797-33). — Dê-se certidão.

Pacheco Ferreira & Comp. (proc. 6.766-32). — Preliminarmente, juntem procuração, em fórma legal.

Pacheco Ferreira & Comp. (proc. 6.765-32). — Apresentem procuração, em fórma legal.

D. Schwery (proc. 3676|33). — De acôrdo. Junte procuração.

Instituto de Terapeutica "Humanistas" Ltda. (proc. 3.596|33). — Junte procuração em fórma legal.

Grissi & Tofollo (proc. 8.536|32). — Declarem a nacionalidade.

Casa Mercêdes S|A. (proc. 3.427, de 1933). — De acôrdo. Devolva-se, ficando recibo.

S|A. Fabrica "Orion" (proc. 230-S, de 1932). — Aguarde solução do processo .542-31.

Dr. Samuel Sampaio Costa (processo 6.716|32). — Preliminarmente, prove que lhe é facultado usar na marca o nome do Laboratorio Sampaio Costa, de Sampaio Costa & Comp. Ltd, devendo, outrossim, satisfazer o exigido no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Adolfo Morais (proc. 6.686|32). — Prelmiinarmente, junte procuração em fórma legal, devendo tambem provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Insausti Ferreira & Comp. (processo 6.314|32). — Preliminarmente, façam conhecer a letra da procuração particular de fls. 3, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de industria e profissão, segundo semestre de 1932.

Almeida Cardoso & Comp. (processo 6.444|32). — Provem o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao segundo semestre de 1932.

Alfredo Colombo (proc. 6.968|32). — Apresente descrição na fórma regulamentar (art. 89, § 1°, letraa *b*), devendo tambem provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda. (proc. 6.966|32) e Nino N. Casale (proc. 6.970|32). — Apresentem nova descrição exatamente de acôrdo com o cliché, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Antonio Lago (proc. 6.705|32) e Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda. (proc. 6.965|32). — Provem, preliminarmente, o pagamento do imposto de industria e profissão.

José Peixoto Rocha e Gil de Saint Clair Amóra (proc 6.731|32) e Camilo Cuquejo (proc. C-220|32). — Provem o pagamento do imposto de industria e profissão.

Luiz Michielon & Comp. (proc. numero 4.469|32). — Prove o pagamento do imposto de industria e profissão, visto que o documento oferecido refere-se a pessôa outra que não afirma requerente. Complete, outrossim, o sêlo de juntada relativo ao doc. de folhas 7.

José Teixeira da Silva (proc. numemero 3.814|33). — Completem o sêlo juntada, preliminarmente.

Porke, Davis & Company (proc. numero 3.814|33). — CCompletem o sêlo de juntada.

D. Schwery (proc. 2.567|35). — Complete o sêlo de juntada, relativo ao documento do fls. 4.

Milciades José Gonçalves (proc. numero 544|33). — Arquive-se.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933).

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo esporte ou divertimento, denominado — Baraque", para o qual pediu privilegio José Eduardo Guerra; (depósito n. 12.208, de 31 de março de 1933):

1.° Um novo esporte ou divertimento, denominado — Baraque — caracterizado pelo fáto de consistir em uma pista ou tabuleiro, provido de 25 cavidades esféricas, cada uma contendo um numero, a partir de 6 até 30.

2.° Um novo esporte ou divertimento, denominado — Baraque — como na reivindicação 1, caracterizado pelo fáto da pista ou tabuleiro ter, na parte dianteira, uma rampa e em uma das partes laterais um rebordo para impedir o escapamento para fóra, da bola com que se pratica o esporte.

3.° Um novo esporte ou divertimento, denominado — Baraque — como nas reivindicações precedentes, caracterizado plo fáto de existir um quadro negro, devidamente demarcado em quadriculos numerados de 1 a 30 para marcação dos pontos, segundo a cavidade que apanhar a bola.

Tudo como substancialmente descrito com referencia ao dezenho junto e para o fim especificado.

SECÇÃO DE MARCA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Mendes de Freitas, destinada a aritgos da classe 41 (depósito n. 25.719, de 31 de março de 1933):

Consiste no seguinte: um desenho em fórma de retangulo, tendo ao lado esquerdo, uma meia lua com uma faixa em baixo e, do lado direito, lê-se, na parte superior, as palavras: "Francisco Mendes de Freitas — Fábrica de balas, bonbons e caramelos". Ao centro, a palavra: "A Paulicéa", sendo as letras em estilo fantasia, tendo um traço por baixo das letras ligadas ao *P*. Na parte inferior, lê-se: "Marca registrada — Bélo Horizonte".

A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir balas, bonbons e caramelos de seu comércio e industria, incluidos na classe 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Pasquale Ferrella, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 25.720, de 31 de março de 1933):

Consiste no seguinte: uma circunferencia contornada por um friso em fórma de quadrado e na parte superior em uma faixa branca, lê-se a palavra "Lirio"; ao centro, em outra circunferencia menor, com uma fantasia em volta, vê-se uma flôr e em baixo, em sentido de arco, as palavras: "Marca registrada", contornada por uma faixa branca. Na parte inferior as palavras: "Pasquale Ferrella — Belo Norizonte". A referida marca, que poderá varir em côres e dimensões, servirá para distinguir banha, presunto ou fiambre, mortadela e salcicha de seu comércio e indústria, incluidos na clsse 41.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro The Singer Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 25.721, de 31 de março de 1933):

Consiste em uma figura circular, abraçada por duas figuras ornamentais em fórma crescente, com suas extremidades angulares ficando estreitamente adjácentes em pontos diametralmente opostos da figura central, representando o respectivo "fac-simile" a fórma crescente como formada de corpos e extendendo azas de dois escaravelhos egincios, com suas cabeças dispostas para o mesmo lado e ficando fóra da margem da fita circular que compõe a porção principal da figura. Esta marca de comércio, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir os artigos de fabricação e comércio do depositante, como sejam, maquinas de costura, utensilios e acessorios para as mesmas, da classe 6 do regulamento.

Descrição da marca para que pediu registro J. G. Barbosa & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 25.722, de 31 de março de 1933):

Consiste nos dizeres, escritos com tipos de fórma: "Taberna Azul", separados por um bigode tipografico da palavra "Restaurante", escrita em regra inferior. Este conjunto está encerrado num retangulo.

Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir artigos de seu comércio, incluidos nas classes 41, 42 e 43, sendo usada em cartões, notas, taboletas, na fachada do seu estabelecimento comercial, em reclames e faturas.

Descrição da marca para que pediram registro João Marigi Sobrinho & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 25.723, de 31 de março de 1933):

Consiste na denominação caracteristica: "Usina Delicia" no interior de um filete elitico.

A presente marca póde variar em côres e dimensões e serve para distinguir "leite" e "queijos" na classe 41, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Hudson Motor Car Company, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 25.724, de 31 de março de 1933):

Consiste na palavra "Autoplano". A marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distingir Automoveis para passageiros, á gazolina, incluidos na classe 21, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Miller Company, destinada a artigos da classe 12, (deposito numero 25.725 de 31 de março de 1933):

Consiste na palavra "Ivanhoe", inscrita num painel elipsoidal pontilhado no interior, em que as letras seguem a ordem decrescente do centro para os lados. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir pertences de iluminação compreendendo pantalhas de metal e refletores, incluidos na classe 12, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Juan & Alejandro Alonso, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 25.726 de 31 de março de 1933):

Consiste nas palavras "Sonho Azul" seguidas dos dizeres "de Florence" encerradas ao alto de uma moldura semi-retangular cujo talhe interior assemo-

lha-se a um arco mourisco. Além das citadas palavras, observa-se a representação de um castelo num jardim em que se vê um arbusto sobre uma ligeira elevação alcatifada e, no primeiro plano, um incensador, do qual se evolam tenues fios de fumaça. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, incluidas na classe 48, da industria e do comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Demerara Rhum Ltd., destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 25.727 de 31 de março de 1933):

Consiste nas palavras caracteristicas "Demerara Rum" entre um busto de mulher dentro de um oval, tendo a mulher entre as mãos um batedor que revolve um liquido dentro de um vaso. Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir bebidas estimulantes na classe 42, do comércio o industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Joseph Tetley & C°., Inc., destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 25.728, de 31 de março de 1933.)

Consiste na representação de uma cabeça de elefante tendo suspensas em sua tromba duas caixas ou pacotes. Essas teem sido representadas como se mostra no desenho, estando a tromba levantada, lendo-se em uma caixa a palavra "India", e na outra a palavra "Ceylon". De cada lado do desenho aludido está desfraldada uma bandeira dos Estados Unidos no topo de um mastro. No alto do desenho leem-se as palavras "Tetley's Tea". O desenho é geralmente colocado sôbre uma cinta que é colocada sôbre um pacote do artigo. Sôbre esta cinta tambem está colocado um rotulo tricolor, tendo na parte superior colorida as palavras "Tetley"s Tea"; na parte média colorida, á esquerda, a palavra "Delicious" e ao centro, colocadas verticalmente, as palavras "Choicest" e "Growths" com o artigo "The" no alto e a proposição "Of" em baixo, e na parte inferior colorida as palavras "India & Ceylon". Entre o desenho e o rotulo estão em duplicatas as instruções para o uso do chá. Os diversos acessorios do desenho podem variar á vontade ou ser omitidos inteiramente sem materialmente se alterar o caracteristico esencial da dita marca de fabrica, que consiste na representação de uma cabeça de elefante com duas caixas ou pacotes na tromba. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir Chá, incluido na classe 41, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 5.624, em 23 de dezembro de 1918.

Descrição da marca para que pediram registro Joseph Tetley & C°., destinada a artigos da classe 41. (Depósito número 25.729, de 31 de março de 1933.)

Consiste na palavra "Tetley's". Esta marca, que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir chás, incluidos na classe 41, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 5.401, em 15 de abril de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Singer Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 25.730, de 31 de março de 1933):

Consiste na representação de uma esfinge.

Esta marca de comercio, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir os artigos de fabricação e comercio da depositante, como sejam: maquinas de costura, utensilios e acessorios para as mesmas, da classe 6, do regulamento.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada (deposito numero 25.731, de 31 de março de 1933):

Consiste no seguinte: Um rotulo retangular, ladeado por filetes dourados, tendo ao centro dois circulos concentricos onde se destaca uma cruz de Malta. No espaço compreendido entre um circulo e outro, lem-se os dizeres: *Bonum vinum laetificet cor hominis*, e ladeando os ditos circulos, galhos de videira. Na prate superior do rotulo lê-se: *"Quinado Ramos Pinto"*, e na inferior: *"Amargo, Tonico, Aperitivo, Digestivo"*. *"(Base vinho do Porto velhissimo)"* — *"Adriano Ramos Pinto" — "Porto"*.

A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será aplicada aos vasilhames que contiverem o vinho do Porto quinado, na classe 42, da fabricação do registro efetuado em 1 de abril de 1918, sob o n. 5.387.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Oficios:

N. 448 — Srs. W. Storey & Comp. AucklandNew Zeeland — Enviando informações solicitadas.

N. 449 — Srs. Juozas Ciuvinskas, rua Itaqui, 240, Nesta — Remetendo as relações dos preços dos principais produtos exportados em 1932.

N. 450 — Sr. bibliotecario do "Hochschule Fur Welthandel" Wien, XIX|1, Franz Kleingasse 1 — Alemanha — Remetendo publicações.

N. 451 — Sr. Edgar da Cunha Carneiro, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio em Florianopolis — Santa Catarina — Remetendo publicações.

N. 452 — Sr. Aragall & Calleja — Sarmiento 2177-79 — Buenos Aires — Argentina — Remetendo relação de firmas de artefatos de borracha.

N. 453 — Sr. consul da Holanda — Remetendo a relação dos exportadores de barytina.

N. 454 — Sr. diretor da Diretoria da Receita do Tesouro Federal — Solicitando informações.

N. 455 — Sr. adido comercial da Grã-Bretanha — Nesta — Remetendo informações.

N. 456 — Sr. ministro — Remetendo a relação demonstrativa do tempo de serviço publico federal dos funcionarios deste Departamento.

N. 457 — Sr. prefeito municipal de Itajaí — Santa Catarina — Solicitando relação dos atuais exportadores daquela praça.

N. 458 — Sr. presidente da Associação Comercial do Amazonas, Manáos — Sobre o mesmo assunto.

N. 459 — Sr. diretor de Secção bacharel Dermeval de Sá Lessa — Sobre serviços.

N. 460 — Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco, Santa Catharina — Remetendo a marca de exportação apresentada pela firma Alfredo Hellwig & Comp.

N. 461 — Sr. inspetor da Alfandega de Santos — S. Paulo — Transmitindo a marca de exportação da firma Alfredo Hellwig & Comp.

N. 462 — Sr. diretor da Despesa Publica — Transmitindo o ponto dos funcionarios desta Diretoria Geral.

N. 463 — Sr. diretor da Despesa Publica — Sobre serviços.

N. 464 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre serviços.

N. 465 — Sr. ministro — Relativamente aos trabalhos da comissão encarregada do estudo do alcool motor.

N. 466 — Sr. inspetor geral da Alfandega do Rio de Janeiro — Pedindo informações sobre tarifas alfandegarias.

N. 467 — Sr. diretor geral do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Solicitando informações.

Dia 27

N. 168 — Sr. diretor da Companhia Niponica de Plantação do Brasil — Belém — Praça Frei Caetano Brandão numero 2 — Pará — Remetendo exemplares das marcas de exportação e respectivos certificados da referida Companhia.

N. 469 — Sr. inspetor da Alfandega de Santos — São Paulo — Transmitindo exemplar da marca de exportação apresentada pela União Mercantil Brasileira S. A.

N. 470 — Sr. Dr. Affonso Costa, diretor geral do Expediente — Relativamente a serviços do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal.

N. 471 — Sr. inspetor da Alfandega de S. Salvador — Baía — Remetendo a marca de exportação da firma José Pinheiro Alveles.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 489-32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Arthur da Rosa Furtado e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, por acórdão proferido em sessão de 18 de agosto de 1932, este Conselho converteu em diligencia o julgamento do presente recurso, afm de ser o suplicante submetido a nova inspeção de saude, devendo a Caixa recorrida aposentá-lo por invalidez, caso fosse confirmada a sua incapacidade para o trabalho;

Considerando que, em cumprimento ao referido acórdão, foi o paciente novamente inspecionado de saude, tendo sido, mais uma vez, como faz prova o laudo medico de fls. 26, considerado em estado de não invalidez;

Considerando que, não sómente a primeira inspeção medica, procedida em 26 de agosto de 1931, como a segunda, verificada em 7 de novembro de 1932, concluiram ambas pela não incapacidade do recorrente para o trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de confirmar o ato da Junta Administrativa da Caixa recorrida, que bem decidiu não concedendo a aposentadoria por invalidez pretendida pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos Ferreira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 538, de 1932. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Anna Maria Soares Falcão e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway:

Considerando que, por acórdão proferido em sessão de 11 de agosto de 1932, este conselho deu provimento ao presente recurso, afim de ser a pensão concedida, na sua totalidade, á recorrente; mas

Considerando que a Caixa recorrida, em oficio de folhas 70, consulta a este instituto si a revisão a que estão sujeitas as pensões concedidas na vigencia da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, como a em questão, deve ser feita desde a data em que foi deferido o beneficio, si a partir da data em que deu entrada na Secretaria da Caixa o pedido de revisão, ou ainda, si a partir da data em que o mesmo pedido foi formulado;

Considerando que, conforme já tem decidido este Egregio Conselho, o direito aos beneficios começa a ser contado da data em que é reclamado, portanto a obrigação do pagamento da revisão conta-se da data em que a pensão é revista, isto é, da data em que foi pedida a revisão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á Caixa consulente que a revisão do calculo da pensão de Anna Maria Soares Falcão deve ser feita a partir de 30 de abril de 1932, data do requerimento de folhas 4.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 582, de 1932. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Luiz e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que a petição inicial do processo de aposentadoria do recorrente, conforme se deduz do documento junto por cópia a folhas 13, tem a data de 25 de janeiro de 1932, ainda na vigencia do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo artigo 26 paragrafo 2° determina, taxativamente, que a aposentadoria, no caso em especie, não poderia ser inferior a 200$000 mensais;

Considerando que, nessas condições, é de aplicar-se a hipotese a lei que regia a concessão do beneficio legal da aposentadoria, na época em que o paciente praticou o primeiro ato explicito, demonstrativo da intenção de se utilizar do dito beneficio;

Considerando que não seria licito fazer regular o caso por dispositivo posterior, qual seja o artigo 26 paragrafo 2° do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, muito embora o recorrente haja apresentado ulteriormente petição nesse sentido, tanto mais que o mesmo óra se retrata desse ato:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de reformar o ato da Caixa recorrida e mandar que a aposentadoria do recorrente seja regida pelo disposto no artigo 26 paragrafo 2° do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 604, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Edmundo Siqueira e recorrida a Caixa de Aposentadoria é Pensões da Leopoldina Railway:

Considerando que, segundo dispõe o § 2° do art. 42 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a concessão dos beneficios legais ao associado e aos membros de sua familia depende da inscrição previa de um e outros, podendo a mesma ser feita por associado, em vida, ou, no caso de sua morte, pelos respectivos herdeiros; entretanto, como, de qualquer fórma, para fazer a inscrição, *é necessario que o associado prove que os seus herdeiros vivam na sua dependencia economica exclusiva* (art. 31, § 1°), segue-se que, si o associado deixou de produzir essa prova, não ficará completa a sua inscrição e a dos membros de sua familia, tornando-se carecedor do direito aos beneficios outorgados pela Caixa, pois, si é certo que para fazer jús á pensão podem os herdeiros completar a prova no momento de se habilitarem ao beneficio, por outro lado, não sofre duvida que, em vida do contribuinte, não estando reguarisada a inscrição, ficam os seus herdeiros impossibilitados de gosar dos demais beneficios legais, tais como, por exemplo, os socorros medicos, hospitalares e farmaceuticos;

Considerando que, pelas razões expostas, não sendo a inscrição exigida coercitivamente pela lei, todavia só depois de preenchida essa formalidade poderão o associado e os membros de sua familia reclamar e usufruir qualquer dos diversos beneficios outorgados pela lei reguladora das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando, ainda, que nêsse sentido tem decidido constantemente êste Conselho, conforme esclarece a propria informação da Caixa, constante do oficio de fls. 2e 3:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de confirmar o áto da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, rélator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-1.954|32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da "The Rio-Grandense Light and Power Syndicate Ltd." pede autorização para fazer determinado reembolso aos seus associados:

Considerando que, embora não haja regular a medida pleiteada, atendendo, porém, a que se trata de uma caixa em formação, deve ser reconhecida no caso a não conveniencia da suspensão dos socorros medicos até a definitiva aprovação da proposta orçamentaria;

Considerando, ainda, que a referida caixa, pelo oficio de folhas 9, prestou os necessarios esclarecimentos á mesma solicitados pela secretaria deste conselho (folhas 8), para perfeita elucidação do caso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, autorizar a citada caixa a proceder ao reembolso aos respectivos associados do adiantamento da importancia de 1:804$, devendo, outrossim, a demonstração de folhas 25 ser desentranhada dos presentes autos, afim de ser juntada ao processo n. 3-1 955|32, que se refere ao orçamento de 1932 para o devido estudo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. —*Deodato Maia*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5430|32 — Vistos e relatados os autos do processo em que "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltda, remete, em original, o inquerito administrativo a que foi submetido o condutor Horacio de Campos:

Considerando que dos documentos juntos de fgolhas 11 a 17, e de folhas 20 a 40, se evidencia claramente a desidia com que procedia o acusado no desempenho das suas funções de condutor dos veiculos da referida empreza;

Considerando que ese fato é corroborado pelo inquerito administrativo, regularmente processado, cujos depoimentos e relatorio se lêm de folhas 48 a 59 e de folhas 62 a 69, destes autos;

Considerando que, tendo sido assinado ao acusado um prazo mais que razoavel para a sua defesa, deixou, o mesmo de produzi-la, deixando assim de contestar as ausações que no dito inquerito lhe foram feitas;

Considerando que, si ddo autos não ficou iniludivelmente provado haver o *acusado* praticado *atos de improbidade*, ou *atos reiterados de indisciplina*, como pretende a comissão de inquerito, o mesmo não acontece com "desidia habitual no desempenho das respectivas funções, a qual resalta nitidamente das provas supra-aludidas;

Considerando que a articulação feita pelo acusado, em sua petição de folhas 77, peca pela base, por se achar divorciada da verdade comprovada nos autos, notadamente em face da prova que se vê a folhas 48, 50, e 60 dos mesmos autos;

Resolvem os miebros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do artigo 53, § 1°, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, autorizar a demissão do acusado, Horacio de Campos, das funções de condutor, chapa n. 848, da "São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda.", por se achar o mesmo incurso no artigo 54, letra *c* do citado decreto.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2-10.015, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense pede reconsideração do

acórdão de 1° de setembro de 1932, proferido nos autos do processo n. 3-1.142, de 1932 (Orçamento de 1932), no tocante á dotação especial de 1:500$000 para *"Carteiras Individuais"*:

Considerando que, conforme se verifica da caderneta enviada com o officio de fls. 2, foi a mesma expedida para produzir efeito perante a propria Caixa, valendo como prova de inscrição afim de gozar o associado dos serviços medicos e hospitalares mantidos pela instituição;

Considerando que, pelo acórdão de fls. 14 do processo apenso, foi negada a verba pedida para ocorrer á despesa com a emissão da mesma caderneta, apezar de haver a Caixa pretendido obtê-la mediante estorno ou transferencia da verba "Aluguel de casa", que foi cancelada;

Considerando que a Caixa praticou a irregularidade que se tem verificado em diversas de suas congeneres, de efetuar a despesa antes da respectiva aprovação pelo Conselho Nacional do Trabalho; mas,

Considerando que, no caso, se trata de uma verba diminuta, oriunda de um áto de cautela da Caixa, buscando identificar os seus associados e disciplinar a prestação dos socorros medicos e hospitálares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido de fls. 2, para o efeito de, reformando o acórdão de 1° de setembro de 1932, autorizar a verba solicitada, ficando, porém, a Caixa advertida de que lhe não é lícito efetuar despesas ou modificar o orçamento sem a prévia autorização do mesmo Conselho, sob pena de, na reincidencia, incorrer a respectiva Junta Administrativa nas sanções legais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Carlos P. da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.590, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Lopes reclama contra a Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Considerando que o reclamante, a folhas 2, pede providencias no sentido de ser reembolsado dos vencimentos que deixou de perceber durante o periodo em que esteve licenciado, para tratamento de saúde; mas,

Considerando que o pedido em apreço trata de assunto que escapa á competencia dête Instituto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da petição de fls. 2, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2-13.918, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente á organização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Saint John Del Rey Mining Company Limited (decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932):

Considerando que as condições peculiares da industria da mineração do ouro requerem, sobretudo para o nosso país, no atual momento economico do mundo, um tratamento especial que, longe de fazer hibernar e fenecer tal industria, antes a incentive e favoreça, pois do surto vitorioso dessa industria, entre nós, depende visceralmente o saneamento monetario da Nação, condição indispensavel á consolidação da riqueza brasileira;

Considerando que a aplicação rigorosa da quota de previdencia á industria em apreço tornaria sobremodo precaria a situação de tal ramo de atividade, o que não poderia deixar de se refletir nos superiores interesses nacionais, que tanto estão a exigir, para a consolidação da nossa politica cambial, um acrescimo progressivo da nossa produção de ouro;

Considerando que, em tais circunstancias, faz-se mistér um estudo consciencioso do assunto, de maneira a encontrar uma fórmula que, mercê do disposto no art. 10 do decreto n. 20.463, de 1° de outubro de 1931, habilita o Governo Provisorio a resolver inteligentemente a hipotése em fóco, sem prejuizo dos deveres de previdencia e assistencia sociais que inspiraram o decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, no exercicio das atribuições decorrentes do art. 1° e artigo 10, alinea 3ª, do regulamento apenso ao decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, mandar oficiar ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, para que seja nomeada uma comissão que estude *in loco* as condições especialissimas da companhia postulante, em face dos decretos ns. 22.096, de 1931, e 20.465, de 1931, para sugerir criteriosamente ao Governo Provisorio uma solução legislativa que harmonize os principios da previdencia e assistencia sociais, tuteladas por este Conselho, com os imperativos economicos ligados ao ramo da produção que constitue o unico objetivo daquela empresa, ficando ela, porém, obrigada desde já á creação da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, em conformidade com o decreto n. 22.096 citado, e á manutenção do hospital de sua iniciativa, propondo o Conselho ao Governo Provisorio a suspensão temporaria da cobrança da *"quota de previdencia"* e de 1 1|2 % sobre a renda bruta, com relação á dita empresa, até que o mesmo Governo adote as providencias decorrentes do parecer da comissão em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

Dia 6 de abril de 1933

P. 4-7.078/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Port of Pará presta os esclarecimentos solicitados no acórdão de 22 de setembro do ano proximo passado.

Considerando que os pontos focalizados como merecedores de explicação pela Caixa inspecionada e decorrentes do relatorio em apreço foram pela mesma Caixa plenamente esclarecidos na sua informação de fls. 48 *usque* 50, já tendo em parte sdio objeto de explicações ministradas a êste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatorio da tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Port of Pará", relativo ao exercicio de 1931, apresentado pelo inhpetor José Gomara, feita no dito relatorio a retificação oriunda da explicação dada pela Caixa, no tocante á verba de 10:200$000, atinente a "Socorros Farmaceuticos, despesa essa que deverá ser oportuna e gradualmente compensada por uma receita anual de 4:000$000, sob o titulo de "Vendas de medicamentos", computando-se desta receita a partir do exercicio de 1931, comsoante já havia determinado o acórdam de 16 de dezembro de 1930, confirmado em gráu de recurso pelo de 20 de agosto de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.509-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Banco Construtor do Brasil dando cumprimento ao acórdão de 17 de novembro do ano proximo passado, esclarece o motivo da majoração da verba "Aposentadorias por "invalidez", no orçamento para 1933:

Considerando que, em cumprimento da diligencia ordenada por êste Conselho, esclareceu devidamente a Caixa do Banco Construtor do Brasil o motivo da majoração da verba "Aposentadoria por Invalidez", no orçamento em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar como aprovado o orçamento para 1933, elaborado pela aludida Caixa, observando, porém, a necessidade de serem computados no mesmo orçamento os algarismos referentes a "Indenizações" (art. 43 e seus paragrafos do decreto n. 20.465, de 1931), e os relativos a "Restituições de contribuições a maior" e "Transferencias".

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 1 de março de 1933

Oficios:

N. 717 — Ao Sr. general comandante da 4ª Região Militar, solicitando ser informado si foi apresentada a esse comando, no prazo regulamentar, a comprovação do adiantamento de 10:000$, feito ao capitão Laurindo Ferreira da Silva Junior.

N. 718 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, sobre a comunicação constante dos seus oficios numeros 863 e 946, de 26 de novembro e 27 de dezembro do ano proximo passado.

N. 719 — Ao Sr. coronel Mendonça Lima, diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, agradecendo a comunicação.

N. 720 a 722 — Solicitando ser informado si foram apresentadas, no prazo regulamentar, as comprovações dos adiantamentos de:

2:000$ feito a Brigido Gama de Oliveira, administrador do Hospital da Colonia de Curupaití;

15:080$ ao geologo Gerson Faria Alvim;

35:000$ feito a Alvim Schimmilpfeug.

N. 723 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, devolvendo, por terem sido julgados legais, os processos de comprovação dos adiantamentos seguintes:

De 9:000$ ao capitão de corveta Guilherme Bastos Ferreira das Neves, para ter aplicação no mês de dezembro de 1932;

De 1:494$900 ao capitão tenente Ary Santos Rangel, para ter aplicação no mês de novembro de 1932;

De 800$ ao auxiliar do arquivo desse ministerio Geminiano da Cruz para ter aplicação no quarto trimestre de 1932;

De 1:500$ ao capitão de corveta Guilherme Bastos Ferreira das Neves, para ocorrer ás despezas a seu cargo no mês de dezembro de 1932;

De 150$ ao porteiro do Gabinete de Identificação, José Marcelino, para ter aplicação no quarto trimestre de 1932.

N. 724 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, restituindo o pedido de comprovação, julgada legal, do adeantamento de 5:200$000, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices, Francisco Augusto de Figueiredo.

N. 725 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo o pedido constante do ofício n. 470, de 31 de maio de 1932.

Ns. 726 e 727 — Aos Srs. diretor da Despesa Pública e diretor da Imprensa Nacional, sôbre assinatura do *Diario Oficial*.

N. 728 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, solicitando esclarecimentos sôbre os seus oficios ns. 623, 627, 621 e 625, de 15 de setembro do ano proximo passado.

N. 729 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, comunicando a anulação de 204$700, de saldo de adeantamento, recolhido pelo ajudante de porteiro dêste Tribunal.

N. 730 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, identico.

Dia 3

N. 731 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando diligencia, afim de poder ser deliberado sôbre o processo de concessão de uma pensão especial á D. Theodora Ribeiro da Silva, viuva do 2º tenente da Brigada Militar do Estado do Piauí, Basilio Antonio da Silva.

Dia 4

N. 732 — Ao Sr. 1º escriturario bacharel José Portinho de Sá Freire, comunicando ter sido designado para assistir a tomada de contas do 2º trimestre de 1932, da Companhia Estrada dea Ferro Vitória a Minas.

N. 733 — Ao Sr. chefe de gabinete da Inspetoria Federal das Estradas, identico.

N. 734 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, identico.

Dia 7

N. 735 — Ao Sr. contador geral da Contadoria da Republica, reproduzindo o ofício n. 682, de 23 de fevereiro último.

N. 736 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, devolvendo o processo sob n. 2.402, de 1933, por estar encerrado o ano fiscal de 1932.

N. 737 — Ao mesmo, restituindo o processo de comprovação, julgado legal do adeantamento de 1:000$000, feito ao secretario do Conselho de Contribuintes, Misael Ferreira Penna.

N. 738 — Ao mesmo, devolvendo, por se achar encerrado o ano fiscal de 1932, o processo de comprovação da applicação do suprimento de 633:067$000, feito ao tesoureiro da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 739 — Ao mesmo, prestando os esclarecimentos solicitados pelo oficio numero 74, de 23 de janeiro ultimo.

N. 740 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo, por já se achar encerrado o ano fiscal de 1932, os documentos de despesas constantes das relações citadas no quadro junto.

N. 741 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando o registro da tabela de lotação de fianças de coletores e escrivães das coletorias federais em Alagôas.

N. 742 — Ao mesmo, comunicando o registro das tabelas de lotações de fianças dos exatores federais no Estado do Ceará.

Ns. 743 a 746 — Restituindo, para diligencias, os processos de comprovação dos adiantamentos:

De 600$000, feito ao porteiro da Delegacia Fiscal no Estado da Baía.

De 30:000$000, ao tenente-coronel José Luso Torres;

De 500$000, ao porteiro do Laboratorio de Análises.

De 1:500$000, ao porteiro do Conselho Nacional do Trabalho.

Ns. 747 e 748 — Solicitando diligencias sobre os processos de tomada de contas ns. 26.884 e 26.920, do coletor federal em S. Manoel do Mutum, no Estado de Minas Gerais, Juvenal Poncio e do capitão de corveta honorario, pagador do Ministerio da Marinha, Joaquim Marques Maia do Amaral.

N. 749 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando a remessa dos documentos devolvidos a essa comissão, com o oficio n. 2.675, de 16 de setembro de 1932.

N. 750 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do crédito referido pelo Aviso n. 148, de 10 de fevereiro proximo findo, do Ministerio da Justiça.

N. 751 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 1.000:000$000, aberto pelo decreto número 22.458, de 10 de fevereiro proximo findo.

N. 752 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de 620:000$, aberto pelo decreto n. 22.479, de 20 de fevereiro proximo findo.

N. 753 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, devolvendo o processo fichado sob ns. 43.871 e 55.053, de 1932, por já terem sido restituidos a essa Diretoria os documentos de despesas da Tesouraria Geral, de junho de 1932.

N. 754 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de 3:000$000, feito ao inspetor Alexandre Baumann, afim de ser cobrada revalidação do sêlo do documento de fls. 9.

N. 755 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo, por estar encerrado o ano fiscal de 1932, o processo da divida de exercicios findos, de réis 20:062$893, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 756 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adeantamentos de 1:500$000 e 9:892$000, feitos aos capitães de corveta comissarios Joaquim José do Amaral e Octavio Sanctos.

N. 757 — Ao Sr. delegado fiscal na Baía, communicando já ter sido autorizada a baixa da fiança de Maria de Andrade, agente do correio de Belmonte.

N. 758 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, declarando não terem sido recebidos nêste Tribunal o processo e as folhas a que se refere o oficio n. 121, de 2 do mês findo.

N. 759 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando o registro da tabela de lotação das fianças dos exatores federais em Minas Gerais para vigorar no trienio de 1933 a 1935.

N. 760 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando diligencia sobre o pagamento de tomada de contas ns. 12.746, do 1º tenente comissario João de Deus Pedroso.

N. 777 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando ter sido recusado registro ao contráto feito para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica em Caravelas, no Estado da Baía, por ter sido publicado no *Diario Oficial* fóra do prazo legal.

N. 778 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o processo de levantamento da fiança prestada por Emygio de Oliveira Sucupira, ex-administrador da Colonia de Psicopatas, com os esclarecimentos competentes.

Dia 13

N. 779 — Ao Sr. diretor superintendente da Companhia Telefonica Brasileira, remetendo a 1ª do empenho n. 1.

Ns. 780 e 781 — Aos Srs. diretor da Imprensa Nacional e diretor da Despesa Pública, sobre *Diario Oficial* ao diretor da 1ª Diretoria dêste Tribunal, Luiz Ribeiro Rosado.

N. 782 — Sr. inspetor Federal de Obras contra as Sêcas, restituindo, para diligencia, o processo relativo á comprovação do adeantamento de réis 20:000$, feito ao inspetor técnico do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Horacio Cesar Jordão.

Ns. 783 a 789 — Solicitando ser informado se foram apresentadas no prazo regulamentar as comprovações da aplicação dada aos seguintes adeantamentos:

De 1:250$ ao bacharel Alberto Ferreira de Abreu, secretário da Comissão de Correição Administrativa:

De 1:500$ a Nerval Augusto Christianes, porteiro da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose;

De 44:784$934 ao major Antonio de Souza Nunes Filho, diretor da Casa de Correção:

De 1:000$, a Olindo Pinto Coelho, diretor da Casa de Detenção;

De 300$ a Antonio José Xavier da Silveira, 3° oficial da Procuradoria dos Feitos de Saude Pública;

De 2:400$ a Manoel da Silva Vianna Junior, auxiliar do Centro de Saude de Inhauma;

De 7:800$ a Mario Gonçalves Barcellos Caranta, ajudante da Diretoria de Meteorologia.

N. 769 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, devolvendo, por já se achar encerrado o ano fiscal de 1932, os processos relativos á aplicação das importancias de 1.500:000$, 1.000:000$ e 500:000$, entregues ao interventor federal nesse Estado, para ocorrer ás despesas com a manutenção da ordem pública.

N. 770 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, solicitando diligencia sobre o processo do 1° sargento asilado Jose Cyrillo de Souza, a que se referem os oficios ns. 484, 1.706 e 237, de 24 de março e 25 de agosto de 1932 e 8 de fevereiro proximo findo, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 771 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, comunicando ter sido pedido ao Ministerio da Fazenda esclarecimento sobre o processo do 1° sargento asilado José Cyrillo de Souza.

N. 772 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça, solicitando ser informado sobre o processo de comprovação do adeantamento de 3:000$, feito ao porteiro da secretaria do ora extinto Senado Federal, Ignacio Rodrigues Martins.

N. 773 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo de montepio deixado pelo ex-conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Lindgreu de Araujo, solicitando diligencia para o julgamento da pensão concedida á viuva do *de cujus*, tendo sido julgada legal a concedida a D. Jurema Pereira de Araujo, filha maior, solteira, do contribuinte de que se trata.

N. 774 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo, por já se achar encerrado o ano fiscal de 1932, o processo relativo á comprovação do suprimento de 9:773$300, feito á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 775 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de transferencia á Delegacia Fiscal em Sergipe, do crédito de 4:000$ para pagamento da pensionista D. Maria Pontes, visto competir esse expediente ao Tesouro Nacional.

N. 776 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú, São Paulo, comunicando sobre o seu oficio n. 975, de 18 de fevereiro proximo findo.

N. 761 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo, conforme pedido, o processo fichado sob n. 28.794-32, com os respectivos documentos.

Dia 9

N. 762 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada á baixa da fiança de D. Corintha Folly de Rosa, agente postal de Grama de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 763 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo por estar encerrado o ano fiscal de 1932, os processos de despezas, de pessoal a cargo do pagador dessa strada, constantes da relação junta.

N .764 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o processo de comprovação do adeantamento de réis 300:000$, feito ao Interventor Federal no Territorio do Acre, Francisco de Paula de Assis Vasconcellos.

Dia 10

N. 765 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, o processo de montepio e meio soldo de D. Iracema Gomes da Costa Vaz, viuva do 1° tenente contador do Exercito José Ferreira Vaz.

N. 766 — Ao Sr. diretor regional do Correio e Telegrafos no Estado da Baía, solicitando diligencia sobre o processo de tomada de contas, n. 25.373.

N. 767 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 3.214:860$000, aberto ao Ministerio da Marinha pelo decreto n. 22.447, de 8 de fevereiro p. findo.

Dia 11

N. 768 — Ao Sr. diretor da Despeza Publica, restituindo o processo de aposentadoria de D. Justina Rosa da Silva, contra-mestra de trabalhos de agulha do Instituto Benjamin Constant, tendo sido julgada ilegal a concessão por ter sido computado á inactiva tempo inferior, resultando fixação de vencimento menor do que o devido.

N. 790 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, reiterando os pedidos constantes dos oficios ns. 2.508 e 2.509, de 11 de setembro de 1931, e ns. 2.401 e 2.250, de 19 e 4 de agosto do ano proximo passado.

Ns. 791 e 792 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sôbre os seus oficios ns. 22 e 819, de 10 de janeiro dêste ano e 8 de novembro do ano proximo passado.

N. 793 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Guerra, restituindo o processo enviado com o ofício n. 367, de 14 do mês findo, por caber ao Tesouro o respectivo expediente.

N. 794 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de 5:000$000, feito ao escrevente da Inspetoria Agricola dêsse Estado, Djalma de Lima Botelho.

N. 295 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, comunicando a resolução do Tribunal relativamente a um ofício n. 1.189, de 30 de novembro do ano proximo passado.

N. 796 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, solicitando ser informado si foi apresentada, dentro do prazo regulamentar, a comprovação dos adeantamentos de 4:000$000 e 740$000, feitos a Lourival Rodrigues Veneza e Enéas Carlos de Rezende, ambos segundos oficiais da Secretaria dêsse Ministerio.

Dia 4

N. 797 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando que o agronomo Antonio de Arruda Camara deve dirigir-se ás Diretorias da Despesa Pública e da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando as diligencias que pleiteia.

N. 798 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo, por se achar encerrado o ano fiscal de 1932,, o processo referente á comprovação do suprimento de 12:073$900 á Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 799 — Ao mesmo, comunicando ter sido autorizada a restituição da caução de 5:000$000, da firma Campos & Fernandes.

N. 800 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando sôbre os vencimentos do 1° escriturario bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro, e ajudante de cartorio dêste Tribunal, Octacilio de Lucena Montenegro, no mês de fevereiro proximo findo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE HIGIENE INFANTIL

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e os Srs. Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebelo da Silva, para locação do predio número trinta e quatro (N. 34), da rua General José Cristino, onde funciona um consultorio da citada Companhia:

Aos vinte e nove (29) do mês de março de mil novecentos e trinta e três (1933), compareceram, na séde da Inspetoria de Higiene Infantil, os Srs. Bernardino Lopes Viana e Antonio Alves Rebelo da Silva, domiciliados nesta Capial, á rua Benedito Otoni numeros cincoenta e quatro A e cincoenta e cinco (54-A, 55), proprietarios do predio número trinta e quatro (34), da rua Benedito Otoni, e, perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declararam que alugavam o mencionado predio, para no mesmo continuar instalado um consultorio da referida inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de oitocentos mil réis (800$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda—Todos os preparos e obras de que carecer o referido imovel serão feitos pelos proprietarios, competindo á Inspetoria de Higiene Infantil sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933), e será renovado nos dois (2) anos subsequentes, si fôr votado ou aberto crédito para o custeio da referida despesa, e si isso fôr conveniente aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil

sendo rescindido imediatamente si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato, poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) mêses o referido imovel, ficando livre á mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, será lavrado imediatamente "o termo de rescisão do presente contrato, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato cuja minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor Ministro da Educação e Saude Pública, e para o qual deixou de ser aberta concurrencia pública, á vista do disposto da letra *d* do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Codigo de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização, si aquele Instituto denegar o respectivo registo.

Sexta — A despesa, resultante da assinatura dêste contrato, correrá por conta da sub-consignação número vinte e um (21) da verba onze (11) do artigo setimo (7°), do orçamento da despesa para o corrente exercicio, e da qual foi préviamente deduzida.

E por estarem assim acórdes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos senhores Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebelo da Silva, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se protificaram a assinar o termo supra.

Sôbre estampilhas federais no valor de trinta mil e duzentos réis (30$200), estava escrito: Rio de Janeiro, 29 de março de 1933. — *Bernardino Lopes Vianna.* — *Antonio Alves Rebelo da Silva.* — *Olinto de Oliveira.* — Testemunhas: — *Jorge da Silva Marques.* — *Jarbas Alves.*

Nada mais consta do termo aludido, cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspetoria, a folhas 34 verso e 35.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 4 de abril de 1933. — Visto. — *Adamastor Barbosa,* pelo inspetor. — Confere. — *José Guimarães,* escriturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Retificação do termo complementar e de ratificação da escritura de rescisão do contrato de transferencia de dominio e quitação, entre o Govêrno Federal e a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Retifica-se, nesta data, o termo complementar e de retificação da escritura de rescisão do contrato, transferencia de dominio e quitação, entre o Govêrno Federal e a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense", por ter saido com incorreções, publicado no *Diario Oficial* dos dias 31 de março e 3 de abril, do corrente ano.

Onde se lê:

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do Expediente dêste Ministerio, na ausencia do doutor José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Antonio Viçoso de Moraes Jardim, representante legalmente constituido, conforme procuração que exibiu e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, da "Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense", foi declarado que, tendo em vista o disposto no Codigo de Contabilidade Pública, cujos arts. 769 e 781 não foram observados no áto da rescisão dos contrátos entre o Govêrno Federal e a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense (decretos ns. 14.589, de 30 de dezembro de 1920 e 14.907, de 13 de julho de 1921) autorizado pelo art. 6° do decreto número 19.653, de 2 de fevereiro de 1931, realizado por escritura pública de 12 de outubro de 1932, em notas do Cartorio do 4° Oficio desta Capital, a fls. 294 a 346, — Livro 537, fica ratificado expressamente o dito áto de rescisão em todas as suas estipulações e para todos os efeitos decorentes, etc.

Leia-se:

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do Expediente deste ministerio, na ausencia do doutor José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e Antonio Viçoso de Moraes Jardim, representante legalmente constituido, conforme procuração que exibiu e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, da "Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense", foi declarado que, tendo em vista o disposto no Código de Contabilidade Pública, cujos artigos setecentos e sessenta e nove e setecentos e oitenta e um não foram observados no ato da rescisão dos contratos entre o Governo Federal e a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense (decretos números quatorze mil quinhentos e oitenta e nove, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e quatorze mil novecentos e sete de treze de julho de mil novecentos e vinte e um) autorizado pelo artigo seis do decreto número dezenove mil seiscentos e cincoenta e três de dois de fevereiro de mil novceentos e trinta e um, realizado por escritura pública de doze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, em notas do cartorio do Quarto Oficio desta Capital e folhas duzentos e noventa e quatro a tresentos e quarenta e seis — Livro quinhentos e trinta e sete, e, ainda, em virtude do decreto n. 22.356, de 13 de janeiro do corrente ano, expedido em consequencia da Exposição de Motivos feita por este ministerio ao Chefe do Governo Provisorio, em 13 de dezembro do ano proximo findo, fica ratificado expressamente o dito ato de rescisão em todas as suas estipulações e para todos os efeitos decorrentes, etc..

E, na parte final, onde se lê:

"O presente termo de ratificação está isento de sêlo na conformidade do que estatue a clausula vigesima sexta do contrato celebrado entre o Governo e a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, celebrado ainda em virtude do decreto numero quatorze mil novecentos e sete, de dezoito de julho de mil novecentos e vinte e um. Por assim haverem acordado, mandou o senhor doutor Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente deste ministerio, na ausencia do senhor doutor José Americo de Almeida, ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o referido representante da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, doutor Antonio Viçoso de Moraes Jardim, com as testemunhas Francisco Manços Leal Vallim, diretor de secção, interino, da segunda secção de Contabilidade, da respectiva diretoria; bacharel Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, segundo oficial e comigo, Oscar Ramos, dactilografo, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 29 de março de 1933. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão,* encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas. — *Antonio Viçoso de Moraes Jardim.* — *Francisco Manços Leal Vallim.* — *Martinho Cesar Garcez Filho.* — *Oscar Ramos.*"

Leia-se:

O presente termo de ratificação está isento de sêlo na conformidade do que estatue a clausula vigesima sexta do contrato celebrado entre o Governo e a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, celebrado ainda em virtude do decreto numero quatorze mil novecentos e sete, de dezoito de julho de mil novecentos e vinte e um. A despesa decorrente do presente contrato corre por conta do crédito aberto ao Ministerio da Fazenda, em virtude do decreto n. 22.356, de 13 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diario Oficial* de 17 do mesmo mês e já registrado pelo Tribunal de Contas.

Por assim haverem acordado, mandou o senhor doutor Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente deste ministerio, na ausencia do senhor doutor José Americo de Almeida, ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o referido representante da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense doutor Antonio Viçoso de Moraes Jardim, com as testemunhas Francisco Manços Leal Vallim, diretor de secção, interino, da segunda secção de Contabilidade da respectiva diretoria, bacharel Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, segundo oficial, e comigo Oscar Ramos, datilografo, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 29 de março de 1933. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão,* encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas. — *Antonio Viçoso de Moraes Jardim.* — *Francisco Manços Leal Vallim.* — *Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho.* — *Oscar Ramos.*

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 5 de abril de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 5 ás 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niteroi – Tempo: instavel com chuvas passando a bom com nebulosidade nevoeiro. Temperatura: estavel á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: de sul a lé te, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade; nevoeiro, salvo a léste onde de ameaçador passará a instavel. Chuvas. Temperatura: estavel á noite e ligeira as ensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, salvo nas regiões litoranea e serrana de S. Paulo, Paraná e Santa Catarina, onde de instavel, passará a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: estavel até Santa Catarina e em ascensão no Rio Grande do Sul á noite; em aseensão de dia. Ventos: de suéste a nordeste até Santa Catarina e de norte a léste no Rio G. do Sul. Rajadal.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 4 ás 14 horas do dia 5

O tempo decorreu instavel todo periodo, com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 25.2 e minima 18.5 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.4 e minima 20.4, respectivamente, ás 13 horas e 55 minutos e 7 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 5 de abril de 1933									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	760.3	—	27	—	NW	2	9b	—	I	30	23	—	I	Io	Ao°
Barra da Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral	59.7	0.2	27	0	C	0	5a	—	B	31	24	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessôa	58.2	0.8	24	-1	C	0	9b	—	Mo°	30	22	32	I	I	Ao°
Campina Grande (X)..															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiania	61.2	-0.1	25	-1	E	2	9b	—	Mo2	29	21	71	I	A ○	Ao2
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
B. do Rio Grande (X).															
Caetité (X).....															
Ilhéus	62.4	-0.6	26	1	W	2	5a	Vagas	B	28	21	0	I	I	I
Caravelas	63.8	-0.5	26	2	SE	5	9b	Chão	I	27	23	3	A ○	I	I
Belo Horizonte	64.6	0.3	17	-2	SE	2	9b	—	I	21	—	68	Io	I	Io
Januaria	61.5	2.5	24	0	E	5	2a	—	B	29	21	1	B	B	B
Teophilo Otoni (X)...															
São Lourenço	64.3	0.1	20	1	C	0	5a	—	B	24	13	1	Io	I	B
Cambuquira	65.7	4.1	19	1	SE	2	9b	—	I	22	14	0	I	I	B
Passa Quatro	65.3	1.2	18	0	SW	2	0	—	B	23	15	0	B	B	B
Poços de Caldas	63.5	1.7	17	-1	E	2	9e	—	I	23	15	0	I	I	I
Juiz de Fóra (X).....															
Goiaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauna (X).....															
Bela Vista (X).....															
Victoria (X).....															
C. Itapemirim.....	767.5	-0.2	20	0	C	0	5b	—	I	24	17	7	Io	Io	Io

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) no dia 5 de abril de 1933

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força			
Capital Federal.....	67.6	0.1	21	0	C	0	9b	P. vgs.	I
Campos	66.9	-0.1	21	-1	S	2	9b	—	I
Paraiba do Sul (Estação fechada).....									
Friburgo	67.1	0.4	16	-1	C	0	9b	—	M◌
Petropolis	67.7	-0.1	15	0	C	0	9b	—	I
Rezende	66.8	0.0	19	0	C	0	9b	—	I
Terezopolis	67.1	0.2	17	0	SW	2	9b	—	I
Cabo Frio.....	67.7	0.2	21	-1	C	0	9b	Chão	I
Angra dos Reis (X)..									
S. Paulo.....	65.2	0.4	20	1	SE	5	5b	—	B
Santos	66.3	0.5	24	1	C	0	2b	P. vgs.	B
Ribeirão Preto	62.6	-0.5	22	-1	E	2	5a	—	B ∞
S. C. do Pinhal (X).									
Faxina.....	64.3	0.2	22	1	SE	2	2b	—	B
Campinas	66.1	-0.3	21	1	E	2	0	—	B
Campos do Jordão(X)									
Curitiba	67.0	0.4	18	2	E	2	9b	—	I
Paranaguá	67.2	0.5	22	3	C	0	9b	—	B
Guarapuava	65.2	-0.1	16	2	E	5	5a	—	B
Palmas	66.2	-0.7	16	4	NE	2	5a	—	B
Florianopolis	66.9	0.7	23	3	C	0	9b	Tranq.	Io
Lages	66.8	0.8	18	4	NE	2	9b	—	I
Herval Novo.....	65.7	-0.3	18	3	C	0	0	—	B
S. Francisco	66.0	0.6	25	5	NE	2	5a	Chão	B
Xanxerê	61.2	-1.0	20	2	C	0	0	—	B
Porto Alegre	65.8	0.2	20	0	C	0	2b	—	B ∞
Uruguaiana	63.3	0.2	19	0	—	—	0	—	B
S. Luiz Gonzaga ...	63.7	-1.0	23	0	NE	2	2a	—	B
Santa Vitória	65.6	1.7	21	-1	N	2	0	—	B
Montevidéu	63.9	2.2	23	1	NNW	3			
Buenos Aires.....	62.0	2.0	23	0	NE	3			

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	25	20	0	I	I	I
Campos	24	19	5	I	Ao	Ao°
Paraiba do Sul (Estação fechada).....						
Friburgo	19	14	2	I	A ◌	I
Petropolis	17	14	0	I	I	I
Rezende	23	18	1	Ao	I	I
Terezopolis	20	14	0	I	I	I
Cabo Frio.....	25	19	3	I	I	Io
Angra dos Reis (X)..						
S. Paulo.....	25	16	0	B	B	B
Santos	27	20	0	B	B	B
Ribeirão Preto	28	18	1	Ao	Ao°	B
S. C. do Pinhal (X).						
Faxina.....	31	14	0	B	B	B
Campinas	28	17	0	I	I	I
Campos do Jordão(X)						
Curitiba	24	13	0	B	I	B ⊂
Paranaguá	28	17	8	B	B	Io
Guarapuava	23	14	0	I	B	B ⊃
Palmas	24	11	0	B	B	B
Florianopolis	25	21	5	I	I	Ao
Lages	24	14	0	B	B	B
Herval Novo.....	29	12	0	B	B	B
S. Francisco	27	21	1	B	B	Io
Xanxerê	26	12	0	B	B	B ⊃
Porto Alegre	30	14	0	B	B	B
Uruguaiana	31	16	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga ...	32	16	0	B	B	B
Santa Vitória	31	18	0	B	B	B
Montevidéu						
Buenos Aires.....						

As temperaturas maximas verificaram-se em Quixadá e outras localidades com 32° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Palmas e Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. fenomenos diversos: (◯) chuva; t, trovoada; ◌ chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⊼ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≋ ventania; ⌓ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, devido a deficiencia de informacões meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas esparsas, sendo que fortes em Belo Horizonte. A's 9 horas o tempo era incerto. A temperatura manteve-se em geral estavel. Os ventos predominaram de léste, fracos, tendo reinado calmaria em parte do Estado do Rio. Não é feita a sinopse dos Estados de Goiaz e Mato Grosso, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo no Estado de São Paulo e litoral do Paraná e e Santa Catarina onde foi instavel com chuvas fracas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina onde era incerto. Os ventos sopraram de léste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte. Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiáz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacuz Pena	Jardim Botanico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	21.3	(X) 26.2	24.5	25.5	(X) 25.9	25 4	—	25.0	25.9	26.6	24.6	—	—
Minima	18.1	19.6	1..0	19.4	19.4	17.5	—	18.0	18.0	19.2	18.0	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.1	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 4:			**Rio Paraiba do Sul — Dia 5:**		
Esperança (X)			Guararema	0 60	-0.12
S. P. Olivença (X)			Jacarei	0.46	0.06
Fonte Boa	5.87	0.02	Caçapava	0 80	0.02
Tefé	17.49	1.80	Pindamonhangaba	0.69	0.03
Manáus	25.02	0.06	Guaratinguetá	0 90	0 05
Porto Velho	97.73	—	Rezende	0.53	-0.04
Itacoatiara (X)			Barra Mansa	1.40	-0.06
Parintins	5.73	0.05	Barra do Pirai	1.48	-0.04
Obidos	5.21	-0 03	Paraiba do Sul	0.45	0.02
Santarém	4.26	-0.01	Anta	1.05	0.0.
Porto Nacional	6 00	0.00	Porto Novo	0 88	-0.01
Carolina	—	—	S. Fidelis	2.70	0.00
Bôa Vista	4.69	—	Campos	7.55	-0.14
Imperatriz	8.54	-0.09	**Rio Itajaí-Assú — Dia 5:**		
Conceição Araguaia	4.88	-0.02	Barracão	0.22	0.00
Cruzeiro do Sul	11.52	0.06	Taió	0.90	-0.05
São Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa (X)		
Labréa (X)			Subida	0.60	-0.10
S. Gabriel (X)			Aquidaban	1.18	0.00
Lumiaia (X)			Indaial	1.12	-0.08
Maués	8.15	0.03	Passo Manso	0.64	—
Mjr. Amarante	2.10	-0.17	Blumenáu	0.10	-0.10
Itaituba (X)			Gaspar	1.50	-0.09
Arumanduba	3.76	0.08	Ilhota	2.20	-0.10
Alta Mira (X)			**Rios Belmonte Pardo — Dia 5:**		
Rio S. Francisco — Dia 5:			Arrassuai (X)		
			Barra Pontal (X)		
			Itinga (X)		
Pirapóra	0.92	0.06	Itaobim (X)		
São Francisco (X)			São Pedro (X)		
Januaria (X)			**Bacia Paraná Paraguai — Dia 4:**		
Carinhanha	2.00	0.01	Tres Lagoas	2.76	0.00
Rio Branco (X)			Presidente Epitacio (X)		
Barra do Rio Grande (X)			Guaira (X)		
Remanso (X)			Porto Mendes (X)		
Joazeiro (X)			Fós Iguassú (X)		
Pabrobó	2.20	0.00	Cuiabá	3.25	0.12
Paula Affonso (X)			S. Luiz Cáceres (X)		
Paranhas	4.95	0.00	Corumbá	4.82	0.00
Propriá	1.90	-0.05			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 4 — Subindo em Fonte Boa, C. do Sul, Tefé, Manáus, Maues, Parintins e Arumanduba. Baixando em Obidos, Santarém, C. Araguaia, Imperatriz e M. Amarante. Estacionario em Porto Nacional.

Rio S. Francisco— Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Não é feita a tendencia das aguas deste. rios por absoluta falta de informações.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 4 — Estacionario em Tres Lagôas e Corumbá. Subindo em Cuiabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
Belo Horizonte.....	9.30	ESE 6	ESE 6	ESE 6	ESE 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro	13.00	SSE 2	E 3	ENE 7	ENE 7	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.00	E 7	ENE 9	E 9	E 7	—	—	—	—	1.650 ms.
Santos.....	9.30	E 2	ENE 4	ENE 8	E 5	ESE 5	E 4	ESE 7	—	4.650 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre	9.30	NNW 7	NNW 6	N 4	N 4	NE 5	ENE 8	—	—	3.750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 35/128	5 29/128
Valor da libra	45$511,111	45$919,282
Sobre Paris	—	$540
Sobre Italia	—	$700
Sobre Alemanha	—	3$240
Sobre Portugal	—	$432
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1$910
Sobre Hespanha	—	1$160
Sobre Suissa	—	2$645
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$410
Sobre Nova York	—	13$300
Sobre Montevidéu	—	6$500
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3$515
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5$535
Sobre Japão	—	3$110
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1$000	7$264
Liras (papel)	1$115
Francos (papel)	$875
Escudos (papel)	$700

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	826$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom..	827$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	827$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port....	152$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	170$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	168$500
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.....	790$000
Apolices Minas Gerais de 1:000$, 5 %, nom.....	711$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %..	1:031$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	885$000
Ações de companhias:	
Companhia America Fabril	170$000
Companhia Docas de Santos, port.....	220$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	189$000
Companhia Taubaté Industrial.....	200$000
Vendas por alvará:	
30 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	825$000
10 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	827$000

Secretaría da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, sindico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas	14.765
Saídas	1.545
Consumo local.....	500
Foram retiradas do mercado pelo Conselho.....	5.252
Existencia	434.878
Mercado estavel .	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.....	12$900
Tipo 4.....	12$500
Tipo 5.....	12$100
Tipo 6.....	11$700
Tipo 7.....	11$300
Tipo 8.....	10$700

Assucar

	Sacos
Entradas não houve.	
Saídas	3.725
Existencia	181.656
Mercado paralisado.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	46$000 a 47$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	36$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas	221
Existencia	27.351
Mercado acessivel.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62$000 a 63$000
Tipo 4	59$000 a 60$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.....	58$000 a 59$000
Tipo 5.....	50$000 a 51$000
Ceará:	
Tipo 3.....	— —
Tipo 5.....	49$000 a 50$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	45$000 a 46$000
Tipo 5	40$000 a 41$000
Paulista:	
Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
6 de abril de 1932.....	78:461$506	49:972$200
6 de abril de 1933.....	143:784$700	78:652$600
Receita mensal:		
De 1 de abril a 6 de abril de 1932	390:216$000	278:106$700
De 1 de abril a 6 de abril de 1933	783:591$200	446:232$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	393:375$200	173:125$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 6 de abril de 1932	7.085:698$200	6.728:363$500
De 2 de janeiro a 6 de abril de 1933	11.700:942$800	10.797:662$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	4.615:244$600	4.069:298$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 5 de abril de 1933.....	2.150:658$569
Arrecadada em 6 de abril de 1933.....	675:570$627
	2.826:229$196
Em igual periodo de 1932.....	3.228:444$121
Diferença para menos em 1933.....	402:214$925
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de abril de 1933	68.065:915$573
Em igual periodo de 1932.....	67.921:701$356
Diferença para mais em 1933.....	144:214$217

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspetoria do Trafego do Distrito Federal

O inspetor do trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100, do regulamento em vigor (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina que, a partir desta data seja feito, em uma só direção, o transito de veículos pela rua Theotonio Regadas, observando-se *não do largo da Lapa para a rua Joaquim Silva.* "

Rio de Janeiro, 29 de março de 1933. — O inspetor, capitão *Amaury Kruel.*

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados:

Innocencio Pillar Drummond, Oswaldo dos Reis Nunes, Gumercindo Carriano do Nascimento, Accacio Alves da Silva, e Accacio Torres.

Reprovados, 3.

Inspetoria do Trafego, em 6 de abril de 1933. — O inspetor geral, *Amaury Kruel.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia edital n. 904.157/76 (Material elétrico)

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal comunica aos interessados em geral que no edital acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: No item 79:

... de 10" de comprimento x 2 7/16" de diametro interno x 1 1/2 de diametro interno, etc.

Deve-se ler:

... de 10" de comprimento x 2 7/16" de diametro *externo* x 1 1/2" de diametro interno, etc.

Onde se lê: No item 122:

N. 36 — BS, metro..... 3

Deve-se ler:

N. 36 — BS, *quilo*..... 3

Onde se lê: No item 123:

N. 38 — BBS, metro..... 3

Deve-se ler:

N. 38 — BS, *quilo*..... 3

Onde se lê: No item 136:

N. 10 — BS, metro..... 100

Devese ler:

N. 10 — BS, *quilo*..... 100

Onde se lê: No item 287:

De 250 watts x 120 volts, uma.... 50

Deve-se ler:

De 250 watts x 24 volts, uma..... 50

Onde se lê: Entre o item 308 e 309:

Lampadas de nitrogenio, para iluminação de edificios de quaisquer dos fabricantes, etc.

Deve-se ler:

Lampadas de nitrogenio, para iluminação de *pateos* de quaisquer dos fabricantes, etc.

Onde se lê: No item 310:

De 1.000 watts x 220 volts, rosca Goliath, etc.

Deve-se ler:

De 1.000 watts x 120 volts, rosca Goliath, etc.

Onde se lê: No item 317:

De 32 watts x 220 volts, uma..... 10

Deve-se ler:

De 32 watts x 220 volts, uma.... 10

Outrossim, comunica esta Comissão aos interessados, que foi suprimido o item 36 do mesmo edital.—Pela Comissão Central de Compras, *C. W. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referencia editais: ns. 904.145/156 (Material de pintura) 904.157/76 (Material eletrico) 703.060/7 (Aviamentos, fazendas, calçados, etc.) 903.062 (Material de comunicações telegraficas e radio comunicações.) 903.063 (Material de comunicações telegraficas e radio comunicações).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais acima mencionados, publicados no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favéret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia edital n. 903.062 (Material de comunicações telegraficas e radio comunicações).

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: Na nota final:

...no dia 17 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

Deve-se lêr:

...no dia 17 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas *á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45* minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

Pela Comissão Central de Compras.— *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia edital n. 703.060/7 (segundo edital) (Aviamentos, fazendas, calçados e etc.)

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital acima mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: Depois do item 4:

Informação: com ancora estampada de 0,022 de diametro. Em pacótes de cinco grosas, grosa 100

5. 55-B-11: Botões de metal amarelo tipo A n. 2,

Deve-se lêr:

Informação: com ancora estampada de 0,022 de diametro. Em pacótes de cinco grosas.

5. 55-B-11: Botões de metal amarelo tipo A n. 2, grosa..... 100

Pela Comissão Central de Compras.— *C. M. Faveret*, diretor.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

TESOURO NACIONAL

De ordem do Dr. consultor da Fazenda Pública, convido os ex-fiscais de Bancos, Drs. José Leal Guimarães e Fernando Carlos da Silva, a virem a este Gabinete tomar conhecimento do processo n. 38.484, de 1931, relativo a uma denúncia oferecida contra o Banco Allemão Transatlantico, pelos mesmos, afim de que o aludido processo tenha andamento.

Gabinete do Consultor, 5 de abril de 1933. — *J. de Serpa.*

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referencia: Serie 703.060|67 (aviamentos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, resolveu anular a concurrencia relativa á serie supra de acordo com o direito que lhe confere a clausula 28 do respectivo edital. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data dêste número do *Diario Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret.*

Edital 419.043

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-4-1933.

1.	Camarões frescos — tamanho médio, quilo..	40
2.	Carne fresca de carneiro de 1ª qualidade, quilo	60
3.	Carne fresca de porco, de 1ª qualidade, quilo..	2.400
4.	Carne fresca de vaca, de 1ª qualidade, quilo..	150.000
5.	Figado fresco, quilo.....	2.200
6.	Gêlo, quilo	30.000
7.	Peixe fresco, de 1ª qualidade, quilo.....	2.500
8.	Peixe fresco, de 2ª qualidade, quilo.....	600
9.	Rabada limpa, uma.....	100
10.	Rin fresco, um.....	60

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material oferecido, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

2º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

4º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições, parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em máu estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições dos artigos não substituidos poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na C. C. C., decontados da caução ou cobradas por ação executiva.

7º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

8º — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante dêste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

9º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock* ou findo o prazo contratual.

11 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12 — Não serão tomadas em consideração, os propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

Edital 419.046

Artigo — Unidade — Qualidade

Propostas para 19 de abril de 1933:

Para "stock":

1.	Bananas prata, grandes e maduras (uniforme), uma.	500.000
2.	Bananas de São Thomé, grandes e maduras (uniforme), uma.	1.600
3.	Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma. ...	60.000
4.	Limas (fruta), uma.	5.000
5.	Limões grandes e bons, um.	2.000
6.	Temperos frescos diversos, quilo.	3.500
7.	Verduras frescas diversas, quilo.	50.000

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pêla unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e maritima.

2.º A comissão reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratadas, até o esgotamento da quantidade contratada e a recisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitarios versarão sempre sôbre as quantidades liquidas.

7.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: *a*) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de 1ª qualidade, ou por se encontrarem em máu estado de conservação, multa de 5 % sôbre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; *b*) na segunda vez, multa de 10 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; *c*) na terceira vez, multa de 20 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, recisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.; *d*) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; *e*) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

8.º A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante dêste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas, cujo compromisso para aceitação, vérse sôbre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sôbre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock*, ou findo o prazo contratual.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pêla Secretaría da C. C. C.

Edital n. 419.051/2

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18-4-1933.

Para stock:

1.	Bacalháu de 1ª qualidade (não escamudo), peixe de 1.000 e 1.700 grs., tipo Gerente, quilo...	6.000
2.	Banha de porco refinada, de 1ª, em latas de 2 quiols (indicar a marca), quilo.....	700
3.	Banha de porco refinada, em latas de 20 quilos, peso liquido. Indicar a marca, quilo.....	11.000
4.	Carne sêca nacional, de 1ª qualidade, em patos e mantas, quilo.....	20.000
5.	Cebola graúda de 1ª qualidade, peso liquido, em resteas, caixa ou saco, quilo.....	6.000
6.	Lingua defumada de 1ª qualidade, peso médio, 500 grs., uma.....	500
7.	Linguiça de carne de porco de 1ª, não em lata, quilo.....	100
8.	Lombo de porco salgado, mineiro, quilo.....	3.200
9.	Sal fino filtrado, em sacos de 2 quilos, quilo....	100
10.	Sal grosso, tipo Saladero, quilo.....	5.000
11.	Toucinho salgado, bom, com 10 % de sal no maximo, quilo.....	6.000
12.	Vinagre tinto nacional, em litros, litro.....	100
13.	Vinagre tinto nacional, em barris de 40 litros, litro.....	1.600
14.	Vinagre tinto nacional, em barris de 100 litros, litro.....	800

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

2.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o przo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitarios versarão sempre sobre as quantidades liquidas.

7.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia dos artigos que se propõem fornecer.

8.º A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

9.º Em relação ao artigo constante do item 8, deverão os proponentes declarar em suas propostas, a percentagem do sal no lombo que pretendem fornecer.

10. O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais: *a*) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em máu estado de conservaão ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia; *b*) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição; *c*) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.; *d*) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores; *e*) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

11. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

12. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro do C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 18 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 10 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referencia: editaes ns. 712.061/66 (ferragens), 903.032 (zinco puro de 98 %, cobres com reoforo para pilhas Weiss, copos de vidro para pilhas Weiss, tampos de madeira, sulfato de cobre com cristais), 904.030/8 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editais de concurrencia supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 712.061/66 (ferragens).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, onde se lê: na nota do fim do edital... e serão abertas, ás 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar, etc., deve-se lêr:...e serão abertas, ás "14 horas" na presença dos inteerssados, que deverão para isso, apresentar, etc. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 903.032 (zinco puro, cobre com reoforo para pilhas Weiss, copos de vidro para pilhas Weiss, tampos de madeira, sulfato de cobre com cristais).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que no edital de concurrencia supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, onde se lê, no principio do edital, propostas para 1-4-1933, deve-se lêr: propostas para 11-4-1933. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: edital n. 904.030/8 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concurrencia supra mencionado, publicado no *Diario Oficial* de 3 de abril de 1933, onde se lê, no item 11, copiador de papel japonês, com indice, com 50 folhas, de 0,25 x 0,50 etc. deve-se ler: copiador de papel japonês, com indice, com 500 folhas, de 0,25 x 0,50, etc.; onde se lê, no item 44, absorvente para mimiografo, formato 0,22 x 0,33, em resmas de 400 folhas, pesando 17.900 quilos no minimo cada resma, etc., deve-se lêr: absorvente para mimeografo, formato 0,22 x 0,33, em resmas de 400 folhas, pesando 17k,900 no minimo, cada resma, etc.; onde se lê, no item 80, regua de aço com escova em m/m, de 0,30, uma...2, deve-se ler: regua de aço com "escala" em m/m, de 1,00, uma...2. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o coronel Joaquim Vieira Ferreira a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de fazer prova do alegado no protesto formulado contra a pretensão do Sr. Alfredo Ferreira da Rocha, relativamente ao pedido de aforamento de uma area de terreno fronteira á avenida Guanabara, praia do Apicú — Porto de Maria Angú, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os intereses da Fazenda Nacional. (Processo n. 15.313, de 1933).

Primeira Sub-diretoria, 4 de abril de 1933. — *Euzebio Neylor*, sub-diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Venda da Ponte, no Estado do Rio de Janeiro, Dona Joanna Lydia Leal, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 10$600, alcance proveniente de juros da móra sobre a quantia de réis 332$500, reolhida três mêses e cinco dias depois do prazo legal, que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 5 de março de 1916 a 9 de novembro de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 29 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-inspetor do Serviço de Proteção aos Indios no Estado de Goiás, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 4:098$600, alcance apurado no processo de comprovação da aplicação dada ao adeantamento de 13:000$, feito ao citado ex-inspetor em virtude do aviso n. 2.371, de 6 de outubro de 1920, do Ministerio da Agricultura Industria e Comercio e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, foi ele condenado por acórdão de 12 de novembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 29 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a agente do Correio em Riachuelo, no Estado de Sergipe, D. Elisa Leite de Aguiar, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importancia de 143$700, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente aos periodos de 15 de dezembro de 1921 a 1 de março de 1927 e de 2 de maio de 1927 a 31 e dezembro de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provém:

De 27$300, de sêlo de nomeação a menos pago em 1921;

De 8$400, de sêlo de nomeação a menos pago em 1922;

De 108$, de sêlo de nomeação a menos pago em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1932:

E. 17.776, Barroso — Newton Gomes, rua Barão do Bom Retiro n. 566.
E. 4.277, Cainby — Plutarcho Soares, rua Campeiro Mór n. 120.
E. 19.360, Candelent — Robert Johns, Rio Sailling Club — Praia da Horta — Niterói — Caixa postal n. 21.
E. 17.979, Carlos Raynsford & Comp., rua do Rosario n. 159.
E. 26.163, Coelho — Roberto de Lima, rua Trinta e Dois n. 85 — Ipanema.
E. 11.282, Companhia Hoteis do Brasil S. A., rua Riachuelo n. 128 — Manifico Hotel.
E. 2.458, Cunha — Maurilio Monteiro Pereira da, rua Ferreira Vianna n. 58 — Colegio Militar.
E.9.452, Cunha — Sarah Wassermann da, rua Bela de S. João n. 343, rua Escobar n. 70.
E. 15.667, Cunha — Sizenando Carneiro da, rua das Laranjeiras n. 72.
E. 31.740, Fonseca — Antonio Thomaz da, rua D. Romana n. 54 — Maracanã.
E. 27.176, Gaspar Sobrinho — Antonio, rua Visconde de Irajá n. 135.
F. 32.867, Lopes — Rodolpho de Paula (Dr.), rua Silveira Martins n. 131.
F. 32.310, Loureiro — Alzira de Mattos, avenida Salvador de Sá n. 182, casa 2.
E. 12.797, Molinari — Paulina Addad, rua da Alfandega n. 201.
F. 32.333, Monteiro — Affonso, rua Saccadura Cabral n. 228.
E. 11.273, Monteiro — Roberto, rua General Camara n. 174 e Tavares Bastos n. 21, casa 7.
E. 28.567, Moura — Pedro de, Avenida Epitacio Pessôa n. 122.
E. 20.515, Oayin — Miguel João, rua da Alfandega n. 183.
E. 24.606, Offenbacher — Maurice, rua do Rosario n. 129.
E. 27.928, Oliveira — Manoel de, Estrada do Areal n. 64 — Estação do Sapê.
E. 17.586, Ribeiro — Oscar Martins, rua Barão de Mesquita n. 64.
E. 27.937, Ribeiro — Thereza Rosa, Estrada Intendente Magalhães n. 1.029.
E. 12.998, Rocha — Silvina, rua 2 de Dezembro n. 134.
E. 25.453, Rodrigues — Paulo Horta, rua Voluntarios da Patria n. 61.
E. 15.955, Rohde — Walter, rua D. Gerardo n. 42, 2° e rua Santo Amaro n. 196.
E. 39.922, Rolim — Luiz Alves, Avenida Atlantica n. 668.
E. 39.212, Rosa — Virgilio Garcia, rua Domingos Ferreira n. 38 e Recebedoria do Distrito Federal
F. 34.125, Santos — Antonio Rodrigues dos, rua Viuva Claudio n. 387.
F. 32.334, Santos — Francisco dos, rua Francisco Eugenio n. 268.
F. 34.120, Siciliano — Vicente, rua General Camara n. 334.

Suplemento:

E 31.019, Agrippino Aguiar & Filho, Av. Passos n. 57.
E 23.688, Castiço — Roberto, rua Martins Penna n. 33, praça Affonso Penna.
R 18.465, Corrêa — Viriato, rua do Catete n. 319.
A 1.179, Dr. Blem & Comp., Ltda., rua São Pedro n. 65, 1°.
B 5.125, Fortes Proença & Comp., Ltda., rua Voluntarios da Patria numero 286.
A 1.008, Leonidio Gomes & Comp., Av. Henrique Valladares ns. 146-8.
E 23.570, M. Bouças & Comp., rua da Alfandega n. 173, sobrado.
E 29.906, Maia — João, rua 24 de Maio n. 31.
E 11.028, Melucci — V., rua 7 de Setembro n. 25.
E 6.539, R. de Aguiar Rocha & Companhia, rua Barão de Mesquita n. 778.
E 30.034, Ross — Ruben, rua das Laranjeiras n. 371, Ministerio da Fazenda.
E 9.293, Silva — Jeronymo Corrêa de, Av. Mem de Sá n. 20.
C. 1.661, Tjador — Henrique, rua General Camara n. 31, 2°.
E 28.782, Viuva José Rodrigues Guimarães, travessa Santa Rita n. 44.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta Delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 9 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo, para êsse fim, dirigirem-se á Secção de Cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Andrade — Ulysses L. de.
Baptista — Antonio José.
Barbosa — José Ferreira.
Barboza — Rodolpho Soares.
Barros — Antonio de Castro.
Barros — Antonio Vieira.
Barros — Gilberto Goulart de.
Barros — Joaquim Nalosa de.

Bastin — David T.
Bastos — Sebastião P. M.
Baumann — Hermann.
Beday — Alberto.
Belfort — Paulo.
Bello — Maria de Faria.
Berkowitz — Oscar.
Bernardes — Jesuina Augusta de Faria.
Brisio — José Lourenço.
Caldas — João Ferreira.
Caldas — José Pereira.
Caldeira — Manoel Gomes.
Call — Gonzalo.
Camacho Filho — Arthur.
Campello — Ernani de Verney.
Campos — Irene Teixeira Rebello Duarte de.
Canova — Flaminio Piana.
Capistrano — Guilherme Martins.
Cardoso — Eduardo Alves Ferreira.
Cardoso — Horacio Machado.
Carlborn — Lilly.
Carneiro — Alfredo Alves Torres.
Carneiro — Eduardo Pierre Carneiro.
Carvalho — Alvino.
Carvalho — Antonio Nogueira de.
Carvalho — Domingos.
Carneiro — Isaac Paulo.
Carvalho —Maria Teixeira de.
Carvalho — Theodoro Milton de.
Castro — Euclydes de.
Castro — Huascar.
Castro —Luiz Peixoto de.
Castro — Nicolau.
Cataire — Yvone Maria Cateire.
Cavagnari — Ubaldo.
Cavalcante — Francisco N. Pessoa.
Cazares — Darcy.
Cazes — Raul.
Cerqueira — Alfredo Leite
Cezar — Maria.
Chaves — Olympio.
Chlarey — George G. Mc.
Christophe — Luiz Felippe dos Santos.
Cintra — Alarico José Coelho.
Coelho — Antonio F.
Coelho — Antonio Gonçalves.
Coelho — Coriolano.
Coelho — Maria Morsing.
Conde de Agrolongo.
Conde — Celso Aguiar.
Conde de Sucena.
Cordovil — Augusto Valdetaro.
Corsi — Cesar
Cortezão — Fausto
Costa — Alvaro Calmon
Costa — Antonio Francisco da
Costaa — João Avecino
Costaa — José Joaquim da
Costa — Neolino
CoCutinho — Manoel Freitas Affonso
Cruz Francisco
Cuevas — Henrique
Cumptich — Vicent de Vica
Cunha — Christiano
Cunha — Gastão Augusto Cruewald da
Cunha — Maria Izabel
D. B. Harrington
Daross — Pedro
Dean — Dudley S.
De los Rios.
Delgado Junior — Abel.
Devis — Charles Edwin
Dias — José Marinho Marques.
Dick — Alfred G.
Dillon — Antonio de Souza.
Diniz — Alberto
Diniz — Fernando
Diz — Michael
Duarte — Aristomenes Guimarães
Duarte — Heitor Campello
E. A. Jansen
E. J. Mc. Athy
E. Van Steen
Ebinger — Arthur
Ehler — Walter
Ellis — Alfredo
Estima Manoel Alves.
F. Fernandes.
F. Guimarães.
F. G. King.
F. Morgon.
F. W. Silva.
Faletti — Dorgival
Faria — Antonio Emmanuel Guerreiro de
Faria — Avelino Dias de
Farjado — Fernando Dornellas Gonçalves
Felice — Marciallis
Fernandes — Francisco
Fernandes — Mauricio
Fernandes — Nilton
Fernandes — Paulino Dia
Fernandez — Constantino
Ferra — José Teixeira
Ferrando — Estefan D.
Ferrando — Pablo
Ferraz — José Marcondes
Ferreira Junior — Antonio
Ferreira — Alkindar Pires
Ferreira — Frederico Carlos
Ferreira — Jorge
Figueira — Moacyr
Figueiredo — Alberto Nunes
Fiuza — Yeddo
Fonseca — Antonio Osorio
Fonseca — Luiz G. Pereira da
Fonseca — Olympio O. Ribeiro da
Fonseca — Roberto
Fonseca — Waldo
Fortunato — Felippe
Fragoso — Ozorio dos Santos
Francisco de Azevedo & Pereira.
Franco — Adelmar de Mello
Franco — Ersilia da Costa
Franz — Radebbrug
Frazfim — Miguel
Freire — Julieta Roselli da Rocha
Freire — Odon
Freire — Silvio
Freitas — Tacito Reis de
Frink — Titus
Futier — Jorge Daduiel
G. A. White
G. Moraes
G. R. Ackermann
G. Vermeulen
Gallon — Henrique
Garcia — Samuel G.
Gaspar — Cesar A.
Geisler — Guilherme
Gerahrdi — Carolina Guelhermina
Guirelli — Cesar
Glaser — Wenceslau
Gomes — Elza
Gomes — José
Gonçalves — Orozimbo Vianna
Gordilho — Manoel de Azevedo
Gordo — José da Silva
Gordo — Arão
Goulart — Antonio
Gr. Uff José Martinelli.
Griffin — Allan Louis
Grimmer — Frederico Max
Gualter — Januario da Silva
Guarischi — Alberto
Guenard — Lucien
Guerra — José Ribeiro
Guilherme Martins & Irmão.
Guimarães — Luiz Machado
Guimarães — Rogerio
Guimarães — Walter D.
H. D. Ziecra.
H. J. Lovegrove.
Hein — Ricardo
Hertgen — Sylvester
Hoff — Julio Jorge
Horta — José Caetano Rodrigues
Hurich — August
Iachinsky — Nicolau
Inijosa — Joaquim
Irvine — Mary
J. A. Sargent.
J. B. Corti.
J. B. Ferrini.
J. B. O. Silva.
J. B. Pires Ferreira.
J. C. Stroba.
J. Duningham.
J. F. Teixeira.
J. Johnston.
J. Nelson.
Koechlin — Emilio Raymond
Laud — Alarico.
Lee — Charles Edward.
Loureiro — Grinauro Vaz.
Lourenço & Perez.
Machado — Jorge Figueira.
Martins & Valente.
Mayer — Edwin A.
Meirelles — José Gonçalves.
Monteiro — Manoel Miranda.
Moraes — Antonio de.
P. A. Machado.
Pardellas & Garcia.
Pedrosa — Luzia.
Pereira — José.
Pereira — Manoel Gonçalves.
Pereira — Manoel Martins.
Pereira — Manoel dos Santos.
Pereira — Manoel da Silva.
Pereira & Otero.
Peres — Aurora.
Perez — Manoel Ozon.
Perkins — Frank Elton.
Permentier — Marie.
Pietro Collona.
Pimentel — João Chisosthomo.
Pinho — Manoel Dias.
Pinson Gomana & Comp. Ltda.
Pinto — Agostinho.
Pinto — Alvaro.
Pinto — Antonio Pereira.
Pinto — José Marques.
Pinto — Manoel de Barros.
Pinto & Souza.
Pires — José Antonio.
Pires — Noemia.
Piume — José Penna.
Plachata — Maria.
Placias — Enrique.
Plankins — Teofil.
Policarpo — Luiz Antonio.
Pontes & Marcelino.
Portella — Germano Paes.
Portugal — Antonio.
Possedante — Salvador.
Proença & Azevedo.
Quilleli — Francisco.
Quiman — João.
Quina & Fernandes.
R. W. J. Lowe.
Ramalho — João Martins.
Ramos — Anacreonte Augusto.
Ramos — Arthur.
Ramos & Duarte.
Ramos — Joaquim Monteiro.
Rebello — João.
Reis — Maximo.
Reis — Venancio Alexandre dos.
Renato Bifano & Comp.
Renda — Antonio.
Resnikoff — Abrahão.
Rezende — Amadeu.
Ribeiro — Affonso.
Ribeiro — Albano.

Ribeiro — Arlindo Soares.
Ribeiro — Augusto do Espirito Santo.
Ribeiro — Custodio.
Ribeiro — José Gonçalves.
Ribeiro — Julio.
Ribeiro — Raul Martins.
Ribeiro Montenegro & Comp.
Ribeiro & Silva.
Rios — José da Costa.
Rita — Manoel de Carvalho da.
Rocco — João Renato.
Rocha Capistrano & Comp.
Rocha — Fernando Gonçalves da.
Rocha — Francisco Pinto da.
Rocha — Joaquim Pacheco da.
Rocha — Lima.
Rodrigues — Adolpho .
Rosa — Mario das Chagas.
Samuel Marques & Souza.
Silva — Abilio Cavanellas da.
Silva — José Ferreira da.
Soares — Avelino.
Teixeira — Francisco Eugenio.
Vanier.
Victorino & Braz.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, publicado á pagina 6.202, do "Diario Oficial" de 28 de março.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Oficial" de 30 de março, á pagina 6.370 e seguinte, acha-se publicada um edital, convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Siloé Cordeiro a comparecer nesta secção com o certificado de numeração do predio de sua propriedade sito á rua Brasil n. 51, afim de ser junto ao requerimento n. 584-933.

Secção de Expediente, 30 de março de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pagina 6.827, do *Diario Oficial* de 4 do corrente, pelo qual são chamados diversos proprietarios de prédios, para satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral deste Arsenal é convidado a comparecer a esta Secretaria o 2° oficial Godofredo de Vasconcellos afim de poder ser dado inicio ao processo administrativo mandado instaurar pelo Sr. ministro da Marinha contra o citado funcionario.

2. Esse comparecimento deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data do presente edital, o que não feito correrá o citado processo á revelia do mesmo funcionario.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de março de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Relação dos candidatos inscritos no concurso de primeira entrancia, para auxiliares de terceira classe, que constituindo a segunda turma, serão chamados no dia 9 de abril corrente, para prestar as provas escritas de português e francês.

Ns.:	Nomes
181.	Fernando Domingos Barbosa Junior.
182.	Cicero Horacio da Fonseca.
183.	Maria das Dores Luz.
184.	Aristoteles Falcão de Paula Barros.
185.	Emma Costa.
186.	Beatriz Fernandes.
187.	Humberto dos Santos Barros.
188.	Heracles de Almeida Amado.
189.	Guilhermina Vinhaes Fernandes.
190.	Washington de Souza.
191.	Nelson da Silva Abreu.
192.	Augusta Gomes Portugal.
193.	Orla Teixeira da Motta.
194.	Idalina Gonçalves.
195.	Gerson Perestrello Casanova.
196.	Moacyr Lucio Caetano da Silva.
197.	Joaquim Brigido.
198.	Helio Pereira do Lago.
190.	Maria da Gloria Costa Pinto.
200.	Arabella Barcellos.
201.	Oswaldo Gomes Vieira de Castro.
202.	Arnaud Dantas de Arruda.
203.	Aracy de Carvalho e Cavalcanti.
204.	José Rodrigues de Moraes.
205.	Amelia dos Santos Lopes.
206.	Herminia Thaddeu Madeira.
207.	Jobel Braga.
208.	Rodovaldo de Mello Coutinho
209.	Luiz Franco Cabral.
210.	Eulalia Breves.
211.	Maria de Freitas Brandão.
212.	Benedicto Rodrigues de Moraes
213.	Alvaro Vieira.
214.	Odilon Guimarãse Lima.
215.	Julieta Pereira Barbosa.
216.	Jorge Ballard Braga.
217.	Julia Lessa de Barros.
218.	Enila França.
219.	Salvina de Oliveira e Silva.
220.	Olympia de Oliveira Monteiro.
221.	José Mattos.
222.	Octaviano Marie Cantão.
223.	Alvaro da Silveira Duarte.
224.	Noli Frederico Tuxen.
225.	Nair dos Reis Barbosa.
226.	Leonor Leite Carneiro.
227.	Mario Antonio Pires.
228.	Geny Eurico Magioli.
229.	Martiniano Antunes Netto.
230.	Jurandyr Alves Carajuru'.
231.	Luiz Amarante.
232.	Manoel Castro Vianna.
233.	Wanda dos Santos Fernandes.
234.	Angelica Sayão Guimarães.
235.	Maria de Lourdes Sayão Guimarães.
236.	Leonor Montenegro Varella.
237.	Jandyra Ribeiro.
238.	Noemia Pitta Chagas.
239.	Margarida dos Santos Falcão.
240.	Carlos Santos.
241.	Agnello Rodrigues.
242.	Maria Adile de Araujo.
243.	Mario Alves Ferreira.
244.	Aguella de Castro Fonte.
245.	Humberto de Souza Martins.
246.	João Jenz.
247.	Gastão Machado Lima.
248.	Washington Barbosa Ferreira França.
249.	Guilherme Caetano de Faria.
250.	Manoel Domingos Barbosa.
251.	Alvaro de Campos Duarte.
252.	Sylvio Pinto de Vasconcellos.
253.	Rubem Bandeira de Gouvêa.
254.	Amysio Castello Branco.
255.	Rosa Palmyra de Carvalho.
256.	Mario Sampaio Avilez.
257.	Ary de Castro Almeida.
258.	Rene Mariat do Couto Grangeira.
259.	Flavio de Mattos Martins.
260.	Oscar Alves Saldanha.
261.	Oscar Candido Teixeira.
262.	Antonio Francisco da Costa.
263.	Hugo Caetano da Costa.
264.	Alfredo Damasio Filho.
265.	José Pedro de Albuquerque Bertrão.
266.	João Ferreira dos Santos Filho.
267.	Alfredo dos Santos Galvão.
268.	Manoel Martins dos Santos Filho.
269.	Cassio Costa.
270.	Gualberto Mario da Costa
271.	Lincoln Avila de Souza.
272.	José Luiz Calheiros Botelho.
273.	Amaro de Mattos.
274.	Damião Alves de Oliveira Magalhães.
275.	Hamilton Esteves Girão.
276.	Joel Fischer.
277.	Ignacio Montedonio Bezerra de Menezes.
278.	José Gomes Nobrega.
279.	Rolantino Larroyede.
280.	Lauro de Gusmão Pereira Lessa.
281.	Accacio de Araujo Soares.
282.	José Antonio Colonia.
283.	Herminio dos Santos Silva
284.	Accacio da Cruz Sobral.
285.	Maria da Gloria Martins.
286.	Americo da Silva Neves.
287.	Liliosa Amelia de Lucena.
288.	Alvina Maia de Faria.
289.	José Gonçalves de Carvalho.
290.	João da Fonseca Chagas.
291.	Jayme Antonio de Moraes.
292.	Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho.
293.	Celio Mesquita Salles.
294.	José Guia.
295.	Paschoal Siciliano.
296.	Gastão Vieira.
297.	Juvenal Duque Estrada Guterres
298.	Zaira de Castilho Gama.
299.	Elio José Teixeira de Uzeda.
300.	Philemon Pessôa de Lacerda.
301.	José de Souza Vieira.
302.	Maria Angela Alves da Silva.
303.	Affonso Americo de Andrade.
304.	Octavio Vicente de Souza.
305.	Edith Torres Cofrim.
306.	Maria do Carmo Silva.
307.	Mario Moreira de Carvalho.
308.	Jorge Iberê.
309.	Jair Clemente Rossi.
310.	Gilberto Fernandes de Amorim.

311. Leonidas Lacerda de Albuquerque.
312. Antonietta Calaza Cardoso.
313. José Francisco Cantarino Filho.
314. Alcebiades Freire Junior.
315. Miecio Muniz Freire.
316. Carlos Storry Perdigão.
317. Dahyl Le Masson.
318. Rubens Teixeira Meirelles.
319. Samuel Coelho de Souza.
320. Murillo Moreira Nery.
321. Gilberto Ribeiro Damasio.
322. Eduardo Pereira.
323. José Steck da Rocha Cerqueira.
324. Arlinda Bittencourt.
325. Nicanor Bittencourt de Souza.
326. Benicio Augusto Rodrigues.
327. Dagmar de Moraes.
328. Adalberto Fernandes Carneiro.
329. Jacintha Santos.
330. Wilson Peçanha.
331. Guiomar Theberge Nobrega.
332. Julita Nazareth.
333. Herculano Rivereto.
334. Julieta Aurelina Sapucaia.
335. Roberto Belmiro Céa.
336. Carlos José Gomes.
337. Carlos Pinho Gonçalves.
338. Lucincredo Gomes de Araujo.
339. João Chrockatt de Sá.
340. Trajano Silva.
341. Elisa dos Santos Lopes.
342. Paulo Lopes Gonçalves Lima.
343. Renato Fernandes da Silva.
344. Augusto Joaquim Ferreira.
345. Oswaldo Boque.
346. Moacyr Carrano de Gouvêa.
347. Antenor Pereira.
348. Luiz Rodrigues.
349. Maria Leonor Peixoto de Mello Braga.
350. Francisco Candido da Costa.
351. Ary Souza Ribeiro.
352. Helio Pereira Nunes.
353. Silvino de Figueiredo Mattos.
354. Paschoal Romano.
355. João Pontes.
356. Alzira Feijó.
357. Jarbas Baptista.
358. Galdino Florencio de Almeida.
359. Maria Gomes Moreira.
360. Moacyr Coelho Bastos.
361. Manoel Ignacio da Silva.
362. José Dutra Godoy.
363. José França de Souza Bastos.
364. Othon Barcellos Magalhães.
365. Carlos Cidade.
366. Alvaro Couto Aréas.
367. Octavio Gomes da Fonseca.
368. Bartholomeu Fernandes.
369. Germano Goeldner Thomsen.

As provas do concurso serão realizadas em salas da Diretoria do Pessoal e Protocolo do Departamento de Correios e Telegrafos e os Srs. candidatos deverão comparecer ás 10 horas do citado dia 9 de abril corrente, munidos da carteira postal de identidade de que trata o artigo 150 do Regulamento Postal e Telegrafico.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — O secretário, *Djalma Camorim*, 3° oficial.

Departamento de Aeronautica Civil

AVISO AOS PILOTOS DE AERONAVES

O Departamento de Aeronautica Civil avisa aos pilotos de aeronaves que a "Panair do Brasil" está realisando, duas a tres vezes por semana, pela manhã, vôos sem visibilidade controlados por instrumentos, para treinamento dos seus pilotos.

Esses vôos são efetuados a altitudes superiores a 500 metros, com um avião amfibio "Sikorsky S-38-B", marca de matricula PP-PAB, que leva como distintivo uma bandeira vermelha de cada lado, nos montantes das azas.

Desse avião devem se afastar, para evitar colisões, as outras aeronaves em vôo.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inspetoria Regional em Minas Gerais

VENDA DE TERRA NO NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, faço publico que esta inspetoria receber até ás 13 horas do dia 30 do corrente mês, em sua séde, á rua da Baía n. 1.210, propostas para a compra do terreno abaixo indicado, situado no nucleo colonial "João Pinheiro", no municipio de Sete Lagôas, avaliado em 150$000 por alqueire geometrico.

Uma sóbra do terreno entre os lótes ns. 37 e 43, requerida por Antonio de Azevedo.

Não serão aceitas propostas inferiores á avaliação e nem de pessôas já possuidoras de mais de dois lótes.

As propostas serão em duas vias, sendo a primeira selada, não conterão emendas nem rasuras e mencionarão o preço por extenso e em algarismo e serão acompanhadas de um talão de deposito, da quantia de 50$0000, feito na Coletoria Federal de Sete Lagôas.

Esta importancia reverterá aos cofres da União, no caso do proponente preferido não apresentar a planta topografica do terreno arrematado no prazo de 90 dias, contados da aceitação de sua proposta, para dentro de mais oito dias fazer o pagamento integral do mesmo.

Nesta inspetoria e na zeladoria do nucleo, serão prestados aos interessados os esclarecimentos que pedirem.

Belo Horizonte, 3 de abril de 1933. — *F. Sottomaior*, encarregado do expediente da inspetoria.

Departamento Nacional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Não havendo os sindicatos, quer de empregadores quer de empregados, satisfeito as exigencias do art. 4° do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, fica, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente, reiterado o convite para que os referidos sindicatos enviem listas com os nomes de vinte associados seus, para dentre eles serem sorteados os que deverão constituir as Juntas de Conciliação e Julgamento, desta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *A. Bandeira de Mello*, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia permanente, publicado á pagina 5.606, do "Diario Oficial" de 21 de março.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, interino, dêste regimento e presidente do Conselho de Administração, faço saber a quem interessar que, no dia 23 de abril, ás 9 (nove) horas, nêste quartel, serão vendidos em hasta pública os seguintes animais julgados inserviveis para o serviço do Exercito, a saber: cincoenta e um (51) cavalos.

Para informações e outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao almoxarifado dêste corpo, nos dias uteis das 7 ás 15 horas.

Adolpho Andrade Castro, capitão almoxarife pagador contador.

Hospital Central do Exército

De ordem do Sr. coronel Dr. diretor dêste hospital, é intimado a comparecer a êste estabelecimento, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, o servente de 2ª classe José Nobre, que se acha ausente do serviço desde seis de março corrente, data em que terminou a licença para tratamento de saúde em que se achava.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 14 de março de 1933. — *Aristarco Lopes de Oliveira Ramos*, secretário interino.

Sexta Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste regimento, aviso a quem possa interessar que, de acôrdo com o aviso n. 645, de 12 de novembro de 1932 e artigos numeros 46 e 49, e outros, do Regulamento de Remonta, serão vendidos em hasta pública, no dia 10 de abril do corrente ano, ás 10 horas, no quartel do mesmo, os animais abaixo designados, julgados inserviveis para o serviço do Exercito pela Comissão de Remonta, a saber:

Cavalos numeros 52, 54, 56, 33, 48, 39, 25 e 53;

Muares machos numeros 13, 18, 58, 60, 32, 95, 97, 51, 38, 100, 125, 133, 137, 143 e 186;

Muares femeas numeros 33, 35, 41, 15, 71, 74, 64, 109, 122, 124, 114, 129, 141 e 130.

Quartel em Caçapava Estado de São Paulo, 20 de março de 1933. — *Olivio Gondim de Uzêda*, capitão, ajudante, interino.

Sanatorio Militar de Itatiaia

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO E ÊSTE SANATORIO, DURANTE O ANO DE 1933, DOS ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Instruções

1.° A inscrição far-se-á mediante requerimento, devidamente selado, ao Sr. presidente do Conselho de Administração dêste Sanatorio, acompanhado da relação, em tres vias, sendo a primeira selada, dos artigos a cujo fornecimtnto o negociante pretenda concorrer, indicando em algarismo e por extenso os preços por unidade, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros defeitos que possam trazer duvida. Ao requerimento deve o negociante anexar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialisado no artigo, os impostos federais e municipais relativos ao ultimo semestre do ano de 1932;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais, a apresentação do contrato social respectivo, extraido por certidão dos livros de registro da Junta Comercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 433, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste com o Govêrno se foi fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativa ao ano de 1932;

e) ter cumprido a exigencia do artigo 3°, paragrafo unico, do decreto n. 19.482, de 1930, *Diario Oficial* de 1 de fevereiro de 1931.

Os supra-citados documentos não serão aceitos em pública-fórma, de acôrdo com o aviso do ministro da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

2.° Os concurrentes, no ato da entrega do requerimento de inscrição, deverão depositar na Contadoria dêste Sanatorio, a importancia de 1:000$ em moeda corrente (para o concurrente de fornecimento de generos e forragem, cuja proposta fôr aceita) e a de 500$, para os concurrentes dos demais artigos, como caução para garantia dos compromissos a assumir, sendo logo após o encerramento da concurrencia, restituida aos negociantes que não tenham obtido preferencia para nenhum fornecimento.

3.° Os documentos de inscrição serão restituidos aos interessados logo depois do julgamento, mediante recibo.

4.° O sartigos serão de 1ª qualidade e sujeitos ao exame dos membros do Conselho de Administração, que poderão rejeitá-los, uma vez que não satisfaçam as condições, neste caso, a sua substituição será feita no prazo que fôr determinado pelo presidente do C/A, *exceção feita dos artigos de imediato consumo ou aplicação que, neste caso, serão adquiridos nesta localidade, por conta do fornecedor.*

5.° Se a substituição dos artigos rejeitados não se fizer no prazo estabelecido, a sua aquisição será feita nesta localidade, por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará tambem á multa de 10 % sobre o valor da compra e mais o custeio das despesas com transporte, tudo descontado da caução de que trata o item 2°.

6.° Qualquer desconto feito na caução, importa para o negociante na obrigação de completá-la, dentro do prazo de oito dias, depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigencia implica na perda da caução.

7.° Todos os artigos a fornecer serão despachados por conta do fornecedor, na Estação de S. Diogo ou Maritima, com destino a êste Sanatorio, no prazo determinado pelo presidente do C/A e aqui recebidos em peso liquido, correndo qualquer prejuizo por conta do fornecedor.

8.° O Sanatorio se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar convenientes e nas quantidades necessarias, bem como anular a presente concurrencia se assim convir aos interesses do Estado.

9.° Os preços vigorarão por quatro mêses, considerando-se prorrogados daí até o fim do ano de 1933. observada a prescrição do art. 760 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Pública, cabendo ao Conselho de Administração, findo o prazo de quatro mêses, notificar o fornecedor o proposito de extinguir o seu compromisso por ser contrario aos interesses do sanatorio.

10. Feito o fornecimento, o negociante apresentará até o dia 5 de cada mês, a conta respectiva em duas vias, acompanhada dos pedidos e a duplicata para o respectivo processo, sendo-lhe notificado o dia que deverá comparecer a este Sanatorio para recebimento da impotrancia que lhe fôr devida.

Observação — Qualquer informação poderá ser prestada neste Sanatorio nos dias uteis, das 8 ás 17 horas, a partir da data da publicação deste edital, ou por correspondencia dirigida ao presidente do C/A deste estabelecimento.

A presente concurrencia é feita de ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Sanatorio e de acôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Oficial* de 15 de novembro de 1927 e autorização do Sr. ministro da Guerra, de 2 de janeiro último; acha-se aberta a partir desta data até ás 13 horas do dia 15 de abril do corrente ano, inscrições para fornecimento de generos, forragem, material de limpeza e outros artigos necessarios ao funcionamento deste Sanatorio, durante o ano de 1933, consoante as normas acima.

PRIMEIRO GRUPO

Generos

1. Assucar branco de 1ª, quilo.
2. Arroz agulha, quilo.
3. Alho, quilo.
4. Aveia Quaker, quilo.
5. Azeite doce, Bertolli, lata de quilo.
6. Araruta, pacote grande.
7. Banha de porco, quilo.
8. Banha rosa, quilo.
9. Bacalháu, quilo.
10. Batatas, quilo.
11. Carne do Rio Grande, de 1ª, quilo.
12. Carne platina, quilo.
13. Cebolas, quilo.
14. Feijão preto novo, quilo.
15. Feijão mulatinho, quilo.
16. Farinha de mandioca de 1ª, quilo.
17. Farinha de mandioca suruí, quilo.
18. Fubá de milho, quilo, de 1ª.
19. Macarrão, quilo.
20. Massa fina para sopa, quilo.
21. Massa de tomate, lata.
22. Mate Real, pacote.
23. Marmelada Colombo, quilo.
24. Goiabada, quilo.
25. Goiabada Pesqueira, lata.
26. Palitos, caixa.
27. Maizena, pacote grande.
28. Queijo Parmezon, quilo.
29. Queijo Palmira, um.
30. Queijo de Minas, quilo.
31. Toucinho de fumeiro, quilo
32. Toucinho mineiro, quilo.
33. Sal fino, quilo.
34. Sal grosso, quilo.
35. Bananina, lata.
36. Café em pó, quilo.
37. Cangica, quilo.
38. Vinagre, litro.
39. Ervilha, lata.
40. Laranjada, lata.
41. Fermento Royal, lata.
42. Petit-Pois, lata.
43. Pecego em calda, lata.
44. Presunto, quilo.
45. Anil, boneca.
46. Biscoitos Aimoré, lata.
47. Bolachão dagua Aimoré, quilo.

SEGUNDO GRUPO

Forragem

48. Alfafa nacional, quilo.
49. Milho vermelho, saco de 60 quilos.
50. Milho mesclado, saco de 60 quilos.

51. Milho branco (dente de cavalo), idem.
52. Farelo de trigo. quilo.
53. Farelo de trigo, saco de 35 quilos
54. Triguilho, quilo.
55. Triguilho, saco de 35 quilos.

TERCEIRO GRUPO

Material de limpeza

56. Cruzwaldina. lata.
57. Sabão especial, quilo.
58. Vassoura de piassava n. 22. uma.
59. Vassoura pequena, uma (Tina).
60. Vassoura de cabelo, uma .
61. Rôdo de borracha, um.
62. Potassa, quilo.
63. Soda caustica, lata de quilo.

QUARTO GRUPO

Artigos de expediente

64. Alfinetes grandes, caixa.
65. Barbante grosso, rôlo.
66. Borracha Jobim n. 212, uma.
67. Borracha Jobim de dois usos, n. 210, uma.
68. Canetas de madeira, duzia.
69. Colchetes de qualquer tipo, caixa.
70. Envelopes timbrado para telegrama, cento.
71. Idem timbrado para oficio, cento.
72. Idem comerciais, cento.
73. Idem timbrado de papel pardo, grandes, cento.
74. Furador grande de papel, um.
75. Fita para maquina Royal, uma.
76. Idem para maquina Mercedes, uma.
77. Folha para pagamento de vencimentos, cento.
78. Blóco para memorando de 100 folhas, um.
79. Folha de recapitulação, cento.
80. Folha de consignação, cento.
81. Talões de 50 folhas para altas, um.
82. Blóco de 200 folhas, um.
83. Blóco de 100 folhas, um.
84. Goma arabica, litro.
85. Lapis preto Faber, n. 2, duzia.
86. Lapis tinta Zenith, n. 9.008, duzia.
87. Livro de 50 folhas, formato almasso, um.
88. Livro de 200 folhas, capa de pano, 42 x 28, um.
89. Idem de 100 folhas, um.
90. Papel almasso, liso, 1ª qualidade, resma
91. Papel almasso de 7 quilos, resma.
92. Papel de cópia para maquina, resma.
93. Papel timbrado para oficio, milheiro
94. Papel mata borrão em tiras, cento.
95. Papel mata borrão em folhas, uma.
96. Papel Holanda de 45 linhas, caderno.
97. Idem de 50 linhas, caderno.
98. Papel carbono superior, qualquer côr, caixa.
99. Papel de carta, farpado com envelope timbrado em relêvo, caixa.
100. Papel de carta timbrado sem envelope, caixa
101. Papel de carta com envelope sem timbre, caixa.
102. Penas Mallat, caixa.
103. Penas Leonardt, douradas, caixa.
104. Regua de madeira graduada, de 1 metro, uma.
105. Tinta preta Sardinha, litro.
106. Tinta carmin, 1|4 de litro.
107. Talão de 100 folhas para pedido de generos, um.
108. Talão de 100 folhas para pedidos diarios, um
109. Talões de 100 folhas para baixas.
110. Maquina de grampear Hotchkiss, uma.

QUINTO GRUPO

Artigos para altomovel

111. Pneus, de 24.4.40, um.
112. Peças A 13040 a. r. B., uma.
113. Peças 13.802, uma.
114. Peças A 6035A, uma.
115. Peças 6032 a r, uma.
116. Peças 16750 a r, uma.
117. Acumulador carregado, um.
118. Peças A 7549B, uma.
119. Peças 7542, uma.
129. Caixa de oleo para motor, com 20 litros, uma.
121. Graxa fina, quilo.
122. Oleo crú, quilo.
123. Polidor, um.
124. Solução de acido para bateria, litro.
125. Tinta preta elastica, litro.
126. Tinta Caqui, litro.
127. Par de correntes reforçadas, 32 x 6, uma.
128. Par de esticador, um.
129. Velas Champion, uma.
130. Peças Ford A605A, uma
131. Idem A14300B, uma.
132. Idem A14582A, uma.
133. Idem A14301, uma.
134. Idem AA1119A, uma.
135. Idem AA1121A, uma.
136. Kaol, litro.
137. Parafusos para cabos, um.
138. Tinta zarcão, quilo.
139. Trincha pequena, uma
140. Graxa para capota, litro.
141. Simonis, litro.
142. Pano de flanela, um.
143. Fecho de móla AA5310DR, um.
144. Peças A13040 a r B, uma.
145. Peças AA13040 BR, uma.

SEXTO GRUPO

Artigos de eletricidade

146. Lampadas de 16 velas, uma.
147. Idem de 25 velas, uma.
148. Idem de 32 velas, uma.
149. Fio n. 14 para tempo, metro.
150. Fio de chumbo, metro.
151. Conduite de 1|2 metro, um.
152. Fio flexivel isolante, metro.
153. Fio branco n. 12, metro.
154. Interruptores de embutir, um.
155. Idem com espelho, um.
156. Idem ritativos de duas secções, um.

SETIMO GRUPO

Ferragem, tinta, louça e vidros

157. Chapa com 5 metros de folha para chaminé, uma.
158. Luvas de 1|2 polegada, uma.
159. Idem de 1 polegada, uma.
160. Curva de 1|2 polegada, uma.
161. Luvas de 3|4, uma.
162. Tés de 3|4 para redução de 1|2 polegada, uma.
163. Bóia de 3|4, uma.
164. Torneiras niqueladas de 1|2 polegada, uma.
165. Cano de chumbo de 1|2 polegada, metro.
166. Prégos de 22 x 48, pacote.
167. Idem de 19 x 36, pacote.
168. Solda, quilo.
169. Rebites, quilo.
170. Téla de aço para cimento armado, metro.
171. Vergalhão de 1/4 para cimento armado, quilo.
172. Alcool de 36°, litro.
173. Azeite de peixe, quilo.
174. Alvaiade, Vila Montagne, quilo.
175. Agua-raz Prate, quilo.
176. Azul ultramar nacional, quilo.
177. Azul ultramar, francês, quilo.
178. Azul R. U. francês, quilo.
179. Azul R. U. da Prussia, quilo.
180. Azul R. U. belga, quilo.
181. Anti-oxido, lata de quilo, uma.
182. Arame farpado, rolo.
183. Aluminio em pó, quilo
184. Anil em pó, quilo.
185. Breu em pedra, quilo.
186. Breu em vidro, quilo.
187. Brocha francêsa n. 1, uma.
188. Idem, idem, n. 16, uma.
189. Idem, idem, n. 8, uma.
190. Brocha nacional para caiação uma.
191. Cadeado grande, um.
192. Capacho de ferro articulado, de 40 x 80, um.
193. Idem, idem, de 30 x 60, um.
194. Capacho de coco nacional, de 30 x 40, um.
195. Caixa automatica, uma.
196. Cimento, barrica.

197. Cal virgem, tambor.
198. Gesso, quilo.
199. Secante, pacote de quilo.
200. Oleo de linhaça, quilo.
201. Pratos rasos de granito, com friso azul, duzia.
202. Idem, fundos, duzia.
203. Idem de sobremesa, duzia.
204. Talheres imitação a alpaca com cabo de aço marca Touro (Solingen), duzia.
205. Colher para sopa da mesma marca, duzia.
206. Caneco de agata, de 400 gramas, um.
207. Espumadeira estanhada, uma.
208. Concha estanhada, uma.
209. Faca para cozinha, uma.
210. Moringues de aluminio para 2 litros, uma.
211. Tinta para roupa, qualquer côr, lata.
212. Vidros para janelas e portas, 57 e meio por 23 e meio, um.
213. Idem, idem, de 54 e meio por 37, um.
214. Idem, idem, de 57 por 23 e meio, um.
215. Idem, idem, de 54 e meio por 26, um.
216. Vidro fino, quilo.
217. Vidros de 67 por 25, um.
218. Diamante para vidraceiro, um.
219. Regadores de folha ns. 1 e 2, um.

OITAVO GRUPO

Artigos de ferraria

220. Carvão de forja, quilo.
221. Ferros para ferradura, quilo.
222. Cravos, conto.
223. Faca para ferrador, uma.
224. Limatão, um.
225. Puxa-avante, um.

NONO GRUPO

Artigos de seleiro

226. Agulha para coser papel, uma.
227. Agulhas para máquina Singer, papel.
228. Sola engraxada, quilo.
229. Cêra virgem, quilo.
230. Couro crú, sem pêlo, um.
231. Couro crú, com pêlo, um.
232. Fivelas de metal, pequenas, duzia.
233. Idem, idem, médias, duzia.
234. Fio de correieiro, pacote.
235. Fio patente E, pacote.
236. Lona grossa, metro.
237. Oleado de outras côres, metro.
238. Malacacheta, metro.
239. Rebite de cobre, quilo.
240. Sola grosada, quilo.
241. Sola cromada quilo.
242. Sola de sapateiro, especial, quilo.
243. Suvelas curvas, uma.
244. Suvela direitas, uma.
245. Taxas de sapateiros, pacote.
246. Taxas de latão, pacote.
247. Tinta preta para sapateiro, garrafa.

DECIMO GRUPO

Material de penso

248. Gaze, pacote de cinco metros, um.
249. Algodão, pacote de 100 gramas, um.
250. Gaze, pacote de 1 metro, um.
251. Liquido de Dakin, litro.
252. Esparadrapo, carretel.
253. Ataduras, pacote, de cambraia.

DECIMO PRIMEIRO GRUPO

Madeira para construção

254. Taboas de pinho com macho e femea, de 4,00 x 0,30 x x 0.025, uma.
255. Taboas para forro, de pinho, aparelhada, de 3m,00 e 4m,00 por 14 centimetros, uma ou duzia.
256. Peças de peroba com 3,00 x 0,16 x 0,006, um.
257. Peças de peroba, com 5,00 x 0,12 x 0,006, um.
258. Caibros de peroba, com 5,00 x 0,05 x 0,006, um.
259. Ripas de peroba, de 4 metros duzia.
260. Vigas de peroba com 7,00 x 0,12 x 0,6, uma.
261. Taboas para soalho, de peroba, com 4,00 x 0,12, uma ou duzia.

DECIMO SEGUNDO GRUPO

Artigos para funeral (funebre)

262. Morim para caixão funebre, peça.
263. Chita preta, para caixão funebre, peça.
264. Galão, peça com 100 metros.
265. Alças pretas, par.
266. Argolas, caixa.
267. Taxas, caixa.
268. Cadeados pequenos para caixão funebre, um.
269. Dobradiças para caixão funebre, par.
270. Parafusos para alça, caixa.

Bomfica, no Estado do Rio de Janeiro, Estação do Barão Homem de Melo, 6 de abril de 1933. — *José Bento de Albuquerque*, 2º tenente contador, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua 1º de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Carteira de descontos:		
Titulos descontados:		
Praça e interior.....		86.141:089$890
Carteira de cobranças:		
Letras a receber:		
Do interior	29.394:198$210	
Do exterior	166:577$680	29.560:775$890
Emprestimos em conta corrente.....		37.872:920$270
Correspondentes no país c/c.....		3.109:129$100
Correspondentes no estrangeiro.....		1.428:813$000
Valores e titulos de propriedade.....		2.260:215$700
Imoveis		2.785:322$260
Valores caucionados		21.914:344$370
Valores depositados		86.435:624$400
Diversas contas		2.427:884$420
Caixa:		
Em moeda corrente e disponivel em Bancos	17.602:302$170	
Em outras especies...	1.010:097$860	18.612:400$030
		242.593:519$330

Passivo

Capital	15.000:000$000
Fundo de reserva	3.500:000$000
Conta especial a prazo fixo.....	6.000:000$000
Contas correntes com juros.....	53.519:087$250
Contas correntes pré-aviso	10.586:373$540
Contas correntes sem juros.....	206:815$630
Depositos a prazo fixo.....	4.259:124$170
Correspondentes no país c/c.....	6.289:324$430
Correspondentes no estrangeiro.....	1.283:863$000
Cheques e ordens de pagamento.....	680:016$030
Credores por titulos em cobrança e caução	29.560:775$890
Valores em caução e em depósito.....	108.309:968$770
Dividendos:	
Saldo não reclamado	2:400$000
Diversas contas	3.310:740$420
	242.598:519$330

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C—2.705—6-4-33—71$400)

BANCO HOLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Capital a realizar		2.000:000$000
Titulos descontados		8.352:674$090
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior		2.701:096$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior		13.528:197$710
Emprestimos em contas correntes		11.139:843$372
Valores caucionados		7.561:642$808
Valores depósitados		9.274:269$300
Agencias e filiais no exterior		392:781$000
Agencias e filiais no interior		1.857:538$300
Correspondentes no exterior		2.983:931$600
Correspondentes no interior		453:418$105
Predios de propriedade do banco		1.400:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente...	3.493:225$600	
Saldo B. do Brasil e outros bancos	4:291:418$397	
Em outras especies....	33:657$000	7.818:300$997
Diversas contas		33.561:833$329
		103.025:526$911

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depositos em contas correntes, c/ juros	10.080:712$498
Depositos em contas corrente s/ juros	1.911:126$680
Depositos em contas correntes limitadas	946:193$830
Depositos a prazo fixo	4.349:929$380
Depositos em contas de cobrança do exterior	2.701:096$300
Depositos em contas de cobrança do interior	13.528:197$710
Titulos em caução e em depósito	16.835:912$108
Casa matriz	5.046:200$000
Agencias e filiais no exterior	2.358:047$562
Agencias e filiais no interior	2.401:075$410
Correspondentes no exterior	371:681$237
Correspondentes no interior	204:199$200
Diversas contas	33.291:154$996
	103.025:526$911

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. Banco Holandês da America do Sul, Sucursal no Rio de Janeiro. — *R. J. Domenie*, gerente. — *R. H. Scholte*, contador.

(C. 1.380 — 6-4-933 — 81$600)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

ÁTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 9 DE MARÇO DE 1933

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás dezeseis horas, na séde da Companhia Manufatora Fluminense, á rua Visconde de Inhauma numero cincoenta e seis primeiro andar, achando-se presentes os mesmos acionistas que compareceram á assembléa geral extraordinaria que esta precedeu, conforme consta do livro de presença, e em número representando 27.024 ações, o presidente da Companhia convidou a mesma mesa que dirigiu os trabalhos daquela assembléa, sendo os respectivos componentes imediatamente empossados com a aprovação unanime dos acionistas presentes. O presidente da mesa, o Sr. Francisco Ignacio Botelho, agradecendo a nova prova de confiança que lhe era dada e aos seus companheiros, Srs. Antonio Monteiro da Luz e Jeronymo Maximo Romano Junior, respectivamente, primeiro e segundo secretarios, disse que a reunião que ora se realisava tinha por fim, conforme os anuncios publicados na imprensa, a leitura do relatorio da diretoria, a prestação de contas do exercicio findo e tambem a apresentação de parecer respectivo do Conselho Fiscal, e ainda a eleição dos diretores para o bienio de 1933-1934, simultaneamente com a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano. Dispensada a leitura do relatorio, a requerimento do acionista Dr. Alceu Mario de Sá Freire, procedeu-se á leitura do parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão o parecer e os atos e contas da diretoria e não havendo quem pedisse a palavra, foram uns e outros aprovados unanimemente e sem reservas. Procedendo-se, a seguir, na segunda parte da ordem dos trabalhos, ás eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes, verificou-se o seguinte resultado, apurado em escrutinio secreto, como determinam os estatutos: para diretor-presidente, com 2.289 votos, o Sr. Manoel Ferreira da Silva; e para diretor-tesoureiro, com 2.498 votos, o Sr. Raul Lopes de Freitas. Para o Conselho Fiscal: membros efetivos com 2.509 votos cada um (reeleitos), os senhores Francisco Ignacio Botelho, Caldeira & Comp. e Ruy Campista; e suplentes, com igual numero de votos cada um, os Srs. Flavio Novaes, Manoel Martins Pinheiro e Francisco Pereira dos Santos. Dada a posse imediata aos eleitos, o Sr. Manoel Ferreira da Silva agradeceu em seu nome e no de seu companheiro de diretoria a prova de confiança com que os senhores acionistas, mais uma vez, acabavam de distinguir ambos, e reafirmou o empenho de que êles continuavam animados em colocar a Companhia na situação de prosperidade a que faziam jús as possibilidades da mesma.

O acionista Dr. Alceu Mario de Sá Freire, pediu a palavra para propôr um voto de grande louvor á mesa, pela fórma metodica e inteligente por que conduziu os trabalhos das duas assembléas. E ninguem mais tendo pedido a palavra encerrou-se a reunião ás dezesete horas, sendo mandada lavrar a presente áta. — *Antonio Monteiro da Luz* (1° secretário). — *Francisco Ignacio Botelho* (presidente). — *J. M. Romano Junior* (2° secretário). — *Djalma Mattos*. — Dr. *Alceu Mario de Sá Freire*. — *Flavio Novaes*. — *Celestino de Paiva Carvalho Azevedo*. — *Manoel Martins Pinheiro*. — *Miguel Madeira de Freitas*. — *Caldeira & Comp.* — *Gabriel de Andrade Botelho Sobr°*. — Por procuração: Eugenia da Silva Marques de Andrade, Ethel Emily Finlay, Julia Morrissy, José Carlos de Figueiredo, Dr. Alberto de Campos Goulart, Laura Goulart, Judith Goulart, Clotilde Goulart, Elvira Goulart, Alcina da Fonseca Monteiro da Luz, Mildred Mary Morrissy, *Antonio Monteiro da Luz*. — *Hermann Bekenn*. Por procuração Banco do Comércio, *Raul de Araujo Maia*, presidente. — *Joaquim Avellar*. — *Haroldo Gross Lefebvre*. — *Oscar Augusto Pereira*. — *Francisco de Miranda*. — *Mario Hue*. — *Manoel Ferreira da Silva*. — *Raul Lopes de Freitas*. Por procuração Banco Alemão Transatlantico, (*ass. ilegivel*).

(C. 2.71[illegible] — 6-4-33 — 76$500).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA

VALENÇA — ESTADO DO RIO

ÁTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1933

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, presentes no escritorio da Companhia acionistas representando a unanimidade do Capital, o Dr. Ruggero Pentagna declara instalada a assembléa e pede que seja indicado quem deva presidi-la.

E' aclamado por todos, o acionista senhor Dr. Theophilo de Almeida, que convida para secretário o Dr. Oscar de Souza Carvalho Salgado e Julio Mourão Guimarães, respectivamente primeiro e segundo secretários.

Pelo primeiro secretário é lida a áta da sessão anterior, que foi aprovada.

O Sr. presidente ordena a leitura do relatorio da diretoria, sendo pela assembléa dispensada a leitura, por ter sido publicado no *Diario Oficial* e já ter sido lido pelos Srs. acionistas.

O Sr. presidente pede ao Sr. secretário para proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, assim concebido. — "Cumprindo as disposições legais, os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, tendo examinado as contas, livros e balanços apresentados pela diretoria, relativos ao ano de mil novecentos e trinta e dois, encontraram tudo em perfeita ordem, opinando pela sua aprovação. Valença, 1 de março de 1933. — *Nicolino Ielpo*. — *Nicolau Leone*. — *João Vassallo*."

Posto em discussão e não tendo nenhum dos Srs. acionistas pedido a palavra, é o mesmo aprovado, bem como o relatorio, balanço e átos da diretoria

referentes ao anno de mil novecentos e trinta e dois, deixando de tomar parte na votação a diretoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que se vai proceder a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, sendo distribuida, para tal fim, as cedulas necessarias, que, recolhidas e apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos do conselho fiscal; Nicolino Ielpo, Nicolau Leone e João Vassallo e para suplentes, Dr. Oscar de Souza Carvalho Salgado, Dr. Theophilo de Almeida e Francisco Ielpo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e levrada a presente áta que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Oscar de Souza Carvalho Salgado, que a escrevi. Valença, oito de março de mil novecentos e trinta e três.

(C. 2.709—6-4-33—45$900)

COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1933

Ás 15 horas do dia 29 de março de 1933, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, á avenida Rio Branco ns. 67-77, 4º andar, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os acionistas da referida companhia, representando 287.144 ações, numero legal, o que se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas nos jornais desta Capital, tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932, parecer da Conselho Fiscal e procederem á eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Verificada a presença de numero legal, foi a reunião aberta pelo presidente da companhia, Dr. José Pires Rebello, o qual, depois de expôr os fins da reunião, convidou para secretarios os acionistas Drs. Rodrigo Octavio Filho e Guilherme Weinschenck, ficando assim constituida a mesa.

De acôrdo com a ordem do dia da convocação da assembléa, o Sr. presidente convidou um dos secretarios a ler o relatorio da diretoria. Pedindo, porém, a palavra o acionista Dr. Victor de Menezes Pontes, propôs que fosse dispensada a leitura do relatorio da diretoria, uma vez que o mesmo foi publicado nos jornais desta Capital e era do conhecimento de todos os presentes. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e sem discussão. Em seguida, o Sr. presidente convidou o Conselho Fiscal a ler o seu parecer, o qual foi lido pelo Sr. David Bevan Morley, membro do mesmo conselho, e é do teôr seguinte:

"O Conselho Fiscal da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, no desempenho de suas funções, examinou devidamente os atos da directoria e a escrituração da companhia durante o anno de 1932 e é de parecer que sejam aprovados esses atos e o balanço, que se encontra de acôrdo com o lançamento da escrita.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1933. — *Victor de Menezes Pontes.* — *D. F. B. Morley.* — *João Gentil de Mello Araujo.*"

Finda a leitura do parecer do Conselho Fiscal, declarou o Sr. presidente que punha em discussão o relatorio e as contas da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal. E, como nenhum dos acionistas pedisse a palavra para discutir, disse o Sr. presidente que ia pôr em votação o parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os interessados legais. Disse, então, o Sr. presidente que, tendo sido aprovado o parecer do Conselho Fiscal, estavam tambem aprovados o relatorio e as contas da diretoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932.

Passando em seguida á segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. presidente que ia proceder á eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercicio, convidando os Srs. acionistas a se munirem de suas cédulas, pois ia proceder á chamada, na ordem da inscrição no livro de presenças. Procedida a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi feita a apuração, que deu o seguinte resultado: para diretores foram eleitos com 287.144 votos cada um os Srs. José Pires Rebello, René Bouguié, Rodrigo Octavio Filho, Arthur Apollinari, José Luiz Baptista, Luiz Betim Paes Leme, A. Buecken, P. A. Dana, José Manoel Fernandes, Augusto Sá Pereira, René Godin e Guilherme Weinschenck. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos com 287.144 votos cada um os senhores Victor de Menezes Pontes, David Bevan Morley e João Gentil de Mello Araujo. E para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos com 287.144 votos cada um os Srs. Ralph Olsburgh, João Daudt de Oliveira e Manoel Gomes Moreira. O Sr. presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

Pediu, então, a palavra o Dr. Rodrigo Octavio Filho, para pedir que fosse telegrafado ao Dr. Pedro de Nolasco, primeiro presidente da companhia, lamentando que, por motivo de doença, não tenha ele podido comparecer, e fazendo votos pelo seu rápido restabelecimento, e que tambem fosse lançado em ata um voto de sincero pezar pelo falecimento do Dr. Amilcar Marchesini, que durante longos anos foi suplente do Conselho Fiscal da companhia. Ambas as propostas do Dr. Rodrigo Octavio Filho foram unanimemente aprovadas.

E, como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa, de acôrdo com uma proposta unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1933. — *José Pires Rebello*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*, secretario. — *Guilherme Weinschenck*, secretario.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1933

Presentes os diretores:

Arturo Apollinari
J. Luiz Baptista
A. Buecken
P. A. Dana
J. Pires Rebello
A. Sá Pereira
R. Godin
G. Weinschenck
Rodrigo Octavio Filho
René Bouguié.

Ausentes os diretores:

J. Manoel Fernandes
Luiz Betim Paes Leme.

422 — *Designação de diretores*

Aos 29 de março de 1933, na séde da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, á avenida Rio Branco ns. 69-77, 4º andar, ás 16.00 horas, reuniram-se os diretores da referida companhia, abaixo assinados e eleitos pela assembléa geral ordinaria, realizada ás 15 horas do mesmo dia, para o fim especial de, nos termos do parág. 3º do art. 22 dos estatutos da companhia, designar quais dentre eles deveriam desempenhar as funções de presidente, gerente e secretario da companhia, unicos que recebem uma remuneração mensal fixa.

Por proposta do diretor Dr. A. Sá Pereira, secundada pelo diretor Dr. J. Luiz Baptista, foram indicados para diretor-presidente o Dr. José Pires Rebello, para diretor-gerente o Sr. René Bouguié e para diretor-secretario o Dr. Rodrigo Octavio Filho.

E, nada mais havendo para ser tratado, foi mandada lavrar esta ata, a qual, depois de lida, foi no momento aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1933. — *José Pires Rebello.* — *Rodrigo Octavio Filho.* — *René Bouguié.* — *Arturo Apollinari.* — *José Luiz Baptista.* — *Alexandro Buecken.* — *Augusto Sá Pereira.* — *Guilherme Weinschenck.* — *Paul A. Dana.* — *René Godin.*

(C. 2.706 — 6-4-1933 — 122$400)

SOCIEDADE ANONIMA "VANGUARDA"

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e tres, ás quinze horas, á rua do Rosario cento e setenta, primeiro andar, séde desta Sociedade Anonima "Vanguarda", reuniram-se em assembléa geral ordinaria, conforme convocação publicada, os acionistas desta sociedade abaixo assinados, representando o total de ações e do capital: Ozéas Motta, com 11.400 ações; Mazzini Serôa da Motta, com 180 ações; Dr. Hercules Eduardo Weawer, com 100 ações; Alice Affonso de Carvalho Motta, com 150 ações; Agamenon Serôa da Motta, com 50 ações; Dr. Adolpho José Moreira, com 20 ações; Alvaro Brandão da Rocha, com 20 ações; Dr. José Leão Padilha, com 20 ações; Dr. Humberto Ribeiro da Silva, com 20 ações; Guilhermino Soares Bomfim, com 20 ações; e Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, com 20 ações.

Assumiu a presidencia, de acôrdo com os estatutos, o Sr. Ozéas Motta, que convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Drs. José Leão Padilha e Humberto Ribeiro da Silva, que aceitaram o convite e tomaram assento á mesa. O Sr. presidente declarou então constituida a mesa e disse que o fim da assembléa era conhecido por todos, pois que fôra publicado em editais, tomar

conhecimento e deliberar sobre o relatorio, balanço e constas relativas ao exercicio findo em trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e eleger o novo conselho fiscal e os seus suplentes para esse exercicio seguinte.

O Sr. Agamenon Serôa da Motta pediu e obteve a dispensa da leitura do referido relatorio da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicados na vespera no "Diario Oficial". O Sr. presidente declarou que se dera um erro nessa publicação. Onde se lê: "Os demais credores concederam novos prazos sem joias e que vão até cinco anos", deve-se lêr: "Os principais credores concederam novos prazos, que vão a cerca de nco anos sem juros", feita esta observação, o Sr. presidente pôs em discussão e votação estes documentos. Sem qualquer impugnação foram aprovados o parecer do conselho fiscal, o balanço e a prestação de contas da diretoria, que teve ainda todos os seus atos até a data do encerramento do balanço do exercicio findo, aprovados por proposta do acionista Dr. Humberto Ribeiro da Silva.

O Sr. presidente pediu para que a assembléa se manifestasse conforme pedira no seu relatorio, a respeito do seu credito em conta corrente na importancia de acôrdo com a escrita. A assembléa reconheceu o respectivo credito em conta corrente como divida liquida e certa da Sociedade Anonima "Vanguarda" para com o seu presidente. Em seguida foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Adolpho José Moreira, Alvaro Brandão da Rocha e Hercules Eduardo Weawer, e para suplentes os Srs. Drs. Humberto Ribeiro da Silva, José Leão Padilha e Agamenon Serôa da Motta. Nada mais havendo a tratar, os Srs. acionistas esperaram que fosse lavrada a presente ata que vai por todos os presentes assinada. E eu, Humberto Ribeiro da Silva, segundo secretario, a lavrei, conferi e assino. Humberto Ribeiro da Silva segundo secretario. — *Ozéas Motta*, presidente. — *José Leão Padilha*, 1° secretario. — *Hercules Ed. Weawer*. — *Mazzini Serôa da Motta*. — *Alvaro Brandão da Rocha*. — *Agamenon Serôa da Motta*. — *Alice Affonso de Carvalho Motta*. — *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*. — *Dr. Adolpho José Moreira*. — *Guilhermino Soares Bomfim*.

(C. 1.384—6-4-933—40$800).

SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, NA SÉDE DA SOCIEDADE ANONIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO", Á RUA GENERAL CAMARA NUMERO SESSENTA E NOVE, SOBRADO.

Ás quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três, reuniram-se na séde da Sociedade Anonima de Seguros "Lloyd Atlantico", vinte acionistas, representando vinte e uma mil novecentas e oitenta e cinco ações, como consta do livro de presença. O Sr. José Martinelli, assumindo a presidencia, declarou que, havendo número suficiente, a assembléa estava legalmente constituida e que os senhores acionistas indicassem o presidente que deveria dirigir os trabalhos da assembléa. Por proposta do senhor Francisco Morano, foi aclamado presidente o Sr. José Antonio de Souza que assumiu a presidencia e convidou para secretarios os senhores Antonio Leite da Silva Garcia e Cornelio Jardim, que aceitaram, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declara que, de acôrdo com o edital de convocação, a assembléa tem por fim tomar conhecimento do balanço e contas relativas ao segundo semestre do ano proximo findo, como determina o decreto número vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito, de vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. A seguir convida o senhor secretario a proceder a leitura da áta da assembléa anterior, que lida e posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente concede a palavra ao diretor secretario da companhia para fazer a leitura do relatorio da diretoria. Pede a palavra o Sr. Manoel Gomes Moreira e diz que tendo sido publicado o relatorio, propõe a dispensa da sua leitura. O senhor presidente submete á deliberação da assembléa a proposta feita; sendo a mesma aprovada, dispensa a leitura do relatorio. Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Carlos da Rocha Faria, membro do conselho fiscal, para lêr o parecer do mesmo conselho, o que, por proposta do senhor Isidoro Luiz Pereira, sob a alegação de já ter sido tambem publicado juntamente com o relatorio da diretoria, pedia a dispensa da sua leitura. Submetida esta proposta a apreciação dos presentes foi aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os diretores presentes e os membros do conselho fiscal. Pedindo a palavra o senhor Pedro de Figueiredo expôz aos presentes que, de acôrdo com os estatutos, os membros do conselho fiscal são eleitos anualmente pela assembléa geral, mas que, em virtude da recente modificação dos estatutos que fixou o terminho do ano administrativo em trinta e um de dezembro de cada ano, e, tendo isso importado na modificação da época da realização da assembléa geral ordinaria para o mês de março, propunha que o mandato do atual conselho fiscal, que teve inicio em setembro proximo passado, fosse prorrogado até a proxima assembléa geral ordinaria, quando seria então feita a respectiva eleição. O Sr. presidente pôs em discussão a presente proposta e como ninguem sôbre a mesma se pronunciasse, pôs em votação, sendo por todos aprovada; tendo deixado de votar os membros do conselho fiscal. O senhor Lafayette Gomes Ribeiro, pedindo a palavra propôs que fosse dado autorização á mesa para assinar a presente áta. Submetida á discussão e votação esta proposta, foi a mesma aprovada. Não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, agradecendo a atenção dispensada á mesa e, para constar, mandou lavrar a presente áta que eu, primeiro secretario, assino com os demais membros da mesa. — 1° secretario, *Antonio Leite da Silva Garcia*.— 2° secretario, *Cornelio Jardim*. — Presidente, *José Antonio de Souza*.

(C 1.382—6-4-933 — 65$300).

SOCIEDADE ANONIMA EMPRESA DE FORÇA E LUZ HERO AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no escritorio da sociedade, á praça Mauá numeros sete e nove, (edificio da *A Noite*, nono andar, salas novecentos e três e novecentos e quatro), havendo numero legal de acionistas representando mais de dois têrços do capital social, como consta do livro de presença, o senhor presidente da sociedade abriu a sessão, pedindo aos presentes que indicassem quem devia presidir os trabalhos da mesma. Por unanimidade de votos foi aclamado presidente da assembléa o senhor Manoel Côrtes Losada, que, depois de tomar assento á mesa e de agradecer aos presentes a distinção, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, aos senhores Alfredo Simões e Justiniano Morab, que tomam logar de cada lado do senhor presidente, ficando assim constituida a mesa que vae dirigir os trabalhos da assembléa geral ordinaria marcada para hoje, nos têrmos dos anuncios publicados pela imprensa no *Diario Oficial* e *Jornal do Comercio*. Pede a palavra o senhor presidente da mesa para declarar que, antes de iniciar os trabalhos da assembléa convocada para hoje, e embora os senhores acionistas estejam já cientes do fato, cumpre o dever de levar ao conhecimento da assembléa o desaparecimento de três talões de cem ações cada um, ou seja um total de trezentas ações da sociedade, de valôr nominal de duzentos mil réis cada uma, ao portador, e sob numeros nove mil cento e um a nove mil e duzentos, e nove mil oitocentos e um a dez mil, desaparecimento esse verificado nos primeiros dias do mês de agosto do ano passado, na ocasião em que estavam sendo assinadas pelos diretores da sociedade, as duas mil e quinhentas ações definitivas emitidas em fevereiro daquele ano, para substituir as cautelas provisorias emitidas para aumento do capital social, aumento esse autorizado pela assembléa geral extraordinaria realizada aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e vinte oito, cuja ata foi arquivada na Meritissima Junta Comercial do Distrito Federal, por despacho de nove do mesmo mês e ano sob numero oito mil oitenta e dois. Essas trezentas ações pertenciam ao presidente da sociedade, senhor Antonio Castro, e imediatamente após o desaparecimento publicaram-se anuncios em diversos jornais desta Capital, inclusive no *Diario Oficial*, denunciando o fato e avisando ao publico em geral para não fazer com elas negocio ou transação de especie alguma, pois já estavam tomadas a esse respeito as necessarias providencias legais. — Efetivamente, dias após o extravio ou subtração dos mencionados titulos, o senhor Antonio Castro, na qualidade de diretor presidente da sociedade, apresentou queixa á Quarta Delegacia Auxiliar, requerendo a abertura do competente inquerito que, no entanto, por circunstancias ignoradas, e em

virtude de ter sido extinta posteriormente a referida delegacia auxiliar, não teve o necessario andamento. Por isso, nos primeiros dias do mês de janeiro do corrente ano, foi apresentada nova queixa ao senhor delegado do Segundo Distrito Policial que, depois de mandar abrir inquerito e proceder a diligencias, remeteu o processo ao Juizo da Quarta Vara Criminal, onde foi arquivado a requerimento do senhor doutor promotor publico por carencia de prôvas com relação ao autor de tal furto. Não devendo, porém, continuar a faltar as ações, a diretoria já tomou as providencias necessarias para a substituição das mesmas por meio do competente processo, nos têrmos da lei. — Continuando com a palavra, o presidente da mêsa diz que vae mandar proceder á leitura do relatorio da diretoria, balanço e contas referentes ao ano social de mil novecentos e trinta e dois, leitura essa que, por proposta do acionista senhor Isaac Tomzhinski, unanimemente aprovada, é dispensada por já terem os senhores acionistas conhecimento desses documentos pela imprensa e pelas cópias que lhes foram distribuidas. Diz, então, o senhor presidente da assembléa que se acha tambem sobre a mesa o parecer do Conselho Fiscal assinado pelos membros efetivos, senhores doutor Ferdinando Erwin Constantin, Isaac Tomzhinski e Justiniano Moral, e convida ao referido Conselho Fiscal á leitura do seu parecer, o que é feito pelo senhor doutor Ferdinando Erwin Constantin, nos seguintes têrmos: "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Empresa de Força e Luz Ibero Americana, abaixo assinados, tendo examinado a escrituração, balanço, contas e atos da diretoria, relativos ao ano social de mil novecentos e trinta e dois, encontaaram tudo perfeitamente documentado e em ordem, pelo que são de parecer sejam aprovados pelos senhores acionistas da sociedade. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e trinta e três. — Ferdinando Erwin Constantin — Isaac Tomzhinski. — Justiniano Moral". — Terminada a leitura, o senhor presidente da assembléa põe em discussão conjuntamente o relatorio da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos unanimemente aprovados pela assembléa geral, deixando de tomar parte na votação a diretoria e o Conselho Fiscal. A seguir, o senhor presidente da assembléa, em vista da terminação do mandato da atual diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, anunciou a eleição dos novos membros para o ano social de mil novecentos e trinta e três, e depois de efetuada a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, senhor Antonio Castro; para diretor-gerente, senhor Manoel Cortes Losada; para membros efetivos do Conselho Fiscal, senhores doutor Ferdinando Erwin Constantin, Isaac Tomzhinski e Justiniano Moral; para suplentes do Conselho Fiscal, senhores Alfredo Simões, Manoel Corbal e Constantino Alves Miranda, sendo todos proclamados eleitos pelo senhor presidente da assembléa e empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléa suspende a sessão para que fosse lavrada a presente ata; reaberta a sessão, foi a ata lida, posta em discussão e, sem observações, aprovada e assinada por todos os presentes. E eu, Justiniano Moral, segundo secretario, lavrei a presente ata que conferi e vae assinada pela mesa e pelos senhores acionistaas presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e três. — *Manoel Córtes Losada.* — *Alfredo Simões.* — *Antonio Castro.* — *Justiniano Moral.* — *Freida Tomzhinski.* — *Abram Tomzhinski.* — *Constantino Alves Miranda.* — *Isaac Tomzhinski.* — *Abraham Tomzhinski.* — *Ferdinando Erwin Constantin.* — *Obdulia Affonso Castro.*

(C. — 1.326 — 6-4-33 — 104$).

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

RELATORIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 10 DE ABRIL DE 1933.

Srs. acionistas — De acôrdo com as determinações dos estatutos e os preceitos da lei, a diretoria tem o prazer de apresentar a esta assembléa geral, o seu relatorio, balanço e contas, referentes ao ano social findo em 30 de novembro de 1932, submetendo-os ao vosso exame e aprovação.

O balanço anexo vos dará os dados precisos relativos aos negocios do ano transato, e considerando a forte crise que o país atravessou durante o ano de 1932, a diretoria está certa que encontrareis os resultados satisfatorios e emquanto ainda perdura a crise, temos esperanças que o ano de 1933, mostrará melhores resultados para esta companhia que o ano de 1932.

Aproveitamos a oportunidade para levar ao vosso conhecimento a resolução da diretoria tomada em sessão de 15 de março de 1933, de distribuir um dividendo aos senhores acionistas de 25 % ou sejam $187.500 — que esperamos merecerá a vossa aprovação.

Outrossim, cumpre lembrar-vos que, de acôrdo com os estatutos, deve-se proceder á eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o nosso ano social de 1933.

A diretoria aprôveita a oportunidade para agradecer-vos, Srs. acionistas, pelo interesse que haveis tomado pelos negocios sociais, e declara que se acha pronta a dar-vos todos os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. — *A diretoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

Srs. acionistas — O conselho fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assinados, tendo examinado o relatorio apresentado pela diretoria, relativo ao ano social findo em 30 de novembro de 1932 e bem assim a escrituração, balanços, contas e negocios sociais referentes ao mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem e digno de aprovação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1933. O Conselho Fiscal: — *John C. Watkins.* — *S. J. French.* — *Eric M. Lee.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Caixa:	
Dinheiro em cofre e em transito	1.193.61
Bancos:	
Dinheiro em bancos.....	150.047.38
Remessas em transito....	33.677.91
Terrenos e edificios.....	256.496.98
Aquisição de titulos.....	231.117.06
Duplicatas a receber.....	66.814.39
Letras a receber:	
Arrendatarios	51.054.35
Contas correntes	3.287.17
Mercadorias em stock	50.313.39
Peças sobresalentes em stock	21.124.39
Maquinas em stock	27.042.79
Mercadorias em transito..	8.754.53
Maquinas arrendadas:	
Valor	160.000.00
Depósitos s|medidores de luz e força	143.28
Moveis e utensilios	6.836.10
Oficina mecanica	230.95
Automovel e caminhão ..	1.00
Garantia da diretoria...	8.000.00
Companhias filiadas	22.877.55
Despesas antecipadas ...	3.643.87
Devedores varios	784.01
	$ 1.103.540.71

Passivo

Capital	750.000.00
Fundo de reserva	119.097.25
Fundo de reserva para devedores duvidosos ..	15.000.00
Fundo de reserva para descontos a conceder s|conts. arrendamentos	22.165.61
Fundo de reserva para propriedades	94.064.96
Ações depositadas como garantia	8.000.00
Contas a pagar	5.023.30
Companhias filiadas	4.770.75
Varios credores	232.08
Lucros e perdas	85.186.76
	$ 1.103.540.71

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — *G. K. Stark*, diretor-gerente. — *R. Kolm*, contador.

(C-2.712 — 6-4-933 — 98$900).

S. A. PHILIPS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1933

Aos trinta e um dias do mês de março de 1933 achando-se presente na séde da sociedade, á praça Mauá n. 7, 11° andar, os acionistas constantes da lista de presença, assumiu a presidencia o senhor M. C. van Agt., que pediu á assembléa para, nos termos dos estatutos, designar um presidente para dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Eric M.

Lee, foi indicado o senhor M. A. A. Schellekens, com aprovação de todos, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, escolheu para secretarios, os senhores L. Muezerie Jor. e Mario C. de Otero. Por proposta do senhor J. C. Watkins foi dispensada a leitura do relatorio. Sem discussão foi o relatorio aprovado, abstendo-se de votar os diretores presentes. O parecer do conselho fiscal, assim concebido, foi lido pelo senhor L. Muezerie Jor.: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Philips do Brasil tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida sociedade referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932, declaram que os encontram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembléa, geral ordinaria. Rio de Janeiro, 28 de março de 1933. — C. H J. Stewart. — Eric M. Lee. — J. C. Watkins." O mesmo foi tambem aprovado sem discussão. Procedeu-se então á eleição do conselho fiscal com o seguinte resultado: C. H. J. Stewart. — E. M. Lee — J. C. Watkins e como suplentes: K. M. Graham — S. J. French — D. Caims. Nada mais havendo a tratar, eu, primeiro secretario, mandei lavrar esta que assino com os demais diretores e acionistas presentes — *Herbert Moses.* — *L. Muezerie Jor* — *M. C. van Agt.* — *M. A. A. Schellekens.* — *Mario C. de Otero.* — *Eric M. Lee.* — *John C. Watkins.*

(C. — 1.378-6-4-933-34$700)

COMPANHIA PETROPOLITANA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte de março de 1933, ás dezeseis horas, reunidos no salão do 5° andar do predio da rua 13 de Maio numeros 33/35, nesta Capital, acionistas representando por si e por procurações devidamente arquivadas no escritório da Companhia 13.462 ações, com direito a 1.116 votos, o Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, diretor-presidente, assumindo a presidencia declara aberta a assembléa e indica para presidi-la o acionista Sr. Dr. Augusto Cesar Boisson, que unanimemente aclamado, sob uma salva de palmas, assume o seu lugar á mesa, e depois de agradecer a indicação do seu nome para presidir os trabalhos, convida para secretários os Srs. Dr. Mario Lamberti Lacerda e Francisco Morano que ocupam os respetivos lugares. O Sr. presidente manda lêr o anúncio da convocação e declara que a ordem dos trabalhos é o julgamento dos átos e contas da diretoria relativos ao exercicio de 1932, e a eleição da diretoria e conselho fiscal que terminam os seus mandatos. O acionista Sr. Manuel Gomes Moreira pede a palavra para que a mesa désse esclarecimentos, sobre a mudança da reunião da séde da Companhia para ter lugar no local onde nos achamos reunidos. O Sr. presidente diz-lhe que a causa está explicada nos anúncios de convocação, e exiguidade da séde que não comportava o numero de acionistas que se inscreveram para tomar parte na assembléa, e que esta prática não era uma novidade na vida da Companhia, que antigamente já se fizera isso. Secundando-o, pede a palavra o acionista Sr. Dr. Pareto Junior, e diz que a lei das sociedades anonimas não proíbe que se faça tal convocação, apontando o dispositivo da lei em que se ajusta tal permissão. O Sr. Moreira agradece a explicação dizendo que se achava plenamente satisfeito com ela. O Sr. presidente manda a seguir lêr a áta da última assembléa geral, a qual foi dispensada por proposta do Dr. Alberto Beaumont, aprovada pela assembléa devido a ter sido publicada e lida pela maioria dos acionistas presentes. Posta em discussão a sua redação, e submetida a votação, é unanimemente aprovada. O Sr. presidente manda lêr o relatório da diretoria, ainda por proposta do Dr. Beaumont, é a mesma dispensada pela assembléa por já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em folhetos pelos acionistas. O Sr. presidente manda lêr o parecer do conselho fiscal, o que é feito pelo relator do mesmo Sr. José Antonio de Souza. E' este o seu teôr: "Srs. acionistas: O conselho fiscal no cumprimento de suas atribuições, reuniu-se na séde da Companhia e examinou minuciosamente os livros, balanços e inventários, que estão escritos com asseio e em perfeita exatidão com os saldos apresentados nos mapas e anexos. Tomou conhecimento do relatório da diretoria onde encontrareis relatados os principais fatos ocorridos no ano findo. O conselho fiscal louva a diretoria pela sua atitude preferindo apresentar-vos um balanço limpo com os seus stocks pelos preços reais, demonstrando rigorosamente o saldo dos lucros verificados no ano, a dár-vos um dividendo forçado, sem base para continua-los. Quando no ano passado vos dissemos que breve teriamos os dividendos restaurados, ninguem poderia prever para breve os fatos que aconteceriam em nosso país, e, que nos levaram de novo a irregularidade nos trabalhos das fábricas. Assim, para um periodo de incertezas como o que atravessamos o estado da nossa Companhia é bom, e se êle não fôsse de incertezas, diriamos que era propício a em breve voltarmos a obter resultados compensativos para os sacrificios que se tem passado. Acompanhando os esforços feitos pela digna diretoria, vos propômos que sejam aprovados os seus átos e contas relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 1932. Que seja mantida a nossa proposta aprovada pela assembléa geral de 21 de março de 1927, relativa ao pró-labore concedido a diretoria. Que sejam consignados em áta louvores a digna diretoria pelos relevantes serviços que em época tão espinhosa prestou com abnegação á nossa Companhia. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — *José Antonio de Souza.* — *Luiz Antonio de Moraes.* — *Augusto Cesar Boisson.*".

O Sr. presidente põe em discussão o relatório, átos e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submete a votação, sendo tudo aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os diretores e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara finda a primeira parte dos trabalhos e levanta a sessão por cinco minutos, para que os Srs. acionistas se preparem com cédulas para a eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes. O Sr. Gomes Moreira propõe que se nomeie para escrutinadores os Srs. Drs. Beaumont e Pareto Junior. Este agradecendo a indicação e declinando do convite, pede permissão para apresentar em substituição o Dr. Vicente Carino que aceita, sendo ambos aprovados pela assembléa. Feita a chamada, são recolhidas 123 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para diretores: Srs. Luiz Gonzaga Vieira Junior, com 1.116 votos; Antonio José Pinto Osorio Junior, com 1.110 votos e Antonio Valente com 6 votos. Para o conselho fiscal: Srs. José Antonio de Souza, Luiz Antonio de Moraes e Dr. Augusto Cesar Boisson, com 1.110 votos cada um. Para suplentes: Srs.: Alberto Correia Pinto, com 1.010; Dr. Mario Lamberti Lacerda, com 1.116 e Victorino Gomes de Avellar com 1.010 votos cada um. São aclamados e empossados diretores os dois acionistas mais votados e para conselho fiscal os nomes acima referidos. O Sr. presidente oferece a palavra aos Srs. acionistas. O Sr. Vieira Junior, pede a palavra e declara que muito embora seja atribuição da diretoria nomear o sub-diretor, dava conhecimento á assembléa de que a diretoria resolvera convidar para desempenhar essas funções o acionista Sr. Dr. José Soares Maciel Filho, esperando que êsse ato tenha a aprovação da assembléa. O Dr. Alberto Beaumont pede a palavra e propõe que a assembléa referendasse o áto da diretoria, nomeando para o cargo de sub-diretor o Dr. José Soares Maciel Filho, e a assembléa unanimemente aprova a indicação, afim de que no áto da diretoria transparecesse o movimento unanime da assembléa em ratificar tal investidura com a declaração feita pela mesma do acerto de tal indicação. Pedindo a palavra, o Dr. Vicente Carino e acentuando a dedicação e a operosidade do Sr. João Pereira da Fonseca, requer que na reforma dos estatutos da Sociedade, fossem aproveitados seus esforços, afim de que continuasse com a mesma eficiencia a prestar seus valiosos serviços a Companhia, o que é pela assembléa, unanimemente aprovado. Pedindo a palavra o Dr. José Soares Maciel Filho, acentúa os inestimaveis serviços prestados á Companhia pela administração que vem de ser reeleita, numa atitude que patenteia a nobreza dos senhores acionistas da Companhia Petropolitana. Permitindo pautar os seus átos na prudente experiencia dêsses dignos administradores, assegura á assembléa que procurará dar ao cargo para que vem ser nomeado toda a eficiencia de seus esforços e de sua boa vontade, para não desmentir a confiança que em sua pessôa foi depositada nem só pela diretoria, senão tambem pelos acionistas presentes que acabam de, num gesto que muito o penhora, referendar êsse áto. Pedindo a palavra, o Dr. Pareto Junior diz que não podia deixar de tentar interpretar o sentimento unanime da assembléa, diante de um fáto talvez inédito na vida das sociedades anonimas, vendo-se esta assembléa honrada com a presença de duas ilustres damas, dignissimas acionistas da Companhia as Exmas. Snras. Baroneza de Mattos Vieira e D. Sylvia de Azevedo, que vieram emprestar a este gremio a esperança de que advirá para a Companhia uma nova éra de tranquilidade, segurança e concórdia, como o penhor de sua grandesa e prosperidade, requerendo que se consignasse em áta os entusiasmos da assembléa por este fáto aus-

picioso, significando a mesa ás mesmas Exmas Snras., toda a expressão dos nossos aplausos. A diretoria conjuntamente agradece penhorada aos Srs. accionistas mais esta prova de confiança que acaba de lhe ser dada, reelegendo-a para continuar a dirigir os destinos da Companhia. O Dr. Beaumont propõe um voto de louvor á mesa pelo modo imparcial e atencioso com que presidiu os trabalhos da assembléa. O Dr. Boisson agradece a gentileza dêsse gesto, e encerra os trabalhos ás dezesete horas, mandando lavrar a presente áta para ser assinada pela mesa e pela comissão nomeada pela assembléa e composta dos seguintes Srs. acionistas: Dr. Vicente Carino, Dr. Raul Bergalo e Dr. Salvador de Araujo Jorge.

(C—1.377 — 6-4-933 — 149$900).

COMPANHIA MATE LARANGEIRA, S. A.

QUARTO RELATORIO

Srs. accionistas:

Ao prestar-vos conta da sua gestão em 1932, outro não póde ser o primeiro pensamento desta diretoria sinão registrar aqui a dolorosa perda, ocorrida nesta Capital a 7 de junho do ano passado, do nosso inolvidavel presidente Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, cuja longa dedicação aos interesses da Companhia conquistou para sua memoria a justa veneração de todos os servidores desta casa, aos quais o ilustre extinto soubera cativar tambem pela delicadêsa de seu trato, pela cultura do seu espirito e pela nobrêsa de sua grande alma.

Que os exemplos dessas virtudes como os de D. Francisco Mendes Gonçalves jamais deixem de guiar os seus sucessores nos caminhos, asperos ás vezes, que lhes toca trilhar, como ainda o da gestão transacta, tão ponteada de agitações e anormalidades para a vida da Companhia.

Depois da criminosa campanha difamatoria de imprensa, a que já se referiu o relatorio anterior, e sem dúvida como epilogo dela, tivemos que passar, em dias de abril do ano findo, pelo grande dissabôr de ver assaltados, á mão armada, em varios dos hervais da Companhia, os nossos dedicados trabalhadores, entre os quais o vandalico atentado produziu o sacrificio doloroso de vidas preciosas, além de prejuizos materiais consideraveis em consequencia de incendios de ranchos e milhares de bolsas de herva, damnos nas construções e instalações, e despêsas com transportes de tropas do Exercito e da Policia, material belico, abastecimento e gastos outros para o mesmo fim, que orçaram por algumas centenas de contos de réis e que teriam subido mais alto, si não fôra a rapidez com que agiram as autoridades federais e estaduais em defêsa da lei e para restabelecimento da ordem.

O movimento politico-militar de São Paulo, por sua vez, repercutindo violentamente em Mato Grosso, não deixou de afetar o desenvolvimento dos nossos trabalhos, paralisando por mais de dois mêses o nosso serviço de transportes, com os prejuizos e damnos consequentes que é facil de imaginar.

E até a guerra do Chaco, devido á nacionalidade de grande parte do nosso pessoal trabalhador, teve influencia sensivel na vida industrial da Companhia durante o ano passado, pois a mobilização militar paraguaia atraiu para o campo da luta um número bem apreciavel dos nossos operarios.

Ao par dêsses contratempos, tivemos que enfrentar tambem embaraços de ordem administrativa que não se justificam nem se explicam, tais como os impostos interestaduais exigidos pelo fisco paranáense contra a herva matogrossense em transito para a Republica Argentina. Afim de nos libertarmos dessa descabida tributação, vimo-nos obrigados a recorrer até a intervenção do Governo de Mato Grosso, que, compreendendo, felizmente, a sua responsabilidade para com a economia do Estado, deu apoio e prestigio á sua produção, velando pelos seus direitos.

O cambio foi igualmente, no exercicio transacto, outro grande obice á expansão de nossos lucros, adstrictos que estivemos todo ano, por exigencias legais, ás taxas desvantajosas do instituto oficial de crédito, para a venda dos nossos saques de exportação, e privados assim de beneficios que poderiam atenuar os prejuizos oriundos de causas acima referidas.

E por último, desejosos de concorrer com a nossa bôa vontade para se remediar situação financeira embaraçosa do Governo de Mato Grosso, prorrogamos por mais cinco anos a moratoria de dois anos já concedida ao Estado para a amortização do seu débito e estendemos aos juros a referida moratoria.

Não obstante tudo isso e privados que estivemos uma parte do exercicio da colaboração do nosso gerente, capitão Heitor Mendes Gonçalves, em tratamento fóra do país, ainda assim o resultado financeiro e industrial que a diretoria apresenta está muito áquem do que os fatos e as nossas apreensões autorizavam esperar, como poderão verificar os senhores acionistas pelo exame de todos os balanços e contas do exercicio.

De acôrdo com o artigo 32 dos estatutos, a diretoria, depois de deduzidas do lucro apurado as quotas legais de amortização e reserva e as gratificações estatutarias, propõe a distribuição de réis 1.200:000$, como dividendo aos senhores acionistas, dividendo êste que nos termos do artigo 20 dos mesmos estatutos, poderá ser alterado pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1933. — Pela diretoria, *Herm. Santos Lobo*, vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Mate Laranjeira, S. A., obedecendo ás regras de direito e observando as disposições estatutarias, vem apresentar o seu parecer sobre o relatorio e contas da digna diretoria, relativos ao exercicio de 1932.

Continúa a morte impiedosa a ceifar entre nós, abrindo claros irreparaveis entre as individualidades ás quais está entregue a alta administração da nossa sociedade; no ano passado, caiu a sua tetrica escolha sobre o nosso presidente, o inesquecivel Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, e como melhor não se poderia exprimir o Conselho Fiscal do que pelo modo feito pela zelosa diretoria, subscreve êle integralmente os conceitos dela e exarados no relatorio.

A intranquilidade politica e economica, continúa a pesar grandemente sobre a marcha dos negocios sociais e só por um milagre de atividade, de previsão e de economia, póde a diretoria apresentar o resultado, verdadeiramente auspicioso, em sua relatividade, de sua gestão.

Nunca será pouco verberar contra o procedimento das autoridades estaduais insistindo na arrecadação do ilegalissimo e anti-economico impôsto de importação de mercadorias nacionais, mas de origem de outros Estados, sendo verdadeiramente de lastimar que no Paraná se continúe a ter como letra morta os dispositivos editados pelo Governo Provisorio para pôr cobro a tais práticas.

A escrituração da Companhia está em ordem rigorosa e feita com a maxima clarêsa.

Pelo exposto, o Conselho Fiscal propõe um voto de louvor á digna diretoria e a todos os funcionarios que se têm com tanta dedicação esforçado para a prosperidade social e que sejam aprovados o relatorio e contas da diretoria, concernentes ao de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1933. — *Americo Mendes de Oliveira Castro*. — *Alfredo F. Alves*. — *Francisco Paes de Oliveira*.

BALANÇO DE 1932

Ativo

Imoveis	8.208:190$804
Elementos de transporte	438:686$440
Oficinas mecanicas ...	592:413$200
Moveis & Utensilios ..	261:792$799
Plantações	33:417$700
Semoventes	2.033:916$726
Emprestimos ao Estado de Mato Grosso ...	4.667:293$673
Obrigações a receber.	1.104:570$239
Diversas contas	4.839:315$898
Estradas de Ferro....	5.262:466$620
Apolices do Estado de Mato Grosso	32:800$000
Ações diversas	10:500$000
Caixa	576:356$503
Mercadorias	3.415:187$908
Bancos	1.347:740$676
Transportes	1.489:054$380
Herva-Mate	1.998:653$500
Contas correntes	4.886:655$942
Bemfeitorias	59:208$294
	41.260:221$302

Passivo

Capital	30.000:000$000
Diversas contas	4.880:204$093
Emprêsa Mate Laranjeira S. A.	3:604$622
Impôsto sobre a Renda	71:882$100
Juros a receber	345:725$457
Fundo de reserva	405:224$275
Lucros suspensos	443:016$778
Fundo de depreciação	1.282:305$065
Gratificações estatutarias	139:003$285
Gratificações	472:878$812
Dividendo	1.200:000$000
Contas correntes	2.016:376$815
	41.260:221$302

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Hermenegido Santos Lobo*, vice-presidente. — *Isaac da Costa Mesquita*, diretor. — *João Pestana*, contador.

(C—1.372—6-4-933—169$300.

COMPANHIA FINLANDESA, S. A

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento das determinações dos estatutos e da lei vigente, esta diretoria tem todo prazer de levar ao vosso conhecimento o que de mais importante ocorreu no exercicio economico financeiro de 1932 proximo findo.

Movimento de vendas — No que diz respeito ás vendas, a diretoria só tem motivos para se sentir satisfeita pela correção havida no cumprimento dos contrato firmados com todos os clientes e amigos que lhe distinguiram com sua amavel preferencia. Para que isto sucedesse justo é adicionar-se o concurso dos seus banqueiros em Londres, e dos fabricantes de papel com quem trabalha, que influiram sobremodo na realização daquelas operações.

Disposições gerais — Tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal, deveis eleger os novos membros que têm de funcionar no exercicio de 1933. Outrossim, aproveita o ensejo para testemunhar seu agradecimento não sómente a êles como aos seus respectivos auxiliares pelo concurso e zelo com que se houveram nos seus respectivos cargos.

Si outros esclarecimentos precisardes esta diretoria, com habitual solicitude, está pronta a vos prestar, ficando por isso ao vosso inteiro dispôr. Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — *Emil Ohlson*, diretor.

BALANÇO GERAL

Ativo

Mercadorias em *stock* e na alfandega. . .	347:386$420
Moveis e utensilios. .	20:246$400
Maquinas diversas. .	916$500
Caixa, em moeda corrente.	29:496$910
Correspondentes, no exterior.	203:506$320
Contas correntes, saldos devedores. . . .	1.025:218$458
Devedores, por consig. cia.	469:352$310
Deposito, contratos e outras contas. . . .	113:871$000
Ações caucionadas. .	20:000$000
	2.229:994$318

Passivo

Capital.	200:000$000
Contas correntes, saldos credores. . . .	1.077:242$720
Consignação, de conta alheia.	469:352$310
Obrigações a pagar. .	180:798$550
Titulos descontados. .	160:606$700
Consignações a agentes	19:367$560
Reserva, para amort.	12:724$410
Fundo de reserva. .	10:262$637
Lucros e perdas. . ..	79:639$431
Caução da diretoria. .	20:000$000
	2.229:994$318

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *J. Assumpção, contador* (I. B. C.) — *Emil Ohlson*, diretor.

(C — 2.714 — 6-4-933 — 58$100).

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Campo Grande (Distrito Federal)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Letras descontadas . ..	303:513$900
Letras em cobrança ..	25:332$240
Contas correntes (Saldos devedores)	106:910$300
Ações caucionadas	20:000$000
Valores caucionados ..	57:000$000
Imoveis	352:364$050
Moveis e utensilios ...	15:180$780
Caixa:	
Em moeda corrente e em outro Banco	45:856$370
Diversas contas	411:455$600
	1.337:813$240

Passivo

Capital	550:000$000
Fundo de reserva	45:732$200
Depositos em conta corrente	71:424$900
Depositos a prazo fixo	29:783$200
Caução da Diretoria ..	20:000$000
Titulos em caução ...	57:200$000
Credores por letras a cobrar.	25:332$240
Dividendos	44:576$000
Diversas contas	493:764$700
	1.337:813$240

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1933. — *Manoel Rios*, diretor-gerente. — *Ildefonso Pereira Leite*, contador.

(C. 1.379 — 6-4-933 — 30$600)

ANÚNCIOS

Emprêsa Industrial e Construtora S. A.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio desta companhia, á avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3° andar, sala 318, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. *A diretoria.*

(C—1.375—6-4-33—6$100)

A' Praça

Francisco Lopes de Almeida, tendo adquirido a casa comercial, sita no logar denominado Horizonte, do Sr. Ormindo Barbosa, livre e desembaraçado de qualquer onus, faz esta publicação, para os devidos fins.

Avelar, 4 de abril de 1933. — *Francisco Lopes de Almeida.*

—

Reconheço a firma de Francisco Lopes de Almeida.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C—1.422—5-4-33—24$500—3 vezes)

Casa Salathé, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 de abril de 1933, ás 14 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 331, afim de deliberarem sôbre uma proposta da diretoria, para o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.316—5-4-33—30$600—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma José Albino Pimentel & Comp., estabelecida nesta praça, á rua São Pedro n. 23-3° andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 3 CG, de João Pessôa para Rio, no vapor *Duque de Caxias*, vgm. 19, volta, entrado nêste porto em 16 de fevereiro último, relativo a 164 fardos de algodão prensado, marca J. A. P., embarcados por João de Vasconcellos e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — *F. de Carvalho Santos*, diretor

—

Reconheço a firma de Carvalho Santos. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José D. Rache*, tabelião.

(C—2.696—5-4-33—49$000—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Mendes Oliveira & Comp. Ltd., estabelecida á rua do Mercado n. 9, sobrado nesta praça, comunicou terem-se extraviado os conhecimentos ns. 15, 16, 17, 18 e 19, referentes, respectivamonte, a 25 caixas de cebolas, marca AMO, 30 marca MCC, 50 marca MOC, 50 marca VCC, 50 marca CDC e 50 marca PTC, num total de 255 caixas, embarcadas por Carbone & Porto, no vapor *Sergipe*, vgm. 39, volta, entrado nêste porto em 2 do corrente mês, de Rio Grande para Rio e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente dos conhecimentos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretario geral, interino.

(C—2.679—4-4-33—45$900—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os meus certificado de exames de Português e Francês, prestados no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933. — *José Antonio Lopes Filho.*

(C—1.364—4-4-33—12$200—3 vezes)

Companhia Nacional de Purificação de Sal S. A.

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 831

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se, na séde social, ás 14 horas, do dia 8 de abril proximo futuro, afim de deliberarem sôbre uma transação para solucionar questões judiciais, pendentes e que já foram objeto de um contrato preliminar realizado por escritura pública com o Sr. Eugenio Sanchez Gongora, nesta data, bem assim sôbre a venda de parte de maquinismos pertencentes á mesma companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.267—23-3-33—146$900—9 vezes)

The Leopoldina Railway Company, Limited

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MESTRE DE LINHA MANOEL LOPES RODRIGUES

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao mestre de linha Manoel Lopes Rodrigues, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que, no Departamento do Trafego, na estação Barão de Mauá, corre o inquerito administrativo por motivo de abandono de serviço, sem causa justificada (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 54, letra *f*).

Pelo presente fica o referido Sr. Manoel Lopes Rodrigues intimado a comparecer perante a Comissão de Inqueritos Administrativos, afim de depôr no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação dêste edital, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1933. — — *C. W. Bayne*, diretor-gerente.

(C—1.152—16-3-33—61$200—3 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á praça Mauá n. 7, 19° pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio, prestação de contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932, e eleição de diretores e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.711—6-4-33—11$200)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

No escritorio desta companhia, á praça Mauá n. 7, 19° pavimento, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.710—6-4-33—8$200)

Companhia Geral de Comércio S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. acionistas da companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 15 do corrente, na séde social, ás 14 horas, afim de tratar de assuntos de relevancia para os interesses sociais, conforme pedido do acionista Dr. Henrique Peixoto de Oliveira, bem como para tomar conhecimento do pedido de renúncia feito pelo citado acionista, do cargo de diretor técnico.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933. — *Mario Barroso*, presidente.

(C—2.707—6-4-33—12$200)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido número legal na primeira convocação, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Santa Luzia n. 196, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas e balanço relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1932.

Outrossim, proceder-se-á á eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembléa. As ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.708—6-4-33—16$300)

Associação dos Escreventes da Justiça no Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convoco todos os senhores socios efetivos, quites, para se reunirem amanhã, 8 do corrente, em assembléa geral, terceira convocação, em a séde social, á rua da Quitanda número 96, 1° andar, com a seguinte ordem do dia:

"Prestação de contas do trimestre vencido e interesses gerais". — *Rubens Azambuja Neves*, 1° secretário.

(C—2.716—6-4-33—9$200)

Companhia Comércio e Construções, S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 de abril corrente, ás 15 horas, no escritorio desta companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21, 2° andar, afim de procederem ao preenchimento de vagas na diretoria e tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.717—6-4-33—12$200)

Companhia Territorial da Ilha do Governador

AVENIDA RIO BRANCO NS. 6 9/77, 3° ANDAR, SALA 2

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 de abril, ás 3 horas da tarde, no escritorio da companhia, afim de tomarem conhecimento dos relatorios, balanços, contas e pareceres do conselho fiscal, referentes ao anos de 1931, bem assim para se proceder á eleição da diretoria para o trienio de 1933 a 1935, e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Alfredo Maia Junior*, diretor-tesoureiro.

(C—1.374—6-4-33—13$300)

A' Praça

Tendo sido dissolvida a firma Oliveira, Moraes & Cardoso, proprietaria da Confeitaria São Francisco de Paula, sita no largo do mesmo nome n. 32, conforme instrumento arquivado na MM. Junta Comercial, sob n. 126.217, em sessão de 30 de março proximo passado, a firma Oliveira & Moraes, a quem coube continuar com o referido negocios e liquidar o passivo daquela firma, convida a todos os credores da extinta sociedade a se apresentarem dentro de trinta dias, no endereço acima, para a liquidação dos créditos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Oliveira & Moraes.*

—

Reconheço a firma de Oliveira & Moraes.

Rio, 6 de abril de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabelião substituto.

(C—1.381—6-4-33—49$000—3 vezes)

Sociedade Anonima de Seguros Lloyd Atlantico

SÉDE SOCIAL — RUA GENERAL CAMARA N. 69, SOBRADO

DIVIDENDOS

Paga-se aos Srs. acionistas o dividendo correspondente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932, todas as quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, á razão de 12 %.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Pedro de Figueiredo*, diretor-secretário.

(C—1.383—6-4-33—24$500—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de abril, 126 apolices uniformizadas, de 1:000$, 5 % e duas ditas de 200$, pertencentes ao espolio da finada Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro.

Secretaría da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—1.373—6-4-33—7$100)